



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 218

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de novembro de 2015



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	41
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	43
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	43
Ministério da Cultura	55
Ministério da Defesa.....	58
Ministério da Educação	61
Ministério da Fazenda.....	64
Ministério da Integração Nacional	71
Ministério da Justiça.....	72
Ministério da Saúde	78
Ministério das Cidades.....	92
Ministério das Comunicações.....	92
Ministério das Relações Exteriores	94
Ministério de Minas e Energia.....	97
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	103
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	105
Ministério do Esporte.....	105
Ministério do Meio Ambiente.....	106
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	115
Ministério do Trabalho e Previdência Social	117
Ministério dos Transportes	121
Ministério Público da União	126
Tribunal de Contas da União	136
Defensoria Pública da União.....	164
Poder Judiciário	166
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	167

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.571, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a execução do Octogésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (88PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em 12 de outubro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado

pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 12 de outubro de 2011, em Montevideu, o Octogésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18;

DECRETA:

Art. 1º O Octogésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 12 de outubro de 2011, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Iecker Vieira
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Armando Monteiro

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18 CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI

Octogésimo Oitavo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 03/10 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa a "Regime de Origem do MERCOSUL (revogação da Diretriz CCM Nº 06/09)", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu cor-

respondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, na medida do possível, no mesmo dia em que receba a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º - Uma vez em vigor, o presente Protocolo revogará o Septuagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos doze dias do mês de outubro de dois mil e onze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (© Pelo Governo da República Argentina: Daniel Raimondi; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Otávio Brandelli; Pelo Governo da República do Paraguai: Alejandro Hamed Franco; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena.

ANEXO

MERCOSU-L/CCM/DIR. Nº 03/10

REGIME DE ORIGEM DO MERCOSUL (REVOGAÇÃO DA DIRETRIZ CCM Nº 06/09)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 41/03 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções Nº 37/04, 70/06, 17/07, 27/07, 28/07, 01/08, 05/08, 30/08, 33/08, 34/08, 56/08 e 57/08 do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes Nº 23/07 e 06/09 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC Nº 37/04, ao regulamentar os Artigos 1º e 2º da Decisão CMC Nº 41/03, previu a elaboração de uma lista por país na qual seria indicada a data em que cada produto alcançará o nível de preferência de 100%, sem limites quantitativos, nos quatro Estados Partes do MERCOSUL em relação a cada um dos Países Andinos.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Aprovar a lista de itens tarifários prevista no Artigo 6º da Resolução GMC Nº 37/04 que figura como Anexo e faz parte da presente Diretriz.

Art. 2º - Revogar a Diretriz CCM Nº 06/09.

Art. 3º - Solicita-se aos Estados Partes que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latinoamericana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no marco do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 4º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/VII/2010.

CXII CCM - Montevideu, 04/III/10.

AVISO

CIRCULOU EM 13/11/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 217-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



ANEXO		0202.10.00	0302.36.00
Bienes originarios de la República de Bolivia		0202.20.10	0302.39.00
Bens originários da República da Bolívia		0202.20.20	0302.40.00
NCM	OBSERVACIÓN	0202.20.90	0302.50.00
	OBSERVAÇÃO	0202.30.00	0302.61.00
0101.10.10		0203.11.00	0302.62.00
0101.10.90		0203.12.00	0302.63.00
0101.90.10		0203.19.00	0302.64.00
0101.90.90		0203.21.00	0302.65.00
0102.10.10		0203.22.00	0302.66.00
0102.10.90		0203.29.00	0302.67.00
0102.90.11		0204.10.00	0302.68.10
0102.90.19		0204.21.00	0302.68.20
0102.90.90		0204.22.00	0302.69.10
0103.10.00		0204.23.00	0302.69.22
0103.91.00		0204.30.00	0302.69.23
0103.92.00		0204.41.00	0302.69.31
0104.10.11		0204.42.00	0302.69.32
0104.10.19		0204.43.00	0302.69.33
0104.10.90		0204.50.00	0302.69.34
0104.20.10		0205.00.00	0302.69.35
0104.20.90		0206.10.00	0302.69.41
0105.11.10		0206.21.00	0302.69.42
0105.11.90		0206.22.00	0302.69.43
0105.12.00		0206.29.10	0302.69.44
0105.19.00		0206.29.90	0302.69.45
0105.94.00		0206.30.00	0302.69.46
0105.99.00		0206.41.00	0302.69.47
0106.11.00		0206.49.00	0302.69.48
0106.12.00		0206.80.00	0302.69.49
0106.19.00		0206.90.00	0302.69.51
0106.20.00		0207.11.00	0302.69.52
0106.31.00		0207.12.00	0302.69.53
0106.32.00		0207.13.00	0302.69.54
0106.39.10		0207.14.00	0302.69.55
0106.39.90		0207.24.00	0302.69.90
0106.90.00		0207.25.00	0302.70.00
0201.10.00		0207.26.00	0303.11.00
0201.20.10		0207.27.00	0303.19.00
0201.20.20		0207.32.00	0303.21.00
0201.20.90		0207.33.00	0303.22.00
0201.30.00		0207.34.00	0303.29.00
		0207.35.00	0303.31.00
		0207.36.00	0303.32.00
		0208.10.00	0303.33.00
		0208.30.00	0303.39.00
		0208.40.00	0303.41.00
		0208.50.00	0303.42.00
		0208.90.00	0303.43.00
		0209.00.11	0303.44.00
		0209.00.19	0303.45.00
		0209.00.21	0303.46.00
		0209.00.29	0303.49.00
		0209.00.90	0303.51.00
		0210.11.00	0303.52.00
		0210.12.00	0303.61.00
		0210.19.00	0303.62.11
		0210.20.00	0303.62.12
		0210.91.00	0303.62.19
		0210.92.00	0303.62.21
		0210.93.00	0303.62.22
		0210.99.00	0303.62.29
		0301.10.10	0303.71.00
		0301.10.90	0303.72.00
		0301.91.10	0303.73.00
		0301.91.90	0303.74.00
		0301.92.10	0303.75.11
		0301.92.90	0303.75.12
		0301.93.10	0303.75.13
		0301.93.90	0303.75.14
		0301.94.10	0303.75.19
		0301.94.90	0303.75.90
		0301.95.10	0303.76.00
		0301.95.90	0303.77.00
		0301.99.91	0303.78.00
		0301.99.92	0303.79.10
		0301.99.99	0303.79.20
		0302.11.00	0303.79.32
		0302.12.00	0303.79.33
		0302.19.00	0303.79.34
		0302.21.00	0303.79.41
		0302.22.00	0303.79.42
		0302.23.00	0303.79.43
		0302.29.00	0303.79.44
		0302.31.00	0303.79.45
		0302.32.00	0303.79.46
		0302.33.00	0303.79.47
		0302.34.00	0303.79.48
		0302.35.00	0303.79.51

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



0303.79.52	0401.20.10	0604.10.00
0303.79.53	0401.20.90	0604.91.00
0303.79.54	0401.30.10	0604.99.00
0303.79.55	0401.30.21	0701.10.00
0303.79.56	0401.30.29	0701.90.00
0303.79.57	0402.10.10	0703.10.11
0303.79.61	0402.10.90	0703.10.19
0303.79.62	0402.21.10	0703.10.21
0303.79.63	0402.21.20	0703.10.29
0303.79.64	0402.21.30	0703.20.10
0303.79.65	0402.29.10	0703.20.90
0303.79.90	0402.29.20	0703.90.10
0303.80.00	0402.29.30	0703.90.90
0304.11.00	0402.91.00	0704.10.00
0304.12.00	0402.99.00	0704.20.00
0304.19.11	0403.10.00	0704.90.00
0304.19.12	0403.90.00	0705.11.00
0304.19.13	0404.10.00	0705.19.00
0304.19.19	0404.90.00	0705.21.00
0304.19.90	0405.10.00	0705.29.00
0304.21.00	0405.20.00	0706.10.00
0304.22.10	0405.90.10	0706.90.00
0304.22.90	0405.90.90	0707.00.00
0304.29.10	0406.10.10	0708.10.00
0304.29.20	0406.10.90	0708.20.00
0304.29.30	0406.20.00	0708.90.00
0304.29.40	0406.30.00	0709.20.00
0304.29.50	0406.40.00	0709.30.00
0304.29.60	0406.90.10	0709.40.00
0304.29.70	0406.90.20	0709.51.00
0304.29.90	0406.90.30	0709.59.00
0304.91.00	0406.90.90	0709.60.00
0304.92.11	0407.00.11	0709.70.00
0304.92.12	0407.00.19	0709.90.11
0304.92.19	0407.00.90	0709.90.19
0304.92.21	0408.11.00	0709.90.20
0304.92.22	0408.19.00	0709.90.90
0304.92.29	0408.91.00	0710.10.00
0304.99.00	0408.99.00	0710.21.00
0305.10.00	0409.00.00	0710.22.00
0305.20.00	0410.00.00	0710.29.00
0305.30.10	0501.00.00	0710.30.00
0305.30.20	0502.10.11	0710.40.00
0305.30.90	0502.10.19	0710.80.00
0305.41.00	0502.10.90	0710.90.00
0305.42.00	0502.90.10	0711.20.10
0305.49.10	0502.90.20	0711.20.20
0305.49.20	0504.00.11	0711.20.90
0305.49.90	0504.00.12	0711.40.00
0305.51.00	0504.00.13	0711.51.00
0305.59.10	0504.00.19	0711.59.00
0305.59.20	0504.00.90	0711.90.00
0305.59.90	0505.10.00	0712.20.00
0305.61.00	0505.90.00	0712.31.00
0305.62.00	0506.10.00	0712.32.00
0305.63.00	0506.90.00	0712.33.00
0305.69.10	0507.10.00	0712.39.00
0305.69.90	0507.90.00	0712.90.10
0306.11.10	0508.00.00	0712.90.90
0306.11.90	0510.00.10	0713.10.10
0306.12.00	0510.00.90	0713.10.90
0306.13.10	0511.10.00	0713.20.10
0306.13.91	0511.91.10	0713.20.90
0306.13.99	0511.91.90	0713.31.10
0306.14.00	0511.99.10	0713.31.90
0306.19.00	0511.99.20	0713.32.10
0306.21.00	0511.99.30	0713.32.90
0306.22.00	0511.99.91	0713.33.11
0306.23.00	0511.99.99	0713.33.19
0306.24.00	0601.10.00	0713.33.21
0306.29.10	0601.20.00	0713.33.29
0306.29.90	0602.10.00	0713.33.91
0307.10.00	0602.20.00	0713.33.99
0307.21.00	0602.30.00	0713.39.10
0307.29.00	0602.40.00	0713.39.90
0307.31.00	0602.90.10	0713.40.10
0307.39.00	0602.90.21	0713.40.90
0307.41.00	0602.90.29	0713.50.10
0307.49.11	0602.90.81	0713.50.90
0307.49.19	0602.90.82	0713.90.10
0307.49.20	0602.90.83	0713.90.90
0307.51.00	0602.90.89	0714.10.00
0307.59.10	0602.90.90	0714.20.00
0307.59.20	0603.11.00	0714.90.00
0307.60.00	0603.12.00	0801.11.10
0307.91.00	0603.13.00	0801.11.90
0307.99.00	0603.14.00	0801.19.00
0401.10.10	0603.19.00	0801.21.00
0401.10.90	0603.90.00	0801.22.00



0801.31.00	0910.20.00	1207.91.90
0801.32.00	0910.30.00	1207.99.11
0802.11.00	0910.91.00	1207.99.19
0802.12.00	0910.99.00	1207.99.91
0802.21.00	1001.10.10	1207.99.92
0802.22.00	1001.10.90	1207.99.99
0802.31.00	1001.90.10	1208.10.00
0802.32.00	1001.90.90	1208.90.00
0802.40.00	1002.00.10	1209.10.00
0802.50.00	1002.00.90	1209.21.00
0802.60.00	1003.00.10	1209.22.00
0802.90.00	1003.00.91	1209.23.00
0803.00.00	1003.00.98	1209.24.00
0804.10.10	1003.00.99	1209.25.00
0804.10.20	1004.00.10	1209.29.00
0804.20.10	1004.00.90	1209.30.00
0804.20.20	1005.10.00	1209.91.00
0804.30.00	1005.90.10	1209.99.00
0804.40.00	1005.90.90	1210.10.00
0804.50.10	1006.10.10	1210.20.10
0804.50.20	1006.10.91	1210.20.20
0804.50.30	1006.10.92	1211.20.00
0805.10.00	1006.20.10	1211.30.00
0805.20.00	1006.20.20	1211.40.00
0805.40.00	1006.30.11	1211.90.10
0805.50.00	1006.30.19	1211.90.90
0805.90.00	1006.30.21	1212.20.00
0806.10.00	1006.30.29	1212.91.00
0806.20.00	1006.40.00	1212.99.10
0807.11.00	1007.00.10	1212.99.90
0807.19.00	1007.00.90	1213.00.00
0807.20.00	1008.10.10	1214.10.00
0808.10.00	1008.10.90	1214.90.00
0808.20.10	1008.20.10	1301.20.00
0808.20.20	1008.20.90	1301.90.10
0809.10.00	1008.30.10	1301.90.90
0809.20.00	1008.30.90	1302.11.10
0809.30.10	1008.90.10	1302.11.90
0809.30.20	1008.90.90	1302.12.00
0809.40.00	1102.10.00	1302.13.00
0810.10.00	1102.20.00	1302.19.10
0810.20.00	1102.90.00	1302.19.20
0810.40.00	1103.11.00	1302.19.30
0810.50.00	1103.13.00	1302.19.40
0810.60.00	1103.19.00	1302.19.50
0810.90.00	1103.20.00	1302.19.60
0811.10.00	1104.12.00	1302.19.91
0811.20.00	1104.19.00	1302.19.99
0811.90.00	1104.22.00	1302.20.10
0812.10.00	1104.23.00	1302.20.90
0812.90.00	1104.29.00	1302.31.00
0813.10.00	1104.30.00	1302.32.11
0813.20.10	1105.10.00	1302.32.19
0813.20.20	1105.20.00	1302.32.20
0813.30.00	1106.10.00	1302.39.10
0813.40.10	1106.20.00	1302.39.90
0813.40.90	1106.30.00	1401.10.00
0813.50.00	1107.10.10	1401.20.00
0814.00.00	1107.10.20	1401.90.00
0901.11.10	1107.20.10	1404.20.10
0901.11.90	1107.20.20	1404.20.90
0901.12.00	1108.11.00	1404.90.10
0901.21.00	1108.12.00	1404.90.90
0901.22.00	1108.13.00	1501.00.00
0901.90.00	1108.14.00	1502.00.11
0902.10.00	1108.19.00	1502.00.12
0902.20.00	1108.20.00	1502.00.19
0902.30.00	1109.00.00	1502.00.90
0902.40.00	1201.00.10	1503.00.00
0903.00.10	1201.00.90	1504.10.11
0903.00.90	1202.10.00	1504.10.19
0904.11.00	1202.20.10	1504.10.90
0904.12.00	1202.20.90	1504.20.00
0904.20.00	1203.00.00	1504.30.00
0905.00.00	1204.00.10	1505.00.10
0906.11.00	1204.00.90	1505.00.90
0906.19.00	1205.10.10	1506.00.00
0906.20.00	1205.10.90	1507.90.11
0907.00.00	1205.90.10	1507.90.19
0908.10.00	1205.90.90	1507.90.90
0908.20.00	1206.00.10	1508.10.00
0908.30.00	1206.00.90	1508.90.00
0909.10.10	1207.20.10	1509.10.00
0909.10.20	1207.20.90	1509.90.10
0909.20.00	1207.40.10	1509.90.90
0909.30.00	1207.40.90	1510.00.00
0909.40.00	1207.50.10	1511.10.00
0909.50.00	1207.50.90	1511.90.00
0910.10.00	1207.91.10	1512.11.10



1512.11.20	1704.10.00	2009.21.00
1512.19.11	1704.90.10	2009.29.00
1512.19.19	1704.90.20	2009.31.00
1512.19.20	1704.90.90	2009.39.00
1512.21.00	1801.00.00	2009.41.00
1512.29.10	1802.00.00	2009.49.00
1512.29.90	1803.10.00	2009.50.00
1513.11.00	1803.20.00	2009.61.00
1513.19.00	1804.00.00	2009.69.00
1513.21.10	1805.00.00	2009.71.00
1513.21.20	1806.10.00	2009.79.00
1513.29.10	1806.20.00	2009.80.00
1513.29.20	1806.31.10	2009.90.00
1514.11.00	1806.31.20	2101.11.10
1514.19.10	1806.32.10	2101.11.90
1514.19.90	1806.32.20	2101.12.00
1514.91.00	1806.90.00	2101.20.10
1514.99.10	1901.10.10	2101.20.20
1514.99.90	1901.10.20	2101.30.00
1515.11.00	1901.10.30	2102.10.00
1515.19.00	1901.10.90	2102.20.00
1515.21.00	1901.20.00	2102.30.00
1515.29.10	1901.90.10	2103.10.10
1515.29.90	1901.90.20	2103.10.90
1515.30.00	1901.90.90	2103.20.10
1515.50.00	1902.11.00	2103.20.90
1515.90.10	1902.19.00	2103.30.10
1515.90.21	1902.20.00	2103.30.21
1515.90.22	1902.30.00	2103.30.29
1515.90.90	1902.40.00	2103.90.11
1516.10.00	1903.00.00	2103.90.19
1516.20.00	1904.10.00	2103.90.21
1517.10.00	1904.20.00	2103.90.29
1517.90.10	1904.30.00	2103.90.91
1517.90.90	1904.90.00	2103.90.99
1518.00.10	1905.10.00	2104.10.11
1518.00.90	1905.20.10	2104.10.19
1520.00.10	1905.20.90	2104.10.21
1520.00.20	1905.31.00	2104.10.29
1521.10.00	1905.32.00	2104.20.00
1521.90.11	1905.40.00	2105.00.10
1521.90.19	1905.90.10	2105.00.90
1521.90.90	1905.90.20	2106.10.00
1522.00.00	1905.90.90	2106.90.10
1601.00.00	2001.10.00	2106.90.21
1602.10.00	2001.90.00	2106.90.29
1602.20.00	2002.10.00	2106.90.30
1602.31.00	2002.90.10	2106.90.40
1602.32.00	2002.90.90	2106.90.50
1602.39.00	2003.10.00	2106.90.60
1602.41.00	2003.20.00	2106.90.90
1602.42.00	2003.90.00	2201.10.00
1602.49.00	2004.10.00	2201.90.00
1602.50.00	2004.90.00	2202.10.00
1602.90.00	2005.10.00	2202.90.00
1603.00.00	2005.20.00	2204.10.10
1604.11.00	2005.40.00	2204.10.90
1604.12.00	2005.51.00	2204.21.00
1604.13.10	2005.59.00	2204.29.11
1604.13.90	2005.60.00	2204.29.19
1604.14.10	2005.70.00	2204.29.20
1604.14.20	2005.80.00	2204.30.00
1604.14.30	2005.91.00	2205.10.00
1604.15.00	2005.99.00	2205.90.00
1604.16.00	2006.00.00	2206.00.10
1604.19.00	2007.10.00	2206.00.90
1604.20.10	2007.91.00	2207.10.00
1604.20.20	2007.99.10	2207.20.10
1604.20.30	2007.99.90	2207.20.20
1604.20.90	2008.11.00	2208.20.00
1604.30.00	2008.19.00	2208.30.10
1605.10.00	2008.20.10	2208.30.20
1605.20.00	2008.20.90	2208.30.90
1605.30.00	2008.30.00	2208.40.00
1605.40.00	2008.40.10	2208.50.00
1605.90.00	2008.40.90	2208.60.00
1701.12.00	2008.50.00	2208.70.00
1702.11.00	2008.60.10	2208.90.00
1702.19.00	2008.60.90	2209.00.00
1702.20.00	2008.70.10	2301.10.10
1702.30.11	2008.70.90	2301.10.90
1702.30.19	2008.80.00	2301.20.10
1702.30.20	2008.91.00	2301.20.90
1702.40.10	2008.92.10	2302.10.00
1702.40.20	2008.92.90	2302.30.10
1702.50.00	2008.99.00	2302.30.90
1702.60.10	2009.11.00	2302.40.00
1702.60.20	2009.12.00	2302.50.00
1702.90.00	2009.19.00	2303.10.00
1703.10.00		
1703.90.00		



2303.20.00	2518.10.00	2621.10.00
2303.30.00	2518.20.00	2621.90.10
2304.00.10	2518.30.00	2621.90.90
2304.00.90	2519.10.00	2701.11.00
2305.00.00	2519.90.10	2701.12.00
2306.10.00	2519.90.90	2701.19.00
2306.20.00	2520.10.11	2701.20.00
2306.30.10	2520.10.19	2702.10.00
2306.30.90	2520.10.20	2702.20.00
2306.41.00	2520.20.10	2703.00.00
2306.49.00	2520.20.90	2704.00.10
2306.50.00	2521.00.00	2704.00.90
2306.60.00	2522.10.00	2705.00.00
2306.90.10	2522.20.00	2706.00.00
2306.90.90	2522.30.00	2707.10.00
2307.00.00	2523.10.00	2707.20.00
2308.00.00	2523.21.00	2707.30.00
2309.10.00	2523.29.10	2707.40.00
2309.90.10	2523.29.90	2707.50.00
2309.90.20	2523.30.00	2707.91.00
2309.90.30	2523.90.00	2707.99.10
2309.90.40	2524.10.00	2707.99.90
2309.90.50	2524.90.00	2708.10.00
2309.90.60	2525.10.00	2708.20.00
2309.90.90	2525.20.00	2709.00.10
2401.10.10	2525.30.00	2709.00.90
2401.10.20	2526.10.00	2710.11.10
2401.10.30	2526.20.00	2710.11.21
2401.10.40	2528.10.00	2710.11.29
2401.10.90	2528.90.00	2710.11.30
2401.20.10	2529.10.00	2710.11.41
2401.20.20	2529.21.00	2710.11.49
2401.20.30	2529.22.00	2710.11.51
2401.20.40	2529.30.00	2710.11.59
2401.20.90	2530.10.10	2710.11.60
2401.30.00	2530.10.90	2710.11.90
2402.10.00	2530.20.00	2710.19.11
2402.20.00	2530.90.10	2710.19.19
2402.90.00	2530.90.20	2710.19.21
2403.10.00	2530.90.30	2710.19.22
2403.91.00	2530.90.40	2710.19.29
2403.99.10	2530.90.90	2710.19.31
2403.99.90	2601.11.00	2710.19.32
2501.00.11	2601.12.00	2710.19.91
2501.00.19	2601.20.00	2710.19.92
2501.00.20	2602.00.10	2710.19.93
2501.00.90	2602.00.90	2710.19.94
2502.00.00	2603.00.10	2710.19.99
2503.00.10	2603.00.90	2710.91.00
2503.00.90	2604.00.00	2710.99.00
2504.10.00	2605.00.00	2711.11.00
2504.90.00	2606.00.11	2711.12.10
2505.10.00	2606.00.12	2711.12.90
2505.90.00	2606.00.90	2711.13.00
2506.10.00	2607.00.00	2711.14.00
2506.20.00	2608.00.10	2711.19.10
2507.00.10	2608.00.90	2711.19.90
2507.00.90	2609.00.00	2711.21.00
2508.10.00	2610.00.10	2711.29.10
2508.30.00	2610.00.90	2711.29.90
2508.40.10	2611.00.00	2712.10.00
2508.40.90	2612.10.00	2712.20.00
2508.50.00	2612.20.00	2712.90.00
2508.60.00	2613.10.10	2713.11.00
2508.70.00	2613.10.90	2713.12.00
2509.00.00	2613.90.10	2713.20.00
2510.10.10	2613.90.90	2713.90.00
2510.10.90	2614.00.10	2714.10.00
2510.20.10	2614.00.90	2714.90.00
2510.20.90	2615.10.10	2715.00.00
2511.10.00	2615.10.20	2716.00.00
2511.20.00	2615.10.90	2801.10.00
2512.00.00	2615.90.00	2801.20.10
2513.10.00	2616.10.00	2801.20.90
2513.20.00	2616.90.00	2801.30.00
2514.00.00	2617.10.00	2802.00.00
2515.11.00	2617.90.00	2803.00.11
2515.12.10	2618.00.00	2803.00.19
2515.12.20	2619.00.00	2803.00.90
2515.20.00	2620.11.00	2804.10.00
2516.11.00	2620.19.00	2804.21.00
2516.12.00	2620.21.00	2804.29.10
2516.20.00	2620.29.00	2804.29.90
2516.90.00	2620.30.00	2804.30.00
2517.10.00	2620.40.00	2804.40.00
2517.20.00	2620.60.00	2804.50.00
2517.30.00	2620.91.00	2804.61.00
2517.41.00	2620.99.10	2804.69.00
2517.49.00	2620.99.90	2804.70.10



2804.70.20	2823.00.90	2830.90.11
2804.70.30	2824.10.00	2830.90.12
2804.80.00	2824.90.10	2830.90.13
2804.90.00	2824.90.90	2830.90.14
2805.11.00	2825.10.10	2830.90.15
2805.12.00	2825.10.20	2830.90.16
2805.19.10	2825.20.10	2830.90.19
2805.19.20	2825.20.20	2830.90.20
2805.19.90	2825.30.10	2831.10.11
2805.30.10	2825.30.90	2831.10.19
2805.30.90	2825.40.10	2831.10.21
2805.40.00	2825.40.90	2831.10.29
2806.10.10	2825.50.10	2831.90.10
2806.10.20	2825.50.90	2831.90.90
2806.20.00	2825.60.10	2832.10.10
2807.00.10	2825.60.20	2832.10.90
2807.00.20	2825.70.10	2832.20.00
2808.00.10	2825.70.90	2832.30.10
2808.00.20	2825.80.10	2832.30.20
2809.10.00	2825.80.90	2832.30.90
2809.20.11	2825.90.10	2833.11.10
2809.20.19	2825.90.20	2833.11.90
2809.20.20	2825.90.90	2833.19.00
2809.20.30	2826.12.00	2833.21.00
2809.20.90	2826.19.10	2833.24.00
2810.00.10	2826.19.20	2833.27.10
2810.00.90	2826.19.90	2833.27.90
2811.11.00	2826.30.00	2833.29.10
2811.19.10	2826.90.10	2833.29.20
2811.19.20	2826.90.20	2833.29.30
2811.19.30	2826.90.90	2833.29.40
2811.19.40	2827.10.00	2833.29.50
2811.19.50	2827.20.10	2833.29.60
2811.19.90	2827.20.90	2833.29.70
2811.21.00	2827.31.10	2833.29.90
2811.22.10	2827.31.90	2833.30.00
2811.22.20	2827.32.00	2833.40.10
2811.22.30	2827.35.00	2833.40.20
2811.22.90	2827.39.10	2833.40.90
2811.29.10	2827.39.20	2834.10.10
2811.29.90	2827.39.40	2834.10.90
2812.10.11	2827.39.50	2834.21.10
2812.10.12	2827.39.60	2834.21.90
2812.10.13	2827.39.70	2834.29.10
2812.10.14	2827.39.91	2834.29.30
2812.10.15	2827.39.92	2834.29.40
2812.10.19	2827.39.93	2834.29.90
2812.10.21	2827.39.94	2835.10.11
2812.10.22	2827.39.95	2835.10.19
2812.10.23	2827.39.96	2835.10.21
2812.10.29	2827.39.97	2835.10.29
2812.90.00	2827.39.98	2835.22.00
2813.10.00	2827.39.99	2835.24.00
2813.90.10	2827.41.10	2835.25.00
2813.90.90	2827.41.20	2835.26.00
2814.10.00	2827.49.11	2835.29.10
2814.20.00	2827.49.12	2835.29.20
2815.11.00	2827.49.19	2835.29.30
2815.12.00	2827.49.21	2835.29.40
2815.20.00	2827.49.29	2835.29.50
2815.30.00	2827.51.00	2835.29.60
2816.10.10	2827.59.00	2835.29.70
2816.10.20	2827.60.11	2835.29.80
2816.40.10	2827.60.12	2835.29.90
2816.40.90	2827.60.19	2835.31.10
2817.00.10	2827.60.21	2835.31.90
2817.00.20	2827.60.29	2835.39.10
2818.10.10	2828.10.00	2835.39.20
2818.10.90	2828.90.11	2835.39.30
2818.20.10	2828.90.19	2835.39.90
2818.20.90	2828.90.20	2836.20.10
2818.30.00	2828.90.90	2836.20.90
2819.10.00	2829.11.00	2836.30.00
2819.90.10	2829.19.10	2836.40.00
2819.90.20	2829.19.20	2836.50.00
2820.10.00	2829.19.90	2836.60.00
2820.90.10	2829.90.11	2836.91.00
2820.90.20	2829.90.12	2836.92.00
2820.90.30	2829.90.19	2836.99.11
2820.90.40	2829.90.21	2836.99.12
2821.10.11	2829.90.22	2836.99.13
2821.10.19	2829.90.29	2836.99.19
2821.10.20	2829.90.31	2836.99.20
2821.10.30	2829.90.32	2837.11.00
2821.10.90	2829.90.39	2837.19.11
2821.20.00	2829.90.40	2837.19.12
2822.00.10	2829.90.50	2837.19.14
2822.00.90	2830.10.10	2837.19.15
2823.00.10	2830.10.20	2837.19.19



2837.19.20	2848.00.20	2903.39.21
2837.20.11	2848.00.30	2903.39.29
2837.20.12	2848.00.90	2903.39.31
2837.20.19	2849.10.00	2903.39.32
2837.20.21	2849.20.00	2903.39.39
2837.20.22	2849.90.10	2903.41.00
2837.20.23	2849.90.20	2903.42.00
2837.20.29	2849.90.30	2903.43.00
2837.20.90	2849.90.90	2903.44.00
2839.11.00	2850.00.10	2903.45.10
2839.19.00	2850.00.20	2903.45.20
2839.90.10	2850.00.90	2903.45.30
2839.90.20	2852.00.11	2903.45.41
2839.90.30	2852.00.12	2903.45.42
2839.90.40	2852.00.13	2903.45.43
2839.90.50	2852.00.14	2903.45.44
2839.90.90	2852.00.19	2903.45.45
2840.19.00	Excepto : Reactivos para diagnóstico o laboratorio sobre cualquier soporte y reactivos para diagnóstico o laboratorio preparados, incluso sobre soporte, excepto los de las partidas 30.02 ó 30.06; materiales de referencia certificados.	2903.45.46
2840.20.00		2903.45.47
2840.30.00	Exceto : Reativos para diagnóstico ou laboratório sobre qualquer suporte e reativos para diagnóstico ou laboratório preparados, inclusive sobre suporte, exceto os das posições 30.02 ó 30.06; materiais de referência certificados.	2903.45.90
2841.30.00		2903.46.00
2841.50.11		2903.47.00
2841.50.12		2903.49.11
2841.50.13		2903.49.12
2841.50.14		2903.49.13
2841.50.15		2903.49.14
2841.50.16		2903.49.15
2841.50.19		2903.49.16
2841.50.20	2852.00.21	2903.49.17
2841.61.00	2852.00.22	2903.49.19
2841.69.10	2852.00.23	2903.49.20
2841.69.20	2852.00.24	2903.49.31
2841.69.30	2852.00.25	2903.49.39
2841.70.10	2852.00.29	2903.49.90
2841.70.20	Excepto : Reactivos para diagnóstico o laboratorio sobre cualquier soporte y reactivos para diagnóstico o laboratorio preparados, incluso sobre soporte, excepto los de las partidas 30.02 ó 30.06; materiales de referencia certificados.	2903.51.10
2841.70.90		2903.51.90
2841.80.10	Exceto : Reativos para diagnóstico o laboratório sobre qualquer suporte e reativos para diagnóstico o laboratório preparados, incluso sobre suporte, exceto os das posições 30.02 ó 30.06; materiais de referência certificados.	2903.52.10
2841.80.20		2903.52.20
2841.80.90		2903.52.30
2841.90.11		2903.59.40
2841.90.12		2903.59.90
2841.90.13		2903.61.10
2841.90.14		2903.61.20
2841.90.15		2903.61.30
2841.90.19	2853.00.10	2903.62.10
2841.90.21	2853.00.20	2903.62.20
2841.90.22	2853.00.31	2903.69.11
2841.90.29	2853.00.39	2903.69.12
2841.90.30	2853.00.90	2903.69.13
2841.90.41	2901.10.00	2903.69.14
2841.90.42	2901.21.00	2903.69.15
2841.90.43	2901.22.00	2903.69.16
2841.90.49	2901.23.00	2903.69.17
2841.90.50	2901.24.10	2903.69.18
2841.90.60	2901.24.20	2903.69.19
2841.90.70	2901.29.00	2903.69.21
2841.90.81	2902.11.00	2903.69.22
2841.90.82	2902.19.10	2903.69.23
2841.90.83	2902.19.90	2903.69.24
2841.90.89	2902.20.00	2903.69.29
2841.90.90	2902.30.00	2903.69.31
2842.10.10	2902.41.00	2903.69.39
2842.10.90	2902.42.00	2903.69.90
2842.90.00	2902.43.00	2904.10.11
2843.10.00	2902.44.00	2904.10.12
2843.21.00	2902.50.00	2904.10.13
2843.29.10	2902.60.00	2904.10.19
2843.29.90	2902.70.00	2904.10.20
2843.30.10	2902.90.10	2904.10.30
2843.30.90	2902.90.20	2904.10.40
2843.90.11	2902.90.30	2904.10.51
2843.90.19	2902.90.40	2904.10.52
2843.90.90	2902.90.90	2904.10.53
2844.10.00	2903.11.10	2904.10.59
2844.20.00	2903.11.20	2904.10.60
2844.30.00	2903.12.00	2904.10.90
2844.40.10	2903.13.00	2904.20.10
2844.40.20	2903.14.00	2904.20.20
2844.40.30	2903.15.00	2904.20.30
2844.40.90	2903.19.10	2904.20.41
2844.50.00	2903.19.20	2904.20.49
2845.10.00	2903.19.90	2904.20.51
2845.90.00	2903.21.00	2904.20.52
2846.10.10	2903.22.00	2904.20.59
2846.10.90	2903.23.00	2904.20.60
2846.90.10	2903.29.00	2904.20.70
2846.90.20	2903.31.00	2904.20.90
2846.90.30	2903.39.11	2904.20.11
2846.90.90	2903.39.12	2904.90.12
2847.00.00	2903.39.19	
2848.00.10		



2904.90.13	2908.19.15	2912.50.00
2904.90.14	2908.19.19	2912.60.00
2904.90.15	2908.19.21	2913.00.10
2904.90.16	2908.19.29	2913.00.90
2904.90.17	2908.19.90	2914.11.00
2904.90.19	2908.91.00	2914.12.00
2904.90.21	2908.99.11	2914.13.00
2904.90.29	2908.99.12	2914.19.10
2904.90.30	2908.99.13	2914.19.21
2904.90.40	2908.99.19	2914.19.22
2904.90.90	2908.99.21	2914.19.23
2905.11.00	2908.99.29	2914.19.29
2905.12.10	2908.99.30	2914.19.30
2905.12.20	2908.99.90	2914.19.40
2905.13.00	2909.11.00	2914.19.50
2905.14.10	2909.19.10	2914.19.90
2905.14.20	2909.19.90	2914.21.00
2905.14.30	2909.20.00	2914.22.10
2905.16.00	2909.30.11	2914.22.20
2905.17.10	2909.30.12	2914.23.10
2905.17.20	2909.30.13	2914.23.20
2905.17.30	2909.30.14	2914.29.10
2905.19.11	2909.30.19	2914.29.20
2905.19.12	2909.30.21	2914.29.90
2905.19.19	2909.30.29	2914.31.00
2905.19.21	2909.41.00	2914.39.10
2905.19.22	2909.43.10	2914.39.90
2905.19.23	2909.43.20	2914.40.10
2905.19.29	2909.44.11	2914.40.91
2905.19.91	2909.44.12	2914.40.99
2905.19.92	2909.44.13	2914.50.10
2905.19.93	2909.44.19	2914.50.20
2905.19.94	2909.44.21	2914.50.90
2905.19.95	2909.44.29	2914.61.00
2905.19.96	2909.49.10	2914.69.10
2905.19.99	2909.49.21	2914.69.20
2905.22.10	2909.49.22	2914.69.90
2905.22.20	2909.49.23	2914.70.11
2905.22.30	2909.49.24	2914.70.19
2905.22.90	2909.49.29	2914.70.21
2905.29.10	2909.49.31	2914.70.22
2905.29.90	2909.49.32	2914.70.29
2905.31.00	2909.49.39	2914.70.90
2905.32.00	2909.49.41	2915.11.00
2905.39.10	2909.49.49	2915.12.10
2905.39.20	2909.49.50	2915.12.90
2905.39.30	2909.49.90	2915.13.10
2905.39.90	2909.50.11	2915.13.90
2905.41.00	2909.50.12	2915.21.00
2905.42.00	2909.50.13	2915.24.00
2905.43.00	2909.50.19	2915.29.10
2905.44.00	2909.50.90	2915.29.20
2905.45.00	2909.60.11	2915.29.90
2905.49.00	2909.60.12	2915.31.00
2905.51.00	2909.60.13	2915.32.00
2905.59.10	2909.60.19	2915.33.00
2905.59.90	2909.60.20	2915.36.00
2906.11.00	2910.10.00	2915.39.10
2906.12.00	2910.20.00	2915.39.21
2906.13.00	2910.30.00	2915.39.29
2906.19.10	2910.40.00	2915.39.31
2906.19.20	2910.90.10	2915.39.32
2906.19.30	2910.90.30	2915.39.39
2906.19.40	2910.90.90	2915.39.41
2906.19.50	2911.00.10	2915.39.42
2906.19.90	2911.00.90	2915.39.51
2906.21.00	2912.11.00	2915.39.52
2906.29.10	2912.12.00	2915.39.53
2906.29.20	2912.19.11	2915.39.54
2906.29.90	2912.19.12	2915.39.55
2907.11.00	2912.19.19	2915.39.61
2907.12.00	2912.19.21	2915.39.62
2907.13.00	2912.19.22	2915.39.63
2907.15.10	2912.19.23	2915.39.91
2907.15.90	2912.19.29	2915.39.92
2907.19.10	2912.19.91	2915.39.93
2907.19.20	2912.19.99	2915.39.94
2907.19.30	2912.21.00	2915.39.99
2907.19.40	2912.29.10	2915.40.10
2907.19.90	2912.29.20	2915.40.20
2907.21.00	2912.29.90	2915.40.90
2907.22.00	2912.30.10	2915.50.10
2907.23.00	2912.30.90	2915.50.20
2907.29.00	2912.41.00	2915.50.30
2908.11.00	2912.42.00	2915.60.11
2908.19.11	2912.49.10	2915.60.12
2908.19.12	2912.49.20	2915.60.19
2908.19.13	2912.49.30	2915.60.21
2908.19.14	2912.49.90	2915.60.29



2915.70.11	2917.39.11	2920.90.33
2915.70.19	2917.39.19	2920.90.39
2915.70.20	2917.39.20	2920.90.41
2915.70.31	2917.39.31	2920.90.42
2915.70.39	2917.39.39	2920.90.49
2915.70.40	2917.39.40	2920.90.51
2915.90.10	2917.39.50	2920.90.59
2915.90.21	2917.39.90	2920.90.61
2915.90.22	2918.11.00	2920.90.62
2915.90.23	2918.12.00	2920.90.63
2915.90.24	2918.13.10	2920.90.64
2915.90.29	2918.13.20	2920.90.69
2915.90.31	2918.14.00	2920.90.90
2915.90.32	2918.15.00	2921.11.11
2915.90.33	2918.16.10	2921.11.12
2915.90.39	2918.16.90	2921.11.21
2915.90.41	2918.18.00	2921.11.22
2915.90.42	2918.19.10	2921.11.23
2915.90.50	2918.19.21	2921.11.29
2915.90.60	2918.19.22	2921.11.31
2915.90.90	2918.19.29	2921.11.32
2916.11.10	2918.19.30	2921.11.39
2916.11.20	2918.19.41	2921.19.11
2916.12.10	2918.19.42	2921.19.12
2916.12.20	2918.19.43	2921.19.13
2916.12.30	2918.19.90	2921.19.14
2916.12.40	2918.21.10	2921.19.15
2916.12.90	2918.21.20	2921.19.19
2916.13.10	2918.22.11	2921.19.21
2916.13.20	2918.22.12	2921.19.22
2916.14.10	2918.22.19	2921.19.23
2916.14.20	2918.22.20	2921.19.24
2916.14.30	2918.23.00	2921.19.29
2916.14.90	2918.29.10	2921.19.31
2916.15.11	2918.29.21	2921.19.39
2916.15.19	2918.29.22	2921.19.41
2916.15.20	2918.29.23	2921.19.49
2916.19.11	2918.29.29	2921.19.91
2916.19.19	2918.29.30	2921.19.92
2916.19.21	2918.29.40	2921.19.93
2916.19.22	2918.29.50	2921.19.99
2916.19.23	2918.29.90	2921.21.00
2916.19.29	2918.30.10	2921.22.00
2916.19.90	2918.30.20	2921.29.10
2916.20.11	2918.30.31	2921.29.20
2916.20.12	2918.30.32	2921.29.90
2916.20.13	2918.30.33	2921.30.11
2916.20.14	2918.30.39	2921.30.12
2916.20.15	2918.30.40	2921.30.19
2916.20.19	2918.30.90	2921.30.20
2916.20.90	2918.91.00	2921.30.90
2916.31.10	2918.99.11	2921.41.00
2916.31.21	2918.99.12	2921.42.11
2916.31.22	2918.99.19	2921.42.19
2916.31.29	2918.99.21	2921.42.21
2916.31.31	2918.99.29	2921.42.29
2916.31.32	2918.99.30	2921.42.31
2916.31.39	2918.99.40	2921.42.39
2916.32.10	2918.99.50	2921.42.41
2916.32.20	2918.99.60	2921.42.49
2916.34.00	2918.99.91	2921.42.90
2916.35.00	2918.99.92	2921.43.11
2916.39.10	2918.99.93	2921.43.19
2916.39.20	2918.99.94	2921.43.21
2916.39.30	2918.99.99	2921.43.22
2916.39.40	2919.10.00	2921.43.23
2916.39.90	2919.90.10	2921.43.29
2917.11.10	2919.90.20	2921.44.10
2917.11.20	2919.90.30	2921.44.21
2917.12.10	2919.90.40	2921.44.22
2917.12.20	2919.90.50	2921.44.29
2917.13.10	2919.90.60	2921.45.00
2917.13.21	2919.90.90	2921.46.10
2917.13.22	2920.11.10	2921.46.20
2917.13.23	2920.11.20	2921.46.30
2917.13.29	2920.19.10	2921.46.40
2917.14.00	2920.19.20	2921.46.50
2917.19.10	2920.19.90	2921.46.60
2917.19.21	2920.90.13	2921.46.70
2917.19.22	2920.90.14	2921.46.80
2917.19.30	2920.90.15	2921.46.90
2917.19.90	2920.90.16	2921.49.10
2917.20.00	2920.90.17	2921.49.21
2917.32.00	2920.90.19	2921.49.22
2917.33.00	2920.90.21	2921.49.29
2917.34.00	2920.90.22	2921.49.31
2917.35.00	2920.90.29	2921.49.39
2917.36.00	2920.90.31	2921.49.90
2917.37.00	2920.90.32	2921.51.11



2921.51.12	2922.50.99	2926.90.21
2921.51.19	2923.10.00	2926.90.22
2921.51.20	2923.20.00	2926.90.23
2921.51.31	2923.90.10	2926.90.24
2921.51.32	2923.90.20	2926.90.25
2921.51.33	2923.90.30	2926.90.26
2921.51.34	2923.90.40	2926.90.29
2921.51.35	2923.90.50	2926.90.30
2921.51.39	2923.90.60	2926.90.91
2921.51.90	2923.90.90	2926.90.92
2921.59.11	2924.11.00	2926.90.93
2921.59.19	2924.12.10	2926.90.95
2921.59.21	2924.12.20	2926.90.96
2921.59.29	2924.12.30	2926.90.99
2921.59.31	2924.19.11	2927.00.10
2921.59.32	2924.19.19	2927.00.21
2921.59.39	2924.19.21	2927.00.29
2921.59.90	2924.19.22	2927.00.30
2922.11.00	2924.19.29	2928.00.11
2922.12.00	2924.19.31	2928.00.19
2922.13.10	2924.19.32	2928.00.20
2922.13.20	2924.19.39	2928.00.30
2922.14.00	2924.19.42	2928.00.41
2922.19.11	2924.19.49	2928.00.42
2922.19.12	2924.19.91	2928.00.90
2922.19.13	2924.19.92	2929.10.10
2922.19.19	2924.19.93	2929.10.21
2922.19.19	2924.19.94	2929.10.29
2922.19.21	2924.19.99	2929.10.30
2922.19.29	2924.21.11	2929.10.90
2922.19.31	2924.21.19	2929.90.11
2922.19.39	2924.21.20	2929.90.12
2922.19.41	2924.21.90	2929.90.19
2922.19.49	2924.23.00	2929.90.21
2922.19.51	2924.24.00	2929.90.22
2922.19.52	2924.29.11	2929.90.29
2922.19.59	2924.29.12	2929.90.90
2922.19.61	2924.29.13	2930.20.11
2922.19.62	2924.29.14	2930.20.12
2922.19.69	2924.29.15	2930.20.13
2922.19.91	2924.29.19	2930.20.19
2922.19.92	2924.29.20	2930.20.21
2922.19.93	2924.29.31	2930.20.22
2922.19.94	2924.29.32	2930.20.23
2922.19.95	2924.29.39	2930.20.24
2922.19.99	2924.29.41	2930.20.29
2922.21.00	2924.29.42	2930.30.11
2922.29.11	2924.29.43	2930.30.12
2922.29.19	2924.29.44	2930.30.19
2922.29.20	2924.29.45	2930.30.21
2922.29.90	2924.29.46	2930.30.22
2922.31.11	2924.29.49	2930.30.29
2922.31.12	2924.29.51	2930.30.90
2922.31.20	2924.29.52	2930.40.10
2922.31.30	2924.29.59	2930.40.90
2922.39.10	2924.29.61	2930.50.10
2922.39.21	2924.29.62	2930.50.20
2922.39.29	2924.29.63	2930.90.11
2922.39.90	2924.29.69	2930.90.12
2922.41.10	2924.29.91	2930.90.13
2922.41.90	2924.29.92	2930.90.19
2922.42.10	2924.29.93	2930.90.21
2922.42.20	2924.29.94	2930.90.22
2922.43.00	2924.29.95	2930.90.23
2922.44.10	2924.29.96	2930.90.29
2922.44.20	2924.29.99	2930.90.31
2922.49.10	2925.11.00	2930.90.32
2922.49.20	2925.12.00	2930.90.33
2922.49.31	2925.19.10	2930.90.34
2922.49.32	2925.19.90	2930.90.35
2922.49.40	2925.21.00	2930.90.36
2922.49.51	2925.29.11	2930.90.37
2922.49.52	2925.29.19	2930.90.38
2922.49.59	2925.29.21	2930.90.39
2922.49.61	2925.29.22	2930.90.41
2922.49.62	2925.29.23	2930.90.42
2922.49.63	2925.29.29	2930.90.43
2922.49.64	2925.29.30	2930.90.49
2922.49.69	2925.29.40	2930.90.51
2922.49.90	2925.29.50	2930.90.52
2922.50.11	2925.29.90	2930.90.53
2922.50.19	2926.10.00	2930.90.54
2922.50.21	2926.20.00	2930.90.57
2922.50.29	2926.30.11	2930.90.59
2922.50.41	2926.30.12	2930.90.61
2922.50.49	2926.30.20	2930.90.69
2922.50.50	2926.90.11	2930.90.71
2922.50.91	2926.90.12	2930.90.72
	2926.90.19	2930.90.79



2930.90.81	2933.19.19	2933.39.94
2930.90.82	2933.19.90	2933.39.99
2930.90.83	2933.21.10	2933.41.10
2930.90.84	2933.21.21	2933.41.20
2930.90.85	2933.21.29	2933.49.11
2930.90.86	2933.21.90	2933.49.12
2930.90.87	2933.29.11	2933.49.13
2930.90.88	2933.29.12	2933.49.19
2930.90.89	2933.29.13	2933.49.20
2930.90.91	2933.29.19	2933.49.30
2930.90.93	2933.29.21	2933.49.40
2930.90.94	2933.29.22	2933.49.90
2930.90.95	2933.29.23	2933.52.00
2930.90.96	2933.29.24	2933.53.11
2930.90.97	2933.29.25	2933.53.12
2930.90.98	2933.29.29	2933.53.21
2930.90.99	2933.29.30	2933.53.22
2931.00.21	2933.29.40	2933.53.23
2931.00.29	2933.29.91	2933.53.30
2931.00.31	2933.29.92	2933.53.40
2931.00.32	2933.29.93	2933.53.50
2931.00.33	2933.29.94	2933.53.60
2931.00.34	2933.29.95	2933.53.71
2931.00.35	2933.29.99	2933.53.72
2931.00.36	2933.31.10	2933.53.80
2931.00.37	2933.31.20	2933.54.00
2931.00.38	2933.32.00	2933.55.10
2931.00.41	2933.33.11	2933.55.20
2931.00.42	2933.33.12	2933.55.30
2931.00.43	2933.33.19	2933.55.40
2931.00.44	2933.33.21	2933.59.11
2931.00.45	2933.33.22	2933.59.12
2931.00.46	2933.33.29	2933.59.13
2931.00.49	2933.33.30	2933.59.14
2931.00.51	2933.33.41	2933.59.15
2931.00.52	2933.33.42	2933.59.16
2931.00.53	2933.33.49	2933.59.19
2931.00.54	2933.33.51	2933.59.21
2931.00.59	2933.33.52	2933.59.22
2931.00.61	2933.33.59	2933.59.23
2931.00.62	2933.33.61	2933.59.29
2931.00.69	2933.33.62	2933.59.31
2931.00.71	2933.33.63	2933.59.32
2931.00.72	2933.33.69	2933.59.33
2931.00.73	2933.33.71	2933.59.34
2931.00.74	2933.33.72	2933.59.35
2931.00.75	2933.33.79	2933.59.39
2931.00.76	2933.33.81	2933.59.41
2931.00.77	2933.33.82	2933.59.42
2931.00.79	2933.33.83	2933.59.43
2931.00.90	2933.33.84	2933.59.44
2932.11.00	2933.33.89	2933.59.45
2932.12.00	2933.33.91	2933.59.49
2932.13.10	2933.33.92	2933.59.91
2932.13.20	2933.33.93	2933.59.92
2932.19.10	2933.33.99	2933.59.99
2932.19.20	2933.39.12	2933.61.00
2932.19.30	2933.39.13	2933.69.11
2932.19.40	2933.39.14	2933.69.12
2932.19.50	2933.39.15	2933.69.13
2932.19.90	2933.39.19	2933.69.14
2932.21.10	2933.39.21	2933.69.15
2932.21.90	2933.39.22	2933.69.16
2932.29.10	2933.39.23	2933.69.19
2932.29.20	2933.39.24	2933.69.21
2932.29.31	2933.39.25	2933.69.22
2932.29.32	2933.39.29	2933.69.23
2932.29.33	2933.39.31	2933.69.29
2932.29.90	2933.39.32	2933.69.91
2932.91.00	2933.39.33	2933.69.92
2932.92.00	2933.39.34	2933.69.99
2932.93.00	2933.39.35	2933.71.00
2932.94.00	2933.39.36	2933.72.10
2932.95.00	2933.39.39	2933.72.20
2932.99.11	2933.39.43	2933.79.10
2932.99.12	2933.39.44	2933.79.90
2932.99.13	2933.39.45	2933.91.11
2932.99.14	2933.39.46	2933.91.12
2932.99.91	2933.39.47	2933.91.13
2932.99.92	2933.39.48	2933.91.14
2932.99.93	2933.39.49	2933.91.15
2932.99.94	2933.39.81	2933.91.19
2932.99.99	2933.39.82	2933.91.21
2933.11.11	2933.39.83	2933.91.22
2933.11.12	2933.39.84	2933.91.23
2933.11.19	2933.39.89	2933.91.29
2933.11.20	2933.39.91	2933.91.31
2933.11.90	2933.39.92	2933.91.32
2933.19.11	2933.39.93	2933.91.33



2933.91.34	2934.91.60	2936.29.29
2933.91.39	2934.91.70	2936.29.31
2933.91.41	2934.99.11	2936.29.39
2933.91.42	2934.99.12	2936.29.40
2933.91.43	2934.99.13	2936.29.51
2933.91.49	2934.99.14	2936.29.52
2933.91.51	2934.99.15	2936.29.53
2933.91.52	2934.99.19	2936.29.59
2933.91.53	2934.99.22	2936.29.90
2933.91.59	2934.99.23	2936.90.00
2933.91.61	2934.99.24	2937.11.00
2933.91.62	2934.99.25	2937.12.00
2933.91.63	2934.99.26	2937.19.10
2933.91.64	2934.99.27	2937.19.20
2933.91.69	2934.99.29	2937.19.30
2933.91.71	2934.99.31	2937.19.40
2933.91.72	2934.99.32	2937.19.50
2933.91.73	2934.99.33	2937.19.90
2933.91.79	2934.99.34	2937.21.10
2933.91.81	2934.99.35	2937.21.20
2933.91.82	2934.99.39	2937.21.30
2933.91.83	2934.99.41	2937.21.40
2933.91.89	2934.99.42	2937.22.10
2933.99.11	2934.99.43	2937.22.21
2933.99.12	2934.99.44	2937.22.29
2933.99.13	2934.99.45	2937.22.31
2933.99.19	2934.99.46	2937.22.39
2933.99.20	2934.99.49	2937.22.90
2933.99.31	2934.99.51	2937.23.10
2933.99.32	2934.99.52	2937.23.21
2933.99.33	2934.99.53	2937.23.22
2933.99.34	2934.99.54	2937.23.29
2933.99.35	2934.99.59	2937.23.31
2933.99.39	2934.99.61	2937.23.39
2933.99.41	2934.99.69	2937.23.41
2933.99.42	2934.99.91	2937.23.42
2933.99.43	2934.99.92	2937.23.49
2933.99.44	2934.99.93	2937.23.51
2933.99.45	2934.99.99	2937.23.59
2933.99.46	2935.00.11	2937.23.60
2933.99.47	2935.00.12	2937.23.70
2933.99.49	2935.00.13	2937.23.91
2933.99.51	2935.00.14	2937.23.92
2933.99.52	2935.00.15	2937.23.99
2933.99.53	2935.00.19	2937.29.10
2933.99.54	2935.00.21	2937.29.20
2933.99.55	2935.00.22	2937.29.31
2933.99.56	2935.00.23	2937.29.39
2933.99.59	2935.00.24	2937.29.40
2933.99.61	2935.00.25	2937.29.50
2933.99.62	2935.00.29	2937.29.60
2933.99.63	2935.00.91	2937.29.90
2933.99.69	2935.00.92	2937.31.00
2933.99.91	2935.00.93	2937.39.11
2933.99.92	2935.00.94	2937.39.12
2933.99.93	2935.00.95	2937.39.19
2933.99.95	2935.00.96	2937.39.90
2933.99.96	2935.00.97	2937.40.10
2933.99.99	2935.00.99	2937.40.20
2934.10.10	2936.21.11	2937.40.90
2934.10.20	2936.21.12	2937.50.00
2934.10.30	2936.21.13	2937.90.10
2934.10.90	2936.21.19	2937.90.90
2934.20.10	2936.21.90	2938.10.00
2934.20.20	2936.22.10	2938.90.10
2934.20.31	2936.22.20	2938.90.20
2934.20.32	2936.22.90	2938.90.90
2934.20.33	2936.23.10	2939.11.10
2934.20.34	2936.23.20	2939.11.21
2934.20.39	2936.23.90	2939.11.22
2934.20.40	2936.24.10	2939.11.23
2934.20.90	2936.24.90	2939.11.31
2934.30.10	2936.25.10	2939.11.32
2934.30.20	2936.25.20	2939.11.40
2934.30.30	2936.25.90	2939.11.51
2934.30.90	2936.26.10	2939.11.52
2934.91.11	2936.26.20	2939.11.53
2934.91.12	2936.26.30	2939.11.61
2934.91.21	2936.26.90	2939.11.62
2934.91.22	2936.27.10	2939.11.69
2934.91.23	2936.27.20	2939.11.70
2934.91.29	2936.27.90	2939.11.81
2934.91.31	2936.28.11	2939.11.82
2934.91.32	2936.28.12	2939.11.91
2934.91.33	2936.28.19	2939.11.92
2934.91.41	2936.28.90	2939.19.00
2934.91.42	2936.29.11	2939.20.00
2934.91.49	2936.29.19	2939.30.10
2934.91.50	2936.29.21	2939.30.20



2939.41.00	2941.90.59	3003.20.21
2939.42.00	2941.90.61	3003.20.29
2939.43.00	2941.90.62	3003.20.31
2939.49.00	2941.90.69	3003.20.32
2939.51.00	2941.90.71	3003.20.39
2939.59.10	2941.90.72	3003.20.41
2939.59.20	2941.90.73	3003.20.49
2939.59.90	2941.90.79	3003.20.51
2939.61.00	2941.90.81	3003.20.52
2939.62.00	2941.90.82	3003.20.59
2939.63.00	2941.90.83	3003.20.61
2939.69.11	2941.90.89	3003.20.62
2939.69.19	2941.90.91	3003.20.63
2939.69.21	2941.90.92	3003.20.69
2939.69.29	2941.90.99	3003.20.71
2939.69.31	2942.00.00	3003.20.72
2939.69.39	3001.20.10	3003.20.73
2939.69.41	3001.20.90	3003.20.79
2939.69.42	3001.90.10	3003.20.91
2939.69.49	3001.90.20	3003.20.92
2939.69.51	3001.90.31	3003.20.93
2939.69.52	3001.90.39	3003.20.94
2939.69.59	3001.90.90	3003.20.95
2939.69.90	3002.10.11	3003.20.99
2939.91.11	3002.10.12	3003.31.00
2939.91.12	3002.10.13	3003.39.11
2939.91.19	3002.10.14	3003.39.12
2939.91.20	3002.10.15	3003.39.13
2939.91.30	3002.10.16	3003.39.14
2939.91.40	3002.10.19	3003.39.15
2939.99.11	3002.10.22	3003.39.16
2939.99.19	3002.10.23	3003.39.17
2939.99.20	3002.10.24	3003.39.18
2939.99.31	3002.10.25	3003.39.19
2939.99.39	3002.10.26	3003.39.21
2939.99.40	3002.10.29	3003.39.22
2939.99.90	3002.10.31	3003.39.23
2940.00.11	3002.10.32	3003.39.24
2940.00.12	3002.10.33	3003.39.25
2940.00.13	3002.10.34	3003.39.26
2940.00.19	3002.10.35	3003.39.27
2940.00.21	3002.10.36	3003.39.29
2940.00.22	3002.10.37	3003.39.31
2940.00.23	3002.10.38	3003.39.32
2940.00.29	3002.10.39	3003.39.33
2940.00.92	3002.20.11	3003.39.34
2940.00.93	3002.20.12	3003.39.35
2940.00.94	3002.20.13	3003.39.36
2940.00.99	3002.20.14	3003.39.37
2941.10.10	3002.20.15	3003.39.39
2941.10.20	3002.20.16	3003.39.81
2941.10.31	3002.20.17	3003.39.82
2941.10.39	3002.20.18	3003.39.91
2941.10.41	3002.20.19	3003.39.92
2941.10.42	3002.20.21	3003.39.93
2941.10.43	3002.20.22	3003.39.94
2941.10.49	3002.20.23	3003.39.95
2941.10.90	3002.20.24	3003.39.99
2941.20.10	3002.20.25	3003.40.10
2941.20.90	3002.20.26	3003.40.20
2941.30.10	3002.20.27	3003.40.30
2941.30.20	3002.20.28	3003.40.40
2941.30.31	3002.20.29	3003.40.50
2941.30.32	3002.30.10	3003.40.90
2941.30.90	3002.30.20	3003.90.11
2941.40.11	3002.30.30	3003.90.12
2941.40.19	3002.30.40	3003.90.13
2941.40.20	3002.30.50	3003.90.14
2941.40.90	3002.30.60	3003.90.15
2941.50.10	3002.30.70	3003.90.16
2941.50.20	3002.30.80	3003.90.17
2941.50.90	3002.30.90	3003.90.19
2941.90.11	3002.90.10	3003.90.21
2941.90.12	3002.90.20	3003.90.22
2941.90.13	3002.90.30	3003.90.23
2941.90.19	3002.90.91	3003.90.29
2941.90.21	3002.90.92	3003.90.31
2941.90.22	3002.90.93	3003.90.32
2941.90.29	3002.90.94	3003.90.33
2941.90.31	3002.90.99	3003.90.34
2941.90.32	3003.10.11	3003.90.35
2941.90.33	3003.10.12	3003.90.36
2941.90.34	3003.10.13	3003.90.37
2941.90.35	3003.10.14	3003.90.38
2941.90.36	3003.10.15	3003.90.39
2941.90.37	3003.10.19	3003.90.41
2941.90.39	3003.10.20	3003.90.42
2941.90.41	3003.20.11	3003.90.43
2941.90.42	3003.20.19	3003.90.44
2941.90.43		
2941.90.49		
2941.90.51		



3003.90.46	3004.39.17	3004.90.73	
3003.90.47	3004.39.18	3004.90.74	
3003.90.48	3004.39.19	3004.90.75	
3003.90.49	3004.39.21	3004.90.76	
3003.90.51	3004.39.22	3004.90.77	
3003.90.52	3004.39.23	3004.90.78	
3003.90.53	3004.39.24	3004.90.79	
3003.90.54	3004.39.25	3004.90.91	
3003.90.55	3004.39.26	3004.90.92	
3003.90.56	3004.39.27	3004.90.93	
3003.90.57	3004.39.28	3004.90.94	
3003.90.58	3004.39.29	3004.90.95	
3003.90.59	3004.39.31	3004.90.96	
3003.90.61	3004.39.32	3004.90.99	
3003.90.62	3004.39.33	3005.10.10	
3003.90.63	3004.39.34	3005.10.20	
3003.90.64	3004.39.35	3005.10.30	
3003.90.65	3004.39.36	3005.10.40	
3003.90.66	3004.39.37	3005.10.50	
3003.90.67	3004.39.39	3005.10.90	
3003.90.69	3004.39.81	3005.90.11	
3003.90.71	3004.39.82	3005.90.12	
3003.90.72	3004.39.91	3005.90.19	
3003.90.73	3004.39.92	3005.90.20	
3003.90.74	3004.39.93	3005.90.90	
3003.90.75	3004.39.94	3006.10.10	
3003.90.76	3004.39.99	3006.10.20	
3003.90.77	3004.40.10	3006.10.90	Excepto: De polímeros de propileno y de etileno
3003.90.78	3004.40.20		Exceto: De polímeros de propileno e de etileno
3003.90.79	3004.40.30		
3003.90.81	3004.40.40		
3003.90.82	3004.40.50	3006.20.00	
3003.90.83	3004.40.90	3006.30.11	
3003.90.84	3004.50.10	3006.30.12	
3003.90.85	3004.50.20	3006.30.13	
3003.90.86	3004.50.30	3006.30.15	
3003.90.87	3004.50.40	3006.30.16	
3003.90.88	3004.50.50	3006.30.17	
3003.90.89	3004.50.60	3006.30.18	
3003.90.91	3004.50.90	3006.30.19	
3003.90.92	3004.90.11	3006.30.21	
3003.90.93	3004.90.12	3006.30.29	
3003.90.94	3004.90.13	3006.40.11	
3003.90.95	3004.90.19	3006.40.12	
3003.90.96	3004.90.21	3006.40.20	
3003.90.99	3004.90.22	3006.50.00	
3004.10.11	3004.90.23	3006.60.00	
3004.10.12	3004.90.24	3006.70.00	
3004.10.13	3004.90.25	3006.92.00	
3004.10.14	3004.90.26	3101.00.00	
3004.10.15	3004.90.27	3102.10.10	
3004.10.19	3004.90.28	3102.10.90	
3004.10.20	3004.90.29	3102.21.00	
3004.20.11	3004.90.31	3102.29.10	
3004.20.19	3004.90.32	3102.29.90	
3004.20.21	3004.90.33	3102.30.00	
3004.20.29	3004.90.34	3102.40.00	
3004.20.31	3004.90.36	3102.50.11	
3004.20.32	3004.90.37	3102.50.19	
3004.20.39	3004.90.38	3102.50.90	
3004.20.41	3004.90.39	3102.60.00	
3004.20.49	3004.90.41	3102.80.00	
3004.20.51	3004.90.42	3102.90.00	
3004.20.52	3004.90.43	3103.10.10	
3004.20.59	3004.90.44	3103.10.20	
3004.20.61	3004.90.45	3103.10.30	
3004.20.62	3004.90.46	3103.90.11	
3004.20.63	3004.90.47	3103.90.19	
3004.20.69	3004.90.48	3103.90.90	
3004.20.71	3004.90.49	3104.20.10	
3004.20.72	3004.90.51	3104.20.90	
3004.20.73	3004.90.52	3104.30.10	
3004.20.79	3004.90.53	3104.30.90	
3004.20.91	3004.90.54	3104.90.10	
3004.20.92	3004.90.55	3104.90.90	
3004.20.93	3004.90.57	3105.10.00	
3004.20.94	3004.90.58	3105.20.00	
3004.20.95	3004.90.59	3105.30.10	
3004.20.99	3004.90.61	3105.30.90	
3004.31.00	3004.90.62	3105.40.00	
3004.32.10	3004.90.63	3105.51.00	
3004.32.20	3004.90.64	3105.59.00	
3004.32.90	3004.90.65	3105.60.00	
3004.39.11	3004.90.66	3105.90.11	
3004.39.12	3004.90.67	3105.90.19	
3004.39.13	3004.90.68	3105.90.90	
3004.39.14	3004.90.69	3201.10.00	
3004.39.15	3004.90.71	3201.20.00	
3004.39.16	3004.90.72	3201.90.11	
		3201.90.12	



3201.90.19	3212.90.90	3404.90.14
3201.90.20	3213.10.00	3404.90.19
3201.90.90	3213.90.00	3404.90.21
3202.10.00	3214.10.10	3404.90.29
3202.90.11	3214.10.20	3405.10.00
3202.90.12	3214.90.00	3405.20.00
3202.90.13	3215.11.00	3405.30.00
3202.90.19	3215.19.00	3405.40.00
3202.90.21	3215.90.00	3405.90.00
3202.90.29	3301.12.10	3406.00.00
3202.90.30	3301.12.90	3407.00.10
3203.00.11	3301.13.00	3407.00.20
3203.00.12	3301.19.10	3407.00.90
3203.00.13	3301.19.90	3501.10.00
3203.00.19	3301.24.00	3501.90.11
3203.00.21	3301.25.10	3501.90.19
3203.00.29	3301.25.20	3501.90.20
3203.00.30	3301.25.90	3502.11.00
3204.11.00	3301.29.11	3502.19.00
3204.12.10	3301.29.12	3502.20.00
3204.12.20	3301.29.13	3502.90.10
3204.13.00	3301.29.14	3502.90.90
3204.14.00	3301.29.15	3503.00.11
3204.15.10	3301.29.16	3503.00.12
3204.15.20	3301.29.17	3503.00.19
3204.15.30	3301.29.18	3503.00.90
3204.15.90	3301.29.19	3504.00.11
3204.16.00	3301.29.21	3504.00.19
3204.17.00	3301.29.22	3504.00.20
3204.19.11	3301.29.90	3504.00.30
3204.19.12	3301.30.00	3504.00.90
3204.19.13	3301.90.10	3505.10.00
3204.19.19	3301.90.20	3505.20.00
3204.19.20	3301.90.30	3506.10.10
3204.19.30	3301.90.40	3506.10.90
3204.19.90	3302.10.00	3506.91.10
3204.20.11	3302.90.11	3506.91.20
3204.20.19	3302.90.19	3506.91.90
3204.20.90	3302.90.90	3506.99.00
3204.90.00	3303.00.10	3507.10.00
3205.00.00	3303.00.20	3507.90.11
3206.11.11	3304.10.00	3507.90.19
3206.11.19	3304.20.10	3507.90.21
3206.11.20	3304.20.90	3507.90.22
3206.11.30	3304.30.00	3507.90.23
3206.19.10	3304.91.00	3507.90.24
3206.19.90	3304.99.10	3507.90.25
3206.20.00	3304.99.90	3507.90.26
3206.41.00	3305.10.00	3507.90.29
3206.42.10	3305.20.00	3507.90.31
3206.42.90	3305.30.00	3507.90.32
3206.49.10	3305.90.00	3507.90.39
3206.49.20	3306.10.00	3507.90.41
3206.49.90	3306.20.00	3507.90.42
3206.50.11	3306.90.00	3507.90.49
3206.50.19	3307.10.00	3601.00.00
3206.50.21	3307.20.10	3602.00.00
3206.50.29	3307.20.90	3603.00.00
3207.10.10	3307.30.00	3604.10.00
3207.10.90	3307.41.00	3604.90.10
3207.20.10	3307.49.00	3604.90.90
3207.20.91	3307.90.00	3605.00.00
3207.20.99	3401.11.10	3606.10.00
3207.30.00	3401.11.90	3606.90.00
3207.40.10	3401.19.00	3701.10.10
3207.40.90	3401.20.10	3701.10.21
3208.10.10	3401.20.90	3701.10.29
3208.10.20	3402.11.10	3701.20.10
3208.10.30	3402.11.20	3701.20.20
3208.20.11	3402.11.30	3701.30.10
3208.20.19	3402.11.40	3701.30.21
3208.20.20	3402.11.90	3701.30.22
3208.20.30	3402.12.10	3701.30.29
3208.90.10	3402.12.90	3701.30.31
3208.90.21	3402.13.00	3701.30.39
3208.90.29	3402.19.00	3701.30.40
3208.90.31	3403.11.10	3701.30.50
3208.90.39	3403.11.20	3701.30.90
3209.10.10	3403.11.90	3701.91.00
3209.10.20	3403.19.00	3701.99.00
3209.90.11	3403.91.10	3702.10.10
3209.90.19	3403.91.20	3702.10.20
3209.90.20	3403.91.90	3702.31.00
3210.00.10	3403.99.00	3702.32.00
3210.00.20	3404.20.10	3702.39.00
3210.00.30	3404.20.20	3702.41.00
3211.00.00	3404.90.11	3702.42.10
3212.10.00	3404.90.12	3702.42.90
3212.90.10	3404.90.13	3702.43.10



3702.43.20	3808.92.95	3815.90.10
3702.43.90	3808.92.96	3815.90.91
3702.44.10	3808.92.97	3815.90.92
3702.44.21	3808.92.99	3815.90.99
3702.44.22	3808.93.11	3816.00.11
3702.44.29	3808.93.19	3816.00.12
3702.51.10	3808.93.21	3816.00.19
3702.51.90	3808.93.22	3816.00.21
3702.52.00	3808.93.23	3816.00.29
3702.53.00	3808.93.24	3816.00.90
3702.54.11	3808.93.25	3817.00.10
3702.54.12	3808.93.26	3817.00.20
3702.54.19	3808.93.27	3818.00.10
3702.54.91	3808.93.29	3818.00.90
3702.54.99	3808.93.31	3819.00.00
3702.55.10	3808.93.32	3820.00.00
3702.55.90	3808.93.33	3821.00.00
3702.56.00	3808.93.41	3822.00.10
3702.91.00	3808.93.49	3823.11.00
3702.93.00	3808.93.51	3823.12.00
3702.94.00	3808.93.52	3823.13.00
3702.95.00	3808.93.59	3823.19.00
3703.10.10	3808.94.11	3823.70.10
3703.10.21	3808.94.19	3823.70.20
3703.10.29	3808.94.21	3823.70.30
3703.20.00	3808.94.22	3823.70.90
3703.90.10	3808.94.29	3824.10.00
3703.90.90	3808.99.11	3824.30.00
3704.00.00	3808.99.19	3824.40.00
3705.10.00	3808.99.20	3824.50.00
3705.90.10	3808.99.91	3824.60.00
3705.90.90	3808.99.92	3824.71.10
3706.10.00	3808.99.93	3824.71.90
3706.90.00	3808.99.94	3824.72.00
3707.10.00	3808.99.95	3824.73.00
3707.90.10	3808.99.96	3824.74.10
3707.90.21	3808.99.99	3824.74.20
3707.90.29	3809.10.10	3824.74.90
3707.90.30	3809.10.90	3824.75.00
3707.90.90	3809.91.10	3824.76.00
3801.10.00	3809.91.20	3824.77.00
3801.20.10	3809.91.30	3824.78.10
3801.20.90	3809.91.41	3824.78.90
3801.30.10	3809.91.49	3824.79.00
3801.30.90	3809.91.90	3824.81.10
3801.90.00	3809.92.11	3824.81.90
3802.10.00	3809.92.19	3824.82.00
3802.90.10	3809.92.90	3824.83.00
3802.90.20	3809.93.11	3824.90.11
3802.90.30	3809.93.19	3824.90.12
3802.90.40	3809.93.90	3824.90.13
3802.90.50	3810.10.10	3824.90.14
3802.90.90	3810.10.20	3824.90.15
3803.00.00	3810.90.00	3824.90.19
3804.00.11	3811.11.00	3824.90.21
3804.00.12	3811.19.00	3824.90.22
3804.00.20	3811.21.10	3824.90.23
3805.10.00	3811.21.20	3824.90.24
3805.90.10	3811.21.30	3824.90.25
3805.90.90	3811.21.40	3824.90.29
3806.10.00	3811.21.50	3824.90.31
3806.20.00	3811.21.90	3824.90.32
3806.30.00	3811.29.10	3824.90.33
3806.90.11	3811.29.20	3824.90.34
3806.90.12	3811.29.90	3824.90.35
3806.90.19	3811.90.10	3824.90.36
3806.90.90	3811.90.90	3824.90.39
3807.00.00	3812.10.00	3824.90.41
3808.50.10	3812.20.00	3824.90.42
3808.50.21	3812.30.11	3824.90.43
3808.50.29	3812.30.12	3824.90.49
3808.91.11	3812.30.13	3824.90.51
3808.91.19	3812.30.19	3824.90.52
3808.91.20	3812.30.21	3824.90.53
3808.91.91	3812.30.29	3824.90.54
3808.91.92	3813.00.10	3824.90.59
3808.91.93	3813.00.20	3824.90.71
3808.91.94	3813.00.30	3824.90.72
3808.91.95	3813.00.40	3824.90.73
3808.91.96	3813.00.90	3824.90.74
3808.91.97	3814.00.10	3824.90.75
3808.91.98	3814.00.20	3824.90.76
3808.91.99	3814.00.30	3824.90.77
3808.92.11	3814.00.90	3824.90.78
3808.92.19	3815.11.00	3824.90.79
3808.92.20	3815.12.10	3824.90.81
3808.92.91	3815.12.20	3824.90.82
3808.92.92	3815.12.90	3824.90.83
3808.92.93	3815.19.00	3824.90.85
3808.92.94		



3824.90.86	3907.10.39	3912.31.19
3824.90.87	3907.10.41	3912.31.21
3824.90.88	3907.10.42	3912.31.29
3824.90.89	3907.10.49	3912.39.10
3825.10.00	3907.10.91	3912.39.20
3825.20.00	3907.10.99	3912.39.30
3825.30.00	3907.20.11	3912.39.90
3825.41.00	3907.20.12	3912.90.10
3825.49.00	3907.20.20	3912.90.20
3825.50.00	3907.20.31	3912.90.31
3825.61.00	3907.20.39	3912.90.39
3825.69.00	3907.20.41	3912.90.40
3825.90.00	3907.20.42	3912.90.90
3901.10.10	3907.20.49	3913.10.00
3901.10.91	3907.20.90	3913.90.11
3901.10.92	3907.30.11	3913.90.12
3901.20.11	3907.30.19	3913.90.19
3901.20.19	3907.30.21	3913.90.20
3901.20.21	3907.30.22	3913.90.30
3901.20.29	3907.30.29	3913.90.40
3901.30.10	3907.40.10	3913.90.50
3901.30.90	3907.40.90	3913.90.60
3901.90.10	3907.50.10	3913.90.90
3901.90.20	3907.50.90	3914.00.11
3901.90.30	3907.60.00	3914.00.19
3901.90.40	3907.70.00	3914.00.90
3901.90.50	3907.91.00	3915.10.00
3901.90.90	3907.99.11	3915.20.00
3902.10.10	3907.99.12	3915.30.00
3902.10.20	3907.99.19	3915.90.00
3902.20.00	3907.99.91	3916.10.00
3902.30.00	3907.99.92	3916.20.00
3902.90.00	3907.99.99	3916.90.10
3903.11.10	3908.10.11	3916.90.90
3903.11.20	3908.10.12	3917.10.10
3903.19.00	3908.10.13	3917.10.21
3903.20.00	3908.10.14	3917.10.29
3903.30.10	3908.10.19	3917.21.00
3903.30.20	3908.10.21	3917.22.00
3903.90.10	3908.10.22	3917.29.00
3903.90.90	3908.10.23	3917.31.00
3904.10.10	3908.10.24	3917.32.10
3904.10.20	3908.10.29	3917.32.21
3904.10.90	3908.90.10	3917.32.29
3904.21.00	3908.90.20	3917.32.30
3904.22.00	3908.90.90	3917.32.40
3904.30.00	3909.10.00	3917.32.51
3904.40.10	3909.20.11	3917.32.59
3904.40.90	3909.20.19	3917.32.90
3904.50.10	3909.20.21	3917.33.00
3904.50.90	3909.20.29	3917.39.00
3904.61.10	3909.30.10	3917.40.10
3904.61.90	3909.30.20	3917.40.90
3904.69.10	3909.40.11	3918.10.00
3904.69.90	3909.40.19	3918.90.00
3904.90.00	3909.40.91	3919.10.00
3905.12.00	3909.40.99	3919.90.00
3905.19.10	3909.50.11	3920.30.00
3905.19.90	3909.50.12	3920.43.10
3905.21.00	3909.50.19	3920.43.90
3905.29.00	3909.50.21	3920.49.00
3905.30.00	3909.50.29	3920.51.00
3905.91.30	3910.00.11	3920.59.00
3905.91.90	3910.00.12	3920.61.00
3905.99.10	3910.00.13	3920.62.11
3905.99.20	3910.00.19	3920.62.19
3905.99.30	3910.00.21	3920.62.91
3905.99.90	3910.00.29	3920.62.99
3906.10.00	3910.00.30	3920.63.00
3906.90.11	3910.00.90	3920.69.00
3906.90.12	3911.10.10	3920.71.00
3906.90.19	3911.10.21	3920.73.10
3906.90.21	3911.10.29	3920.73.90
3906.90.22	3911.90.11	3920.79.10
3906.90.29	3911.90.12	3920.79.90
3906.90.31	3911.90.19	3920.91.00
3906.90.32	3911.90.21	3920.92.00
3906.90.39	3911.90.22	3920.93.00
3906.90.41	3911.90.23	3920.94.00
3906.90.42	3911.90.24	3920.99.10
3906.90.43	3911.90.26	3920.99.20
3906.90.44	3911.90.29	3920.99.30
3906.90.45	3912.11.10	3920.99.40
3906.90.46	3912.11.20	3920.99.50
3906.90.47	3912.12.00	3920.99.90
3906.90.49	3912.20.10	3921.11.00
3907.10.10	3912.20.21	3921.12.00
3907.10.20	3912.20.29	3921.13.10
3907.10.31	3912.31.11	3921.13.90



3921.14.00	4011.62.00	4107.91.10
3921.19.00	4011.63.10	4107.91.90
3921.90.11	4011.63.20	4107.92.10
3921.90.12	4011.63.90	4107.92.90
3921.90.19	4011.69.10	4107.99.10
3921.90.20	4011.69.90	4107.99.90
3921.90.90	4011.92.10	4112.00.00
3922.20.00	4011.92.90	4113.10.10
3922.90.00	4011.93.00	4113.10.90
3923.10.10	4011.94.10	4113.20.00
3923.10.90	4011.94.20	4113.30.00
3923.29.10	4011.94.90	4113.90.00
3923.29.90	4011.99.10	4114.10.00
3923.30.00	4011.99.90	4114.20.10
3923.40.00	4012.11.00	4114.20.20
3923.90.00	4012.12.00	4115.10.00
3924.10.00	4012.13.00	4115.20.00
3924.90.00	4012.19.00	4201.00.10
3925.10.00	4012.20.00	4201.00.90
3925.20.00	4012.90.10	4202.12.10
3925.30.00	4012.90.90	4202.12.20
3925.90.00	4013.10.10	4202.19.00
3926.10.00	4013.10.90	4202.21.00
3926.20.00	4013.20.00	4202.22.10
3926.30.00	4013.90.00	4202.22.20
3926.40.00	4014.10.00	4202.29.00
4001.10.00	4014.90.10	4202.31.00
4001.21.00	4014.90.90	4202.32.00
4001.22.00	4015.11.00	4202.39.00
4001.29.10	4015.19.00	4202.91.00
4001.29.20	4015.90.00	4202.92.00
4001.29.90	4016.10.10	4202.99.00
4001.30.00	4016.10.90	4203.10.00
4002.11.10	4016.91.00	4203.21.00
4002.11.20	4016.92.00	4203.29.00
4002.19.11	4016.93.00	4203.30.00
4002.19.12	4016.94.00	4203.40.00
4002.19.19	4016.95.10	4205.00.00
4002.19.20	4016.95.90	4206.00.00
4002.20.10	4016.99.10	4301.10.00
4002.20.90	4016.99.90	4301.30.00
4002.31.00	4017.00.00	4301.60.00
4002.39.00	4102.10.00	4301.80.00
4002.41.00	4102.21.00	4301.90.00
4002.49.00	4102.29.00	4302.11.00
4002.51.00	4103.20.00	4302.19.10
4002.59.00	4103.30.00	4302.19.90
4002.60.00	4103.90.00	4302.20.00
4002.70.00	4104.11.11	4302.30.00
4002.80.00	4104.11.12	4303.10.00
4002.91.00	4104.11.19	4303.90.00
4002.99.10	4104.11.21	4304.00.00
4002.99.20	4104.11.22	4401.10.00
4002.99.30	4104.11.29	4401.21.00
4002.99.90	4104.19.10	4401.22.00
4003.00.00	4104.19.20	4401.30.00
4004.00.00	4104.19.90	4402.10.00
4005.10.10	4104.41.10	4402.90.00
4005.10.90	4104.41.20	4403.10.00
4005.20.00	4104.41.30	4403.20.00
4005.91.10	4104.41.90	4403.41.00
4005.91.90	4104.49.10	4403.49.00
4005.99.10	4104.49.20	4403.91.00
4005.99.90	4104.49.90	4403.92.00
4006.10.00	4105.10.10	4403.99.00
4006.90.00	4105.10.21	4404.10.00
4009.12.10	4105.10.29	4404.20.00
4009.12.90	4105.10.90	4405.00.00
4009.22.10	4105.30.00	4406.10.00
4009.22.90	4106.21.10	4406.90.00
4009.31.00	4106.21.21	4407.10.00
4009.32.10	4106.21.29	4407.21.00
4009.32.90	4106.21.90	4407.22.00
4009.42.10	4106.22.00	4407.25.00
4009.42.90	4106.31.10	4407.26.00
4010.11.00	4106.31.90	4407.27.00
4010.12.00	4106.32.00	4407.28.00
4010.19.00	4106.40.00	4407.29.10
4010.31.00	4106.91.00	4407.29.20
4010.32.00	4106.92.00	4407.29.30
4010.33.00	4107.11.10	4407.29.40
4010.34.00	4107.11.20	4407.29.90
4010.35.00	4107.11.90	4407.91.00
4010.36.00	4107.12.10	4407.92.00
4010.39.00	4107.12.20	4407.93.00
4011.30.00	4107.12.90	4407.94.00
4011.40.00	4107.19.10	4407.95.00
4011.50.00	4107.19.20	4407.99.10
4011.61.00	4107.19.90	4407.99.20



4407.99.30	4704.11.00	4807.00.00
4407.99.40	4704.19.00	4808.10.00
4407.99.50	4704.21.00	4808.20.00
4407.99.60	4704.29.00	4808.30.00
4407.99.70	4705.00.00	4808.90.00
4407.99.90	4706.10.00	4809.20.00
4408.10.10	4706.20.00	4809.90.00
4408.10.91	4706.30.00	4810.13.10
4408.10.99	4706.91.00	4810.14.10
4408.31.10	4706.92.00	4810.22.10
4408.31.90	4706.93.00	4810.22.90
4408.39.10	4707.10.00	4810.29.10
4408.39.91	4707.20.00	4810.31.10
4408.39.92	4707.30.00	4810.31.90
4408.39.99	4707.90.00	4810.32.10
4408.90.10	4801.00.10	4810.32.90
4408.90.90	4801.00.90	4810.39.10
4409.10.00	4802.10.00	4810.39.90
4410.11.10	4802.20.10	4810.92.10
4410.11.90	4802.20.90	4810.92.90
4410.12.10	4802.40.10	4810.99.10
4410.12.90	4802.40.90	4810.99.90
4410.19.11	4802.54.10	4811.10.10
4410.19.19	4802.54.91	4811.10.90
4410.19.91	4802.54.99	4811.41.10
4410.19.92	4802.55.10	4811.41.90
4410.19.99	4802.55.91	4811.49.10
4410.90.00	4802.55.92	4811.49.90
4411.12.10	4802.55.99	4811.51.10
4411.12.90	4802.56.10	4811.51.21
4411.13.10	4802.56.91	4811.51.22
4411.14.10	4802.56.92	4811.51.23
4411.14.90	4802.56.93	4811.51.29
4411.92.10	4802.56.99	4811.51.30
4411.92.90	4802.57.10	4811.59.10
4411.93.10	4802.57.91	4811.59.21
4411.93.90	4802.57.92	4811.59.22
4411.94.10	4802.57.93	4811.59.23
4411.94.90	4802.57.99	4811.59.29
4412.10.00	4802.58.10	4811.59.30
4412.31.00	4802.58.91	4811.60.10
4412.32.00	4802.58.92	4811.60.90
4412.39.00	4802.58.99	4811.90.10
4412.94.00	4802.61.10	4811.90.90
4412.99.00	4802.61.91	4812.00.00
4413.00.00	4802.61.92	4813.10.00
4414.00.00	4802.61.99	4813.20.00
4415.10.00	4802.62.10	4813.90.00
4415.20.00	4802.62.91	4814.10.00
4416.00.10	4802.62.92	4814.20.00
4416.00.90	4802.62.99	4814.90.00
4417.00.10	4802.69.10	4816.20.00
4417.00.20	4802.69.91	4816.90.10
4417.00.90	4802.69.92	4816.90.90
4418.10.00	4802.69.99	4817.10.00
4418.20.00	4803.00.10	4817.20.00
4418.40.00	4803.00.90	4817.30.00
4418.50.00	4804.11.00	4818.10.00
4418.60.00	4804.19.00	4818.20.00
4418.71.00	4804.21.00	4818.30.00
4418.72.00	4804.29.00	4818.40.10
4418.79.00	4804.31.10	4818.40.20
4418.90.00	4804.31.90	4818.40.90
4419.00.00	4804.39.10	4818.50.00
4420.10.00	4804.39.90	4818.90.10
4420.90.00	4804.41.00	4818.90.90
4421.10.00	4804.42.00	4819.30.00
4421.90.00	4804.49.00	4819.40.00
4501.10.00	4804.51.00	4819.50.00
4501.90.00	4804.52.00	4819.60.00
4502.00.00	4804.59.10	4820.10.00
4503.10.00	4804.59.90	4820.20.00
4503.90.00	4805.11.00	4820.30.00
4504.10.00	4805.12.00	4820.50.00
4504.90.00	4805.19.00	4820.90.00
4601.21.00	4805.24.00	4821.10.00
4601.22.00	4805.25.00	4821.90.00
4601.29.00	4805.30.00	4822.10.00
4601.92.00	4805.40.10	4822.90.00
4601.93.00	4805.40.90	4823.20.10
4601.94.00	4805.50.00	4823.20.91
4601.99.00	4805.91.00	4823.20.99
4602.11.00	4805.92.10	4823.40.00
4602.12.00	4805.92.90	4823.61.00
4602.19.00	4805.93.00	4823.69.00
4602.90.00	4806.10.00	4823.70.00
4701.00.00	4806.20.00	4823.90.10
4702.00.00	4806.30.00	4823.90.20
4703.11.00	4806.40.00	4823.90.91
4703.19.00		
4703.21.00		
4703.29.00		



4823.90.99	5201.00.90	5209.29.00
4901.10.00	5202.10.00	5209.31.00
4901.91.00	5202.91.00	5209.32.00
4901.99.00	5202.99.00	5209.39.00
4902.10.00	5203.00.00	5209.41.00
4902.90.00	5204.11.11	5209.42.10
4903.00.00	5204.11.12	5209.42.90
4904.00.00	5204.11.20	5209.43.00
4905.10.00	5204.11.31	5209.49.00
4905.91.00	5204.11.32	5209.51.00
4905.99.00	5204.11.40	5209.52.00
4906.00.00	5204.19.11	5209.59.00
4907.00.10	5204.19.12	5210.11.00
4907.00.20	5204.19.20	5210.19.10
4907.00.30	5204.19.31	5210.19.90
4907.00.90	5204.19.32	5210.21.00
4908.10.00	5204.19.40	5210.29.10
4908.90.00	5204.20.00	5210.29.90
4909.00.00	5205.11.00	5210.31.00
4910.00.00	5205.13.10	5210.32.00
4911.10.10	5205.13.90	5210.39.00
4911.10.90	5205.14.00	5210.41.00
4911.91.00	5205.15.00	5210.49.10
4911.99.00	5205.21.00	5210.49.90
5001.00.00	5205.23.10	5210.51.00
5002.00.00	5205.23.90	5210.59.10
5003.00.10	5205.24.00	5210.59.90
5003.00.90	5205.26.00	5211.11.00
5004.00.00	5205.27.00	5211.12.00
5005.00.00	5205.28.00	5211.19.00
5006.00.00	5205.31.00	5211.20.10
5007.10.10	5205.32.00	5211.20.20
5007.10.90	5205.33.00	5211.20.90
5007.20.10	5205.34.00	5211.31.00
5007.20.90	5205.35.00	5211.32.00
5007.90.00	5205.41.00	5211.39.00
5101.11.10	5205.42.00	5211.41.00
5101.11.90	5205.43.00	5211.42.10
5101.19.00	5205.44.00	5211.42.90
5101.21.00	5205.46.00	5211.43.00
5101.29.00	5205.47.00	5211.49.00
5101.30.00	5205.48.00	5211.51.00
5102.11.00	5206.11.00	5211.52.00
5102.19.00	5206.12.00	5211.59.00
5102.20.00	5206.13.00	5212.11.00
5103.10.00	5206.14.00	5212.12.00
5103.20.00	5206.15.00	5212.13.00
5103.30.00	5206.21.00	5212.14.00
5104.00.00	5206.22.00	5212.15.00
5105.10.00	5206.23.00	5212.21.00
5105.21.00	5206.24.00	5212.22.00
5105.29.10	5206.25.00	5212.23.00
5105.29.91	5206.31.00	5212.24.00
5105.29.99	5206.32.00	5212.25.00
5105.31.00	5206.33.00	5301.10.00
5105.39.00	5206.34.00	5301.21.10
5105.40.00	5206.35.00	5301.21.20
5106.10.00	5206.41.00	5301.29.10
5106.20.00	5206.42.00	5301.29.90
5107.10.11	5206.43.00	5301.30.00
5107.10.19	5206.44.00	5302.10.00
5107.10.90	5206.45.00	5302.90.00
5107.20.00	5207.10.00	5303.10.10
5108.10.00	5207.90.00	5303.10.90
5108.20.00	5208.11.00	5303.90.10
5109.10.00	5208.12.00	5303.90.90
5109.90.00	5208.13.00	5305.00.10
5110.00.00	5208.19.00	5305.00.90
5111.11.10	5208.21.00	5306.10.00
5111.11.20	5208.22.00	5306.20.00
5111.19.00	5208.23.00	5307.10.10
5111.20.00	5208.29.00	5307.10.90
5111.30.10	5208.31.00	5307.20.10
5111.30.90	5208.32.00	5307.20.90
5111.90.00	5208.33.00	5308.10.00
5112.11.00	5208.39.00	5308.20.00
5112.19.10	5208.41.00	5308.90.00
5112.19.20	5208.42.00	5309.11.00
5112.20.10	5208.43.00	5309.19.00
5112.20.20	5208.49.00	5309.21.00
5112.30.10	5208.51.00	5309.29.00
5112.30.20	5208.52.00	5310.10.10
5112.90.00	5208.59.10	5310.10.90
5113.00.11	5208.59.90	5310.90.00
5113.00.12	5209.11.00	5311.00.00
5113.00.13	5209.12.00	5401.10.11
5113.00.20	5209.19.00	5401.10.12
5201.00.10	5209.21.00	5401.10.90
5201.00.20	5209.22.00	5401.20.11



5401.20.12	5501.30.00	5514.30.19
5401.20.90	5501.40.00	5514.30.90
5402.11.00	5501.90.00	5514.41.00
5402.19.10	5502.00.10	5514.42.00
5402.19.90	5502.00.20	5514.43.00
5402.20.00	5502.00.90	5514.49.00
5402.31.11	5503.11.00	5515.11.00
5402.31.19	5503.19.10	5515.12.00
5402.31.90	5503.19.90	5515.13.00
5402.32.11	5503.20.10	5515.19.00
5402.32.19	5503.20.90	5515.21.00
5402.32.90	5503.30.00	5515.22.00
5402.33.00	5503.40.00	5515.29.00
5402.34.00	5503.90.10	5515.91.00
5402.39.00	5503.90.20	5515.99.10
5402.44.00	5503.90.90	5515.99.90
5402.45.10	5504.10.00	5516.11.00
5402.45.20	5504.90.10	5516.12.00
5402.45.90	5504.90.90	5516.13.00
5402.46.00	5505.10.00	5516.14.00
5402.47.00	5505.20.00	5516.21.00
5402.48.00	5506.10.00	5516.22.00
5402.49.10	5506.20.00	5516.23.00
5402.49.90	5506.30.00	5516.24.00
5402.51.10	5506.90.00	5516.31.00
5402.51.90	5507.00.00	5516.32.00
5402.52.00	5508.10.00	5516.33.00
5402.59.00	5508.20.00	5516.34.00
5402.61.10	5509.11.00	5516.41.00
5402.61.90	5509.12.10	5516.42.00
5402.62.00	5509.12.90	5516.43.00
5402.69.00	5509.21.00	5516.44.00
5403.10.00	5509.22.00	5516.91.00
5403.31.00	5509.31.00	5516.92.00
5403.32.00	5509.32.00	5516.93.00
5403.33.00	5509.41.00	5516.94.00
5403.39.00	5509.42.00	5601.10.00
5403.41.00	5509.51.00	5601.21.10
5403.42.00	5509.52.00	5601.21.90
5403.49.00	5509.53.00	5601.22.11
5404.11.00	5509.59.00	5601.22.19
5404.12.00	5509.61.00	5601.22.91
5404.19.11	5509.62.00	5601.22.99
5404.19.19	5509.69.00	5601.29.00
5404.19.90	5509.91.00	5601.30.10
5404.90.00	5509.92.00	5601.30.90
5405.00.00	5509.99.00	5602.10.00
5406.00.10	5510.11.00	5602.21.00
5406.00.20	5510.12.00	5602.29.00
5407.10.11	5510.20.00	5602.90.00
5407.10.19	5510.30.00	5603.11.10
5407.10.21	5510.90.00	5603.11.90
5407.10.29	5511.10.00	5603.12.10
5407.20.00	5511.20.00	5603.12.20
5407.30.00	5511.30.00	5603.12.90
5407.41.00	5512.11.00	5603.13.10
5407.42.00	5512.19.00	5603.13.20
5407.43.00	5512.21.00	5603.13.90
5407.44.00	5512.29.00	5603.14.10
5407.51.00	5512.91.10	5603.14.90
5407.52.10	5512.91.90	5603.91.00
5407.52.20	5512.99.10	5603.92.10
5407.53.00	5512.99.90	5603.92.90
5407.54.00	5513.11.00	5603.93.10
5407.61.00	5513.12.00	5603.93.90
5407.69.00	5513.13.00	5603.94.00
5407.71.00	5513.19.00	5604.10.00
5407.72.00	5513.21.00	5604.90.10
5407.73.00	5513.23.10	5604.90.21
5407.74.00	5513.23.90	5604.90.22
5407.81.00	5513.29.00	5604.90.90
5407.82.00	5513.31.00	5605.00.10
5407.83.00	5513.39.11	5605.00.20
5407.84.00	5513.39.19	5605.00.90
5407.91.00	5513.39.90	5606.00.00
5407.92.00	5513.41.00	5607.21.00
5407.93.00	5513.49.11	5607.29.00
5407.94.00	5513.49.19	5607.41.00
5408.10.00	5513.49.90	5607.49.00
5408.21.00	5514.11.00	5607.50.11
5408.22.00	5514.12.00	5607.50.19
5408.23.00	5514.19.10	5607.50.90
5408.24.00	5514.19.90	5607.90.10
5408.31.00	5514.21.00	5607.90.20
5408.32.00	5514.22.00	5607.90.90
5408.33.00	5514.23.00	5608.11.00
5408.34.00	5514.29.00	5608.19.00
5501.10.00	5514.30.11	5608.90.00
5501.20.00	5514.30.12	5609.00.10



5609.00.90	5911.32.00	6104.61.00
5701.90.00	5911.40.00	6104.62.00
5702.10.00	5911.90.00	6104.69.00
5702.20.00	6001.10.10	6105.10.00
5702.31.00	6001.10.20	6105.90.00
5702.32.00	6001.10.90	6106.10.00
5702.39.00	6001.21.00	6106.20.00
5702.41.00	6001.22.00	6106.90.00
5702.42.00	6001.29.00	6107.11.00
5702.49.00	6001.91.00	6107.12.00
5702.50.10	6001.92.00	6107.19.00
5702.50.20	6001.99.00	6107.21.00
5702.50.90	6002.40.10	6107.22.00
5702.91.00	6002.40.20	6107.29.00
5702.92.00	6002.40.90	6107.91.00
5702.99.00	6002.90.10	6107.99.10
5703.10.00	6002.90.20	6107.99.90
5703.20.00	6002.90.90	6108.11.00
5703.30.00	6003.10.00	6108.19.00
5703.90.00	6003.20.00	6108.21.00
5704.10.00	6003.30.00	6108.22.00
5704.90.00	6003.40.00	6108.29.00
5705.00.00	6003.90.00	6108.31.00
5801.10.00	6004.10.10	6108.32.00
5801.21.00	6004.10.20	6108.39.00
5801.22.00	6004.10.90	6108.91.00
5801.23.00	6004.90.10	6108.92.00
5801.24.00	6004.90.20	6108.99.00
5801.25.00	6004.90.90	6109.10.00
5801.26.00	6005.21.00	6110.11.00
5801.31.00	6005.22.00	6110.12.00
5801.32.00	6005.23.00	6110.19.00
5801.33.00	6005.24.00	6110.20.00
5801.34.00	6005.31.00	6110.30.00
5801.35.00	6005.32.00	6110.90.00
5801.36.00	6005.33.00	6111.30.00
5801.90.00	6005.34.00	6112.11.00
5802.11.00	6005.41.00	6112.12.00
5802.19.00	6005.42.00	6112.19.00
5802.20.00	6005.43.00	6112.20.00
5802.30.00	6005.44.00	6112.31.00
5803.00.10	6005.90.10	6112.39.00
5803.00.90	6005.90.90	6112.41.00
5804.10.10	6006.10.00	6112.49.00
5804.10.90	6006.21.00	6113.00.00
5804.21.00	6006.22.00	6114.20.00
5804.29.10	6006.23.00	6114.30.00
5804.29.90	6006.24.00	6114.90.10
5804.30.10	6006.31.00	6114.90.90
5804.30.90	6006.32.00	6115.10.11
5805.00.10	6006.33.00	6115.10.12
5805.00.20	6006.34.00	6115.10.13
5805.00.90	6006.41.00	6115.10.14
5806.10.00	6006.42.00	6115.10.19
5806.20.00	6006.43.00	6115.10.21
5806.31.00	6006.44.00	6115.10.22
5806.32.00	6006.90.00	6115.10.29
5806.39.00	6101.20.00	6115.10.91
5806.40.00	6101.30.00	6115.10.92
5807.10.00	6101.90.90	6115.10.93
5807.90.00	6102.30.00	6115.10.99
5808.10.00	6102.90.00	6115.21.00
5808.90.00	6103.10.20	6115.22.00
5809.00.00	6103.10.90	6115.29.10
5810.00.00	6103.22.00	6115.29.20
5810.10.00	6103.29.10	6115.29.90
5810.91.00	6103.29.90	6115.30.10
5810.92.00	6103.32.00	6115.30.20
5810.99.00	6103.33.00	6115.30.90
5811.00.00	6103.39.00	6115.94.00
5901.10.00	6103.41.00	6115.95.00
5901.90.00	6103.42.00	6115.96.00
5902.10.10	6103.49.00	6115.99.00
5902.10.90	6104.13.00	6116.10.00
5902.20.00	6104.19.10	6116.91.00
5902.90.00	6104.19.20	6116.92.00
5903.10.00	6104.19.90	6116.93.00
5903.20.00	6104.22.00	6116.99.00
5903.90.00	6104.29.10	6117.10.00
5904.10.00	6104.29.90	6117.80.10
5904.90.00	6104.32.00	6117.80.90
5905.00.00	6104.39.00	6117.90.00
5906.10.00	6104.41.00	6201.11.00
5906.91.00	6104.42.00	6201.12.00
5906.99.00	6104.44.00	6201.13.00
5907.00.00	6104.49.00	6201.19.00
5908.00.00	6104.51.00	6201.91.00
5909.00.00	6104.52.00	6201.92.00
5910.00.00	6104.59.00	6201.93.00
5911.10.00		
5911.20.10		
5911.20.90		
5911.31.00		



6201.99.00	6212.30.00	6406.99.20
6202.11.00	6212.90.00	6406.99.90
6202.12.00	6213.20.00	6501.00.00
6202.13.00	6213.90.10	6502.00.10
6202.19.00	6213.90.90	6502.00.90
6202.91.00	6214.10.00	6504.00.10
6202.92.00	6214.20.00	6504.00.90
6202.93.00	6214.30.00	6505.10.00
6202.99.00	6214.40.00	6505.90.11
6203.11.00	6214.90.10	6505.90.12
6203.12.00	6214.90.90	6505.90.19
6203.19.00	6215.10.00	6505.90.90
6203.22.00	6215.20.00	6506.10.00
6203.23.00	6215.90.00	6506.91.00
6203.29.10	6216.00.00	6506.99.00
6203.29.90	6217.10.00	6507.00.00
6203.31.00	6217.90.00	6601.10.00
6203.32.00	6301.10.00	6601.91.10
6203.33.00	6301.40.00	6601.91.90
6203.39.00	6301.90.00	6601.99.00
6203.41.00	6302.10.00	6602.00.00
6203.42.00	6302.29.00	6603.20.00
6203.43.00	6302.39.00	6603.90.00
6203.49.00	6302.40.00	6701.00.00
6204.11.00	6302.51.00	6702.10.00
6204.12.00	6302.53.00	6702.90.00
6204.13.00	6302.59.10	6703.00.00
6204.19.00	6302.59.90	6704.11.00
6204.21.00	6302.99.10	6704.19.00
6204.22.00	6302.99.90	6704.20.00
6204.23.00	6303.12.00	6704.90.00
6204.29.00	6303.19.10	6801.00.00
6204.31.00	6303.19.90	6802.10.00
6204.32.00	6303.91.00	6802.21.00
6204.33.00	6303.92.00	6802.23.00
6204.39.00	6303.99.00	6802.29.00
6204.42.00	6304.11.00	6802.91.00
6204.44.00	6304.19.10	6802.92.00
6204.51.00	6304.19.90	6802.93.10
6204.52.00	6304.91.00	6802.93.90
6204.53.00	6304.92.00	6802.99.10
6204.59.00	6304.93.00	6802.99.90
6204.61.00	6304.99.00	6803.00.00
6204.62.00	6305.10.00	6804.10.00
6204.63.00	6305.20.00	6804.21.11
6204.69.00	6305.90.00	6804.21.19
6205.30.00	6306.12.00	6804.21.90
6205.90.10	6306.19.10	6804.22.11
6205.90.90	6306.19.90	6804.22.19
6206.10.00	6306.22.00	6804.22.90
6206.20.00	6306.29.10	6804.23.00
6206.90.00	6306.29.90	6804.30.00
6207.11.00	6306.30.10	6805.10.00
6207.19.00	6306.30.90	6805.20.00
6207.21.00	6306.40.10	6805.30.10
6207.22.00	6306.40.90	6805.30.20
6207.29.00	6306.91.00	6805.30.90
6207.91.00	6306.99.00	6806.10.00
6207.99.10	6307.10.00	6806.20.00
6207.99.90	6307.20.00	6806.90.10
6208.11.00	6307.90.10	6806.90.90
6208.19.00	6307.90.20	6807.10.00
6208.21.00	6307.90.90	6807.90.00
6208.22.00	6308.00.00	6808.00.00
6208.29.00	6309.00.10	6809.11.00
6208.91.00	6309.00.90	6809.19.00
6208.92.00	6310.10.00	6809.90.00
6208.99.00	6310.90.00	6810.11.00
6209.30.00	6401.10.00	6810.19.00
6209.90.10	6401.92.00	6810.91.00
6209.90.90	6401.99.10	6810.99.00
6210.10.00	6401.99.90	6811.40.00
6210.20.00	6402.12.00	6811.81.00
6210.30.00	6402.19.00	6811.82.00
6210.40.00	6402.20.00	6811.83.00
6210.50.00	6402.91.10	6811.89.00
6211.11.00	6402.91.90	6812.80.00
6211.12.00	6402.99.10	6812.91.00
6211.20.00	6402.99.90	6812.92.00
6211.32.00	6403.12.00	6812.93.00
6211.33.00	6403.51.10	6812.99.10
6211.39.10	6403.59.10	6812.99.20
6211.39.90	6403.91.10	6812.99.30
6211.41.00	6403.99.10	6812.99.90
6211.42.00	6405.10.20	6813.20.00
6211.43.00	6406.10.00	6813.81.10
6211.49.00	6406.20.00	6813.81.90
6212.10.00	6406.91.00	6813.89.10
6212.20.00	6406.99.10	6813.89.90



6814.10.00	7006.00.00	7107.00.00
6814.90.00	7007.11.00	7108.11.00
6815.10.10	7007.19.00	7108.12.10
6815.10.20	7007.21.00	7108.12.90
6815.10.90	7007.29.00	7108.13.10
6815.20.00	7008.00.00	7108.13.90
6815.91.10	7009.10.00	7108.20.00
6815.91.90	7009.91.00	7109.00.00
6815.99.11	7009.92.00	7110.11.00
6815.99.12	7010.10.00	7110.19.10
6815.99.13	7010.20.00	7110.19.90
6815.99.14	7010.90.11	7110.21.00
6815.99.19	7010.90.12	7110.29.00
6815.99.90	7010.90.21	7110.31.00
6901.00.00	7010.90.22	7110.39.00
6902.10.11	7010.90.90	7110.41.00
6902.10.18	7011.10.10	7110.49.00
6902.10.19	7011.10.21	7111.00.00
6902.10.90	7011.10.29	7112.30.10
6902.20.10	7011.10.90	7112.30.20
6902.20.91	7011.20.00	7112.30.90
6902.20.92	7011.90.00	7112.91.00
6902.20.93	7013.10.00	7112.92.00
6902.20.99	7013.22.00	7112.99.00
6902.90.10	7013.28.00	7113.11.00
6902.90.20	7013.33.00	7113.19.00
6902.90.30	7013.37.00	7113.20.00
6902.90.40	7013.41.00	7114.11.00
6902.90.90	7013.42.10	7114.19.00
6903.10.11	7013.42.90	7114.20.00
6903.10.12	7013.49.00	7115.10.00
6903.10.19	7013.91.10	7115.90.00
6903.10.20	7013.91.90	7116.10.00
6903.10.30	7013.99.00	7116.20.10
6903.10.40	7014.00.00	7116.20.20
6903.10.90	7015.10.10	7116.20.90
6903.20.10	7015.10.91	7117.11.00
6903.20.20	7015.10.92	7117.19.00
6903.20.30	7015.90.10	7117.90.00
6903.20.90	7015.90.20	7118.10.10
6903.90.11	7015.90.30	7118.10.90
6903.90.12	7015.90.90	7118.90.00
6903.90.19	7016.10.00	7201.10.00
6903.90.91	7016.90.00	7201.20.00
6903.90.92	7017.10.00	7201.50.00
6903.90.99	7017.20.00	7202.11.00
6904.10.00	7017.90.00	7202.19.00
6904.90.00	7018.10.10	7202.21.00
6905.10.00	7018.10.20	7202.29.00
6905.90.00	7018.10.90	7202.30.00
6906.00.00	7018.20.00	7202.41.00
6907.10.00	7018.90.00	7202.49.00
6907.90.00	7019.11.00	7202.50.00
6909.11.00	7019.12.10	7202.60.00
6909.12.10	7019.12.90	7202.70.00
6909.12.20	7019.19.00	7202.80.00
6909.12.30	7019.31.00	7202.91.00
6909.12.90	7019.32.00	7202.92.00
6909.19.10	7019.39.00	7202.93.00
6909.19.20	7019.40.00	7202.99.10
6909.19.30	7019.51.00	7202.99.90
6909.19.90	7019.52.10	7203.10.00
6909.90.00	7019.52.90	7203.90.00
6910.10.00	7019.59.00	7204.10.00
6910.90.00	7019.90.00	7204.21.00
6911.10.10	7020.00.10	7204.29.00
6911.10.90	7020.00.90	7204.30.00
6911.90.00	7101.10.00	7204.41.00
6912.00.00	7101.21.00	7204.49.00
6913.10.00	7101.22.00	7204.50.00
6913.90.00	7102.10.00	7205.10.00
6914.10.00	7102.21.00	7205.21.00
6914.90.00	7102.29.00	7205.29.10
7001.00.00	7102.31.00	7205.29.90
7002.10.00	7102.39.00	7206.10.00
7002.20.00	7103.10.00	7206.90.00
7002.31.00	7103.91.00	7207.11.10
7002.32.00	7103.99.00	7207.11.90
7002.39.00	7104.10.00	7207.12.00
7003.12.00	7104.20.10	7207.19.00
7003.19.00	7104.20.90	7207.20.00
7003.20.00	7104.90.00	7208.10.00
7003.30.00	7105.10.00	7208.25.00
7004.20.00	7105.90.00	7208.26.10
7004.90.00	7106.10.00	7208.26.90
7005.10.00	7106.91.00	7208.27.10
7005.21.00	7106.92.10	7208.27.90
7005.29.00	7106.92.20	7208.36.10
7005.30.00	7106.92.90	7208.36.90



7208.37.00	7217.10.19	7304.24.00
7208.38.10	7217.10.90	7304.29.10
7208.38.90	7217.20.10	7304.29.31
7208.39.10	7217.20.90	7304.29.39
7208.39.90	7217.30.10	7304.29.90
7208.40.00	7217.30.90	7304.31.10
7208.51.00	7217.90.00	7304.31.90
7208.52.00	7218.10.00	7304.39.10
7208.53.00	7218.91.00	7304.39.20
7208.54.00	7218.99.00	7304.39.90
7208.90.00	7219.11.00	7304.41.00
7209.15.00	7219.12.00	7304.49.00
7209.16.00	7219.13.00	7304.51.10
7209.17.00	7219.14.00	7304.51.90
7209.18.00	7219.21.00	7304.59.11
7209.25.00	7219.22.00	7304.59.19
7209.26.00	7219.23.00	7304.59.90
7209.27.00	7219.24.00	7304.90.11
7209.28.00	7219.31.00	7304.90.19
7209.90.00	7219.32.00	7304.90.90
7210.11.00	7219.33.00	7305.11.00
7210.12.00	7219.34.00	7305.12.00
7210.20.00	7219.35.00	7305.19.00
7210.30.10	7219.90.10	7305.20.00
7210.30.90	7219.90.90	7305.31.00
7210.41.10	7220.11.00	7305.39.00
7210.41.90	7220.12.10	7305.90.00
7210.49.10	7220.12.20	7306.11.00
7210.49.90	7220.12.90	7306.19.00
7210.50.00	7220.20.10	7306.21.00
7210.61.00	7220.20.90	7306.29.00
7210.69.11	7220.90.00	7306.30.00
7210.69.19	7221.00.00	7306.40.00
7210.69.90	7222.11.00	7306.50.00
7210.70.10	7222.19.10	7306.61.00
7210.70.20	7222.19.90	7306.69.00
7210.90.00	7222.20.00	7306.90.10
7211.13.00	7222.30.00	7306.90.20
7211.14.00	7222.40.10	7306.90.90
7211.19.00	7222.40.90	7307.11.00
7211.23.00	7223.00.00	7307.19.10
7211.29.10	7224.10.00	7307.19.20
7211.29.20	7224.90.00	7307.19.90
7211.90.10	7225.11.00	7307.21.00
7211.90.90	7225.19.00	7307.22.00
7212.10.00	7225.30.00	7307.23.00
7212.20.10	7225.40.10	7307.29.00
7212.20.90	7225.40.20	7307.91.00
7212.30.00	7225.40.90	7307.92.00
7212.40.10	7225.50.10	7307.93.00
7212.40.21	7225.50.90	7307.99.00
7212.40.29	7225.91.00	7308.10.00
7212.50.10	7225.92.00	7308.20.00
7212.50.90	7225.99.10	7308.30.00
7212.60.00	7225.99.90	7308.40.00
7213.10.00	7226.11.00	7308.90.10
7213.20.00	7226.19.00	7308.90.90
7213.91.10	7226.20.10	7309.00.10
7213.91.90	7226.20.90	7309.00.20
7213.99.10	7226.91.00	7309.00.90
7213.99.90	7226.92.00	7310.10.10
7214.10.10	7226.99.00	7310.10.90
7214.10.90	7227.10.00	7310.21.10
7214.20.00	7227.20.00	7310.21.90
7214.30.00	7227.90.00	7310.29.10
7214.91.00	7228.10.10	7310.29.20
7214.99.10	7228.10.90	7310.29.90
7214.99.90	7228.20.00	7311.00.00
7215.10.00	7228.30.00	7312.10.10
7215.50.00	7228.40.00	7312.10.90
7215.90.10	7228.50.00	7312.90.00
7215.90.90	7228.60.00	7313.00.00
7216.10.00	7228.70.00	7314.12.00
7216.21.00	7228.80.00	7314.14.00
7216.22.00	7229.20.00	7314.19.00
7216.31.00	7229.90.00	7314.20.00
7216.32.00	7301.10.00	7314.31.00
7216.33.00	7301.20.00	7314.39.00
7216.40.10	7302.10.10	7314.41.00
7216.40.90	7302.10.90	7314.42.00
7216.50.00	7302.30.00	7314.49.00
7216.61.10	7302.40.00	7314.50.00
7216.61.90	7302.90.00	7315.11.00
7216.69.10	7303.00.00	7315.12.10
7216.69.90	7304.11.00	7315.12.90
7216.91.00	7304.19.00	7315.19.00
7216.99.00	7304.22.00	7315.20.00
7217.10.11	7304.23.10	7315.81.00
	7304.23.90	7315.82.00



7315.89.00	7409.31.19	7607.11.10
7315.90.00	7409.39.00	7607.11.90
7316.00.00	7409.40.10	7607.19.10
7317.00.10	7409.40.90	7607.19.90
7317.00.20	7409.90.00	7607.20.00
7317.00.30	7410.11.12	7608.10.00
7317.00.90	7410.11.13	7608.20.10
7318.11.00	7410.11.19	7608.20.90
7318.12.00	7410.11.90	7609.00.00
7318.13.00	7410.12.00	7610.10.00
7318.14.00	7410.21.10	7610.90.00
7318.15.00	7410.21.20	7611.00.00
7318.16.00	7410.21.30	7612.10.00
7318.19.00	7410.21.90	7612.90.11
7318.21.00	7410.22.00	7612.90.12
7318.22.00	7411.10.10	7612.90.19
7318.23.00	7411.10.90	7612.90.90
7318.24.00	7411.21.10	7613.00.00
7318.29.00	7411.21.90	7614.10.10
7319.20.00	7411.22.10	7614.10.90
7319.30.00	7411.22.90	7614.90.10
7319.90.00	7411.29.10	7614.90.90
7320.10.00	7411.29.90	7615.11.00
7320.20.10	7412.10.00	7615.19.00
7320.20.90	7412.20.00	7615.20.00
7320.90.00	7413.00.00	7616.10.00
7321.11.00	7415.10.00	7616.91.00
7321.12.00	7415.21.00	7616.99.00
7321.19.00	7415.29.00	7801.10.11
7321.81.00	7415.33.00	7801.10.19
7321.82.00	7415.39.00	7801.10.90
7321.89.00	7418.11.00	7801.91.00
7321.90.00	7418.19.00	7801.99.00
7322.11.00	7418.20.00	7802.00.00
7322.19.00	7419.10.00	7804.11.00
7322.90.10	7419.91.00	7804.19.00
7322.90.90	7419.99.10	7804.20.00
7323.10.00	7419.99.20	7806.00.10
7323.91.00	7419.99.30	7806.00.20
7323.92.00	7419.99.90	7806.00.90
7323.93.00	7501.10.00	7901.11.11
7323.94.00	7501.20.00	7901.11.19
7323.99.00	7502.10.10	7901.11.91
7324.10.00	7502.10.90	7901.11.99
7324.21.00	7502.20.00	7901.12.10
7324.29.00	7503.00.00	7901.12.90
7324.90.00	7504.00.10	7901.20.10
7325.10.00	7504.00.90	7901.20.90
7325.91.00	7505.11.10	7902.00.00
7325.99.10	7505.11.21	7903.10.00
7325.99.90	7505.11.29	7903.90.00
7326.11.00	7505.12.10	7904.00.00
7326.19.00	7505.12.21	7905.00.00
7326.20.00	7505.12.29	7907.00.10
7326.90.10	7505.21.00	7907.00.90
7326.90.90	7505.22.00	8001.10.00
7401.00.00	7506.10.00	8001.20.00
7402.00.00	7506.20.00	8002.00.00
7403.11.00	7507.11.00	8003.00.00
7403.12.00	7507.12.00	8007.00.10
7403.13.00	7507.20.00	8007.00.20
7403.19.00	7508.10.00	8007.00.30
7403.21.00	7508.90.10	8007.00.90
7403.22.00	7508.90.90	8101.10.00
7403.29.00	7601.10.00	8101.94.00
7404.00.00	7601.20.00	8101.96.00
7405.00.00	7602.00.00	8101.97.00
7406.10.00	7603.10.00	8101.99.10
7406.20.00	7603.20.00	8101.99.90
7407.10.10	7604.10.10	8102.10.00
7407.10.21	7604.10.21	8102.94.00
7407.10.29	7604.21.00	8102.95.00
7407.21.10	7604.29.11	8102.96.00
7407.21.20	7604.29.19	8102.97.00
7407.29.10	7605.11.10	8102.99.00
7407.29.21	7605.11.90	8103.20.00
7407.29.29	7605.19.10	8103.30.00
7408.11.00	7605.19.90	8103.90.00
7408.19.00	7605.21.10	8104.11.00
7408.21.00	7605.21.90	8104.19.00
7408.22.00	7605.29.10	8104.20.00
7408.29.11	7605.29.90	8104.30.00
7408.29.19	7606.11.10	8104.90.00
7408.29.90	7606.11.90	8105.20.10
7409.11.00	7606.12.10	8105.20.20
7409.19.00	7606.12.20	8105.20.90
7409.21.00	7606.12.90	8105.30.00
7409.29.00	7606.91.00	8105.90.10
7409.31.11	7606.92.00	8105.90.90



8106.00.10	8209.00.19	8406.82.00
8106.00.90	8209.00.90	8406.90.11
8107.20.10	8210.00.10	8406.90.19
8107.20.20	8210.00.90	8406.90.21
8107.30.00	8211.10.00	8406.90.29
8107.90.00	8211.91.00	8406.90.90
8108.20.00	8211.92.10	8407.10.00
8108.30.00	8211.92.20	8407.21.10
8108.90.00	8211.92.90	8407.21.90
8109.20.00	8211.93.10	8407.29.10
8109.30.00	8211.93.20	8407.29.90
8109.90.00	8211.93.90	8407.31.10
8110.10.10	8211.94.00	8407.31.90
8110.10.20	8211.95.00	8407.32.00
8110.20.00	8212.10.10	8407.33.10
8110.90.00	8212.10.20	8407.33.90
8111.00.10	8212.20.10	8407.34.10
8111.00.20	8212.20.20	8407.34.90
8111.00.90	8212.90.00	8407.90.00
8112.12.00	8213.00.00	8408.10.10
8112.13.00	8214.10.00	8408.10.90
8112.19.00	8214.20.00	8408.20.10
8112.21.10	8214.90.10	8408.20.20
8112.21.20	8214.90.90	8408.20.30
8112.22.00	8215.10.00	8408.20.90
8112.29.00	8215.20.00	8408.90.10
8112.51.00	8215.91.00	8408.90.90
8112.52.00	8215.99.10	8409.10.00
8112.59.00	8215.99.90	8409.91.11
8112.92.00	8301.10.00	8409.91.12
8112.99.00	8301.20.00	8409.91.13
8113.00.10	8301.30.00	8409.91.14
8113.00.90	8301.40.00	8409.91.15
8201.10.00	8301.50.00	8409.91.16
8201.20.00	8301.60.00	8409.91.17
8201.30.00	8301.70.00	8409.91.18
8201.40.00	8302.10.00	8409.91.20
8201.50.00	8302.20.00	8409.91.30
8201.60.00	8302.30.00	8409.91.40
8201.90.00	8302.41.00	8409.91.90
8202.10.00	8302.42.00	8409.99.12
8202.20.00	8302.49.00	8409.99.14
8202.31.00	8302.50.00	8409.99.15
8202.39.00	8302.60.00	8409.99.17
8202.40.00	8303.00.00	8409.99.21
8202.91.00	8304.00.00	8409.99.29
8202.99.10	8305.10.00	8409.99.30
8202.99.90	8305.20.00	8409.99.41
8203.10.10	8305.90.00	8409.99.49
8203.10.90	8306.10.00	8409.99.51
8203.20.10	8306.21.00	8409.99.59
8203.20.90	8306.29.00	8409.99.61
8203.30.00	8306.30.00	8409.99.69
8203.40.00	8307.10.10	8409.99.71
8204.11.00	8307.10.90	8409.99.79
8204.12.00	8307.90.00	8409.99.90
8204.20.00	8308.10.00	8410.11.00
8205.10.00	8308.20.00	8410.12.00
8205.20.00	8308.90.10	8410.13.00
8205.30.00	8308.90.20	8410.90.00
8205.40.00	8308.90.90	8411.11.00
8205.51.00	8309.10.00	8411.12.00
8205.59.00	8309.90.00	8411.21.00
8205.60.00	8310.00.00	8411.22.00
8205.70.00	8311.10.00	8411.81.00
8205.80.00	8311.20.00	8411.82.00
8205.90.00	8311.30.00	8411.91.00
8206.00.00	8311.90.00	8411.99.00
8207.13.00	8401.10.00	8412.10.00
8207.19.00	8401.20.00	8412.21.10
8207.20.00	8401.30.00	8412.21.90
8207.30.00	8401.40.00	8412.29.00
8207.40.10	8402.11.00	8412.31.10
8207.40.20	8402.12.00	8412.31.90
8207.50.11	8402.19.00	8412.39.00
8207.50.19	8402.20.00	8412.80.00
8207.50.90	8402.90.00	8412.90.10
8207.60.00	8403.10.10	8412.90.20
8207.70.10	8403.10.90	8412.90.80
8207.70.20	8403.90.00	8412.90.90
8207.70.90	8404.10.10	8413.11.00
8207.80.00	8404.10.20	8413.19.00
8207.90.00	8404.20.00	8413.20.00
8208.10.00	8404.90.10	8413.30.10
8208.20.00	8404.90.90	8413.30.20
8208.30.00	8405.10.00	8413.30.30
8208.40.00	8405.90.00	8413.30.90
8208.90.00	8406.10.00	8413.40.00
8209.00.11	8406.81.00	8413.50.10



8413.50.90	8419.31.00	8424.81.21
8413.60.11	8419.32.00	8424.81.29
8413.60.19	8419.39.00	8424.81.90
8413.60.90	8419.40.10	8424.89.10
8413.70.10	8419.40.20	8424.89.20
8413.70.80	8419.40.90	8424.89.90
8413.70.90	8419.50.10	8424.90.10
8413.81.00	8419.50.21	8424.90.90
8413.82.00	8419.50.22	8425.11.00
8413.91.10	8419.50.29	8425.19.10
8413.91.90	8419.50.90	8425.19.90
8413.92.00	8419.60.00	8425.31.10
8414.10.00	8419.81.10	8425.31.90
8414.20.00	8419.81.90	8425.39.10
8414.30.11	8419.89.11	8425.39.90
8414.30.19	8419.89.19	8425.41.00
8414.30.91	8419.89.20	8425.42.00
8414.30.99	8419.89.30	8425.49.10
8414.40.10	8419.89.40	8425.49.90
8414.40.20	8419.89.91	8426.11.00
8414.40.90	8419.89.99	8426.12.00
8414.51.10	8419.90.10	8426.19.00
8414.51.20	8419.90.20	8426.20.00
8414.51.90	8419.90.31	8426.30.00
8414.59.10	8419.90.39	8426.41.10
8414.59.90	8419.90.40	8426.41.90
8414.60.00	8419.90.90	8426.49.10
8414.80.11	8420.10.10	8426.49.90
8414.80.12	8420.10.90	8426.91.00
8414.80.13	8420.91.00	8426.99.00
8414.80.19	8420.99.00	8427.10.11
8414.80.21	8421.11.10	8427.10.19
8414.80.22	8421.11.90	8427.10.90
8414.80.29	8421.19.10	8427.20.10
8414.80.31	8421.19.90	8427.20.90
8414.80.32	8421.21.00	8427.90.00
8414.80.33	8421.22.00	8428.10.00
8414.80.38	8421.23.00	8428.20.10
8414.80.39	8421.29.11	8428.20.90
8414.80.90	8421.29.19	8428.31.00
8414.90.10	8421.29.20	8428.32.00
8414.90.20	8421.29.30	8428.33.00
8414.90.31	8421.29.90	8428.39.10
8414.90.32	8421.31.00	8428.39.20
8414.90.33	8421.39.10	8428.39.30
8414.90.34	8421.39.20	8428.39.90
8414.90.39	8421.39.30	8428.40.00
8415.10.11	8421.39.90	8428.60.00
8415.10.19	8421.91.10	8428.90.10
8415.10.90	8421.91.91	8428.90.20
8415.20.10	8421.91.99	8428.90.30
8415.20.90	8421.99.10	8428.90.90
8415.81.10	8421.99.20	8429.11.10
8415.81.90	8421.99.91	8429.11.90
8415.82.10	8421.99.99	8429.19.10
8415.82.90	8422.19.00	8429.19.90
8415.83.00	8422.20.00	8429.20.10
8415.90.00	8422.30.10	8429.20.90
8416.10.00	8422.30.21	8429.30.00
8416.20.10	8422.30.22	8429.40.00
8416.20.90	8422.30.23	8429.51.11
8416.30.00	8422.30.29	8429.51.19
8416.90.00	8422.30.30	8429.51.21
8417.10.10	8422.40.10	8429.51.29
8417.10.20	8422.40.20	8429.51.91
8417.10.90	8422.40.30	8429.51.92
8417.20.00	8422.40.90	8429.51.99
8417.80.10	8422.90.10	8429.52.11
8417.80.20	8422.90.90	8429.52.12
8417.80.90	8423.10.00	8429.52.19
8417.90.00	8423.20.00	8429.52.20
8418.10.00	8423.30.11	8429.52.90
8418.21.00	8423.30.19	8429.59.00
8418.29.00	8423.30.90	8430.10.00
8418.30.00	8423.81.10	8430.20.00
8418.40.00	8423.81.90	8430.31.10
8418.50.10	8423.82.00	8430.31.90
8418.50.90	8423.89.00	8430.39.10
8418.61.00	8423.90.10	8430.39.90
8418.69.10	8423.90.21	8430.41.10
8418.69.20	8423.90.29	8430.41.20
8418.69.31	8424.10.00	8430.41.30
8418.69.32	8424.20.00	8430.41.90
8418.69.40	8424.30.10	8430.49.10
8418.69.91	8424.30.20	8430.49.20
8418.69.99	8424.30.30	8430.49.90
8418.91.00	8424.30.90	8430.50.00
8418.99.00	8424.81.11	8430.61.00
8419.11.00	8424.81.19	8430.69.11
8419.19.10		
8419.19.90		
8419.20.00		



8430.69.19	8441.20.00	8445.40.40
8430.69.90	8441.30.10	8445.40.90
8431.10.10	8441.30.90	8445.90.10
8431.10.90	8441.40.00	8445.90.20
8431.20.11	8441.80.00	8445.90.30
8431.20.19	8441.90.00	8445.90.40
8431.20.90	8442.30.10	8445.90.90
8431.31.10	8442.30.20	8446.10.10
8431.31.90	8442.30.90	8446.10.90
8431.39.00	8442.40.10	8446.21.00
8431.41.00	8442.40.20	8446.29.00
8431.42.00	8442.40.90	8446.30.10
8431.43.10	8442.50.00	8446.30.20
8431.43.90	8443.11.10	8446.30.30
8431.49.10	8443.11.90	8446.30.40
8431.49.21	8443.12.00	8446.30.90
8432.10.00	8443.13.10	8447.11.00
8432.21.00	8443.13.21	8447.12.00
8432.29.00	8443.13.29	8447.20.10
8432.30.10	8443.13.90	8447.20.21
8432.30.90	8443.14.00	8447.20.29
8432.40.00	8443.15.00	8447.20.30
8432.80.00	8443.16.00	8447.90.10
8432.90.00	8443.17.10	8447.90.20
8433.11.00	8443.17.90	8447.90.90
8433.19.00	8443.19.10	8448.11.10
8433.20.10	8443.19.90	8448.11.20
8433.20.90	8443.31.11	8448.11.90
8433.30.00	8443.31.12	8448.19.00
8433.40.00	8443.31.13	8448.20.10
8433.51.00	8443.31.14	8448.20.20
8433.52.00	8443.31.15	8448.20.30
8433.53.00	8443.31.16	8448.20.90
8433.59.11	8443.31.19	8448.31.00
8433.59.19	8443.31.91	8448.32.11
8433.59.90	8443.31.99	8448.32.19
8433.60.10	8443.39.10	8448.32.20
8433.60.21	8443.39.21	8448.32.30
8433.60.29	8443.39.28	8448.32.40
8433.60.90	8443.39.29	8448.32.50
8433.90.10	8443.39.30	8448.32.90
8433.90.90	8443.91.10	8448.33.10
8434.10.00	8443.91.91	8448.33.90
8434.20.10	8443.91.92	8448.39.11
8434.20.90	8443.91.99	8448.39.12
8434.90.00	8443.99.21	8448.39.17
8435.10.00	8443.99.22	8448.39.19
8435.90.00	8443.99.23	8448.39.21
8436.10.00	8443.99.29	8448.39.22
8436.21.00	8443.99.31	8448.39.23
8436.29.00	8443.99.32	8448.39.29
8436.80.00	8443.99.33	8448.39.91
8436.91.00	8443.99.39	8448.39.92
8436.99.00	8443.99.41	8448.39.99
8437.10.00	8443.99.42	8448.42.00
8437.80.10	8443.99.49	8448.49.10
8437.80.90	8443.99.50	8448.49.20
8437.90.00	8443.99.60	8448.49.90
8438.10.00	8443.99.70	8448.51.00
8438.20.11	8443.99.80	8448.59.10
8438.20.19	8443.99.90	8448.59.21
8438.20.90	8444.00.10	8448.59.22
8438.30.00	8444.00.20	8448.59.29
8438.40.00	8444.00.90	8448.59.30
8438.50.00	8445.11.10	8448.59.40
8438.60.00	8445.11.20	8448.59.90
8438.80.10	8445.11.90	8449.00.10
8438.80.20	8445.12.00	8449.00.20
8438.80.90	8445.13.00	8449.00.80
8438.90.00	8445.19.10	8449.00.91
8439.10.10	8445.19.21	8449.00.99
8439.10.20	8445.19.22	8450.19.00
8439.10.30	8445.19.23	8450.20.10
8439.10.90	8445.19.24	8450.20.90
8439.20.00	8445.19.25	8450.90.10
8439.30.10	8445.19.26	8450.90.90
8439.30.20	8445.19.27	8451.10.00
8439.30.30	8445.19.29	8451.21.00
8439.30.90	8445.20.00	8451.29.10
8439.91.00	8445.30.10	8451.29.90
8439.99.10	8445.30.90	8451.30.10
8439.99.90	8445.40.11	8451.30.91
8440.10.11	8445.40.12	8451.30.99
8440.10.19	8445.40.18	8451.40.10
8440.10.20	8445.40.19	8451.40.21
8440.10.90	8445.40.21	8451.40.29
8440.90.00	8445.40.29	8451.40.90
8441.10.10	8445.40.31	8451.50.10
8441.10.90	8445.40.39	8451.50.20



8451.50.90	8460.40.91	8467.29.10
8451.80.00	8460.40.99	8467.29.91
8451.90.10	8460.90.11	8467.29.92
8451.90.90	8460.90.12	8467.29.93
8452.10.00	8460.90.19	8467.29.99
8452.21.10	8460.90.90	8467.81.00
8452.21.20	8461.20.10	8467.89.00
8452.21.90	8461.20.90	8467.91.00
8452.29.10	8461.30.10	8467.92.00
8452.29.21	8461.30.90	8467.99.00
8452.29.22	8461.40.10	8468.10.00
8452.29.23	8461.40.91	8468.20.00
8452.29.24	8461.40.99	8468.80.10
8452.29.25	8461.50.10	8468.80.90
8452.29.29	8461.50.20	8468.90.10
8452.29.90	8461.50.90	8468.90.20
8452.30.00	8461.90.10	8468.90.90
8452.40.00	8461.90.90	8469.00.10
8452.90.11	8462.10.11	8469.00.21
8452.90.19	8462.10.19	8469.00.29
8452.90.91	8462.10.90	8469.00.31
8452.90.92	8462.21.00	8469.00.39
8452.90.93	8462.29.00	8470.21.00
8452.90.94	8462.31.00	8470.30.00
8452.90.99	8462.39.10	8470.90.10
8453.10.10	8462.39.90	8470.90.90
8453.10.90	8462.41.00	8472.10.00
8453.20.00	8462.49.00	8472.30.10
8453.80.00	8462.91.11	8472.30.20
8453.90.00	8462.91.19	8472.30.30
8454.10.00	8462.91.91	8472.30.90
8454.20.10	8462.91.99	8472.90.91
8454.20.90	8462.99.10	8473.10.10
8454.30.10	8462.99.20	8473.10.90
8454.30.20	8462.99.90	8473.21.00
8454.30.90	8463.10.10	8473.29.10
8454.90.10	8463.10.90	8473.29.20
8454.90.90	8463.20.10	8473.29.90
8455.10.00	8463.20.91	8473.30.11
8455.21.10	8463.20.99	8473.30.19
8455.21.90	8463.30.00	8473.30.31
8455.22.10	8463.90.10	8473.30.32
8455.22.90	8463.90.90	8473.30.33
8455.30.10	8464.10.00	8473.30.34
8455.30.20	8464.20.10	8473.30.39
8455.30.90	8464.20.21	8473.30.41
8455.90.00	8464.20.29	8473.30.42
8456.10.11	8464.20.90	8473.30.43
8456.10.19	8464.90.11	8473.30.49
8456.10.90	8464.90.19	8473.30.92
8456.20.10	8464.90.90	8473.30.99
8456.20.90	8465.10.00	8473.40.10
8456.30.11	8465.91.10	8473.40.70
8456.30.19	8465.91.20	8473.50.10
8456.30.90	8465.91.90	8473.50.31
8456.90.00	8465.92.11	8473.50.32
8457.10.00	8465.92.19	8473.50.33
8457.20.10	8465.92.90	8473.50.34
8457.20.90	8465.93.10	8473.50.35
8457.30.10	8465.93.90	8473.50.39
8457.30.90	8465.94.00	8473.50.40
8458.11.10	8465.95.11	8473.50.50
8458.11.91	8465.95.12	8473.50.90
8458.11.99	8465.95.91	8474.10.00
8458.19.10	8465.95.92	8474.20.10
8458.19.90	8465.96.00	8474.20.90
8458.91.00	8465.99.00	8474.31.00
8458.99.00	8466.10.00	8474.32.00
8459.10.00	8466.20.10	8474.39.00
8459.21.10	8466.20.90	8474.80.10
8459.21.91	8466.30.00	8474.80.90
8459.21.99	8466.91.00	8474.90.00
8459.29.00	8466.92.00	8475.10.00
8459.31.00	8466.93.11	8475.21.00
8459.39.00	8466.93.19	8475.29.10
8459.40.00	8466.93.20	8475.29.90
8459.51.00	8466.93.30	8475.90.00
8459.59.00	8466.93.40	8476.21.00
8459.61.00	8466.93.50	8476.29.00
8459.69.00	8466.93.60	8476.81.00
8459.70.00	8466.94.10	8476.89.10
8460.11.00	8466.94.20	8476.89.90
8460.19.00	8466.94.30	8476.90.00
8460.21.00	8466.94.90	8477.10.11
8460.29.00	8467.11.10	8477.10.19
8460.31.00	8467.11.90	8477.10.21
8460.39.00	8467.19.00	8477.10.29
8460.40.11	8467.21.00	8477.10.91
8460.40.19	8467.22.00	8477.10.99



8477.20.10	8483.10.30	8504.90.40
8477.20.90	8483.10.40	8504.90.90
8477.30.10	8483.10.50	8505.11.00
8477.30.90	8483.10.90	8505.19.10
8477.40.10	8483.20.00	8505.19.90
8477.40.90	8483.30.10	8505.20.10
8477.51.00	8483.30.21	8505.20.90
8477.59.11	8483.30.29	8505.90.10
8477.59.19	8483.30.90	8505.90.80
8477.59.90	8483.40.10	8505.90.90
8477.80.10	8483.40.90	8506.10.10
8477.80.90	8483.50.10	8506.10.20
8477.90.00	8483.50.90	8506.10.30
8478.10.10	8483.60.11	8506.30.10
8478.10.90	8483.60.19	8506.30.90
8478.90.00	8483.60.90	8506.40.10
8479.10.10	8483.90.00	8506.40.90
8479.10.90	8484.10.00	8506.50.10
8479.20.00	8484.20.00	8506.50.90
8479.30.00	8484.90.00	8506.60.10
8479.40.00	8486.20.00	8506.60.90
8479.50.00	8486.90.00	8506.80.10
8479.60.00	8487.10.00	8506.80.90
8479.81.10	8487.90.00	8506.90.00
8479.81.90	8501.10.11	8507.20.10
8479.82.10	8501.10.19	8507.20.90
8479.82.90	8501.10.21	8507.30.11
8479.89.11	8501.10.29	8507.30.19
8479.89.12	8501.10.30	8507.30.90
8479.89.21	8501.20.00	8507.40.00
8479.89.22	8501.31.10	8507.80.00
8479.89.31	8501.31.20	8507.90.10
8479.89.32	8501.32.10	8507.90.20
8479.89.40	8501.32.20	8507.90.90
8479.89.91	8501.33.10	8508.60.00
8479.89.92	8501.33.20	8508.70.00
8479.89.99	8501.34.11	8509.90.00
8479.90.10	8501.34.19	8510.10.00
8479.90.90	8501.34.20	8510.20.00
8480.10.00	8501.40.11	8510.90.11
8480.20.00	8501.40.19	8510.90.19
8480.30.00	8501.40.21	8510.90.20
8480.41.00	8501.40.29	8510.90.90
8480.49.10	8501.51.10	8511.10.00
8480.49.90	8501.51.20	8511.20.10
8480.50.00	8501.51.90	8511.20.90
8480.60.00	8501.52.10	8511.30.10
8480.71.00	8501.52.20	8511.30.20
8480.79.00	8501.52.90	8511.40.00
8481.10.00	8501.53.10	8511.50.10
8481.20.11	8501.53.20	8511.50.90
8481.20.19	8501.53.90	8511.80.10
8481.20.90	8501.61.00	8511.80.20
8481.30.00	8501.62.00	8511.80.30
8481.40.00	8501.63.00	8511.80.90
8481.80.11	8501.64.00	8511.90.00
8481.80.19	8502.11.10	8512.10.00
8481.80.21	8502.11.90	8512.20.11
8481.80.29	8502.12.10	8512.20.19
8481.80.31	8502.12.90	8512.20.21
8481.80.39	8502.13.11	8512.20.22
8481.80.91	8502.13.19	8512.20.23
8481.80.92	8502.13.90	8512.20.29
8481.80.93	8502.20.11	8512.30.00
8481.80.94	8502.20.19	8512.40.10
8481.80.95	8502.20.90	8512.40.20
8481.80.96	8502.31.00	8512.90.00
8481.80.97	8502.39.00	8513.10.10
8481.80.99	8502.40.10	8513.10.90
8481.90.10	8502.40.90	8513.90.00
8481.90.90	8503.00.10	8514.10.10
8482.10.10	8503.00.90	8514.10.90
8482.10.90	8504.10.00	8514.20.11
8482.20.10	8504.23.00	8514.20.19
8482.20.90	8504.31.11	8514.20.20
8482.30.00	8504.31.19	8514.30.11
8482.40.00	8504.31.91	8514.30.19
8482.50.10	8504.31.92	8514.30.21
8482.50.90	8504.31.99	8514.30.29
8482.80.00	8504.32.11	8514.30.90
8482.91.11	8504.32.19	8514.40.00
8482.91.19	8504.32.21	8514.90.00
8482.91.20	8504.32.29	8515.11.00
8482.91.30	8504.33.00	8515.19.00
8482.91.90	8504.34.00	8515.21.00
8482.99.10	8504.50.00	8515.29.00
8482.99.90	8504.90.10	8515.31.10
8483.10.11	8504.90.20	8515.31.90
8483.10.19	8504.90.30	8515.39.00
8483.10.20		



8515.80.10		8530.90.00		8540.20.20
8515.80.90		8531.10.10		8540.20.90
8515.90.00		8531.10.90		8540.40.00
8516.31.00		8531.20.00		8540.50.10
8516.32.00		8531.80.00		8540.50.20
8516.33.00		8531.90.00		8540.60.10
8516.60.00		8532.10.00		8540.60.90
8516.72.00		8532.21.11		8540.71.00
8516.79.10		8532.21.19		8540.72.00
8516.79.20		8532.21.90		8540.79.00
8516.79.90		8532.22.00		8540.81.00
8516.80.10		8532.23.10		8540.89.10
8516.80.90		8532.23.90		8540.89.90
8516.90.00		8532.24.10		8540.91.10
8517.70.21		8532.24.90		8540.91.20
8517.70.29		8532.25.10		8540.91.30
8518.10.90		8532.25.90		8540.91.40
8518.30.00		8532.29.10		8540.91.90
8518.40.00		8532.29.90		8540.99.00
8518.50.00		8532.30.10		8541.10.11
8518.90.10		8532.30.90		8541.10.12
8518.90.90		8532.90.00		8541.10.19
8519.20.00	Exclusivamente tocadiscos que funcionen por ficha o moneda Exclusivamente tocadiscos que funcionem por ficha ou moeda	8533.10.00		8541.10.21
		8533.21.10		8541.10.22
		8533.21.20		8541.10.29
		8533.21.90		8541.10.91
8519.30.00		8533.29.00		8541.10.92
8519.81.90	Exclusivamente: Aparatos para reproducir dictados; aparatos para dictar que solo funcionen con fuente de energía exterior; los demás aparatos de grabación y reproducción de sonido, en cinta magnética:	8533.31.10		8541.10.99
		8533.31.90		8541.21.10
		8533.39.10		8541.21.20
		8533.39.90		8541.21.91
		8533.40.11		8541.21.99
	Exclusivamente: Aparelhos para reproduzir ditados; aparelhos para ditar que somente funcionem com fonte de energia exterior; os demais aparelhos de gravação e reprodução de som, em fita magnética:	8533.40.12		8541.29.10
		8533.40.19		8541.29.20
		8533.40.91		8541.30.11
8519.89.00	Exclusivamente tocadiscos Exclusivamente tocadiscos	8533.40.92		8541.30.19
		8533.40.99		8541.30.21
		8533.90.00		8541.30.29
8522.10.00		8534.00.00		8541.40.11
8522.90.10		8535.10.00		8541.40.12
8522.90.20		8535.29.00		8541.40.13
8522.90.30		8535.30.13		8541.40.14
8522.90.40		8535.30.17		8541.40.15
8522.90.50		8535.30.18		8541.40.16
8522.90.90		8535.30.19		8541.40.19
8523.21.10		8535.30.23		8541.40.21
8523.21.20		8535.30.27		8541.40.22
8523.29.11		8535.30.28		8541.40.23
8523.29.19		8535.30.29		8541.40.24
8523.29.21		8535.40.10		8541.40.25
8523.29.22		8535.40.90		8541.40.26
8523.29.23		8536.30.00		8541.40.27
8523.29.24		8536.41.00		8541.40.29
8523.29.29		8536.49.00		8541.40.31
8523.29.31		8536.70.00	Excepto: Manufacturas de plástico y manufacturas de las demás materias de las partidas 3901 a 3914 Exceto: Manufaturas de plástico e manufaturas das demais matérias das posições 3901 a 3914.	8541.40.32
8523.29.32				8541.40.39
8523.29.33				8541.50.10
8523.29.39				8541.50.20
8523.29.90				8541.60.10
8523.40.11		8537.10.11		8541.60.90
8523.40.19		8537.10.19		8541.90.10
8523.40.21		8537.10.20		8541.90.20
8523.40.22		8537.10.30		8541.90.90
8523.40.29		8537.10.90		8542.31.10
8523.51.10		8537.20.00		8542.31.20
8523.51.90		8538.10.00		8542.31.90
8523.52.00		8538.90.10		8542.32.10
8523.59.10		8538.90.20		8542.32.21
8523.59.90		8538.90.90		8542.32.29
8523.80.00		8539.10.10		8542.32.91
8526.10.00		8539.10.90		8542.32.99
8526.91.00		8539.21.10		8542.33.11
8528.49.10		8539.21.90		8542.33.19
8528.59.10		8539.22.00		8542.33.20
8528.73.00		8539.29.10		8542.33.90
8529.10.11		8539.29.90		8542.39.11
8529.10.19		8539.31.00		8542.39.19
8529.10.90		8539.32.00		8542.39.20
8529.90.11		8539.39.00		8542.39.31
8529.90.12		8539.41.10		8542.39.39
8529.90.19		8539.41.90		8542.39.91
8529.90.20		8539.49.00		8542.39.99
8529.90.30		8539.90.10		8542.90.10
8529.90.40		8539.90.20		8542.90.20
8529.90.90		8539.90.90		8542.90.90
8530.10.10		8540.11.00		8543.10.00
8530.10.90		8540.12.00		8543.20.00
8530.80.10		8540.20.11		8543.30.00
8530.80.90		8540.20.19		8543.70.11



8543.70.12	8708.50.11	8901.10.00
8543.70.13	8708.50.12	8901.20.00
8543.70.14	8708.50.19	8901.30.00
8543.70.15	8708.50.80	8901.90.00
8543.70.19	8708.50.91	8902.00.10
8543.70.20	8708.50.99	8902.00.90
8543.70.31	8708.70.10	8903.10.00
8543.70.32	8708.70.90	8903.91.00
8543.70.33	8708.80.00	8903.92.00
8543.70.34	8708.91.00	8903.99.00
8543.70.35	Excepto Radiadores. Exceto Radiadores.	8904.00.00
8543.70.36		8905.10.00
8543.70.39	Excepto Silenciadores y tubos (caños) de escape. Exceto Silenciadores e tubos (canos) de escape.	8905.20.00
8543.70.40		8905.90.00
8543.70.50		8906.10.00
8543.70.91	8708.93.00	8906.90.00
8543.70.92	8708.94.11	8907.10.00
8543.70.99	8708.94.12	8907.90.00
8543.90.10	8708.94.13	8908.00.00
8543.90.90	8708.94.81	9001.10.11
8544.11.00	8708.94.82	9001.10.19
8544.19.10	8708.94.83	9001.10.20
8544.19.90	8708.94.90	9001.20.00
8544.20.00	8708.95.10	9001.30.00
8544.30.00	8708.95.29	9001.40.00
8544.42.00	8708.99.10	9001.50.00
8544.49.00	8708.99.90	9001.90.10
8544.60.00	8709.11.00	9001.90.90
8544.70.10	8709.19.00	9002.11.10
8544.70.20	8709.90.00	9002.11.20
8544.70.30	8710.00.00	9002.11.90
8544.70.90	8711.10.00	9002.19.00
8545.11.00	8711.20.10	9002.20.10
8545.19.10	8711.20.20	9002.20.90
8545.19.90	8711.20.90	9002.90.00
8545.20.00	8711.30.00	9003.11.00
8545.90.10	8711.40.00	9003.19.10
8545.90.20	8711.50.00	9003.19.90
8545.90.30	8711.90.00	9003.90.10
8545.90.90	8712.00.10	9003.90.90
8546.10.00	8712.00.90	9004.10.00
8546.20.00	8713.10.00	9004.90.10
8546.90.00	8713.90.00	9004.90.20
8547.10.00	8714.11.00	9004.90.90
8547.20.10	8714.19.00	9005.10.00
8547.20.90	8714.20.00	9005.80.00
8548.10.10	8714.91.00	9005.90.10
8548.10.90	8714.92.00	9005.90.90
8548.90.00	8714.93.10	9006.10.00
8601.10.00	8714.93.20	9006.30.00
8601.20.00	8714.94.10	9006.40.00
8602.10.00	8714.94.90	9006.51.00
8602.90.00	8714.95.00	9006.52.00
8603.10.00	8714.96.00	9006.53.10
8603.90.00	8714.99.10	9006.53.20
8604.00.10	8714.99.90	9006.59.10
8604.00.90	8715.00.00	9006.59.21
8605.00.10	8716.10.00	9006.59.29
8605.00.90	8716.20.00	9006.61.00
8606.10.00	8716.31.00	9006.69.00
8606.30.00	8716.39.00	9006.91.10
8606.91.00	8716.40.00	9006.91.90
8606.92.00	8716.80.00	9006.99.00
8606.99.00	8716.90.10	9007.11.00
8607.11.10	8716.90.90	9007.19.00
8607.11.20	8801.00.00	9007.20.10
8607.12.00	8802.11.00	9007.20.91
8607.19.11	8802.12.10	9007.20.99
8607.19.19	8802.12.90	9007.91.00
8607.19.90	8802.20.10	9007.92.00
8607.21.00	8802.20.21	9008.10.00
8607.29.00	8802.20.22	9008.20.10
8607.30.00	8802.20.90	9008.20.90
8607.91.00	8802.30.10	9008.30.00
8607.99.00	8802.30.21	9008.40.00
8608.00.11	8802.30.29	9008.90.00
8608.00.12	8802.30.31	9010.10.10
8608.00.90	8802.30.39	9010.10.20
8609.00.00	8802.30.90	9010.10.90
8704.10.10	8802.40.10	9010.50.10
8704.10.90	8802.40.90	9010.50.90
8707.10.00	8802.60.00	9010.60.00
8707.90.10	8803.10.00	9010.90.10
8707.90.90	8803.20.00	9010.90.90
8708.21.00	8803.30.00	9011.10.00
8708.30.90	8803.90.00	9011.20.10
8708.40.11	8804.00.00	9011.20.20
8708.40.19	8805.10.00	9011.20.30
8708.40.90	8805.21.00	9011.80.10
	8805.29.00	



9011.80.90	9018.90.95	9027.10.00
9011.90.10	9018.90.96	9027.20.11
9011.90.90	9018.90.99	9027.20.12
9012.10.10	9019.10.00	9027.20.19
9012.10.90	9019.20.10	9027.20.21
9012.90.10	9019.20.20	9027.20.29
9012.90.90	9019.20.30	9027.30.11
9013.10.10	9019.20.40	9027.30.19
9013.10.90	9019.20.90	9027.30.20
9013.20.00	9020.00.10	9027.50.10
9013.80.10	9020.00.90	9027.50.20
9013.80.90	9021.10.10	9027.50.30
9013.90.00	9021.10.20	9027.50.40
9014.10.00	9021.10.91	9027.50.50
9014.20.10	9021.10.99	9027.50.90
9014.20.20	9021.21.10	9027.80.11
9014.20.30	9021.21.90	9027.80.12
9014.20.90	9021.29.00	9027.80.13
9014.80.10	9021.31.10	9027.80.14
9014.80.90	9021.31.20	9027.80.20
9014.90.00	9021.31.90	9027.80.30
9015.10.00	9021.39.11	9027.80.91
9015.20.10	9021.39.19	9027.80.99
9015.20.90	9021.39.20	9027.90.10
9015.30.00	9021.39.30	9027.90.91
9015.40.00	9021.39.40	9027.90.93
9015.80.10	9021.39.80	9027.90.99
9015.80.90	9021.39.91	9028.10.11
9015.90.10	9021.39.99	9028.10.19
9015.90.90	9021.40.00	9028.10.90
9016.00.10	9021.50.00	9028.20.10
9016.00.90	9021.90.11	9028.20.20
9017.10.10	9021.90.19	9028.90.10
9017.10.90	9021.90.81	9028.90.90
9017.20.00	9021.90.82	9029.10.10
9017.80.10	9021.90.89	9029.10.90
9017.80.90	9021.90.91	9029.20.10
9017.90.10	9021.90.92	9029.20.20
9017.90.90	9021.90.99	9029.90.10
9018.11.00	9022.12.00	9029.90.90
9018.12.10	9022.13.11	9030.10.10
9018.12.90	9022.13.19	9030.10.90
9018.13.00	9022.13.90	9030.20.10
9018.14.10	9022.14.11	9030.20.21
9018.14.90	9022.14.12	9030.20.22
9018.19.10	9022.14.13	9030.20.29
9018.19.20	9022.14.19	9030.20.30
9018.19.30	9022.14.90	9030.31.00
9018.19.80	9022.19.10	9030.32.00
9018.19.90	9022.19.91	9030.33.11
9018.20.10	9022.19.99	9030.33.19
9018.20.20	9022.21.10	9030.33.21
9018.20.90	9022.21.20	9030.33.29
9018.31.11	9022.21.90	9030.33.90
9018.31.19	9022.29.10	9030.39.10
9018.31.90	9022.29.90	9030.39.90
9018.32.11	9022.30.00	9030.40.10
9018.32.12	9022.90.11	9030.40.20
9018.32.19	9022.90.12	9030.40.30
9018.32.20	9022.90.19	9030.40.90
9018.39.10	9022.90.80	9030.82.10
9018.39.21	9022.90.90	9030.82.90
9018.39.22	9023.00.00	9030.84.10
9018.39.23	9024.10.10	9030.84.20
9018.39.29	9024.10.20	9030.84.90
9018.39.30	9024.10.90	9030.89.10
9018.39.91	9024.80.11	9030.89.20
9018.39.99	9024.80.19	9030.89.30
9018.41.00	9024.80.21	9030.89.40
9018.49.11	9024.80.29	9030.89.90
9018.49.12	9024.80.90	9030.90.10
9018.49.19	9024.90.00	9030.90.90
9018.49.20	9025.11.10	9031.10.00
9018.49.40	9025.11.90	9031.20.10
9018.49.91	9025.19.10	9031.20.90
9018.49.99	9025.19.90	9031.41.00
9018.50.10	9025.80.00	9031.49.10
9018.50.90	9025.90.10	9031.49.20
9018.90.10	9025.90.90	9031.49.90
9018.90.21	9026.10.11	9031.80.11
9018.90.29	9026.10.19	9031.80.12
9018.90.31	9026.10.21	9031.80.20
9018.90.39	9026.10.29	9031.80.30
9018.90.40	9026.20.10	9031.80.40
9018.90.50	9026.20.90	9031.80.50
9018.90.91	9026.80.00	9031.80.60
9018.90.92	9026.90.10	9031.80.91
9018.90.93	9026.90.20	9031.80.99
9018.90.94	9026.90.90	9031.90.10



9031.90.90	9114.90.90	9406.00.91
9032.10.10	9201.10.00	9406.00.92
9032.10.90	9201.20.00	9406.00.99
9032.20.00	9201.90.00	9503.00.10
9032.81.00	9202.10.00	9503.00.21
9032.89.11	9202.90.00	9503.00.22
9032.89.19	9205.10.00	9503.00.29
9032.89.21	9205.90.00	9503.00.31
9032.89.22	9206.00.00	9503.00.39
9032.89.23	9207.10.10	9503.00.40
9032.89.24	9207.10.90	9503.00.50
9032.89.25	9207.90.10	9503.00.60
9032.89.29	9207.90.90	9503.00.70
9032.89.30	9208.10.00	9503.00.80
9032.89.81	9208.90.00	9503.00.91
9032.89.82	9209.30.00	9503.00.97
9032.89.83	9209.91.00	9503.00.98
9032.89.84	9209.92.00	9503.00.99
9032.89.89	9209.94.00	9504.10.10
9032.89.90	9209.99.00	9504.10.91
9032.90.10	9301.11.00	9504.10.99
9032.90.91	9301.19.00	9504.20.00
9032.90.99	9301.20.00	9504.30.00
9033.00.00	9301.90.00	9504.40.00
9101.11.00	9302.00.00	9504.90.10
9101.19.00	9303.10.00	9504.90.90
9101.21.00	9303.20.00	9505.10.00
9101.29.00	9303.30.00	9505.90.00
9101.91.00	9303.90.00	9506.11.00
9101.99.00	9304.00.00	9506.12.00
9102.11.10	9305.10.00	9506.19.00
9102.11.90	9305.21.00	9506.21.00
9102.12.10	9305.29.00	9506.29.00
9102.12.20	9305.91.00	9506.31.00
9102.12.90	9305.99.00	9506.32.00
9102.19.00	9306.21.00	9506.39.00
9102.21.00	9306.29.00	9506.40.00
9102.29.00	9306.30.00	9506.51.00
9102.91.00	9306.90.00	9506.59.00
9102.99.00	9307.00.00	9506.61.00
9103.10.00	9401.10.10	9506.62.00
9103.90.00	9401.10.90	9506.69.00
9104.00.00	9401.20.00	9506.70.00
9105.11.00	9401.30.10	9506.91.00
9105.19.00	9401.30.90	9506.99.00
9105.21.00	9401.40.10	9507.10.00
9105.29.00	9401.40.90	9507.20.00
9105.91.00	9401.51.00	9507.30.00
9105.99.00	9401.59.00	9507.90.00
9106.10.00	9401.61.00	9508.10.00
9106.90.00	9401.69.00	9508.90.10
9107.00.10	9401.71.00	9508.90.20
9107.00.90	9401.79.00	9508.90.30
9108.11.10	9401.80.00	9508.90.90
9108.11.90	9401.90.10	9601.10.00
9108.12.00	9401.90.90	9601.90.00
9108.19.00	9402.10.00	9602.00.10
9108.20.00	9402.90.10	9602.00.20
9108.90.00	9402.90.20	9602.00.90
9109.11.00	9402.90.90	9603.10.00
9109.19.00	9403.10.00	9603.21.00
9109.90.00	9403.20.00	9603.29.00
9110.11.10	9403.40.00	9603.30.00
9110.11.90	9403.50.00	9603.40.10
9110.12.00	9403.60.00	9603.40.90
9110.19.00	9403.70.00	9603.50.00
9110.90.00	9403.81.00	9603.90.00
9111.10.00	9403.89.00	9604.00.00
9111.20.10	9403.90.10	9605.00.00
9111.20.90	9403.90.90	9606.10.00
9111.80.00	9404.10.00	9606.21.00
9111.90.10	9404.29.00	9606.22.00
9111.90.90	9404.30.00	9606.29.00
9112.20.00	9404.90.00	9606.30.00
9112.90.00	9405.10.10	9607.11.00
9113.10.00	9405.10.91	9607.19.00
9113.20.00	9405.10.92	9607.20.00
9113.90.00	9405.10.93	9608.10.00
9114.10.00	9405.10.99	9608.20.00
9114.20.00	9405.20.00	9608.31.00
9114.30.00	9405.30.00	9608.39.00
9114.40.00	9405.40.10	9608.40.00
9114.90.10	9405.40.90	9608.50.00
9114.90.20	9405.50.00	9608.60.00
9114.90.30	9405.60.00	9608.91.00
9114.90.40	9405.91.00	9608.99.81
9114.90.50	9405.92.00	9608.99.89
9114.90.60	9405.99.00	9608.99.90
9114.90.70	9406.00.10	9609.10.00



9609.20.00
9609.90.00
9610.00.00
9611.00.00
9612.10.11
9612.10.12
9612.10.13
9612.10.19
9612.10.90
9612.20.00
9613.10.00
9613.20.00
9613.80.00
9613.90.00
9614.00.00
9615.11.00
9615.19.00
9615.90.00
9616.10.00
9616.20.00
9617.00.10
9617.00.20
9618.00.00
9701.10.00
9701.90.00
9702.00.00
9703.00.00
9704.00.00
9705.00.00
9706.00.00

ANEXO
Bienes originarios de la República de Colombia
Bens originários da República da Colômbia

NCM	OBSERVACIÓN OBSERVAÇÃO
0101.10.10	
0102.10.10	
0102.10.90	
0103.10.00	
0103.91.00	
0103.92.00	
0104.10.11	
0104.10.19	
0104.10.90	
0104.20.10	
0104.20.90	
0301.91.10	
0301.91.90	
0301.92.10	
0301.92.90	
0301.93.10	
0301.93.90	
0301.94.10	
0301.94.90	
0301.95.10	
0301.95.90	
0301.99.11	
0301.99.12	
0301.99.19	
0301.99.91	
0301.99.92	
0301.99.99	
0407.00.11	
0407.00.19	
0510.00.10	
0510.00.90	
0511.10.00	
0601.10.00	
0601.20.00	
0602.10.00	
0602.20.00	
0602.30.00	
0701.10.00	
0713.10.10	
0713.20.10	
0713.31.10	
0713.32.10	
0713.33.11	
0713.33.21	
0713.33.91	
0713.39.10	
0713.40.10	
0713.50.10	
0713.90.10	
1005.10.00	
1201.00.10	
1204.00.10	

1206.00.10	
1207.20.10	
1207.40.10	
1207.50.10	
1207.91.10	
1207.99.11	
1207.99.19	Exclusivamente semillas de cártamo Exclusivamente sementes de cartago
1209.10.00	
1209.22.00	
1209.23.00	
1209.24.00	
1209.25.00	
1209.29.00	Exclusivamente de fleo de los prados (Phleum pratensis) Exclusivamente de fleo dos prados (Phleum pratensis)
1209.30.00	
1209.91.00	
2503.00.10	
2503.00.90	
2510.10.90	Exclusivamente fosfatos aluminocálcicos naturales Exclusivamente fosfatos alumino cálcicos naturais
2510.20.10	
2601.20.00	
2604.00.00	
2605.00.00	
2606.00.11	
2606.00.90	
2610.00.10	
2610.00.90	
2613.10.10	
2613.10.90	
2613.90.10	
2613.90.90	
2614.00.10	
2614.00.90	
2615.10.10	
2615.10.20	
2615.10.90	
2615.90.00	
2617.10.00	
2617.90.00	
2701.11.00	
2701.12.00	
2701.19.00	
2702.10.00	
2702.20.00	
2707.10.00	
2707.20.00	
2707.30.00	
2707.40.00	
2707.50.00	Exclusivamente nafta Disolvente Exclusivamente nafta Dissolvente
2707.91.00	
2707.99.10	
2707.99.90	Exclusivamente fenoles Exclusivamente fenóis
2708.10.00	
2708.20.00	
2709.00.10	
2709.00.90	
2711.11.00	
2711.12.10	
2711.12.90	
2711.13.00	
2711.14.00	
2711.19.10	
2711.19.90	
2711.21.00	
2711.29.10	
2711.29.90	
2713.90.00	
2714.10.00	
2714.90.00	
2716.00.00	
2801.30.00	
2811.29.90	
2813.90.10	
2813.90.90	
2818.20.10	
2818.20.90	
2821.20.00	
2825.10.20	
2825.30.10	
2825.30.90	
2825.60.10	

2825.60.20	
2825.70.10	
2825.70.90	
2827.49.12	
2827.49.19	
2827.49.21	
2827.51.00	
2827.60.19	
2827.60.29	Excepto: De sodio Exceto: De sódio
2832.20.00	
2833.29.10	
2833.29.20	
2833.29.30	
2833.29.40	
2833.29.50	
2833.29.90	
2833.40.10	
2833.40.20	
2833.40.90	
2834.10.10	
2834.10.90	Exclusivamente de potasio Exclusivamente de potássio
2834.21.10	
2835.10.11	
2835.10.19	
2835.10.21	
2835.10.29	
2836.92.00	
2841.69.10	
2841.69.20	
2841.69.30	
2845.90.00	
2849.90.20	
2849.90.90	
2850.00.10	
2901.10.00	Exclusivamente butanos y hexanos Exclusivamente butanos e hexanos
2901.23.00	
2901.24.20	
2901.29.00	Excepto: acetileno Exceto: acetileno
2902.19.90	Excepto: cicloterpénicos Exceto: cicloterpénicos
2902.42.00	
2902.60.00	
2902.90.10	
2902.90.20	
2902.90.30	Exclusivamente: Antraceno, difenilmetano y trifenilmetano Exclusivamente: Antraceno, difenilmetano e trifenilmetano
2902.90.90	Exclusivamente: Antraceno, difenilmetano e trifenilmetano
2903.12.00	
2903.13.00	
2905.12.10	
2905.17.10	
2905.17.20	
2905.17.30	
2905.22.10	
2905.41.00	
2906.13.00	
2906.19.90	Exclusivamente santalol Exclusivamente santalol
2906.19.90	Exclusivamente: Santalol Exclusivamente: Santalol
2906.29.20	
2906.29.90	
2907.19.40	
2907.21.00	
2907.22.00	
2907.29.00	Excepto Fenoles-alcoholes Exceto Fenóis-álcoois
2909.19.10	
2909.30.19	Exclusivamente: Eteres metílicos y etílicos del beta-naftol (esencia artificial de neroli o nerolina) Exclusivamente: Éteres metílicos e etílicos de beta-naftol (essência artificial de neroli o nerolina)
2909.50.19	Excluidos los derivados halogenados, sulfonados, nitrados o nitrosados Excluídos os derivados halogenados, sulfonados, nitridos ou nitrosados
2909.50.90	Excluidos los derivados halogenados, sulfonados, nitrados o nitrosados Excluídos os derivados halogenados, sulfonados, nitridos ou nitrosados



2910.90.30	Excepto Epóxidos, epoxialcoholes, epoxifenoles y epoxiéteres Exceto Epóxidos, epoxialcoóis, epoxifenóis e epoxiéteres	2941.10.49		0103.91.00
		2941.10.90		0103.92.00
		2941.30.10		0104.10.11
2910.90.90	Excepto Epóxidos, epoxialcoholes, epoxifenoles y epoxiéteres Exceto Epóxidos, epoxialcoholes, epoxifenoles e epoxiéteres	2941.30.20		0104.10.19
		2941.30.31		0104.10.90
		2941.30.32		0104.20.10
		2941.30.90		0104.20.90
2911.00.10		2942.00.00		0302.50.00
2911.00.90	Exclusivamente acetales y semiacetales Exclusivamente acetales e semiacetales	3102.60.00		0303.52.00
		3104.20.10		0305.49.10
2914.23.10		3104.20.90		0305.49.20
2914.23.20		3104.30.10		0305.49.90
2914.61.00		3104.30.90		0305.51.00
2915.90.90	Exclusivamente cloroformiato de etilo Exclusivamente cloroformiato de etila	3104.90.90		0305.59.10
		3204.19.20		0305.59.20
2916.19.11		3204.19.30		0305.59.90
2916.19.19		3204.19.90		0305.62.00
2916.19.21		3206.41.00		0306.12.00
2916.19.22		3701.10.10		0306.13.10
2916.19.23		3701.10.21		0306.13.91
2916.19.29		3701.10.29		0306.13.99
2916.19.90		3701.30.10		0306.14.00
2916.20.90	Exclusivamente acido ciclohexanocarboxílico Exclusivamente acido ciclohexanocarboxílico	3701.30.21		0306.19.00
		3701.30.22		0511.10.00
2916.35.00		3701.30.29		0601.10.00
2916.39.90	Exclusivamente: Acido cinámico	3701.30.31		0602.20.00
2917.13.10		3701.30.39		0701.10.00
2917.19.90	Exclusivamente acido malonico, sus sales y sus ésteres Exclusivamente acido malônico, seus sais e sus seus ésteres	3701.30.40		0713.10.10
		3701.30.50		0713.20.10
		3701.30.90		0713.31.10
2917.20.00		3702.44.21		0713.32.10
2917.39.90	Exclusivamente: Ácidos clorofálticos Exclusivamente: Ácidos clorofálticos	3702.44.22		0713.33.11
		3702.94.00		0713.33.21
2918.29.21		3815.90.10		0713.33.91
2918.29.22		3815.90.91		0713.39.10
2918.91.00		3815.90.92		0713.40.10
2918.99.11		3815.90.99		0713.50.10
2918.99.19		3818.00.10		0713.90.10
2918.99.21		3818.00.90		0902.40.00
2918.99.29		3823.70.30		1005.10.00
2918.99.30		3823.70.90	Excepto: cetílico y oleílico Exceto: cetílico e oleílico	1201.00.10
2918.99.40				1206.00.10
2918.99.50		3904.50.10		1209.21.00
2918.99.60		3904.50.90		1209.22.00
2918.99.91		3904.61.10		1604.14.10
2918.99.92		3904.61.90		2301.20.10
2918.99.93		3904.69.10		2503.00.10
2918.99.94		3904.69.90		2503.00.90
2918.99.99		3905.30.00		2510.20.10
2920.11.20		3906.90.11		2701.12.00
2921.42.31		3906.90.12		2701.19.00
2921.42.39		3906.90.19		2702.10.00
2922.21.00		3906.90.21		2702.20.00
2930.30.22		3906.90.22		2704.00.10
2930.40.10		3906.90.29		2707.10.00
2930.40.90		3906.90.31		2707.20.00
2931.00.21		3906.90.32		2707.30.00
2931.00.29		3906.90.39		2707.40.00
2933.19.11		3906.90.41		2707.91.00
2933.19.19		3906.90.42		2707.99.10
2933.19.90		3906.90.43		2707.99.90
2933.31.10		3906.90.44		Exclusivamente fenoles Exclusivamente fenóis
2933.31.20		3906.90.45		
2933.61.00		3906.90.47		2708.20.00
2933.72.10		3906.90.49		2709.00.10
2933.72.20		3909.50.11		2709.00.90
2933.79.10		3909.50.12		2711.11.00
2933.79.90		3909.50.19		2711.12.10
2936.22.10		3909.50.21		2711.12.90
2936.22.20		3909.50.29		2711.13.00
2936.22.90		3914.00.11		2711.14.00
2936.23.10		3914.00.19		2711.19.10
2936.23.20		3914.00.90		2711.19.90
2936.23.90		3917.10.10		2711.21.00
2936.25.20		4403.10.00		2711.29.10
2936.25.90		4403.99.00		2711.29.90
2936.27.10		7602.00.00		2713.90.00
2936.28.11		8101.99.10		2714.10.00
2936.29.40		8710.00.00		2716.00.00
2937.21.40				2833.29.10
2939.20.00	Excepto: quinina y sus sales Exceto: quinina e seus sais			2833.29.20
2941.10.10				2833.29.30
2941.10.20				2833.29.50
2941.10.31				2834.21.10
2941.10.39				2835.10.11
2941.10.41				2835.10.19
2941.10.42				2835.10.21
2941.10.43				2835.10.29
				2914.61.00
				2916.20.11
ANEXO				
Bienes originarios de la República de Ecuador				
Bens originários da República do Equador				
	NCM	OBSERVACIÓN		
		OBSERVAÇÃO		
	0102.10.10			
	0102.10.90			
	0103.10.00			



2916.20.12	3906.90.31	2803.00.90
2916.20.14	3906.90.32	2804.50.00
2916.20.15	3906.90.39	2804.90.00
2916.20.19	3906.90.41	2811.22.10
2920.11.20	3906.90.42	2811.22.20
2922.21.00	3906.90.43	2811.22.90
2926.30.11	3906.90.44	2811.29.90
2926.30.12	3906.90.45	2816.10.10
2926.30.20	3906.90.46	2816.10.20
2926.90.11	3906.90.47	2818.10.10
2926.90.12	3906.90.49	2818.10.90
2926.90.19	3909.50.11	2818.20.10
2926.90.21	3909.50.12	2818.20.90
2926.90.22	3909.50.19	2818.30.00
2926.90.23	3909.50.21	2819.90.10
2926.90.24	3909.50.29	2825.70.10
2926.90.25	6502.00.10	2825.70.90
2926.90.26	Exclusivamente: De paja toquilla o paja mocora Exclusivamente: De palha "toquilla" ou palha "mocora"	2825.90.10
2926.90.29		2825.90.20
2926.90.30		2825.90.90
2926.90.91	7602.00.00	2827.49.12
2926.90.92	8467.21.00	2827.49.19
2926.90.93	8467.29.10	2827.49.21
2926.90.95	8467.29.91	2831.10.21
2926.90.96	8467.29.92	2831.10.29
2926.90.99	8467.29.93	2833.29.10
2930.30.22	8467.29.99	2833.29.20
2930.40.10	8468.10.00	2833.29.30
2930.40.90		2833.29.50
2931.00.21		2834.21.10
2931.00.29		2835.10.11
2933.19.11		2835.10.19
2933.19.19		2835.10.21
2933.19.90		2835.10.29
2933.31.10		2839.90.10
2933.31.20		2839.90.30
2933.72.10		2839.90.40
2933.72.20		2839.90.90
2933.79.10		2852.00.11
2933.79.90		2901.21.00
2936.22.10		2901.22.00
2936.22.20		2903.45.10
2936.22.90		2909.19.10
2936.23.10		2909.19.90
2936.23.20		2910.10.00
2936.23.90		2916.19.11
2936.25.20		2916.19.19
2936.25.90		2916.19.21
2936.27.10		2916.19.22
2936.28.11		2916.19.23
2936.29.40		2916.19.29
2937.21.40		2916.19.90
2941.10.10		2916.20.11
2941.10.20		2916.20.12
2941.10.31		2916.20.14
2941.10.39		2916.20.15
2941.10.41		2916.20.19
2941.10.42		2924.29.13
2941.10.43		2925.12.00
2941.10.49		2925.19.10
2941.10.90		2925.19.90
2941.30.10		2926.30.11
2941.30.20		2926.30.12
2941.30.31		2926.30.20
2941.30.32		2926.90.11
2941.30.90		2926.90.12
2942.00.00		2926.90.19
3104.30.10		2926.90.21
3104.30.90		2926.90.22
3203.00.19	Exclusivamente Bixina (achiote)	2926.90.23
	Exclusivamente Bixina (urucum)	2926.90.24
3206.41.00		2926.90.25
3815.90.10		2926.90.26
3815.90.91		2926.90.29
3815.90.92		2926.90.30
3815.90.99		2926.90.91
3904.50.10		2926.90.92
3904.50.90		2926.90.93
3904.61.10		2926.90.95
3904.61.90		2926.90.96
3904.69.10		2926.90.99
3904.69.90		2928.00.11
3905.30.00		2928.00.19
3906.90.11		2928.00.20
3906.90.12		2928.00.30
3906.90.19		2928.00.41
3906.90.21		
3906.90.22		
3906.90.29		



2711.13.00	
2711.14.00	
2711.19.10	
2711.19.90	
2711.21.00	
2711.29.10	
2711.29.90	
2713.90.00	
2714.10.00	
2714.90.00	
2716.00.00	
2833.29.10	
2833.29.20	
2833.29.30	
2833.29.50	
2914.61.00	
2920.11.20	
2922.21.00	
2930.30.22	
2930.40.10	
2930.40.90	
2931.00.21	
2931.00.29	
2933.19.11	
2933.19.19	
2933.19.90	
2933.31.10	
2933.31.20	
2933.72.10	
2933.72.20	
2933.79.10	
2933.79.90	
2936.22.10	
2936.22.20	
2936.22.90	
2936.23.10	
2936.23.20	
2936.23.90	
2936.25.20	
2936.25.90	
2936.27.10	
2936.28.11	
2936.29.40	
2937.21.40	
2941.30.10	
2941.30.20	
2941.30.31	
2941.30.32	
2941.30.90	
3104.30.10	
3104.30.90	
3206.41.00	Exclusivamente: Azul de ultramar y Preparaciones Exclusivamente: Azul de ultramar e Preparações
3402.11.10	
3402.11.20	
3402.11.30	
3402.11.90	
3815.90.10	
3815.90.91	
3815.90.92	
3815.90.99	
3823.70.30	
3823.70.90	Excepto Cetílico y Oleílico Exceto Cetílico e Oleílico
3904.50.10	
3904.50.90	
3904.61.10	
3904.61.90	
3904.69.10	
3904.69.90	
3905.30.00	
3909.50.11	
3909.50.12	
3909.50.19	
3909.50.21	
3909.50.29	
4902.10.00	
4902.90.00	
5105.29.10	
5105.29.91	
5105.29.99	
7601.10.00	
7601.20.00	
7602.00.00	
7606.11.10	
7606.11.90	
7606.12.10	
7606.12.20	
7606.12.90	Excepto de Duraluminio Exceto de Duralumínio
8205.59.00	
9018.32.11	
9018.32.12	
9018.32.19	
9018.32.20	

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.512, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, para dispor sobre a subdelegação de competência para atos de provimento para o Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Art. 1ª A Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª
.....

IV - ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República, no âmbito da Casa Militar da Presidência da República, para cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, para Funções Gratificadas - FG e para Gratificações de Representação da Presidência da República.

Parágrafo único. O Chefe da Casa Militar da Presidência da República e as autoridades de que trata o inciso III do caput, exceto o Presidente do ITI, para o exercício da subdelegação de que trata esta Portaria, deverão confirmar previamente junto à Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República a existência de vaga e de disponibilidade orçamentária." (NR)

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

PORTARIA Nº 1.513, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Subdelega competência para exonerações e dispensas no âmbito da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Art. 1ª Fica subdelegada a competência para o Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, no âmbito da referida Secretaria e até a extinção de sua estrutura, para praticar atos de exoneração e dispensa de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, e de funções de confiança.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 12 novembro de 2015

Entidade: AC SIC BRASIL e AR SIC
CNPJ: 18.178.945/0001-63
Processo Nº: 00100.000265/2015-91
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 51/55), RECEBO as solicitações de credenciamento da SIC CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME, para operar como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC SIC BRASIL) e Autoridade de Registro (AR SIC), na cadeia da AC VALID, com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.8/2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ELOISEG
CNPJ: 01.321.761/0001-8
Processo Nº: 00100.000268/2015-16
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ELOISEG operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 13 novembro de 2015

Entidade: AR GLOBALCERTI, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL
Processo nº: 00100.000241/2015-15 e 00100.000242/2015-60

Nos termos do Parecer da CGAF/DAFN/ITI 94/2015 e consoante Pareceres nºs 174/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e 175/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GLOBALCERTI, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua 255, nº 100, Setor Coimbra, Goiânia - GO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR MEGA OFFICE ARARAS, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000239/2015-46

Nos termos do Parecer da CGAF/DAFN/ITI 88/2015 e consoante Parecer nº 172/2015/FML/PFE/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MEGA OFFICE ARARAS vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Av. Padre Alarico Zacharias, 786, sala 2, Jardim Belvedere, 13601-200, Araras-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ONLINE VÁRZEA GRANDE, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL
Processo nº: 00100.000224/2015-88 e 00100.000229/2015-19

Nos termos do Parecer da CGAF/DAFN/ITI 93/2015 e consoante Pareceres nºs 173/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 176/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ONLINE VÁRZEA GRANDE, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Av. Filinto Muller, nº1.900, sala 138, Centro Norte, Várzea Grande - MT para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 7, do Diário Oficial da União, do dia 13-11-2015, por erro material,

Onde se lê: Entidade: AR DIGIFORT para AR A DIGIFORT; leia-se: Nome: AR DIGIFORTE para AR A DIGIFORTE

Onde se lê: pedido de Alteração do nome da instalação técnica da AR DIGIFORT para AR A DIGIFORT Leia-se: Nome: pedido de Alteração do nome da instalação técnica da AR DIGIFORTE para AR A DIGIFORTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, tendo em vista os autos do Processo nº: 00407.006086/2014-15, e

Considerando a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, edita a seguinte Súmula:

"O termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança, no qual se discuta regra editalícia que tenha fundamentado eliminação de candidato em concurso público, é a data em que este toma ciência do ato administrativo que determina sua exclusão do certame."

Legislação Pertinente: Artigo 23 da Lei 12.016/2009.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: ERESP nº 1.124.254/PI, Corte Especial, Rel. Min. Sidnei Beneti, Dje de 12/08/2014. MS nº 17.433/DF, Re. Min. Arnaldo Esteves, Dje de 05/12/2012 Supremo Tribunal Federal: AgrMS nº 30.620/DF, Segunda Turma Rel. Min. Gilmar Mendes, Dje de 27/09/2011; ARE 855147/CE, Rel. Min. Cármen Lúcia, Dje 17/12/2014; RE 711.000/RN, Rel. Min. Dias Tófoli, Dje de 20/11/2012.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

ENUNCIADO Nº 9, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o art. 15, I, do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, c/c com o art. 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve editar o presente Enunciado, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, sessão realizada em 17 de abril de 2015, na forma que se segue:

ILÍCITO SÓCIO-GERÊNCIA - ATUAÇÃO FÁTICA E REITERADA.

"Para restar configurada a infração disciplinar capitulada no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90, é preciso que o servidor, necessariamente, tenha atuado de fato e de forma reiterada como gerente ou administrador de sociedade privada".

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

ENUNCIADO Nº 10, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o art. 15, I, do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, c/c com o art. 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve editar o presente Enunciado, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, sessão realizada em 17 de abril de 2015, na forma que se segue:

VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS.

"A validade de uma intimação ou notificação real fica condicionada a ter sido realizada por escrito e com a comprovação da ciência pelo interessado ou seu procurador, independentemente da forma ou do meio utilizado para sua entrega".

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

ENUNCIADO Nº 11, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o art. 15, I, do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, c/c com o art. 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve editar o presente Enunciado, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, sessão realizada em 17 de abril de 2015, na forma que se segue:

CITAÇÃO POR HORA CERTA NO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.

"No âmbito do Processo Disciplinar, a citação poderá ser realizada por hora certa, nos termos da legislação processual civil, quando o indiciado encontrar-se em local certo e sabido, e houver suspeita de que se oculta para se esquivar do recebimento do respectivo mandato".

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.428, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001417/2013-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 392ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 246.950,00 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais) em face da Companhia Municipal de Administração Portuária. - COMAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.824.158/0001-01, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso I (três vezes) do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ;

II - R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso XVI do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ;

III - R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso XVII do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ;

IV - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ;

V - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXVII do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ;

VI - R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ;

VII - R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso LVI do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.429, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001422/2013-69 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.029-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, da empresária individual M. do D. de Lima Azevedo - ME, CNPJ nº 01.404.509/0001-62, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.430, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.002621/2014-13 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 392ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2015, resolve:

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.027, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2015S11-01	Standard Aero - USA	ST03267CH (Activation of a Satcom Direct Wi-Fi System)	Boeing modelos 737-300; 737-400; 737-500; 737-600; 737-700 e 737-800 Series.	03.11.2015
2015S11-02	Dassault Falcon Jet - USA	ST01774WI (Upgrade of a Honeywell Traffic Alert and Collision Avoidance System CAS-81 to a Honeywell Collision Avoidance System CAS-100)	Dassault modelo Mystere-Falcon 900.	03.11.2015
2015S11-03	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil.	Instalação dos sistemas GPS/VHF-NAV/VHF-COMM modelo GNS530, Paineis de Áudio modelo GMA340, Indicador de Desvio de Curso - CDI modelo GI106A e Transponder modelo GTX327 da Garmin, Stormscope modelo WX500 da L3 Communications e TCAS modelo TAS600 da Avidyne	Cessna modelo 210N.	05.11.2015
2015S11-04	Líder Signature S/A - Brasil	Instalação do Sistema de iluminação LED para cabine de passageiros da Heads Up Technologies	Beechcraft modelos BAe.125-800A; BAe.125-800B e Hawker 800XP.	06.11.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.028, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.036002/2014-96, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes itens da Portaria nº 377/DGAC, de 15 de setembro de 1986, que homologou e abriu ao tráfego aéreo público o Aeródromo de Canela /RS (SSCN), publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1986, os quais passam a ter a seguinte redação:

".....
1.4) Classe do Aeródromo 1-B
.....
1.7) Latitude 29º 22' 14" S
1.8) Longitude 050º 49' 56" W
1.9) Elevação 827 metros;
.....
2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA/NOTURNA" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3024 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-09-5IAQ-03-01, emitido em 19 de outubro de 2015, em favor de MOSTARDAS Aviação Agrícola e Manutenção Ltda., conforme comunicado à interessada em 19 de outubro de 2015, por meio do Ofício nº 584/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.004237/2015-70.

Nº 3025 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-09-5IAO-01-01, emitido em 19 de outubro de 2015, em favor de DPA Aviação Agrícola Ltda., conforme comunicado à interessada em 20 de outubro de 2015, por meio do Ofício nº 587/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.006150/2015-37.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 245, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 96-A, seção IV, capítulo V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.007795/2014-61, resolve:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Comitê Gestor de Educação Continuada - CGEC, com a finalidade de definir e aprovar normas e procedimentos relacionados ao programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária, Portaria nº 164, de 19 de agosto de 2015, e os critérios de participação dos servidores, bem como zelar pelo cumprimento desses atos nos órgãos e unidades descentralizadas do Ministério, assegurando o crescimento pessoal e profissional dos servidores, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade do agronegócio, gestão do conhecimento e gestão por competências, em benefício da sociedade brasileira.

Art. 2º O Comitê Gestor de Educação Continuada, de caráter deliberativo, será composto pelos titulares das seguintes unidades ou cargos:

- I - Secretaria-Executiva - SE, que o presidirá;
- II - Gabinete da Ministra - GM;
- III - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;
- IV - Secretaria de Integração de Mobilidade Social - SIMS;
- V - Secretaria de Política Agrícola - SPA;
- VI - Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo - SPRC;
- VII - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI;
- VIII - Departamento de Gestão Estratégica - DGE/SE;
- IX - Departamento de Gestão Interna - DGI/SE;
- X - Diretoria de Programa da Secretaria-Executiva;
- XI - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
- XII - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET; e
- XIII - Assessoria de Capacitação e Formação - ACF/SE.

§ 1º No caso dos afastamentos ou impedimentos legais, temporários e eventuais do titular, a presidência do Comitê Gestor será exercida pelo titular da Diretoria de Programa da Secretaria-Executiva.

§ 2º No caso dos afastamentos ou impedimentos legais, temporários e eventuais, os titulares serão representados por seus substitutos legais.

§ 3º As deliberações do Comitê Gestor serão aprovadas por maioria simples, cabendo à presidente exercer, além do próprio voto, o de qualidade.

§ 4º A Assessoria de Capacitação e Formação exercerá as funções de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, executando atividades técnicas, administrativas e de assessoria, proporcionando condições para o funcionamento deste.

Art. 3º As deliberações do Comitê Gestor de Educação Continuada serão validadas por meio de atas e encaminhadas à Assessoria de Capacitação e Formação para as providências cabíveis.

Art. 4º No âmbito das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs as propostas consolidadas serão apresentadas pelos Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Chefe da Assessoria de Capacitação e Formação, que articulará com o Comitê Gestor de Educação Continuada.

Parágrafo único. Caberá ao Agente de Desenvolvimento de Pessoas - ADP dar apoio às propostas de sua respectiva Unidade/Superintendência, a serem validadas pelo seu Responsável e aprovadas pela Chefe de Assessoria de Capacitação e Formação para encaminhamento ao Comitê Gestor de Educação Continuada.

Art. 5º Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em caráter decisivo, dirimir eventuais dúvidas surgidas no âmbito do Comitê Gestor de Educação Continuada.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Comitê Gestor de Educação Continuada serão considerados prestação de relevante serviço público e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1.116, de 21 de novembro de 2014.

MARIA EMÍLIA JABER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 238 de 11 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, Seção 1, página nº 32, onde se lê: , PORTARIA Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014 " leia-se: PORTARIA Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 434, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002153/2010-65, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SC 421 da empresa PALMA SOLA S/A MADEIRAS E AGRICULTURA, CNPJ nº 83.834.101/0016-71, localizada à Rodovia SC 471, trevo de

acesso, gleba 07, bairros Rural, município de Palma Sola/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT e SECAGEM EM ES-TUFA - KD

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 946, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre parcelamento administrativo de débitos oriundos de recursos repassados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação por meio de instrumentos de transferência voluntária.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições de competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de esgotamento das medidas administrativas internas para obtenção do ressarcimento ao erário, antes da instauração de eventual Tomada de Contas Especial, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem aplicados, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para o parcelamento administrativo de débitos oriundos de recursos repassados por meio de transferências voluntárias, tais como convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres.

§ 1º Aplica-se esta Portaria a todos os órgãos da administração pública direta que integram a estrutura organizacional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, incluindo as unidades de pesquisa.

§ 2º Os débitos a que se refere o caput são aqueles apurados e consolidados por meio de regular processo administrativo em que não seja mais cabível qualquer recurso.

Art. 2º Os débitos identificados na análise da prestação de contas física e financeira dos instrumentos celebrados poderão ser parcelados, independente do ano de apuração, conforme disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Os débitos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres não podem ser objetos de agrupamento em um único parcelamento, devendo ser emitido um Pedido de Parcelamento para cada débito.

Art. 3º O pedido de parcelamento deve ser realizado por meio de requerimento próprio, conforme o Anexo I, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica ou pela pessoa física interessada e dirigido ao Ordenador de Despesas competente, devendo conter a devida qualificação do requerente, as justificativas que motivaram o pedido e os seguintes documentos:

I - cópia do instrumento de nomeação, do estatuto ou da ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente;

II - cópia dos documentos pessoais do representante legal do requerente, a saber:

- a) registro Geral - RG;
- b) cadastro de Pessoa Física-CPF; e
- c) comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento.

III - declaração de capacidade de pagamento;

IV - Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente, em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II;

V - certidão negativa da Justiça Federal e Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito; e

VI - cópia da petição de desistência devidamente protocolada, caso tenha sido ajuizada ação judicial questionando o débito.

§ 1º O requerimento de parcelamento deve ser protocolado no Serviço de Protocolo do órgão responsável pela transferência dos recursos ou enviado via postal, mediante aviso de recebimento, para confirmação da entrega.

§ 2º A análise do pedido será realizada pela Unidade Gestora (UG) responsável pelo repasse dos recursos, ficando a cargo da autoridade máxima da UG a autorização do parcelamento.

§ 3º A aprovação do parcelamento do débito, quando autorizado nos termos do §2º deste artigo, competirá:

I - ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), no caso de transferências realizadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

II - ao respectivo Diretor, no caso de transferências realizadas pelas unidades de pesquisa, admitida a delegação de competência.

§ 4º A aprovação ou não do pedido de parcelamento será comunicada, por meio de ofício expedido ao requerente, pelo Ordenador de Despesas da UG que autorizou a transferência dos recursos.

§ 5º O acompanhamento e o controle do parcelamento do débito serão realizados pela Unidade Gestora Executora responsável pela transferência dos recursos.

Art. 4º O pedido de parcelamento deve ser analisado e processado pela UG concedente em até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo recebimento.

Parágrafo único. Para a autorização do pedido de parcelamento deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - não ter havido a remessa da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União; e

II - não estar o requerente em mora com nenhum parcelamento vigente concedido pelo órgão.

Art. 5º O acordo de parcelamento será formalizado por meio de Termo de Parcelamento, que será emitido pelo órgão responsável pela transferência dos recursos, conforme o Anexo III desta Portaria.

§ 1º O Termo de Parcelamento deve ser assinado pelo requerente e devolvido ao órgão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do efetivo recebimento.

§ 2º O Termo de Parcelamento terá numeração sequencial, renovada a cada exercício, e identificará a qual UG se vincula.

§ 3º A assinatura do Termo de Parcelamento implica na adesão aos termos e condições nele estabelecidas.

Art. 6º O débito objeto do parcelamento será atualizado com base no índice de correção da taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, do Banco Central do Brasil (BACEN), mediante a utilização do Sistema de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União.

Art. 7º O parcelamento poderá ser concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, não inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa física e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoa jurídica.

Art. 8º O valor das parcelas será atualizado conforme o art. 6º desta Portaria, na data do recolhimento aos cofres públicos da União, fixando como data inicial para atualização do débito sempre a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

Art. 9º O valor total do débito será registrado na conta contábil "créditos parcelados", devendo o valor registrado ser baixado a cada recolhimento efetuado, até a quitação total do débito.

Art. 10. A primeira parcela será recolhida aos cofres da União previamente à assinatura do Termo de Parcelamento, enquanto que o vencimento das parcelas seguintes será no 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contar do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

§ 1º O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme modelo próprio.

§ 2º A suspensão da inadimplência do requerente fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela e à assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 3º O beneficiário permanecerá na condição de Inadimplência Suspensa no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e/ou no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV até a quitação da dívida objeto do parcelamento ou da rescisão em caso de descumprimento do Termo de Parcelamento, sendo que, neste último caso, retornará à situação de Inadimplência Efetiva.

Art. 11. Na ocorrência de modificação na legislação vigente em relação aos índices aplicados no parcelamento, para a continuidade do pagamento das parcelas subsequentes utilizar-se-ão os índices que, oficialmente, venham a substituí-los, observada a regra de periodicidade vigente no Termo de Parcelamento.

Art. 12. Constitui motivo para a rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou o atraso de uma das parcelas por 90 (noventa) dias, ensejando ao órgão o direito à imediata instauração do processo de Tomada de Contas Especial em desfavor do beneficiário do parcelamento.

Art. 13. Havendo rescisão do parcelamento, o saldo devedor será apurado tomando-se o valor da dívida na data da adesão ao parcelamento e subtraindo-se as parcelas pagas, devendo o montante do débito ser atualizado, nos termos do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, proceder-se-á à instauração da competente Tomada de Contas Especial, nos casos em que o valor total do débito for superior ao piso estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o acionamento da via judicial para a cobrança do débito e da inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser aplicada aos pedidos de parcelamento pendentes de análise.

CELSO PANSERA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHO DO DIRETOR

Processo: RCS 2908/2015, contrato 00116780. Parecer Jurídico LRG-032/2015. Objeto: prestação de serviços de planejamento, organização e administração do evento BRASIL OFFSHORE 2017 - FEIRA E CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DA INDÚSTRIA OFFSHORE DE PETROLEO E GÁS. Contratada: REED EXHIBITIONS ALCÂNTARA MACHADO LTDA. CNPJ: 02.162.646/0001-09. Valor: R\$ 81.610,00. Justificativa: A referida contratação é necessária por tratar-se de atividade finalística da empresa, tendo como objetivo a divulgação da marca NUCLEP em uma feira internacional de negócios no segmento offshore, além de prospectar novos negócios. O evento é o terceiro maior do mundo no segmento e, portanto, justifica a presença da NUCLEP, a fim de mostrar-se presente onde estão os olhares do mercado, captando e desenvolvendo novos projetos. Nesse interim, ressalte-se que este evento tem apenas uma organizadora, a empresa ora contratada, razão pela qual torna-se impossível a apresentação de outras empresas para a disponibilização do espaço para exposição. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a presente contratação.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Baixa o Capítulo "Primatas não humanos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º. Fica baixado o Capítulo "Primatas Não Humanos Mantidos em Instalações de Instituições de Ensino ou Pesquisa Científica" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, na forma do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

ANEXO

Primatas não humanos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica

I) INTRODUÇÃO

Mundialmente, a vida selvagem vem sendo alterada de modo direto ou indireto devido à ininterrupta destruição dos seus habitats, causada especialmente por ações humanas desregradas. Essas interferências estão modificando drasticamente a relação agente, vetor e hospedeiro, através de adaptações evolutivas, fato que nos últimos séculos vem se observando de modo mais acentuado (Lederberg et al., 1992; Schrag & Wiener, 1995; Epstein, 1995; Hahn et al., 2000). A redução da biodiversidade planetária é motivo de preocupação geral (Schmidt & Ostfeldt, 2001).

A evolução dos primatas iniciou-se há aproximadamente 70 milhões de anos. Desde então, diversas formas extinguíram-se e outras seguiram sua caminhada evolutiva, entre elas, a espécie humana. Esses vertebrados apresentam certas características anátomo-fisiológicas vitais que contribuíram para a sobrevivência de sua ordem zoológica (Primates): maior volume cerebral, visão binocular e estereoscópica.

Nos indivíduos da subordem Anthrooidea, os olhos são totalmente protegidos por forte ossatura, e o campo visual frontal permite avaliar de imediato a noção de distância nos seus deslocamentos nas árvores. A presença de cones especializados em seu aparelho visual capta as variadas cores, tornando seu mundo mais rico em referências cromáticas. O olfato não é tão desenvolvido e somente na subordem Prosimii é mais acentuado.

São mamíferos placentários adaptados à vida arborícola, dotados de um par de glândulas localizadas no tórax. Nos primeiros meses, carregam os filhotes agarrados no ventre e à medida que se desenvolvem, passam a ser carregados no dorso e agarrados, até que cheguem à fase de independência materna. Apresentam habilidade no uso das mãos e dos pés. Algumas espécies apresentam maior movimentação dos braços (braquiação), além da cauda preênsil, que os auxilia no deslocamento, como, por exemplo, nos Atelídeos). Os primatas não humanos (PNH). A Lei 11794/08 regulamenta a criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, em todo o território nacional, bem como cria o Conselho

Nacional de Controle de Experimentação Animal, órgão normatizador, que estabelece resoluções, orientações e diretrizes com o objetivo de promover uso ético dos animais, buscando a redução e quando possível a substituição. Também apresentam organização em grupos familiares.

Conhecemos pouco sobre os aspectos ecológicos envolvidos com primatas em seus lugares de ocorrência. Mesmo assim, novas espécies têm sido descobertas, particularmente nas últimas décadas (Mittermeier et al., 1992; Alperin, 1993; Ferrari & Lopes, 1992; Kobayashi & Languth, 1999). A quase totalidade dos primatas não humanos está concentrada na faixa intertropical, mas a espécie humana ocupa praticamente todas as regiões da Terra (Mittermeier et al., 1994). Informações mais atualizadas indicam a existência de 689 espécies e subespécies, mas esse número varia constantemente face às novas pesquisas e descobertas (Rylands, 2014). Mudanças significativas ocorreram na sistemática dos Platyrrhini, principalmente baseadas em revisões de gêneros Cebus, Aotus, Saimiri, Chiropotes, Pithecia, Cacajao, Callicebus, segundo Hershkovitz (1977, 1979, 1982, 1983, 1984, 1985, 1987 a-b, 1990; Rylands et al., 2000; Groves, 2001; Marsh, 2014; Rylands, 2014). Esses, e outros autores, estudaram aspectos filogenéticos e taxinômicos através da morfologia (Rosenberger, 1979, 1981; Rosenberger & Coimbra-Filho, 1984; Rosenberger & Strier, 1989), e da genética (Dutrillaux, 1979, Schneider et al., 1991, 1993), tendo em vista caracterizá-los mais precisamente.

A demanda por primatas não humanos como modelos na pesquisa científica é real, enquanto não houver métodos alternativos. Porém, o objetivo deve ser atingir a completa substituição dos procedimentos em animais vivos para propósitos científicos ou educacionais, conforme recomenda a European Commission (2010).

Diante da impossibilidade atual da completa substituição de primatas, a atenção ao refinamento e à redução constitui uma exigência absoluta, para garantir o respeito dos Princípios dos 3Rs, de acordo com Russell e Burch (1959).

Por exemplo, Papio cynocephalus é utilizado em estudos de doenças virais, como a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS). Macaca mulatta, M. fascicularis e M. nemestrina são modelos frequentes em pesquisas biomédicas (Hartman & Strauss, 1961; Terry, 1976). Seres humanos também podem ser usados nas pesquisas biomédicas desde que sejam cumpridos os protocolos e princípios éticos exigidos para essas situações.

Ainda existe uma série de controvérsias envolvendo o uso de animais e de humanos em pesquisas biomédicas. A publicação de normas recentes tem contribuído para a melhoria desse tipo de intervenção. Em Medicina Veterinária, a Resolução 879 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) trata do tema uso de animais no ensino ou em pesquisas e também a lei de procedimentos para o uso de animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica (Lei nº 11794 de 08/10/2008), buscam melhor orientar o seu uso, tendo o órgão normatizador que é o Conselho Nacional de Experimentação Animal (CONCEA).

O presente documento complementa, mas não substitui a DBCA, publicada pelo CONCEA. Este guia objetiva orientar a conduta, sem eximir a autonomia das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA) institucionais, as quais continuarão a avaliar e deliberar sobre casos específicos referentes a cada proposta.

II) CARACTERIZAÇÃO DA ORDEM PRIMATES

2.1. SUBORDEM PROSIMII

Muitas das espécies das 8 famílias deste táxon são de tamanho reduzido, lembrando pequenos roedores (Rylands; Mittermeier, 2014). Atingem a maturidade sexual mais rapidamente do que os antropoidea, sendo na maioria formas noturnas, com alimentação insetívora ou frugívora/carnívora. O peso varia ao redor de 50g (Microcebus) até 10 kg em Indriidae (Indri).

2.1.1. PROSIMIOS:

1) Lemnidae, Indriidae, Daubentonidae, Cheirogaleidae, Lepilemuridae - com diversas espécies encontradas em Madagascar e nas ilhas Comoro, no leste da África. O peso varia entre 0,5 a 10 kg. Os lemurídeos são representados pelos gêneros: Lemur, Hapalemur, Cheirogaleus e Phaner. Nos Indriidae temos: Indri, Propithecus, Avahi, em Cheirogaleidae temos Microcebus, em Lepilemuridae temos o gênero Lepilemur e em Daubentonidae, a forma monotípica Daubentonia.

2) Lorisidae e Galagidae (angwantibos, loris, pottos e gálagos) - encontrados nas florestas tropicais da África e da Ásia, além de savanas úmidas. Possuem hábitos noturnos e são arborícolas. Em Lorisidae há Loris e Potto, nos quais há ausência de cauda ou rudimento dela. Em Galagidae há o gênero Galago que apresenta a cauda longa e espessa. Adultos podem pesar 0,2 a 1,5 kg nessas espécies.

3) Tarsiidae - representada por 3 espécies do gênero Tarsius que habitam florestas pluviais na Indonésia e nas Filipinas. Possuem hábitos noturnos, sendo primordialmente insetívoros. Os adultos pesam entre 80-170 g.

2.2. SUBORDEM ANTHROPOIDEA

2.2.1. PLATYRRHINI

São encontrados no neotrópico (primatas do Novo Mundo ou neotropicais), vivendo em florestas que se estendem da América Central até o norte da Argentina.

Na revisão organizada pela IUCN/SSC Primate Specialist Group (PSG), na Florida em 2000, reconhecem-se cinco famílias: Callitrichidae, Aotidae, Cebidae, Pitheciidae e Atelidae, tendo 18 gêneros: Cebuella, Mico, Callithrix, Saguinus, Leontopithecus, Callimico, Saimiri, Cebus, Aotus, Callicebus, Pithecia, Chiropotes, Cacajao, Alouatta, Ateles, Lagothrix, Oreonax e Brachyteles, 110 espécies e 205 subespécies (Rylands et al., 2000). Hoje para o Brasil, reconhecem-se 19 gêneros, 124 espécies e 145 subespécies; enquanto que para a fauna mundial de primatas considera-se 77 gêneros, 487 espécies e 689 subespécies (Rylands, 2014). Mudanças significativas ocorrem na sistemática dos Platyrrhini (Rylands, Mit-



termeier, Silva Jr, 2012), principalmente baseadas em revisões de gênero Cebus, havendo mudança de algumas espécies desse gênero para o gênero Sapajus (Alfaro et al., 2012).

Como característica básica, possuem septo nasal largo com o afastamento das fossas nasais dirigidas para o lado, além de possuírem 3 pré-molares e os polegares não oponentes (Coimbra-Filho, 1990, Mittermeier & Coimbra-Filho, 1982), garras nos calitriquídeos, unhas e a cauda preênsl em Atelidae e semi preênsl em Cebidae. São de hábitos diurnos em sua maioria, ao passo que os representantes de Aotidae habitualmente são noturnos.

Alimentação variada de itens vegetais (folhas, cascas, gomas e frutos), carne, insetos e pequenos vertebrados.

Basicamente, os calitriquídeos possuem comportamento monogâmico, reproduzindo uma ou duas vezes ao ano, com 2 filhotes por gestação, enquanto nas formas maiores (Aotidae, Pitheciidae e Atelidae) produzem apenas um filhote, como é o caso de Callimico com características intermediárias entre calitriquídeo e os demais platirrinos apresentando 3 pré-molares, 3 molares, além de reproduzir normalmente apenas um filhote.

1.1. Cebuella - de pequeno porte, possui sua distribuição na Amazônia. Quando adulto seu peso pode chegar até 120 g. Constituída de 2 subespécies (Cebuella pygmaea pygmaea e Cebuella pygmaea niveiventris).

1.2. Callithrix - com 6 espécies e a maioria delas encontradas na Mata Atlântica. Uma no Cerrado (Callithrix penicillata), distribuindo-se em áreas na Bahia, Minas Gerais, Goiás, Sudeste do Piauí e Maranhão e norte de São Paulo. Hoje vai além, pelo processo invasor ou devido a introduções indevidas (Coimbra-Filho, 1990).

1.3. Mico (ex-Callithrix) - com 14 espécies no momento, distribuídas pelo ecossistema amazônico. Tem porte e comportamento semelhante aos Callithrix.

1.4. Saguinus - constituída por 9 espécies e 24 subespécies. O adulto pesa entre 450 g e 500 g (Rylands et al., 2000). Todas as formas deste gênero são amazônicas.

1.5. Leontopithecus - constituída por 4 espécies, distribuídas em regiões afastadas uma das outras no ecossistema Mata Atlântica. São as maiores formas de calitriquídeo, chegando a pesar 900 g em L. chrysopygus.

1.6. Callimico - gênero monotípico (Callimico goeldii). Coloração negra e características morfofisiológicas intermediárias de Callitrichidae e de Cebidae, como o parto de filho único. Ocorrência em matas do Alto Amazonas, próximo ao Rio Caquetá, Colômbia, áreas do Peru, extremo oeste do Brasil (Acre) e pela província de Pando na Bolívia.

1.7. Aotus (macaco da noite) - constituída por 7 espécies e 10 subespécies. O peso dos adultos varia entre 700 g a 1.200 g (Ma et al., 1976).

1.8. Saimiri (mico de cheiro) - constituída por 2 espécies e 10 subespécies, com 2 grupos (tipo romano e tipo gótico) (Rylands et al., 1995).

1.9. Gêneros Cebus e Sapajus (macaco prego - capuchin) - constituída por 1 espécie e 32 subespécies (Rylands et al. 2000). Vivem em grupo de 8 a 30 indivíduos. Gênero amplamente distribuído, cujos adultos podem pesar até 4 kg. Para Silva Jr. (2001) e Alfaro et al. (2012) há a separação em dois gêneros: Sapajus e Cebus para macacos prego.

1.10. Callicebus (sauá, guguí, zogue-zogue) variam muito de coloração e são encontrados em vários ecossistemas. Constituído por 18 espécies e 5 subespécies. Os adultos pesam entre 400 a 600 g.

1.11. Chiropotes - encontrados na América do Sul, apresentam cobertura de pelos cefálicos, característicos e pelos longos no corpo esguio e em toda a extensão da cauda. Chegam a pesar até 3 kg quando adultos. Com 1 espécie e 6 subespécies.

1.12. Cacajao - ocorrência no Alto Rio Amazonas-Solimões e sudoeste da Bacia Amazônica. Apresentam diversidade e relações filogenéticas ainda controversas. Uma 1ª divisão do gênero distingue o grupo de calvos com pelagem longa colorida e face avermelhadas (Cacajao calvus) com quatro subespécies (Cacajao calvus calvus, C.c. novaesi, C.c. rubicundus e C.c. ucayalii) e outro grupo de cabeça escura (Cacajao melanocephalus) com 2 subespécies (Cacajao melanocephalus melanocephalus e C. m. ouakary) (Mittermeier et al., 2013).

1.13. Pithecia - Com pelame denso, cuja coloração varia do cinza escuro ao preto. Adultos podem pesar até 2 kg. Encontrado no norte da América do Sul (Brasil, Guianas, Colômbia, Peru, Equador, Venezuela). Constituído por 16 espécies (Marsch, 2014).

1.14. Alouatta (guariba, bugio) - As espécies do táxon distribuem-se da América Central até ao sul na América do Sul (norte da Argentina). Os adultos podem pesar de 7 a 9 kg; possuem dieta rica em folhas e frutos e apresentam como principal característica o osso hioide muito desenvolvido, que forma verdadeira caixa de ressonância, propiciando vocalização característica e forte. Constituído por 4 espécies e 17 subespécies (Rylands et al., 2000).

1.15. Lagothrix (barrigudo) - musculatura bem desenvolvida sob denso pelame lanoso que varia do cinza, marrom, ao preto, de acordo com a subespécie. Os adultos podem apresentar peso que varia entre 4 a 10 kg. Encontrados na Região Amazônica, Com 2 espécies e 3 subespécies.

1.16. Oreonax (ex-Lagothrix) - uma espécie (Oreonax flavicauda), encontrada no noroeste montanhoso (altitude 1.500 a 2.700 m) no Peru. Devido características cranianas e dentárias diferentes fez-se a sua separação de Lagothrix. Acha-se criticamente ameaçada.

1.17. Ateles (macaco aranha) - Animais de grande porte; esguios; abdômen protuberante; membros longos; cauda preênsl e ausência de polegar. Distribuem-se desde o México até o sul da Bolívia. Adultos pesam entre 5 a 7 kg. Constituído por 2 espécies e 14 subespécies.

1.18. Brachyteles (muriquí) - maior dos símios do Novo Mundo. As duas formas existentes são exclusivamente brasileiras e habitam a região sudeste. Apresentam membros longos, especialmente os anteriores; cauda preênsl e pelame lanoso, de coloração cinza amarelado. Os machos adultos podem pesar até 15 kg e as fêmeas 11 kg (Coimbra-Filho et al., 1993).

OBS: Para conhecimento do número das diferentes espécies e subespécies de primatas do neotrópico (Platyrrhini), consultar Rylands et al.(2000). Qualquer nova espécie descrita após essa data está fora de cogitação seu uso em estudos em laboratório.

2.2.2. CATARRHINI

Os Catarrhini ou primatas do Velho Mundo são constituídos pelas famílias Cercopithecidae, Hylobatidae, Pongidae e, muito próxima desta, a Hominidae (Rylands, Mittermeier, 2014).

Septo nasal estreito e abertura das fossas nasais voltadas para baixo. Primatas maiores e mais evoluídos habitam florestas e áreas de savanas africanas, e no sudeste e ilhas asiáticas. Algumas espécies possuem calosidades isquáticas, colón saculado como em Colobinae, com flexura sigmoide e ausência do apêndice cecal. Apenas Macaca sylvanus é encontrada no continente europeu.

A - Cercopithecidae. Distribuídos nos continentes africano e asiático, e uma única espécie introduzida na Espanha (Macaca sylvanus). A característica fundamental é possuírem calosidades isquáticas, colón saculado, nas formas de Colobinae com flexura sigmoide e ausência do apêndice cecal.

1) Macaca - é o gênero mais conhecido devido aos numerosos experimentos científicos realizados com Macaca mulatta (rhesus), M. fascicularis e M. nemestrina, todas muito usadas como modelos em pesquisas biomédicas, principalmente na 2ª metade do século XX (Hartman & Strauss, 1961; Bourne, 1975; Terry, 1976).

2) Cercopithecus - habitam florestas tropicais africanas. São de corpo esguio, cauda e membros longos, possuindo a região orbital e supraorbital com coloração, variando do esbranquiçado ao cinza.

3) Cercopithecus - notadamente Chlorocebus aethiops (= Cercopithecus aethiops - macaco verde). Espécie muito utilizada em pesquisas, cujos machos pesam entre 3 e 6 kg, e as fêmeas cerca de 2 a 4 kg.

4) Erythrocebus - forma monotípica, com hábitos acentuadamente terrestres. Habitam a região subsarina africana. Machos atingem 15 kg e as fêmeas 7 kg.

5) Mandrillus, Papio e Theropithecus (Mandrill, dril, babuínos e gelada).

a) Papio - utilizado principalmente em pesquisas sobre doenças virais (AIDS), principalmente a

espécie Papio cynocephalus. Símios grandes e fortes, com acentuado dimorfismo sexual. Vivem em grupos de tamanho variável, alimentando-se de frutos, raízes, insetos, e até carne de pequenos vertebrados. Os machos adultos atingem 25 kg e as fêmeas de 13 a 15 kg. Os machos possuem caninos fortes e longos. As fêmeas em estro apresentam peculiar intumescência vulvar e perivulvar. Tanto o mandril (Mandrillus sphinx) como drill (Mandrillus leucophaeus), são formas florestais encontradas no oeste da África Central (de Camarões, Nigéria, Gabão e Congo). Machos apresentam acentuada coloração vermelha e azul no genital e facial. São muito ameaçadas.

b) Theropithecus (gelada) - Encontrada nas regiões montanhosas (+2.000 a 4.000 m de altitude) da Etiópia. Apresentam acentuado dimorfismo. Os machos demonstram marcante colorido na região esternal e genitais enquanto as fêmeas são menores e de coloração cinza parda. Vivem em grupos numerosos.

B - Colobinae - Diversas espécies, com ocorrência nas regiões zoogeográficas Etiopiana e Oriental. Dentre outros gêneros podemos citar: Colobus, da África e Nasalis, Presbytis, Pygathrix, Rhinopithecus, sendo:

1) Nasalis - proboscide, vivem em matas e mangues de Bornéu. São arborícolas, e primordialmente herbívoros e frugívoros. Os machos chegam a pesar até 24 kg e as fêmeas 12 kg.

2) Pygathrix, Presbytis, Rhinopithecus - com várias espécies e subespécies encontradas no sul e no sudeste da Ásia. Estômago amplo e saculado, apropriado à dieta rica em folhas e frutos.

C - Hylobatidae

Hylobates (gibões) e Symphalangus (siamang) - habitam florestas do sudeste asiático. Os gibões são as únicas formas dos grandes macacos sem cauda, que apresentam caninos longos e calosidades isquáticas.

D - Pongidae

1) Pongo pygmaeus (orangotango) - encontrados em Borneo e Sumatra. São bastante vegetarianos e dependem de florestas bem preservadas. Tem pelos longos, particularmente na parte dorsal superior. Apresentam uma coloração que varia do marrom escuro ao marrom avermelhado. Possuem o saco laríngeo bem desenvolvido. Machos adultos podem pesar de 75 a 100 kg, e as fêmeas 35-40 kg.

2) Gorilla - próprios da região equatorial africana, tanto em trechos montanhosos como em lugares baixos. Os machos quando mais velhos apresentam cor cinza prateada no dorso. O peso dos machos selvagens varia entre 140 a 180 kg e as fêmeas de 70-110 kg.

3) Pan - chimpanzés - Pan troglodytes, ocorrência em florestas do Senegal e a oeste do Rio Congo, sudeste do Congo/Zaire, oeste de Ruanda, Uganda Burundi e Tanzânia. É a mais usada em pesquisas, enquanto que a espécie Bonobo (Pan paniscus) é a menor dentre elas, encontrada em regiões do Congo/Zaire ao sul do Rio Congo.

E - Hominidae - Homo sapiens - apesar destes apontamentos se referirem a primatas não humanos, faz-se referência à família a qual pertencemos, porque, atualmente, conceituados cientistas situam neste táxon, também os gêneros Gorilla, Pan e Pongo (vide, por exemplo, Groves, in: Wilson & Reeder, 1993).

III) MODELOS DE PRIMATAS UTILIZADOS EM PESQUISA

O uso de primatas não humanos como modelos na pesquisa biomédica deve-se à sua estreita relação filogenética com os humanos, envolvendo semelhanças comprovadas quanto a aspectos genéticos, comportamentais e diversas atividades bioquímicas. Por essas razões, têm sido utilizados para estudos comparativos em enfermidades humanas (Quadros 1 e 2). Os estudos de Johnsen (1995) relatam ampla sinopse sobre a relação entre primatas humanos e não humanos remontando ao antigo Egito, ou mesmo anteriormente. Os primatas não humanos foram utilizados como animais de estimação e muito mais tarde nos estudos anatômicos de Galeno 130-200 AD e Vesalius 1514 - 1564 citados em Cohen & Loew (1984); Kavannaugh (1984), Morris & Moris (1966) e Loeb et al. (1989).

Recentemente, a importância dos primatas como modelos nas pesquisas biomédicas foi realçada em estudos de Pasteur et al. (1884 a-b) e Landsteiner & Popper (1908, 1909); na obtenção da eficiente vacina contra a poliomielite; na compreensão da mielite ascendente causada por mordidas de macacos, e nas viroses do trato respiratório e gástrico (Reovirus) (Salk et al., 1953; Sabin & Wright, 1934; Sabin, 1959, 1985).

QUADRO 1: PRIMATAS PLATIRRINOS MAIS UTILIZADOS EM PESQUISAS

GÊNERO	ESPÉCIES MAIS UTILIZADAS	MODELO PARA PESQUISAS
Callithrix (6 espécies)	Callithrix jacchus	Estresse fisiológico, reprodução, genética, morfologia, etologia, virologia, parasitologia, cancerologia, teratologia, produção de vacinas e células linfoblásticas.
	Callithrix penicillata	Oftalmologia, reprodução, malária e leishmaniose.
Saguinus (7 espécies e 26 subespécies)	Saguinus nigricollis nigricollis	Fisiologia, lesões arteriais, virologia e células linfoblásticas.
	Saguinus fuscicollis fuscicollis	Biologia reprodutiva e etologia.
	Saguinus labiatus labiatus	Virologia e fisiologia.
	Saguinus illigeri	
	Saguinus nigrifrons	Cancerologia, fisiologia, reprodução, parasitologia e células linfoblastoides.
Leontopithecus (4 espécies)	Saguinus oedipus	
	Saguinus mistax mistax	Hepatites, virologia geral e fisiologia.
	Leontopithecus rosalia	Nutrição, manejo e reprodução. Patologias que influenciam na conservação. Não são utilizados em pesquisas biomédicas.
	L. chrysomelas	
Callimico (1 espécie)	L. chrysopygus	Etologia, reprodução, patologia, malária, parasitologia.
	L. caissara	
Aotus (7 espécies e 10 subespécies)	Callimico goeldii	Malária, biologia reprodutiva, etologia, fisiologia comparada, virologia, dermatologia, glomerulonefrites, oftalmologia e parasitologia.
	Aotus trivirgatus	
	Aotus nigriceps	Anatomia e reprodução.
	Aotus azarai infulatus	
Saimiri (2 espécies e 10 subespécies)	Aotus azarai azarai	Toxicologia, farmacologia, reprodução, neurociências, oftalmologia, morfologia,
	Saimiri sciureus sciureus	
	Saimiri oerstidii	neoplasias, virologia, microbiologia, parasitologia, teratologia e malária.
	Saimiri ustus	
Cebus (1 espécie e 32 subespécies)	Cebus apella apella	Metabolismo, morfologia, etologia, odontologia, lesões arteriais, malária, toxoplasmose,
	Cebus albifrons	esquistossomose, toxicologia, virologia, oftalmologia, aterosclerose, reprodução, neurologia e cognição, cancerologia e terapia celular.
	Cebus capucinus	
Alouatta (4 espécies e 17 subespécies)	Alouatta fusca	Farmacologia, lesões arteriais, parasitologia, virologia, fisiologia, encefalopatias espongiiformes e cancerologia.
	Alouatta caraya	Psicofarmacologia.
		Malária, grupos sanguíneos e virologia.
		Malária, febre amarela, fisiologia e oftalmologia.

Lagothrix (2 espécies e 3 subespécies)	Lagothrix lagotricha	Lesões arteriais, hepatites, parasitologia, aterosclerose e cancerologia.
Ateles (4 espécies e 12 subespécies)	Ateles sp.	Lesões arteriais, parasitologia, herpesvirus, aterosclerose e cancerologia.

Adaptado: Whytney, Jr., 1976a; Yohn & Hammond, 1977; Melendez, 1977; Gibbs & Gajdusek, 1977; Hilleman et al., 1977; Torres et al., 2010; McClure, 1984; Ma et al., 1976; Rylands et al., 2000.

QUADRO 2: PRIMATAS CATARRINOS MAIS UTILIZADOS EM ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA

GÊNERO	ESPÉCIES MAIS UTILIZADAS	MODELO PARA PESQUISAS
Macaca (17 espécies)	Macaca mulatta Macaca fascicularis Macaca nemestrina Macaca fuscata	Neurociências, doenças infecciosas diversas - testes vacinais e de drogas (ex: HIV, febre amarela, dengue, leishmaniose, etc.), desordens genéticas e reprodutivas, transplante de órgãos.
Papio (5 espécies)	Papio anubis	Estudos reprodutivos, cardiovasculares, genéticos, obesidade e transplante de órgãos.
Chlorocebus (1 espécie)	Chlorocebus aethiops	Fonte de células renais p/ cultivo celular, (estudos bioquímicos e virológicos, microbiologia, testes de drogas e vacinas contra HIV e estudos genéticos.
Gorilla* (1 espécie)	Gorilla gorilla	Estudos comportamentais, conservação, HIV/AIDS
Pan* (2 espécies)	Pan troglodytes	Genética, estudos comportamentais, conservação, farmacologia e HIV/AIDS
Pongo* (1 espécie)	Pongo pygmaeus	Genética, estudos comportamentais, conservação, farmacologia e HIV/AIDS

Fontes: Carlsson, HE; Schapiro, CJ; Farah, I; Hau, J., 2004; Primate Resource Referral Service (PRRS), 2015.

*Os gêneros de primatas não humanos homínídeos não são de utilização rotineira em pesquisas no Brasil. Em alguns países, como na Europa, o seu uso está restrito a estudos de conservação e etologia.

3.1. PRIMATAS PARA O USO EM ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA

3.1.1. Desvantagens do modelo primata selvagem:

- Qualidade incerta (origem, idade, doenças que já teve);
- Animais de origem conhecida e estado de saúde confiável;
- Portadores de doenças com riscos para o animal / homem;
- Suprimento variável;
- Riscos com a extinção da espécie (depleção da população selvagem).

3.1.2. Vantagens do modelo primata nascido em cativeiro:

- Entidade biológica controlada, tornando mais confiável os resultados da pesquisa;
- É também uma maneira racional e criteriosa de reduzir o saque contra os bancos genéticos naturais, já tão ameaçados por diferentes causas destrutivas, notadamente os irracionais desmatamentos e o exagerado crescimento demográfico humano, que muito vem alterando sem interrupção todos habitats naturais;

b.1.) Devido a essa situação, muitos estudos foram realizados. O "National Primate Plan", do Interagency Primate Steering Committee (IPSC, 1980) é um dos mais importantes documentos norte-americanos que trata do suprimento de primatas não humanos em pesquisas e cujos critérios são alinhados a seguir:

b.1.1) Que primatas somente sejam usados em pesquisas quando não for possível a obtenção de resultados similares, empregando métodos substitutivos ou outras espécies zoológicas observando a redução, o refinamento e a substituição. Que o primata proposto seja a espécie mais apropriada ao estudo;

b.1.2.) Que o número de indivíduos seja o menor possível e que possa garantir resultados confiáveis;

b.1.3) Os indivíduos não deverão ser submetidos à eutanásia no decorrer do estudo, a não ser que tal procedimento integre à pesquisa;

b.1.4) Sendo a eutanásia de indivíduos indispensável, que seja planejada ação positiva ulterior para aproveitamento máximo da carcaça, que poderá ser utilizada em outras investigações.

3.1.3. Maiores detalhes sobre esse documento podem ser obtidos junto ao "Interagency Primate Steering Committee", Building 14G - National Institute of Health, Bethesda, MD 2005 - USA.

3.1.4. Dentre as organizações científicas que orientam os vários laboratórios do País, citam-se:

a) The National Academy of Sciences, "Institute of Laboratory animal Resources" - o qual publica guias atualizadas sobre o manejo de diversas espécies animais. Relativamente aos primatas não humanos, destacamos o "Laboratory Animal Management: Nonhuman Primates", publicado em Ilar News, Vol. XXIII, nº 2-3, 1980. Essa publicação pode ser solicitada ao Institute of Laboratory Animal Resources (Ilar), National Academy of Sciences, 2101. Constitution Avenue, N.W., Washington, D.C. 20418, EUA.

b) International Committee on Laboratory Animals (ICLA) - Cujo boletim semestral pode ser obtido no International Council for Laboratory Animal Science Secretariat, National Institute of Public Health, Postuttak Oslo 1, Noruega.

c) Armed Forces Institute of Pathology (AFIP) Department of Veterinary Pathology, Washington, D.C. 20306, EUA.

d) Laboratory for Experimental Medicine and Surgery in Primates (LEMSIP). New York, University Medical Center, 550 First Avenue, New York 10016.

e) Primate Blood Reference Laboratory at the WHO Collaborating Centre for Primate Hematology (Laboratory for Experimental Medicine and Surgery in Primates (LEMSIP), R. R. 1 - Tuxedo, New York, 10.987), EUA.

f) NIH/WHO - Collaborating Center for References Research in Simian Viruses (Southwest Foundation for Research and Education, P.O. Box 28147, San Antonio, Texas 78.284), EUA.

g) NIH / National Primate Research Centers (NPRCs) - Acesso: http://dpcp-si.nih.gov/orip/cm/primata_resources_researchers#centers

h) Center of Disease Control (CDC), 1600 - Clifton Road, Atlanta, Georgia 30.333.

i) Veterinary Public Health Unit, World Health Organization, 1211 - Geneva 27 - Suíça.

IV) INSTALAÇÕES

4.1. Estrutura física dos alojamentos (macro e microambientes)

De uma forma geral, independente da finalidade da produção de primatas, o alojamento (microambiente ou ambiente físico primário) deve ser composto por um recinto complexo e estimulante, que promova a boa saúde e o bem-estar psicológico e que forneça plena oportunidade de interação social, exercício e manifestação a uma variedade de comportamentos e habilidades inerentes à espécie. Segundo Webster (2005), o bem-estar animal é composto por três esferas. A esfera comportamental se refere a possibilidade de o animal viver em um ambiente natural; a física se refere, por exemplo, à boa saúde e à capacidade de crescer adequadamente; e a mental envolve um senso de satisfação por parte do animal, ou pelo menos a ausência de distresse.

Os sistemas de produção destinados a atividades de ensino ou de pesquisa em primatas podem ser estabelecidos em ambientes abertos (áreas ao ar livre - outdoor) ou fechados (em edificações - indoor), onde as condições ambientais são controladas; conforme as exigências da espécie simia envolvida (item 4.2). O recinto satisfatório deve fornecer aos animais um espaço suficiente para que eles mantenham seus hábitos normais de locomoção e de comportamento, permitindo: i) a realização das necessidades fisiológicas e comportamentais normais, incluindo micção, defecação, manutenção da temperatura corporal, movimentos normais de ajustes de postura, caminhar, alongar-se, salto, etc.; ii) interação social com coespecíficos e desenvolvimento de comportamentos hierárquicos dentro de cada recinto; iii) que permaneçam secos e limpos, e iv) que tenha ventilação e insolação adequadas (Andrade et al., 2010).

Por serem animais sociáveis, os primatas devem ser alojados em pares ou em grupos de indivíduos de compatibilidades estáveis. Para a manutenção da interação social dentro de um recinto, os arranjos estruturais são muito importantes, necessitando disponibilizar poleiros, barreiras visuais, refúgios, além de projetar formas de disposição adequadas de provisão de alimentos, água e abrigo, de tal maneira que tais recursos não sejam monopolizados por animais dominantes (Guide for the Care and use for Laboratory Animals, 2011).

Uma das características dos primatas não humanos que os diferencia dos outros mamíferos é a elevada capacidade cognitiva desses animais. Com relação a esse aspecto, existe uma percepção aguçada aos fatores externos, o que eleva sua interação com o ambiente (macroambiente ou ambiente físico secundário). Os benefícios advindos desse processo, no entanto, são intensos, assim como os efeitos adversos em uma situação desfavorável (Moura et al., 2010).

4.1.1. Área de produção

Os prédios de produção para abrigar primatas não humanos, devem ser construídos em alvenaria e concreto, preferencialmente, e em local distante do centro urbano, em área arborizada, para que sejam minimizados os impactos climáticos, temperatura e umidade e deve-se observar a orientação norte-sul.

Quando se trata de uma produção de primatas com a finalidade científica, o planejamento e a execução de áreas utilizadas, tanto pelas pessoas como pelos animais deve levar em conta a funcionalidade, a biossegurança e o controle sanitário, de modo a minimizar as variações que podem interferir nos resultados das pesquisas procedentes de animais de qualidade e dos dados que estes podem proporcionar aos inúmeros programas de ensino e de produção de conhecimento (Guide for the Care and Use of Laboratory Animals, 2011).

O recinto deve proporcionar um ambiente seguro, que não permita fugas dos animais e deve ser executado com materiais não tóxicos, duráveis, resistentes à corrosão, que suportem a higienização diária e que não sejam prejudiciais à saúde dos animais (ex: alvenaria, granitina, PVC, aço inoxidável, alumínio, etc). Deve ser arquitetado de forma a evitar acidentes variados, livres de arestas ou saliências que possam causar ferimentos aos animais e às pessoas. As superfícies devem ser impermeáveis com bordas mínimas, de modo que o acúmulo de sujeira, detritos e umidade sejam minimizados e a limpeza e desinfecção não sejam prejudicadas. Todos os compartimentos devem ser mantidos em bom estado de conservação para evitar fugas ou lesões aos animais, promover o conforto físico e facilitar o saneamento e a assistência técnica. Equipamentos oxidados que representam ameaças à saúde ou à segurança dos animais precisam ser reparados ou substituídos. Materiais menos duráveis tais como madeira, podem ser apropriados em algumas situações, tais como cercas ao ar livre, poleiros, áreas de descanso e cercas perimetrais para compartimentos primários. Entretanto, deve-se ater que artigos de madeira precisam ser substituídos periodicamente devido às dificuldades de limpeza. A pintura de superfícies de madeira com materiais não tóxicos pode melhorar a durabilidade em muitos casos (Guide for the Care and use for Laboratory Animals, 2011).

Para primatas do Novo Mundo, recomenda-se prover, no mínimo, duas caixas de abrigo, em lados opostos do recinto, de tamanho suficiente para abrigar um grupo familiar (30 x 30 x 30 cm, com abertura de 10 x 15 cm). Isso permite que os membros do grupo durmam juntos ou se afastem uns dos outros. Os abrigos devem ser construídos com uma abertura suficiente para animais poderem entrar mesmo com filhotes nas costas (Bayne, 1991).

4.1.2. Área de utilização

A construção do prédio para abrigar animais em utilização deverá obedecer rigorosamente o que é recomendado para os diversos níveis de biossegurança I, II III ou IV.

Uma vez disponibilizado para pesquisa, o alojamento dos animais utilizados deve ser realizada em ambientes construídos sob orientação de técnicos especializados, respeitando os espaços mínimos previamente recomendados (Quadro 3) e considerando todos os aspectos estruturais que resguardem os animais e os profissionais que lidam diretamente com os mesmos, dentro das boas práticas. O espaço mínimo é baseado nas necessidades dos animais alojados em grupo, em par ou individualmente.

As salas destinadas aos primatas incluídos em estudos apresentam características estruturais semelhantes às salas destinadas às instalações experimentais de outras espécies animais de laboratório no que se refere aos materiais e detalhes físicos de acabamentos internos da construção. As portas das salas devem ser largas o bastante para facilitar a passagem de animais, gaiolas e equipamentos necessários, de materiais laváveis e resistentes e dotadas de visores (dimensões de 15x20 cm) que possam ser fechados sempre que houver necessidade. Os pisos devem ser de superfície lisa, não porosa, resistentes a agentes químicos comuns, sem fendas ou fissuras, realçar a sujeira, não refletir a luz, impermeável, resistente ao choque, durável, de fácil limpeza, pouco sonoro e, principalmente, bom condutor de eletricidade estática para evitar faíscas (ex: granitina, korodur, manta vinílica, etc). As paredes devem ser revestidas de material liso, resistente, lavável e não refletor de luz. Pintadas de cores que evitam a fadiga visual e com tintas inodoras. Da mesma forma que as paredes, o teto deve ser de material resistente, lavável, não deve conter ranhuras e não deve ser poroso, para facilitar a limpeza e impedir a retenção de microrganismos. Devem ser utilizados cantos arredondados nas paredes e no teto. Não se recomenda o uso de janelas nas salas de animais (Guide for the Care and use for Laboratory Animals, 2011).

Em função da higienização diária das instalações, os pisos devem ser levemente inclinados (5 cm de caimento para drenagem) e dotados de ralos. Para minimizar os aumentos prolongados na umidade, o sistema de drenagem deve permitir a remoção rápida de água e secagem de superfícies. As tubulações de drenagem devem ser de, pelo menos, 10,2 cm de diâmetro. Os ralos devem ser mantidos tampados quando não são utilizados e devem ser sifonados, com o intuito de evitar o refluxo de gases proveniente de esgoto, vermes e outros contaminantes (Gorton & Besch, 1974).

As gaiolas individuais de metal (aço inoxidável, alumínio ou ferro) com sistemas de contenção (ex: squeeze back - a parede posterior da gaiola funciona como uma prensa contra o animal) são altamente desejáveis para macacos do Velho Mundo, uma vez que facilitam o manejo do animal e aumentam a segurança do pessoal de manejo. No caso de primatas de pequeno porte (Novo Mundo) com hábitos arborícolas, recomenda-se disponibilizar caixa do tipo abrigo no interior da gaiola individual (Andrade et al., 2010). De forma ainda a favorecer o hábito natural das espécies arborícolas, os recintos devem priorizar a altura, com itens de enriquecimento ambiental (plataformas, brinquedos e poleiros) dispostos em diferentes alturas (IPS, 2007).

QUADRO 3: RECOMENDAÇÕES ESPACIAIS PARA PRIMATAS NÃO HUMANOS ALIJADOS INDIVIDUALMENTE

ANIMAIS	PESO MÁXIMO DO ANIMAL (kg)	ÁREA MÍNIMA DO PISO (m²) ^a	ALTURA (cm)
Grupo 1	1,5	0,20	76,2
Grupo 2	3,0	0,28	76,2
Grupo 3	3,1 a 7,0	0,4	76,2
Grupo 4	7,1 a 15,0	0,56	81,3
Grupo 5	15,1 a 30,0	1,40	116,8
Grupo Apes (Chimpanzés - Pan troglodytes)			
Grupo 1	10,0 a 20,0	0,90	139,7
Grupo 2	20,1 a 30,0	1,35	152,4
Grupo 3 ^b	> 30	> 2,32	213,4



Classificação dos grupos de primatas: Grupo 1: Cebuella sp., Callithrix sp., Mico sp., Saguinus sp., Leontopithecus sp., Aotus sp., Callimico goeldii; Grupo 2: Cebus sp., Sapajus sp., Saimiri sp.; Grupo 3: Alouatta sp., Ateles sp. e Chlorocebus aethiops; Grupo 4: Lagothrix sp., Brachyteles sp., Macaca sp., Papio anubis, Cercopithecus sp., Erythrocebus sp.; Grupo 5: Papio papio. ^aDo piso ao topo da gaiola; ^bPrimatas com peso superior 50 kg são mais eficazmente alojados em recintos permanentes de alvenaria e estrutura de metal.

OBS: Animais maiores podem precisar de mais espaço para atender aos padrões de desempenho. Animais de braços e cauda longos, incluindo as de função preênsil, necessitam de alturas maiores do que outros animais do grupo. A altura da gaiola deve ser confortável o suficiente para que os animais possam ficar eretos, com os pés no chão. Adaptado: Kyoto University, 2010; Guide for the Care and use for Laboratory Animals (2011).

Em instituições que apresentam disponibilidade para oferecer espaços maiores para os animais, os especialistas têm a opção de construir alojamentos que ultrapassem as dimensões preconizadas pelo Guide for the Care and use for Laboratory Animals (2011), fundamentando-se em outras referências e normativas (European Union, 2010; CCAC, 2015; IBAMA, 2008; IBAMA, 2015).

4.2. Condições ambientais

A manutenção da temperatura corporal dentro de variação circadiana normal é necessária para o bem-estar animal. Os animais devem ser alojados dentro de ambiente com temperatura e umidade adequadas para a espécie, para que eles possam se adaptar com o mínimo de estresse e alteração fisiológica.

Ambientes muito quentes, muito frios ou úmidos propiciam a queda de imunidade dos animais e/ou o aumento da densidade da microbiota da qual são portadores, normalmente. Os limites de temperatura devem estar relacionados ao ambiente de origem da espécie de primata. Animais oriundos de climas tropicais exigem temperaturas mais altas (entre 25-28°C), enquanto para animais de clima temperado, estes limites devem situar-se entre 22-25°C (Andrade et al., 2010).

A umidade relativa do ar também deve ser controlada, sendo aceitável a variação entre 60% a 70%, devendo ser mantida abaixo de 80% e acima de 50% (Guide for the Care and use for Laboratory Animals, 2011). Quanto ao odor ambiental, a amônia é um gás incolor e irritante às mucosas, sendo formado a partir da decomposição microbiana do ácido úrico eliminado pela urina dos animais. Com o intuito de evitar danos à saúde dos primatas, permite-se o limite de exposição máxima de 20 ppm de amônia nas salas dos animais (Kyoto University, 2010). Já o Anexo 11 da Norma Regulamentadora 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE fixa em 20 ppm/ 48 horas/semana para os trabalhadores.

A iluminação adequada é fundamental, pois recintos muito escuros estão diretamente relacionados com a alteração de comportamento de primatas e, por outro lado, a insolação excessiva compromete a qualidade da alimentação e eleva em demais a temperatura do ambiente, podendo acarretar desde queimaduras de sol até a desidratação dos primatas alojados, principalmente em filhotes e animais jovens. O acesso direto ao sol também pode aumentar a probabilidade do aparecimento de vetores externos no ambiente, podendo facilitar a disseminação de agentes infecciosos de transmissão vetorial aos animais mantidos em seus ambientes primários. Neste intuito, deve-se considerar que os alojamentos sejam construídos na orientação norte-sul, para que a posição solar influencie, de forma satisfatória, no conforto térmico e consequente bem-estar animal.

Além disso, o material de construção dos alojamentos e de seus entornos podem contribuir na variação de temperatura, umidade e ventilação entre os macro e os microambientes. Assim, é muito importante definir o tipo de material a ser utilizado, de acordo com a região onde se localiza a área de criação/experimentação de primatas, considerando todas as variáveis climáticas predominantes do local (Besch, 1980).

No que se referem aos ruídos, os ambientes devem ser projetados para acomodar, inclusive, animais que apresentam elevados níveis de vocalizações, visto que a exposição a ruídos maior que 85dB pode ocasionar danos à saúde dos primatas, tais como aumento da pressão arterial e alterações comportamentais inerentes ao estresse decorrente da condição de confinamento (Peterson et al., 1981). O recurso de isolamento acústico nas paredes externas representa uma boa opção para evitar ruídos advindos do meio externo. O mesmo recurso de isolamento deve ser adotado nas paredes internas, que separam as salas dos animais, a fim de amenizar ruídos provocados pelos próprios animais (ex: vocalizações e quaisquer reações dos animais que podem provocar ruídos). Na medida do possível, as atividades que geram ruídos (ex: gerador de energia elétrica) devem ser realizadas em áreas separadas dos alojamentos dos animais. (Guide for the Care and use for Laboratory Animals, 2011).

O controle ambiental de salas onde os animais são mantidos para experimentação deve ser efetuado constantemente, com um planejamento de manutenção preventiva periódica por profissionais técnicos especializados, como, por exemplo, a coleta trimestral de material para exame microbiológico. A manutenção das temperaturas ambientais dentro de seus índices preestabelecidos deve ser realizada com aparelho de ar condicionado central. Um sistema de exaustão com, pelo menos, 12 trocas de ar por hora é necessário para a manutenção da ventilação do ambiente. Dependendo do nível de biossegurança classificado de acordo com o risco biológico, são necessários filtros de precisão para reter partículas de poeira e microrganismos, a fim de evitar a poluição do ambiente externo. Todo o controle ambiental deve ser feito na parte externa da edificação. Para o controle do ritmo circadiano dos animais, recomenda-se um sistema de automação (timer) que mantenha, automaticamente, os animais 12 horas no claro e 12 horas no escuro. A umidade relativa do ar pode ser medida por meio de um aparelho termo higrômetro, que deve ser conferido periodicamente (Guide for the Care and use for Laboratory Animals, 2011).

4.3. Apoio técnico

Contempla uma área de higienização, processamento de alimentos (cozinha) e depósitos, que podem estar no mesmo prédio ou em local próximo aos laboratórios de pesquisa (ex: universidades ou instituições de pesquisa). Sala de procedimentos, centro cirúrgico, sala de necropsia e área de quarentena, bem como vestiários e sanitários devem ser situados separados da área de apoio técnico sempre que possível.

4.3.1. Área de higienização

Em função dos ruídos produzidos, a área de higienização deve ser projetada distante da área de alojamento dos animais e é destinada à lavagem e desinfecção de materiais, insumos, gaiolas, equipamentos e suprimentos. Todo resíduo originado no prédio de experimentação deverá ser autoclavado e encaminhado a empresas especializadas para ser incinerado. Devem existir, tanto nos ambientes de criação, quanto nos de experimentação, Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) apropriados a cada situação.

4.3.2. Ambulatório e centro cirúrgico

O centro cirúrgico deve estar localizado em uma área que ofereça a segurança necessária às técnicas assépticas, distante de locais de grande circulação de pessoas. Recomenda-se que seja contíguo à sala de procedimentos, quando a sala de preparo dos animais a serem submetidos à cirurgia for a mesma de procedimentos, facilitando a dinâmica de fluxo, de modo que o animal seja preparado e imediatamente encaminhado ao centro cirúrgico.

A sala de procedimentos é destinada ao atendimento clínico, à eutanásia e ao preparo do animal a ser submetido à intervenção cirúrgica, assim como para coletas de fluidos corporais para exames laboratoriais variados, órgãos ou tecidos dos animais, para fins de biopsias. A sala deve ser dotada de pia com torneira, de acionamento que dispensa o contato das mãos; bancada de superfície lisa, impermeável e de fácil higienização para disponibilizar materiais diversos; mesa(s) para atendimento do animal; armário(s) ou gaveteiro(s) de medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos para atendimentos clínicos.

Quanto às instalações estruturais, a sala de procedimentos e o centro cirúrgico apresentam as mesmas características descritas nas salas de animais, no tocante aos materiais e detalhes físicos de acabamentos internos da construção, bem como o sistema de drenagem (item 4.1.2) e observando as condições ambientais descritas no item 4.2.

Recomenda-se que o centro cirúrgico seja equipado com sistema de exaustão sempre que o uso de anestesia volátil for utilizado.

Visores para o exterior devem ser de vidro duplo para a entrada de iluminação natural, não permitindo a entrada de poeira e de insetos.

A iluminação é tratada legalmente através da NBR 5413/92 da Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT), sendo recomendados os níveis ideais de iluminação para o ambiente de trabalho. Na sala de cirurgia, o objetivo da iluminação é oferecer condições para que a técnica operatória a ser aplicada ocorra nas condições ideais, com precisão, rapidez e segurança. Devem-se levar em consideração os seguintes aspectos: i) eliminação de sombras e reflexos; ii) eliminação do excesso de calor no campo operatório; iii) proteção contra ocasional interrupção devido a falta de energia elétrica. Recomenda-se o uso de sistemas interligados e automáticos, para acionarem geradores reserva de imediato na eventualidade de uma interrupção do fornecimento de força para o centro cirúrgico. Devem-se prever voltagens diferenciadas com dispositivo de aterramento. Devem ser instalados também pontos para equipamentos fixos e portáteis diversos (ex: negatoscópio, foco cirúrgico, monitores, etc.), conforme a necessidade. O sistema de abastecimento de oxigênio pode ser descentralizado (utilização de cilindros avulsos, transportados até o local de utilização) ou centralizado (conduzido por tubulação central até os pontos de utilização).

Ao lado da sala de cirurgia, deve-se contemplar no projeto de construção, uma sala de paramentação (antessala) destinada à área de preparo da equipe cirúrgica, onde a mesma realiza a escovação/degramação das mãos e antebraço. Esta deve ser constituída de pia provida de torneira de acionamento por pé, braço, joelho, fotoelétrico ou qualquer outro meio que não as mãos, além de escovas e antissépticos para antissepsia das mãos.

4.3.3. Sala de necropsia

A sala de necropsia deve ser dotada de pia com torneira de comando que dispense o contato das mãos; mesa própria, de aço inoxidável para garantir higienização condizente e/ou uma cabine de segurança biológica para procedimentos de necropsia, sistema de refrigeração (ar condicionado central) e de exaustão, com temperatura entre 22-25°C, filtros de entrada e de saída de ar de acordo com o nível de biossegurança. Importante que haja uma antessala precedente à sala de necropsia, onde o profissional possa se paramentar de forma adequada para a realização do procedimento.

As instalações estruturais da sala de necropsia são semelhantes às da sala de procedimentos e do centro cirúrgico, incluindo o sistema de drenagem e as janelas previamente descritos (itens 4.1.2. e 4.3.2., respectivamente).

O projeto deve prever a instalação de autoclaves para esterilização dos resíduos gerados neste prédio.

4.3.4. Cozinha

Caso haja o trabalho de processamento de alimentos (frutas, legumes e verduras), deve-se reservar um espaço apropriado para a cozinha, dispondo de bancadas, pias, fogão e câmara de refrigeração. Assim como o centro cirúrgico, a cozinha deve estar localizada em uma área limpa, sem riscos de contaminação.

A área deve ser projetada de modo a garantir conforto e ergonomia ao técnico que vai realizar o trabalho. Neste intuito, a altura da bancada deve situar-se a altura do cotovelo do funcionário, sendo construída com espaço suficiente para joelhos e pés. Bancadas de 110 cm atendem bem a pessoas baixas, medianas e altas.

A parte externa do prédio deve ser projetada, construída e mantida para prevenir a entrada de contaminantes ou pragas, sem aberturas ou entradas não protegidas. As superfícies que entram em contato com os alimentos devem estar em condições adequadas, resistentes, de fácil higienização e manutenção. Devem ser feitas de material liso, não absorvente, não tóxico e inerte para o alimento (corian, p.ex.).

Todas as considerações supramencionadas acerca dos detalhes construtivos e condições ambientais das áreas de apoio são cabíveis ao projeto arquitetônico da cozinha do biotério de primatas.

4.3.5. Quarentena

Nos centros de produção de primatas não humanos para fins científicos, é necessário se prever um prédio destinado ao recebimento e quarentenamento dos animais, quando houver recebimento de animais. Segundo Müller e colaboradores (2010), as instalações da quarentena devem garantir o perfeito isolamento dos animais, uma rápida e eficiente higienização e desinfecção, bem como facilidade para recolhimento e destruição de cadáveres e detritos.

A estrutura física da área de quarentena deve ser adequada para receber animais em gaiolas individuais e obedecer aos seguintes princípios gerais:

1) a quarentena deve ficar em um nível de altitude inferior ao da criação principal, para que a drenagem gravitacional da água passe primeiro pela criação principal e depois pela quarentena, diminuindo a probabilidade de que haja carregamento de agentes infecciosos pela água;

2) as instalações de quarentena devem ficar posicionadas no lado oposto ao que sopram os ventos predominantes do local, diminuindo a probabilidade de que haja dispersão eólica de agentes infecciosos;

3) o ideal é que haja uma equipe de funcionários exclusiva para atuar na quarentena. Caso não seja possível, o fluxo dos funcionários deve ser organizado de tal forma que eles primeiro cuidem da limpeza da instalação principal e depois passem para a quarentena. A distância mínima de 100 m é considerada ideal, desde que contemplando as questões anteriormente mencionadas.

A estrutura física e a organização dos recintos devem ser planejadas, tendo em vista a facilidade e a qualidade dos procedimentos de limpeza. De modo geral, paredes e pisos (incluindo as áreas de cambeamentos - áreas de manejo) devem ser lisos e sem reentrâncias, com vistas à segurança de locomoção de animais e pessoal. As junções das paredes entre si, com o piso e com o teto devem ser abauladas (canto morto), facilitando a remoção de sujidades desses locais. Calçadas externas circundantes dos recintos devem ter pelo menos 1 m de largura. Os beirais do telhado devem ser posicionados longe das paredes.

Recomenda-se cobertura do teto com laje de concreto, tipo volterrana, que pode minimizar a temperatura interna do prédio.

4) Os animais devem ser mantidos em gaiolas individuais, com medidas condizentes com o espécime a ser quarentenado e dispostas de maneira a não permitir que haja agressões entre esses animais, evitando-se, desta forma, traumas ou mutilações.

5) As telas e grades devem ser metálicas (ferro galvanizado em pontos de solda), evitando-se as recobertas com material plástico, que pode ser roído e ingerido pelos animais. O tamanho da malha deve ser adequado para conter o espécime alojado, em geral com malha de 2 polegadas quadrada e arame variando entre 2 a 4 mm. Malhas ou grades estreitas dificultam a limpeza e a observação dos animais.

No caso da utilização de gaiolas para quarentena dos animais, estas devem seguir as orientações aqui descritas para o dimensionamento de grades e telas, bem como para o dimensionamento das distâncias entre gaiolas. O aço inoxidável é o material apropriado para a confecção de tais gaiolas. Seu tamanho deve ser adequado para alojar com conforto o animal recém-chegado.

As gaiolas individuais com dispositivo squeeze back são recomendadas quando houver necessidade de realizar observações individuais, coletas de amostras fecais e de urina, bem como no caso do isolamento ou tratamento de indivíduos suspeitos de contaminação por algum agente infeccioso. Entretanto, essas gaiolas tendem a aumentar o estresse dos animais recém-chegados.

Adicionalmente, a quarentena deve prover conforto de espaço (Quadro 03), temperatura/iluminação (item 4.2), abrigo (refúgio) e nutrição.

4.3.6. Depósitos

Devem-se reservar espaços adequados para: i) depósitos de alimentos não perecíveis e armazenagem de produtos perecíveis, geralmente sob refrigeração controlada (ex: câmara fria); ii) depósito de equipamentos e materiais de reposição usados no biotério e iii) depósito para resíduos esterilizados, produzidos pelos animais e experimentos, até o seu descarte definitivo em local apropriado.

4.4. Apoio administrativo

Deve-se prever área para secretaria; sala de coordenação, para arquivamento de fichas individuais dos primatas e outros documentos; sala de convívio; almoxarifado de material de expediente; sala de reuniões; copa e sanitários.

V) PROCEDIMENTOS DE MANEJO

5.1. Alimentação

Uma alimentação adequada é de vital importância para que o animal expresse suas funções fisiológicas em estado de normalidade. Para balancear as dietas nos sistemas alimentares, deve-se considerar a composição nutricional dos alimentos, assim como a disponibilidade dos nutrientes (Andriguetto et al., 1988), o hábito alimentar do animal em vida livre, particularidades anátomo-fisiológicas, exigências nutricionais da espécie e o tipo de ambiente no cativeiro (Carciotto & Saad, 2001). A partir daí, selecionam-se os alimentos mais adequados. O consumo de alimentos é necessário para atender às exigências nutricionais dos animais, para que estes possam desenvolver-se e desempenhar suas funções biológicas. Com os alimentos

há o suprimento de energia, proteína, vitaminas e minerais, água e fibras. Essa observação é por menorizada quando os animais são mantidos em cativeiro, o que aumenta a necessidade de se conhecer a sua biologia, assim como as ferramentas e os conceitos da nutrição animal. Quando destinados à pesquisa científica, o biotério de experimentação requer uma estrutura com alto rigor sanitário.

Atender às exigências nutricionais dos animais é fundamental para garantir a saúde, o bem-estar, a fertilidade e a expressão do potencial genético, além de assegurar que os resultados experimentais não sejam mascarados por possíveis deficiências nutricionais. Uma consideração importante é que os primatas são incapazes de sintetizar o ácido ascórbico (vitamina C), decorrente da ausência da enzima hepática L-gulonolactona-oxidase, que catalisa a conversão da L-gulonolactona em ácido ascórbico. Em consequência, eles necessitam de vitamina C dietética diariamente para prevenção do escorbuto (Marcus & Coulston, 1991).

Os primatas devem receber alimentos duas vezes ao dia. Uma das ofertas deve ser composta de rações comerciais peletizadas ou extrusadas apropriadas para a espécie. A outra deve conter alimentos in natura previamente processados e higienizados (frutas, verduras e legumes). Alimentos vivos (ex: larvas de insetos) podem ser oferecidos periodicamente como enriquecimento ambiental. Ao final de cada dia, os restos alimentares devem ser obrigatoriamente recolhidos.

Os comedouros devem ser confeccionados em materiais duráveis e de fácil higienização.

5.2. Higienização

Os resíduos de excreções e de alimentos devem ser removidos diariamente dos recintos individuais (gaiolas) ou coletivos, independente do tipo de gaiola e do tipo de manutenção do animal (criação ou experimental) (Andrade et al., 2010).

Brinquedos e outros objetos utilizados no enriquecimento ambiental, assim como fômites, também devem ser periodicamente limpos e descontaminados, dando particular atenção às caixas-ninho, quando houver (Northern Ireland Environment Agency, 2004).

O piso das gaiolas deve ser primeiramente limpo com detergente e água para retirada das partículas maiores de sujeira e gordura. Após essa primeira limpeza, recomenda-se o uso de desinfetantes de uso veterinário, como Virkon™, e desinfetantes a base de amônio quaternário inodoro diluído para desinfecção da gaiola. Gaiolas e recintos de pequenas espécies, como calitriquídeos, podem receber forração de material de cama, como a maravalha autoclavada, e proceder à remoção da parte superior da cama, diariamente, optando pela troca de todo material de cama e lavagem semanalmente (University of South Florida, 2014).

Recomenda-se que recintos de primatas não humanos possuam um recinto adjacente ou recintos duplos com cabeamento, de um para outro para deslocamento dos animais, enquanto o outro lado é higienizado. Isto evita o estresse dos animais e o contato destes com os aerossóis formados pela limpeza, além de proporcionar segurança ao tratador (Andrade et al., 2010).

5.3. Contenção e Treinamento por condicionamento

Uma contenção física segura deve ser feita, quando se necessita restringir temporariamente alguns ou todos os movimentos de um animal, em casos em que não há possibilidade de condicionamento do animal, para realização de exames, coleta de amostras, administração de drogas e terapia ou manipulação. Um primata pequeno pode ser contido com a utilização de luvas de raspa de couro. No caso de primatas de médio porte, torna-se necessária a utilização de puçás de malha. A recomendação é que os animais fiquem contidos fisicamente por alguns minutos, já que os primatas são considerados um risco em potencial, devendo o profissional nunca subestimar o perigo da força e a tenacidade que tem esse animal (Chaguri, 1996).

O pessoal envolvido no manejo deverá realizar planejamento minucioso antes de tocar no animal, minimizando riscos durante o manejo. Devem ser observados os seguintes aspectos: i) grau de exposição prévia do animal; ii) sexo e idade do animal a ser manejado (em algumas espécies, as fêmeas são mais agressivas do que os machos); iii) condições físicas e psicológicas do animal; iv) treinamento prévio da técnica de contenção física eleita; v) conhecimento da espécie símia a ser manejada, incluindo comportamento, reações ao estresse e habilidade de defesa; vi) horário a ser realizado o procedimento; de preferência, logo cedo, pela manhã; vii) monitoramento do animal durante a recuperação anestésica; viii) ter sempre à mão fármacos e equipamentos para serem utilizados em caso de acidentes ou emergências com animais ou membros da equipe; ix) trabalhar com uma equipe entrosada e com divisão de atribuições, para que o trabalho seja organizado e permita o máximo de informações sobre o animal.

Uma vez contido fisicamente, prossiga-se com a contenção química. O atributo da droga anestésica de eleição em primatas é que esta seja efetiva por via intramuscular, sem acarretar qualquer lesão à musculatura e que atue rapidamente. É preciso ter conhecimento sobre a relação efetiva de segurança entre a dose anestésica temporária e a dose letal. Importante também que a droga anestésica tenha um antídoto para os casos de efeitos tóxicos. O Quadro 4 mostra os principais anestésicos utilizados na contenção química dos primatas não humanos.

QUADRO 4: PRINCIPAIS AGENTES ANESTÉSICOS UTILIZADOS NA CONTENÇÃO QUÍMICA DE PRIMATAS NÃO HUMANOS

DROGAS	DOSAGEM
Cetamina (C) + Diazepam (D)	5 a 30 mg/kg (C) + 0,2 a 1 mg/kg(D)
Cetamina (C) + Xilazina (X)	7-10 mg/kg (C) + 0,5-0,6 mg/kg (X)
Cetamina (C) + Midazolam (M)	5 a 15 mg/kg (C) + 0,05 a 0,5mg/kg (M)
Tiletamina + Zolazepam	1-20 mg/kg*

*Dose varia com a espécie.

Utilizando técnicas de treinamento, o uso de medidas químicas ou físicas para a contenção são significativamente reduzidas ou até eliminadas (Graham et al., 2011 apud Reamer et al., 2014). Sabendo que taxas de glicose podem, por exemplo, serem significativamente altas quando chimpanzés são anestesiados por métodos não voluntários, técnicas que não contemplem a participação voluntária dos animais não são recomendadas (Lambeth et al., 2006 apud Reamer et al., 2014). O treinamento não necessita envolver contato físico direto, podendo ser realizado através de barreiras (Cipreste, 2014).

5.4. Enriquecimento ambiental

Todo o pessoal envolvido na utilização de primatas não humanos deve estar consciente que a manutenção do bem-estar animal é essencial quando preparar um protocolo experimental. Primatas não humanos são seres altamente sociais, que possuem hábitos gregários e estão habituados a atividades que envolvem contato físico e comunicação, utilizando a visão, a audição e o olfato, muito importantes para manutenção de sua saúde. Quando houver necessidade de mantê-los individualmente, este período deve ser curto e ajustes devem ser feitos para que possam manter a interação social com outros animais (Kyoto University, 2010).

Comparadas às condições que os animais encontram na natureza, os recintos oferecem poucas possibilidades de expressão do comportamento natural da espécie. Isso contribui para o surgimento de problemas reprodutivos (redução nas taxas de reprodução, abortos, rejeição de filhotes, alterações na ciclicidade ovariana etc), elevação dos níveis de glicocorticóides decorrentes de uma condição de estresse, surgimento de comportamentos anormais e/ou estereotipados (automutilações, coprofagia/urofagia, inatividade excessiva, etc), agressões, imunossupressões e outros problemas (Kyoto University, 2010). Recintos e gaiolas devem ser construídos de forma a permitir que os animais expressem grande parte de seus repertórios comportamentais. As dimensões vertical e horizontal podem ser exploradas, utilizando prateleiras, escadas, redes, balanços e cordas. Outros tipos de enriquecimento também devem ser inseridos com o propósito de estimular os animais, tais como os quebra-cabeça alimentares, objetos cognitivos, pontos de fuga (local para o animal poder se esconder), estímulos olfativos e auditivos (música ambiente), etc. (National Research Council, 2005).

Para calitriquídeos, a presença de ninhos e outros fômites de madeira são particularmente importantes para que eles possam roer, descansar e realizar demarcação de cheiro (National Research Council, 2005).

Primatas não humanos de médio porte como macacos-prego, rhesus e cynomolgus necessitam de recintos com plataforma, corredores e balanços para favorecer o comportamento arborícola e a interação social entre os animais. A implantação de barreiras visuais e caixas de abrigo melhora o senso de controle e ajuda a diminuir a agressividade e o estresse dos animais. Especial atenção deve ser dada a animais senis, pois têm a capacidade de visão diminuída, podem desenvolver artrite, limitando a capacidade de pular nas plataformas e movimentar-se. Para estes primatas, o enriquecimento ambiental deve conter itens que auxiliem na manutenção da sua integridade física, como pisos de espuma e borracha (National Research Council, 2005).

Os primatas não humanos ocupam diferentes nichos dentro de seu habitat e, dentre as muitas espécies, a forma de obtenção do alimento mostra-se bem diferente. Os insetos e pequenos vertebrados são presas menores e são procurados e capturados em buracos na madeira, cascas, folhagens e mais raramente no solo, principalmente na serapilheira da floresta. Para calitriquídeos no ambiente de cativeiro o enriquecimento estimula muitas variáveis comportamentais capazes de promover uma melhor qualidade de vida. Assim, deve-se observar a alimentação deste grupo de primatas, pois a dieta destes inclui itens variados como exsudato de árvores (goma ou seiva), frutas, flores e brotos, néctar, insetos e pequenos vertebrados, que podem ser ofertadas na forma de enriquecimento alimentar (National Research Council, 2005; Huber & Lewis, 2011; Coimbra-Filho & Mittermeier, 1977; Rosenberger, 1978; Rizzini & Coimbra-Filho, 1981; Ferrari & Martins, 1992). Nos saguis, com destaque para Leontopithecus e Saguinus, prevalece o comportamento de insetivoria ajudado por um olfato mais apurado, além de mãos e dedos alongados, com unhas em formas de garras que facilitam a busca de larvas ou adultos de insetos em ocos de madeira, interior de bromélias e esse comportamento e habilidades devem ser considerados quando do preparo dos recintos (Rylands, 1989).

A introdução de objetos para distração e estimulação do desenvolvimento psicomotor dos animais também é outro recurso para enriquecimento ambiental. Uma grande variedade de objetos pode ser utilizada para esta finalidade. Itens confeccionados com PVC rígido, correntes de plástico podem ser oferecidos a Saimiris. Bolas plásticas com orifícios de diâmetros que possibilitem a inclusão de alimentos e a retirada destes pelos dedos são ótimos itens para primatas dos gêneros Macaca e Sapajus. Os itens que contiverem orifícios para retirada de alimento, insetos ou larvas de seu interior nunca devem apresentar diâmetro equivalente ao do dedo da espécie em questão. Sendo assim, os orifícios podem ser menores que o diâmetro do dedo, aumentando a complexidade do item de enriquecimento ou maior, tornando mais fácil o acesso ao alimento. Os materiais utilizados devem ser rígidos o bastante para não haver possibilidade de quebra em pequenos pedaços, evitando, assim, a ingestão ou que possam ser utilizados como objetos de risco para outros animais. Outros tipos de enriquecimento são o uso de materiais espelhados (que permitem a exploração visual indireta) e sinos de vento que possam gerar algum tipo de estímulo sonoro (National Research Council, 2005).

Algumas espécies de primatas não humanos nadam, mergulham em busca de alimento e submergem o alimento para lavá-lo, como é o caso de Macaca fuscata. Em ambientes que mantêm esses animais, deve-se providenciar uma pequena piscina para que esses hábitos possam ser mantidos (Joint Working Group on Refinement, 2004).

Para os animais do gênero Macaca (fuscata e fascicularis), enriquecimentos cognitivos, com desafios e consequências recompensadoras (Meehan & Mench, 2007; Buchaman-Smith, 1994; Upmeyer et al., 2005; Honess & Marin, 2006), além do enriquecimento sensorial, que utiliza vídeos ou músicas têm sido utilizado por alguns pesquisadores (Waitt et al., 2008).

É importante considerar que a utilização do enriquecimento ambiental para primatas envolve um conhecimento detalhado das necessidades biológicas e etológicas de cada espécie. Cada item deve ser cuidadosamente analisado frente aos problemas apresentados pelos animais. Os itens que não forem bem sucedidos devem ser trocados e substituídos. Itens de enriquecimentos móveis devem ser variados dentro de determinados períodos para que não causem desinteresse por parte dos animais.

Diariamente, deve-se fazer a observação de todos os animais, a fim de se identificar distúrbios comportamentais (estereotípias, mutilação, coprofagia, regurgitação, dentre outros) e fazer as correções possíveis, buscando o estabelecimento do bem-estar do animal (Kyoto University, 2010).

5.5. Medicina Preventiva

Consiste em um programa capaz de assegurar a saúde dos animais, minimizando o surgimento de variáveis que interfiram nos resultados dos protocolos utilizados na pesquisa. A medicina veterinária preventiva envolve uma combinação de procedimentos descritos a seguir.

5.5.1. Inspeção diária

A inspeção diária dos primatas cativos pode detectar sinais precoces de doenças, tornando-se um procedimento indispensável em um programa de medicina preventiva. É importante que todos os animais sejam vistoriados por uma equipe treinada. Ao realizar a inspeção, é necessário anotar qualquer tipo de anormalidade identificada e analisar a gravidade daquele determinado problema. Em função do instinto selvagem do animal e do estresse que, muitas vezes, ocorre devido à situação de confinamento que o cativeiro pode oferecer, o profissional deve avaliar de forma criteriosa se de fato é necessário capturar o animal ou não para realizar intervenções clínicas ou cirúrgicas. Uma diversidade de casos clínicos em primatas é descrita na literatura, de acordo com cada sistema do organismo (Bennett et al., 1998).

5.5.2. Barreiras sanitárias e biossegurança

Os primatas não humanos são transmissores em potencial de diversas doenças e o seu convívio com o ser humano é extremamente arriscado, visto que albergam uma série de microrganismos e são altamente suscetíveis a infecções comuns ao homem. Por serem consideradas de alto risco biológico, as medidas de biossegurança devem ser altamente rigorosas, já que o estresse do animal pode contribuir com o surgimento de diversas doenças, comprometendo todo o plantel, as pesquisas e colocando em risco a saúde dos seres humanos (Andrade et al., 2010).

Barreiras sanitárias são necessárias nas instalações de primatas, visando impedir que agentes indesejáveis, presentes no meio ambiente, tenham acesso às áreas bioprotetidas. Compreendem vários elementos, desde os materiais usados na construção até os equipamentos mais sofisticados para filtração de ar ou esterilização de materiais. Essas barreiras devem ser definidas, considerando: tamanho do local, tipos de materiais e fluxos (de pessoal e de material). Além disso, serão mais complexas quanto maior for a exigência microbiológica do ambiente, incluindo as barreiras externas (ex: paredes externas, portas com exterior, telhado, tratamento de água, etc.), e internas (higienização corporal, pressão diferencial entre ambientes, etc.), envolvendo todo um conjunto de elementos físicos, químicos, de instalações, de procedimentos de pessoal e uso de equipamentos que tendem a impedir uma contaminação. O quadro 5 exemplifica alguns tipos de barreiras normalmente empregadas (Müller et al., 2010).

QUADRO 5: EXEMPLOS DE BARREIRAS UTILIZADAS EM INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE PRIMATAS NÃO HUMANOS

BARREIRAS (CLASSIFICAÇÃO)	EXEMPLO
FÍSICAS	Autoclave, estufa de esterilização, radiação, luz ultravioleta, raios gama, filtros para ar
QUÍMICAS	Estufa de óxido de etileno, guichê e/ou porto de passagem, tanque de imersão
OUTRAS BARREIRAS	Air lock, quarentena, gradiente de pressão

Fonte: Müller et al., 2010.

Para desenvolver as atividades de manejo com primatas, a equipe técnica deve usar equipamentos de proteção individuais/EPIs, incluindo uniforme apropriado, botas ou sapatos de uso exclusivo no ambiente de trabalho, óculos ou visor de proteção, touca, máscara, luvas, sapatilhas e jalecos descartáveis. Equipamentos de proteção coletiva/ECPs (ex: cabine de segurança biológica, chuveiro automático, lava-olhos, dispositivos de pipetagem, exaustor, desumidificador de ar, etc.) também devem estar disponibilizados no biotério, conforme o trabalho desenvolvido no local (Müller et al., 2010).

A portaria do Ministério da Saúde nº 1.608, de 5 de julho de 2007, aprovou a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2006 pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), baseada na necessidade de preenchimento das lacunas existentes na normativa nacional referente à biossegurança.



Os agentes biológicos que afetam o homem, animais e plantas são distribuídos em classes de risco assim definidas:

1) Classe de risco 1 (baixo risco individual e para a coletividade): inclui os agentes biológicos conhecidos por não causarem doenças em pessoas ou animais adultos saudios. Exemplo: Lactobacillus sp.

2) Classe de risco 2 (moderado risco individual e limitado risco para a comunidade): inclui os agentes biológicos que provocam infecções no homem ou nos animais, cujo potencial de propagação na comunidade e de disseminação no meio ambiente é limitado, e para os quais existem medidas terapêuticas e profiláticas eficazes. Exemplo: Schistosoma mansoni.

3) Classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para a comunidade): inclui os agentes biológicos que têm capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento e/ou de prevenção. Representam risco se disseminados na comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa a pessoa. Exemplo: Bacillus anthracis.

4) Classe de risco 4 (alto risco individual e para a comunidade): inclui os agentes biológicos com grande poder de transmissibilidade por via respiratória ou de transmissão desconhecida. Até o momento, não há nenhuma medida profilática ou terapêutica eficaz contra infecções ocasionadas por eles. Causam doenças humanas e animais de alta gravidade, com alta capacidade de disseminação na comunidade e no meio ambiente. Esta classe inclui principalmente os vírus. Exemplo: vírus Ebola.

5) Classe de risco especial (alto risco de causar doença animal grave e de disseminação no meio ambiente): inclui agentes biológicos de doença animal não existentes no país e que, embora não sejam obrigatoriamente patógenos de importância para o homem, podem gerar graves perdas econômicas e/ou na produção de alimentos.

Os agentes incluídos na classe especial deverão ser manipulados em área de nível de biossegurança 4 (NB-4), ou seja, de segurança máxima, enquanto ainda não circularem no país, devendo ter sua importação restrita, sujeita à prévia autorização das autoridades competentes. Caso sejam diagnosticados no território nacional, deverão ser tratados no nível de biossegurança (NB) determinado pelos critérios que norteiam a sua avaliação de risco.

Os quadros 6 a 9 demonstram os principais agentes zoonóticos (bacterianos, virais, parasitários e fúngicos) envolvidos em biotérios de criação e experimentação de primatas não humanos, apontando os respectivos níveis de biossegurança (NB), vias de transmissão e medidas profiláticas (Müller et al., 2010; Weber et al., 1999; Quinn et al., 1999).

QUADRO 6: PRINCIPAIS AGENTES ZONÓTICOS BACTERIANOS ENVOLVIDOS EM INSTALAÇÕES ANIMAIS DE PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO OU DE UTILIZAÇÃO DE PRIMATAS NÃO HUMANOS

AGENTE	NB*	VIA DE TRANSMISSÃO	PROFILAXIA
Salmonella	2	Orofecal	Medidas higiênic-sanitárias; monitoramento sanitário e quarentena
Shigella			
Campylobacter			
Yersinia			
Treponema	2	Contato direto via hematôgena ou subcutânea	Uso de EPI's
Leptospira	2	Contato direto/indireto com tecidos ou fluidos corpóreos	Controle de vetores, medidas higiênic-sanitárias e uso de EPI's; monitoramento sanitário e quarentena
Neisseria meningitidis	2	Aerossol, ingestão ou contato direto com fluidos e exsudatos corporais	Uso de EPI's
Pseudomonas pseudomallei	2	Aerossol, ingestão ou contato direto com fluidos e exsudatos corporais que podem estar presentes no solo e na água de áreas endêmicas	Uso de EPI's e EPC's; monitoramento sanitário e quarentena

* NB: nível de biossegurança. Fonte: Müller et al. (2010).

QUADRO 7: PRINCIPAIS AGENTES ZONÓTICOS VIRAIS ENVOLVIDOS INSTALAÇÕES ANIMAIS DE PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO OU DE UTILIZAÇÃO PRIMATAS NÃO HUMANOS

AGENTE		NB*	VIA DE TRANSMISSÃO	PROFILAXIA
Filovírus	Marburg	4	Contato direto/indireto com tecidos, secreções e fluidos corporais	Uso de EPI's e EPC's; isolamento dos pacientes contaminados; monitoramento sanitário
	Ebola			
Flavivírus	FA*	3	Mosquitos vetores Aedes, Haemagogus e Sabethes	Monitorização do índice de infecção dos vetores e uso de inseticidas
	FHD*		Mosquitos vetores Aedes aegypti	Combate ao vetor e vigilância epidemiológica
Cercopithecine herpesvirus 1		3	Contato direto por meio de mordida ou perfurocortantes com tecidos e fluidos corporais	Uso de EPI's; treinamento em primeiros socorros; monitoramento sanitário
Citomegalovírus		2	Contato direto com fluidos corporais	Uso de EPI's
Picornaviridae	HAV	2	Orofecal	Uso de EPI's; medidas higiênic-sanitárias
Hepadnaviridae	HBV		Contato direto com fluidos corporais	Uso de EPI's; monitoramento sanitário
Flaviviridae	HCV			
Retrovírus	HIV/SIV	2	Contato direto com fluidos corporais	Uso de EPI's e EPC's; monitoramento sanitário
Poxvírus	Yaba	2	Aerossol e contato com tecidos e fluidos corporais	Uso de EPI's
	Tanapox			
Influenza		2	Aerossol	Uso de EPI's
Lyssavírus		2	Contato direto por meio de mordida ou perfurocortante contaminado, raramente por aerossol	Uso de EPI's

* NB: nível de biossegurança. *FA: febre amarela; ^bFHD: febre hemorrágica da dengue; ^cHAV: vírus da hepatite A; ^dHBV: vírus da hepatite B; ^eHCV: vírus da hepatite C. Fonte: Müller et al. (2010).

QUADRO 8: PRINCIPAIS AGENTES ZONÓTICOS EM INSTALAÇÕES ANIMAIS DE PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO OU DE UTILIZAÇÃO PRIMATAS NÃO HUMANOS

AGENTE	NB*	VIA DE TRANSMISSÃO	PROFILAXIA
Strongyloides	2	Orofecal; contato direto (larva penetra na pele)	Uso de EPI's e EPC's; medidas higiênic-sanitárias; quarentena; monitoramento sanitário
Ancylostoma		Orofecal	Uso de EPI's e EPC's; medidas higiênic-sanitárias; quarentena;

Oesophagostomum			
Ascaris			
Trichuris			
Balantidium			monitoramento sanitário
Entamoeba histolytica			
Giardia			
Plasmodium		Vetor (mosquito)	Controle de vetores

* NB: nível de biossegurança. Fontes: Weber et al., 1999; Quinn et al., 1999.

QUADRO 9: PRINCIPAIS AGENTES ZONÓTICOS FÚNGICOS EM INSTALAÇÕES ANIMAIS DE PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO OU DE UTILIZAÇÃO PRIMATAS NÃO HUMANOS

AGENTE	NB*	VIA DE TRANSMISSÃO	PROFILAXIA
Trichophyton	2	Contato direto ou por meio de utensílios contaminados	Uso de EPI's; medidas higiênic-sanitárias; monitoramento sanitário
Microsporum		Contato direto por meio de utensílios contaminados	Uso de EPI's e EPC's; medidas higiênic-sanitárias

* NB: nível de biossegurança. Fontes: Weber et al., 1999; Quinn et al., 1999.

5.5.3. Saúde do trabalhador

Antes de iniciar qualquer atividade em um biotério de criação ou experimentação de primatas, é obrigatório que o profissional seja submetido a uma série de exames clínicos e laboratoriais, bem como teste tuberculínico e vacinas anti-tetânica e anti-rábica. Todos os exames devem ser repetidos periodicamente. Um controle que deve ser feito por uma equipe responsável pela segurança da saúde do trabalhador da instituição, atendo-se também aos possíveis acidentes de trabalho (Müller et al., 2010).

Ao implementar um programa de imunização, devemos nos basear em um levantamento prévio dos fatores de riscos biológicos em potencial e/ou latentes, aos quais os profissionais estejam expostos ao longo do processo de trabalho. Ao identificar tais fatores de risco e visando aprimorar a efetividade das ações de biossegurança, faz-se necessária a construção dos mapas de riscos, seguida da capacitação profissional para o franco desenvolvimento das atividades nos diferentes setores (Andrade et al., 2010).

Os mapas de riscos possibilitam reavaliar os processos de trabalho, com base na experiência cotidiana e coletiva vivenciada, objetivando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, redução de impactos ambientais, promoção da saúde do trabalhador e preservação do meio ambiente (Andrade et al., 2010).

Uma vez que os primatas do gênero Macaca podem albergar naturalmente o herpesvírus B (Cercopithecine herpesvirus 1), agente considerado letal para o homem, em instituições mantenedoras desse gênero símio, obrigatoriamente devem dispor de kits de primeiros socorros contra o referido patógeno. Os kits devem estar localizados nas principais áreas onde esses animais são manejados. Os profissionais que lidam diretamente com esses animais devem ser instruídos quantos aos riscos, efetuando limpeza imediata da pele ou mucosa afetadas por mordeduras, arranhaduras ou exposição a amostras potencialmente infectadas pelos animais. Em caso de acidente, a vítima deve lavar a lesão em água corrente por 15 minutos, esfregando a ferida com sabão e esponja, além da aplicação de iodo-povidine (PVPI a 10% equivale a 1% d iodo ativo em solução aquosa). No caso de respingos ou contato com as membranas mucosas (boca, olhos), lavar com água corrente ou soro fisiológico a 0,9%. Cada kit contempla os itens necessários para os primeiros socorros, além da instrução de seu uso, sendo o acidente imediatamente notificado ao núcleo de atendimento de saúde aos trabalhadores da instituição (Cohen et al., 2002).

Em toda ocorrência de acidente envolvendo riscos biológicos, com ou sem afastamento do trabalhador deve ser emitida a comunicação de acidente de trabalho - CAT (Portaria 1.748, de 30/08/2011 - NR 32).

5.5.4. Controle de doenças, diagnóstico e tratamento

Dentro do contexto operacional, a instalação animal de primatas recebe os animais previamente preparados para a pesquisa para a qual se destinam, de acordo com os seus respectivos protocolos (ex: seleção de animais, triagem laboratorial, cirurgias, biopsias e teste tuberculínico). A partir daí, os animais são devidamente alojados e passarão por um processo de adaptação de três semanas (ou mais) antes do início de sua utilização propriamente dita.

Óbitos súbitos e sinais clínicos de doenças variadas, aparência depressiva ou qualquer outro desvio de comportamento devem ser prontamente notificados e investigados, a fim de garantir uma pronta e eficiente assistência médica veterinária. Os animais ou o grupo de animais que apresentam suspeita de doença infectocontagiosa devem ser isolados dos demais.

Os programas de monitoramento sanitário (controle de doenças, diagnósticos e tratamentos) não são unificados, podendo sofrer alterações pelo surgimento de novos possíveis patógenos e por mudanças nos protocolos de uso de primatas em pesquisas. Os diagnósticos laboratoriais oferecem suporte à equipe veterinária, direcionando a conduta médica a ser adotada em cada caso específico, incluindo: patologia macro e microscópica, hematologia e bioquímica do sangue, microbiologia, parasitologia, sorologia, biologia molecular, entre outras técnicas investigativas.

Quando uma doença ou um agente infeccioso é identificado em um animal, a escolha da terapia deve ser feita pelo veterinário em concordância com o investigador responsável pelo experimento em que o animal está sendo submetido, decidindo-se, inclusive, se o animal deve permanecer no estudo. Mediante a possibilidade de um tratamento, é preciso administrar uma terapia de modo que a mesma promova mínima interferência no processo de investigação (Guide for the Care and use for Laboratory Animals, 2011).

5.5.5. Quarentena

De acordo com Müller e colaboradores (2010), as atividades desenvolvidas no período de quarentena são fundamentais para assegurar que qualquer plantel animal se mantenha livre de doenças introduzidas por indivíduos que venham a ser acrescentados a ele, além de garantir a segurança médica do pessoal técnico envolvido no cuidado com os animais quanto ao risco de transmissão de zoonoses. As instalações devem assegurar o alojamento dos animais a serem introduzidos por um determinado período de tempo, suficiente para que se possam executar os procedimentos de quarentena, isto é, pra que se possa analisar a saúde dos animais de forma a identificar, tratar ou mesmo eliminar os animais novos portadores de doenças infectocontagiosas transmissíveis para o plantel preexistente.

O isolamento do plantel principal deve ser de fácil higienização e perfeito atendimento das necessidades fisiológicas e comportamentais dos animais alojados, sem a probabilidade de carreamento de agentes infecciosos, através das vias de saneamento, dotado de barreiras físicas ou de distâncias preestabelecidas. A quarentena deve oferecer conforto e bem-estar aos animais com espaço apropriado, provido de abrigo e controle de temperatura, de iluminação e nutricional aos animais a serem quarentenados. O controle de vetores externos (insetos e roedores) deve ser eficiente com utilização de barreiras física, higiene, processos de desinsetizações e utilização de armadilhas.

Em se tratando de manejo, na época da quarentena é importante que haja funcionários exclusivos (e que estes não tenham acesso ou passem pelo restante da instalação principal). Todo o material de trabalho deve ser exclusivo deste local e os resíduos devem receber destino apropriado.

Como base para qualquer quarentena, deve ser seguida a norma do departamento de saúde animal do Ministério da Agricultura "Requisitos Zoosanitários para Exportação de Primatas para o Brasil".

Durante o período em que os primatas permanecerem quarentenados, o desafio da equipe de atendimento é tentar diagnosticar a presença de agentes infecciosos que possam constituir não só uma ameaça ao plantel principal de macacos, mas também ao pessoal técnico que trabalha com os primatas. Na chegada ao local de destino, os animais devem ser desembarcados e receber água e comida o mais rapidamente possível. Procedimentos noturnos ou ao entardecer devem ser evitados, mas esses pro-

cedimentos muitas vezes não podem ser adotados, em razão de circunstâncias locais. Uma boa iluminação na quarentena soluciona essa questão facilmente. Primatas são animais sociais que vivem em grupos familiares. Tentar manter a estrutura familiar no envio e na chegada é altamente recomendado para diminuir a ansiedade e o estresse nos novos recintos. Mesmo quando embarcados individualmente, os grupos familiares podem ser informados em um relatório ao pessoal das novas instalações. Animais que na chegada forem identificados com sintomas clínicos evidentes, como lacerações, diarreias graves, secreções ou hemorragias nasais ou oculares profundas, dispênia grave ou apatia extrema, devem ser imediatamente isolados em recintos individuais, submetidos à coleta de material laboratorial apropriado e medicados. Após a recuperação, caso tal possa ocorrer, eles devem ser readaptados a seus grupos familiares de origem. Espécies de primatas diferentes não devem ser alojadas conjuntamente, devido ao risco de agressão e transmissão de agentes infecciosos interespecíficos.

No momento de chegada (ou quando possível), podem ser feitos os seguintes exames e coletas de material:

1) Inspeção externa, que permite a identificação de lacerações cutâneas (que facilmente escapam à observação à distância em primatas devido à cobertura da pelagem), ácaros, carrapatos e miíases, confirmação do sexo, inspeção de cavidades naturais, identificação de corpos estranhos aderidos ou enrolados ao corpo dos macacos, bem como uma avaliação odontológica completa.

2) Marcação definitiva dos animais, podendo ser feita por meio de colares, tatuagens, transponders (microchips) ou mesmo pelas características morfológicas individuais.

3) Palpação e ausculta cardiotoraxial, principalmente quando há suspeita de processo mórbido em curso devido a sintomas aparentes.

4) Coleta de fezes, que pode ser individual ou em pool de amostras; a individualização da amostra sempre é melhor, por permitir o tratamento.

5) Coleta de sangue, para a realização de hemograma completo e separação de soro para a realização de sorologias ou rastreio de DNA/RNA de parasitas presentes nos animais por meio da técnica da reação em cadeia da polimerase (PCR - Polymerase Chain Reaction), bem como para deposição de amostras de soro em um banco de soro (soroteca).

6) Swab retal, para a realização de cultura bacteriológica e tentativa de isolamento de enterobactérias relevantes.

O acompanhamento diário dos animais é peça-chave em um bom procedimento de quarentena. Durante a primeira semana, isso deve ser feito duas vezes por dia, podendo-se passar a apenas uma vez por dia no restante do período. Nessa observação, devem ser executados os seguintes procedimentos: contagem dos animais; identificação e remoção de animais que estejam mortos no recinto; assegurar-se de que os filhotes nos grupos estejam com suas respectivas mães e com aspecto saudável; identificação e isolamento de animais com diarreias graves; identificação e isolamento de animais com secreções ou hemorragias, sejam estas nasais, sejam oculares, auditivas, cutâneas ou de aparelho excretor; identificação e isolamento de animais apáticos ou apartados do grupo, seja por doença, aparente ou não, seja por agressão parental; observação, durante a alimentação, de que todos os animais consigam (e queiram) se alimentar propriamente.

Animais com sintomas brandos devem, sempre que possível, ser apenas observados ou, se necessário, tratados dentro de seus grupos familiares, o que diminui o estresse do isolamento. A presença de cabeamentos auxilia esse processo. Conforme mencionado, o transporte e a chegada ao novo local são eventos extremamente estressantes para os primatas, e vários tendem a desenvolver sintomas brandos. Porém, frequentemente, após a chegada, eles se recuperam sozinhos sem necessidade de intervenção veterinária, apenas com bom alojamento e boa alimentação. É importante que o pessoal envolvido na lida diária com os animais seja adequadamente treinado, para reconhecer as diferenças de comportamento dos animais e alimentá-los de acordo com a característica de cada espécie.

Os seguintes agentes infecciosos devem obrigatoriamente fazer parte de uma rotina diagnóstica em uma quarentena de primatas:

1) Teste tuberculínico: deve ser feita a aplicação intradérmica de 0,1 mL de tuberculina de mamíferos, a partir de isolados humanos, em qualquer região de pele glabra do corpo do animal, sendo a pele da pálpebra o local mais apropriado, por facilitar a observação de reações positivas.

2) Cultura para pesquisa de enterobactérias: a partir de swab retal, devem ser pesquisadas, por meio de cultura, a presença de *Salmonella* sp., *Shigella* sp. e *Yersinia* sp. no trato gastrointestinal dos animais, as quais podem, em resultando positivo e a critério da equipe técnica, levar à indicação de eutanásia ou tratamento do animal.

3) Ecto e endoparasitas: resultados positivos ao exame de fezes requerem o tratamento imediato dos animais e cuidado redobrado na higiene dos recintos. Acanthocefalos apresentam extrema resistência aos vermífugos existentes. Certos biotérios recomendam a extirpação cirúrgica desses helmintos. Vale lembrar que tais helmintos são transmitidos por hospedeiros invertebrados. Logo, o controle de vetores nas instalações é peça importante no controle de acanthocefalos. Outros endoparasitas (tanto nematódeos, cestódeos como trematódeos), após diagnóstico, devem ser tratados com fármacos adequados.

Uma inspeção dos animais após trinta dias de tratamento também deve ser feita para garantir que a infecção está eliminada.

A norma brasileira relativa à exportação de primatas para o Brasil também exige que o local de origem dos animais tenha um controle dos seguintes agentes infecciosos:

1) Ebola: o país de origem dos animais não deve ter apresentado nenhuma ocorrência da doença nos dois anos prévios à importação.

2) Febre amarela, tuberculose, doença virótica de Marburg e herpesvírose: o estabelecimento de origem não deve ter apresentado nenhum caso dessas doenças nos dois anos anteriores à importação.

3) Raiva, hepatite B, sarampo, síndrome da imunodeficiência símia (SIV) e febre hemorrágica dos símios: o estabelecimento de origem não deve ter apresentado nenhum caso dessas doenças nos seis meses anteriores à importação; os animais também devem ser negativos ao diagnóstico para hepatite B.

4) Tuberculose: os animais devem ter um resultado negativo ao teste intradérmico nos trinta dias anteriores à importação.

Segundo a norma do NIH 3044-1 (2003), os seguintes agentes e seus hospedeiros devem ser rastreados por meio de sorologia, cultura ou PCR. Fica a critério de cada local a decisão de tentar o diagnóstico desses agentes:

1) Macacos do sudeste asiático: macacos rhesus, macacos rabo-de-porco e macacos cynomolgus - (SIV), retrovírus símio tipo 1 e 2 (SRV), rubéola, vírus símio da leucemia de células T tipo 1 (STLV-1).

2) Espécies africanas:

a) Chimpanzés - vírus da imunodeficiência humana (HIV), vírus da hepatite A/HAV (embora tenham suscetibilidade a outros subtipos), herpesvírus simplex (HSV-1 e HSV-2), rubéola, vírus da varicela-zóster, vírus Epstein-Barr (EBV), retrovírus símio, vírus respiratório sincicial, agente símio tipo 8.

b) Babuínos - SHF, agente símio tipo 8, vírus da síndrome de imunodeficiência símia, rubéola.

c) Macacos-patas e macacos-verdes-africanos - SHF, vírus da síndrome de imunodeficiência símia, rubéola.

d) Macacos mangabeis - vírus da síndrome de imunodeficiência símia, rubéola.

e) Macacos galagos - rubéola.

3) Espécies neotropicais: macacos-de-cheiro, macacos-da-noite, saguis e micos - Herpesvírus tamarinus, H. saimiri e rubéola.

Devido à grande ocorrência de malária, febre amarela e Trypanosoma cruzi em qualquer país ao sul da América do Norte, torna-se importante também tentar diagnosticar essas infecções em primatas oriundos de importação a partir de países desse espectro de nações. Rastreios soroepidemiológicos e PCR de tecidos corporais para busca de material genético desses agentes infecciosos seriam apropriados a esse fim.

5.5.6. Separação por espécies símias

Em função da transmissão de doenças interespecíficas, não é recomendável alojar espécies símias diferentes juntas em um mesmo ambiente. Exemplificando, o Hespervírus tamarinus, que normalmente se apresenta de forma latente em Saimiri sp., é fatal para Aotus sp. e Saguinus sp. (Melendez et al., 1966; Hunt & Melendez, 1969). O Herpesvírus saimiri, latente em Saimiri sciureus (Hunt et al., 1973) pode causar linfoma em Aotus sp. e Saguinus sp. No caso da espécie humana, Herpesvírus hominis, latente no homem é, porém, fatal em Aotus sp. e Hylobates sp.

VI) PROCEDIMENTOS DE ENSINO OU PESQUISA CIENTÍFICA

Antes da execução de qualquer procedimento, as propostas que os incluam deverão ser submetidas à análise e aprovação pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUAs) (Lei 11.794/2008 e Decreto 6.899/2009). Todo procedimento deve necessariamente estar detalhado no projeto aprovado, incluindo o número de animais a serem a ele submetidos e o tipo de controle de dor a ser empregado, caso o procedimento tenha potencial de gerar dor.

O uso de técnicas de reforço positivo, para o condicionamento de primatas, é recomendado para que os animais cooperem voluntariamente com procedimentos rotineiros ou veterinários (Laule et al., 2003). Segundo Pryor (1999), um reforço é qualquer coisa que ocorre em conjunto com uma ação, e tende a aumentar a possibilidade deste ato ocorrer novamente. O uso do condicionamento operante propicia bem-estar animal e garante a segurança dos animais e técnicos envolvidos (Cipreste, 2014). Para isso, Cipreste recomenda que os treinadores conheçam a teoria da aprendizagem, a história natural das espécies, bem como as particularidades de cada indivíduo. O aprimoramento e prática diária das técnicas é fundamental para seu aperfeiçoamento por parte dos treinadores (Bloomsmith et al., 2005). Animais treinados por reforços positivos têm melhores condições de bem-estar animal. O condicionamento de animais deve ser implantado no manejo de animais (Perlman et al., 2012).

6.1. Administração de substâncias

A escolha da via de administração de substâncias a primatas não humanos deve ser realizada, levando-se em consideração a segurança do animal e eficácia dos efeitos da substância a ser administrada.

Para isso, os efeitos colaterais das drogas administradas; o volume, natureza da formulação e efeitos esperados; as propriedades químicas das drogas administradas são informações importantes e que devem ser avaliadas antes e durante a administração de substâncias durante experimentos, e devem, ainda, considerar a facilidade do manejo e o bem-estar psicológico dos animais, em casos de repetição de doses.

Abaixo, seguem as principais recomendações, segundo as principais vias utilizadas:

6.1.1. Via oral

Uma substância pode ser administrada por via oral através de gavagem ou diretamente na boca.

Os volumes máximos a serem ingeridos devem obedecer à recomendação geral para mamíferos que cita o volume máximo de 5 mL/kg PV para pequenos primatas e 15 mL/kg (Diehl et al., 2001).

Sempre que possível, deve-se adicionar à substância um veículo ou alimento palatável na tentativa de condicionar o animal à ingestão e evitar o estresse causado pela ingestão forçada.

Em caso de uso de tubos nasogástricos, o procedimento deve ser feito com o animal sob sedação e devem ser utilizadas sondas nasoesofágicas pediátricas, em tamanho entre 3 a 8, dependendo da

espécie de primata não humano, assim como deve ser realizada a aplicação prévia de gel de xilocaína no tubo e solução oftálmica de hidrocloridrato de proparacaína nas narinas, antes de ser introduzido no animal (Joint Working Group on Refinement, 2004).

6.1.2. Via entérica

A via entérica é uma das vias utilizadas para administração de vacinas e medicamentos (utilizando tabletes). Para tal, recomenda-se sedação do animal a fim de diminuir o estresse causado pela administração e promoção do relaxamento do esfíncter anal, diminuindo a possibilidade de injúrias (Turner et al., 2011).

6.1.3. Via intravenosa e intra-arterial

A administração de substâncias por via intravenosa deve ser realizada preferencialmente pelas veias femoral e veia safena menor por apresentarem maior calibre em relação às demais veias dos membros. É desejável o condicionamento dos primatas não humanos à coleta sanguínea e administração de substâncias através de técnicas de reforço positivo, objetivando a apresentação voluntária do membro a ser punccionado. Nesta via, deve-se utilizar agulhas e cateteres em menor tamanho possível, objetivando minimizar o trauma causado pela injeção da substância (Joint Working Group on Refinement, 2004; Turner et al., 2011).

Deve-se evitar ao máximo a via arterial, por haver o risco de cegueira, acidente vascular cerebral, deficiências motoras permanentes e gangrena de membro causados por uma indesejável embolia.

6.1.4. Vias subcutânea, intradérmica e intramuscular

Assim como nas demais espécies animais, a escolha da via de administração de injetáveis deve levar em consideração o volume, solubilidade, concentração e tempo de absorção da substância a ser injetada. Em primatas não humanos, a injeção intradérmica é feita logo abaixo da pele (0,05-0,1 mL por sítio), enquanto que a via subcutânea é realizada, preferencialmente, nas regiões interescapular e do flanco (volume máximo de 5 mL/kg por sítio). Para administração intramuscular, o grupo muscular de escolha para administração é o de músculo dos membros, preferencialmente utilizando os músculos deltoídeos (braço), vasto externo/lateral, adutor longo (pernas). Se houver a administração repetida da substância por esta via, deve haver alternância de musculatura para evitar inflamação e necrose muscular (Turner et al., 2011).

6.1.5. Via epidural

Para efeitos rápidos de substâncias como anestésicos, contrastes para diagnóstico, em tecidos cerebrospinais ou meninge, pode-se utilizar a via epidural ou subaracnoide. A técnica requer anestesia e bloqueio anestésico local, observando a localização do conus medularis, que varia de localização de espécie a espécie, para introdução da agulha no local correto para a técnica (entre vértebras lombares L2-L4 em símios das famílias Callitrichidae e Aotidae; L7-L8 para a família Cebidae; L3-L4 para a família Cercopithecidae). (Lima et al., 2011; Turner et al., 2011).

6.1.6. Via intraperitoneal

A administração de fármacos via intraperitoneal é uma técnica comum em roedores, mas raramente utilizada em primatas não humanos. Caso seja essencial o uso desta via, deve ser utilizada em espécies de pequeno porte, onde o acesso venoso se torna mais difícil para administrar grandes volumes de fluidos repositores. A administração por esta via é mais lenta que a via intravenosa e deve-se excluir a administração de substâncias. Para aplicação de substâncias pela via intraperitoneal, o sítio de administração deve ser tricotomizado e preparado, seguindo as devidas técnicas de antisepsia. O quadrante a ser escolhido é o quadrante abdominal inferior direito e o volume máximo a ser administrado é de 10mL/kg (Turner et al., 2011).

6.1.7. Via intranasal

Quando se faz necessária a via intranasal, o animal deve ser sedado, a fim de minimizar o aparecimento de espirros. Os volumes a serem administrados por esta rota são menores que os administrados pelas demais vias e deve estar entre 200 a 500µL (Turner et al., 2011).

6.2. Colheita de tecidos, fluidos, secreções e excreções

A colheita de fluidos, secreções e excreções provenientes de primatas não humanos pode ser realizada com métodos invasivos e não invasivos conforme o material que se objetiva coletar.

A colheita de excreções, como fezes, urina e saliva pode ser realizada sem a necessidade de métodos invasivos, utilizando bandejas de coleta instaladas em gaiolas individuais (fezes e urina) ou gaiolas metabólicas, swabs e pipetas descartáveis (saliva) (Turner et al., 2011).

Deve-se atentar para o período máximo de manutenção do animal em gaiolas individuais e gaiolas metabólicas, o qual deve ser o máximo necessário para realização das coletas, atendendo aos objetivos do estudo, não podendo exceder em 24 horas para gaiolas metabólicas e máximo 7 dias para gaiolas individuais, tomando-se o cuidado de realizar enriquecimento ambiental na gaiola no período que o animal estiver confinado (Jennings & Prescott, 2009).

Colheita de tecido cutâneo e fragmentos de órgãos devem seguir as mesmas recomendações citadas em Procedimentos Cirúrgicos, pois se trata de colheita invasiva, necessitando de preparação anestésica e cuidados pós-cirúrgicos. Para colheita de fragmento de pele, deve-se utilizar prioritariamente um punch de biópsia. Biópsias de fragmentos maiores que o tamanho de tecido retirado por punch necessitam de sutura da pele do animal e cuidados curativos após o procedimento.

6.3. Estudos fetais e embrionários

Primatas humanos e não humanos compartilham características reprodutivas similares que não estão presentes em outros grupos de mamíferos, incluindo a menstruação, menopausa, gametogênese, fertilização, implantação embrionária uterina, desenvolvimento embrionário e fetal e manutenção da gestação. Portanto, o uso de primatas não humanos em estudos de desenvolvimento fetal e embrionário é necessário. Porém, devem priorizar a investigação da toxicidade de fármacos, imunobiológicos e procedimentos que possam causar teratogênese (Fuchs et al., 2013).



Assim, em estudos relacionados a este tema, recomenda-se cautela em procedimentos que causem aborto ou tenham que realizar procedimentos invasivos, como, por exemplo, cirurgias exploratórias e cesarianas, levando-se em consideração todos os cuidados recomendados neste Guia em relação à utilização de insumos adequados (sondas, instrumentais, etc.), procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos, procurando minimizar a dor e o estresse nos animais utilizados.

6.4. Modificação de ingestão de água e alimento

A publicação Food Restriction Guidelines for Nonhuman Primates in Biomedical Research (Association of Primate Veterinarians, 2010) recomenda que, antes de iniciar-se um estudo que necessite a restrição e/ou modificação na ingestão de água e alimentos, seja questionado a essencialidade e a justificativa para incluí-los como metodologia.

É comum em estudos de cognição e comportamento a prática de utilizar a restrição alimentar na fase inicial do treinamento de animais para causar reforço positivo nos animais. Esta prática deve ser aplicada pelo menor tempo possível e deve obedecer também às recomendações aqui propostas.

Quando se faz necessário modificar ou restringir alimentos e água de primatas não humanos, deve-se consultar o guia para requerimento nutricional referente a este grupo de animais, para conhecer a quantidade de alimentos e nutrientes necessários para manutenção da saúde do animal (National Research Council, 2003). A dieta de cada exemplar deve ser baseada na sua necessidade diária de consumo, condição corporal, ganho de peso e idade. Não se pode oferecer menos que 85% das necessidades alimentares diárias para o animal. Assim, caso necessária a restrição alimentar, esta deve ser introduzida gradualmente (5% ao mês) (APV, 2010).

A periodicidade normal de oferecimento do alimento a primatas não humanos deve ser de duas vezes ao dia e de, pelo menos, 25% do consumo mínimo pela manhã.

O oferecimento de água normal a primatas não humanos deve ser ad libitum e taxa de fluidos de oferecimento mínimo aceitável é 80 mL/kg PV/dia e o limite mínimo aceitável em um experimento que requeira restrição de oferecimento de água é de 40 mL/kg PV/dia, devendo também ser gradual a introdução da restrição de água, observando que a ingestão de menos que 20 mL/kg PV/dia causa estresse fisiológico por desidratação aguda (APV, 2010).

Deve-se também avaliar e registrar diariamente o consumo alimentar, peso e condição corporal dos animais, característica das fezes e volume urinário dos animais envolvidos no experimento e, caso algum animal apresente inapetência ou algum indício clínico ou comportamental de adoecimento, causado pela restrição alimentar ou de água, deve ser imediatamente retirado do experimento e tratado. Animais que perdem mais que 15% do seu peso corporal também devem ser retirados do experimento.

Para acompanhamento do peso do animal, é importante realizar a pesagem do animal logo pela manhã, sempre no mesmo horário, antes da primeira alimentação, a fim de obter o peso real do exemplar sem a influência do peso da alimentação.

Em animais que serão anestesiados para uso em procedimentos de outros tipos de pesquisas, a ingestão de água pode ser removida até 3 horas antes do início do procedimento.

6.5. Estudos de cognição e memória

Primatas comumente são utilizados em estudos de cognição para auxiliar a compreensão dos mecanismos de entendimento e memória em humanos. Os objetivos de pesquisas nessa área são estabelecer uma relação entre causa e efeito entre drogas, doenças psiquiátricas, neurológicas e distúrbios psicológicas e o cérebro funcional, avaliando os mecanismos que influenciam no desempenho destas funções (Passingham, 2006).

Alguns destes estudos são realizados concomitantemente com estudos toxicológicos e neurocientíficos. Nestes casos, deve-se atentar da mesma forma para a manutenção da saúde e bem-estar animal, observando os indicativos específicos para a espécie, idade e condição de cativeiro do animal experimentado.

6.6. Cirurgia experimental

Cirurgias experimentais, assim como a anestesia e os cuidados pós-operatórios, devem ser conduzidas por uma equipe experiente e com a participação de médico(s) veterinário(s) (Lei 5.517 de 1968 do CFMV e Resoluções Normativas do CONCEA), em um ambiente asséptico apropriado que possua sala de preparação do animal, sala de cirurgia com equipamentos de suporte e ambiente de recuperação pós-operatória a fim de garantir a segurança do procedimento e da vida do primata não humano.

Toda cirurgia experimental deve ter protocolo bem definido, tendo o cuidado de mencionar os procedimentos em caso de acidentes cirúrgicos, anestésicos e/ou pós-operatórios.

O primata não humano utilizado em cirurgia experimental deve passar por exames pré-operatórios que garantam que este possui bom estado de saúde e está apto a ser utilizado.

Após a cirurgia, a preocupação deve ser com os cuidados pós-operatórios, que incluem a supervisão clínica de um profissional médico veterinário, a prática do alojamento individual para prevenir infecções e acidentes, o controle e registro da alimentação e ingestão de fluidos.

A manutenção de primatas não humanos em gaiolas individuais, após a cirurgia, deve ser realizada em tempo suficiente para total recuperação do animal. Após esse período, é recomendável manter os animais em pares assim que possível. A recuperação pós-cirúrgica em condições de isolamento é certamente uma situação estressante para qualquer animal social (Van Loo et al., 2006).

Os cuidados pré e pós-operatórios mais específicos estão descritos no Capítulo 7, item 7.1.

6.7. Neurociência

Primatas não humanos possuem o sistema nervoso e seu circuito neural mais aproximado ao sistema nervoso de humanos dentre todos os animais. Além disso, em relação à pesquisa clínica, possuem similaridades fisiológicas e comportamentais que os fazem os melhores modelos para estudo de doenças neurodegenerativas e psiquiátricas.

Cuidados redobrados devem ser tomados quando se faz necessário o acesso invasivo ao cérebro de primatas de não humanos em procedimentos experimentais em neurociência. Os experimentos eletrofisiológicos com registros intracerebrais podem ser do tipo crônico ou agudo, em animais despertos ou sob anestesia.

Nos registros agudos, em animais sob anestesia, os eletrodos são retirados após o experimento (Bell et al., 2006). Nos experimentos com animais acordados (registros crônicos) o sistema de registro é previamente implantado, sob anestesia geral, e o experimento de registro eletrofisiológico é feito após a recuperação cirúrgica do animal (Nicoletis, 2008).

A implantação de eletrodos e microeletrodos cerebrais (±10 microns, eixo de 0,1-0,5mm) fixos deve ser precedida de anestesia geral profunda e o local de implantação deve ser determinado, após observação em radiografia ou ressonância magnética e, preferencialmente, a implantação deve ser feita por meio de cirurgia estereotáxica (Chen et al., 2014).

Após a implantação de eletrodos fixos, os cuidados pós-operatórios devem incluir obrigatoriamente o uso de analgésicos e a manutenção do animal em gaiola individual, a fim de evitar que outro animal cause danos ao capacete de proteção (Bell et al., 2006; DiVicenti Jr, 2013), salvo em casos previstos por projetos específicos aprovados pela CEUA.

A infecção na área do implante é um dos problemas mais comuns após o implante. Para evitá-la, deve ser realizada: assepsia com antissépticos e bacteriostáticos, como clorexidina, betadina, rifampicina e peróxido de hidrogênio; prevenção de manuseio do animal com analgésicos, sedativos, bandagens ou jaquetas; administração de antibióticos sistêmicos, remoção de tecido de granulação infectado; excisão posterior do implante e reparo local. A frequência da assepsia deve ser avaliada, tomando-se em conta a limpeza dos ferimentos e o estresse gerado durante o manuseio do animal.

Lesões causadas experimentalmente em cérebros e crânios de primatas não humanos devem utilizar equipamento estereotáxico e o animal deve estar anestesiado.

Pesquisas clínicas em neurociência que utilizam primatas não humanos como modelos para doenças neurodegenerativas quimicamente ou cirurgicamente induzidos, como a Doença de Parkinson, Acidente vascular cerebral (AVC), Doença de Alzheimer, etc., devem ser acompanhados por médico veterinário que possa avaliar o grau de bem-estar e saúde dos animais utilizados, objetivando manter nos experimentos somente aqueles que não estão sofrendo dor ou qualquer outro indicativo de ausência de bem-estar físico no animal experimentado.

VII) CUIDADOS VETERINÁRIOS

7.1. Cuidados pré e pós-operatórios

Alguns cuidados devem ser providenciados antes da realização de cirurgias em primatas não humanos. O jejum hídrico e jejum alimentar devem ser observados em um período que varia de acordo com a espécie e porte do primata não humano. Espécies de pequeno porte possuem um metabolismo mais acelerado e por isso necessitam de tempo menor de jejum. Recomenda-se um período de 3 horas de jejum líquido e até 8 horas de jejum sólido para espécies menores e um jejum sólido de 3 horas líquido e 12 horas de sólidos para espécies de médio porte (Fasano, 2010; Fish et al., 2008).

A realização de exames pré-operatórios é altamente recomendável e deve incluir hemograma completo, bioquímica sérica para funções hepática e renal, urinálise e outros exames necessários para avaliar o estado sanitário do animal e excluir aqueles que não possuem condições de serem utilizados em experimentos que necessitem cirurgia. A avaliação do peso e do estado de hidratação do animal, assim como dos parâmetros fisiológicos, é obrigatória antes do animal ser anestesiado e realizar a cirurgia, a fim de evitar complicações (Abee et al., 2012).

É essencial que a equipe envolvida estabeleça um protocolo de assepsia na sala de preparo da equipe cirúrgica (Capítulo 3, item 3.3.3.), incluindo o uso de roupas e paramentos cirúrgicos estéreis, a lavagem de braços e mãos com detergentes e antissépticos a base de iodopovidona, álcool isopropílico 7% ou clorexidina 4%. A preparação do campo cirúrgico no animal também deve observar a manutenção da assepsia com a realização de tricotomia e rígida limpeza com substâncias antissépticas (Abee et al., 2012).

A escolha de um protocolo anestésico adequado ao tipo de cirurgia e espécie também é essencial (ver item 7.3). Todos os procedimentos devem ser realizados por um profissional médico veterinário para assegurar que somente animais em boas condições clínicas sejam utilizados e que a escolha correta das substâncias utilizadas na assepsia e anestesia tenha sido a mais adequada para o caso em questão.

Os cuidados pós-operatórios incluem, além de analgesia e curativos, o cuidado em manter os animais pareados em gaiolas próximas ou na mesma gaiola (caso não prejudique a convalescença do animal), sempre que possível, para evitar o isolamento social que certamente acarretará em estresse e posterior interferência na resposta imunológica. A presença de outro animal próximo promove o bem-estar psicológico e evita o desconforto físico. Porém, se o procedimento cirúrgico for a implantação de eletrodos intracranianos ou próteses aparentes, recomenda-se a manutenção dos animais uns próximos aos outros, mas em distância suficiente para evitar que mexam nos curativos e artefatos do outro.

Outros cuidados específicos devem ser tomados no período pós-operatório de primatas. O refinamento na sutura nestes animais é altamente recomendável, como, por exemplo, a utilização de suturas com pontos subcuticulares interrompidos e o uso adicional de tecidos e colas biológicas adesivas, objetivando reforçar a sutura e manter a integridade da cicatriz operatória. Outra recomendação é a manutenção dos animais em gaiolas pequenas e forradas com material que impeça injúrias e hipotermia durante o retorno anestésico do animal, como colchões térmicos, nunca esquecendo que o período pós-cirúrgico é um período em que o animal apresenta descoordenação motora e instabilidade de parâmetros fisiológicos temporários. Deve-se ter também a atenção em alternar a posição do animal, a fim de evitar queimaduras decorrentes do colchão térmico e edemas (Atayde, 2008; Joint Working Group on Refinement, 2009).

7.2. Analgesia

Analgésicos devem ser utilizados sempre que a dor estiver presente ou na antecipação desta. Assim, antes, durante e após procedimentos cirúrgicos, é obrigatória a administração de analgésicos para supressão da dor e manutenção do bem-estar do animal. A escolha do analgésico deve levar em consideração o tipo de cirurgia ou procedimento e o objetivo do experimento em questão, mas jamais se pode renunciar ao uso de analgésicos, priorizando os resultados do experimento. Também deve ser levada em consideração a via de administração do fármaco quando administrado a primatas não humanos. O uso de analgésicos orais deve priorizar medicamentos com sabor palatável e que possam ser administrados uma vez ao dia, pois os primatas distinguem facilmente a introdução de drogas em líquidos e alimentos (Murphy, 2008).

Agentes anestésicos locais como lidocaína e bupivacaína podem ser utilizados para minimizar a dor pós-operatória, quando aplicados no local da incisão cirúrgica no período pré-operatório (DiVicenti Jr, 2013). Opióides são amplamente utilizados em neurocirurgias (DiVicenti Jr, 2013). Antiinflamatórios esteroides podem causar interferência na resposta imunológica de animais transplantados (Möstl & Palme, 2002). Logo, a escolha do analgésico deve tentar contemplar os objetivos da pesquisa e as necessidades do primata não humano. O Quadro 10 mostra os principais analgésicos utilizados para primatas não humanos e suas respectivas doses, vias e duração do efeito.

QUADRO 10: PRINCIPAIS ANALGÉSICOS UTILIZADOS EM PRIMATAS NÃO HUMANOS

terapêutica	Agente analgésico	Dose e Via	Duração da ação	Referência
Opióides	Buprenorfina	0,01 mg/kg IM, IV 0,005-0,03 mg/kg IM, IV	8-12h 6-12h	Paul-Morphy, 2001 Murphy, 2008
	Butorfanol	0,1-0,2 mg/kg IM	3-4h	Paul-Morphy, 2001 Murphy, 2008
	Morfina	1-2 mg/kg IM, IV, SC	4h	Paul-Morphy, 2001 Murphy, 2008
	Dexametasona	2-4 mg/kg IV (choque) 1-25 mg/kg IM	24h	Lee, Doane, 2011
Antiinflamatórios não-esteroides	Flunixin meglumine	1 mg/kg IM 0,3 a 2 mg/kg IV, SC	12h 12-24h	Lee, Doane, 2011 Murphy, 2008
	Cetoprofeno	2-5 mg/kg IV	24h	Lee, Doane, 2011 DiVicenti Jr, 2013
	Prednisolona	2-5 mg/kg PO	-	Lee, Doane, 2011
	Ácido acetilsalicílico	10-20 mg/kg PO	8-12 h	Guide, 2011* Lee, Doane, 2011
	Carprofeno	2-4 mg/kg PO, SC, IM	12-24h	Paul-Morphy, 2001
	Meloxicam	0,2 mg/kg PO	24h	DiVicenti Jr, 2013
	Cloridrato de tramadol	6 mg/kg PO, IV	12h	Kelly et al., 2015

* Guide for the Care and Use of Laboratory Animals (2011).

7.3. Anestesia

A escolha do anestésico apropriado deve levar em consideração a ampla variação no tamanho, peso e idade do animal utilizado. Em geral, espécies menores e animais jovens requerem doses mais altas em relação a primatas maiores e adultos (Murphy, 2008). Outros fatores que devem ser levados em consideração são o estado do paciente, duração da intervenção, localização e extensão da intervenção, tipo de cirurgia e possíveis drogas e procedimentos reversores de overdoses e complicações anestésicas; conhecimentos que tornam obrigatória a participação de médico veterinário quando é necessária a anestesia do primata não humano (Fasano, 2010).

Agentes pré-anestésicos podem facilitar a indução anestésica do animal e auxiliar na diminuição da dose do anestésico a ser utilizado. A acepromazina (0,5 -1mg/kg SC, IM), o diazepam (1 mg/kg PO, IM, IV) e o midazolam (0,05-0,5 mg/kg IM, IV) são agentes pré-anestésicos que podem ser utilizados seguramente em primatas não humanos (Murphy, 2008).

Os anestésicos voláteis são os mais seguros e conferem um plano anestésico profundo e estável, possuindo a vantagem de podermos controlar a concentração a ser administrada durante o procedimento. Sempre que possível, deve-se optar pela anestesia inalatória em procedimentos cirúrgicos. Primatas não humanos tendem a ter um comprimento traqueal curto antes da ocorrência da bifurcação bronqueal. Isto deve ser observado quando é utilizada sonda endotraqueal para intubação e administração do anestésico e oxigenação (Murphy, 2008).

Para facilidade de consulta, segue o Quadro 11 com principais agentes anestésicos utilizados em primatas humanos segundo sua classificação.

QUADRO 11: principais agentes anestésicos utilizados em primatas humanos

Classe terapêutica	Agente analgésico	Dose e Via	Duração da ação	Referência
Anti-colinérgicos	atropina	10-15 mg/kg PO	6h	Paul-Morphy, 2001
Anestésicos dissociativos	cetamina	5-10 mg/kg IM (rhesus e cynomolgus) 15-20 mg/kg IM (calitriquídeos) 10-30 mg/kg IM (Saimiri)	15-30 min	Paul-Morphy, 2001 Fish et al., 2008
Associações	cetamina+medetomidina	2,5 mg/kg C + 0,1 mg/kg M IM (rhesus e cynomolgus)	15 min	Paul-Morphy, 2001 Murphy, 2008 Paul-Morphy, 2001 Guide, 2011* Fish et al., 2008
	cetamina+xilazina	10 mg/kg C + 0,5 mg/kg X IM 7 mg/kg C + 0,6 mg/kg X IM		
	tiletamina+zolazepam	10 mg/kg IM (Saimiri) 5 mg/kg IM (Callithrix)		
Anestésicos inalatórios	isoflurano	1,5-2% (rhesus e cynomolgus) 1-3% (calitriquídeos)	15 min	Paul-Morphy, 2001 Paul-Morphy, 2001
	sevoflurano	2-4% (rhesus e cynomolgus)		
Barbitúricos	pentobarbital	20-30 mg/kg IV 15 mg/kg IV (primatas neotropicais)	30-60 min 6h	Fish et al., 2008 Paul-Morphy, 2001
Anestésicos locais	Bupivacaína 0,5%	1 mg/kg local 2 mg/kg perineural	3-4h	Murphy, 2008 DiVicenti Jr, 2013 Gourdon, 2012

*Guide for the Care and Use of Laboratory Animals (2011).

7.4. Cirurgia

Mediante as noções fundamentais acerca de todos os tópicos anteriormente abordados referentes aos cuidados pré e pós-operatórios, analgesia e anestesia, o cirurgião veterinário assegura o bom desempenho nos diferentes procedimentos cirúrgicos, embasado em conhecimentos sólidos de anatomia, técnica cirúrgica e de etiopatogenia das doenças prevalentes da espécie animal envolvida.

7.5. Eutanásia

Nas instalações de utilização, a eutanásia em primatas não humanos é indicada nos casos em que doenças ou injúrias sejam irreversíveis; ao fim de sua utilização ou quando existe a possibilidade de efeitos adversos permanentes; para fornecer sangue e outras amostras para um propósito científico e quando os níveis de dor, estresse e sofrimento excedem os níveis tolerados.

A técnica de eutanásia ideal deve induzir uma rápida perda da consciência no animal, seguida por parada cardíaca e respiratória e de perda de função cerebral (AVMA, 2013; MCTI, 2013). Também se deve evitar a excitação do animal e levar em consideração o método apropriado à idade, à espécie envolvida e ao seu estado de saúde. O medo e o estresse psicológico têm de ser minimizados ao máximo. Além disso, o método escolhido deve ser confiável, reproduzível, irreversível, simples de administrar e seguro para o operador.

Para os primatas não humanos, a eutanásia deve ser antecedida por uma sedação (ex.: cetamina de preferência associada a um fenotiazínico ou benzodiazepínico), evitando ansiedade e estresse do animal. O único método de eutanásia recomendado para primatas é a sobredosagem de anestésico. Pentobarbital sódico injetado intravenosamente é o agente mais aceitável, na dose de 30-60 mg/kg - primeiro terço da dose total de forma lenta, segundo terço da dose total de forma rápida e restante da dose novamente de forma lenta - levando o animal a plano anestésico profundo e, posteriormente, a óbito, promovendo apneia, redução de pulso palpável até a cessação dos batimentos cardíacos. Bloqueadores neuromusculares nunca devem ser usados isoladamente, pois impossibilitam o animal de respirar sem que ele tenha perdido a consciência, causando óbito por asfixia. Podem ser utilizados desde que aplicados após o animal já ter recebido anestésico e apresentar perda da consciência.

É importante levar em consideração a legislação pertinente a este procedimento, por exemplo: Diretriz de Eutanásia do CONCEA; Resolução 1000/2012 do CFMV; e Guia Brasileiro de Boas Práticas para Eutanásia em Animais, CFMV (2013).

7.6. Necropsia

A necropsia, juntamente com o histórico, sinais clínicos e testes laboratoriais, frequentemente determinam a causa mortis. Todos os cadáveres deverão ser submetidos a exames post mortem, visando à obtenção do maior número de informações possível, em conformidade com os protocolos experimentais estabelecidos. Além do diagnóstico, a necropsia possui um papel vital no entendimento das doenças e de suas patogêneses. Nos estudos, a necropsia é um exame primordial para a conclusão da pesquisa, aliada à busca de novos achados que podem contribuir com a ciência, impulsionando potenciais descobertas para o desenvolvimento e aplicação de novas terapias e de medidas de controle racionais (Strafuss, 1988; Barros, 1988; Andrade et al., 2010).

A necropsia deve ser realizada imediatamente após a morte do animal (natural ou por eutanásia), minimizando os efeitos da autólise, que podem atrapalhar ou até impedir o diagnóstico pelos exames anatomopatológicos. No caso da impossibilidade imediata da realização da necropsia, o cadáver deve ser refrigerado por até 48 horas após a morte, pois o resfriamento retarda a atividade bacteriana e, consequentemente, a autólise. O congelamento da carcaça não é recomendado quando se pretende realizar exame microscópico, porque os cristais de gelo causam destruição da arquitetura celular, sendo utilizado como última opção (Feldman & Seely, 1988).

Todas as informações obtidas e as amostras coletadas através da necropsia devem ser descritas numa ficha apropriada, que deve acompanhar os materiais enviados para os exames laboratoriais. Uma ficha de necropsia completa de primatas deve conter os seguintes dados: espécie, idade, peso, sexo, número de identificação, procedência do animal; data e hora do óbito e da necropsia; histórico da doença; laudo, que consiste na descrição do exame externo, interno e conclusão; material coletado para exames laboratoriais, carimbo e assinatura do médico veterinário responsável pela necropsia (Andrade et al., 2010).

Os fragmentos de tecidos são coletados, devendo conter a lesão e tecidos aparentemente normais adjacentes. Dependendo da técnica laboratorial a ser realizada conforme o protocolo experimental (ex: histopatologia, citologia, microscopia eletrônica, bacteriologia, toxicologia, etc.), o material coletado é depositado em recipiente contendo meios ou reagentes diversos ou sem nenhuma solução, para congelamento. As amostras devem ser transportadas em recipientes que não permitam vazamentos, à temperatura ambiente ou sob refrigeração, dentro de uma caixa de transporte para produtos biológicos (caixa térmica) (Andrade et al., 2010).

7.7. Destino de carcaças

O descarte de carcaças é um ato que requer grande senso de responsabilidade por parte do profissional que o está executando, porque toda e qualquer carcaça, esteja ela contaminada por agentes patogênicos ou não, é considerada resíduo sólido (Resolução n. 358, de 29 de abril de 2005, CONAMA e a Lei nº 12.305 de 02/08/2010, DOU). Resíduos sólidos, por definição, são aqueles que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Mais especificamente, as carcaças de animais, mortos por morte natural ou submetidos a eutanásia, devem ser destruídas o mais rápido possível, após a devida necropsia e colheita de material indicada, evitando-se assim o risco de contaminação do ambiente, por meio dos fluidos e secreções excretados pelos cadáveres, que se transformam em excelentes meios de cultura (Cardoso, 2006).

Para proceder com o descarte da carcaça, primeiramente a mesma precisa ser acondicionada em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. Os resíduos devem estar adequadamente acondicionados para suportar os riscos normais de carga, descarga e transporte, conforme a regulamentação em vigor. Além disso, os acondicionamentos (embalagens) devem ser descaracterizados e não contaminados externamente, contendo somente a etiqueta de identificação. Uma vez embalados, os resíduos devem ser removidos da unidade geradora até o local de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente. Os traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local de destinação final deve ser acompanhado de um envelope, contendo uma ficha de emergência, na qual constarão todos os dados da unidade geradora e as medidas a serem tomadas, caso ocorra algum acidente nessa etapa (Andrade et al. 2010).

As carcaças devem ser tratadas pelo método de incineração, processo que modifica as características originais, com redução ou eliminação do risco de causar doenças e/ou impacto ambiental (Andrade et al., 2010).

O descarte de materiais, insumos e água utilizada deve ser efetuado conforme a legislação vigente (Res. Conama 358/2005; RDC 306 - ANVISA).

VIII) ÉTICA E BEM-ESTAR ANIMAL NO USO DE PRIMATAS NÃO HUMANOS

Anteriormente à década de 80, os primatas representavam pouco interesse aos movimentos de direito dos animais. Todavia, Alex Pacheco, fundador do "People for the ethical treatment of animal (PETA)" passou a denunciar as condições e práticas utilizadas em estudos em pesquisas realizadas no Institute for Behavioral Research Laboratory of Edward Taub, Washington, DC, EUA, reforçado por farta documentação (Johnsen, 1995).

Novas denúncias, agora, contra a University of Pennsylvania's Head Injury Laboratory, em 1984, situou o PETA na vanguarda da defesa dos direitos animais, forçando a criação de normas e a liberação de recursos para melhorar as condições de manutenção e do bem-estar dos animais nos Centros de Pesquisas nos Estados Unidos da América.

Entretanto, em outros países, principalmente na Inglaterra, os biólogos que empregavam animais nas atividades científicas tinham conhecimento de ato de 1876 sobre a crueldade com animais. Seguiu-se em 1911-64, novo Ato de Proteção Animal, que trata da crueldade com animais fora do contexto de experimentação, tornando assim qualquer sofrimento aos animais como ato ilegal (Cooper, 1981). Inegável também é o esforço que o World Animal Protection (WAP), vem promovendo em relação a esse aspecto junto às instituições públicas e privadas de ensino.

Muitas escolas de Medicina Veterinária organizaram suas comissões de ética no trato com animais. Grande incentivo, para que isso ocorra, vem da Associação Mundial de Veterinária (WVA) desde 1988, em seu documento sobre o assunto, na parte de ensino veterinário.

Autores e diversas organizações (incluindo a Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório - SBICAL) passaram a discutir e organizar legislação, visando melhorar e aperfeiçoar os estudos sobre a proteção aos animais, como os trabalhos de Johnson et al. (1995), UFAW (1987, 1989), IPS (1988), APA (1979), Agriculture Guide (1988), Ilar (1980), Regan (1983), Rowsell (1980), Mench & Kregler (1996), Optow (1993), Rollin (1981), Pakes (1985), Cooper (1981), PHS (1986).

Considerando todas as preocupações concernentes ao bem-estar animal, inúmeras normatizações foram elaboradas para nortear as condutas adequadas, no que diz respeito ao uso racional e cuidados deste modelo em estudos relevantes em prol da saúde humana e animal. A seguir, são elencadas normativas que devem ser ponderadas quando se utiliza primatas não humanos em atividades de ensino ou de pesquisa científica.

1) IBAMA - Lei nº 7.735, de 22/02/1989 - Exerce o controle e a supervisão do plantel de espécimes das espécies da fauna silvestre mantidas em cativeiro.

2) Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) - Lei nº 11.794, de 08/11/2008 - têm a responsabilidade de garantir que nenhum projeto de pesquisa, ensaio ou ensino seja implementado sem a aprovação prévia da Comissão, independentemente da fonte de recurso (interna ou externa à instituição do proponente). Necessitam ter autoridade para interromper qualquer procedimento que não esteja em conformidade com o protocolo apresentado para análise e licenciado por elas.

3) Lei nº 9.605, de 12/02/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. O § 1º de seu art. 32 estabelece que "Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos".

4) Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

5) Lei nº 12.305, de 02/08/2010, da Presidência da República - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12/02/1998, e dá outras providências.

6) Instrução Normativa ICMBio nº 22, de 27/03/2012 - Para se trabalhar com a fauna selvagem e em cativeiro.

7) Lei nº 11.105, de 24/03/2005 - Dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e a fiscalização sobre o trabalho e uso de Organismos Geneticamente Modificados (OGM).

8) Lei nº 11.794, de 08/10/2008 - Regulamenta os procedimentos para o uso científico de animais e revoga a Lei nº 6.638, de 08 de maio de 1979, dando outras providências.

9) Lei nº 5.517, de 23/10/1968 - Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário.

10) Lei nº 9.605, de 12/02/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

11) Resoluções Normativas do CONCEA.

12) PORTARIA CONCEA nº 1.332, de 03/12/2014 - Dispõe sobre o licenciamento das atividades destinadas à produção, à manutenção ou à utilização de animais para ensino ou pesquisa científica, de que trata o art. 11 da Lei nº 11.794, de 2008, realizadas em instalações de instituições públicas ou privadas previamente credenciadas no CONCEA.

13) Resolução CFMV nº 1000, de 11/05/2012 - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

14) Resolução CFMV nº 877, de 15/02/2008 - Dispõe sobre procedimentos cirúrgicos em animais de produção, silvestres e cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências.

15) Resolução CFMV nº 923, de 13/11/2009 - Dispõe sobre procedimento e responsabilidades do Médico Veterinário e do Zootecnista em relação a biossegurança no manuseio de animais domésticos, silvestres, exóticos e de laboratório, inclusive os geneticamente modificados, bem como as suas partes, fluidos, secreções e excreções.

16) Instrução Normativa IBAMA 69, de 20/02/2008 - Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território brasileiro, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos, constantes do Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais.

17) Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 30/04/15 - Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.

Instrução Normativa ICMBio 022, de 27/03/2012 - Estabelece os procedimentos para os Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas.

IX) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABEE, C.R.; MAINSFIELD, K.; TARDIF, S.; MORRIS, T. Nonhuman Primates in Biomedical Research: Biology and Management. Academic Press, 2012. 536p.

AGRICULTURAL GUIDE (1988). Guide for the Care and Use of Agricultural Animals in Agricultural Research and Teaching. "1ª ed. Consortium for Developing a Guide for the Care and Use of Agricultural Animals in Agricultural Research and Teaching, Washington, DC.



ALPERIN, R. *Callithrix argentata* (Linnaeus, 1771): considerações taxonômicas e descrição de subespécie nova. Bol. Mus. Pará, Emílio Goeldii - Ser. Zool. v.9, n.2, p.317-328, 1993.

ATAYDE, I. B. Fluidoterapia aquecida no controle da hipotermia em cadelas submetidas a ovariosterectomia sob anestesia inalatória. Tese (doutorado). Universidade Federal de Goiás, Escola de Veterinária, 2008.

AMERICAN VETERINARY MEDICAL ASSOCIATION (AVMA). AVMA Guidelines for the Euthanasia of Animals: 2013 Edition. American Veterinary Medical Association, 2013. 102p.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION (APA). "Principles for the Care and Use of Animals." Committee on Animal Research and Experimentation, APA, Washington, DC, 1979.

ALFARO, J.W.L.; SILVA JR, J.S.; RYLANDS, A.B. 2012. How Different Are Robust and Gracile Capuchin Monkeys? An Argument for the Use of Sapajus and Cebus. American Journal of Primatology 74:273-286

ANDRADE, A.; ANDRADE, M.C.R.; MARINHO, A.M.; FERREIRA FILHO, J. Biologia, Manejo e Medicina de Primatas não humanos na pesquisa biomédica. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2010. 472 p.

ANDRIGUETTO, J.M. et al. Nutrição Animal: as bases e os fundamentos da nutrição animal - os alimentos. 4ª ed. São Paulo, Nobel, 1988, v. 1.

APHIS, 1989. Animal and Plant Health Infection Service - Department of Agriculture - Federal Register, Part III, 54(49): '0913-10954.

ANVISA, RDC 306 RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

ASSOCIATION OF PRIMATE VETERINARIANS (APV). Food Restriction Guidelines for Nonhuman Primates in Biomedical Research. 2010. Disponível em: <http://www.primatevets.org>. Acesso: 10 mai 2014.

ASSOCIATION OF PRIMATE VETERINARIANS (APV). Humane Endpoint Guidelines for Nonhuman Primates in Biomedical Research. 2010. Disponível em: <http://www.primatevets.org>. Acesso em : 5 mai 2014.

BARROS, C.S.L. Guia da técnica de necropsia dos mamíferos domésticos. Santa Maria: UFSM, 1988.

BAYNE, K., 1991. Providing environmental enrichment to captive primates. Compendium on Cont. Educ. for the Practicing Vet, 13(11): 1689-1695.

BELL, J.; BLACKEMORE, C.; LUDLOW, R.; WALPORT, M. The use of non-human primates in research. London: The Academic of Medical Sciences, 2006.

BENNETT, B.T.; ABEE, C.R.; HENRICKSON, R. Nonhuman Primates in Biomedical research: diseases. San Diego: Academic Press, 1998.

BESCH, E.L. 1980. Environmental quality within animal facilities. Lab Anim Sci 30: 385-406.

BOURNE, G. ed.. The rhesus monkey. Vol. I. Anatomy and physiology Vol. 2. Management, reproduction and pathology. Academic Press. New York, 1975, 436p.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria n. 1.748, de 30/08/2011- Aprova a Norma Regulamentadora nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 31/08/2011 - Seção 1 - Pág. 143.

BUCHAMANN-SMITH, H. 1994. Environmental Enrichment in Captive Marmosets and Tamarins. Humane Innovations and Alternatives, 8: 559-564.

CANADIAN COUNCIL ON ANIMAL CARE- CCAC. Guidelines on laboratory animal facilities - characteristics, design and development. 108 pp. Disponível em: <http://www.ccac.ca/Documents/Standards/Guidelines/Facilities.pdf> . Acesso em: 19 janeiro de 2015.

CARCIOFI, A.C. & SAAD, C.E.P. Nutrition and nutritional problems in wild animals. In: Fowler, M.E. & Cubas, Z.A. (Orgs.). Biology, Medicine, and Surgery of South American Wild Animals. 1a ed. Ames, Iowa State University Press, 2001, v. 1.

CARDOSO, C. V. P. Controle da qualidade de animais de laboratório. In: A. Andrade, S.C. Pinto, R.S. Oliveira. (Orgs.) Animais de Laboratório: criação e experimentação. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

CARLSSON, HE; SCHAPIRO, CJ; FARAH, I; HAU, J. 2004. Use of Primates in Research: A Global Overview. American Journal of Primatology 63:225-237.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL NATIONAL INSTITUTES OF HEALTH (CDC/NIH) 1988. In: Biosafety in Microbiological and Biomedical Laboratories (J.H. Richardson and W.E. Barkley (eds). HHS Publ. nº (CDC) 88-8395. U.S. Government Printing Office Washington, DC.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL (CDC). B. virus infections in humans. Michigan. Morbid. Mortal., Wkly. Rep., v.38, p.453-454, 1989.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL (CDC). Management of persons exposed to multidrug resistant tuberculosis. Morbid. Mortal. Wkly rep. v.41(RR-11), p.61-71, 1992.

CHAGURI, L.C.G. Primatas. In: DE LUCA, R.R. et al. Manual para Técnicos em Bioterismo. 2ª Ed. São Paulo: Comissão de Ensino COBEA, 1996.

CHEN, L.; LI, N.; GAO, L.; YANG, C.; FANG, W.; WANG, X.L.; GAO, G.D. Improved stereotactic procedure enhances the accuracy of deep brain stimulation electrode implantation in non-human primates. Int J Neurosci. 2014.

COHEN, B.J. AND LOEW, F.M.. Laboratory animal medicine historical perspectives. In: Laboratory Animal Medicine, J.G. Fox, B.J. Cohen and F.M. Loew eds), Academic Press, New York, 1984, p.1-17.

COHEN, J.I.; DAVENPORT, D.S.; STEWART, J.A.; DEITCHMAN, S.; HILLIARD, J.K.; CHAPMAN, L.E. 2002. Recommendations for prevention of and therapy for exposure to B virus (Cercopithecine herpesvirus 1). Clinical Infectious Diseases, 35: 1191-1203.

COIMBRA-FILHO, A.F.. Sistemática, Distribuição geográfica e situação atual dos símios brasileiros (Platyrrhini - Primates). Rev. Brasil. Biol., v.50, n.4, p.1063-1079, 1990.

COIMBRA-FILHO, A.F. & MITTERMEIER, R.A. 1977. Tree-gouging exsudent-eating and the "short tusked" condition in Callithrix and Cebuella. In: The biology and conservation of the Callitrichidae, edit. D.G. Kleiman, p. 105-115.

COIMBRA-FILHO, A.F.; PISSINATTI, A. & RYLANDS, A.B.,. Breeding Muriquis Brachyteles arachnoides in captivity: The experience of the Rio de Janeiro Primate Centre (CPRJ-FEEMA). DODO. J. Wild. Pres. Trust, v.29, p.66-77, 1993.

COOPER, M.E. The law for biologists Kent Paper Company Ltd - London, 1981, p. 24.

DALGARD, D.W. Herpesvirus simiae claims the life of a primate veterinarian. J. Med. Primatol., v.20, p.273, 1991.

DIEHL, K.H. et al. A Good Practice Guide to the Administration of Substances and Removal of Blood, Including Routes and Volumes. J. Appl. Toxicol, v. 21, p. 15-23, 2001.

DIVICENTI Jr, L. Analgesic Use in Nonhuman Primates Undergoing Neurosurgical Procedures. Journal of American Association for Laboratory Animal Science, v. 52, n. 1, p. 10-16, 2013.

DUTRILLAUX, B. Chromosomal evolution in primates: Tentative phylogeny from Microcebus murinus (Prosimiae) to man. Hum. Genet., v.48, p.251-314, 1979.

EPSTEIN, P. R. 1995. Emerging Diseases and ecosystem instabilities: new threats to public health. Am. J. Publ. Health. 85: 168-172.

EUROPEAN UNION. Directive 2010/63/EU of the European Parliament and of the Council of 22 September 2010 on the protection of animals used for scientific purposes; tabelas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4; p.30.

FASANO, D.M. Anestesia e controle da dor. In: ANDRADE, A.; ANDRADE, M.C.R.; MARINHO, A.M.; FERREIRA FILHO, J. Biologia, Manejo e Medicina de Primatas não humanos na pesquisa biomédica. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2010. 472 p.

FELDMAN, D. B. & SEELY, J. C. Necropsy Guide: rodents and the rabbit. Boca Raton: CRC Press, 1988.

FERRARI, S.F.; LOPES, M.A. A new species of marmoset, genus Callithrix Erxleben, 1777 (Callitrichidae - Primates) from western Brazilian Amazonia. Goeldiana Zoologia, v.12, p.1-3, 1992.

FERRARI, S.F. & MARTINS, E.S. 1992. Gummivory and Gut Morphology in two Sympatric Callitrichids (Callitrix emiliae and Saguinus fuscicollis weddelli) from Western Brazilian Amazonia. Amer. J. of Phys. Anthropol. 88: 97-1103.

FISH, R.E.; BROWN, M.J.; DANNEMAN, P.J.; KARAS, A.Z. Anesthesia and Analgesia in Laboratory Animals. Academic Press, 2008.

FUCHS, A.; BUSE, E.; WEINBAUER, G.F. Embryo fetal development studies in nonhuman primates. Methods Mol Biol, v. 947, p. 169-183, 2013.

GIBBS, C.J. & GAJDUSEK, C., 1977. Estudios sobre virus de encefalopatias subagudas espongiiformes utilizando primates como el unico indicador disponible. In: Primera conferencia interamericana sobre la conservacion y utilizacion de primates americanos no humanos en las investigaciones Biomédicas. Lima-Peru - OMS - Publ. Cientifica nº 317, Washington DC, p. 87-116.

GORTON, R.L. & BESCH, E.L. 1974. Air temperature and humidity response to cleaning water loads in laboratory animal storage facilities. ASHRAE Trans. 80: 37-52.

GROVES, C. Primate taxonomy. Washington Smithsonian Institution Press. 2001, 350p.

GUIDE for the Care and Use of Laboratory Animals. Washington: National Research Council, National. 8ª Ed. The National Academic Press, 2011, 220p.

HAHN, B.H.; SHAW, G. M.; de COCK, K.M. & SHARP, P.M. 2000. AIDS as a zoonosis: scientific and public health implications. Science, 287: 607-614.

HARTMAN, C.G. & STRAUSS, W.L. ed. The anatomy of the rhesus monkey. Hafner Publishing Co. New York, 1961, 383p.

HERSHKOVITZ, P. Living New World Monkey (Platyrrhini) with and Introduction to Primates,. Chicago University Press, Chicago, v.I, 1977.

HERSHKOVITZ, P. Races of the emperor tamarin, Saguinus imperator Goeldi (Callitrichidae, Primates). Primates, v.20, n.2, p.277-287, 1979.

HERSHKOVITZ, P. Subspecies and geographic distribution of black-mantle tamarins Saguinus nigricollis Spix (Primates: Callitrichidae). Proc. Biol. Soc. Wash., v.95, n.4, p.647-656, 1982.

HERSHKOVITZ, P. Two new species of night monkeys, genus Aotus (Cebidae, Platyrrhini): a preliminary report on Aotus-taxonomy. Am. J. Primatol., v.4, n.3, p.209-243, 1983.

HERSHKOVITZ, P. Taxonomy of squirrel monkeys, genus Saimiri (Cebidae, Platyrrhini): a preliminary report with description of a hitherto unnamed form. Am. J. Primatol., v.4, p.209-243, 1984.

HERSHKOVITZ, P. A preliminary taxonomic review of the South American bearded saki monkeys genus Chiropotes (Cebidae, Platyrrhini), with the description of a new subspecies. Fieldiana, Zoology. New Series, n.27 p.iii + 46, 1985.

HERSHKOVITZ, P. The taxonomy of South American sakis, genus Pithecia (Cebidae, Platyrrhini): a preliminary report and critical review with the description of a new species and new subspecies. Am. J. Primatol., v.12, p.387-468, 1987a.

HERSHKOVITZ, P. Uacaries, New World monkeys of the genus Cacajao (Cebidae, Platyrrhini): a preliminary taxonomic review with the description of a new subspecies. Am. J. Primatol., v.12, p.1-53, 1987b.

HERSHKOVITZ, P. Titis, New World monkeys of the genus Callicebus (Cebidae, Platyrrhini): a preliminary taxonomic review. Fieldiana, Zoology, New Series, v.55, p.1-109, 1990.

HILLEMANN, M.R.; PROVOST, P.J.; VILLAREJOS, V.M.; BUYNACK, E.B.; MILLER, W.J.; ITTENSOHN, O.L.; WOLANSKI, B.S.; MC ALEER, W.J., 1977. La investigación de la hepatitis infecciosa (Hepatitis A) en primates no humanos. In: Primera conferencia interamericana sobre la conservacion y utilizacion de primates americanos no humanos en las investigaciones Biomédicas. Lima-Peru - OMS - Publ. Cientifica nº 317, Washington DC, pp. 117-131.

HONESS, P.E. & MARIN, C.M. 2006. Enrichment and aggression in primates. Neuroscience and Behavioral Reviews 30(3): 413-436.

HUBER, H.F. & LEWIS, K.P. 2011. An assessment of gun-based environmental enrichment for captive gummivorous primates. Zoo Biology, 30: 71-78.

HUNT, R.D.; MELENDEZ, L.V. 1969. Herpesvirus infections of nonhuman primates, a review. Lab. Anim. Care, 19, 221-234.

HUNT, R.D.; BARAHONA, A.H.; KING, N.W.; FRASER, C.E.O.; GARCIA, F.G.; MELENDEZ, L.V. 1973. Spontaneous Herpesvirus saimiri lymphoma in owl monkey. Proceedings, VI International Symposium on Comparative Leukemia Research. Nagoya/Ise-Shima, Japan.

INSTITUTE OF LABORATORY ANIMAL RESOURCES (ILAR). Committee on care and use of Laboratory Animals. National Academic Press, Washington, DC, v.XXIII, p.2-3, 1980.

INTERAGENCY PRIMATE STEERING COMMITTEE (IPSC). National Primate Plan. DHEW Pub. nº (NIH) 80-1520. U.S. Department of Health, Education, and Welfare, Washington, D.C., p.81, 1980.

INTERNATIONAL PRIMATOLOGICAL SOCIETY (IPS). "International Guidelines for the Acquisition, Care and Breeding of Nonhuman Primates. "Prepared by the Captive Care Committee of the International Primatological Society. International Primatological Society, Nairobi. Available from UFAW (Universities Federation for Animal Welfare), 1988.

JENNINGS, M.; PRESCOTT, M.J. Refinements in husbandry, care and common procedures for non-human primates. Laboratory Animals, v. 43, pS1-1 a S1-47, 2009.

JOHNSEN, D.O. History In: Nonhuman Primates in Biomedical Research. Biology and Management. Eds. Bennett, B.T.; Abee, C.R.; Henrickson, R. Academic Press, San Diego, p.1-12, 1995.

JOHNSON, D.K.; MORIN, M.L.; BAYNE, K.A.L.; WOLF, T.L. Laws, Regulations and Policies. In: Nonhuman Primates in Biomedical Research. Biology and Management. Eds. Bennett, B.T.; Abee, C.R.; Henrickson, R. Academic Press, San Diego, p.15-31, 1995.

JOINT WORKING GROUP ON REFINEMENT. Husbandry refinements for rats, mice, dogs and nonhuman primates used in telemetry procedures. Laboratory animals, v. 38, p. 1-10, 2004.

JOINT WORKING GROUP ON REFINEMENT. Refinements in husbandry, care and common procedures for non-human primates: Ninth report of the BVAWF/FRAME/RSPCA/UFAW Joint Working Group on Refinement (M Jennings & MJ Prescott, eds). Lab Anim 2009; 43(Suppl 1):S1:1-S1:47

KALTER, S.S. National and International Services for Primate Animal Research. J. Med. Primatol., v.12, p.146-154, 1983.

KAVANNAUGH, M. A review of the international primate trade. In: "The International Primate Trade" (D. Mack and R.A. Mittermeier eds.). Traffic (USA), The World Wildlife Fund - US Primate Program, and the IUCN/SSC Primate Specialist Group, Washington, DC., v.1, p. 49-89, 1984.

KEELING, M.E.; FROELICH, R.E.; EDIGER, R.D. An epizootic of tuberculosis in a rhesus monkey conditioning colony. Lab. Anim. Care, v.19, p.629-634, 1969.

KELLY, K.R.; PYPENDOP, B.H.; CRISTE, K.L. 2015. Pharmacokinetics of tramadol following intravenous and oral administration in male rhesus macaques (*Macaca mulatta*). *J. Vet. Pharmac. Therap.*, v. 38, p. 375-382.

KOBAYASHI, S.; LANGUTH, A.L. A new species of titi monkey, *Callicebus Thomas*, from north-eastern Brazil (Primates, Cebidae). *Rev. Bras. Zool.*, v.16, n.2, p.531-551, 1999.

KYOTO UNIVERSITY. Guidelines for Care and Use of Nonhuman Primates. Version 3. Kyoto: Primate Research Institute, Kyoto University, 2010.

LANDSTEINER, K. & POPPER, E. Mikroskopische preparate von einer menschlichen und zwei affenruche-marken wien klin. *Wocheenschr.*, v.21, p.1830, 1908.

LANDSTEINER, K. & POPPER, E. Übertragung der poliomyelitis acuta auf affen. *Z. Immunitaetsforsch. Exp. Ther.*, v.2, p.377-390, 1909.

LEDERBERG, J.; SHOPE, R. E. & OAKES-Jr, S. C. 1992. Emerging infections, microbial threats to health in the United States. *Institute of Medicine National Academy Press. Washington, D.C.*

LOEB, J.M.; HENDEE, W.R.; SMITH, S.J. AND SCHWARZ, M.R. Human vs. animal rights. *J.A.M.A., JAm. Med. Assoc.*, v.262, p.2716-2720, 1989.

LIMA, A.R. et al. Caring about medullary anesthesia in *Saimiri sciureus*: the conus medullaris topography. *Anais da Academia Brasileira de Ciências*, n. 83, v. 4, p. 1339-1343, 2011.

MA, N.S.F.; JONES, T.C.; MILLER, A.C.; MORGAN, L.M. & ADAMS, E.A. Chromosome polymorphism and banding patterns in the owl monkey (*Aotus*). *Lab. Anim. Sci.*, v.26, n.6 Part II, p.1022-1036, 1976.

MARSH, L.K. A taxonomic revision of the saki monkeys, *Pithecia*, Desmarest 1804. *Neotropical primates*, 21(1): 1-163, 2014.

MARCUS, R. & COULSTON, A.M. Vitaminas hidrossolúveis. In: Gilman, A.G., Roel, T.W. & Nies, A.S. *As Bases Farmacológicas da Terapêutica*. 8. Ed. Rio de Janeiro, Guanabara, 1991.

MCCLURE, H.M. Nonhuman Primate models for Human Disease *Advances in Veterinary Science and Comparative Medicine*, v.28, p.267-304, 1984.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Diretrizes Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos - DBCA. Resolução Normativa nº 12, de 20 de setembro de 2013.

MEEHAN, C.L. & MENCH, J.A. 2007. The challenge of challenge: can problem solving opportunities enhance animal welfare? *Applied Animal Behaviour Science* 102: 246-261.

MELLENDEZ, L.V.; HUNT, R.D.; GARCIA, F.G.; TRUM, B.F. A latent Herpes-T infection in *Saimiri sciureus* (squirrel monkey): In: *Fiennes some recent developments in comparative medicine*, p. 393-397. Academic Press, London, 1966.

MELLENDEZ, L.V., 1977. Historia natural de Herpesvirus T, Y Herpesvirus *saimiri* en monos sudamericanos, In: *Primera conferencia interamericana sobre la conservacion y utilizacion de primates americanos no humanos en las investigaciones Biomédicas*. Lima-Peru - OMS - Publ. Cientifica nº 317, Washington DC, p. 79-86.

MENCH, J.A. & KREGER, M.D. Ethical and welfare issues associated with keeping wild mammals in captivity. In: *Wild Mammals in Captivity*. Ed. D.G. Kleiman, M.E. Allen, Thompson, K.V.; Lumpkin, S. University of Chicago Press - Chicago, 1996, p. 5-15.

MILHAUD, C.L. & KLEIN, M.J. Maladies des primates transmissibles à l'homme. *Sci. Tech. Anim. Lab.*, v.4, n.1, p.27-41, 1979.

MITTERMEIER, R.A.; KONSTANT, W.R.; MAST, R.B. Use of neotropical and Malgasy Primates Species in biomedical research. *Am. J. Primatol.*, v.34, p.73-80, 1994.

MITTERMEIER, R.A.; SCHWARZ, M.; AYRES, J.M. A new species of marmoset, genus *Callithrix*. *Erleben* 1777 (*Callitrichidae* - Primates) from the Rio Maues region, state of Amazonas, Central Brazilian Amazonia. *Goeldiana Zoologia*, v.14, p.1-17, 1992.

MORRIS, R. AND MORRIS, D. "Men and Apes". Hutchinson, London. 1966, 51p.

MÖSTL, E.; PALME, R. Hormones as indicators of stress. *Domestic Animal Endocrinology*, v. 23, p. 67-64, 2002.

MOURA, A.M.A.; VIANA, C.F.; FASANO, D.M.; BRAVIN, J.S.; NASCIMENTO, L.W.F. 2010. Manutenção em cativeiro. In: *Biologia, Manejo e Medicina de Primatas não humanos na pesquisa biomédica*. A. Andrade, M.C.R. Andrade, A.M. Marinho, Filho, J.F. (Orgs). Rio de Janeiro: FIOCRUZ, p. 161-206.

MÜLLER, C.A.; ANDRADE, M.C.R.; GONÇALVES, M.A.B.; CALZAVARA, N.T.; SANTOS, P.R.; MONTEIRO, R.V. 2010. Biossegurança. In: *Biologia, Manejo e Medicina de Primatas não humanos na pesquisa biomédica*. A. Andrade, M.C.R. Andrade, A.M. Marinho, Filho, J.F. (Orgs). Rio de Janeiro: FIOCRUZ, p. 385-433.

MURPHY, H.W. Get a hand on your patient: primate restraint and analgesia. In: *NAVAC Clinician's Brief: The Official Publication of the North American Veterinary Conference*, Volume 5. Orlando: North American Veterinary Conference, 2008.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. Best practice in the accommodation and care of primates used in scientific procedures. London: Medical Research Council, 2005. 16p.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. Nutrient Requirements of Nonhuman Primates: Second Revised Edition. Washington: National Academies Press, 2003.

NICOLELIS, M.A.L. 2008. Methods for Neural Ensemble Recordings. Boca Raton: CRC Press.

NORTHERN IRELAND ENVIRONMENT AGENCY. Guidance on the keeping of Small Primates: Tamarins, Capuchins, Squirrel Monkeys. Northern Ireland: Northern Ireland Environment Agency, 2004.

OPTOW, S. Animal and the scope of justice. *J. Soc. Issues*, v. 49, p. 71-85, 1993.

PAKES, S.P. Guide for the Care and Use of Laboratory Animals. Committee on Care and Use of Laboratory Animals of the Institute of Laboratory Annual Resources, NIH Publ. Nº 85-23 (revised 1985). Dept. of Health and Human Services, Public Health Service. National Institutes of Health, Bethesda, MD.

PALMER, A.E. B.virus, Herpesvirus simiae. Historical perspective. *J. Med. Primatol.*, v.16, p.99-130, 1987.

PASSINGHAM, R.E. The need for research on non-human primates in cognitive neuroscience. *AnimalResearchInfo*. 2006. Disponível em: <http://www.animalresearch.info>. Acesso: 5 mai 2014.

PASTEUR, L.; CHAMBERLAND, M.M.; ROUX, M.E. Physiologie expérimentale - nouvelle communication sur la rage. *C.R. Hebd Seances. Acad. Sci.*, v.98, p.457-463, 1884a.

PASTEUR, L.; CHAMBERLAND, M.M.; ROUX, M.E. Pathologie expérimentale sur la rage. *C.R. Hebd Seances. Acad. Sci.*, v.98, p.1229-1235, 1884b.

PETERSON, E.A.; AUGENSTEIN, J.S.; TANIS, D.C. & AUGENSTEIN, D.G. 1981. Noise raises blood pressure without impairing auditory sensitivity. *Science* 211: 1450-1452.

PRIMATE RESOURCE REFERRAL SERVICE (PRRS). 2015. Taxonomy. Disponível em: <http://prrs.wanprc.org/>. Acesso em: 13 jun 2015.

PUBLIC HEALTH SERVICE (PHS). "Policy on Humane Care and Use of Laboratory Animals." U.S. Department of Health and Human Services. Washington, DC. (Available from Office for Protection from Research Risks. Building 31, Room 4B09, National Institutes of Health, Bethesda, MD 20892). 1986.

QUINN, P.J. et al. (Eds). *Clinical Veterinary Microbiology*, New York, Mosby, 1999.

REGAN, T. The case for animals rights. Berkeley University of California Press, 1983.

RICHARDSON, J.H. & HUMPHREY, G.L. Rabies in imported nonhuman primates. *Lab. Anim. Sci.*, v.21, p.1083, 1971.

RIZZINI, C.T. & COIMBRA-FILHO, A.F. 1981. Lesões produzidas pelo sagui *Callithrix p. penicillata* (E. Geoffroy, 1812), em árvores do cerrado (*Callitrichidae* - primates). *Ver. Bras. Biol.*, 41(3): 579-583.

ROLLIN, B.E. Animals right and human mortality. New York Prometheus Books, 1981.

ROSENBERGER, A.L. 1978. Loss of incisor enamel in marmosets. *J. Mammalogy*, 59(1): 207-208.

ROSENBERGER, A.L. Phylogeny evolution and classification of New World Monkeys (*Platyrrhini*, primates). University Microfilms, Ann Arbor, 1979.

ROSENBERGER, A.L. Systematics: the higher taxa. In Coimbra-Filho, Mittermeier (eds) - Ecology and behavior of neotropical primates, Academia Brasileira de Ciências, Rio de Janeiro. v.1, p.9-27, 1981.

ROSENBERGER, A.L.; COIMBRA-FILHO, A.F. Morphology, taxonomic status and affinities of the Lion Tamarins, *Leontopithecus* (*Callitrichidae* - Cebidae). *Folia Primatol.*, v.42, p.149-179, 1984.

ROSENBERGER, A.L.; STRIER, K.B. Adaptive radiation of the ateline primates. *J. Hum. Evol.*, v.18, p.717-750, 1989.

ROWSELL, H. The voluntary control program of the Canadian Council on Animal Care. *J. Med. Primatol.*, v.9, p.5-8, 1980.

RUSSEL, W.M.S.; BURCH, R.L. 1959. The Principles of Humane Experimental Technique, Methuen, London.

RYLANDS, A.B. 1989. Sympatric Brazilian *Callitrichids*: the Black-tufted-ear marmosets, *Callithrix kuhli*, and the Golden headed lion tamarin, *Leontopithecus chrysomelas*. *J. Hum. Evol.*, 18(7): 679-695.

RYLANDS, A.B. 2014. Database on the taxonomy and threatened status of primates. IUCN SSC Primate Specialist Group, Arlington VA.

RYLANDS, A.B.; MITTERMEIER, R.A.; RODRIGUEZ LUNA, E., 1995. A species list for the New World Primates (*Platyrrhini*): Distribution by Country, Endemism, and Conservation Status according to the Mace-Land System. *Neotropical Primates* v.3 (Suppl), p.113-160.

RYLANDS, A.B.; SCHNEIDER, H.; LANGUTH, A.; MITTERMEIER, R.A.; GROVES, C.P.; RODRIGUEZ-LIMA, E. An assesment of the diversity of New World Primates. *Neotropical Primates*, v.8, n.2, p.61-93, 2000.

RYLANDS, A.B. 2014. Database on the taxonomy and threatened status of primates. IUCN SSC Primate Specialist Group, Arlington VA.

RYLANDS, A.B.; MITTERMEIER R.A.; SILVA Jr, J.S. 2012. Neotropical primates: taxonomy and recently described species and subspecies. *Int. Zoo Yb.* 46:11-24.

RYLANDS, A.B.; MITTERMEIER R.A. 2014. Primate Taxonomy: Species and Conservation. *Evolutionary Anthropology* 23:8-10.

SABIN, A.B. Reoviruses - a new group of respiratory and enteric viruses formerly classified as ECHO type 10 is described. *Science*, v.130, p.1387-1389, 1959.

SABIN, A.B. Oral poliovirus vaccine. History of its development and use and current challenge to eliminate poliovirus from the world. *J. Infect. Dis.*, v.151, p.420-436, 1985.

SABIN, A.B. and WRIGHT, A.M. Acute ascending myelitis following a monkey bite with the (isolation of a virus capable of reproducing the disease. *J. exp. Med.*, v.59, p.115-136, 1934.

SALK, J.R.; BENNETT, B.L.; LEWIS, L.J.; WARD, E.N.; YOUNGER, J.S. Studies in human subjects on active immunization against poliomyelitis. 1 - A preliminary report of experiments in progress. *JAMA, JAm.Med.Assoc.*, v.151, p.1081-1098, 1953.

SCHNEIDER, M.P.C.; SAMPAIO, M.I.C.; SCHNEIDER, H.; PISSINATTI, A.; COIMBRA-FILHO, A.F. Variabilidade genética em três espécies da família *Callitrichidae*. *Revista Brasileira de Genética* 14(3, suppl.), p.129, 1991.

SCHNEIDER, H.; SCHNEIDER, M.P.C.; SAMPAIO, I.; HARADA, M.L.; STANHOPE, M.; CZELUNIAK, J. and GOODMAN, M. Molecular phylogeny of the new world monkeys. *Platyrrhini*, Primates. *Mol. Phylog. Evol.*, v.2, p.225-242, 1993.

SCHRAG, S. J. & WIENER, P. 1995. Emerging infectious diseases: what are the relative roles of ecology and evolution?. *TREE*, 10: 319-324.

SCHMIDT, K. A. & OSTFELD, R.S. 2001. Biodiversity and the dilution effect in disease ecology. *Ecology*, 82: 609-619.

SILVA Jr. Especiação nos macacos prego e caiararas gênero *Cebus*(*Erleben*, 1777). *Primates-Cebidae*. Tese de doutorado, Rio de Janeiro, RJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2001.

STRAFUSS, A.C. Procedures and Basic Diagnostic Methods for Practicing Veterinarians. Illinois: Charles C. Thomas, 1988.

TERRY, M.W. *Macaca fascicularis*: A bibliography of research. Part I, 1970-1974. Primate Information Center, University of Washington Seattle, 1976, 138p.

TORRES, L.B.; ARAUJO, B.H.S.; CASTRO, P.H.G.; CABRAL, F.R.; MARRUAZ, K.S.; SILVA ARAUJO, M.; SILVA, S.G.; MUNIZ, J.A.P.; CAVALHEIRO, E.A., 2010. The use of New World Primates for Biomedical Research: A Overview of the last four decades. *Am. J. of Primatology* 72: 1055-1061.

TURNER, P.V.; BRABB, T.; PEKOW, C.; VASBINDER, M.A. Administration of Substances to Laboratory Animals: routes of administration and factors to consider. *Journal of American Association for Laboratory Animal Science*, v. 50, n. 5, p.600-613, 2011.

UNIVERSITIES FEDERATION FOR ANIMAL WELFARE (UFAW). "Handbook on the Care and Management of Laboratory Animals." Universities Federation for Animal Welfare, London, 1987.

UNIVERSITIES FEDERATION FOR ANIMAL WELFARE (UFAW). "Guidelines for the Recognition and Assessment of Pain in Animals." Prepared by a Working Party of the Association of Veterinary Teachers and Research Workers. Universities Federation for Animal Welfare, London, 1989.

UPMEYER, D. et al. 2005. Complex foraging enrichment encourages natural foraging behavior in squirrel monkeys (*Saimiri sciureus*). In: *International Congress of Environmental Enrichment*, New York, 2005.

UNIVERSITY OF SOUTH FLORIDA. Standard Operating Procedures. Nonhuman Primate Cage Changing and Pan Cleaning. USF Research and Innovation. 2014. Disponível em: <http://www.research.usf.edu/cm/docs/sops/S605_NHP_Cage_Cleaning.pdf> Acesso em: 8 mai. 2014.

VAN LOO, P.; SKOUMBOURDIS, E.; REINHARDT, V. Postsurgical pairing: a discussion by the Refinement & Enrichment Forum. *Animal Technology Welfare*, p. 17-19, 2006.

WAITT, C.; HONESS, P.; BUSHMITZ, M. Creating housing to meet the behavioral needs of long-tailed macaques. *Laboratory Primate Newsletter*, v. 45, p. 1-5, 2008.

WEBER, H. et al. Health monitoring of non-human colonies. Recommendations of the Federation of European Laboratory Animal Science (Felasa). Working Group on Non-Human Primate Health Accepted by the Felasa Board of Management, 21 November 1998. *Laboratory Animal Science*, 33, sup. 1: S1-18, 1999.

WEBSTER, J. Animal welfare: Limping towards eden. Oxford: Blackwell publishing, 283 p, 2005.

WILSON, D.E. & REEDER, D.M. *Mammals Species of the World*, 2ª ed. Smithsonian Inst. Press - USA, 1993.

WHITNEY, R.A., Jr., 1976a. Important primate diseases (biohazards and zoonoses). *Cancer Res. Saf. Monogr.*, v.2, p.23-52.

WHITNEY, R.A., Jr., 1976b. International requirements for nonhuman primates in medical research. In: *First inter-american conference on conservation and utilization of American nonhuman primates in biomedical research*. Scientific Publication nº317, p. 243-246, Washington DC.

YOHN, D.S. & HAMMOND, J. 1977. Los primates sudamericanos y la investigacion del cánc. In: *Primera conferencia interamericana sobre la conservacion y utilizacion de primates americanos no humanos en las investigaciones Biomédicas*. Lima-Peru - OMS - Publ. Cientifica nº 317, Washington DC. pp. 132-144.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0288 - O Segredo de Davi
Processo: 01580.050518/2014-87
Proponente: Parakino Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.380.610/0001-47
Valor total aprovado: de R\$ 2.365.000,00 para R\$ 2.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 9.533-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 154.000,00
Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 16.682-0
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 591, realizada em 10/11/2015.
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 481, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, e em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº 5017000-03.2015.4.04.7000/PR, resolve:

Art. 1º - Reconvocar a candidata ANDREA CAROLINE MIRANDA, portadora do CPF nº 006.053.859-71, aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº. 1/2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, para assinar contrato com área de atuação em Logística, Convênios e Contratos (código 101) na cidade de Curitiba, na Superintendência do IPHAN no Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº 01403.000241/2014-92
Projeto: Monitoramento e Educação Patrimonial Loteamento Praia Dourada
Arqueólogo Coordenador: José Aylton Coelho de Mello e Nuno José de Souza Rêgo
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL
Área de Abrangência: Município de Maragogi, Estado do Alagoas
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
02-Processo nº 01514.007207/2013-19
Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da PCH Palmital
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: município de Formoso, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03-Processo nº 01514.003154/2014-30
Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Central Geradora Hidrelétrica Franceses
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: município de Carvalhos, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04-Processo nº 01422.000317/2015-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Alphaville Palmas I
Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA/UNITINS
Área de Abrangência: Município de Palmas, Estado de Tocantins
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05- Processo nº 01421.000161/2015-08
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Parque Eólico Jacarandá I
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
06-Processo nº 01500.003396/2014-82
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Pátio Ferroviário Brisamar Guandu
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: municípios de Itaguaí e Seropédica, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07-Processo nº 01402.000249/2015-40
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial do Loteamento Urbano-Alphaville Teresina 2
Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica - NAP/UFPI
Área de Abrangência: Município de Teresina, Estado do Piauí

Prazo de Validade: 10 (dez) meses
08-Processo nº 01506.004223/2015-11
Projeto: Diagnóstico Interventivo para a implantação da Usina Solar Fotovoltaica Guaimbê I
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Guaimbê, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Processo nº 01506.004225/2015-00
Projeto: Diagnóstico Interventivo para a implantação da Usina Solar Fotovoltaica Guaimbê III
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Guaimbê, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10-Processo nº 01425.000409/2015-92
Projeto: Programa de Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência da CGH KONA
Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Primavera do Leste e Paranatinga, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11-Processo nº 01425.000841/2014-01
Projeto: Diagnóstico Interventivo do Patrimônio Arqueológico e Cultural na Área de Implantação do Complexo Hidrelétrico do Rio Juba
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: município de Tangará da Serra e Barra Dos Bugres, estado de Mato Grosso

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
12-Processo nº 01422.000316/2015-98
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Alphaville Palmas II
Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA/UNITINS
Área de Abrangência: Município de Palmas, Estado de Tocantins
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01551.000912/2014-11
Projeto: Levantamento Arqueológico na área das obras de expansão do Aeroporto Internacional de Brasília
Arqueólogo Coordenador: Rosiclér Theodoro da Silva
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
Área de Abrangência: Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, Estado do Distrito Federal
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02-Processo Iphan nº 01450.005653/2014-53
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - Diagnóstico Arqueológico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área do Sistema de Transmissão de Energia Mata de Santa Genebra
Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA
Área de Abrangência: municípios de Alambari, Amparo, Analândia, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Boa Esperança do Sul, Boituva, Bragança Paulista, Brotas, Campinas, Capão Bonito, Capela do Alto, Conchal, Corumbataí, Engenheiro Coelho, Guapiara, Ibaté, Indaiatuba, Iperó, Itapeitininga, Itatiba, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jundiaí, Leme, Louveira, Mogi Mirim, Morungaba, Pedreira, Porto Feliz, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Rio Claro, Santo Antônio de Posse, São Carlos, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Tuiuti, Valinhos e Vinhedo, no estado de São Paulo, e municípios de Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu e Rio Branco do Sul, no estado do Paraná

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Colapiraca 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Colorado Luar de Arapiraca II
Processo nº 01403.000927/2015-64
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de influência do loteamento Colorado Luar de Arapiraca II
Arqueólogo Coordenador: Cecília Barthel Carneiro Campello
Arqueólogo Coordenador de Campo: André Bueno Coutinho
Área de Abrangência: Município de Arapiraca, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 07 (sete) meses
02-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A



Empreendimento: Grupo Litoral
Processo n.º 01512.002164/2015-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
para os Empreendimentos do Grupo Litoral, LT 525 KV
Arqueólogos Coordenadores: Juliano Bitencourt Campos e
Osvaldo André Oliveira
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Me-
mória - Universidade Federal de Santa Maria
Área de Abrangência: Municípios de Santa Vitória do Pal-
mar, Rio Grande, Capão do Leão, Pelotas, Turuçu, São Lourenço do
Sul, Cristal, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Sertão Santana, Barão
do Triunfo, Mariana Pimentel, Guaíba e Eldorado do Sul, Estado do
Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente da Superintendência do Instituto do Pa-
trimônio Histórico e Artístico Nacional na Paraíba - IPHAN/PB, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/Presidência -
Iphan nº 673, de 16 de outubro de 2009, e pela Portaria/Presidência

nº 408, de 04 de setembro de 2014, publicada no D.O.U em 05 de
setembro de 2014 e de acordo com o EDITAL IPHAN CHAMA-
MENTO PÚBLICO N. 02/2015 - APOIO E FOMENTO À SAL-
VAGUARDA EMERGENCIAL DO FOLE DE OITO BAIXOS NO
ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, resolve:
Art. 1º Aprovar, como Resultado Preliminar, a Proposta n.
046097/2015 encaminhada pelo Proponente Associação Balaio Nor-
deste - ABN, CNPJ n. 10.559.786/0001-35, conforme decisão da
Comissão de Avaliação Comissão de Avaliação do Edital Iphan Cha-
mamento Público n. 02/2015 - Apoio e Fomento à Salvaguarda Emer-
gencial do Fole de Oito Baixos no Âmbito de Estado da Paraíba
(Programa n. 2041120150011).
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLAUDIO NOGUEIRA

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente da Superintendência do Instituto do Pa-
trimônio Histórico e Artístico Nacional na Paraíba - IPHAN/PB, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/Presidência -
Iphan nº 673, de 16 de outubro de 2009, e pela Portaria/Presidência

nº 408, de 04 de setembro de 2014, publicada no D.O.U em 05 de
setembro de 2014 e de acordo com o EDITAL IPHAN CHAMA-
MENTO PÚBLICO N. 04/2015 - APOIO E FOMENTO À SAL-
VAGUARDA DO TEATRO DE BONECOS POPULAR DO NOR-
DESTE NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, resolve:
Art. 1º Aprovar, como Resultado Preliminar, a Proposta n.
046353/2015 encaminhada pelo Proponente Cia. Boca de Cena, CNPJ
n. 07.335.936/0001-12, conforme decisão da Comissão de Avaliação
Comissão de Avaliação do Edital Iphan Chamamento Público n.
04/2015 - Apoio e Fomento à Salvaguarda do Teatro de Bonecos
Popular do Nordeste no Âmbito de Estado da Paraíba (Programa n.
2041120150013).
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLAUDIO NOGUEIRA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no
EDITAL Nº 1, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 PROCESSO SELETIVO DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - COMUNICA BRASIL, publicado no DOU de 19 de agosto de 2015,
Seção 3, págs. 19-22, resolve:
Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da fase de habilitação do referido Edital, conforme Anexo I (habilitados) e Anexo II (inabilitados).
Art. 2º - Abrir prazo para pedido de reconsideração de 02 (dois) dias úteis a contar dessa publicação, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço
eletrônico: sav.snc@cultura.gov.br. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS:

Proposta	Pronac	Nome da proposta	Proponente	Município / UF	Categoria
226916	1510034	OLHE PRA ELAS	São Gabriel do Oeste	São Gabriel do Oeste/MS	1
224720	1510030	Projeto Cine Cultura- Cinema Mais Perto de Você.	Secretaria Municipal de Cultura de Lagoa da Canoa - Fundo Municipal de Cultura	Lagoa da Canoa/AL	1
216071	1510024	Cine Mais Cultura	Cocos	Cocos/BA	1
229266	1510035	Ações Para Modernização Do Cine Tapajós De Conceição Da Feira/Bahia - Cine Mais Cultura	Conceição da Feira	Conceição da Feira/BA	1
229361	1510037	CINE CARNAUBA - Movimento das Artes na Rede Escolar	Guaiúba	Guaiúba/CE	1
229322	1510036	CINE MARÉ - O Movimento da Sétima Arte em São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante/CE	1
226793	1510031	Cine Caraubas Mais Cultura	Caraúbas	Caraúbas/RN	1
217998	1510029	Cineclube Mucajaí	Mucajaí	Mucajaí/RR	1
222371	1510028	Cine Mais Cultura/Cine Minha Terra	Visconde do Rio Branco	Visconde do Rio Branco/MG	1
224872	1510032	Cinema para Todos	Paula Cândido	Paula Cândido/MG	1
223254	1510027	Cine Mais Cultura em Paraty: Tarituba, Ilha das Cobras, Campinho da Independência, Trindade	Parati	Parati/RJ	1
222313	1510025	Cinema para todos	Caçapava do Sul	Caçapava do Sul/RS	1
224504	1510023	Cine Mais Treze Tilias	Prefeitura Municipal de Treze Tilias	Treze Tilias/SC	1
229288	1510038	Epicentro Em Audiovisual - Zona Da Mata Norte De Pernambuco (ZMNP)	Goiana	Goiana/PE	2
222446	1510026	Sistema De Produção E Difusão Audiovisual De Serra Talhada	Serra Talhada	Serra Talhada/PE	2

ANEXO II

PROPOSTAS INABILITADAS:

Proposta	Nome da proposta	Proponente	Município / UF	Motivo de Inabilitação
229352	Complexo De Audiovisual De Luziânia	Luziânia	Luziânia/GO	Inabilitado por não atendimento dos itens 8.9 e 8.10 (Plano de trabalho incompleto)
212912	ADIO E VISUAL	Alexandra Mendes Leite	Porto Esperidião/MT	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1 e 4.2
227102	AudioVISU	Bruna de Godoy Machado	Corumbá/MS	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1 e 4.2.
229376	Cinema Itinerante	AARCAN- Associação Artesanal de Nova Canaã	Nova Canaã/BA	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1 e 4.2
229378	Projeto Comunidade Sertaneja	Escola Municipal Severiano Gonçalves de Souza	Queimadas/BA	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1 e 4.2
229374	Projeto Comunidade Sertaneja	Escola Municipal Severiano Gonçalves de Souza	Queimadas/BA	Primeira proposta enviada não considerada conforme item 4.4
218350	Livro Fotográfico - O Sertão Baiano, A saga do nordestino.	Leonardo Gomes Viana	Salvador/BA	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1, 4.2, 8.9 e 8.10.
223244	Valorização da Comunidade Quilombola, através da música e da dança	AARCAN- Associação Artesanal de Nova Canaã	Nova Canaã/BA	Primeira proposta enviada não considerada conforme item 4.4
229184	CINEMA SOCIAL	Cotegipe	Cotegipe/BA	Inabilitado por não atendimento dos itens 8.9 e 8.10
228289	Brasil - Uma Evolução Histórica	Pedro Augusto	Salvador/BA	Inabilitado por não atendimento dos itens 1.3, 4.1, 4.2, 8.9 e 8.10
228075	Cinema Itinerante	AARCAN- Associação Artesanal de Nova Canaã	Nova Canaã/BA	Primeira proposta enviada não considerada conforme item 4.4
225563	Projeto de Difusão e Fomento a Cultura Audiovisual no município de Amontada-CE	Prefeitura Municipal de Amontada	Amontada/CE	Inabilitado por não atendimento dos itens 8.9 e 8.10 (não inseriu anexo I)
215873	Cinema Itinerante: Olhos Ligados Na Arte Do Cinema	Fundo Municipal De Cultura De Lago Do Junco	Lago do Junco/MA	Inabilitado por não atendimento dos itens 8.9 e 8.10
224538	Epicentro Em Audiovisual - Zona Da Mata Norte De Pernambuco (ZMNP)	Goiana	Goiana/PE	Primeira proposta enviada não considerada conforme item 4.4
229247	CINEMA POPULAR	Nossa Senhora dos Remédios	Nossa Senhora dos Remédios/PI	Inabilitado por não atendimento dos itens 8.9 e 8.10 (não inseriu anexo)
228891	Em Sergipe tem Boneca de Pano	Helber Mateus Araujo Bispo	Tobias Barreto/SE	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1, 4.2, 8.9 e 8.10
224943	Cuíra - Formação e Democratização do audiovisual na e da Amazônia	Bragança	Bragança/PA	Inabilitado por não atendimento do item 8.10 alínea c .
222869	Cultura Populares de Mucajaí	Mucajaí	Mucajaí/RR	Inabilitado por não atendimento do item 1.3
221566	Show De Talentos Nas Escolas	Cezar Augusto Moreira Serejo	Serra/ES	Inabilitado por não atendimento dos itens 1.3, 4.1, 4.2, 8.9 e 8.10
224623	CINECLUBE FÊNIX	Pedro Canário	Pedro Canário/ES	Inabilitado por não apresentar Anexo I.
223698	Cine Mais Cultura Itapagipe	Itapagipe	Itapagipe/MG	Inabilitado por não atendimento dos itens 8.9 e 8.10
227524	Janelas da Cidadania: Cine Mais Cultura, Núcleo de Produção Digital e Canal da Cidadania	Pará de Minas Prefeitura	Pará de Minas/MG	Inabilitado por não atendimento do item 8.10 alínea C.
223349	Canal da Cidadania Três Corações	Três Corações	Três Corações/MG	Inabilitado por não atendimento dos itens 8.9 e 8.10
226511	Ter Filmes Audiovisual	Cláudio Henrique Dos Santos	Pará de Minas/MG	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1, 4.2, 8.9 e 8.10
228907	CINE TEATRO RASA	Bruna fernandes teles	Armação dos Búzios/RJ	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1, 4.2
227495	Escolinha De Percução Para Crianças E Jovens	Gilson Paulino dos Santos	Resende/RJ	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1, 4.2, 8.9 e 8.10.
218706	Estamos Vivos	William Alencar De Sousa	São Paulo/SP	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1, 4.2, 8.9 e 8.10
229320	Cine Paratodos	Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul	São Caetano do Sul/SP	Inabilitado por não atendimento do item 8.10 (não inseriu anexo da Lei do Sistema Municipal de Cultura)
221185	Produção Cultural em Cruzeiro	Jeferson Diego da Silva	Cruzeiro/SP	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1, 4.2, 8.9 e 8.10
216122	Oficina Conhecendo o Audiovisual	Grace Davino Da Silva	São Paulo/SP	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1, 4.2, 8.9 e 8.10
229003	Filhos do Acaso	Evelim Priscila Magalini Piovani - Me	Brodowski/SP	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1, 4.2, 8.9 e 8.10.



222124	Projeto Urbanizzar	Thiago da Costa Lopes	Canoas/RS	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1, 4.2, 8.9 e 8.10
226539	Circulação de espetáculo de boneco ventríloquo e intercâmbio cultural com a Associação Cultural dos Mamulengueiros e Artesãos de Glória do Goitá de Pernambuco.	Luiz Fernando Moojen	Porto Alegre/RS	Inabilitado por não atendimento dos itens 1.3, 4.1, 4.2, 8.9 e 8.10
223165	Revitalização do NPAV Maria Della Costa - Flores da Cunha/RS	Alex Eberle	Flores da Cunha/RS	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1, 4.2, 8.9 e 8.10
229375	Cine Mais Cultura	Jaguarão	Jaguarão/RS	Inabilitado por não atendimento do item 8.9 alínea C.
228208	Histórias e Leitura no Hospital : Uma Dose de Alegria	Rosa Maria Cominetti.	Chapecó/SC	Inabilitado por não atendimento dos itens 1.3, 4.1, 4.2, 8.9 e 8.10
222779	Produção Cinematográfica Audiovisual - Longametragem A UNIDADE - Sociedade Secreta	Adilian Simão Scartezini	Seara/SC	Inabilitado por não atendimento dos itens 4.1, 4.2, 8.9 e 8.10

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a retificação dos pedidos de reconsideração das inscrições inabilitadas no Edital de Divulgação n.º 04 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - FOMENTO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA NACIONAL/REGIONAL.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 21 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 8.4 do Edital de Divulgação N.º 04 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - FOMENTO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA NACIONAL/REGIONAL, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 22-25, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 27, de 28/09/2015 publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2015, Seção 1, página 6, conteúdo o resultado dos pedidos de reconsideração em conformidade com o item 8.5 que estabeleceu o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado desta fase, para apresentação de pedido de reconsideração pelo candidato inabilitado, de acordo com o item 8.5 do Edital, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço cosen@cultura.gov.br em formulário devidamente preenchido, com apresentação de justificativa, cujo modelo estará disponível no Portal do Ministério da Cultura.

Parágrafo único - Conforme estabelecido no item 8.6 do Edital, o recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no subitem 6.4, será indeferido, observando-se ainda a Portaria n.º 15 de, 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2015, Seção 1, página 7, que prorrogou o prazo de inscrições até o dia 25 de agosto de 2015.

I - Pedidos de Reconsideração Deferidos - Categoria Regional:

Nº	Nome do Projeto	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação	Resultado da Avaliação dos Pedidos de Reconsideração
1	Cine Clube Terra Livre: Juventude Urbana e Camponesa	Associação da Juventude Camponesa Nordeste Terra Livre	09.423.270/0001-80	Recife	PE	Habilitado	Deferido

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 654, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
154622 - A INVASÃO HOLANDESA
Cristiano Lins Produções LTDA
CNPJ/CPF: 05.688.038/0001-12
Processo: 01400045466201589
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.860.090,00
Prazo de Captação: 16/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: VAMOS MONTAR UM ESPETACULO AO AR LIVRE, QUE CONTA A ESTÓRIA DA INVASÃO HOLANDESA EM PERNAMBUCO E AS CONTRIBUIÇÕES DOS HOLANDESES PARA A FORMAÇÃO DAS CIDADES DE RECIFE E OLINDA, COM SUA ARQUITETURA, SUA ARTE E SUA CULTURA. O ESPETACULO FARÁ UM RESUMO HISTÓRICO DESSA ÉPOCA POSSIBILITANDO O ENTENDIMENTO E VALORIZANDO AS RAIZES CULTURAIS AQUI DEIXADAS. SERÃO RETRATADOS DESDE A TRAÍÇÃO E EXECUÇÃO DE CALABAR PELOS PORTUGUESES ATÉ O GOVERNO DE MAURÍCIO DE NASSAU. O ESPETACULO FARÁ INICIALMENTE 4 APRESENTAÇÕES NA ILHA DE ITAMARACÁ , E DEPOIS TERÁ MAIS 20 APRESENTAÇÕES PARA ESCOLAS DA REDE ESTADUAL.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
153939 - Paulo von Poser - Exposição Brasília
DAHOSSE Comunicação S/S Ltda
CNPJ/CPF: 04.314.356/0001-50
Processo: 01400044356201508
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 372.260,20
Prazo de Captação: 16/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo exibir obras inéditas do artista plástico Paulo von Poser que, a partir de vivência pessoal em Brasília, irá redescobrir e resignificar a paisagem da cidade em continuidade a um projeto pessoal que já passou pelas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. Nessa etapa, o artista irá desenhar a partir de cenários locais, resignificando a evolução em outros contextos e elementos intangíveis da vida urbana: "cidades curiosas e amigas", define o artista.

PORTARIA Nº 655, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
05-8602	Plano Anual de Atividades - IV Festa Literária Internacional de Parati (FLIP 2006)	Associação Casa Azul	05.241.493/0001-75	O plano anual visa a realização das atividades culturais promovidas com a finalidade de incentivar a literatura brasileira e promover o desenvolvimento sustentável da cidade "patrimônio Histórico" de Parati. Público alvo: jovens, adultos, crianças, fãs dos autores convidados, professores e amantes da leitura. Período: 01/01/2006 a 31/12/2006.	4.314.676,69	4.034.043,30	3.304.879,98
06-9018	Plano Anual de Atividades - Associação Casa Azul (2007)	Associação Casa Azul	05.241.493/0001-75	Realização da Festa Literária Internacional de Parati. A Festa Literária inclui leituras, painéis de discussão, palestras e seminários a respeito dos principais escritores brasileiros e internacionais. Haverá também programação infantil "FLIPINHA" realizadas nas escolas da região fomentando a leitura, a apreciação da literatura brasileira e internacional.	4.867.186,29	4.774.571,04	2.410.000,00

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.737/GC3, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Aprova a reedição do Regulamento do Instituto de Cartografia Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta dos Processos nº 67600.017614/2015-27 e nº 67050.017401/2015-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-70 "Regulamento do Instituto de Cartografia Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 325/GC3, de 9 de julho de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 132, de 11 de julho de 2012, e a Portaria nº 858/GC3, de 3 outubro de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 193, de 8 de outubro de 2012.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.738/GC3, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova a reedição do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.006704/2015-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-3 "Regulamento do Comando-Geral do Pessoal", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 36/GC3, de 10 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2013, Seção 1, página 24.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.739/GC3, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Consolida e define os requisitos relativos aos cargos privativos de Oficiais-Generais no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.006704/2015-49, resolve:

Art. 1º Consolidar e definir, no âmbito do Comando da Aeronáutica, os requisitos relativos aos cargos privativos de Oficiais-Generais, no que tange aos respectivos Quadros e Postos, consoante o previsto na Portaria Normativa nº 815/MD, de 28 de março de 2013, alterada pela Portaria Normativa nº 2.977/MD, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Defesa, e nos Regulamentos das Organizações Militares, na forma abaixo:

- I - Quadro de Oficiais Aviadores:
- a) Posto de Tenente-Brigadeiro:
1. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
 2. Comandante-Geral de Operações Aéreas;
 3. Comandante-Geral do Pessoal;
 4. Comandante-Geral de Apoio;
 5. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 6. Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 7. Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
 8. Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica.
- b) Posto de Major-Brigadeiro:
1. Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
 2. Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 3. Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
 4. Vice-Secretário da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 5. Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
 6. Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
 7. Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
 8. Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
 9. Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
 10. Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
 11. Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
 12. Comandante do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;

13. Diretor de Administração do Pessoal;
 14. Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
 15. Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
 16. Comandante da Universidade da Força Aérea; e
 17. Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica.
- c) Posto de Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:
1. Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 2. Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 3. Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 4. Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 5. Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 6. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas;
 7. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
 8. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
 9. Comandante da Primeira Força Aérea;
 10. Comandante da Segunda Força Aérea;
 11. Comandante da Terceira Força Aérea;
 12. Comandante da Quarta Força Aérea;
 13. Comandante da Quinta Força Aérea;
 14. Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
 15. Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
 16. Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
 17. Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
 18. Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia; e
 19. Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo.
- d) Posto de Brigadeiro:
1. Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
 2. Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
 3. Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
 4. Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
 5. Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
 6. Chefe da Subchefia de Operações do Comando-Geral de Operações Aéreas;
 7. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 8. Chefe do Estado-Maior Combinado do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
 9. Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
 10. Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
 11. Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
 12. Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
 13. Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
 14. Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
 15. Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
 16. Comandante da Academia da Força Aérea;
 17. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
 18. Comandante da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;
 19. Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
 20. Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
 21. Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
 22. Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
 23. Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
 24. Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal; e
 25. Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica.
- II - Quadro de Oficiais Engenheiros:
- a) Posto de Brigadeiro:
1. Subdiretor de Patrimônio e Obras da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.
- III - Quadro de Oficiais Intendentes:
- a) Posto de Major-Brigadeiro:
- Diretor de Intendência; e
- Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
- b) Posto de Brigadeiro:
1. Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Intendência;
 2. Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência;
 3. Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência; e
 4. Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Intendência.

- IV - Quadro de Oficiais Médicos:
- a) Posto de Major-Brigadeiro:
1. Diretor de Saúde.
- b) Posto de Brigadeiro:
1. Subdiretor de Aplicação de Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;
 2. Subdiretor de Logística da Diretoria de Saúde;
 3. Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
 4. Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
 5. Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
 6. Diretor do Hospital Central da Aeronáutica; e
 7. Subdiretor de Perícias Médicas.
- V - Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica:
- a) Posto de Brigadeiro:
1. Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando-Geral de Operações Aéreas.
- VI - Quadro de Oficiais Aviadores ou Engenheiros:
- a) Posto de Major-Brigadeiro:
1. Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial; e
 2. Diretor de Engenharia da Aeronáutica.
- b) Posto de Brigadeiro:
1. Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 2. Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 3. Chefe do Subdepartamento de Desenvolvimento e Programas do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 4. Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 5. Subdiretor de Sistemas Bélicos da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
 6. Subdiretor de Aeronaves da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
 7. Subdiretor de Sistemas Operacionais da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
 8. Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
 9. Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;
 10. Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;
 11. Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo; e
 12. Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço.
- VII - Quadro de Oficiais Aviadores ou de Infantaria:
- a) Posto de Brigadeiro:
1. Chefe da Primeira Subchefia do Comando-Geral do Pessoal.
- VIII - Quadro de Oficiais Aviadores ou Intendentes:
- a) Posto de Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:
1. Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica.
- b) Posto de Brigadeiro:
1. Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 2. Subsecretário de Administração Financeira da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 3. Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 4. Subsecretário de Contratos e Convênios da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica; e
 5. Chefe da Segunda Subchefia do Comando-Geral do Pessoal.
- IX - Quadro de Oficiais Aviadores, Engenheiros ou Intendentes:
- a) Posto de Brigadeiro:
1. Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
 2. Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal; e
 3. Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.
- X - Quadro de Oficiais Aviadores, Intendentes ou de Infantaria:
- a) Posto de Brigadeiro:
1. Secretário da Comissão de Promoções de Graduados.
- XI - Corpo de Oficiais da Aeronáutica:
- a) Posto de Brigadeiro:
1. Chefe da Subchefia de Apoio do Comando-Geral de Operações Aéreas.
- XII - Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, da Reserva Remunerada, Reformado ou civil com as qualificações exigidas para o exercício do cargo:
- a) Posto de Tenente-Brigadeiro, Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:
1. Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica.
- Art. 2º Em casos especiais de conveniência para o serviço, a critério do Comandante da Aeronáutica, o Oficial-General recém-promovido poderá permanecer no exercício de cargo privativo do Posto anterior por período não superior a oito meses.
- Art. 3º As nomeações de Oficiais-Generais para os cargos previstos nesta Portaria serão efetivadas em ato do Presidente da República, respeitados os limites fixados em lei para os efetivos da Aeronáutica em tempo de paz.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 1964/GC3, de 30 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 31 de outubro de 2013, Seção 1, página 38, a Portaria nº 553/GC3, de 22 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 23 de abril de 2014, Seção 1, página 53, e Portaria nº 1224/GC3, de 29 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 30 de julho de 2014, Seção 1, página 10.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.224/2013 - "PETRAX 1"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Luciano do Nascimento Silva
Advogada : Dra. Neuza Maria Lamy Rosário (OAB/RJ 70.181)
Despacho : "Defiro a prova testemunhal requerida. Designo o dia 17/02/16 às 13:00 horas para a audiência. Intime-se"
Proc. nº 28.225/2013 - "PETRAX 2"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Luciano do Nascimento Silva
Advogada : Dra. Neuza Maria Lamy Rosário (OAB/RJ 70.181)
Despacho : "Designo para audiência o dia 17/02/16 às 13 horas. Intime-se."
Proc. nº 28.231/2013 - "FAST DUTRA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : William Harold Knight
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna(OAB/RJ 73.562)
Despacho : "Defiro a prova testemunhal requerida à fl. 150. Designo o dia 24/02/16 às 13:00 horas para a audiência. Intime-se."

Em 12 de novembro de 2015.

Proc. nº 28.672/2014 - "AYRTON" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Silnave Navegação S/A
: Alzerindo das Neves Barbosa
Advogada : Dra. Lígia Carvalho Rodrigues (OAB/PA 14.152)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.894/2014 - "AKIRA VI" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Carlos Zogbi da Silva
Advogado : Dr. Frederico Hornes Peres (OAB/RS 84.044)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.230/2014 - "AMBULANCHA III"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Município de Barreirinhas
: Auverlando Dias da Rocha
: Willian Castro Sousa
Despacho : "1)Tendo sido devolvido os Avisos de Recebimento dos Correios, citem-se pessoalmente os representados Auverlando Dias da Rocha e Willian Castro Souza, através da Capitania. 2) Defiro o requerido pelo Município de Barreirinhas às fls. 103. Intime-se através da Capitania. Publique-se."
Proc. nº 24.773/2010 - NM "PIERRE LD"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representação de Parte:
Autores : Vale S/A
: Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Pigeaud Pierre Gaston Leon
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295-A)
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 2108 e 2110, renovando-se como prazo comum por 20 (vinte) dias."
Proc. nº 27.388/2012 - "NÃO INSCRITA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Adenil de Souza dos Santos - Revel
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 26.046/2011 - "COMTE LEITE DE ABAETÉ"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Antônio Bararua Rodrigues
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Representado : José do Socorro Sabino Ferreira
Advogado : Dr. Benedito Cordeiro Neves (OAB/PA 5.178)
Despacho : "Ao representado José do Socorro Sabino Ferreira para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.333/2011 - "DEUS PROVERÁ"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Manoel Cardoso dos Santos - Revel

Representada : Maria Alves Ribeiro
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.737/2012 - "EXPRESSO MADAME I" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Nider Marinho Cabral - Revel
Representado : Ivanildo Cascais da Silva
Advogado : Dr. João Roberto da Silveira Tapajós (OAB/AM 1.915)
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.810/2012 - "ECHO" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Luiz Omar Cardoso Pinheiro
Advogado : Dr. Ferdinando G. Domingues (OAB/PA 1421)
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.973/2012- "JEAN FILHO" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Laelson Cerdeira Carvalho - Revel
Representado : Raimundo Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Diego Brito de Carvalho (OAB/PA 15.044)
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.050/2012 - "SEDCO 706"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Chevron Brasil Upstream Frade LTDA
Advogado : Dr. Marcello Alfredo Bernardes (OAB/RJ 67.319)
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.107/2012 - "NÃO INSCRITA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Reinaldo Lopes Miranda - Revel
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. n º 27.243/2012 - "PRINCESA LAYS"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Josimar Ribeiro Costa - Revel
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.539/2012 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : José Luiz de Matos
Advogados : Dra. Andréia Carvalho da Silva Souza (OAB/PR 41.076)
: Dr. Emanuel Francisco Nassif Marques (OAB/PR 59.550)
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.560/2012 - "BELECRI"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : José Barreira Accioly
Advogado : Dr. José Paulo Lüderitz Barcellos Dias(OAB/RJ 47.112)
Representado : Jacks Oliveira Martins
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Paul(OAB/RJ 177.908)
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.901/2013 - "SÃO JOÃO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Vital Felício dos Santos
: Luiz Ferreira da Conceição
Advogado : Dr. Enoque Diniz Silva (OAB/AC 3.738)
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.929/2013 - "LABA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Manoel de Oliveira Passos - Revel
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.976/2013 - "PILOT 09" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Kleber Humberto Oliveira de Souza
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)
Representados : Robson Paulo de Macedo Cathoud
: Girassol Apoio Marítimo LTDA
Advogado : Dr. Julio Cezar de Oliveira Braga (OAB/RJ 50.664)
Despacho : "1)Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Prazo 05 (cinco) dias. 2) O silêncio dos representados Robson Paulo de Macedo Cathoud e Kleber Humberto Oliveira de Souza serão recebidos como ratificação dos pedidos formulados às fls. 208 e 210, respectivamente. 3) Publique-se."

Proc. nº 28.018/2013 - "TARUMÃ"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : Airton de Azevedo Ribeiro
: João Jeronimo Forgiarini Ferreira
: Pedro Albanio
Advogado : Dr. José Edgard Vidal Costenari (OAB/RS 47.218)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.124/2013 - "ISAO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Márcio Laerte Fragnan
Advogado : Dr. Valter Laércio Cavichio (OAB/SP 49.837)
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.138/2013 - "AMA-023" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Anderson Rodrigues Santana - Revel
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.151/2013- "CV-08-70-02" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Reginaldo Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Renato Torres Ribeiro (OAB/MG 71.030)
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.157/2013 - "IATE LEÃO DO NORTE" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Waldirene Macedo Pontes
: Luiz Acácio da Silva Lima
Advogada : Dra. Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 6529)
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.165/2013 - "ALLAH AKABAR"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Carla Andrade de Melo
Representado : Edilson Fuschter
Advogado : Dr. Jorge José Gotardi (OAB/PR 7.959)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.230/2013 - "HOS HOPE" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Peter W. Steenland
Defensor : Dr. Evaldo Silva Júnior (DPU/RJ)
Representado : Christian Daron Graham
Advogado: : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.296/2013 - "MARIDIVE 601" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Samer Moheb Saad Ibrahim
Advogada : Dra. Tatiane Rolian Corrêa Chaves (OAB/RJ 158.046)
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.353/2013 - "DANIAGO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Paulo Alves
: José Augusto Alves Reis
Advogado : Dr. Jorge Raul Teixeira de Faria (OAB/RJ 84.791)
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.434/2013 - "ROMULO ALMEIDA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Wilson França Moreira
Advogado : Dr. João Mateus Borges da Silveira (OAB/MA nº 6665)
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.589/2014 - "CELSO SABINO" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Cesino Lopes dos Santos
Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2.132)
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.607/2014 - "MARC"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Daniel Figueiredo Cabreira
: Rodrigo Figueiredo Cabreira
Advogado : Dr. Sergio Lipinski Brandão Junior (OAB/RS 78.868)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.727/2014 - "IMPERADOR"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Carlos Alberto Cardoso dos Santos
Advogado : Dr. Renato Gomes de Oliveira Filho (OAB/PB 15.483)
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.779/2014 - "PRÍNCIPE DA AMAZÔNIA" e outras

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representados : Marcio Martins Pontes
 : José Evaldo Melo Sarmento
 Advogado : Dr. Amauri Marinho Farias (OAB/AM 6515)
 Despacho : "Aos representados para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 29.025/2014 - "GRANDE BENIN"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
 Representados : Renato Franchini
 Fabio di Costanzo
 Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
 Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 29.033/2014 - "ROSANA CRISTINA"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
 Representados : Marcelo Uchoa
 : Reginaldo Antonio da Costa
 : Marcos José da Costa
 : Eliandro Rebouças Gama
 : Marcílio da Costa Uchoa
 Advogado : Dr. Luiz Antonio Batista(OAB/CE 7095)
 Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 28.039/2013 - "SACARI"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
 Representado : Jeosadaque Felipe Ferreira
 Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
 Representados : Anderson de Lima Franco
 : Inezildo da Silva Junior
 Advogado : Dr. Isael de Jesus Gonçalves de Azevedo (OAB/AM 3051)
 Representado : Edcarlos dos Santos Guerreiro - Revel
 Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 28.333/2013 - "COMPANHIA II"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Diana Soares Cortezze Caldeira
 Representado : Ricardo Said Atala
 Advogado : Dr. Daniel de Lima Albuquerque(OAB/AM 6548)
 Representado : Cizimo Gomes da Silva
 Defensor : Dr. Charles Pachcireck Frajdenberg (DPU/RJ)
 Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 28.503/2013 - "DELTA" e outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representado : João Batista Quirino do Nascimento
 Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
 Representado : Jorge Paulo do Nascimento - Revel
 Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 28.226/2013 - "BIZÃO II"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representada : Sepetiba Tecon S/A
 Advogada : Dra. Lilian Shaefer (OAB/RJ 71.772)
 Despacho : "Em face das certidões de fls. 276/277, preclusos os prazos,encerro a Instrução. À PEM para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 29.098/2014 - "SAGA DISCOVERY"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
 Representado : Euclides de Alcântara Filho
 Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta(OAB/RJ 145.838)
 Representado : Subir Mital
 Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
 Despacho : "Defiro conforme requerido pelo representado Euclides de Alcântara Filho á fl. 202 para produção de prova mediante laudo técnico divergente."
 Prazo : "30 (trinta) dias. Publique-se."
 Proc. nº 29.198/2014 - "ALIANÇA EUROPA"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Diana Soares Cortezze Caldeira
 Representado : Euclides de Alcântara Filho
 Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)
 Despacho : "Defiro conforme requerido pelo representado Euclides de Alcântara Filho á fl. 190 para produção de prova mediante laudo técnico divergente."
 Prazo : "30 (trinta) dias. Publique-se."

Em 12 de novembro de 2015.

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 29.148/2014
 Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: Dragas "SOL LEVANTE I" x "AMAROPOLIS".
 Abalroamento, provocando avarias no cabo de amarração da boia de marcação do ferro da primeira embarcação, nas proximidades da Ilha do Carioca e do Araújo, Porto Alegre, RS, sem registro de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.
 Com pedido de arquivamento.
 ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: a) abalroamento provocando avarias no cabo de amarração da boia de marcação do ferro da embarcação abalroada, proximidades da Ilha do Carioca e do Araújo, Porto Alegre, RS. Sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção de fls. 148-151. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2015.
 Proc. nº 27.438/2012
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: Draga "RECREIO DOS BANDEIRANTES" e Ferry Boat "FB 21". Abalroação. Erro de manobra. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.
 Representado: Jonas Teles de Aragão (Imediato/Timoneiro da draga "RECREIO DOS BANDEIRANTES") (Adv. Dr. Hasan Vais Azara - OAB/PR nº 49.291).
 ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre draga e ferry-boat com danos materiais; b) quanto à causa determinante: excesso de velocidade e erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do representado, condenando-o à pena de repressão e o pagamento das custas, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2015.
 Proc. nº 27.640/2012
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: Lancha "RLL" e moto aquática "CASSEL I". Abalroação. Imprudência e imperícia do 1º representado, condenando-o. Exculpar o 2º representado.
 Autora: A Procuradoria.
 Representados: Bruno Mendes de Lima (Condutor da moto aquática "CASSEL I") (Adv. Dr. Washington George Rodrigues Cirne - OAB/RJ nº 115.789) e Paulo Jorge Vieira (Proprietário da moto aquática "CASSEL I") (Adv. Dr. José Marcelo de Oliveira Pereira - OAB/RJ nº 177.190).
 ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre lancha e moto aquática com ferimentos graves em um passageiro da lancha; b) quanto à causa determinante: excesso de velocidade e falta de vigilância do condutor da moto aquática; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do 1º representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas. Exculpar o 2º representado, na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de julho de 2015.
 Proc. nº 27.658/2012
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: B/M "OÁSIS DO PANTANAL". Abalroação. Deficiência de manutenção. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.
 Representado: Otácio Luiz de Deus (Proprietário), Revel.
 ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre B/M e voadeira com danos materiais; b) quanto à causa determinante: avaria no leme devido à deficiência de manutenção; c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de negligência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas na forma dos artigos 14 "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar a Delegacia Fluvial de Cuiabá quanto a infração relativa ao desrespeito do CTS por parte do proprietário, ora representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de junho de 2015.
 Proc. nº 27.703/2012
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: B/P "DA HORA XII". Desaparecimento de tripulante a bordo de barco pesqueiro durante viagem. Causa não apurada. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.
 Com pedido de arquivamento.
 ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de tripulante a bordo de barco pesqueiro durante viagem; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente local da Autoridade Marítima,

a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM, em vigor na data do acidente), cometida pela proprietária do Barco Pesqueiro "DA HORA XII", a Empresa Da Hora Indústria e Comércio de Pesca Ltda. e oficiar ao Ministério Público do Trabalho conforme requerido pela PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2015.
 Proc. nº 27.753/2013
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: Lancha "AMANDA". Extinção de Punibilidade. Arquivamento.
 Autora: A Procuradoria.
 Representado: Francisco Machado da Silva (Condutor) - declarada extinta a punibilidade.
 ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: arquivar os autos diante da extinção de punibilidade causada pela morte do representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2015.
 Proc. nº 27.817/2013
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: N/M "WESTERN MAPLE". Presença de clandestino à bordo. Deficiência de vigilância. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.
 Representado: Zhang Guojian (Comandante) (Adv. Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira - DPU/RJ).
 ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: presença de clandestino a bordo de N/M; b) quanto à causa determinante: deficiência de vigilância; e c) decisão: julgar o fato da navegação como decorrente da imprudência e negligência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 15, alínea "e" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de julho de 2015.
 Proc. nº 27.908/2013
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: Encalhe do N/M "ITAPERUNA". Imperícia do representado. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.
 Representado: Leudes Araujo Montenegro (2ON) (Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho - OAB/RJ nº 145.031).
 ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena do Representado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de N/M, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, como decorrente da imperícia do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos, Geraldo de Almeida Padilha e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Os Exmos. Srs. Juízes Fernando Alves Ladeiras e Nelson Cavalcante votaram com o Exmo. Sr. Juiz-Relator mas acrescentavam à pena de suspensão por 3 meses ao representado, sendo vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2015.
 Proc. nº 28.219/2013
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: Veleiro "PORTAL M12". Avaria no motor e deriva. Pane seca. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.
 Representado: João José Costa (Condutor) (Adv. Dr. Giselson de Alvarenga Silva - DPU/RJ).
 ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no motor de veleiro deixando-o à deriva; b) quanto à causa determinante: pane seca; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e negligência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2015.
 Proc. nº 28.326/2013
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: Veleiro "FANDANGO II". Colisão com boia não sinalizada. Imprudência e negligência. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.
 Representado: Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda. (Proprietária da boia de amarração) (Adv. Dr. Ewerton Marcus Nogueira de Oliveira - OAB/RJ nº 149.874).
 ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de veleiro com boia de amarração, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: colocação de boia sem autorização da Autoridade Marítima e falta de sinalização; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, como decorrente de imprudência e negligência da representada, condenando-a à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 14, letra "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de agosto de 2015.



Proc. nº 29.262/2014
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lancha "KEEP CALM RE RAFFA". Incêndio em lancha, provocando-lhe avarias e acidentes pessoais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em lancha, provocando-lhe avarias e acidentes pessoais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme requerido pela PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.300/2014
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: R/E "GUSTAVO I", R/E "PIRILAMPO" e Balsa "JULIANA I". Ruptura dos cabos de amarração e a consequente deriva, provocando avarias nas três embarcações. Condições adversas de tempo. Fortitude. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: ruptura dos cabos de amarração e a consequente deriva, provocando avarias nas três embarcações; b) quanto à causa determinante: condições adversas de tempo; c) decisão: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de fortitude, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia da Capitania Fluvial do Rio Paraná, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário do Rebocador "PIRILAMPO", a Empresa Doerner e Cia Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2015.

Proc. nº 26.945/2012 - Embargos de Declaração.
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Escuna "MS YAMANDU". Embargos de Declaração. Conhecer o recurso de Embargos de Declaração para lhe negar provimento, mantendo na íntegra o Acórdão atacado, por não haver ambiguidade, obscuridade ou contradição a ser reparado.

Com Embargos de Declaração interposto em 22 de julho de 2015.

Embargante: Rimandas Jonas Krisciunas (Projetista) (Adv. Dr. Paulo Marcelo de Arruda - OAB/SP nº 112.049).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer dos Embargos de Declaração apresentados por Rimandas Jonas Krisciunas, para lhes negar provimento, mantendo na íntegra o Acórdão ora atacado, de fls. 474 a 496. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.284/2014
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Veleiro "OBELIX II". Acidente da navegação. Avaria no mastro de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Litoral do Rio de Janeiro. Causa não apurada. Infração ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no mastro do veleiro "OBELIX II" quando navegava no litoral do Rio de Janeiro, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Aureo Gomes de Moraes, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2015.

Proc. nº 29.352/2014
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Moto aquática "CUNHA". Fato da navegação. Ferimento em tripulante de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Grande do Sul. Caso fortuito. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: amputação da falange do dedo polegar esquerdo do Condutor da embarcação "CUNHA", quando navegava nas proximidades da praia do Cassino, Rio Grande, RS, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: infortúnio da própria vítima; c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente da Autoridade Marítima, a infração, art. 28, inciso I, do RLESTA, cometida por Alessandro Martins Cunha, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2015.

Proc. nº 26.600/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: R/E "JOAQUIM SOUZA II". Água aberta seguida de naufrágio de embarcação atracada. Causa determinante do acidente não devidamente apurada. Acusação de negligência na manutenção e no adestramento da tripulação contrariada pela prova dos autos. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Raimundo Carlos da Silva (Auxiliar do Comandante), Ed Carlos Ferreira da Silva (Marinheiro de Máquinas) e Souza e Silva Comércio e Navegação (Proprietária) (Adv. Dr. José Francisco Machado Dantas - OAB/AC nº 2.271).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio, com danos materiais na embarcação decorrentes da imersão desta na água, sem danos às pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: não devidamente apurada; c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas não apuradas, exculpando os representados Raimundo Carlos da Silva, Ed Carlos Ferreira da Silva e Souza e Silva Comércio e Navegação, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de agosto de 2015.

Proc. nº 27.504/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Lancha "IMPERIAL PENEDO". Incêndio. Acusação de negligência na manutenção refutada pela prova apresentada pela defesa. Causa determinante do incêndio apontada à precariedade da instalação elétrica que não encontra respaldo na prova produzida durante o IAFN. Conclusão da perícia sem base técnica apropriada. Causa do incêndio não devidamente apurada. Infrações ao RLESTA que não tem relação com o acidente da navegação que devem ter sanções aplicadas pela Capitania dos Portos.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Antônio Murilo Mendonça de Souza (Comandante), Eurico Gregório Filho (Chefe de Máquinas) e Internacional Marítima Ltda. (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. Luis Henrique Couto de Azevedo - OAB/MA nº 6.861).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de embarcação de transporte de passageiros, com danos materiais relatados como a queima de toda a fiação da parte de BE, do quadro eletrônico do motor de BE, da pintura da praça de máquinas, do isolamento da descarga e das luminárias da praça de máquinas e uma mossa no convés, encontrada depois do incêndio, além da intoxicação por fumaça de um tripulante, sem relatos de poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, exculpando os representados, mandando arquivar os autos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, para que, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97, possa aplicar as sanções da que entender cabíveis à armadora da Lancha "IMPERIAL PENEDO" em razão da deficiência da equipagem apurada no inquérito, caracterizada pela falta de um marinheiro de máquinas; da deficiência da documentação apresentada durante o IAFN, caracterizada pela apresentação do Certificado de Segurança da Navegação e do Certificado de Classificação de Máquinas, Equipamentos e Eleticidade com prazo de validade vencidos; por não terem feito a primeira vistoria anual no prazo determinado e por faltar assinatura do responsável no Relatório de Vistoria Preliminar, além de conter exigências com prazos a serem cumpridos "A/S" (antes da saída), embora a embarcação estivesse operando. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.072/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "IPIROL". Acidente ou fato da navegação não consumado em razão da ação preventiva da Capitania dos Portos. Excesso de carga constatada antes de o navio largar que caracteriza ilícito administrativo. Sanções com base no Decreto nº 2.596/98 (RLESTA) que se impõe. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra João Luis Souza de Aguiar (Responsável pelo carregamento), Carlos Roberto de Souza (Responsável pelo carregamento) e Márcio Luiz Ribeiro da Silva (Comandante) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: não receber a representação e mandar arquivar os autos por não ter se concretizado nenhum acidente ou fato da navegação capitulados nos artigos 14 e 15, da Lei nº 2.180/54; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do navio "IPIROL" as penalidades em razão das infrações constatadas na inspeção e que estariam suspensas por força do artigo 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.119/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "IONIC HALO". Embarque de clandestinos em navio estrangeiro trazidos de porto africano para o Brasil. Cumprimento por parte da tripulação dos procedimentos exigidos pelo ISPS-CODE. Destreza dos clandestinos para arrombarem a grade de proteção da abertura do compartimento da madre do leme. Ação furtiva dos clandestinos. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Antonino Garcia Balangue (Comandante) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: viagem clandestina de duas pessoas na madre do leme de navio estrangeiro desde um porto africano até um porto brasileiro; b) quanto à causa determinante: ação dolosa dos clandestinos de serrar a grade de proteção da madre do leme; e c) decisão: não receber a representação, mandando arquivar os autos, pois a ação furtiva dos clandestinos descaracteriza a negligência apontada ao tripulante representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.294/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Embarcação miúda sem nome e não inscrita. Escalpelamento parcial de passageira, filha do proprietário e irmã do condutor representado. Conclusões do Inquérito tomadas com base unicamente no depoimento da vítima, adolescente com 15 anos de idade e analfabeta. Notícia de falta de proteção do eixo propulsor não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Francisco Queiroz Paiva (Proprietário) e Eliel da Silva Paiva (Condutor) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento com perda parcial do couro cabeludo de vítima menor de idade; b) quanto à causa determinante: provável falha na proteção do eixo propulsor, sem confirmação pela prova colhida no inquérito; e c) decisão: não receber a representação e mandar arquivar os autos, pois a causa determinante do fato da navegação não pôde ser apurada com a necessária precisão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de setembro de 2015.

Proc. nº 29.306/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "DOM RODOLFO". Encalhe. Rompimento de amarra causada pelo vento forte e ondas. Fortuna do Mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe da embarcação depois de ter sua amarra rompida, com danos materiais, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: ventos fortes que causaram ondas grandes; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a", Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de agosto de 2015.

Rio de Janeiro, RJ, 12 de novembro de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.053, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 14, § 1º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto, nos autos do Processo nº 0007360-66.2015.4.03.6102, e considerando os fundamentos expostos no Parecer AGU/PSU/RAO/acg nº 83/2015, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da Ação Educacional Claretiana, inscrita sob o CNPJ nº 44.943.835/0001-50, com sede em Batatais/SP, Processo Administrativo nº 71000.043603/2009-91, em decorrência da decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 0007360-66.2015.4.03.6102, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012, até o julgamento final da aludida Ação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União nº 194, de 9 de outubro de 2015, Seção 1, página 10, que trata da homologação do Parecer CNE/CES nº 161/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, onde se lê: "...Parecer CNE/CES nº 161/2015..."; leia-se: "...Parecer CNE/CES nº 161/2014...".



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UF-

PI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 09/2015-CCS/UFPI, publicado na Seção 3, do DOU, de 08/10/2015 e considerando o Processo nº. 23111.022230/2015-62; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de 02 (dois) Professores Substitutos, com lotação no Departamento de Farmacologia, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral T1-40 (quarenta) horas semanais, para a área de Bioquímica, habilitando RODRIGO BARBOSA MONTEIRO CAVALCANTE (1º colocado), MARCUS VINICIUS OLIVEIRA BARROS

DE ALENCAR (2º colocado), IRISDALVA SOUSA OLIVEIRA (3ª colocada) e MÁRCIA VIEIRA DE SOUSA (4ª colocada), classificando para contratação RODRIGO BARBOSA MONTEIRO CAVALCANTE (1º colocado) e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA BARROS DE ALENCAR (2º colocado)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ GALAN RIBEIRO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 877, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201404540	MÚSICA - CORDAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA	UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/C LTDA - EPP	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO
2.	201352918	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO	FASE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 390, CENTRO, OSASCO/SP
3.	201401075	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CAMPINAS	AVENIDA RIO BRANCO, 99, CENTRO, ITAPIRA/SP
4.	201404144	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE SÃO VICENTE	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798, CENTRO, SÃO VICENTE/SP
5.	201354253	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
6.	201116904	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	SOCIEDADE EDUCACIONAL ZACARIAS DE GOES VASCONCELOS LTDA.	RUA A LOTEAMENTO JARDIM GRIMALDI, S/N, JARDIM GRIMALDI, VALENÇA/BA
7.	201400633	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IEDUCARE	FACULDADE IEDUCARE LTDA	RUA JOSÉ JOAQUIM DE VASCONCELOS, 320D, CENTRO, TIANGUÁ/CE
8.	201400881	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
9.	201400907	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
10.	201355180	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
11.	201400731	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LUIZ SALDANHA RODRIGUES, S/N, QUADRA C1-A , NOVA OURINHOS, OURINHOS/SP
12.	201403480	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAcao UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA ALAMEDA JOÃO DAL SASSO, 800, UNIVERSITÁRIO, BENTO GONÇALVES/RS
13.	201403597	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPA LTDA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N, KM 05, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
14.	201352972	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE EFICAZ	FACULDADE EFICAZ MARINGA LTDA - ME	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 882, SOBRELOJA 1, ZONA 07, MARINGÁ/PR
15.	201401047	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	DINAMICA ORGANIZACAO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME	AVENIDA ADELINA ALVES VILELA, 393, JARDIM PRIMAVEIRA, ITUMBIARA/GO
16.	201401105	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE SANTA CATARINA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA SALVADOR DI BERNARDI, 503, CAMPINAS, SÃO JOSÉ/SC
17.	201352643	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE META	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME	RUA RUBENS CARNEIRO, 536, ABRAHAO ALAB, RIO BRANCO/AC
18.	201354695	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QUADRA SCR N 502 BLOCO B, ENTRADA 81 - EDIFÍCIO MARILDA FIGUEIREDO, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
19.	201401010	ENFERMAGEM (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA ESPÍRITO SANTO, 575, PITUBA, SALVADOR/BA
20.	201303051	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE	UNIFLOR-UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA	RUA JEQUITIBÁ, 40, AEROPORTO, GUARANTÃ DO NORTE/MT
21.	201401004	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, - ATÉ 434/435, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (CHAPADA), MANAUS/AM
22.	201352496	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ALIANÇA	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	RUA SÃO PEDRO, 965, CENTRO, TERESINA/PI
23.	201400459	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	CETESP CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCACAO SUPERIOR E PROFISSIONAL LTDA	RUA PAISSANDU, 1627, CENTRO, TERESINA/PI
24.	201402943	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SUL-AMERICANA	UNIAO SUL-AMERICANA DE EDUCACAO LTDA	BR 153, S/N, KM 502, JARDIM DA LUZ, GOIÂNIA/GO



25.	201353863	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
26.	201400452	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA/BA
27.	201352680	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	DINAMICA ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME	AV. 210, 386, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO
28.	201400813	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
29.	201401088	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	ASSOCIACAO CAMPINEIRA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA	RUA DO CARPINTEIRO, 240 E 270, JARDIM WERNER PLAAS, AMERICANA/SP
30.	201404561	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA, 443, DOM BOSCO, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA

PORTARIA Nº 878, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201353177	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CASTANHAL	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP	RODOVIA BR 316 KM 60, S/N, APEÚ, CASTANHAL/PA
2.	201403623	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE MARIANA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE MARIANA	RUA DOM SILVÉRIO, 161, CENTRO, MARIANA/MG
3.	201209012	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA UBALDINO FIGUERA, 200, EXPOSIÇÃO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
4.	201400908	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTAÇÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB
5.	201401149	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514, ESTRADA DE PONTA NEGRA, CAPIM MACIO, NATAL/RN
6.	201403529	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPA LTDA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N, KM 05, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
7.	201352931	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA	FUNDACAO COMUNITARIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA	RUA VENÂNCIO AUGUSTO GOMES, 50, MAJOR LAGE DE CIMA, ITABIRA/MG
8.	201400600	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO S/A	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO, NOVA VENÉCIA/ES
9.	201403110	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MINAS BH	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 12001, LARANJEIRAS, BELO HORIZONTE/MG
10.	201354697	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QUADRA SCR N 502 BLOCO B, ENTRADA 81 - EDIFÍCIO MARILDA FIGUEIREDO, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
11.	201304284	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO DE ITÚ	OSAC - ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA.	AVENIDA TIRADENTES, 1817, PARQUE INDUSTRIAL, ITU/SP
12.	201352999	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE	ESCOLAS UNIDAS DE OURO PRETO DO OESTE - UNEOURO	RUA ALTO ALEGRE, 494, NÃO, NOVO HORIZONTE, OURO PRETO DO OESTE/RO
13.	201354267	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA PEDRO PAULINO DOS SANTOS, 157, JARDIM TRÊS MARIAS, SÃO PAULO/SP
14.	201404038	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO PAULO	CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA	AVENIDA 25 DE AGOSTO, 6961, SÃO CRISTÓVÃO, ROLIM DE MOURA/RO
15.	201404326	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE NOVO HAMBURGO	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA SILVEIRA MARTINS, 780, CENTRO, NOVO HAMBURGO/RS

PORTARIA Nº 879, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Indeferimento do pedido de autorização de cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201303634	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE SANTA CRUZ DA BAHIA	UNIAO DE ENSINO DE SANTA CRUZ - UNIESC LTDA - EPP	PRAÇA FLÁVIO SILVANE, 130, CENTRO, ITABERABA/BA
2.	201354797	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL	RUA 17, 18 A 20, QD. 47, JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
3.	201355183	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS	FACULDADE DE CIENCIAS DO TOCANTINS LTDA - FACIT - ME	RUA D, 25, QUADRA 11 LOTE 10, GEORGE YUNES, ARAGUAÍNA/TO

PORTARIA Nº 880, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado (SUB JUDICE), por força de decisão judicial proferida em sede de tutela antecipada nos autos da Ação Ordinária nº 6694-65.2015.4.01.3307, o curso de graduação em Medicina, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade de Guanambi, localizada na Rua Vasco da Gama, nº 317, no município de Guanambi, Estado da Bahia, mantida pela CESG - Centro De Educação Superior de Guanambi Ltda.

Art. 2º A presente autorização poderá vir a ser revogada em virtude de sentença ou em sede recursal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.413, DE 12 DE NOVEMBRO 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 21/01/2015.

Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA
Departamento: ESTATÍSTICA
Área de Conhecimento: Probabilidade e Estatística
Vagas: 2
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.034684/15-79
1º Paulo Henrique Ferreira da Silva
2º Marcelo Magalhães Taddeo

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.776079/2015-59, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 24/11/2015, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 40/2014-DGP, publicado no DOU de 10/10/2014, homologado conforme Edital 44/2014-DGP, publicado no DOU de 24/11/2014, na parte referente à Área/Subárea: Serviço Social/Fundamentos.

SOLANGE VIANNA DALL'ORTO MARQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4.236, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar Portaria de Pessoal nº 2443, de 11/06/2015, referente à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIÃO, pelo prazo de 03 (três) meses, à empresa UP DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 17.318.988/0001-34, cumulada com a imposição de multa no valor de R\$ 4.902,83 (quatro mil novecentos e dois reais e oitenta e três centavos). I - ONDE SE LÊ: "...penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIÃO..." II - LEIA-SE: "...penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO..." III - Ficando ratificados os demais. (Processo nº 23076.029794/2013-38).

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 8.444, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no

DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 317, de 01 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. nº 189, em 02 de outubro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina
Setor: Medicina/Gastroenterologia
Não Houve Candidato Aprovado
Curso: Medicina
Setor: Medicina/Hematologia
Não Houve Candidato Aprovado
Curso: Medicina
Setor: Medicina/Doenças Infecciosas e Parasitária
1º - Michelle Pessanha Pinto
Curso: Medicina
Setor: Medicina/Ginecologia e Obstetrícia
1º - Jussara Moté de Carvalho Novaes
Curso: Medicina
Setor: Medicina/Ortopedia
1º - Carlos Eduardo Abreu Azevedo
Curso: Medicina
Setor: Medicina/Saúde Mental
1º - Tiago Franco Correa de Paula Mussi
Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem Materno Infantil
1º - Fabrício do Carmo Pereira

ARLENE GASPAR

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

PORTARIA Nº 8.504, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O Substituto Eventual do Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Antonio José Barbosa de Oliveira, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 9.321 de 16 de outubro de 2014, publicada no Boletim UFRJ nº 43, de 23 de outubro de 2014, resolve:

Tornar público os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, homologando o resultado do Processo Seletivo Público de provas e títulos para contratação temporária de pessoal/ Professor

Substituto, do Curso de Defesa e Gestão Estratégica Internacional (DGEI-Decania do CCJE) /, Setores: Gestão de Crises /Gerenciamento de Riscos /Estudos Migratórios/Interpretações de Brasil referente ao Edital Nº 328 de 09 de outubro de 2015 publicado no DOU de 13 de outubro de 2015 e retificado pelo Edital Nº 344 publicado na página 103, Seção 3 no DOU de 16 de outubro de 2015. O Processo Seletivo ocorreu nos dias 21 e 23 de outubro de 2015. O resultado foi homologado na reunião extraordinária de Colegiado de Curso realizada em 26 de outubro de 2015.

1º lugar - Flávia Rodrigues de Castro
2º lugar - Juliana Foguel Castelo Branco
3º lugar - Miguel Patrice Philippe Dhenin
4º lugar - Fernanda Pacheco de Campos Brozoksi

ANTONIO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.402, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037386/2015-52 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ecologia e Zoologia - ECZ/CCB, instituído pelo Edital nº 145/DDP/2015, de 22 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 203, Seção 3, de 23/10/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Zoologia/Taxonomia de Grupos Recentes
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gabriela Barbosa Sobral de Oliveira	9,3
2º	Vinicius Matheus Caldart	9,1
3º	Samanta Iop	9,0
4º	Sula Salani Mota	7,8

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 872, DE 12 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 7º do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e III à Portaria MF no 642, de 11 de agosto de 2015, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

		R\$ mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	150.000	75.000	-
63000	Advocacia-Geral da União	2.000	20.000	20.000
TOTAL		152.000	95.000	20.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

		R\$ mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	-	13.500	13.500
26000	Ministério da Educação	-	-	200.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	600	600	600
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	600	600	600
TOTAL		1.200	14.700	214.700

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ OUT	ATÉ NOV	R\$ mil ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	13.500	13.500	13.500
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	10.000	5.000	-
26000	Ministério da Educação	200.000	200.000	200.000
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	7.000	26.889	-
35000	Ministério das Relações Exteriores	600	600	600
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	600	600	600
TOTAL		231.700	246.589	214.700

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ OUT	ATÉ NOV	R\$ mil ATÉ DEZ
62000	Secretaria de Aviação Civil	7.165	7.165	7.165

ANEXO V

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ OUT	ATÉ NOV	R\$ mil ATÉ DEZ
56000	Ministério das Cidades	27.165	27.165	27.165

PORTARIA Nº 873, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 7º do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:
Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I à Portaria MF nº 642, de 11 de agosto de 2015, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ NOV	R\$ mil ATÉ DEZ
36000	Ministério da Saúde	800.000	-

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 877, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Delega ao Secretário do Tesouro Nacional a competência para determinar o exercício dos servidores da Carreira de Finanças e Controle do quadro de pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, assim como nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Fica delegada ao Secretário do Tesouro Nacional a competência para determinar o exercício dos servidores da Carreira de Finanças e Controle do quadro de pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Fica revogada a alínea "f" do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 343, de 29 de maio de 2013.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTARIA Nº 874, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Gerência de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional da Secretaria do Tesouro Nacional - GESFI/COFIN/STN.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi conferida pelos arts. 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º A Gerência de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional da Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional - GESFI/COFIN/STN tem o seu horário de funcionamento fixado entre 6h00 e 19h00, para atendimento às instituições financeiras participantes do Sistema de Transferências de Reservas do Banco Central do Brasil - STR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 12 de novembro de 2015

Processo nº:17944.000532/2012-31.
Interessados:Banco do Brasil S.A. e Estado do Rio de Janeiro.

Assunto:Terceiro Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00001-4, a ser celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Brasil S.A.
Despacho:Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº:17944.000068/2013-64
Interessado:Estado de São Paulo
Assunto:Operação de crédito externo celebrada entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente". Aditivo Contratual.
Despacho:Tendo em vista os Pareceres e Notas da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 29, de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2013, com a redação dada pela Resolução nº 10, de 6 de agosto de 2015, publicada em 7 de agosto de 2015, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização da ciência e anuência da República Federativa do Brasil, na qualidade de garantidora do empréstimo, ao termo aditivo ao contrato em epígrafe entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando ao ajuste de 110 (cento e dez) para 100 (cem) pontos básicos, durante o período dos oito primeiros anos do contrato, do desconto sobre os juros do financiamento, concedido a título de financiamento compensatório pela CAF, para conformação contido na Resolução de sua Diretoria nº 2003/2012, que aprovou o empréstimo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.
Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de novembro de 2015

Processo Administrativo Sancionador nº 01/2011
Reg. Col. nº 9229/2014
Assunto: Produção de provas.

Rafael Palladino	Lucas Akel Filgueiras - OAB/SP 345.281
------------------	--

Despacho: "Embora a transcrição de parte do depoimento que consta do requerimento [...] não comprove a alegação de relevância da prova [...] entendemos que o Requerente possui a facilidade de apresentar essas provas [...], desde que ele mesmo providencie as cópias dos depoimentos perante o Juízo e faça sua juntada aos autos administrativos com brevidade. [...] autorizo o Acusado a juntar as cópias certificadas das transcrições dos depoimentos pessoais e de testemunhas colhidos no processo penal de nº 0000310-82.2011.4.03.6181, que tramita perante a 6ª Vara Federal de São Paulo, esclarecendo que [...] a CVM atribuir-lhes-á tratamento sigiloso, nos termos do art. 8º, §2º da Lei nº 6.385/76".
O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

GUSTAVO TAVARES BORBA



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelo(s) documento(s) protocolado(s) nº PROTOCOLO/IRF/PPA/MS Nº 1337/2015 pertencente(s) ao(s) dossiê(s) 10090.000384/1115-56, declara:

Art. 1º - Autorizados os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul, CNPJ 15.529.050/0001-38 , ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.

Piloto	Dados do Veículo	Data do Evento	Local do Evento
Agenor Blans Rodrigues	Moto: KX 250F	14/11/2015 e 15/11/2015	Amambai/MS
	Chassi: JKAKXMZC2FA025424		
	Moto: KX 250F		
	Chassi: JKAKXMZC3FA026100		
	Moto: KX 450F		
	Chassi: JKAKXGFCOE024695		

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS - Lei 9.964/2000.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso XI da Lei 9.964/2000, "Suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social", a pessoa jurídica COMPANHIA RENASCENÇA INDUSTRIAL, CNPJ 17.722556/0001-33, conforme Despacho Decisório exarado no processo administrativo nº 10680.722556/2015-97, com efeitos a partir da publicação desta Portaria,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Registro Especial nº GP-06110/00082

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no dossiê administrativo número 10100.001725/0915-01, declara:

Art. 1º A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL PARA PAPEL IMUNE, sob o nº GP-06110/00082, na atividade de GRÁFICA, da pessoa jurídica VALDIRENE FREIRE DA CRUZ BRITO, CNPJ nº 14.713.643/000197, situada à rua Aurora Maria da Conceição nº 167 - Loja, bairro Santa Cruz, Betim/MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da pessoa jurídica, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e pela IN RFB nº 1.048 de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153 de 11 de maio de 2011, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721197/2015-46 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ANTONIO BARBOSA (CNPJ 03.942.396/0001-84) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abandono de mercadorias apreendidas.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA/AM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o art. 2º da Portara MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010 e tendo em vista o que consta dos processos nº 10223.720105/2015-11, 10223.720108/2015-46, 10223.720109/2015-91, declara:

Art. 1º: o ABANDONO das mercadorias discriminadas nos Editais de Abandono nº 0227600/EDTIRFTAB000026/2015, 0227600/EDTIRFTAB000027/2015, 0227600/EDTIRFTAB000029/2015, referentes, respectivamente, aos processos acima mencionados, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO TARCISO SOARES JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE-SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições previstas no art.243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno RFB) e tendo em vista a Portaria DRF/MNS nº157, de 22 de agosto de 2013, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Receita Federal do Brasil em Manaus, no Centro de Atendimento ao Contribuinte, CAC/Manaus, situado na Av. São Jorge, nº 2878, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69030-680.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ da Pessoa Jurídica excluída

04.161.550/0001-43

CPF da Pessoa Física excluída

001.927.322-34

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, combinado com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas abaixo identificadas, em virtude de não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
03.427.588/0001-52	GEO - INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	10580.728933/2015-20
10.665.496/0001-76	ORLANDO SILVA SANTOS - ME	10580.729029/2015-31

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721196/2015-00 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ALESSANDRO DE MAIO CONTRUCCI - ME (CNPJ 11.059.050/0001-60) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721204/2015-18 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica OFELIA APARECIDA LEITE - ME (CNPJ 09.156.558/0001-35) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721219/2015-78 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VIDA - ACV (CNPJ 10.650.237/0001-71) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721218/2015-23 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica JORGE CESAR BORGES - ME (CNPJ 03.520.528/0001-80) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721217/2015-89 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica JUVENTUS FUTEBOL CLUBE (CNPJ 08.217.813/0001-40) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721229/2015-11 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ANTONIO R OLIVEIRA ROUPAS LTDA - ME (CNPJ 05.357.811/0001-68) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721230/2015-38 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica JOSE BENEDITO DE AQUINO - ME (CNPJ 26.084.731/0001-56) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Coabilita pessoa jurídica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de junho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e

considerando o que consta do Processo nº 10675.722504/2015-90, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a coabilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007:

Nome Empresarial: Construtora Sodeste Ltda.
CNPJ: 25.652.470/0001-60
Projeto: Projeto de investimento em infraestrutura de transporte rodoviário, consistente na recuperação, conservação, manutenção, operação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da Rodovia BR-050/GO/MG, com extensão de 436,6 km.
Titular do Projeto: Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. - CNPJ: 19.208.022/0001-70
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto: Portaria nº 69, de 14 de março de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no DOU de 17 de março de 2014, seção 1, pag. 103.
Prazo Estimado do Projeto: 5 anos
Setor de Infraestrutura: Transporte - Rodovia
Nº de matrícula CEI: 51.224.07566/78
Objeto do Contrato entre Habilitada e Coabilitada: Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e dos serviços de execução de duplicação do KM 144+275 ao KM 150+875 com serviços de terraplenagem, drenagem, e camadas de base na Rodovia BR-050, nos municípios de Campo Alegre e Ipameri, com fornecimento de equipamentos e pessoal.

Art. 2º No caso de aquisição com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a coabilitação ao Reidi à pessoa jurídica adquirente, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007, e, conforme o caso, a expressão:

I - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou

II - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação.

Art. 4º O cancelamento da coabilitação ocorrerá de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL

PORTARIA Nº 137, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca/SP, até o dia 30/11/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 09 de novembro de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS



Anexo Único

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ Básico
012062864314011317020965	Derat - São Paulo	46277612
015410211223071217029539	Derat - São Paulo	57510596
017667345728091217020776	Derat - São Paulo	09328663
018550421821041112020932	Derat - São Paulo	02526166
026882715420081317029009	Derat - São Paulo	43059559
031228814928071117028800	Derat - São Paulo	02491536
035163951024031417025080	Derat - São Paulo	53017612
037046276615011313029543	Derat - São Paulo	42323650
038187107728121217029212	Derat - São Paulo	02957104
038440610428021313024010	Derat - São Paulo	03109168
041709231323081213021013	Derat - São Paulo	04821041
049039114724101313023001	Derat - São Paulo	03609855
059073608220061213023495	Derat - São Paulo	00455984
059420199630071417027203	Derat - São Paulo	32309536
061516160917071317020061	Derat - São Paulo	42289025
067204007325111113024020	Derat - São Paulo	04649907
079957866015031217022823	Derat - São Paulo	44884658
084784042320011217021240	Derat - São Paulo	03785949
093780615224081113028819	Derat - São Paulo	62695036
096517011725041313026830	Derat - São Paulo	04184712
098879276031011417026784	Derat - São Paulo	13316556
100068201124061317020255	Derat - São Paulo	10626048
109625196020011012020363	Derat - São Paulo	52537834
123468340421071113020084	Derat - São Paulo	08631686
126595734024111113020060	Derat - São Paulo	07794616
130396769310021213028044	Derat - São Paulo	42332650
137312854724101313025036	Derat - São Paulo	02688912
137514577515041413020663	Derat - São Paulo	08959996
138720366201081217027280	Derat - São Paulo	03792440
139963210221061217026627	Derat - São Paulo	45842622
144898457723111213029373	Derat - São Paulo	61084984
145024042127031313021070	Derat - São Paulo	62398391
148385101623081213022046	Derat - São Paulo	47190129
148556991620121217025527	Derat - São Paulo	51194280
151757380506121217024152	Derat - São Paulo	68899855
161796252715041317028255	Derat - São Paulo	61415488
164894932726031313020188	Derat - São Paulo	11493256
174493577928031313020472	Derat - São Paulo	03560974
179631220519091413027728	Derat - São Paulo	08802283
192529383621051217025283	Derat - São Paulo	56242774
192968201419031217027447	Derat - São Paulo	03658949
196559071427121217027575	Derat - São Paulo	01615814
197302707204091417026185	Derat - São Paulo	00308337
209720430623101213024028	Derat - São Paulo	63067954
218132591523111213020386	Derat - São Paulo	31241359
229412738822121113021193	Derat - São Paulo	02879250
237520312803101213023113	Derat - São Paulo	61748349
239960195430041417027212	Derat - São Paulo	03049181

252517552531011413027568	Derat - São Paulo	07755775
268712298114121117027070	Derat - São Paulo	06979071
276547852326121217027680	Derat - São Paulo	81778920
293255846503030513020884	Derat - São Paulo	02542040
294008544305111417020884	Derat - São Paulo	07658098
324353498405091417023774	Derat - São Paulo	74155052
327677265313111213020203	Derat - São Paulo	05892426
344814755620041213022263	Derat - São Paulo	03972433
347168465022120812020698	Derat - São Paulo	52815131
348064058323121117026908	Derat - São Paulo	05007855
357181957805041317020002	Derat - São Paulo	50970342
367315680825051117025571	Derat - São Paulo	61142519
370150728328091213021405	Derat - São Paulo	44090199
376616389525091217026767	Derat - São Paulo	02023891
391944147615081113027358	Derat - São Paulo	68969377
394022319017121212020373	Derat - São Paulo	05356949
407512127202041413026105	Derat - São Paulo	30892178
312454419224041413020809	DRF - Barueri	08832031
343007435625011313028977	DRF - Bauru	60934551
362938700816051217022670	DRF - Bauru	10622118
009866825203091312024084	DRF - Campinas	11377665
079689727927121313026330	DRF - Campinas	03884945
408717071116081313025512	DRF - Campinas	47516661
138537839029071113021054	DRF - Guarulhos	04064707
202060533409101217020688	DRF - Jundiaí	57753527
226947206931101213020070	DRF - Jundiaí	03276090
317349620129061213022653	DRF - Osasco	62238043
367443921823101413026795	DRF - Osasco	43647866
408434845629071417020069	DRF - São Bernardo do Campo	59664391

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de res-

sarcimento e declarações de compensação relativas à família PER/DCOMP 121890880528071113021050, do contribuinte CNPJ básico 00.416.126, jurisdicionado pela Derat/SPO.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 11/11/2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 300 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente, até o dia 31/01/2016, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a operacionalização dos despachos decisórios e acordãos, especialmente a identificação de débitos, referentes ao processo administrativo nº 10880913708201260, CNPJ básico 02.916.265 jurisdicionado pela Derat/SPO.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a operacionalização de despachos decisórios e acordãos os procedimentos de intimação do contribuinte, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários para implementar o disposto no despacho decisório ou acordão exarado pela autoridade competente.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º Transferir, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru, pelo prazo de 6 (seis) meses, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a operacionalização dos despachos decisórios e acordãos referentes aos processos relacionados no anexo único, todos de contribuintes jurisdicionados pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a operacionalização de despachos decisórios e acordãos os procedimentos de intimação do contribuinte, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários para implementar o disposto no despacho decisório ou acordão exarado pela autoridade competente.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ANEXO I

16349000424200910	10880915166201260	16349000483201021	10880916395200815
16349000421200986	10880998246201242	10880928705200844	10880929395200885
10880949856201301	10880939827201323	10880972332201063	10880926553201141
10880982835201128	10880915255200668	10880668953201126	10880962629200804
10880915165201215	10880932432201308	10880947894201231	10880987059201233
10880907918201481	10880949676200854	10880914745200990	10880937652201158
10880941619201211	10880903638200936	10880909672200914	10880997161201247
10880942431201282	10880949677200807	10880914747200989	10880987078201260
15578000723200998	10880907076201467	10880914748200923	16349000427200953
10880941534201225	10880948583201116	10880914744200945	10880987081201283
10880964427201275	108809914178201277	10880978027200941	10880904193200807
16349000431200911	12585000117201029	10880914746200934	10880913390200911
16349000428200906	108809480772201196	10880909674200911	10880903206200925
13807007788200564	1088092473200917	10880971893200910	10880987080201239
10880933743201386	10880946365200914	10880929250200884	10880933464200855
10880933745201375	10880975911200924	10880978026200905	10880929261200861
10880941523201245	10880975908200919	13896904122200847	10880987094201252
10880937630201279	10880903008201267	10880910944201062	10880904094200920
12585720411201131	10880959886201237	108809538902200952	10880954580200816
10880963166201195	10880932430201319	10880924846200979	10880913659201184
10880909674201390	10880998245201206	10880909399200847	10880987071201248
10880915223201219	10880991829201242	10880918546201094	10880914973201184
16692720746201436	10880972346201087	10880947890201252	10880952469201000
10880933744201321	1088093744201321	10880914232200989	10880987113201241
10880906089200617	10880948584201152	10880907152201272	10880916753200890
10880660863201197	10880932441201391	10875908377200910	10880944368200832
10880926259201139	10880914594200970	10880911350201079	10880955563201011

10880912482201107	10880914514201443
10880937647201226	12585000281201117
10880948976200905	10880975910200980
13804002120200631	10880973287201226
10880998244201253	10880908547201292
16349000425200964	10880905402200934
10880927770201409	10880946381200915
10880973347201120	10880952304201020
10880668954201171	16349000352201044
13896904126200825	10880693971200921
10880991827201253	10880996946201201
10880913182200670	10880906700201247
10880953744200961	10880932436201388
10880923897200983	10880961116200878
10880967453201093	10880950140200881
13896908433201181	10880915681200600
10880990833200998	10880913642201046
1088097334201070	10880992778201195
10880905786200642	10880948587201196
108809690279200941	10880907153201217
13896907122200807	10880932434201399
10880950739200815	16349000354201033
10880927769201476	10880944189200803
10880991830201277	10880946554201292
10880940260201176	10880923296201195
10880928655201010	10882904297201200
10880694005200921	10880932442201335
10880987096201241	10880910114200811
10880987079201212	10880987055201255
10880914009200931	10880996137201291
10880952015201021	10880987056201208
10880987086201214	10880929067200960
10880987090201274	10880938959200951
10880987095201205	10880910541200807
10880932544200893	10880914012200955
10880987082201228	10880929302200812
10880949963201160	10880957638201251
108809041166200807	10880963974200965
10880972461201132	10880926320201148
10880662486201210	10880918643200943
10880987080201239	10880926243201126
10880989958200975	10880947888201283
108809294056200861	10880967561201066
10880987118201273	10880952362201053
10880914012200955	10880909676200901
10880973420201082	10880987017201201
1088091452201454	10880909166201221
10880939046201177	10880997153201209
10880972338201031	10880973677200909
10880904192200886	10880992786201212
10880987113201241	1088095986200816
10880916753200890	10880953057201089
10880914127201083	10880689850200985
10880999767201217	10880987120201242

10880906101200685	10880987117201229
10880938958200915	10880987104201250
10880961089200833	10880926551201151
10880949538200875	10880934548200814
10880948589201185	10880987123201286
10880982839201114	10880987084201217
10880904194200875	10880962306200811
10880955243201052	10880947892201241
10880985281200904	10880691218200900
10880939509200986	10880903574200909
10880900580200979	10880961120200836
10880954589200908	10880987122201231
10880909675200958	10880990962009491
10880947893201296	10880968468201231
10880928437201085	10880661485201230
10880987116201284	10880987093201216
10880956452200807	10880950053201120
10880684267200988	10880987097201296
10880949961201171	10880914267200855
10880973235200954	10880949674200863
13896904123200891	10880955985200863
10880923297201130	10880929269200821
10880960800200832	10880909052200885
10880955244201005	10880924527201265
10880949254200889	10880987083201272
10880668015201126	10880934312200782
13896904160200808	10880900593200948
10880903871200919	10880903302200973
10880976767201249	108806906472009515
10880944012400898	10880950835200863
10880910497200827	10880957075201058
10880976760201227	10880972340201018
10880931782201349	10880972457201174
10880974127201202	10880965764200984
10880900592200911	10880965770200931
10880949963200864	10880976750201291
10880924526201214	10880972232201037
10880915254200613	10880968653200920
10880987121201297	10880918367200671
10880922519201369	10880993683201270
10880987109201282	10880915108200698
10880925475201167	10880987064201226
10880681426200992	10880976753201245
10880937651201111	10880946702201279
10880987111201251	10880901162201385
10880658618201209	108806602765201289
10880993680201236	10880932552200830
10880957637201215	10880989612200977
10880963693201108	10880907604201488
10880955984200819	10880976756201265
10880914728200952	10880901539200933
10880994160201241	10880956377200876
10880931433201327	10880943262200811
10880946701201224	10880910530200819



10875908376200975	10880682131200933	10880946856201261	10880910499200816	10880947891201205	10880976761201271	10880900581200913	16349000257200826
10880973168201010	10880932914200892	10880995663201233	10880993020201255	10880946804201294	10880940588200978	10880982890201118	13804001361200400
10880955615201041	10880911060200819	10880924524201225	10880961871200859	10880966282201247	10880913369200916	10880989133200951	13821000094200518
10880914049200983	10880949253200834	10880904117200904	10880658630201213	10880933638200880	10880926548201138	10880919023200921	16349000439200988
10880939053201179	10880995304201103	10880908272200991	13005900237200850	10880987089201240	10880682387200941	10880992792201270	16349000327200846
10880973169201056	10880950833200874	10880924525201270	10880918007201055	10880947889201228	10880959419201398	10880992798201247	16306000211200811
13896904161200844	10880932912200801	10880932167201350	10880931431201338	10880992803201211	10880961874200896	10880998258201196	11610005115200380
10880987016201258	10880941595201110	10880911080201004	10880904168200928	10880987108201238	10880951495201011	10880940594200925	19679002158200410
10880938955200973	10880994024201251	10880660272201209	10880691713200919	10880992791201225	10880973076200998	10880956404201025	16366000626200872
10880903268200937	10880679637200965	10880660274201290	10880951497201000	10880915434200948	10880995303201151	10880976768201293	11610001190200703
10880903360200905	10880914596200969	10880901163201320	10880934104200871	10880910960200831	10880900577201412	10880994157201227	16306000131200858
10880967875200925	10880922521201338	10880900579200944	10880900111200950	10880903269200981	10880900694201486	10880976770201262	16306000020201066
10880933132200871	10880901148201039	10880932911200859	10880917299201351	10880900585200900	10880952363201006	10880950834200819	19679002160200481
10880950703200831	10880972456201120	10880679635200976	10880932423200841	10880995323201211	10880961117200812	10880976763201261	16349000410200815
10880952917201148	10880973962201217	10880985461200988	10880676714200925	10880973153201213	10880915678201226	10880976759201201	16306000795200775
10880686557200966	10880903883200943	10880989134200903	10880676166200933	10880932408200801	10880961872200805	10880660133201277	16349000158200844
10880917107201064	10880995318021208	10880967326201094	108809676282200952	10880911351201013	10880966972201034	10880931432201382	19679002553200494
10880694583200968	10880956008200883	10880958767201267	16692726234201564	10880937655201191	10880968619200955	10880958062011126	16349000161200868
10880972462201187	10880961219200838	10880967429200911	16692721128201411	10880975909200955	10880976758201258	10880962596200894	10880720936200721
10880990040201274	10880963935200931	10880987115201230	10880001259200233	10880987057201244	10880661490201252	10880996127201255	18186000795200775
10880993688201201	10880924528201211	10880957154201041	16366000623200839	10880676715200970	10880957392201056	10880954167200843	16306000069200802
10880903523200941	10880947887201239	10880926669201341	16366000624200883	10880926206201118	10880940586200989	10880924529201258	16306000156200851
10880950769200821	10880914438201123	10880955242201016	16306000161200864	16349000359200841	19679011582200447	16349000400200880	15578000856200964
10880926547201193	10880948593201143	10880967397200953	16349000097200815	16349000114200814	16048000055200798	10820001468200534	13811003316200573
10880987013201214	10880956186200812	10880660273201245	11610003055200794	13811002879200544	13807006021200518	19679002115200698	10820000820200514
10880987054201219	10880996133201211	10880694057200906	10830720312200707	10820001586200542	16306000153200818	13811002942200542	10820001466200545
10880930258200974	10880914046201083	10880987103201213	10880720946200685	19679005769200592	16098000191200873	10880720852200614	10820001467200590
10880927719201065	10880909137201340	10880976764201213	19679006987200544	16306000029200933	16349000030201186	16327000508200910	
10880994045201276	10880989089200989	10880900678201493	13858000558200579				

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inscrita no Registro Especial, na atividade de produtor de bebidas alcoólicas, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no disposto pelo § 6º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, c/c o disciplinado pelos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 7 de dezembro de 2013, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, que tratam do registro especial de bebidas alcoólicas, em face do que consta no processo nº 10010.004953/2015-12, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, inscrita no Registro Especial sob nº 08114/0018, na atividade de produtor.

INTERESSADO: BRUNO KOSIMENKO FERRARI INDUSTRIA DE BEBIDAS - ME
CNPJ: 21.392.652/0001-99

ENDEREÇO: RUA ORATÓRIO, 2.735 - PARQUE ORATÓRIO - CEP: 09580-020 - SÃO CAETANO DO SUL - SP

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada ao cumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa nº 1.432, de 7 de dezembro de 2009, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inscrita no Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no disposto pelo § 6º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, c/c o disciplinado pelos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 7 de dezembro de 2013, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, que tratam do registro especial de bebidas alcoólicas, em face do que consta no processo nº 10010.004953/2015-12, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, inscrita no Registro Especial sob nº 08114/0019, na atividade de engarrafador.

INTERESSADO: BRUNO KOSIMENKO FERRARI INDUSTRIA DE BEBIDAS - ME
CNPJ: 21.392.652/0001-99

ENDEREÇO: RUA ORATÓRIO, 2.735 - PARQUE ORATÓRIO

CEP: 09580-020 - SÃO CAETANO DO SUL - SP

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada ao cumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa nº 1.432, de 7 de dezembro de 2009, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, com base no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, uma vez que não foi localizada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo nº 15983.720225/2015-21:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
VALESUL PETRÓLEO LTDA	04.829.133/0001-26

Art. 2º. São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela pessoa jurídica mencionada no artigo 1º. a partir da data da publicação deste Ato declaratório.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede registro especial para estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº1432 de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1432 de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro Especial de estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas, na forma do art. 2º da IN 1432 de 26/12/2013, sob o nº 0810700/33, o estabelecimento da Empresa Ademilson Fernando Tapparo - ME, CNPJ nº 51.353.076/0001-31, estabelecido na Rodovia Feliciano Salles Cunha S/n, Km 457, Cep: 15130-000, Zona Rural, Mirassol SP, conforme Processo Administrativo 10850.721494/2012-54.

Art. 2º. Está inscrita no Registro Especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas, na forma do art. 2º da IN 1432 de 26/12/2013, sob o nº 0810700/34, o estabelecimento da Empresa Ademilson Fernando Tapparo - ME, CNPJ nº 51.353.076/0001-31, estabelecido na Rodovia Feliciano Salles Cunha S/n, Km 457, Cep: 15130-000, Zona Rural, Mirassol SP, conforme Processo Administrativo 10850.721494/2012-54.

Art. 3º. O estabelecimento está autorizado a produzir e engarrafar os produtos discriminados na tabela I, assim como engarrafar os produtos mencionados na tabela II.

TABELA I				
Ordem	Descrição Detalhada	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade
3	Cachaça extra premium 15 anos	CABARÉ	Garrafa	700 ml
4	Cachaça extra premium 15 anos	DOM TAPPARO	Garrafa	700 ml
5	Cachaça extra premium 12 anos	DOM TAPPARO	Garrafa	700 ml
6	Cachaça envelhecida	DOM TAPPARO	Litro	1000 ml
7	Cachaça premium 8 anos	DOM TAPPARO	Litro	1000 ml
8	Cachaça premium amburana	DOM TAPPARO	Litro	1000 ml
9	Cachaça premium Jequitibá	DOM TAPPARO	Litro	1000 ml
12	Bitter	TAPPARI	Litro	1000 ml
13	Coquetel de coco	DOM TAPPARO	Litro	1000 ml
14	Coquetel de abacaxi	DOM TAPPARO	Litro	1000 ml
15	Coquetel de canela	DOM TAPPARO	Litro	1000 ml
16	Coquetel de mel	DOM TAPPARO	Litro	1000 ml
17	Licor creme de leite	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
18	Licor creme de chocolate	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
19	Licor creme de menta	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
20	Licor creme de jabuticaba	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
21	Licor creme de cacau	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
24	Licor creme de pêssego	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
34	Aguardente composta	DOM TAPPARO	Litro	1000 ml
35	Caipirinha	DOM TAPPARO	Litro	1000 ml
49	Licor creme de cereja	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
50	Licor creme de banana	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
51	Licor creme de anis	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
52	Licor creme avela	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
53	Licor creme de coco	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
54	Licor creme de pequi	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
55	Licor creme de morango	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
56	Licor creme de abacaxi	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
57	Licor creme de figo	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
58	Licor creme de café	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
59	Licor creme de jenipapo	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
60	Licor creme de maracujá	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
61	Licor creme de amora	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
62	Licor creme de curaçau	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml
63	Licor creme de maçã verde	DOM TAPPARO	Garrafa	500 ml

TABELA II				
Ordem	Descrição Detalhada	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade
1	Cachaça	DOM TAPPARO	Litro	1000 ml
2	Cachaça corotinho	DOM TAPPARO	Corotinho	500 ml

SERGIO LUIZ ALVES

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 80 e seguintes da Lei 9.430, de 1996, na redação dada pela Lei 11.941 de 2009 e Artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta do processo 16000.720131/2015-00, declara a BAIXA DE OFÍCIO, por ser INEXISTENTE DE FATO, da inscrição no CNPJ nº 19.602.159/0001-04, referente à empresa AGRO-GRÃOS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não terem sido

localizados os integrantes do seu QSA. Os efeitos são retroativos à data de sua abertura (28/01/2014), conforme a representação fiscal constante no processo já mencionado.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a habilitação no Siscomex.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 2º do artigo 12 da OS IRF/SPO nº 10/2012, publicada no DOU de 29/10/2012, Seção 1, pág. 32 a 34, como segue:

"§ 2º Os Analistas-Tributários da RFB poderão realizar, a critério do Chefe do Sehab, excepcionalmente e motivadamente, em função do excesso de demanda de trabalho, a verificação documental, a análise preliminar e os atos de registro no Siscomex e no Radar, desde que o despacho decisório e a análise fiscal, quando couberem, sejam realizados por Auditores-Fiscais da RFB, em especial os procedimentos necessários a:

I - habilitação de pessoa física;

II - habilitação de pessoa jurídica na modalidade expressa, conforme disposto no art. 2º, incisos I, a, da IN RFB nº 1.288/2012;

III - habilitação de pessoa jurídica optante pelo Regime de Tributação Unificada - RTU, previsto na IN RFB nº 1.245/2012;

IV - alteração de responsável legal."

Art. 2º Alterar a redação do § 2º do artigo 17 da OS IRF/SPO nº 10/2012 como segue:

§ 2º O formulário será encaminhado até o dia útil seguinte ao deferimento do requerimento de habilitação.

Art. 3º Alterar a redação da OS IRF/SPO nº 10/2012 para que, onde se lê "Serviço de Fiscalização Aduaneira II - Sefia II", leia-se "Serviço de Habilitação no Siscomex - Sehab".

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOSÉ PAULO BALAGUER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de IMPORTADOR, sob nº IP-09.201/019, o contribuinte EDITORA POSITIVO LTDA, CNPJ 79.719.613/0011-05, estabelecido à Rua Dagoberto Nogueira, nº 100, Sala 601-C, Centro, CEP 88.301-060, Itajaí/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.723.183/2015-36, está autorizado a importar papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta o cadastramento inicial e atualização de tara dos veículos de transporte de cargas pela ACI - Dionísio Cerqueira/SC.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em DIONÍSIO CERQUEIRA, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, incisos XVI e XVII, combinado com 225 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando a necessidade de atualizar os procedimentos relativos ao cadastro e atualização da tara dos veículos de transporte de cargas no âmbito da Área de Controle Integrado em Dionísio Cerqueira, resolve:

Art. 1º Todos os veículos de transporte de cargas que trafeguem pela Área de Controle Integrado (ACI) de Dionísio Cerqueira deverão ter sua tara cadastrada no sistema/controle de gerenciamento da IRF.

§ 1º A tara será cadastrada em quilogramas como unidade de medida.

§ 2º A apuração das taras do caminhão e do cavalo mecânico deverá ser realizada com os tanques de combustível cheios, sem o peso do motorista.

§ 3º Na apuração das taras do reboque e semi-reboque serão considerados os equipamentos normalmente utilizados para carregamento, amarração e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios.

Art. 2º O cadastramento inicial de tara de veículo será feito previamente ao registro da Declaração de Importação ou Exportação, por meio de requerimento, preenchido em duas vias, cujo modelo está previsto no Anexo I desta portaria, instruído com boleto de pesagem do veículo, emitido há no máximo 60 dias por balança rodoviária certificada pelo Inmetro.

§ 1º O boleto de pesagem a que se refere o caput deve conter no mínimo: placa do veículo, data e horário da pesagem e peso aferido.

§ 2º O requerimento de que trata o caput, quando assinado por pessoa com poderes de administração da empresa ou cadastrado no sistema da ANTT, será registrado imediatamente.

§ 3º O requerimento de que trata o caput, quando assinado por representante indicado em procuração, será registrado em até 5 dias úteis, devendo a procuração ser apresentada juntamente com o requerimento e boleto de pesagem.

§ 4º O requerimento, o boleto de pesagem (e a procuração, quando for o caso) devem ser entregues à IRF - equipe lotada na ACI - que, após verificação, providenciará o cadastro da tara em seu sistema de gerenciamento e os manterá em seu arquivo.

§ 5º Por meio de indicação no requerimento de que trata o caput, a pesagem de veículo vazio (en lastre), em trânsito pela ACI, poderá ser realizada na balança rodoviária presente no recinto alfandegado, em qualquer dos horários de pesagem previstos.

§ 6º A indicação de que trata o parágrafo anterior será realizada mediante a aposição de "ACI-CARGAS - IRF/DCA/SC" no campo destinado a indicação da localização da balança onde foi aferida a tara constante no requerimento (anexo I) de que trata esta portaria.

§ 7º Requerimentos apresentados em desacordo com este artigo não serão aceitos pela IRF.

Art. 3º A IRF poderá, caso julgue necessário à fiscalização em curso, solicitar confirmação dos valores de taras cadastradas no sistema de gerenciamento mediante descarga e pesagem dos veículos na balança rodoviária do recinto alfandegado.

Art. 4º O pedido de atualização de tara já cadastrada no sistema de gerenciamento deve ser feito previamente ao registro de Declaração de Importação ou Exportação, por meio de requerimento, preenchido em duas vias, cujo modelo está previsto no Anexo II desta portaria, instruído com: boleto de pesagem do veículo, emitido há no máximo 60 dias por balança rodoviária certificada pelo Inmetro.

§ 1º O requerimento de atualização de tara deve conter a exposição clara dos motivos que levaram à sua alteração.

§ 2º O requerimento de que trata o caput, quando assinado por pessoa com poderes de administração da empresa ou cadastrado no sistema da ANTT, será registrado imediatamente.

§ 3º O requerimento de que trata o caput, quando assinado por representante indicado em procuração, será registrado em até 5 dias úteis, devendo a procuração ser apresentada juntamente com o requerimento e boleto de pesagem.

§ 4º O requerimento e o boleto de pesagem (e a procuração, quando for o caso) devem ser entregues à IRF - equipe lotada na ACI - que, após análise, decidirá por seu deferimento ou indeferimento.

§ 5º Por meio de indicação no requerimento de que trata o caput, a pesagem de veículo vazio (en lastre), em trânsito pela ACI, poderá ser realizada na balança rodoviária presente no recinto alfandegado, em qualquer dos horários de pesagem previstos.

§ 6º A indicação de que trata o parágrafo anterior será realizada mediante a aposição de "ACI-CARGAS - IRF/DCA/SC" no campo destinado a indicação da localização da balança onde foi aferida a tara constante no requerimento (anexo II) de que trata esta portaria.

§ 7º Requerimentos de atualização de tara apresentados em desacordo com este artigo não serão aceitos pela IRF.

§ 8º A IRF armazenará histórico das alterações de tara dos veículos.

§ 9º A IRF arquivará os requerimentos e demais documentos apresentados relativos à atualização de tara.

Art. 5º A IRF somente efetuará o cadastramento inicial ou a atualização da tara se o veículo estiver habilitado pela Agência Nacional de Transportes Rodoviários - ANTT para realização do transporte internacional de carga.

Art. 6º Cabe às transportadoras a responsabilidade de manter atualizadas as taras dos veículos de sua frota no registro da IRF de Dionísio Cerqueira/SC.

§ 1º No curso do despacho, a falta de informação sobre a tara dos veículos ou a prestação de informação incorreta sujeitará a transportadora à penalidade prevista no artigo 728, IV, "e" do Regulamento Aduaneiro.

Art. 7º Os cadastros de taras realizados até a data de início de vigência desta portaria continuarão a valer e serão considerados, para efeitos de fiscalização, como se tivessem sido feitos na forma prevista na presente portaria.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

VALTER SOLON DURIGON



Ministério da Fazenda



Receita Federal

ANEXO I – PORTARIA IRF/DCA 1/2015

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO INICIAL DE TARA DE VEÍCULO

Transportadora:
Placa:
Tipo de veículo: ()caminhão (conjunto) () trator () reboque () semi-reboque
Tara (em kg):
Indicar a localização da balança onde foi aferida a tara (endereço completo):

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria IRF/DCA 1/2015

Nome do representante: CPF:
Local e Data: Assinatura:

NOTAS IMPORTANTES:
- A apuração da tara do caminhão deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios;
- A apuração de tara do reboque/semi-reboque deverá levar em consideração os equipamentos normalmente utilizados para carregamento e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios;
- este requerimento deve ser entregue aos funcionários da RFB que atuam na ACL.

1ª via - IRF



Ministério da Fazenda



Receita Federal

ANEXO II – PORTARIA IRF/DCA 1/2015

REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARA DE VEÍCULO

Transportadora:
Placa:
Tipo de veículo: ()caminhão (conjunto) () trator () reboque () semi-reboque
Tara (em kg):
Indicar a localização da balança onde foi aferida a tara (endereço completo):

Justificativa da alteração:

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria IRF/DCA 1/2015

Nome do representante: CPF:
Local e Data: Assinatura:

NOTAS IMPORTANTES:
- A apuração da tara do caminhão deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios;
- A apuração de tara do reboque/semi-reboque deverá levar em consideração os equipamentos normalmente utilizados para carregamento e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios;
- Este requerimento deve ser entregue aos funcionários da RFB que atuam na ACL.

1ª via - IRF



Ministério da Fazenda



Receita Federal

ANEXO I – PORTARIA IRF/DCA 1/2015

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO INICIAL DE TARA DE VEÍCULO

Transportadora:
Placa:
Tipo de veículo: ()caminhão (conjunto) () trator () reboque () semi-reboque
Tara (em kg):
Indicar a localização da balança onde foi aferida a tara (endereço completo):

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria IRF/DCA 1/2015

Nome do representante: CPF:
Local e Data: Assinatura:

NOTAS IMPORTANTES:
- A apuração da tara do caminhão deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios;
- A apuração de tara do reboque/semi-reboque deverá levar em consideração os equipamentos normalmente utilizados para carregamento e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios;
- este requerimento deve ser entregue aos funcionários da RFB que atuam na ACL.

2ª via - transportador



Ministério da Fazenda



Receita Federal

ANEXO II – PORTARIA IRF/DCA 1/2015

REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARA DE VEÍCULO

Transportadora:
Placa:
Tipo de veículo: ()caminhão (conjunto) () trator () reboque () semi-reboque
Tara (em kg):
Indicar a localização da balança onde foi aferida a tara (endereço completo):

Justificativa da alteração de tara:

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria IRF/DCA 1/2015

Nome do representante: CPF:
Local e Data: Assinatura:

NOTAS IMPORTANTES:
- A apuração da tara do caminhão deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios;
- A apuração de tara do reboque/semi-reboque deverá levar em consideração os equipamentos normalmente utilizados para carregamento e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios;
- este requerimento deve ser entregue aos funcionários da RFB que atuam na ACL.

2ª via - transportador

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Declara INAPTA a Inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, e o que consta do processo 11634.720358/2015-15, declara:

Art. 1º INAPTA, desde o dia 26/07/2012, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa PF&PJ SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME (CNPJ 16.742.537/0001-67);

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.381, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, combinado com o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei

n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.004500/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar TERRA BRASIS RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 12.909.684/0001-28, com sede na cidade de São Paulo - SP, a abrir escritório de representação na Colômbia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova financiamento para o projeto de titularidade da empresa SAUIPE S/A que objetiva a ampliação e modernização do complexo turístico Costa do Sauípe, no Município de Mata de São João, no Estado da Bahia, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17, do Anexo I do Decreto n.º 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, com fulcro no inciso XV do

art.6º do Anexo I do Decreto n.º 8.276/ 2014, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 6º do Anexo I do Decreto 8.276/2014, antes citado, o projeto de ampliação e modernização do complexo turístico Costa do Sauípe da empresa SAUIPE S/A, CNPJ 00.866.577/0001-80, no município de Mata de São João, no Estado da Bahia, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 68.299.987,00 (sessenta e oito milhões duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e sete reais).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra B, correspondendo a 8,0% (oito por cento ao ano) e a participação dos recursos do FDNE está limitada a 50% (cinquenta por cento) do investimento total a ser realizado, em conformidade com a classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Decreto nº 6.047/2007), considerando a sua localização em microrregião estagnada.

Art. 3º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 5º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015111600071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 7º. Autorizar, nos termos do art.6º, inciso XV, do Anexo ao Decreto nº 8.276/2014, a celebração de contrato junto ao Agente Operador responsável pela análise e aprovação do Projeto.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova financiamento de projeto de titularidade da empresa TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. que objetiva a implantação de uma unidade fabril para a produção de componentes metálicos para indústria automotiva no município de Goiana, Estado de Pernambuco, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17, do Anexo I do Decreto n.º 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, com fulcro no inciso XV do art.6º do Anexo I do Decreto n.º 8.276/ 2014, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 6º do Anexo I do Decreto 8.276/2014, antes citado, o projeto de implantação de uma unidade fabril para a produção de componentes metálicos para indústria automotiva da empresa TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., CNPJ 19.972.682/0001-22, no município de Goiana, no Estado de Pernambuco, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 39.800.940,00 (trinta e nove milhões oitocentos mil novecentos e quarenta reais).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra B, correspondendo a 8% (oito por cento ao ano) e a participação dos recursos do FDNE está limitada a 50% (cinquenta por cento) do investimento total a ser realizado, em conformidade com a classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Decreto nº 6.047/2007), considerando a sua localização em microrregião estagnada.

Art. 3º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 5º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 6º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 7º Autorizar, nos termos do art.6º, XV, do Anexo ao Decreto nº 8.276/14, a celebração de contrato junto ao Agente Operador responsável pela análise e aprovação do Projeto.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 15 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2006.01.54879, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ROBERTO DE FARIA ROCHA, portador do CPF nº 091.181.528-72, para declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 16 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03635, resolve:

Desprover o Recurso em nome de PEDRO EUSTÁQUIO FRAZÃO COLLARES, filho de LUIZA FRAZÃO COLLARES, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 3038 de 18 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 12 de novembro de 2015

Nº 1.393. Processo Administrativo nº 08700.001437/2015-70. Representante: Cade Ex-Officio. Representados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL. Advogados: Sônia Michel Antonelo Pereira, Almir da Costa Barreto e outros. Acolho a Nota Técnica nº 82/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, de 12 de novembro de 2015, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de ingresso como terceiro interessado da Associação Nacional das Empresas Promotoras de Crédito e Correspondentes no País - ANEPS, representada por Aloísio Zimmer Júnior (OAB/RS n. 42306), Ana Paula Mella Vicari (OAB/RS n. 87433) e outros.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Em 13 de novembro de 2015

Nº 1.401. Ato de Concentração nº 08700.010558/2015-11. Requerentes: Mitsui & Co. e Salmones Multiexport S/A. Advogados: Marília Cruz Avila, Bárbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1406. Ato de Concentração nº 08700.010318/2015-16. Requerentes: Codema Comercial e Importadora Ltda. e Battistella Administração e Participações S/A. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.414. Ato de Concentração nº 08700.010923/2015-89. Requerentes: WP Participações V S.A. e GPS Participações e Empreendimentos. Advogados: Marcio Dias Soares, Marina de Santana Souza, Felipe de Amorim Couto. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Nº 31. Processo Administrativo nº 08012.005930/2009-79, relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011050/2014-40. Representados: Asahi Glass Co. Ltd, Hankuk Electric Glass Co. Ltd., Nippon Electric Glass Co. Ltd., Samsung Corning Precision Glass Co. Ltd. (atual Corning Precision Materials Korea Co., Ltd), Schott AG, Toshiharu Ariyoshi, Tamotsu Kitagawa, Futajima, Toshihisa Hayagawa (ou Toshihisa Hayakawa), Yuji Nishimi, Timm-Peter Pollak, Takuo Horiuchi, Hyun-Su Chang, Atushi Shimomura, Hyung-Jin Park, Jeong-Cheol Keum, Jung-Ki Kang, Young-Joo Kim, Sung Yeol Lee. Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Mar-

ques Machado, Batura Rogerio Meneghesso Lino, Fábio Francisco Beraldi, Roberto Lourenço Belluzzo, Eduardo Caminati Anders, Flávia Chiquito dos Santos e outros. Acolho a Nota Técnica nº 118/2015/CGAA7/SGA2/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados por falta de amparo fático/legal, Outrossim, decido pelo encaminhamento dos presentes autos e apartados relacionados ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela(o): i) condenação dos Representados Asahi Glass Co. Ltd, Hankuk Electric Glass Co. Ltd., Nippon Electric Glass Co. Ltd., Schott AG, Toshiharu Ariyoshi, Tamotsu Kitagawa, Futajima, Toshihisa Hayagawa (ou Toshihisa Hayakawa), Yuji Nishimi, Takuo Horiuchi, Atushi Shimomura, com aplicação das sanções previstas no artigo 23, da Lei nº 8.884/94, bem como das sanções previstas no artigo 24, incisos III e IV, alínea b, do mesmo diploma legal; ii) arquivamento do processo em relação a Hyun-Su Chang e Timm-Peter Pollak por insuficiência de provas de que tenham praticado infração à ordem econômica tipificada no art. 20, incs. I, II e III c/c art. 21, incs. I, II, III, IV e X, ambos da então vigente Lei nº 8.884/94; (iii) pela adoção das demais recomendações contidas no itens 555 (iii) e 555 (iv) da referida Nota Técnica. Ao Setor Processual

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.716, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4088 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0115-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 8 (oito) Espingardas calibre 12 48 (quarenta e oito) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.001, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4121 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. (SAO PAULO), CNPJ nº 61.602.199/0003-84 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.134, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4569 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.533.651/0001-11 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.240, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4650 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:



CONCEDER autorização à empresa JW SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.173.884/0001-04, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.297, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4667 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0090-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.306, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4466 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALAMO PROTEC SECURITY VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.599.942/0001-78, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.319, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4668 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SILVA & PINTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.887.287/0001-49, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.320, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4696 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 17.216.739/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
86 (oitenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.326, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4777 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.550/0001-98, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.336, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4417 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.110.682/0001-08, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13 (treze) Revólveres calibre 38
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.337, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4583 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ nº 96.216.841/0002-90 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.339, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4716 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDIA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0012-26, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.340, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4717 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.505.728/0001-91, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
96 (noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.341, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4723 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIPATRI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.719.691/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.348, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4019 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2250/2015 (CNPJ nº 03.019.433/0001-87); nº 2350/2015 (CNPJ nº 03.019.433/0002-68) e nº 2292/2015 (CNPJ nº 03.019.433/0003-49).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.349, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4066 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.317.659/0002-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2257/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.353, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4193 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2282/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.357, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3802 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa YAMAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.785.185/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2278/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.444, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 209/2015, decide:

Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GLOBAL TOWER LTDA., CNPJ nº 08.183.221/0001-54, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso II da Port. nº 387/06-DG/DPF de 28/08/06, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08285.020072/2012-88.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.445, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 244/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08512.023191/2012-04, em detrimento da empresa CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.447.107/0001-21, sediada no Estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.446, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 230/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08350.038730/2012-67, em detrimento da empresa GERDAU AÇOMINAS S.A., CNPJ nº 17.227.422/0001-05, sediada no Estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.447, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 231/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08512.005436/2012-79, em detrimento da empresa DROGARIA SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 61.412.110/0001-55, sediada no Estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.448, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 228/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08461.001417/2012-16, em detrimento da empresa VIG LITORÂNEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado do Rio de Janeiro, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.450, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 233/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08400.009838/2012-18, em detrimento da empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 05.194.878/0001-29, sediada no Estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.451, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 208/2015, decide: ARQUIVAR o Processo nº 08701.005334/2015-79, em detrimento da empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0022-23, sediada no Estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.452, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0222/2015, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO à empresa EBF - ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0002-25, sediada no Estado da Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, incisos IV e VIII da Port. nº 387/06-DG/DPF de 28/08/06, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08257.000098/2012-47.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.453, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa UNIDAS AGÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.942.960/0001-82, sediada no Estado

de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso VIII c/c artigo 183, § 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08107.001857/2013-93.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.454, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 240/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa UNIDAS AGÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.942.960/0001-82, sediada no Estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso II c/c artigo 183, § 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08107.001858/2013-38.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.455, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 242/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa - MARAJOX CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso IX, c/c artigo 138, § 3º, da Port. nº 387/06-DG/DPF, e em conformidade com o artigo 1º c/c artigo 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.006207/2012-81.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.456, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 234/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentas) UFIR à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X, c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.005101/2012-60.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.457, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 235/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentas) UFIR à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X, c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.005100/2012-15.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.458, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 241/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa - MARAJOX CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso IX, c/c artigo 138, § 3º, da Port. nº 387/06-DG/DPF, e em conformidade com o artigo 1º c/c artigo 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.006405/2012-44.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.459, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 240/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentas) UFIR à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X, c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.006393/2012-58.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.460, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentas) UFIR à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X, c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.004786/2012-27.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.461, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 238/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentas) UFIR à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X, c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.004787/2012-71.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.462, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 237/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentas) UFIR à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X, c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.005088/2012-49.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.463, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 236/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentas) UFIR à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X, c/c artigo 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.006182/2012-15.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.464, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 223/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil duzentas e cinquenta e uma) UFIR à empresa PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.360.131/0001-21, sediada no Estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08389.020241/2012-11.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



PORTARIA Nº 33.465, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 235/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil duzentas e cinquenta e uma) UFIR à empresa PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.360.131/0001-21, sediada no Estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XI c/c artigo 182, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08389.022127/2013-15.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.466, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 222/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (duas mil quinhentas e uma) UFIR à empresa SOLUÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0001-86, sediada no Estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08295.002128/2012-01.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 148/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) UFIR à empresa SOLUÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0001-86, sediada no Estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº08295.002131/2012-17.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.468, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 237/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentas e setenta e cinco) UFIR à empresa SOLUÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0001-86, sediada no Estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08295.005885/2013-18.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.469, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 227/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ nº 05.191.191/0001-30, sediada no Estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXIX c/c artigo 138, §3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08711.002683/2012-77.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.470, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 217/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ nº 05.191.191/0002-10, sediada no Estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI c/c artigo 138, §§ 1º e 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08256.002989/2012-48.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.472, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 215/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ nº 05.191.191/0002-10, sediada no Estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV c/c artigo 138, §§ 1º e 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08256.002987/2012-59.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.474, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 229/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa VIG LITORÂNEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII c/c artigo 183, §3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001742/2013-60.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.475, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 230/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa VIG LITORÂNEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXII c/c artigo 183, §3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001737/2013-57.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.476, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 228/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil cento e sessenta e seis) UFIR à empresa VIG LITORÂNEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII c/c artigo 183, §3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001740/2013-71.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.477, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 238/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentas e oitenta e quatro) UFIR à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GLOBAL TOWER LTDA., CNPJ nº 08.183.221/0001-54, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII c/c artigo 182, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08285.008966/2013-81.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.478, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 221/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0001-86, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII c/c artigo 138, §§ 1º e 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.032566/2012-84.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.479, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 232/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) UFIR à empresa PROEX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.095.341/0001-37, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.010727/2012-89.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.480, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI, c/c 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.045938/2012-32.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.482, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI, c/c 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.40464/2012-32.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.485, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso I, c/c 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.045965/2012-13.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.488, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GLOBAL TOWER LTDA, CNPJ nº 08.183.221/0001-54, sediada no Estado de ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso II, c/c 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08285.020068/2012-10

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.489, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa PRAÇA DOS AMORES ALTO BURITIS LTDA, CNPJ nº 01.681.366/0001-36, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso VII, c/c 182, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.024921/2013-22.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.490, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (duas mil, quinhentas e um) UFIR à empresa SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0002-77, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI, c/c 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.017225/2012-89.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.491, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ENIGMA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.124.658/0001-29, sediada no Estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c 183,§§ 1º,3º inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08400.008084/2012-71.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.492, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONTROLER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.85.701/0001-70, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso VIII, c/c 138,§§ 1º,3º inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.005769/2012-06

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.493, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.515.043/0001-00, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso I, da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, inciso II da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.009412/2012-99.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.494, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa JALFORT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.036.457/0001-32, sediada no Estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso VI, c/c 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08257.000099/2012-91

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.495, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0007-69, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VI, c/c 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08705.001716/2012-41

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.496, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) UFIR à empresa SNS - SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA, CNPJ nº 07.337.343/0001-95, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso IV, c/c 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08514.003951/2012-02.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.497, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 224/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil quinhentas e uma) UFIR à CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.677.044/0005-72, sediada no Estado de MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08320.012521/2012-41.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.498, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSVAL - TRANSPORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 35.684.521/0001-90, sediada no Estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso I, c/c 138, § 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08400.023417/2012-91

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.501, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 243/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil duzentas e cinquenta e uma) UFIR à empresa ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 03.943.091/0003-59, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VII c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08420.021395/2012-97.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.502, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 234/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentas e oitenta quatro) UFIR à empresa ORSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.186.308/0001-90, sediada no Estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso VII c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08794.004418/2012-51.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.449, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 210/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 08285.020076/2012-66, em detrimento da empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GLOBAL TOWER LTDA., CNPJ nº 08.183.221/0001-54, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.471, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 216/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ nº 05.191.191/0002-10, sediada no Estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV c/c artigo 138, §§ 1º e 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08256.003040/2012-65.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.473, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 214/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentas) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ nº 05.191.191/0002-10, sediada no Estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII c/c artigo 138, §§ 1º e 2º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08256.002986/2012-12.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.481, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso I, c/c 138,§ 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.028819/2012-15.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.483, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil, e quinhentas) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII, c/c 138,§ 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.028614/2012-30.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.484, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil, e quinhentas) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII, c/c 138,§ 3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.028612/2012-41.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



PORTARIA Nº 33.486, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (duas mil, quinhentas) UFIR à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GLOBAL TOWER LTDA, CNPJ nº 08.183.221/0001-54, sediada no Estado de ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXV, c/c 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08285.020071/2012-33

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.487, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 239/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1,251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GLOBAL TOWER LTDA, CNPJ nº 08.183.221/0001-54, sediada no Estado de ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso XXVII, c/c 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08285.020074/2012-77

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.499, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 226/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) UFIR à empresa PROEX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.095.341/0001-37, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso VII c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.007439/2012-47.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.500, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 225/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentas e setenta e cinco) UFIR à empresa BRASERV-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.345.118/0001-87, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.006293/2012-12.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.006923/2015-82, APROVO a transferência da nacional portuguesa MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DO CARMO VALE para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3,

alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada aos 23 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08461.004154/2014-69 - MICHAEL DAVID KELLY, até 02/02/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.004984/2014-13 - VERA LUCIA LEITAO PINTO

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País. abaixo relacionados

Processo Nº 08000.032665/2015-89 - AJEET RANJAN JENNA

Processo Nº 08000.031925/2015-07 - DANIEL DAMASCO MACAWILI

Processo Nº 08000.032425/2015-84 - MARIO ANTONIO COSTA PEREIRA

Processo Nº 08000.032110/2015-37 - CARLOS ANDRES ALVAREZ VARGAS

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08386.028323/2014-04 - LAURA TAMARA ROMERO GAMARRA até: 10/02/2016.

Processo Nº 08000.003726/2015-09 - DALTON RANDELL WINSPEAR, até: 26/03/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08460.008615/2014-82 - CLAUDIA MARIA MONTEIRO MENDES

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 154, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: A FAZENDA - 8ª EDIÇÃO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Rodrigo M. Carelli
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Reality Show/Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.026580/2015-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ANNA NETREBKO - MOZART - DON GIOVANNI (Alemanha - 2015)
Produtor(es): Rai Radiotelevisione Italiana/Deutsche Grammophon GMBH/Berlin
Diretor(es): Patrizia Carmine
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.029957/2015-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS MEMÓRIAS DE MARNIE (WHEN MARNIE WAS THERE, Japão - 2015)
Produtor(es): Studio Ghibli
Diretor(es): Hiromasa Yonebayashi
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Angústia
Processo: 08000.033311/2015-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DIGO QUE NOEL (Brasil - 2010)
Produtor(es): Pátio Vazio
Diretor(es): Luciana Mazeto/Maciél Goelzer/Tessália Moraes
Distribuidor(es): PATIO VAZIO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001124/2015-20
Requerente: PATIO VAZIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
Filme: TRÊS RATOS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Pátio Vazio
Diretor(es): Luciana Mazeto/Vinicius Lopes
Distribuidor(es): PATIO VAZIO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.001126/2015-19
Requerente: PATIO VAZIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

Filme: OLHAR DE UM CINEASTA (Brasil - 2007)
Produtor(es): Luiz Cesar Nunes Cavalcanti
Diretor(es): Cesar Cavalcanti
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.001130/2015-87
Requerente: LUIZ CESAR NUNES CAVALCANTI

Filme: PASSARINHO LÁ DE NOVA IORQUE (Brasil - 2015)
Produtor(es): Cinema Brasil Digital
Diretor(es): Murilo Salles
Distribuidor(es): NOSSA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001157/2015-70
Requerente: CINEMA BRASIL DIGITAL

Filme: PAPEIS AO VENTO (PAPELES EM EL VIENTO, Argentina - 2015)
Produtor(es): Fernando Abadi/Axel Kuschvatzky/Dolores Losas/Diego Radivoy
Diretor(es): Juan Tratuto
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001197/2015-11
Requerente: LANÇA FILMES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 29ª SESSÃO DE TURMA DA 91ª CARAVANA DA ANISTIA
A SER REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 19 de novembro de 2015, a partir das 09h00, no Auditório da UNISANTOS - Avenida Conselheiro Nébias, 300 - Vila Matias - Santos/SP, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	motivo
1.	2009.01.63606	A	OSMAR SANTOS DE MENDONÇA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
2.	2010.01.66631	a	MARIA ELICELIA ALVES FEITOSA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
3.	2010.01.67113	A	JOSE LUIZ APOLINARIO	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
4.	2010.01.67114	A	ELIAS SILVA DE MATTOS	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
5.	2010.01.67322	A	CRISTIANO BERNARDINO DE MENDOÇA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
6.	2010.01.67323	A	JOSE MONTORO FILHO	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
7.	2010.01.67326	A	ERVECIO FAGUNDES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA

8.	2010.01.67327	A	VANDERLEI VITALINO DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
9.	2010.01.67329	A	JOSE MARIA SANCHES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
10.	2010.01.67330	A	MILTON MATSUITSI MIYAGUSHIKU	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
11.	2010.01.67543	A	LAERCIO INOCENCIO COSTA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
12.	2010.01.67716	A	ARMANDO ALVES PEREIRA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
13.	2010.01.67717	A	CICERO JOSE DOS SANTOS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
14.	2010.01.67787	A	CLAUDIONOR CAVALCANTE FARIAS FILHO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
15.	2010.01.67790	A	ADAIR CARLOS DA CRUZ	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
16.	2010.01.68051	a	WALFRIDES PRAXEDES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
17.	2010.01.68081	A	ARMANDO FAGUNDES SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
18.	2010.01.68092	r a	VALQUIRIA TORRES MAGALHAES ROCHA EDISON DE ALMEIDA ROCHA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
19.	2010.01.68259	A	JOSE DE OLIVEIRA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA
20.	2011.01.70372	A	HUMBERTO PO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
21.	2012.01.70531	A	FRANCISCO ERMETO DIAS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
22.	2013.01.72318	A	ANGELA MARIA DE ALVARENGA ELESBAO GALLUZZO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
23.	2014.01.74449	a	JANUARIO FERNANDES DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	CARAVANA DA ANISTIA
24.	2014.01.74450	A	MARIA DA PAIXAO	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	CARAVANA DA ANISTIA

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

PAUTA DA 30ª SESSÃO DE TURMA DA 91ª CARAVANA DA ANISTIA
A SER REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 19 de novembro de 2015, a partir das 09h00, no Auditório da UNISANTOS - Avenida Conselheiro Nébias, 300 - Vila Matias - Santos/SP, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	motivo
1.	2009.01.63540	a	JOAO EVANGELISTA DE SOUZA	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
2.	2009.01.65056	a	RAIMUNDO ALEXANDRE SOBRINHO	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
3.	2009.01.65749	a	ILDELFONSO FERREIRA DE MORAIS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
4.	2010.01.67391	a	JOSEBEL RUBIM DE TOLEDO	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
5.	2010.01.67718	a	JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
6.	2010.01.67783	a	VICENTE DAS GRACAS ULISSES	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
7.	2010.01.67785	a	MITSUO TINEM	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
8.	2010.01.67789	a	CICERO RAMOS DE OLIVEIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
9.	2010.01.68080	a	RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
10.	2011.01.70054	a	GENARIA MARQUES DOS SANTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
11.	2012.01.70711	a	FABIO ANTONIO BOTURAO VENTRIGLIA	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
12.	2012.01.70717	a	NOBEL SOARES DE OLIVEIRA	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
13.	2012.01.70929	a	EUZEBIO FLORENCIO DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
14.	2012.01.71536	a	BENEDITO CHAGAS	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
15.	2012.01.71538	a	LUIZ ANTONIO GONCALVES	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
16.	2013.01.72223	a	MARIA VALERIA DE ANDRADE ALVARENGA	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
17.	2013.01.72319	a	RAIMUNDO DE ALMEIDA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
18.	2013.01.72441	a	GILBERTO LUIZ JUCA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
19.	2013.01.72442	a	NANCI SOLANO TAVARES DE ALMEIDA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
20.	2013.01.72811	a	MARCIA SIMOES LOPES FERREIRA	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
21.	2013.01.72817	a	ZENTOKO NAKAMASHI	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
22.	2013.01.73048	a	JOSE FRANCISCO XAVIER	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	CARAVANA DA ANISTIA
23.	2014.01.73260	a	MARIVALDO SILVA LOPES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
24.	2014.01.73927	a	JOAO DOMINGOS DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
25.	2014.01.74445	a	MARIA DE FATIMA ARAUJO RAMOS	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA
26.	2014.01.74453	a	ISAIAS KARRARA DE SOUZA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

PAUTA DA 31ª SESSÃO DE TURMA DA 91ª CARAVANA DA ANISTIA A SER REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 20 de novembro de 2015, a partir das 09h00, no Ginásio Dale Coutinho - Rua Fausto Félicio Bruzardosco, Castelo - Santos/SP, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	motivo
1.	2013.01.72200	A	ANTONIO CARLOS BARRETO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	CARAVANA DA ANISTIA
2.	2013.01.72224	A	ROBERTO DE ASSIS TAVARES DE ALMEIDA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
3.	2013.01.72486	A	GUILHERME CRUZ COSTA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CARAVANA DA ANISTIA
4.	2014.01.73261	A	MARIA VANETE SANTOS DA SILVA	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	CARAVANA DA ANISTIA

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.833, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Qualifica Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado da Central de Regulação das Urgências, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e autoriza a transferência de incentivo de custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 32/GM/MS, de 04 de janeiro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.067416/2015-23, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) da Central de Regulação das Urgências, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e autoriza a transferência de incentivo de custeio mensal, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA



ANEXO						
UNIDADES MÓVEIS						
UF	Repasse	Base Descentraliza-da	SCNES	CÓD	Descrição	Valor a ser incor-porado
RN	SES	Currais Novos	7358032	82.49	01 USA SAMU 192	R\$ 116.652,00
			7338066	82.50	01 USB SAMU 192	R\$ 105.528,00
		Parelhas	7375638	82.50	01 USB SAMU 192	R\$ 105.528,00
		Santa Cruz	7652828	82.50	01 USB SAMU 192	R\$ 105.528,00
		Lages	7167458	82.50	01 USB SAMU 192	R\$ 105.528,00
		TOTAL ANUAL R\$ 538.764,00				

PORTARIA Nº 1.834, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio referente ao terceiro ciclo de monitoramento do ano de 2015 aos Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica-QUALIFAR-SUS dos anos de 2012, 2013 e 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) para o ano de 2013, e pela Portaria nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse dos recursos de custeio referente ao terceiro ciclo de monitoramento do ano de 2015 dos Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa QUALIFAR-SUS nos anos de 2012, 2013 e 2014, relacionados no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio aos Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa QUALIFAR-SUS acontece no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores municipais.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao terceiro ciclo de monitoramento do ano de 2015 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

N	UF	IBGE	Município	Valor do Recurso
1	AC	120013	BUJARI	R\$ 6.000,00
AC Total				R\$ 6.000,00
2	AL	270010	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00
3	AL	270020	ANADIA	R\$ 6.000,00
4	AL	270070	BATALHA	R\$ 6.000,00
5	AL	270090	BELO MONTE	R\$ 6.000,00
6	AL	270120	CACIMBINHAS	R\$ 6.000,00
7	AL	270150	CAMPO GRANDE	R\$ 6.000,00
8	AL	270180	CARNEIROS	R\$ 6.000,00
9	AL	270190	CHA PRETA	R\$ 6.000,00
10	AL	270200	COITE DO NÓIA	R\$ 6.000,00
11	AL	270235	CRAIBAS	R\$ 6.000,00
12	AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	R\$ 6.000,00

13	AL	270250	DOIS RIACHOS	R\$ 6.000,00
14	AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	R\$ 6.000,00
15	AL	270260	FEIRA GRANDE	R\$ 6.000,00
16	AL	270270	FELIZ DESERTO	R\$ 6.000,00
17	AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	R\$ 6.000,00
18	AL	270300	IBATEGUARA	R\$ 6.000,00
19	AL	270310	IGACI	R\$ 6.000,00
20	AL	270320	IGREJA NOVA	R\$ 6.000,00
21	AL	270330	INHAPI	R\$ 6.000,00
22	AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	R\$ 6.000,00
23	AL	270370	JARAMATAIA	R\$ 6.000,00
24	AL	270410	LAGOA DA CANOA	R\$ 6.000,00
25	AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	R\$ 6.000,00
26	AL	270440	MAIOR ISIDORO	R\$ 6.000,00
27	AL	270500	MATA GRANDE	R\$ 6.000,00
28	AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	R\$ 6.000,00
29	AL	270540	MONTEIROPOLIS	R\$ 6.000,00
30	AL	270560	NOVO LINO	R\$ 6.000,00
31	AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	R\$ 6.000,00
32	AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	R\$ 6.000,00
33	AL	270600	OLIVENÇA	R\$ 6.000,00
34	AL	270610	OURO BRANCO	R\$ 6.000,00
35	AL	270620	PALESTINA	R\$ 6.000,00
36	AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
37	AL	270640	PAO DE ACÚCAR	R\$ 6.000,00
38	AL	270642	PARICONHA	R\$ 6.000,00
39	AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	R\$ 6.000,00
40	AL	270680	PIACABUCU	R\$ 6.000,00
41	AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	R\$ 6.000,00
42	AL	270740	PORTO DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
43	AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	R\$ 6.000,00
44	AL	270760	QUEBRANGULO	R\$ 6.000,00
45	AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	R\$ 6.000,00
46	AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	R\$ 6.000,00
47	AL	270820	SAO BRAS	R\$ 6.000,00
48	AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	R\$ 6.000,00
49	AL	270880	SAO SEBASTIAO	R\$ 6.000,00
50	AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	R\$ 6.000,00
51	AL	270900	TANQUE D'ARCA	R\$ 6.000,00
52	AL	270910	TAQUARANA	R\$ 6.000,00
53	AL	270940	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
AL Total				R\$ 312.000,00
54	AM	130063	BERURI	R\$ 6.000,00
55	AM	130140	EIRUNEPE	R\$ 6.000,00
AM Total				R\$ 12.000,00
56	BA	290020	ABARE	R\$ 6.000,00
57	BA	290040	ÁGUA FRIA	R\$ 6.000,00
58	BA	290115	AMERICA DOURADA	R\$ 6.000,00
59	BA	290130	ANDARAÍ	R\$ 6.000,00
60	BA	290135	ANDORINHA	R\$ 6.000,00
61	BA	290150	ANGUERA	R\$ 6.000,00
62	BA	290170	ANTONIO CARDOSO	R\$ 6.000,00
63	BA	290205	ARAÇAS	R\$ 6.000,00
64	BA	290210	ARACI	R\$ 6.000,00
65	BA	290260	BAIXA GRANDE	R\$ 6.000,00
66	BA	290270	BARRA	R\$ 6.000,00
67	BA	290280	BARRA DA ESTIVA	R\$ 6.000,00
68	BA	290290	BARRA DO CHOÇA	R\$ 6.000,00
69	BA	290300	BARRA DO MENDES	R\$ 6.000,00
70	BA	290350	BELO CAMPO	R\$ 6.000,00
71	BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	R\$ 6.000,00
72	BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	R\$ 6.000,00
73	BA	290420	BOTUPORA	R\$ 6.000,00
74	BA	290460	BRUMADO	R\$ 6.000,00
75	BA	290480	CAATIBA	R\$ 6.000,00
76	BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	R\$ 6.000,00
77	BA	290500	CACULÉ	R\$ 6.000,00
78	BA	290515	CAETANOS	R\$ 6.000,00
79	BA	290530	CAFARNAUM	R\$ 6.000,00
80	BA	290550	CALDEIRAO GRANDE	R\$ 6.000,00
81	BA	290610	CANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
82	BA	290670	CANDIDO SALES	R\$ 6.000,00
83	BA	290680	CANSANÇÃO	R\$ 6.000,00
84	BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 6.000,00
85	BA	290689	CARAIBAS	R\$ 6.000,00
86	BA	290700	CARDEAL DA SILVA	R\$ 6.000,00
87	BA	290710	CARINHANHA	R\$ 6.000,00
88	BA	290730	CASTRO ALVES	R\$ 6.000,00
89	BA	290760	CENTRAL	R\$ 6.000,00
90	BA	290780	CÍCERO DANTAS	R\$ 6.000,00
91	BA	290790	CIPO	R\$ 6.000,00
92	BA	290860	CONDE	R\$ 6.000,00
93	BA	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	R\$ 6.000,00
94	BA	290900	CORDEIROS	R\$ 6.000,00
95	BA	290930	CORRENTINA	R\$ 6.000,00
96	BA	290940	COTEGIPE	R\$ 6.000,00
97	BA	290990	CURAÇA	R\$ 6.000,00
98	BA	291000	DARIO MEIRA	R\$ 6.000,00
99	BA	291010	DOM BASÍLIO	R\$ 6.000,00
100	BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	R\$ 6.000,00
101	BA	291040	ENCRUZILHADA	R\$ 6.000,00
102	BA	291050	ENTRE RIOS	R\$ 6.000,00
103	BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
104	BA	291125	GAVIAO	R\$ 6.000,00
105	BA	291165	GUAJERU	R\$ 6.000,00
106	BA	291170	GUANAMBI	R\$ 6.000,00
107	BA	291185	HELIOPOLIS	R\$ 6.000,00
108	BA	291200	IBIASSUCE	R\$ 6.000,00
109	BA	291220	IBICOARA	R\$ 6.000,00
110	BA	291250	IBIPITANGA	R\$ 6.000,00
111	BA	291260	IBIQUEIRA	R\$ 6.000,00
112	BA	291310	IBITITA	R\$ 6.000,00
113	BA	291330	ICHU	R\$ 6.000,00
114	BA	291340	IGAPORA	R\$ 6.000,00
115	BA	291345	IGRAPIUNA	R\$ 6.000,00
116	BA	291370	INHAMBUPE	R\$ 6.000,00
117	BA	291380	IPECAETA	R\$ 6.000,00
118	BA	291410	IPUPIARA	R\$ 6.000,00



119	BA	291420	IRAJUBA	R\$ 6.000,00
120	BA	291440	IRAQUARA	R\$ 6.000,00
121	BA	291500	ITAETE	R\$ 6.000,00
122	BA	291510	ITAGI	R\$ 6.000,00
123	BA	291640	ITAPETINGA	R\$ 6.000,00
124	BA	291650	ITAPICURU	R\$ 6.000,00
125	BA	291670	ITAQUARA	R\$ 6.000,00
126	BA	291685	ITATIM	R\$ 6.000,00
127	BA	291700	ITIUBA	R\$ 6.000,00
128	BA	291710	ITORORÓ	R\$ 6.000,00
129	BA	291733	IUIÚ	R\$ 6.000,00
130	BA	291735	JABORANDI	R\$ 6.000,00
131	BA	291740	JACARACI	R\$ 6.000,00
132	BA	291750	JACOBINA	R\$ 6.000,00
133	BA	291770	JAGUARARI	R\$ 6.000,00
134	BA	291820	JIQUEIRICA	R\$ 6.000,00
135	BA	291830	JITAUNA	R\$ 6.000,00
136	BA	291835	JOÃO DOURADO	R\$ 6.000,00
137	BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	R\$ 6.000,00
138	BA	291880	LAJE	R\$ 6.000,00
139	BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	R\$ 6.000,00
140	BA	291910	LAMARÃO	R\$ 6.000,00
141	BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	R\$ 6.000,00
142	BA	292050	MARACÁS	R\$ 6.000,00
143	BA	292120	MIGUEL CALMON	R\$ 6.000,00
144	BA	292140	MIRANGABA	R\$ 6.000,00
145	BA	292180	MORTUGABA	R\$ 6.000,00
146	BA	292190	MUCUGE	R\$ 6.000,00
147	BA	292205	MULUNGU DO MORRO	R\$ 6.000,00
148	BA	292210	MUNDO NOVO	R\$ 6.000,00
149	BA	292225	MUQUEM DE SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
150	BA	292273	NOVA FATIMA	R\$ 6.000,00
151	BA	292280	NOVA ITARANA	R\$ 6.000,00
152	BA	292360	PARAMIRIM	R\$ 6.000,00
153	BA	292370	PARATINGA	R\$ 6.000,00
154	BA	292410	PEDRAO	R\$ 6.000,00
155	BA	292430	PIATA	R\$ 6.000,00
156	BA	292465	PINTADAS	R\$ 6.000,00
157	BA	292470	PIRIPA	R\$ 6.000,00
158	BA	292480	PIRITIBA	R\$ 6.000,00
159	BA	292500	PLANALTO	R\$ 6.000,00
160	BA	292510	POCÕES	R\$ 6.000,00
161	BA	292525	PONTO NOVO	R\$ 6.000,00
162	BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	R\$ 6.000,00
163	BA	292580	QUEIMADAS	R\$ 6.000,00
164	BA	292600	REMANSO	R\$ 6.000,00
165	BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	R\$ 6.000,00
166	BA	292690	RIO DO PIRES	R\$ 6.000,00
167	BA	292710	RODELAS	R\$ 6.000,00
168	BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	R\$ 6.000,00
169	BA	292895	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
170	BA	292905	SÃO FELIX DO CORJBE	R\$ 6.000,00
171	BA	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	R\$ 6.000,00
172	BA	292980	SAÚDE	R\$ 6.000,00
173	BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
174	BA	293010	SENHOR DO BONFIM	R\$ 6.000,00
175	BA	293060	SERROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
176	BA	293080	SOUTO SOARES	R\$ 6.000,00
177	BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	R\$ 6.000,00
178	BA	293110	TANQUINHO	R\$ 6.000,00
179	BA	293200	UAUA	R\$ 6.000,00
180	BA	293280	UTINGA	R\$ 6.000,00
181	BA	293315	VARZEA NOVA	R\$ 6.000,00
182	BA	293317	VARZEDO	R\$ 6.000,00
BA Total				R\$ 762.000,00
183	CE	230015	ACARAPE	R\$ 6.000,00
184	CE	230020	ACARAÚ	R\$ 6.000,00
185	CE	230040	AIUABA	R\$ 6.000,00
186	CE	230050	ALCANTARAS	R\$ 6.000,00
187	CE	230070	ALTO SANTO	R\$ 6.000,00
188	CE	230075	AMONTADA	R\$ 6.000,00
189	CE	230080	ANTONINA DO NORTE	R\$ 6.000,00
190	CE	230090	APIARES	R\$ 6.000,00
191	CE	230110	ARACATI	R\$ 6.000,00
192	CE	230120	ARACOIABA	R\$ 6.000,00
193	CE	230125	ARARENDA	R\$ 6.000,00
194	CE	230130	ARARIPE	R\$ 6.000,00
195	CE	230160	ASSARE	R\$ 6.000,00
196	CE	230170	AURORA	R\$ 6.000,00
197	CE	230185	BANABUIÚ	R\$ 6.000,00
198	CE	230190	BARBALHA	R\$ 6.000,00
199	CE	230195	BARREIRA	R\$ 6.000,00
200	CE	230210	BATURITE	R\$ 6.000,00
201	CE	230230	BELA CRUZ	R\$ 6.000,00
202	CE	230250	BREJO SANTO	R\$ 6.000,00
203	CE	230260	CAMOCIM	R\$ 6.000,00
204	CE	230270	CAMPOS SALES	R\$ 6.000,00
205	CE	230290	CAPISTRANO	R\$ 6.000,00
206	CE	230300	CARIDADE	R\$ 6.000,00
207	CE	230310	CARIRE	R\$ 6.000,00
208	CE	230320	CARIRIAÇU	R\$ 6.000,00
209	CE	230330	CARIUS	R\$ 6.000,00
210	CE	230340	CARNAUBAL	R\$ 6.000,00
211	CE	230360	CATARINA	R\$ 6.000,00
212	CE	230365	CATUNDA	R\$ 6.000,00
213	CE	230380	CEDRO	R\$ 6.000,00
214	CE	230390	CHAVAL	R\$ 6.000,00
215	CE	230393	CHORO	R\$ 6.000,00
216	CE	230395	CHOROZINHO	R\$ 6.000,00
217	CE	230410	CRATEUS	R\$ 6.000,00
218	CE	230423	CROATA	R\$ 6.000,00
219	CE	230425	CRUZ	R\$ 6.000,00
220	CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	R\$ 6.000,00
221	CE	230427	ERERE	R\$ 6.000,00
222	CE	230430	FARIAS BRITO	R\$ 6.000,00
223	CE	230435	FORQUILHA	R\$ 6.000,00
224	CE	230450	FRECHEIRINHA	R\$ 6.000,00
225	CE	230465	GRAÇA	R\$ 6.000,00

226	CE	230470	GRANJA	R\$ 6.000,00
227	CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	R\$ 6.000,00
228	CE	230510	GUARAMIRANGA	R\$ 6.000,00
229	CE	230520	HIDROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
230	CE	230530	IBIAPINA	R\$ 6.000,00
231	CE	230533	IBICUITINGA	R\$ 6.000,00
232	CE	230535	ICAPUI	R\$ 6.000,00
233	CE	230540	ICO	R\$ 6.000,00
234	CE	230560	INDEPENDÊNCIA	R\$ 6.000,00
235	CE	230565	IPAPORANGA	R\$ 6.000,00
236	CE	230580	IPU	R\$ 6.000,00
237	CE	230600	IRACEMA	R\$ 6.000,00
238	CE	230610	IRAUCUBA	R\$ 6.000,00
239	CE	230620	ITAICABA	R\$ 6.000,00
240	CE	230655	ITAREMA	R\$ 6.000,00
241	CE	230660	ITATIRA	R\$ 6.000,00
242	CE	230670	JAGUARETAMA	R\$ 6.000,00
243	CE	230680	JAGUARIBARA	R\$ 6.000,00
244	CE	230690	JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
245	CE	230700	JAGUARUANA	R\$ 6.000,00
246	CE	230710	JARDIM	R\$ 6.000,00
247	CE	230740	JUCAS	R\$ 6.000,00
248	CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	R\$ 6.000,00
249	CE	230763	MADALENA	R\$ 6.000,00
250	CE	230800	MASSAPE	R\$ 6.000,00
251	CE	230810	MAURITI	R\$ 6.000,00
252	CE	230820	MERUOCA	R\$ 6.000,00
253	CE	230835	MILHA	R\$ 6.000,00
254	CE	230837	MIRAÍMA	R\$ 6.000,00
255	CE	230850	MOMBAÇA	R\$ 6.000,00
256	CE	230860	MONSENHOR TABOSA	R\$ 6.000,00
257	CE	230870	MORADA NOVA	R\$ 6.000,00
258	CE	230880	MORAJO	R\$ 6.000,00
259	CE	230890	MORRINHOS	R\$ 6.000,00
260	CE	230900	MUCAMBO	R\$ 6.000,00
261	CE	230920	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
262	CE	230930	NOVA RUSSAS	R\$ 6.000,00
263	CE	230940	NOVO ORIENTE	R\$ 6.000,00
264	CE	230945	OCARA	R\$ 6.000,00
265	CE	230950	OROS	R\$ 6.000,00
266	CE	230960	PACAJUS	R\$ 6.000,00
267	CE	230980	PACOTI	R\$ 6.000,00
268	CE	230990	PACUJA	R\$ 6.000,00
269	CE	231050	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
270	CE	231070	PENTECOSTE	R\$ 6.000,00
271	CE	231080	PEREIRO	R\$ 6.000,00
272	CE	231090	PIQUET CARNEIRO	R\$ 6.000,00
273	CE	231100	PORANGA	R\$ 6.000,00
274	CE	231120	POTENGI	R\$ 6.000,00
275	CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
276	CE	231135	QUIXELÓ	R\$ 6.000,00
277	CE	231140	QUIXERAMOBIM	R\$ 6.000,00
278	CE	231150	QUIXERE	R\$ 6.000,00
279	CE	231160	REDENÇÃO	R\$ 6.000,00
280	CE	231170	RERIUTABA	R\$ 6.000,00
281	CE	231180	RUSSAS	R\$ 6.000,00
282	CE	231195	SALITRE	R\$ 6.000,00
283	CE	231220	SANTA QUITÉRIA	R\$ 6.000,00
284	CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	R\$ 6.000,00
285	CE	231210	SANTANA DO CARIRI	R\$ 6.000,00
286	CE	231230	SAO BENEDITO	R\$ 6.000,00
287	CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
288	CE	231280	SENADOR SA	R\$ 6.000,00
289	CE	231300	OLONOPOLE	R\$ 6.000,00
290	CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
291	CE	231320	TAMBORIL	R\$ 6.000,00
292	CE	231330	TAUA	R\$ 6.000,00
293	CE	231340	TIANGUÁ	R\$ 6.000,00
294	CE	231350	TRAIRI	R\$ 6.000,00
295	CE	231375	UMIRIM	R\$ 6.000,00
296	CE	231380	URUBURETAMA	R\$ 6.000,00
297	CE	231390	URUOCA	R\$ 6.000,00
298	CE	231395	VARJOTA	R\$ 6.000,00
299	CE	231400	VARZEA ALEGRE	R\$ 6.000,00
300	CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	R\$ 6.000,00
CE Total				R\$ 708.000,00
301	ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	R\$ 6.000,00
302	ES	320035	ALTO RIO NOVO	R\$ 6.000,00
303	ES	320050	APIACÁ	R\$ 6.000,00
304	ES	320115	BREJETUBA	R\$ 6.000,00
305	ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R\$ 6.000,00
306	ES	320200	DORES DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
307	ES	320255	IBITIRAMA	R\$ 6.000,00
308	ES	320316	LARANJA DA TERRA	R\$ 6.000,00
309	ES	320360	MUCURICI	R\$ 6.000,00
310	ES	320370	MUNIZ FREIRE	R\$ 6.000,00
311	ES	320425	PONTO BELO	R\$ 6.000,00
312	ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	R\$ 6.000,00
ES Total				R\$ 72.000,00
313	GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
314	GO	520080	ALVORADA DO NORTE	R\$ 6.000,00
315	GO	520455	CALDAZINHA	R\$ 6.000,00
316	GO	520465	CAMPINAÇU	R\$ 6.000,00
317	GO	520490	CAMPOS BELOS	R\$ 6.000,00
318	GO	520530	CAVALCANTE	R\$ 6.000,00
319	GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
320	GO	520753	FAINA	R\$ 6.000,00
321	GO	520790	FLORES DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
322	GO	520840	GOIANAPOLIS	R\$ 6.000,00
323	GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
324	GO	520945	GUARINOS	R\$ 6.000,00
325	GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
326	GO	521308	MINAÇU	R\$ 6.000,00
327	GO	521377	MONTIVÍDIU DO NORTE	R\$ 6.000,00
328	GO	521460	NIQUELÂNDIA	R\$ 6.000,00
329	GO	521525	NOVO PLANALTO	R\$ 6.000,00
330	GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
331	GO	521830	POSSE	R\$ 6.000,00



332	GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
333	GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
334	GO	522145	TROMBAS	R\$ 6.000,00
335	GO	522220	VILA BOA	R\$ 6.000,00
GO Total				R\$ 138.000,00
336	MA	210010	AFONSO CUNHA	R\$ 6.000,00
337	MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
338	MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	R\$ 6.000,00
339	MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	R\$ 6.000,00
340	MA	210592	LAGOA DO MATO	R\$ 6.000,00
341	MA	210640	MATA ROMA	R\$ 6.000,00
342	MA	211125	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	R\$ 6.000,00
343	MA	211180	SÍTIO NOVO	R\$ 6.000,00
MA Total				R\$ 48.000,00
344	MT	510035	ALTO BOA VISTA	R\$ 6.000,00
345	MT	510335	CONFRESA	R\$ 6.000,00
346	MT	510390	GENERAL CARNEIRO	R\$ 6.000,00
347	MT	510530	LUCIARA	R\$ 6.000,00
348	MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	R\$ 6.000,00
349	MT	510618	NOVA LACERDA	R\$ 6.000,00
350	MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	R\$ 6.000,00
351	MT	510680	PORTO DOS GAUCHOS	R\$ 6.000,00
352	MT	510706	QUERENCIA	R\$ 6.000,00
353	MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	R\$ 6.000,00
354	MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
355	MT	510810	TESOUREIRO	R\$ 6.000,00
MT Total				R\$ 72.000,00
356	MS	500124	ARAL MOREIRA	R\$ 6.000,00
357	MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	R\$ 6.000,00
358	MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	R\$ 6.000,00
359	MS	500450	ITAPORA	R\$ 6.000,00
360	MS	500480	JAPORA	R\$ 6.000,00
361	MS	500580	NIOAQUE	R\$ 6.000,00
362	MS	500795	TACURU	R\$ 6.000,00
MS Total				R\$ 42.000,00
363	MG	310060	ÁGUA BOA	R\$ 6.000,00
364	MG	310170	ALMENARA	R\$ 6.000,00
365	MG	310210	ALTO RIO DOCE	R\$ 6.000,00
366	MG	310220	ALVARENGA	R\$ 6.000,00
367	MG	310285	ANGELÂNDIA	R\$ 6.000,00
368	MG	310450	ARINOS	R\$ 6.000,00
369	MG	310650	BERILO	R\$ 6.000,00
370	MG	310825	BONITO DE MINAS	R\$ 6.000,00
371	MG	310870	BRÁS PIRES	R\$ 6.000,00
372	MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	R\$ 6.000,00
373	MG	311115	CAMPO AZUL	R\$ 6.000,00
374	MG	311270	CAPITÃO ENEAS	R\$ 6.000,00
375	MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	R\$ 6.000,00
376	MG	311680	COLUNA	R\$ 6.000,00
377	MG	311950	CORONEL MURTA	R\$ 6.000,00
378	MG	312245	DIVISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
379	MG	312430	ESPINOSA	R\$ 6.000,00
380	MG	312595	FERVEDOURO	R\$ 6.000,00
381	MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	R\$ 6.000,00
382	MG	312670	FRANCISCO SÁ	R\$ 6.000,00
383	MG	312695	FREI LAGONEGRO	R\$ 6.000,00
384	MG	312825	GUARACIAMA	R\$ 6.000,00
385	MG	312960	IBIAÍ	R\$ 6.000,00
386	MG	313065	INDAÍABIRA	R\$ 6.000,00
387	MG	313210	ITACARAMBI	R\$ 6.000,00
388	MG	313330	ITAOBIM	R\$ 6.000,00
389	MG	313390	ITÁVERAVA	R\$ 6.000,00
390	MG	313470	JACINTO	R\$ 6.000,00
391	MG	313505	JAIBA	R\$ 6.000,00
392	MG	313510	JANAUBA	R\$ 6.000,00
393	MG	313535	JAPONVAR	R\$ 6.000,00
394	MG	313545	JENIPAPÓ DE MINAS	R\$ 6.000,00
395	MG	313550	JEQUERI	R\$ 6.000,00
396	MG	313580	JEQUITINHONHA	R\$ 6.000,00
397	MG	313600	JOAÍMA	R\$ 6.000,00
398	MG	313920	MALACACHETA	R\$ 6.000,00
399	MG	313925	MAMONAS	R\$ 6.000,00
400	MG	313930	MANGA	R\$ 6.000,00
401	MG	314085	MATIAS CARDOSO	R\$ 6.000,00
402	MG	314100	MATO VERDE	R\$ 6.000,00
403	MG	314140	MEDINA	R\$ 6.000,00
404	MG	314180	MINAS NOVAS	R\$ 6.000,00
405	MG	314290	MONTE AZUL	R\$ 6.000,00
406	MG	314467	NOVA BELEM	R\$ 6.000,00
407	MG	314537	NOVORIZONTE	R\$ 6.000,00
408	MG	314655	PAI PEDRO	R\$ 6.000,00
409	MG	314795	PATIS	R\$ 6.000,00
410	MG	314840	PAULISTAS	R\$ 6.000,00
411	MG	314850	PAVÃO	R\$ 6.000,00
412	MG	314870	PEDRA AZUL	R\$ 6.000,00
413	MG	314875	PEDRA BONITA	R\$ 6.000,00
414	MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	R\$ 6.000,00
415	MG	315510	RIO DO PRADO	R\$ 6.000,00
416	MG	315600	RIO VERMELHO	R\$ 6.000,00
417	MG	315700	SALINAS	R\$ 6.000,00
418	MG	315710	SALTO DA DIVISA	R\$ 6.000,00
419	MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
420	MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 6.000,00
421	MG	316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	R\$ 6.000,00
422	MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	R\$ 6.000,00
423	MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
424	MG	316420	SÃO ROMÃO	R\$ 6.000,00
425	MG	316550	SARDOA	R\$ 6.000,00
426	MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	R\$ 6.000,00
427	MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	R\$ 6.000,00
428	MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	R\$ 6.000,00
429	MG	316710	SERRO	R\$ 6.000,00
430	MG	317030	UMBURATIBA	R\$ 6.000,00
431	MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 6.000,00
432	MG	317115	VERMELHO NOVO	R\$ 6.000,00
433	MG	317160	VIRGEM DA LAPA	R\$ 6.000,00
434	MG	317190	VIRGOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
MG Total				R\$ 432.000,00

435	PA	150020	ACARÁ	R\$ 6.000,00
436	PA	150060	ALTAMIRA	R\$ 6.000,00
437	PA	150085	ANAPU	R\$ 6.000,00
438	PA	150120	BAIAO	R\$ 6.000,00
439	PA	150145	BELTERRA	R\$ 6.000,00
440	PA	150172	BRASIL NOVO	R\$ 6.000,00
441	PA	150293	DOM ELISEU	R\$ 6.000,00
442	PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
443	PA	150450	MELGAÇO	R\$ 6.000,00
444	PA	150548	PACAJÁ	R\$ 6.000,00
445	PA	150618	RONDON DO PARÁ	R\$ 6.000,00
446	PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	R\$ 6.000,00
447	PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	R\$ 6.000,00
448	PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
449	PA	150780	SENADOR JOSE PORFÍRIO	R\$ 6.000,00
450	PA	150795	TAILÂNDIA	R\$ 6.000,00
451	PA	150812	ULIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
452	PA	150815	URUARA	R\$ 6.000,00
453	PA	150830	UISEU	R\$ 6.000,00
454	PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	R\$ 6.000,00
PA Total				R\$ 120.000,00
455	PB	250010	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00
456	PB	250020	AGUIAR	R\$ 6.000,00
457	PB	250040	ALAGOA NOVA	R\$ 6.000,00
458	PB	250053	ALCANTIL	R\$ 6.000,00
459	PB	250073	AMPARO	R\$ 6.000,00
460	PB	250077	APARECIDA	R\$ 6.000,00
461	PB	250080	ARACAGI	R\$ 6.000,00
462	PB	250120	AREIAL	R\$ 6.000,00
463	PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
464	PB	250205	BERNARDINO BATISTA	R\$ 6.000,00
465	PB	250210	BOA VENTURA	R\$ 6.000,00
466	PB	250220	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
467	PB	250250	BOQUEIRAO	R\$ 6.000,00
468	PB	250310	CABACEIRAS	R\$ 6.000,00
469	PB	250375	CAJAZEIRINHAS	R\$ 6.000,00
470	PB	250390	CAMALAU	R\$ 6.000,00
471	PB	250415	CASSERENGUE	R\$ 6.000,00
472	PB	250435	CATURITE	R\$ 6.000,00
473	PB	250440	CONCEIÇÃO	R\$ 6.000,00
474	PB	250450	CONDADO	R\$ 6.000,00
475	PB	250510	CUITE	R\$ 6.000,00
476	PB	250540	DESTERRO	R\$ 6.000,00
477	PB	250660	IBIARA	R\$ 6.000,00
478	PB	250260	IGARACY	R\$ 6.000,00
479	PB	250700	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
480	PB	250720	ITATUBA	R\$ 6.000,00
481	PB	250740	JERICO	R\$ 6.000,00
482	PB	251365	JOCA CLAUDINO	R\$ 6.000,00
483	PB	250770	JUAZEIRINHO	R\$ 6.000,00
484	PB	250790	JURIPIRANGA	R\$ 6.000,00
485	PB	250810	LAGOA	R\$ 6.000,00
486	PB	250850	LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
487	PB	250855	LOGRADOURO	R\$ 6.000,00
488	PB	250870	MAE D'ÁGUA	R\$ 6.000,00
489	PB	250900	MANAIRA	R\$ 6.000,00
490	PB	250910	MARI	R\$ 6.000,00
491	PB	250950	MONTADAS	R\$ 6.000,00
492	PB	250960	MONTE HOREBE	R\$ 6.000,00
493	PB	250970	MONTEIRO	R\$ 6.000,00
494	PB	250980	MULUNGU	R\$ 6.000,00
495	PB	250990	NATUBA	R\$ 6.000,00
496	PB	251000	NAZAREZINHO	R\$ 6.000,00
497	PB	251020	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
498	PB	251030	NOVA PALMEIRA	R\$ 6.000,00
499	PB	251060	OURO VELHO	R\$ 6.000,00
500	PB	251090	PAULISTA	R\$ 6.000,00
501	PB	251100	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
502	PB	251110	PEDRA LAVRADA	R\$ 6.000,00
503	PB	251170	PILÓEZINHOS	R\$ 6.000,00
504	PB	251180	PIRIPITUBA	R\$ 6.000,00
505	PB	251200	POCINHOS	R\$ 6.000,00
506	PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	R\$ 6.000,00
507	PB	251210	POMBAL	R\$ 6.000,00
508	PB	251250	QUEIMADAS	R\$ 6.000,00
509	PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
510	PB	251330	SANTA HELENA	R\$ 6.000,00
511	PB	251340	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
512	PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	R\$ 6.000,00
513	PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	R\$ 6.000,00
514	PB	251385	SANTO ANDRÉ	R\$ 6.000,00
515	PB	251392	SÃO BENTINHO	R\$ 6.000,00
516	PB	251390	SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
517	PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	R\$ 6.000,00
518	PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	R\$ 6.000,00
519	PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	R\$ 6.000,00
520	PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	R\$ 6.000,00
521	PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
522	PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	R\$ 6.000,00
523	PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	R\$ 6.000,00
524	PB	251550	SERRA BRANCA	R\$ 6.000,00
525	PB	251570	SERRA GRANDE	R\$ 6.000,00
526	PB	251597	SOBRADO	R\$ 6.000,00
527	PB	251600	SOLÂNEA	R\$ 6.000,00
528	PB	251630	SUMÉ	R\$ 6.000,00
529	PB	251675	TENÓRIO	R\$ 6.000,00
530	PB	251680	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
531	PB	251690	UIRAUNA	R\$ 6.000,00
532	PB	251700	UMBUZEIRO	R\$ 6.000,00
533	PB	251710	VARZEA	R\$ 6.000,00
534	PB	251720	VIEIROPOLIS	R\$ 6.000,00
535	PB	251740	ZABELÉ	R\$ 6.000,00
PB Total				R\$ 486.000,00
536	PR	410020	ADRIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
537	PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	R\$ 6.000,00
538	PR	410090	AMAPORA	R\$ 6.000,00
539	PR	410130	ANTONIO OLINTO	R\$ 6.000,00
540	PR	410165	ARAPUÁ	R\$ 6.000,00



541	PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
542	PR	410290	BITURUNA	R\$ 6.000,00
543	PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	R\$ 6.000,00
544	PR	410315	BOM JESUS DO SUL	R\$ 6.000,00
545	PR	410395	CAMPINA DO SIMÃO	R\$ 6.000,00
546	PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	R\$ 6.000,00
547	PR	410442	CANDÓI	R\$ 6.000,00
548	PR	410445	CANTAGALO	R\$ 6.000,00
549	PR	410520	CERRO AZUL	R\$ 6.000,00
550	PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 6.000,00
551	PR	410680	CRUZ MACHADO	R\$ 6.000,00
552	PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	R\$ 6.000,00
553	PR	412863	DOUTOR ULYSSES	R\$ 6.000,00
554	PR	410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
555	PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	R\$ 6.000,00
556	PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 6.000,00
557	PR	410845	FOZ DO JORDAO	R\$ 6.000,00
558	PR	410855	GODOY MOREIRA	R\$ 6.000,00
559	PR	410870	GRANDES RIOS	R\$ 6.000,00
560	PR	410895	GUAMIRANGA	R\$ 6.000,00
561	PR	410965	HONÓRIO SERPA	R\$ 6.000,00
562	PR	411020	INACIO MARTINS	R\$ 6.000,00
563	PR	411080	IRETAMA	R\$ 6.000,00
564	PR	411140	IVAÍ	R\$ 6.000,00
565	PR	411250	JARDIM ALEGRE	R\$ 6.000,00
566	PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	R\$ 6.000,00
567	PR	411325	LARANJAL	R\$ 6.000,00
568	PR	411345	LINDOESTE	R\$ 6.000,00
569	PR	411435	MANFRINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
570	PR	411450	MANOEL RIBAS	R\$ 6.000,00
571	PR	411510	MARILUZ	R\$ 6.000,00
572	PR	411545	MARQUINHO	R\$ 6.000,00
573	PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
574	PR	411727	NOVA TEBAS	R\$ 6.000,00
575	PR	411730	ORTIGUEIRA	R\$ 6.000,00
576	PR	411780	PALMITAL	R\$ 6.000,00
577	PR	411930	PINHÃO	R\$ 6.000,00
578	PR	411960	PITANGA	R\$ 6.000,00
579	PR	412015	PORTO BARREIRO	R\$ 6.000,00
580	PR	412060	PRUDENTOPOLIS	R\$ 6.000,00
581	PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
582	PR	412120	QUITANDINHA	R\$ 6.000,00
583	PR	412160	RENASCENÇA	R\$ 6.000,00
584	PR	412170	RESERVA	R\$ 6.000,00
585	PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
586	PR	412200	RIO AZUL	R\$ 6.000,00
587	PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
588	PR	412250	RONCADOR	R\$ 6.000,00
589	PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
590	PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 6.000,00
591	PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	R\$ 6.000,00
592	PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	R\$ 6.000,00
593	PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$ 6.000,00
594	PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	R\$ 6.000,00
595	PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	R\$ 6.000,00
596	PR	412796	TURVO	R\$ 6.000,00
597	PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 6.000,00
PR Total				R\$ 372.000,00
598	PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
599	PE	260050	ÁGUAS BELAS	R\$ 6.000,00
600	PE	260060	ALAGOINHA	R\$ 6.000,00
601	PE	260100	ANGELIM	R\$ 6.000,00
602	PE	260120	ARCOVERDE	R\$ 6.000,00
603	PE	260160	BELEM DO SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
604	PE	260170	BELO JARDIM	R\$ 6.000,00
605	PE	260220	BOM JARDIM	R\$ 6.000,00
606	PE	260230	BONITO	R\$ 6.000,00
607	PE	260250	BREJINHO	R\$ 6.000,00
608	PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	R\$ 6.000,00
609	PE	260300	CABROBO	R\$ 6.000,00
610	PE	260320	CAETES	R\$ 6.000,00
611	PE	260370	CANHOTINHO	R\$ 6.000,00
612	PE	260380	CAPOEIRAS	R\$ 6.000,00
613	PE	260390	CARNAÍBA	R\$ 6.000,00
614	PE	260415	CASINHAS	R\$ 6.000,00
615	PE	260430	CEDRO	R\$ 6.000,00
616	PE	260450	CHA GRANDE	R\$ 6.000,00
617	PE	260470	CORRENTES	R\$ 6.000,00
618	PE	260515	DORMENTES	R\$ 6.000,00
619	PE	260530	EXU	R\$ 6.000,00
620	PE	260570	FLORESTA	R\$ 6.000,00
621	PE	260690	IGUARACI	R\$ 6.000,00
622	PE	260710	INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
623	PE	260730	IPUBI	R\$ 6.000,00
624	PE	260740	ITACURUBA	R\$ 6.000,00
625	PE	260770	ITAPETIM	R\$ 6.000,00
626	PE	260800	JATAUBA	R\$ 6.000,00
627	PE	260805	JATOBA	R\$ 6.000,00
628	PE	260810	JOÃO ALFREDO	R\$ 6.000,00
629	PE	260825	JUCATI	R\$ 6.000,00
630	PE	260870	LAGOA DOS GATOS	R\$ 6.000,00
631	PE	260875	LAGOA GRANDE	R\$ 6.000,00
632	PE	260880	LAJEDO	R\$ 6.000,00
633	PE	261430	MOREILÂNDIA	R\$ 6.000,00
634	PE	260970	OROBÓ	R\$ 6.000,00
635	PE	261010	PALMEIRINA	R\$ 6.000,00
636	PE	261050	PASSIRA	R\$ 6.000,00
637	PE	261090	PESQUEIRA	R\$ 6.000,00
638	PE	261100	PETROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
639	PE	261150	QUIPAPÁ	R\$ 6.000,00
640	PE	261153	QUIXABA	R\$ 6.000,00
641	PE	261200	SAIRE	R\$ 6.000,00
642	PE	261230	SALOA	R\$ 6.000,00
643	PE	261245	SANTA CRUZ	R\$ 6.000,00
644	PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	R\$ 6.000,00
645	PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
646	PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	R\$ 6.000,00
647	PE	261310	SÃO CAITANO	R\$ 6.000,00

648	PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	R\$ 6.000,00
649	PE	261350	SÃO JOSE DO BELMONTE	R\$ 6.000,00
650	PE	261360	SÃO JOSE DO EGITO	R\$ 6.000,00
651	PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	R\$ 6.000,00
652	PE	261390	SERRA TALHADA	R\$ 6.000,00
653	PE	261400	SERRITA	R\$ 6.000,00
654	PE	261410	SERTANIA	R\$ 6.000,00
655	PE	261460	TABIRA	R\$ 6.000,00
656	PE	261480	TACARATU	R\$ 6.000,00
657	PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	R\$ 6.000,00
658	PE	261510	TEREZINHA	R\$ 6.000,00
659	PE	261560	TRINDADE	R\$ 6.000,00
660	PE	261570	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
661	PE	261590	TUPARETAMA	R\$ 6.000,00
662	PE	261610	VERDEJANTE	R\$ 6.000,00
663	PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	R\$ 6.000,00
PE Total				R\$ 396.000,00
664	PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
665	PI	220117	BARRA D'ALCANTARA	R\$ 6.000,00
666	PI	220170	BERTOLÍNIA	R\$ 6.000,00
667	PI	220190	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
668	PI	220250	CARACOL	R\$ 6.000,00
669	PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	R\$ 6.000,00
670	PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
671	PI	220320	CURIMATÁ	R\$ 6.000,00
672	PI	220323	CURRAIS	R\$ 6.000,00
673	PI	220553	JUREMA	R\$ 6.000,00
674	PI	220590	MANOEL EMÍDIO	R\$ 6.000,00
675	PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
676	PI	220820	PIO IX	R\$ 6.000,00
677	PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	R\$ 6.000,00
678	PI	221080	SIMPLICIO MENDES	R\$ 6.000,00
PI Total				R\$ 90.000,00
679	RJ	330090	CAMBUCI	R\$ 6.000,00
680	RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	R\$ 6.000,00
681	RJ	330385	PATY DO ALFERES	R\$ 6.000,00
682	RJ	330410	PORCIUNCULA	R\$ 6.000,00
683	RJ	330513	SÃO JOSE DE UBA	R\$ 6.000,00
684	RJ	330570	SUMIDOURO	R\$ 6.000,00
685	RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	R\$ 6.000,00
RJ Total				R\$ 42.000,00
686	RN	240020	ACU	R\$ 6.000,00
687	RN	240040	ÁGUA NOVA	R\$ 6.000,00
688	RN	240050	ALEXANDRIA	R\$ 6.000,00
689	RN	240060	ALMINO AFONSO	R\$ 6.000,00
690	RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	R\$ 6.000,00
691	RN	240080	ANGICOS	R\$ 6.000,00
692	RN	240120	ARES	R\$ 6.000,00
693	RN	240150	BARCELONA	R\$ 6.000,00
694	RN	240165	BODÓ	R\$ 6.000,00
695	RN	240180	BREJINHO	R\$ 6.000,00
696	RN	240185	CAICARA DO NORTE	R\$ 6.000,00
697	RN	240200	CAICÓ	R\$ 6.000,00
698	RN	240210	CAMPO REDONDO	R\$ 6.000,00
699	RN	240220	CANGUARETAMA	R\$ 6.000,00
700	RN	240240	CARNAUBA DOS DANTAS	R\$ 6.000,00
701	RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	R\$ 6.000,00
702	RN	240300	CRUZETA	R\$ 6.000,00
703	RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	R\$ 6.000,00
704	RN	240330	ENCANTO	R\$ 6.000,00
705	RN	240375	FERNANDO PEDROZA	R\$ 6.000,00
706	RN	240390	FRANCISCO DANTAS	R\$ 6.000,00
707	RN	240400	FRUTUOSO GOMES	R\$ 6.000,00
708	RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	R\$ 6.000,00
709	RN	240440	GROSSOS	R\$ 6.000,00
710	RN	240480	IPUEIRA	R\$ 6.000,00
711	RN	240485	ITAJA	R\$ 6.000,00
712	RN	240500	JAÇANA	R\$ 6.000,00
713	RN	240510	JANDAÍRA	R\$ 6.000,00
714	RN	240520	JANDUIS	R\$ 6.000,00
715	RN	240530	JANUÁRIO CICCO	R\$ 6.000,00
716	RN	240540	JAPI	R\$ 6.000,00
717	RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	R\$ 6.000,00
718	RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
719	RN	240580	JOÃO CAMARA	R\$ 6.000,00
720	RN	240600	JOSE DA PENHA	R\$ 6.000,00
721	RN	240610	JUCURUTU	R\$ 6.000,00
722	RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
723	RN	240660	LAGOA SALGADA	R\$ 6.000,00
724	RN	240670	LAJES	R\$ 6.000,00
725	RN	240680	LAJES PINTADAS	R\$ 6.000,00
726	RN	240690	LUCRECIA	R\$ 6.000,00
727	RN	240700	LUÍS GOMES	R\$ 6.000,00
728	RN	240710	MACAIBA	R\$ 6.000,00
729	RN	240720	MACAÚ	R\$ 6.000,00
730	RN	240725	MAJOR SALES	R\$ 6.000,00
731	RN	240730	MARCELINO VIEIRA	R\$ 6.000,00
732	RN	240740	MARTINS	R\$ 6.000,00
733	RN	240760	MESSIAS TARGINO	R\$ 6.000,00
734	RN	240780	MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
735	RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	R\$ 6.000,00
736	RN	240830	NOVA CRUZ	R\$ 6.000,00
737	RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	R\$ 6.000,00
738	RN	240850	OURO BRANCO	R\$ 6.000,00
739	RN	240860	PARANA	R\$ 6.000,00
740	RN	240880	PARAZINHO	R\$ 6.000,00
741	RN	240890	PARELHAS	R\$ 6.000,00
742	RN	240910	PASSA E FICA	R\$ 6.000,00
743	RN	240920	PASSAGEM	R\$ 6.000,00
744	RN	240930	PATU	R\$ 6.000,00
745	RN	240940	PAU DOS FERROS	R\$ 6.000,00
746	RN	240960	PEDRA PRETA	R\$ 6.000,00
747	RN	240970	PEDRO AVELINO	R\$ 6.000,00
748	RN	240980	PEDRO VELHO	R\$ 6.000,00
749	RN	240990	PENDÊNCIAS	R\$ 6.000,00
750	RN	241020	PORTALEGRE	R\$ 6.000,00
751	RN	241025	PORTO DO MANGUE	R\$ 6.000,00
752	RN	241050	RAFAEL FERNANDES	R\$ 6.000,00



753	RN	241080	RIACHO DE SANTANA	R\$ 6.000,00
754	RN	240895	RIO DO FOGO	R\$ 6.000,00
755	RN	241110	RUY BARBOSA	R\$ 6.000,00
756	RN	241120	SANTA CRUZ	R\$ 6.000,00
757	RN	240933	SANTA MARIA	R\$ 6.000,00
758	RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
759	RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	R\$ 6.000,00
760	RN	241180	SÃO FERNANDO	R\$ 6.000,00
761	RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	R\$ 6.000,00
762	RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	R\$ 6.000,00
763	RN	241230	SÃO JOSE DO CAMPESTRE	R\$ 6.000,00
764	RN	241240	SÃO JOSE DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
765	RN	241250	SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
766	RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	R\$ 6.000,00
767	RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	R\$ 6.000,00
768	RN	241280	SÃO RAFAEL	R\$ 6.000,00
769	RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	R\$ 6.000,00
770	RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
771	RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	R\$ 6.000,00
772	RN	241350	SERRINHA	R\$ 6.000,00
773	RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	R\$ 6.000,00
774	RN	241360	SEVERIANO MELO	R\$ 6.000,00
775	RN	241370	SÍTIO NOVO	R\$ 6.000,00
776	RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	R\$ 6.000,00
777	RN	241400	TANGARA	R\$ 6.000,00
778	RN	241410	TENENTE ANANIAS	R\$ 6.000,00
779	RN	241105	TIBAU	R\$ 6.000,00
780	RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R\$ 6.000,00
781	RN	241450	UMARIZAL	R\$ 6.000,00
782	RN	241470	VARZEA	R\$ 6.000,00
783	RN	241475	VENHA-VER	R\$ 6.000,00
784	RN	241480	VERA CRUZ	R\$ 6.000,00
785	RN	241490	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
RN Total				R\$ 600.000,00
786	RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	R\$ 6.000,00
787	RS	430200	BARROS CASSAL	R\$ 6.000,00
788	RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	R\$ 6.000,00
789	RS	430400	CAMPO NOVO	R\$ 6.000,00
790	RS	430450	CANGUÇU	R\$ 6.000,00
791	RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	R\$ 6.000,00
792	RS	430515	CERRO GRANDE	R\$ 6.000,00
793	RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	R\$ 6.000,00
794	RS	430580	CONSTANTINA	R\$ 6.000,00
795	RS	430590	CORONEL BICACO	R\$ 6.000,00
796	RS	430607	CRISTAL DO SUL	R\$ 6.000,00
797	RS	430632	DERRUBADAS	R\$ 6.000,00
798	RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	R\$ 6.000,00
799	RS	430730	ERVAL SECO	R\$ 6.000,00
800	RS	430781	ESTRELA VELHA	R\$ 6.000,00
801	RS	430975	IBARAMA	R\$ 6.000,00
802	RS	431055	ITACURUBI	R\$ 6.000,00
803	RS	431085	JABOTICABA	R\$ 6.000,00
804	RS	431113	JARI	R\$ 6.000,00
805	RS	431115	JOIA	R\$ 6.000,00
806	RS	431125	LAGOÃO	R\$ 6.000,00
807	RS	431230	MIRAGUAI	R\$ 6.000,00
808	RS	431342	NOVO MACHADO	R\$ 6.000,00
809	RS	431406	PASSA SETE	R\$ 6.000,00
810	RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	R\$ 6.000,00
811	RS	431470	PLANALTO	R\$ 6.000,00
812	RS	431532	QUEVEDOS	R\$ 6.000,00
813	RS	431540	REDENTORA	R\$ 6.000,00
814	RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
815	RS	431630	ROQUE GONZALES	R\$ 6.000,00
816	RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	R\$ 6.000,00
817	RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	R\$ 6.000,00
818	RS	432020	SEBERI	R\$ 6.000,00
819	RS	432026	SEGREDO	R\$ 6.000,00
820	RS	432067	SINIMBU	R\$ 6.000,00
821	RS	432215	TUNAS	R\$ 6.000,00
822	RS	432310	VICENTE DUTRA	R\$ 6.000,00
823	RS	432345	VILA NOVA DO SUL	R\$ 6.000,00
RS Total				R\$ 228.000,00
824	RO	110045	BURITIS	R\$ 6.000,00
825	RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	R\$ 6.000,00
826	RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	R\$ 6.000,00
827	RO	110130	MIRANTE DA SERRA	R\$ 6.000,00
RO Total				R\$ 24.000,00
828	RR	140015	BONFIM	R\$ 6.000,00
RR Total				R\$ 6.000,00
829	SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	R\$ 6.000,00
830	SC	420070	ALFREDO WAGNER	R\$ 6.000,00
831	SC	420090	ANGELINA	R\$ 6.000,00
832	SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	R\$ 6.000,00
833	SC	420315	CALMON	R\$ 6.000,00
834	SC	420535	FLOR DO SERTÃO	R\$ 6.000,00
835	SC	420560	GALVÃO	R\$ 6.000,00
836	SC	420810	ITAIOPOLIS	R\$ 6.000,00
837	SC	420970	LEBON REGIS	R\$ 6.000,00
838	SC	420980	LEOBERTO LEAL	R\$ 6.000,00
839	SC	421020	MAJOR GERCINO	R\$ 6.000,00
840	SC	421125	MORRO GRANDE	R\$ 6.000,00
841	SC	421505	RIO RUFINO	R\$ 6.000,00
842	SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	R\$ 6.000,00
843	SC	421915	VARGEM	R\$ 6.000,00
SC Total				R\$ 90.000,00
844	SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	R\$ 6.000,00
845	SP	350260	APARECIDA D'OESTE	R\$ 6.000,00
846	SP	350270	APIAI	R\$ 6.000,00
847	SP	350390	ARUJA	R\$ 6.000,00
848	SP	350540	BARRA DO TURVO	R\$ 6.000,00
849	SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	R\$ 6.000,00
850	SP	350690	BOFETE	R\$ 6.000,00
851	SP	350925	CAJATI	R\$ 6.000,00
852	SP	350940	CAJURU	R\$ 6.000,00
853	SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
854	SP	351020	CAPÃO BONITO	R\$ 6.000,00
855	SP	351100	CASTILHO	R\$ 6.000,00

856	SP	351260	CORONEL MACEDO	R\$ 6.000,00
857	SP	351565	FERNÃO	R\$ 6.000,00
858	SP	351610	FLORÍNIA	R\$ 6.000,00
859	SP	351900	HERCULÂNDIA	R\$ 6.000,00
860	SP	351950	IBIRAREMA	R\$ 6.000,00
861	SP	352100	IPERÓ	R\$ 6.000,00
862	SP	352120	IPORANGA	R\$ 6.000,00
863	SP	352240	ITAPEVA	R\$ 6.000,00
864	SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	R\$ 6.000,00
865	SP	352280	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
866	SP	352320	ITARARÉ	R\$ 6.000,00
867	SP	352460	JACUPIRANGA	R\$ 6.000,00
868	SP	352610	JUQUIÁ	R\$ 6.000,00
869	SP	352620	JUQUITIBA	R\$ 6.000,00
870	SP	352850	MAIRIPORÃ	R\$ 6.000,00
871	SP	352990	MIRACATU	R\$ 6.000,00
872	SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R\$ 6.000,00
873	SP	353205	MOTUCA	R\$ 6.000,00
874	SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	R\$ 6.000,00
875	SP	353620	PARIQUERA-ACU	R\$ 6.000,00
876	SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	R\$ 6.000,00
877	SP	353780	PIEDADE	R\$ 6.000,00
878	SP	353970	PLATINA	R\$ 6.000,00
879	SP	354050	PORANGABA	R\$ 6.000,00
880	SP	354260	REGISTRO	R\$ 6.000,00
881	SP	354270	RESTINGA	R\$ 6.000,00
882	SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	R\$ 6.000,00
883	SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	R\$ 6.000,00
884	SP	354350	RIVERSUL	R\$ 6.000,00
885	SP	354425	ROSANA	R\$ 6.000,00
886	SP	354450	RUBINEIA	R\$ 6.000,00
887	SP	354540	SALTO GRANDE	R\$ 6.000,00
888	SP	354550	SANDOVALINA	R\$ 6.000,00
889	SP	354680	SANTA ISABEL	R\$ 6.000,00
890	SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	R\$ 6.000,00
891	SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	R\$ 6.000,00
892	SP	355110	SARAPUI	R\$ 6.000,00
893	SP	355180	SETE BARRAS	R\$ 6.000,00
894	SP	355255	SUZANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
895	SP	355350	TAPIRÁI	R\$ 6.000,00
896	SP	355380	TAQUARITUBA	R\$ 6.000,00
897	SP	355385	TAQUARIVAI	R\$ 6.000,00
898	SP	355430	TEODORO SAMPAIO	R\$ 6.000,00
SP Total				R\$ 330.000,00
899	SE	280020	AQUIDABÃ	R\$ 6.000,00
900	SE	280067	BOQUIM	R\$ 6.000,00
901	SE	280130	CAPELA	R\$ 6.000,00
902	SE	280140	CARIRA	R\$ 6.000,00
903	SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	R\$ 6.000,00
904	SE	280170	CRISTINÁPOLIS	R\$ 6.000,00
905	SE	280280	INDIAROBA	R\$ 6.000,00
906	SE	280440	NEÓPOLIS	R\$ 6.000,00
907	SE	280490	PACATUBA	R\$ 6.000,00
908	SE	280550	POÇO VERDE	R\$ 6.000,00
909	SE	280570	PROPRIÁ	R\$ 6.000,00
910	SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	R\$ 6.000,00
911	SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	R\$ 6.000,00
912	SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	R\$ 6.000,00
913	SE	280710	SIMÃO DIAS	R\$ 6.000,00
914	SE	280730	TELHA	R\$ 6.000,00
915	SE	280750	TOMAR DO GERU	R\$ 6.000,00
916	SE	280760	UMBAÚBA	R\$ 6.000,00
SE Total				R\$ 108.000,00
917	TO	170025	ABREULÂNDIA	R\$ 6.000,00
918	TO	170040	ALMAS	R\$ 6.000,00
919	TO	170130	ARAGOMINAS	R\$ 6.000,00
920	TO	170190	ARAGUACEMA	R\$ 6.000,00
921	TO	170220	ARAGUATINS	R\$ 6.000,00
922	TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
923	TO	170382	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
924	TO	170384	CAMPOS LINDOS	R\$ 6.000,00
925	TO	170389	CARRASCO BONITO	R\$ 6.000,00
926	TO	170600	COUTO MAGALHÃES	R\$ 6.000,00
927	TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
928	TO	171090	ITAPIRATINS	R\$ 6.000,00
929	TO	171180	JUARINA	R\$ 6.000,00
930	TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
931	TO	171215	LAVANDEIRA	R\$ 6.000,00
932	TO	171245	LUZINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
933	TO	171270	MATEIROS	R\$ 6.000,00
934	TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
935	TO	171360	MONTE DO CARMO	R\$ 6.000,00
936	TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	R\$ 6.000,00
937	TO	171510	NOVO ACORDO	R\$ 6.000,00
938	TO	171570	PALMEIRANTE	R\$ 6.000,00
939	TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
940	TO	171830	PRAIA NORTE	R\$ 6.000,00
941	TO	171850	RECURSOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
942	TO	171855	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
943	TO	171870	RIO DOS BOIS	R\$ 6.000,00
944	TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
945	TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
946	TO	172015	SÃO FELIX DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
947	TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
948	TO	172110	TOCANTÍNIA	R\$ 6.000,00
TO Total				R\$ 192.000,00
Total Geral				R\$ 5.688.000,00

PORTARIA Nº 1.835, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o repasse dos recursos de investimento e custeio, em parcela única para os Municípios e Estados selecionados pelo Edital SCTIE/MS nº 2, de 24 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Únicos de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, a qual aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos; e

Considerando o Edital SCTIE/MS nº 2, de 24 de agosto de 2015, de Seleção de projetos de estruturação e consolidação de assistência farmacêutica em plantas medicinais e fitoterápicos (AF em PMF), de arranjos produtivos locais de plantas medicinais e fitoterápicos (APL), no âmbito do SUS, e de desenvolvimento e registro sanitário de fitoterápicos da Rename, conforme a Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF), resolve:

PORTARIA Nº 1.837, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 311/MF/MP/CGU/SRI, de 30 de julho de 2015 que dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015; e

Considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 6, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o limite em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade do estabelecimento no exercício de 2014, no caso de estabelecimento hospitalar este valor não poderá ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados no custeio das ações de média e alta complexidade de cada estabelecimento, conforme anexo.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitem a este exercício.

Art. 6º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar a transferência regular e automática dos valores estabelecidos no Anexo a esta Portaria aos Fundos de Saúde em 6 (seis) parcelas mensais conforme regulado pela Portaria nº 600/GM/MS de 10 de junho de 2015.

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA INCREMENTO MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	ENTIDADE	EMENDA	FUNCIONAL	PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA	VALOR USADO PARLAMENTAR	VALOR DA PARCELA
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000134	81001318	10122201545250012	36000794040201500	150.000,00	150.000,00	25.000,00
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10694906000107	35680006	10122201545250029	36000832960201500	230.000,00	230.000,00	38.333,33
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09431080000104	27510004	10122201545250029	36000830580201500	100.000,00	100.000,00	16.666,67
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09650719000142	81002206	10122201545250023	36000794490201500	650.000,00	650.000,00	108.333,33
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11777761000170	27000008	10122201545250023	36000834380201500	922.115,00	922.115,00	153.685,83
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11979908000105	81000378	10122201545251066	36000803490201500	500.000,00	500.000,00	83.333,33
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12040122000190	81002206	10122201545250023	36000804700201500	320.386,99	320.386,99	53.397,83
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12040122000190	81002206	10122201545250023	36000804710201500	17.157,84	17.157,84	2.859,64
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11782445000197	27010007	10122201545250023	36000698880201500	400.000,00	400.000,00	66.666,67
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06041881000175	27010007	10122201545250023	36000831840201500	450.000,00	450.000,00	75.000,00
CE	SANTA QUITERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419244000120	24370007	10122201545250023	36000735370201500	224.967,01	224.967,01	37.494,50
CE	SAO LUIS DO CURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12015253000118	27000008	10122201545250023	36000755190201500	84.011,71	84.011,71	14.001,95
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DF	12116247000157	81000513	10122201545250053	36000811910201500	2.400.000,00	2.400.000,00	400.000,00
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09239491000100	81001851	10122201545250021	36000804000201500	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000120	81002212	10122201545250031	36000802270201500	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17783226000109	81000580	10122201545250031	36000812810201500	300.000,00	300.000,00	50.000,00



RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128809000110	81000892	10122201545253298	36000794220201500	2.500.000,00	2.500.000,00	416.666,67
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11249035000185	81000464	10122201545250033	360000815070201500	3.200.000,00	2.300.000,00	383.333,33
				81000699	10122201545250033			900.000,00	150.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	35949791000185	81000469	10122201545250033	360000810450201500	500.000,00	500.000,00	83.333,33
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	35949791000185	81000469	10122201545250033	360000810490201500	500.000,00	500.000,00	83.333,33
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	35949791000185	81001517	10122201545253341	360000810560201500	500.000,00	500.000,00	83.333,33
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	35949791000185	81001517	10122201545253341	360000810950201500	500.000,00	500.000,00	83.333,33
RN	RAFAEL FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11814540000125	81002003	10122201545250024	360000801070201500	20.000,00	20.000,00	3.333,33
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000196	81001386	10122201545251852	360000818880201500	500.000,00	500.000,00	83.333,33
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13878910000113	15930021	10122201545250035	36000748130201500	2.450,00	2.450,00	408,33
SP	MIRASSOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11215408000105	15930021	10122201545250035	360000838280201500	100.000,00	100.000,00	16.666,67
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11899413000176	15930021	10122201545250035	360000834500201500	104.231,00	104.231,00	17.371,83
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11966608000191	81001143	10122201545254007	36000795170201500	850.000,00	850.000,00	141.666,67
Total Geral							18.025.319,55	18.025.319,55	3.004.219,93

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 949, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o remanejamento de recursos entre Contas de Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

INTERESSADO: Fundação São Francisco Xavier

CNPJ: 19.878.404/0001-00

PROJETO CEDENTE: "Unidade de Cuidados Paliativos do Hospital Márcio Cunha" - SIPAR nº 25000.160067/2014-37.

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Unidade de Oncologia Pediátrica do Hospital Márcio Cunha" - SIPAR nº 25000.160063/2014-59.

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 1.928.214,88 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito as informações relativas ao projeto SIPAR nº 25000.160067/2014-37, publicadas no inciso I do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.186, de 26 de dezembro de 2014, nos termos do §6º do Art. 70-A da Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 950, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Hospital Erasto Gaertner

CNPJ: 76.591.049/0001-28

Nome do Projeto: 500 Cirurgias com Sistema Cirúrgico Robótico.

SIPAR: 25000.060563/2015-72

II - Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia (GACC-BA)

CNPJ: 32.605.917/0001-06

Nome do Projeto: Custeio do Serviço de Hotelaria do GACC-BA2

SIPAR: 25000.043916/2015-70

III - Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Município de Barra do Piraí

CNPJ: 12.817.701/0001-05

Nome do Projeto: Aquisições de Equipamentos para Adequação Laboratorial em Unidade Paliativa.

SIPAR: 25000.057449/2015-65

IV - Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Juiz de Fora

CNPJ: 21.599.824/0001-08

Nome do Projeto: Implantação de um Serviço de Cuidado Paliativo, na Modalidade Grupo Consultor, no Hospital da ASCOM-CER.

SIPAR: 25000.079326/2015-85

V - Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Município de Barra do Piraí

CNPJ: 12.817.701/0001-05

Nome do Projeto: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Unidade Paliativa.

SIPAR: 25000.069258/2015-46

VI - Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Município de Barra do Piraí

CNPJ: 12.817.701/0001-05

Nome do Projeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Adequação de Área de Nutrição e Dispensação de Alimentos em Unidade Paliativa.

SIPAR: 25000.057451/2015-34

VII - Santa Casa de Misericórdia de Itabuna

CNPJ: 14.349.740/0001-42

Nome do Projeto: Unidade de Cuidados Intensivos Pediátricos: Uma Estratégia Assistencial para Garantia da Saúde e Qualidade de Vida para Crianças e Adolescentes Atendidas na Santa Casa de Misericórdia de Itabuna.

SIPAR: 25000.079135/2015-13

VIII - Santa Casa de Misericórdia da Bahia

CNPJ: 15.153.745/0001-68

Nome do Projeto: Custeio da Casa de Apoio Solange Fraga.

SIPAR: 25000.077948/2015-79

IX - Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas-Ribeiro

CNPJ: 81.190.449/0001-61

Nome do Projeto: Aumento do número de leitos e ampliação do atendimento em oncologia, visando à melhoria da assistência aos pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde - SUS.

SIPAR: 25000.057011/2015-87

X - Instituto do Câncer Infantil do Rio Grande do Sul

CNPJ: 94.594.629/0001-50

Nome do Projeto Levantamento do impacto de tempo entre os primeiros sinais e sintomas apresentados em crianças e adolescentes até o diagnóstico oncológico.

SIPAR: 25000.057351/2015-16

XI - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRA-LE

CNPJ: 05.404.321/0001-75

Nome do Projeto: AMARAVIDA: Treinamento e aperfeiçoamento de profissionais da área da saúde - Fase II.

SIPAR: 25000.079187/2015-90

XII - Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia

CNPJ: 17.200.429/0001-25

Nome do Projeto: Laboratório de Anatomia Patológica, Citopatologia e Necropsia - Reforma e Equipagem.

SIPAR: 25000.058519/2015-01

XIII-Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP

CNPJ: 57.722.118/0001-40

Nome do Projeto: Análise da heterogeneidade genética de tumor renal de células claras: identificação e caracterização funcional de biomarcadores para fins terapêuticos.

SIPAR: 25000.077790/2015-37

XIV - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON

CNPJ: 86.897.113/0001-57

Nome do Projeto: Implantação de Serviço de Cirurgia Oncológica, Terapia Intensiva e Necropsia do Complexo Oncológico.

SIPAR: 25000.077028/2015-51

XV - Fundação Pio XII

CNPJ: 49.150.352/0001-12

Nome do Projeto: Utilização de Tecnologia Avançada no Diagnóstico e Tratamento Oncológico aos Pacientes do Sistema Único de Saúde.

SIPAR: 25000.056746/2015-93

XVI - Instituto Arte de Viver Bem.

CNPJ: 10.439.961/0001-50

Nome do Projeto: Assistência Social com Foco em Geração de Rendas.

SIPAR: 25000.057446/2015-21

XVII - Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia (IPEPO)

CNPJ: 67.187.070/0001-71

Nome do Projeto: Centro de Oncologia Ocular - Tratamento.

SIPAR: 25000.056979/2015-96

XVIII - Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana

CNPJ: 13.227.038/0001-43

Nome do Projeto: Aquisição de materiais e equipamentos para unidade de alta complexidade em oncologia do Hospital Dom Pedro de Alcântara.

SIPAR: 25000.079054/2015-13

XIX - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein

CNPJ: 60.765.823/0001-30

Nome do Projeto: Comparação Clínico-radiológica dos Resultados da Radioterapia Estereotáxica Hipofracionada e da Radioembolização Transarterial no Tratamento do Carcinoma Hepatocelular.

SIPAR: 25000.077553/2015-76

XX - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRALE

CNPJ: 05.404.321/0001-75

Nome do Projeto: Observatório de Oncologia.

SIPAR: 25000.079172/2015-21

XXI - Instituto Desiderata

CNPJ: 05.919.093/0001-76

Nome do Projeto: Observatório da saúde da criança e do adolescente com câncer, contribuições para o diagnóstico precoce e o tratamento no Estado do Rio de Janeiro.

SIPAR: 25000.075732/2015-79

XXII - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP

CNPJ: 10.988.301/0001-29

Nome do Projeto: Centro de Diagnóstico e Tratamento Precoce do Câncer / Qualificação do Acesso.

SIPAR: 25000.055995/2015-61

XXIII - Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU

CNPJ: 20.054.326/0001-09

Nome do Projeto: Instituto de Oncoimunoterapia - INOI.

SIPAR: 25000.055980/2015-01

XXIV - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Einstein

CNPJ: 60.765.823/0001-30

Nome do Projeto: Banco Integrado de Tumores - Base para Pesquisa de Tradução em Oncologia.

SIPAR: 25000.079335/2015-76

XXV - Hospital do Câncer de Muriaé - Fundação Cristiano Varella

CNPJ: 00.961.315/0001-03

Nome do Projeto: Equipagem e Custeio da Casa de Apoio do Hospital do Câncer de Muriaé.

SIPAR: 25000.074374/2015-87

XXVI - Liga Norte Riograndense Contra o Câncer

CNPJ: 08.428.765/0001-39

Nome do Projeto: Biobanco da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.

SIPAR: 25000.077841/2015-21

XXVII - Associação Dr. Bartholomeu Tacchini

CNPJ: 87.547.444/0001-20

Nome do Projeto: Piloto de Rastreamento de Câncer Colorectal em uma Microrregião no Nordeste do Rio Grande do Sul.

SIPAR: 25000.077179/2015-17

XXVIII - Associação dos Membros do Grupo Luta pela Vida

CNPJ: 01.316.056/0001-12

Nome do Projeto: Uso dos indicadores de risco e protocolo para diagnóstico precoce dos cânceres de pulmão e mama entre parentes de primeiro e segundo graus de portadores destas neoplasias.

SIPAR: 25000.074586/2015-64

XXIX - FUNEF - Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas-Ribeiro

CNPJ: 81.190.449/0001-61

Nome do Projeto: Ampliação do serviço de diagnóstico por imagem voltado à prevenção, detecção precoce, acompanhamento e classificação dos estágios do câncer.

SIPAR: 25000.057002/2015-96

XXX - Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina



CNPJ: 84.592.369/0009-88
Nome do Projeto: Banco de Tumores do HUST para fomento da Pesquisa oncológica.
SIPAR: 25000.058810/2015-71
XXXI - Instituto COI de Educação, Pesquisa e Gestão.
CNPJ: 10.939.209/0001-79
Nome do Projeto: Programa de atividades complementares e integralidades para pacientes oncológicos do Instituto COI: cuidando do corpo, da mente e do espírito.
SIPAR: 25000.069262/2015-12
XXXII - Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC
CNPJ: 67.185.694/0001-50
Nome do Projeto: O impacto do Biobanco para desenvolvimento e aplicação de novas metodologias que visam ao refinanciamento do diagnóstico, do prognóstico e da terapêutica na abordagem multidisciplinar das neoplasias da infância e adolescência.
SIPAR: 25000.059942/2015-10
XXXIII - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro
CNPJ: 76.591.569/0001-30
Nome do Projeto: ONCO 360º Linha de Cuidado Completa em Oncologia.

SIPAR: 25000.047741/2015-70
XXXIV - Associação Dr. Bartholomeu Tacchini
CNPJ: 87.547.444/0001-20
Nome do Projeto: Núcleo Emergente de Epidemiologia e Pesquisa Translacional em Oncologia.
SIPAR: 25000.061080/2015-95
XXXV - União Brasileira de Educação e Assistência
CNPJ: 88.630.413/0001-09
Nome do Projeto: Readequação da Área de Atendimento e de Terapia Antineoplásica (Quimioterapia) dos Pacientes Oncológicos do Hospital São Lucas da PUCRS.
SIPAR: 25000.074575/2015-84
XXXVI - Pio Sodalício das Damas de Caridade de Caxias do Sul - Hospital Pompéia
CNPJ: 88.633.227/0001-15
Nome do Projeto: Registro de Informações Médico Oncológicas (RIMO).
SIPAR: 25000.057938/2015-17
XXXVII - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRALE
CNPJ: 05.404.321/0001-75
Nome do Projeto: Estudo Epidemiológico do Câncer Hematológico no Brasil: ferramenta para o futuro planejamento estratégico da área de saúde.

SIPAR: 25000.061032/2015-05
XXXVIII - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
CNPJ: 17.209.891/0001-93
Nome do Projeto: Qualificação do Serviço de Oncologia.
SIPAR: 25000.050691/2015-16
XXXIX - Fundação Hospitalar de Blumenau
CNPJ: 82.654.088/0001-20
Nome do Projeto: Uso de Tecnologia no Tratamento Cirúrgico de Paciente Oncológico.
SIPAR: 25000.069270/2015-51
XL - Fundação Pio XII
CNPJ: 49.150.352/0001-12
Nome do Projeto: Capacitação de Técnicas de Radioterapia para Profissionais da Área da Saúde Pública e Privada.
SIPAR: 25000.056760/2015-97
XLI - Associação Casa da Família
CNPJ: 08.608.749/0001-28
Nome do Projeto: Qualificação de Ambientes da Associação Casa da Família - Casa Ronald McDonald de Moema.
SIPAR: 25000.074425/2015-71
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.265374/2014-78	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 186/09	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.474154/2014-33	ALL CARE ADMIN. DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO S.A.	417289.	07.674.593/0001-10	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 9º, § 4º da RN 195/09 c/c art. 20-D da RN 124/06 e Art. 12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.145238/2014-62	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.419231/2014-92	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.17, §4º da Lei 9.656/98 c/c art. 88 da RN 124/06	Anulação do AI 62.289/Arquivamento
33902.638324/2012-52	CAIXA DE ASSIST. DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC	321869.	31.934.805/0001-36	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.481805/2013-61	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 25 da Lei nº 9.656/1998 c/c alíneas B e C, do Tema IX, do Anexo I, da IN nº 23 da DIPRO, c/c art. 66 da RN nº 124/2006	Anulação do AI 57.865/Arquivamento
33902.504135/2012-87	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 15 da Lei 9.656/98 c/c art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.004826/2014-47	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.30 da Lei 9.656/98 c/c 3º, § 3º e 6º da CONSU 20 e 3º e 6º da CONSU 21/c/c art. 66 da RN 124/06	Anulação do AI 57.624/Arquivamento
33902.337605/2013-71	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.494692/2012-82	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 7º-A da RN 186/09 c/c art. 62-A da RN 124/06	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.485581/2012-85	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.268493/2014-82	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.419726/2014-11	PLAMER PLANO MEDICO RESENDE LTDA	324299.	68.682.715/0001-05	Art.15 da Lei 9.656/98 c/c RN 63/03 c/c art. 57 da RN 124/06.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.422585/2013-33	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.484612/2013-61	CGO SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	413291.	02.140.364/0001-00	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Art.2º da RN 171/08 c/c Art. 58 da RN 124/06)	28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)
25789.002176/2015-00	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art.12, I , "b"da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06 (2X)	144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
25772.015719/2013-68	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.456686/2012-27	UNIMED TERESÓPOLIS COOP. DE TRABALHO MÉDICO	363774.	39.447.149/0001-59	Art.13, § único, II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 82 da RN 124/06	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.391632/2013-90	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.329375/2013-77	COTACOM - SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	417866.	07.497.652/0001-22	Art. 25 da Lei 9.656 c/c Art.9º, §4º da RN 195/09 c/c art. 20-D da RN 124/06; Art.12, V da Lei 9.656 c/c art. 66 da RN 124/06 e Art. 25 da Lei 9.656 c/c art. 8º da RN 171/08 c/c art. 59 da RN 124/06.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.845929/2013-89	GS PLANO GLOBAL DE SAÚDE LTDA	413160.	04.165.719/0001-33	Art.12, II, "a" e "c" da Lei 9.656/98 c/c art. 9º da RN 259/11 c/c art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.366305/2012-19	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08 c/c art. 37 da RN 124/06	10.530,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS)
33902.629837/2014-34	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	Anulação do AI 62.239/Arquivamento
33902.485920/2013-12	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06 (2X)	Anulação do AI 62.346/Arquivamento
33902.374329/2014-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	Art.2 5 da Lei 9.656/98 c/c Art. 14 da RN 171/08, c/c 61-A da RN 124/06	Anulação do AI 57.999/Arquivamento
33902.420071/2015-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 186/09 c/c art. 62-A da RN 124/06	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.420136/2014-31	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	312304.	33.909.540/0001-41	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06 (2X)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.482334/2012-27	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 9º, § 4º e art. 32 da RN 195/09 c/c art. 20-D da RN 124/06 e Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 59 da RN 124/06	95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
25772.001840/2015-74	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art.12, II, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	Anulação do AI 62.365/Arquivamento
33902.360177/2012-08	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	Anulação do AI 57.776/Arquivamento
33902.384814/2013-12	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.30, §1º da Lei 9.656/98 c/c art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH



DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.418201/2012-05	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06 e Art. 12, II, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.331397/2014-88	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06 e art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 9º, § 4º da RN 195/09 c/c art. 20-D da RN 124/06	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 1.290, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III, aliado ao § 3º do Art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Alimentos, pelo prazo de seis meses, as competências específicas para:

I - coordenar e implementar a fiscalização de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, limites de contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem, novas tecnologias e novos produtos relacionados a alimentos com ação específica sobre organismo humano, exceto a relacionada a propaganda e publicidade, em articulação com os demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

II - coordenar as atividades de capacitação de servidores do SNVS para realização da atividade de fiscalização relativa aos produtos relacionados no inciso I, de forma articulada com a Superintendência competente;

III - promover meios necessários para implementar a fiscalização de produtos relacionados no inciso I;

IV - coordenar e participar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes aos produtos relacionados no inciso I;

V - promover e articular com os demais níveis do SNVS e outros órgãos afins a participação em diligências objetivando apurar a falsificação, a fraude e a adulteração de produtos relacionados no inciso I;

VI - coordenar, instaurar e julgar os processos administrativos sanitários de infrações à legislação sanitária federal referentes aos produtos relacionados no inciso I, exceto os relacionados a propaganda e publicidade;

VII - coordenar, analisar e instruir os juízos de admissibilidade e de mérito dos recursos interpostos aos processos administrativos sanitários referidos no inciso VI;

VIII - propor ao Superintendente de Alimentos e Correlatos minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de fiscalização dos produtos relacionados no inciso I, exceto as relacionadas a propaganda e publicidade.

Art. 2º Delegar ao Gerente-Geral de Toxicologia, pelo prazo de seis meses, as competências específicas para:

I - coordenar e implementar a fiscalização de agrotóxicos, componentes e afins, exceto a relacionada a propaganda e publicidade;

II - coordenar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de fiscalização relacionada a agrotóxicos, componentes e afins, de forma articulada com a superintendência competente;

III - promover meios necessários para implementar a fiscalização de agrotóxicos, componentes e afins;

IV - coordenar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades referentes a agrotóxicos, componentes e afins, bem como as inspeções conjuntas no âmbito do MERCOSUL e de outros países;

V - promover e articular com os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins a participação em diligências objetivando apurar a falsificação, a fraude e a adulteração de agrotóxicos, componentes e afins;

VI - coordenar, instaurar e julgar os processos administrativos sanitários de infrações à legislação sanitária federal referentes a agrotóxicos, componentes e afins, exceto os relacionados a propaganda e publicidade;

VII - coordenar, analisar e instruir os juízos de admissibilidade e de mérito dos recursos interpostos aos processos administrativos sanitários referidos no inciso VI.

VIII - propor à Superintendente de Toxicologia minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de fiscalização de agrotóxicos, componentes e afins, exceto às relacionadas a propaganda e publicidade.

Art. 3º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral no exercício das delegações de que tratam os arts. 1º e 2º, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º No prazo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria, as autoridades delegatárias dos arts. 1º e 2º deverão apresentar ao Superintendente responsável por sua área, ao Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento e à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários, plano de transferência de competência, contendo:

I. planejamento da área para a transferência das competências que lhes foram delegadas nesta Portaria para a Gerência-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária;

II. prazos específicos para conclusão de cada etapa do plano, sendo que o prazo final não poderá exceder seis meses da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

PORTARIA Nº 1.291, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III, aliado ao § 3º do Art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Alimentos, pelo prazo de seis meses, as competências específicas para:

I - propor, desenvolver, acompanhar e avaliar atividades de monitoramento relativas a alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e também aquelas relativas a materiais em contato com alimentos, contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem e inovações tecnológicas em produtos da área de alimentos.

Art. 2º Delegar ao Gerente-Geral de Toxicologia, pelo prazo de seis meses, as competências específicas para:

I - coordenar a Rede Nacional de Centros de Informação Toxicológica;

II - propor, desenvolver, acompanhar e avaliar as atividades de monitoramento dos resíduos de agrotóxicos, componentes e afins em alimentos.

Art. 3º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral no exercício das delegações de que tratam os arts. 1º ao 3º, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º No prazo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria, as autoridades delegatárias dos arts. 1º e 2º deverão apresentar ao Superintendente responsável por sua área, ao Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento e à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários, plano de transferência de competência, contendo:

I. planejamento da área para a transferência das competências que lhe foram delegadas nesta Portaria para a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária;

II. prazos específicos para conclusão de cada etapa do plano, sendo que o prazo final não poderá exceder seis meses da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

PORTARIA Nº 1.292, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III, aliado ao § 3º do Art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos

termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Saneantes, pelo prazo de 2 (dois) meses, as competências específicas para:

I - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de sistema de informação sobre ocorrência de danos causados pelo uso de produtos abrangidos pela área;

II - estabelecer e propor normas e procedimentos que visem a identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes ao tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria prima em produtos saneantes;

III - estabelecer e implementar critérios que garantam o controle e avaliação de riscos e seus pontos críticos na área de saneantes;

IV - adotar medidas corretivas ao controle de riscos e seus pontos críticos na área de saneantes visando eliminar, evitar ou minimizar os perigos;

V - coordenar, organizar e manter a medição e o registro sistemático de fatores de importância para controlar o risco;

VI - propor, desenvolver, acompanhar e avaliar as atividades de monitoramento de produtos saneantes.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral no exercício da delegação de que trata o art. 1º, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º No prazo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria, a autoridade delegatária do art. 1º deverá apresentar ao Superintendente responsável por sua área, ao Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento e à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários, plano de transferência de competência, contendo:

I. planejamento da área para a transferência das competências que lhe foram delegadas nesta Portaria para a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária;

II. prazos específicos para conclusão de cada etapa do plano, sendo que o prazo final não poderá exceder dois meses da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

PORTARIA Nº 1.293, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III, aliado ao § 3º do Art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

Art. 1º Delegar à Gerência-Geral de Alimentos, pelo prazo de seis meses, as competências específicas para:

I - propor a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento de empresas que exercem atividades com alimentos;

II - coordenar, promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de alimentos;

III - propor a concessão, a alteração e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de alimentos localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países.

Art. 2º Delegar à Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Correlatos e Alimentos, pelo prazo de seis meses, as competências específicas para:

I - instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito, os recursos administrativos submetidos contra decisões referentes à Autorização de Funcionamento e Certificação de Boas Práticas de Fabricação de alimentos.

Art. 3º Dos atos praticados no exercício das delegações de que tratam os arts. 1º e 2º, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de novembro de 2015

Nº 104 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 29 de novembro de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.584305/2015-24
Agenda Regulatória 2015-2016: Sim - Tema 72, subtema 72.1
Assunto: Proposta de Iniciativa para Regulamentação do Prazo de Vigência da Certificação de Boas Práticas de Fabricação dos Produtos Sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária.
Área responsável: Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária - CGPIS.
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

Nº 105 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 29 de outubro de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.614323/2015-52
Agenda Regulatória 2015-2016: Não
Assunto: Proposta de Iniciativa para Regulamentação sobre o Compartilhamento de Áreas Produtivas entre Produtos para Saúde, Produtos de Higiene, Cosméticos, Alimentos e/ou Insumos Farmacêuticos
Área responsável: Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária - CGPIS
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

Nº 106 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 29 de outubro de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

IVO BUCARESKY
Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351.391262/2015-76
Agenda Regulatória 2015-2016: Sim - Tema 14, Subtema 14.2
Assunto: Proposta de Iniciativa para Regulamentação da Avaliação de Ingredientes Empregados em Alimento Capilar.
Área responsável: Gerência Geral de Cosméticos - GGCOS
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.103, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Razão Social em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.114, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.115, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.117, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46,

de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.118, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.119, DE 13 DE NOVEMBRO(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 4.952 de 26/12/2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 251, de 29 de dezembro de 2014, seção 1, página 29, e em Suplemento da Seção 1, página 116.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.120, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:



Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 4.952 de 26/12/2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 251, de 29 de dezembro de 2014, seção 1, página 29, e em Suplemento da Seção 1, página 116.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.121, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 4.952 de 26/12/2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 251, de 29 de dezembro de 2014, seção 1, página 29, e em Suplemento da Seção 1, página 116.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.122, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 4.952 de 26/12/2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 251, de 29 de dezembro de 2014, seção 1, página 29, e em Suplemento da Seção 1, página 116.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.123, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 4.952 de 26/12/2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 251, de 29 de dezembro de 2014, seção 1, página 29, e em Suplemento da Seção 1, página 116.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.124, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 4.952 de 26/12/2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 251, de 29 de dezembro de 2014, seção 1, página 29, e em Suplemento da Seção 1, página 116.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.125, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Armazenagem em Portos, Aeroportos e Fronteiras em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.126, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.127, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.128, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.129, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.130, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.131, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.132, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da

ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.133, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.134, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.135, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.136, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial da Empresa, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.137, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Ranbaxy Laboratories Limited na certificação solicitada pela empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 05.161.069/0001-10, publicada pela Resolução RE nº 4.385, de 06 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de 2014, seção 01, pág. 67 e em suplemento págs. 103 e 104, para Sun Pharmaceuticals Industries Limited, conforme expedientes nº 0521080/14-1, 0521160/14-3 e 0913801/15-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.138, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.139, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.140, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.141, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.142, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.143, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.144, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,



considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 5º da Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013;

considerando inspeção sanitária realizada na empresa Laboratórios Corpo e Cheiro Ltda. pela VISA-RJ, onde ficou comprovado o não cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de produtos cosméticos, tendo sido determinada a interdição total do estabelecimento para as atividades de fabricar e comercializar cosméticos, produto de higiene pessoal e perfumes, além do recolhimento de todos os lotes dos produtos fabricados e distribuídos a partir de 20/03/2014 no estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de TODOS OS LOTES DOS PRODUTOS fabricados e distribuídos a partir de 20/03/2014, pela empresa Laboratórios Corpo e Cheiro Ltda. (CNPJ: 12695474/0001-84).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.145, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59, 63, I e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 15º, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a verificação de divulgação e comercialização de produtos sob regime de Vigilância Sanitária sem Cadastro ou Registro Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização, uso e divulgação, inclusive por meio do endereço eletrônico <http://www.eletrobol.com.br>, de TODOS OS EQUIPAMENTOS COM FINALIDADE DE EMBELEZAMENTO E ESTÉTICA, inclusive suas PARTES E ACESSÓRIOS, fabricados pela empresa Eletrobol Aparelhos Elétricos Ltda Me (CNPJ: 53294823/0001-33).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento de todos os produtos descritos no art. 1º existentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE Nº 39, de 9 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2014, Seção 01 Pag. 26 e Suplemento Págs. 26 e 31.

Onde se lê:
EMPRESA: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA DOM LUIZ Nº 1300
BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60160240 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 06.626.253/0019-80
PROCESSO: 25351.573995/2013-24 AUTORIZ/MS:

7.03386.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA DOM LUIZ Nº 1300 - LOJAS 01

A 05
BAIRRO: MEIRELES CEP: 60160230 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 06.626.253/0019-80
PROCESSO: 25351.573995/2013-24 AUTORIZ/MS:

7.03386.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na resolução - RE Nº 91, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2014, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs. 40 e 47.

Onde se lê:
EMPRESA: serviço social da industria
ENDEREÇO: R PRUDENTE DE MORAIS, 80
BAIRRO: centro CEP: 89400000 - PORTO UNIÃO/SC
CNPJ: 03.777.341/0314-79
PROCESSO: 25351.598786/2013-66 AUTORIZ/MS:

7.03669.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: serviço social da industria
ENDEREÇO: AV BARAO DO RIO BRANCO 462
BAIRRO: centro CEP: 89500000 - CAÇADOR/SC
CNPJ: 03.777.341/0314-79
PROCESSO: 25351.598786/2013-66 AUTORIZ/MS:

7.03669.0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE Nº 1.390, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 42 e Suplemento Págs. 52, 75 e 76.

Onde se lê:
EMPRESA: Farmacia De Lucca Ltda EPP
ENDEREÇO: Avenida Brasil, n. 125
BAIRRO: Catumbi CEP: 37190000 - TRÊS PONTAS/MG
CNPJ: 00.330.575/0001-72
PROCESSO: 25351.087912/2014-32 AUTORIZ/MS:

7.11656.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: Farmacia De Lucca Ltda EPP
ENDEREÇO: Avenida Brasil, n. 125
BAIRRO: Catumbi CEP: 37190000 - TRÊS PONTAS/MG
CNPJ: 00.330.575/0001-72
PROCESSO: 25351.087912/2014-32 AUTORIZ/MS:

7.11656.9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE Nº 2.265, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 01 Pag. 34 e Suplemento Págs. 24 e 53.

Onde se lê:
EMPRESA:
MÁRCIO BERTOGLIO & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 475
BAIRRO: CENTRO CEP: 99950000 - TAPEJARA/RS
CNPJ: 03.991.453/0001-15
PROCESSO: 25351.308216/2014-75 AUTORIZ/MS:

7.19327.3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTOPRESTÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: MARCIO BERTOGLIO & CIA.LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 475
BAIRRO: CENTRO CEP: 99950000 - TAPEJARA/RS
CNPJ: 03.991.453/0001-15
PROCESSO: 25351.308216/2014-75 AUTORIZ/MS:

7.19327.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-
PRESTÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE Nº 2.417, de 28 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de agosto de 2015, Seção 01 Pag. 95 e Suplemento Págs. 2 e 8.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: RUA LARGO 21 DE ABRIL Nº 79
BAIRRO: CENTRO CEP: 06803400 - EMBU DAS AR-

TES/
SP
CNPJ: 61.412.110/0122-42
PROCESSO: 25351.490860/2015-51 AUTORIZ/MS: 7.41042.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS

A CONTROLE ESPECIAL
PRESTÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: RUA LARGO 21 DE ABRIL Nº 185
BAIRRO: CENTRO CEP: 06803400 - EMBU DAS AR-

TES/SP
CNPJ: 61.412.110/0122-42
PROCESSO: 25351.490860/2015-51 AUTORIZ/MS: 7.41042.9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE Nº 2.752, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 01 Pag. 58 e Suplemento Págs. 161 e 191.

Onde se lê:
EMPRESA: WALTERMARA STEFANIE MENDES FRANÇA SILVEIRA
ENDEREÇO: PRAÇA ANFRISIO COELHO, 273
BAIRRO: CENTRO CEP: 39520000 - PORTEIRINH/MG

CNPJ: 05.819.661/0001-67
PROCESSO: 25351.002596/2005-46 AUTORIZ/MS: 0.41267.0

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGA NORTE PORTEIRINHA LTDA -

EPP
ENDEREÇO: PRAÇA ANFRISIO COELHO, 273
BAIRRO: CENTRO CEP: 39520000 - PORTEIRINH/MG
CNPJ: 05.819.661/0001-67
PROCESSO: 25351.002596/2005-46 AUTORIZ/MS: 0.41267.0

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na resolução - RE Nº 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 120.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA AD FARMA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, N 175
BAIRRO: CASTELANDIA CEP: 29172643 - SERRA/ES
CNPJ: 13.640.676/0001-91
PROCESSO: 25351.527117/2014-91 AUTORIZ/MS: 7.29443.1

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA AD FARMA LTDA ME
ENDEREÇO: R RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Nº 149
BAIRRO: castelândia CEP: 29172643 - SERRA/ES
CNPJ: 13.640.676/0001-91

PROCESSO: 25351.527117/2014-91 AUTORIZ/MS: 7.29443.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CASA DE OSWALDO CRUZ**

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DA CASA DE OSWALDO CRUZ, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere a Portaria Fiocruz-PR nº 1.178, de 25/09/2015, Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no artigo 5º, incisos V, X e XXXIII; Considerando a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, nos artigos 1º, 6º e 25; Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos artigos 31, caput e §2º, e 34; Considerando a Portaria MS/GM nº 2.376 de 15 de dezembro de 2003 no artigo 232, inciso I, alíneas a) b) c) d) e e); Considerando a Portaria MS/GM nº 1.583 de 19 de julho de 2012, nos artigos 31, 32, inciso II, 33, inciso II, e 34 §4º; Considerando o parecer nº 20/2015/CCC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à Fiocruz, de 13 de agosto de 2015 constante do processo administrativo nº 25067.000100/2015-87, resolve:

1. PROPOSITO:

Reconhecer a importância e autorizar o acesso às informações contidas nos prontuários de pacientes reunidos na Seção Hospital Evandro Chagas (atual Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI) do Fundo Instituto Oswaldo Cruz, recolhidos ao Departamento de Arquivo e Documentação da Casa de Oswaldo Cruz, para a pesquisa científica e a recuperação de fatos históricos de maior relevância;

2. OBJETIVO:

Estabelecer procedimentos e responsabilidades para o acesso aos prontuários de pacientes.

3. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO:

3.1 - Para que seja autorizado o acesso aos prontuários objeto desta portaria deverá ser encaminhada solicitação de acesso contendo:

3.1.1) Qualificação completa do solicitante, nacionalidade, filiação, data de nascimento, identidade, CPF, endereços particular e profissional;

3.1.2) A descrição exata do que deseja acessar;

3.1.3) A finalidade do acesso as informações desejadas, ou seja, o uso que será dispensado a essas informações;

3.1.4) Esclarecimento do porquê essas informações são necessárias para se alcançar a finalidade indicada;

3.1.5) O tempo estimado para finalizar a pesquisa no acervo.

3.2 - A solicitação deverá ser acompanhada de um Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o solicitante assume o compromisso de:

3.2.1) Submeter-se a todas as exigências, procedimentos e regras definidas pela Casa de Oswaldo Cruz para acesso aos documentos de seu arquivo;

3.2.2) Utilizar as informações acessadas exclusivamente para os fins indicados no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

3.2.3) Não reproduzir, divulgar ou compartilhar informações que permitam identificar a pessoa, titular dos dados acessados que constem nos prontuários.

3.2.3.1) Quando houver necessidade de individualização da informação o solicitante deverá fazê-lo de maneira que se torne impossível a identificação de seu titular;

3.2.4) Citar o acervo como fonte;

3.2.5) Entregar ao Departamento de Arquivo e Documentação um extrato da versão final do trabalho com todas as indicações e usos das informações acessadas, e

3.2.6) Assumir a responsabilidade pelos resultados danosos que por ação ou omissão resultem do acesso às informações indicadas.

3.3 - A Solicitação de Acesso, datada e assinada deverá ser entregue em 01 via original ao Departamento de Arquivo e Documentação da Casa de Oswaldo Cruz instruída com:

3.3.1) Termo de Compromisso e Responsabilidade;

3.3.2) Declaração da instituição de pesquisa ou Programa de Pós-Graduação a que o solicitante esteja vinculado;

3.3.3) Cópia do projeto de pesquisa;

3.3.4) Cópia do documento de identidade e do CPF;

3.3.5) Cópia do parecer com decisão favorável emitido por um Comitê de Ética em Pesquisa no que lhe compete.

3.4 - A solicitação deverá ser protocolada no DAD/COC/FIOCRUZ e será encaminhada para despacho do Diretor da COC/FIOCRUZ

3.4.1) Em caso de deferimento, o solicitante será encaminhado para a sala de consulta do DAD/COC/FIOCRUZ onde tomará conhecimento das regras e procedimentos para consulta aos documentos.

4. DO PEDIDO DE RECURSO

4.1) Em caso de indeferimento, o solicitante poderá interpor recurso para decisão do Presidente da FIOCRUZ, que analisará o cumprimento das exigências desta portaria e os motivos da decisão denegatória do Diretor da COC/FIOCRUZ para uma decisão final.

5. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente da Fiocruz.

A Portaria na íntegra e seus anexos (Modelo de solicitação de acesso e Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade) estão disponíveis no link: <http://www.coc.fiocruz.br/index.php/patrimonio-cultural/acervo-arquivistico>

6. VIGÊNCIA:

A presente portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ELIAN DOS SANTOS

Ministério das Cidades

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 222, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026374/2015-89, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SBI OSASCO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - EPP, CNPJ nº 07.940.044/0001-40, situada no Município de Osasco - SP, na Avenida Fuad Auada, 294 A, Bonfim, CEP 06.216-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 223, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026375/2015-23, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SBI BARUERI INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ nº 07.954.017/0001-27, situada no Município de Barueri - SP, na Avenida Henrique Gonçalves Batista, 251 B, Jardim Belval, CEP 06.420-130 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS**

**UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**

ATOS DE DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.380 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CACILDO DAGNO PEREIRA, CPF nº 847.424.378-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.381 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERGIO YUKIO SUZUKI, CPF nº 521.717.799-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.384, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Expede autorização à PEDRO HENRIQUE FERRAZ FAVA, CPF nº 057.268.891-18 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 50.142, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.011175/2015-62 - Expede autorização à MARINET QUEIROZ FREITAS - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 17.756.907/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 50.177 Processo nº 53500.011475/2015-41 Expede autorização à APIS SOLUCOES TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 01.432.068/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.181 Processo nº 53500.011757/2015-49 Expede autorização à LOGNET SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME , CNPJ/MF nº 21.443.001/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.186 Processo nº 53500.011177/2015-51 Expede autorização à L V DA SILVA BARBOSA - ME , CNPJ/MF nº 15.228.784/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.189 Processo nº 53500.011750/2015-27 Expede autorização à R L A WORLD NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.003.634/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 50.207 Processo nº 53500.011501/2015-31 - Expede autorização à DIGITAL NET DO ES LTDA - ME , CNPJ/MF nº 15.570.375/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.217, Processo nº 53500.012400/2015-88 - Expede autorização à NETFUTURO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.509.033/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.221 Processo nº 53500.011342/2015-75 - Expede autorização à NETWORKFREE TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.059.708/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 50.288 Processo nº 53500.011821/2015-91- Expede autorização à M. DE BRITO COMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 21.666.653/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.289 Processo nº 53500.012078/2015-97- Expede autorização à LINK NET SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.865.149/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 50.318 Autorizar O3B TELEPORT SERVIÇOS (BRASIL) LTDA, CNPJ Nº 18.337.216/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de João Pessoa/PB, no período de 03/11/2015 a 01/01/2016.

Nº 50.319 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.

Nº 50.320 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.



Nº 50.321 Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/11/2015 a 21/11/2015.

Nº 50.322 Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 28/11/2015 a 29/11/2015.

Nº 50.341 Autorizar INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 59.825.885/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.

Nº 50.342 Autorizar INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 59.825.885/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.

Nº 50.343 Autorizar a(o) Embaixada Real da Noruega a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Belém/PA, no período de 13/11/2015 a 19/11/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.387, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53740.000854/00. Rádio Portal da Costa Oeste Ltda. - FM - Santa Helena/PR-Canal 227-. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 50.345 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.

Nº 50.346 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.

Nº 50.347 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Torna pública, para comentários, a intenção da Anatel de conferir o Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro referente ao satélite IS-29e associado às faixas de frequências da banda Ku do Plano do Apêndice 30B, na posição orbital 50ºO, à empresa Intelsat License LLC.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 § 1º, c/c o art.156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo nº 53500.017941/2015, decidiu submeter a comentários e sugestões do público em geral a intenção da Anatel de conferir o Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro referente ao satélite IS-29e, na posição orbital 50ºO, associado às faixas de frequências 10,7 a 10,95 GHz, 11,2 a 11,45 GHz e 12,75 a 13,25 GHz, pertencentes ao Plano para o Serviço Fixo por Satélite contido no Apêndice 30B do Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações - UIT, à empresa Intelsat License LLC.

Para a realização desta Consulta Pública, levou-se em consideração que:

a) o satélite IS-29e será híbrido, possuindo, além de faixas de frequências planejadas, carga útil nas faixas de frequências não planejadas 3700 a 4200 MHz (enlace de descida) e 5925 a 6425 MHz (enlace de subida), denominadas banda C, 10,95 a 11,2 GHz, 11,45 a 11,95 GHz (enlace de descida) e 13,75 a 14,5 GHz (enlace de subida), em processo de coordenação ante a UIT em nome da Administração dos Estados Unidos;

b) as faixas de frequências planejadas 10,7 a 10,95 GHz, 11,2 a 11,45 GHz e 12,75 a 13,25 GHz a serem utilizadas pelo satélite IS-29e estão associadas ao sistema adicional USASAT-101B, proposto para ser incluído na Lista do Apêndice 30B pela Administração dos Estados Unidos;

c) os allotments brasileiros contidos no Plano do Apêndice 30B, as modificações a esses allotments e as inclusões de sistemas adicionais submetidas ao Bureau em nome da Administração Brasileira no Plano do Apêndice 30B não foram identificados como potencialmente afetados, segundo análise do Bureau de Radiocomunicações da UIT;

d) o resultado da análise técnica realizada também pela Anatel indicou que não haveria potencial de interferência entre o sistema adicional USASAT-101B e os allotments brasileiros nem às modificações de allotments e de sistemas adicionais em nome do Brasil, nas faixas de frequências do Plano do Apêndice 30B em análise pelo Bureau, até essa data;

e) os níveis de densidade de e.i.r.p. fora do eixo e de densidade de potência propostos para os enlaces de subida e de descida do satélite IS-29e, nas faixas de frequências da banda Ku planejada, estão em conformidade com os limites estabelecidos na Norma das Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ku com Cobertura sobre o Território Brasileiro - Norma de 2 graus da banda Ku, aprovada pela Resolução nº 288, de 21 de janeiro de 2002.

Os comentários devidamente identificados devem ser encaminhados, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 7 de dezembro de 2015.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 18h do dia 7 de dezembro de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - SOR
CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Torna pública, para comentários, a intenção da Anatel de conferir o Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro referente ao satélite IS-29e associado às faixas de frequências da banda Ku do Plano do Apêndice 30B, na posição orbital 50ºO, à empresa Intelsat License LLC.

SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70070-940 Brasília - DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.171, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019077/2012-61, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria MC nº 1587, de 01 de agosto de 2012, publicada no DOU de 20 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Consignar à TV CORCOVADO S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade do RIO DE JANEIRO (SERRA DO MENDANHA), estado do Rio de Janeiro, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
RS	Santa Vitória do Palmar	Associação Comunitária do Hermenegildo	53000.070698/2013-10	Conhecido e não provido	27/10/15

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO
DE OUTORGAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador-Geral nº 1.901, publicado no DOU em 13 de novembro de 2015, Seção 1, pág.62, no Anexo, onde se lê:

560/2015/SEL-MC	29/10/2015	FUNDAÇÃO EDUCATIVA PROFESSORA ZENEIDE MANGUEIRA DE SOUSA	PR	CAIAZEIRAS	FME	Nº 001_05/03/2012	53000.024702/2012-97
-----------------	------------	--	----	------------	-----	-------------------	----------------------

leia-se:

1560/2015/SEL-MC	29/10/2015	FUNDAÇÃO EDUCATIVA PROFESSORA ZENEIDE MANGUEIRA DE SOUSA	PR	CAIAZEIRAS	FME	Nº 001_05/03/2012	53000.024702/2012-97
------------------	------------	--	----	------------	-----	-------------------	----------------------

DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
1883 SEI-MC	53900.013629/2014-46	Associação Comunitária Cultural E Artística Campo Do Tenente	Campo do Tenente/PR	Rua Miguel Przybycien, n.º 161.	25S597 de latitude e 49W419 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
1823 SEI-MC	53900.033208/2014-31	Associação Comunitária de Maragogi - AL	Maragogi/AL	Travessa Lourenço Wanderley, Nº 37 A.	09S0045 de latitude e 35W1318 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
4231 SEI-MC	53900.013985/2014-60	Associação Comunitária Matele De Radiodifusão	Mateus Leme/MG	Rua Hipólito José Faria, 760-B - N. Sra. do Rosário.	19S5942 de latitude e 44W2552 de longitude
4631 SEI-MC	53900.024147/2015-01	Associação Comunitária Rota das Termas	São Carlos/ SC	Rua Jacob Dupont Filho, 73.	27S0450 de latitude e 53W0025 de longitude
4599 SEI-MC	53900.009240/2014-04	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão	Itanhandu / MG	Rua Governador Valadares, 261 - Centro.	22S1752 de latitude e 44W5603 de longitude
4582 SEI-MC	53900.002406/2014-53	Associação De Comunicação Cultural De Eugenópolis (ACCE)	Eugenópolis / MG	Praça Ângelo Rafael Barbuto, 06 - ap. 102 - Centro.	21S0550 de latitude e 42W1059 de longitude
4653 SEI-MC	53000.017192/2014-63	Associação Comunitária Itauçuense	Itauçu/GO	Rua São Luiz, s/n - Quadra 43 - Lote 18 - Centro.	16S1218 de latitude e 49W3618 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
4689 SEI-MC	53900.034877/2014-21	Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense	Jaru/RO	Av. Brasil, 2295 - Setor 01.	10S2557 de latitude e 62W2822 de longitude
4677 SEI-MC	53900.027123/2014-14	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Junqueiro	Junqueiro/AL	Avenida 09 de Julho, nº 183.	09S5539 de latitude e 36W2826 de longitude
4670 SEI-MC	53900.023732/2015-85	Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e TV	Mogi Das Cruzes/SP	Rua Barão de Jaceguai, 1310 - 2º andar - Sala 34 - Jardim Esplanada.	23S3115 de latitude e 46W1105 de longitude
4798 SEI-MC	53900.053851/2015-62	Associação Cultural De Salto Veloso	Salto Veloso/SC	Av. Pio XII, nº 410.	23S5425 de latitude e 51W2523 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
4667 SEI-MC	53900.013329/2014-67	Associação dos Moradores de Boa Ventura - AMBOVEN	Boa Ventura/PB	Rua Pedro Cabloco de Alvarenga, s/n - Conjunto Arsênio Alves.	07S2528 de latitude e 38W1259 de longitude
4660 SEI-MC	53900.014436/2014-11	Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo	Buerarema/BA	Av. Goes Calmon, 487 - Centro.	14S5731 de latitude e 39W1808 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.767, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.013112/2015-38, resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Asto - Associação Totó Porto de Apoio a Criança Carente entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 661 / 2006 publicada no Diário Oficial da União em 23 de outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 352 / 2007, publicado no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.002893/2003.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 07º42'38" S e longitude em 47º18'58" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 604, de 13 de outubro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função/Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Rubens Ricardo Britto Coimbra	Coordenador de Saúde da Presidência da República	Integrar as comitivas de apoio às viagens presidenciais	Presidência da República	30/06/2019

SÉRGIO FRANÇA DANESE



**SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS
JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**

**ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E AS NAÇÕES UNIDAS PARA
SEDIAR A REUNIÃO DO GRUPO AD HOC DE
ESPECIALISTAS TÉCNICOS PARA A AVALIAÇÃO E
MANEJO DE RISCOS**

Montreal, 11 de novembro de 2015

A Sua Excelência

Embaixador Mauro Vieira

Ministro de Estado das Relações Exteriores da República
Federativa do Brasil

Excelência,

Tenho a honra de referir-me à correspondência entre o Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica, o Ministério das Relações Exteriores e a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) a respeito da generosa oferta do Governo do Brasil para sediar a Reunião do Grupo Ad Hoc de Especialistas Técnicos para a Avaliação e Manejo de Riscos (doravante "AHTEG") em Brasília, Brasil, de 16 a 20 de novembro de 2015.

Com a presente carta, gostaria de obter a aceitação de seu Governo com relação aos seguintes arranjos:

1. Por meio de diligentes consultas ao Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica ("o Secretariado"), o Governo do Brasil, representado pelo Ministério das Relações Exteriores e a CTNBio ("o Governo"), deverá determinar um local adequado e realizar os procedimentos e preparações necessárias para a reunião do AHTEG, conforme estipulado no parágrafo 2 abaixo. O AHTEG deverá contar com o comparecimento de aproximadamente vinte e nove participantes e executado com a atuação de três membros de equipe do Secretariado.

2. Em consulta com o Secretariado, o Governo deverá desempenhar, com custeio próprio, as seguintes atividades:

(i) Assegurar a provisão do apoio logístico e administrativo necessários, incluindo equipe de pessoal, para o devido funcionamento do AHTEG como indicado no anexo II desta nota;

(ii) Designar um ponto de contato que deverá assistir o Secretariado com recomendações e consultoria relativas ao trabalho de logística preparatório, exigidos para o devido funcionamento do AHTEG;

(iii) Prestar assistência, quando e conforme requerido, com recomendações ao Secretariado quanto ao local do AHTEG, assistência a participantes e à equipe do Secretariado acerca de acomodações em hotéis;

(iv) Em casos de emergências médicas sérias de quaisquer dos participantes e da equipe do Secretariado, tomar as providências necessárias para o transporte e atendimento em hospital de maneira rápida; e

(v) Fornecer proteção policial conforme necessário para garantir o efetivo funcionamento do AHTEG em ambiente de segurança e isento de interferências de qualquer natureza.

3. Todas as correspondências relativas à preparação do AHTEG deverão ser enviadas para:

Ministério das Relações Exteriores

Sr.^a Clarissa Nina

Chefe da Divisão do Meio Ambiente do Ministério das Relações Exteriores

Esplanada dos Ministérios

Bloco H - Anexo I, 4º andar, sala 439

Brasília DF

Brasil, 70170-900

Telefones: +55 61 2030 8447, 8448, 8452

Fax: +55 61 2030 8446

E-mail: clarissa.souza@itamaraty.gov.br; dema@itamaraty.gov.br

e Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica

Sr. Braulio Ferreira de Souza Dias

Secretário-Executivo,

413, Saint-Jacques Street, Suite 800

Montreal, Quebec

H2Y 1N9 - Canada

Telephone: +1 (514) 288 22 20

Fax: +1 (514) 288 65 88

E-mail: secretariat@cbd.int

4. Gostaria de propor a aplicação dos seguintes termos ao AHTEG:

(i) A Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral em 13 de fevereiro de 1946 ("a Convenção"), da qual o Governo é integrante, será aplicável ao AHTEG. Os peritos participantes do AHTEG farão jus aos privilégios e imunidades concedidos a peritos em missão para as Nações Unidas, conforme Artigo VI da Convenção. Autoridades das Nações Unidas que estiverem participando ou executando funções relacionadas ao AHTEG farão jus aos privilégios e imunidades previstos nos Artigos V e VII da Convenção. Representantes e/ou autoridades de agências especializadas que participarem da Reunião do Grupo Ad Hoc de Especialistas Técnicos para a Avaliação e Manejo de Riscos estarão protegidos pelos privilégios e imunidades previstos nos Artigos VI e VIII da Convenção de 1947 sobre os Privilégios e Imunidades para Agências Especializadas;

(ii) Sem prejuízo às provisões da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, todos os participantes e todos os indivíduos que executarem funções relativas ao AHTEG deverão gozar de imunidade de processo legal com respeito a palavras faladas ou por escrito, ou quaisquer atos efetuados por eles(as) dentro de suas capacidades oficiais vinculadas ao AHTEG;

(iii) Os privilégios e imunidades acima mencionados não serão aplicáveis para cidadãos brasileiros ou residentes permanentes na República Federativa do Brasil.

5. Todos os participantes e indivíduos que exercem funções no âmbito do AHTEG receberão vistos, sem demora, em conformidade com a legislação brasileira. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação auxiliará na obtenção de visto para os participantes.

6. Conforme Artigo II, Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, o Governo deverá permitir, isento de proibições e restrições, a importação e exportação temporária de todos os documentos, publicações e equipamentos, inclusive de equipamentos técnicos que acompanhem os representantes da mídia de comunicação. O Governo deverá emitir, sem atrasos, quaisquer permissões de importações e exportações necessárias para esse propósito.

7. O Governo será responsável por lidar com quaisquer ações, reivindicações ou exigências contra o Secretariado, provenientes de:

(i) Lesões a pessoas ou danos a, ou perda de propriedade nas instalações ou escritórios oferecidos pelo Governo, ou sob seu controle, para a realização do AHTEG;

(ii) Lesões a pessoas ou danos a, ou perda de propriedade causados por, ou ocorridos durante o uso de serviços de transporte oferecidos pelo Governo, ou sob seu controle;

(iii) O emprego para o AHTEG de pessoal oferecido pelo Governo; e

(iv) O Governo deverá indenizar e isentar o Secretariado ou as Nações Unidas e seus representantes e autoridades com relação a quaisquer de tais ações, exigências ou outras reivindicações.

8. Quaisquer divergências entre as Nações Unidas e o Governo relativas à interpretação ou aplicação do presente Acordo, com exceção de divergência sujeita à Seção 30 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas ou de qualquer outro acordo aplicável, devem ser solucionadas pela via diplomática.

9. Além disso, o Governo deverá ter todo o empenho para garantir que o AHTEG seja conduzido de forma ambientalmente correta, tendo especial atenção à reprodução de documentos, à seleção do local, ao fornecimento de serviços alimentícios, transporte, gestão de resíduos e consumo energético. Em especial, o Governo fica encorajado a assegurar que, na medida do possível, quaisquer efeitos ambientais negativos oriundos do AHTEG sejam mitigados por meio de medidas apropriadas.

Proponho ainda que, quando do recebimento da confirmação, por escrito, de seu Governo a respeito do disposto acima, esta troca de cartas constitua um Acordo entre o Governo do Brasil, Representado pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, e as Nações Unidas, representada pelo Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica, para a organização do AHTEG, o qual entrará em vigor na data da carta de resposta de Vossa Excelência e permanecerá em vigor pela duração do AHTEG, bem como pelo período adicional necessário à sua preparação e à solução de quaisquer questões relativas às suas disposições.

Aproveito esta oportunidade para agradecer a Vossa Excelência pelo apoio e cooperação de seu Governo no que tange ao trabalho da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Aceite, Excelência, meus votos da mais alta consideração.

BRAULIO DIAS

Secretário-Executivo da Convenção sobre Diversidade Bio-

lógica

Brasília, 13 de novembro de 2015

A Sua Excelência

Senhor Braulio Dias

Secretário-Executivo da Convenção sobre Diversidade Bio-

lógica

Excelência,

Tenho a honra de fazer referência à sua carta do dia 11 de novembro de 2015, acerca da organização de Reunião do Grupo Ad Hoc de Especialistas Técnicos para a Avaliação e Manejo de Riscos em Brasília, de 16 a 20 de novembro de 2015, cujos termos são os seguintes:

"Excelência,

Tenho a honra de referir-me à correspondência entre o Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica, o Ministério das Relações Exteriores e a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) a respeito da generosa oferta do Governo do Brasil para sediar a Reunião do Grupo Ad Hoc de Especialistas Técnicos para a Avaliação e Manejo de Riscos (doravante "AHTEG") em Brasília, Brasil, de 16 a 20 de novembro de 2015.

Com a presente carta, gostaria de obter a aceitação de seu Governo com relação aos seguintes arranjos:

1. Por meio de diligentes consultas ao Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica ("o Secretariado"), o Governo do Brasil, representado pelo Ministério das Relações Exteriores e a CTNBio ("o Governo"), deverá determinar um local adequado e realizar os procedimentos e preparações necessárias para a reunião do AHTEG, conforme estipulado no parágrafo 2 abaixo. O AHTEG deverá contar com o comparecimento de aproximadamente vinte e nove participantes e executado com a atuação de três membros de equipe do Secretariado.

2. Em consulta com o Secretariado, o Governo deverá desempenhar, com custeio próprio, as seguintes atividades:

(i) Assegurar a provisão do apoio logístico e administrativo necessários, incluindo equipe de pessoal, para o devido funcionamento do AHTEG como indicado no anexo II desta nota;

(ii) Designar um ponto de contato que deverá assistir o Secretariado com recomendações e consultoria relativas ao trabalho de logística preparatório, exigidos para o devido funcionamento do AHTEG;

(iii) Prestar assistência, quando e conforme requerido, com recomendações ao Secretariado quanto ao local do AHTEG, assistência a participantes e à equipe do Secretariado acerca de acomodações em hotéis;

(iv) Em casos de emergências médicas sérias de quaisquer dos participantes e da equipe do Secretariado, tomar as providências necessárias para o transporte e atendimento em hospital de maneira rápida; e

(v) Fornecer proteção policial conforme necessário para garantir o efetivo funcionamento do AHTEG em ambiente de segurança e isento de interferências de qualquer natureza.

3. Todas as correspondências relativas à preparação do AHTEG deverão ser enviadas para:

Ministério das Relações Exteriores

Sr.^a Clarissa Nina

Chefe da Divisão do Meio Ambiente do Ministério das Relações Exteriores

Esplanada dos Ministérios

Bloco H - Anexo I, 4º andar, sala 439

Brasília DF

Brasil, 70170-900

Telefones: +55 61 2030 8447, 8448, 8452

Fax: +55 61 2030 8446

E-mail: clarissa.souza@itamaraty.gov.br; dema@itamaraty.gov.br

e Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica

Sr. Braulio Ferreira de Souza Dias

Secretário-Executivo,

413, Saint-Jacques Street, Suite 800

Montreal, Quebec

H2Y 1N9 - Canada

Telephone: +1 (514) 288 22 20

Fax: +1 (514) 288 65 88

E-mail: secretariat@cbd.int

4. Gostaria de propor a aplicação dos seguintes termos ao AHTEG:

(i) A Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral em 13 de fevereiro de 1946 ("a Convenção"), da qual o Governo é integrante, será aplicável ao AHTEG. Os peritos participantes do AHTEG farão jus aos privilégios e imunidades concedidos a peritos em missão para as Nações Unidas, conforme Artigo VI da Convenção. Autoridades das Nações Unidas que estiverem participando ou executando funções relacionadas ao AHTEG farão jus aos privilégios e imunidades previstos nos Artigos V e VII da Convenção. Representantes e/ou autoridades de agências especializadas que participarem da Reunião do Grupo Ad Hoc de Especialistas Técnicos para a Avaliação e Manejo de Riscos estarão protegidos pelos privilégios e imunidades previstos nos Artigos VI e VIII da Convenção de 1947 sobre os Privilégios e Imunidades para Agências Especializadas;

(ii) Sem prejuízo às provisões da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, todos os participantes e todos os indivíduos que executarem funções relativas ao AHTEG deverão gozar de imunidade de processo legal com respeito a palavras faladas ou por escrito, ou quaisquer atos efetuados por eles(as) dentro de suas capacidades oficiais vinculadas ao AHTEG;

(iii) Os privilégios e imunidades acima mencionados não serão aplicáveis para cidadãos brasileiros ou residentes permanentes na República Federativa do Brasil.

5. Todos os participantes e indivíduos que exercem funções no âmbito do AHTEG receberão vistos, sem demora, em conformidade com a legislação brasileira. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação auxiliará na obtenção de visto para os participantes.

6. Conforme Artigo II, Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, o Governo deverá permitir, isento de proibições e restrições, a importação e exportação temporária de todos os documentos, publicações e equipamentos, inclusive de equipamentos técnicos que acompanhem os representantes da mídia de comunicação. O Governo deverá emitir, sem atrasos, quaisquer permissões de importações e exportações necessárias para esse propósito.

7. O Governo será responsável por lidar com quaisquer ações, reivindicações ou exigências contra o Secretariado, provenientes de:

(i) Lesões a pessoas ou danos a, ou perda de propriedade nas instalações ou escritórios oferecidos pelo Governo, ou sob seu controle, para a realização do AHTEG;

(ii) Lesões a pessoas ou danos a, ou perda de propriedade causados por, ou ocorridos durante o uso de serviços de transporte oferecidos pelo Governo, ou sob seu controle;

(iii) O emprego para o AHTEG de pessoal oferecido pelo Governo; e

(iv) O Governo deverá indenizar e isentar o Secretariado ou as Nações Unidas e seus representantes e autoridades com relação a quaisquer de tais ações, exigências ou outras reivindicações.

8. Quaisquer divergências entre as Nações Unidas e o Governo relativas à interpretação ou aplicação do presente Acordo, com exceção de divergência sujeita à Seção 30 da Convenção sobre Privilegios e Imunidades das Nações Unidas ou de qualquer outro acordo aplicável, devem ser solucionadas pela via diplomática.

9. Além disso, o Governo deverá ter todo o empenho para garantir que o AHTEG seja conduzido de forma ambientalmente correta, tendo especial atenção à reprodução de documentos, à seleção do local, ao fornecimento de serviços alimentícios, transporte, gestão de resíduos e consumo energético. Em especial, o Governo fica encorajado a assegurar que, na medida do possível, quaisquer efeitos ambientais negativos oriundos do AHTEG sejam mitigados por meio de medidas apropriadas.

Proponho ainda que, quando do recebimento da confirmação, por escrito, de seu Governo a respeito do disposto acima, esta troca de cartas constitua um Acordo entre o Governo do Brasil, Representado pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, e as Nações Unidas, representada pelo Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica, para a organização do AHTEG, o qual entrará em vigor na data da carta de resposta de Vossa Excelência e permanecerá em vigor pela duração do AHTEG, bem como pelo período adicional necessário à sua preparação e à solução de quaisquer questões relativas às suas disposições.

Aproveito esta oportunidade para agradecer a Vossa Excelência pelo apoio e cooperação de seu Governo no que tange ao trabalho da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Aceite, Excelência, meus votos da mais alta consideração.

Braulio Dias

Secretário-Executivo da Convenção sobre Diversidade Biológica "

2. Tenho a satisfação de informar a aceitação por parte de meu Governo dos termos do Acordo, conforme dispostos em sua carta, e confirmo que a sua carta junto com a minha resposta constituem Acordo entre a República Federativa do Brasil e as Nações Unidas, representada pelo Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica, para a organização do AHTEG, o qual entrará em vigor na data da presente carta e permanecerá em vigor pela duração do AHTEG, bem como pelo período adicional necessário à sua preparação e à solução de quaisquer questões relativas às suas disposições.

3. Aproveito esta oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus votos da mais alta consideração.

MAURO VIEIRA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

ENTENDIMENTO RECÍPROCO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ARMÊNIA SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS DE CURTA DURAÇÃO

DAI/DIM/DE II/02/PAIN CVIS BRAS ARME

Brasília, 16 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Ashot Galoyan

Embaixador da República da Armênia

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de informar que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, a República Federativa do Brasil está preparada para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da República da Armênia, portadores de passaportes nacionais válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo e visita de negócios, por um período de até noventa (90) dias, renováveis por até noventa (90) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda cento e oitenta (180) dias a cada período de doze (12) meses, contados da data da primeira entrada.

2. O parágrafo 1 acima aplica-se apenas a viagens de turismo e negócios. Para os fins da presente Nota, viagem de negócios deverá ser entendida como a prospecção de oportunidades comerciais, a participação em reuniões, a assinatura de contratos e atividades financeiras, gerenciais e administrativas.

3. Este entendimento não se aplica aos nacionais da República da Armênia que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.

4. Nacionais da República da Armênia poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais da República da Armênia deverão respeitar as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. A República Federativa do Brasil informará a República da Armênia, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere à entrada, saída, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.

7. O presente entendimento não limita o direito da República Federativa do Brasil de recusar a entrada ou abreviar a permanência em seu território de nacionais da República da Armênia considerados indesejáveis.

8. A República Federativa do Brasil encaminhará à República da Armênia, pela via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, a República Federativa do Brasil encaminhará à República da Armênia, pela via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre suas características e utilização, com antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, a República Federativa do Brasil poderá suspender a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada à República da Armênia, por via diplomática, no mais breve prazo possível. A República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual a República da Armênia confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. A República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito à República da Armênia, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota deixarão de produzir efeitos noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo da República Federativa do Brasil e da República da Armênia, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português, armênio e inglês, sendo todos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, prevalecerá a versão em inglês.

Aceite, Senhor Embaixador, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAURO VIEIRA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

NOTA 31/15

26 de outubro de 2015

Excelentíssimo Senhor Mauro Vieira

Ministro das Relações Exteriores

da República Federativa do Brasil

Sua Excelência,

Tenho a honra de confirmar o recebimento da Nota assinada de 16 de outubro de 2015 pela qual informa que com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, a República Federativa do Brasil está preparada para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre isenção de vistos de curta duração:

"1. Os nacionais da República da Armênia, portadores de passaportes nacionais válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo e visita de negócios, por um período de até noventa (90) dias, renováveis por até noventa (90) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda cento e oitenta (180) dias a cada período de doze (12) meses, contados da data da primeira entrada.

2. O parágrafo 1 acima aplica-se apenas a viagens de turismo e negócios. Para os fins da presente Nota, viagem de negócios deverá ser entendida como a prospecção de oportunidades comerciais, a participação em reuniões, a assinatura de contratos e atividades financeiras, gerenciais e administrativas.

3. Este entendimento não se aplica aos nacionais da República da Armênia que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.

4. Nacionais da República da Armênia poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais da República da Armênia deverão respeitar as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. A República Federativa do Brasil informará a República da Armênia, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere à entrada, saída, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.

7. O presente entendimento não limita o direito da República Federativa do Brasil de recusar a entrada ou abreviar a permanência em seu território de nacionais da República da Armênia considerados indesejáveis.

8. A República Federativa do Brasil encaminhará à República da Armênia, pela via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, a República Federativa do Brasil encaminhará à República da Armênia, pela via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre suas características e utilização, com antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, a República Federativa do Brasil poderá suspender a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada à República da Armênia, por via diplomática, no mais breve prazo possível. A República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual a República da Armênia confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. A República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito à República da Armênia, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota deixarão de produzir efeitos noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo da República Federativa do Brasil e da República da Armênia, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português, armênio e inglês, sendo todos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, prevalecerá a versão em inglês.

Aceite, Senhor Embaixador, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Mauro Vieira

Ministro de Estado das Relações Exteriores"

Em resposta, tenho o prazer de informar a Sua Excelência que o Governo da República da Armênia está pronto no princípio da reciprocidade a adotar as seguintes medidas:

1. Os nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaportes válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República da Armênia, para fins de turismo e visita de negócios, por um período de até noventa (90) dias, renováveis por até noventa (90) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda cento e oitenta (180) dias a cada período de doze (12) meses, contados da data da primeira entrada.

2. O parágrafo 1 acima aplica-se apenas a viagens de turismo e negócios. Para os fins da presente Nota, viagem de negócios deverá ser entendida como a prospecção de oportunidades comerciais, a participação em reuniões, a assinatura de contratos e atividades financeiras, gerenciais e administrativas.

3. Este entendimento não se aplica aos nacionais da República Federativa do Brasil que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República da Armênia.

4. Nacionais da República Federativa do Brasil poderão entrar, transitar e sair do território da República da Armênia por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais da República Federativa do Brasil deverão respeitar as leis e regulamentos vigentes no território da República da Armênia durante a sua estada.

6. O Governo da República da Armênia informará ao Governo da República Federativa do Brasil, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere à entrada, saída, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.

7. O presente entendimento não limita o direito da República da Armênia de recusar a entrada ou abreviar a permanência em seu território de nacionais da República Federativa do Brasil considerados indesejáveis.

8. O Governo da República da Armênia encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, pela via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República da Armênia encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, pela via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre suas características e utilização, com antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República da Armênia poderá suspender a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República da Armênia deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.



11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado e o Governo da República da Armênia poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota deixarão de produzir efeitos noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo entre o Governo da República da Armênia e o Governo da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática, e as emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de confirmar que a presente Nota e a Nota de Vossa Excelência de 16 de outubro de 2015 constituem entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas armênio, português e inglês, sendo todos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, prevalecerá a versão em inglês.

Aceite, Sua Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

PELA REPÚBLICA DA ARMÊNIA

ASHOT GALOYAN
Embaixador da República da Armênia

(*) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo 11 da Nota brasileira acima, este Entendimento Recíproco entrará em vigor em 25 de novembro de 2015.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 521, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", e o que consta do Processo nº 48000.001557/2015-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no atendimento das comunidades isoladas, preferencialmente com o uso de fontes alternativas de energia, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2015 a 2018, na forma do Anexo divulgado no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, no sítio - www.mme.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:
I - os arts. 1º, 2º e 3º, da Portaria MME nº 493, de 23 de agosto de 2011; e

II - a Portaria MME nº 111, de 26 de março de 2013, e seu Anexo.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 522, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", e o que consta do Processo nº 48000.001554/2015-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2015 a 2018, na forma do Anexo divulgado no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, no sítio - www.mme.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.543. Processo nº: 48500.003438/2015-20. Interessadas: SPE Cristina S.A., Geração Hidroelétrica Rio Grande S.A. e Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A. Objeto: (i) Anuir à transferência do controle societário direto das empresas Interessadas, atualmente detido pela Energisa Geração Hidroelétrica Fundo de Investimento em Participações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.177.508/0001-98, com 81,172%, 96% e 99,9% das ações, respectivamente, para a São João Energética S.A., que passará a deter 100% das ações, respectivamente; (ii) o prazo para implementação desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) a São João Energética S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização desta operação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.545. Processo: 48500.004164/2014-13. Interessada: Jauru Transmissora de Energia S.A.. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Vilhena; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.547. Processo nº 48500.000048/2001-12. Interessado: Destilaria Melhoramentos Nova Londrina S.A. Objeto: Transfere da Destilarias Melhoramentos S.A. para a Destilaria Melhoramentos Nova Londrina S.A., inscrita no CNPJ nº 49.333.800/0001-13, a autorização referente à Usina Termelétrica Destilaria Melhoramentos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.PR.028074-7.01, outorgada por meio da Resolução nº 196, de 9 de abril de 2002, localizada no município de Jussara, estado do Paraná.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.549. Processo: 48500.002052/2015-09. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: autoriza a implantação de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica na Subestação Lagoa Nova II.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da Aneel, Resolve:

Nº 5.550. Processo nº: 48500.002330/2014-39, Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação BAURU; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 1.985 Processo nº: 48500.004806/2015-57. Interessada: Indústria de Embalagens Santana S.A. - INPA Objeto: Homologa as componentes tarifárias TUSD - CDE em cumprimento à decisão liminar do processo judicial apresentado pela INPA.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de novembro de 2015

Nº 3.620 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000470/2015-53, decide (i) conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Bandeirante Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 24/2014, lavrado pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo - ARSESP, em decorrência de fiscalização técnica periódica e, (ii) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 423.709,83 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e nove reais e oitenta e três centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 3.622 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001842/2015-69, decide: (i) determinar que a Eletrobras providencie a abertura do Sistema SCD para que a Centrais Elétricas do Pará - CELPA insira os dados faltantes e faça as devidas correções, referentes às centrais informadas e nos períodos indicados no Anexo I deste Despacho; (ii) determinar que a Eletrobras analise os dados inseridos, preenchendo as informações faltantes, nos termos da REN nº 427, de 22 de fevereiro de 2011; e (iii) determinar que a Eletrobras efetue as correções necessárias no cálculo do reembolso da CCC referente à 2014 das usinas da CELPA.

ANEXO I

		Set/15	Out/15	Nov/15
Anajás	Energia (kWh)	OK	OK	OK
	Consumo (l)	pendente	OK	OK
Santana do Araguaia	Energia (kWh)	OK	OK	OK
	Consumo (l)	pendente	OK	OK
Alenquer	Energia (kWh)	OK	OK	OK
	Consumo (l)	OK	pendente	OK
Cachoeira do Arari	Energia (kWh)	OK	OK	OK
	Consumo (l)	OK	OK	pendente

Nº 3.624 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002430/2015-46, decide: (i) conhecer e negar provimento do recurso interposto pelo Sr. Jussimar Muniz de Castro; (ii) manter a decisão exarada pela AGEPAN, permitindo que a Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 5.216 kW, correspondente ao período de maio de 2011 a abril de 2014, já deduzidos os consumos faturados, com base no inciso III do art. 130 da Resolução Normativa nº 414/2010, utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período irregular e o desconto tarifário a que o consumidor tiver direito, inclusive a cobrança adicional do custo administrativo; e (iii) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

Em 10 de novembro de 2015

Nº 3.661 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.002243/2015-62, decide (i) conhecer da impugnação ao Edital do Leilão n. 12/2015-ANEEL formulada pelo Sindicato dos Armadores de Navegação Fluvial do Estado de São Paulo - SINDASP, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) ratificar a decisão da Comissão Especial de Licitação - CEL constante do Despacho nº 3.652, de 6/11/2015.

Nº 3.663. Processo nº: 48500.006202/2012-01. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETRONORTE. Decisão: (i) manter a decisão objeto do Despacho nº 2.410/2007, de 31/7/2007, que negou o pleito da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETRONORTE relativo ao enquadramento de investimentos realizados por essa Empresa na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC nos sistemas elétricos isolados; (ii) por força da Determinação Judicial, informar os valores apurados pelas áreas técnicas da ANEEL, que deverão ser limitados a 75% dos investimentos apurados.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.664 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.004013/2014-57, decide (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 0012/2015-SFE, de 18/2/2015, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) manter a penalidade de multa aplicada em juízo de reconsideração no valor de R\$ 3.266.581,03 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e três centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 3.672 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta nos Processos nº 48500.003618/2015-10, 48500.003655/2015-10, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE em face da Resolução Homologatória nº 1.967/2015 para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.683 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001325/2015-90, decide conhecer do Pedido de Reconsideração contra a Resolução Autorizativa nº 5.304, de 2015, que autoriza rever a configuração dos conjuntos e estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo, entre 2016 e 2019, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.688 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003596/2015-80, decide indeferir o Pedido de Impugnação apresentado pela EOL Mar e Terra e pela EOL Bela Vista, face à decisão proferida na 809ª reunião do Cad da CCEE, que indeferiu o pedido da EOL Mar e Terra para recontabilizar o resultado de outubro de 2014.

Nº 3.689 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003444/2015-87, decide i) suspender a obrigação de a Cemig-D incorporar a rede particular em 138 kV Três Marias - Votorantim (VMZ-TM), prevista no art. 3º da Resolução Normativa nº 229, de 2006, até o trânsito em julgado da ação de usucapião de servidão aparente do terreno de propriedade da CODEVASF/CEMIG-GT ajuizada pela Votorantim Metais Zinco S.A.; ii) determinar à Cemig-D que, na hipótese de decisão judicial desfavorável à Votorantim, incorpore a rede particular em até 180 dias, contados a partir do trânsito em julgado da ação de usucapião, e iii) determinar à Votorantim Metais Zinco S.A. encaminhar à ANEEL e à Cemig-D a decisão judicial em até 10 dias contados a partir do trânsito em julgado da ação de usucapião.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de outubro de 2015

Nº 3.589. Processo nº 48500.004297/2015-62. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) conferir DRI-PCH referente à PCH Lúcia Cherobim, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028419-0.01, situada no rio Iguaçu, no estado do Paraná; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.590. Processo nº 48500.004352/2015-14. Interessados: Msul Energias Renováveis Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda. Decisão: não conferir o DRI-PCH referente à PCH Lúcia Cherobim, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028419-0.01, situada no rio Iguaçu, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 13 de novembro de 2015.

Nº 3.716. Processo nº 48500.007129/2008-08. Interessado: Leão Branco Geração de Energia Ltda. Usina: PCH Spessatto. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.190 kW cada, totalizando 2.380 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Erval Velho, estado de Santa Catarina.

Nº 3.717. Processo nº 48500.005373/2012-12. Interessado: Andorinha Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos da Andorinha. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Nº 3.718. Processo nº 48500.005374/2012-59. Interessado: Morrinhos Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Morrinhos. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Nº 3.719. Processo nº 48500.002792/2014-56. Interessado: Enel Green Power Dois Riachos Eólica S.A. Usina: EOL Dois Riachos. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

A íntegra desses Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constante no despacho abaixo para início de operação em teste a partir do dia 14 de novembro de 2015.

Nº 3.721. Processo nº 48500.003270/2014-71. Interessado: Eólica Serra das Vacas III S.A. Usina: EOL Serra das Vacas III. Unidade Geradora: UG8 a UG13, de 1.715 kW cada uma, totalizando 10.290 kW. Localização: Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.

Nº 3.720. Processos nº 48500.001269/2014-11 e 48500.001289/2014-83. Interessados: Morro Branco I Energética S.A. e Mussambê Energética S.A. Usinas: EOL Morro Branco I e EOL Mussambê. Unidades Geradoras: UG5 de 2.350 kW e UG4 de 2.350 kW, respectivamente. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia. A íntegra desse Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2015

Nº 3.706. Documento nº: 48513.028311/2015-00. Interessada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Decisão: anuir à constituição de recebíveis em garantia de operação de emissão de Debêntures e de cotas seniores de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC a serem firmados pelas Empresas de Distribuição do Grupo Eletrobras com o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.712 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015, e no Processo nº 48500.003215/2015-62 mais especificamente no documento 48513.028231/2015-10 em seu anexo 1, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 5.378.548,62 (cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A., correspondente ao mês de novembro de 2015, conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 1.969, de 6 de outubro de 2015 e já considerando os efeitos tributários disciplinados pela Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, e que serão utilizados para as obras e serviços necessários ao fornecimento de energia temporária para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.698, de 11 de novembro de 2015, publicado em resumo no DOU de 12 de novembro de 2015, seção 1, página 68, v. 152, n. 216, onde se lê "(...) CDI + 7% a.a., (...)", leia-se "(...) CDI + 0,7% a.a., (...)" A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 883, de 13 de novembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleo produzidos no mês de outubro de 2015, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	823,4626
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.014,1928
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	880,6568
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.106,0929
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	878,2947
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	880,6568
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	903,5037
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	835,8121
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.260,5773
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	880,6568
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.156,5645
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.248,1815
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.248,1815
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	916,6364
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	878,2947
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	880,6568
17	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	1.106,0929
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.248,1815
19	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	1.102,3619
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.106,0929
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.053,5788
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.175,7463
23	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	1.190,7848
24	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	1.190,7848
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.106,0929
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	880,6568
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	823,4626
28	48610.009227/2002	Arribação	Riacho Tapuio	1.109,6091
29	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	878,2947
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	880,6568
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.175,7463
32	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	980,7532
33	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	997,8049
34	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	916,6364
35	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	916,6364
36	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	880,6568
37	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	880,6568
38	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.062,8294
39	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	870,3497
40	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	850,5407
41	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	923,3322
42	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	880,6568
43	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	880,6568
44	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	880,6568
45	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	1.093,1211
46	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	880,6568
47	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	992,7636
48	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	916,6364
49	48610.07984/2004	Biguaú	Espírito Santo	850,5407
50	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	1.009,2905
51	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	880,6568
52	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.106,0929
53	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	880,6568
54	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	880,6568
55	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.114,2680
56	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	916,6364
57	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.106,0929
58	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	880,6568
59	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.106,0929
60	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	878,2947
61	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.106,0929
62	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	1.043,4840
63	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.248,1815
64	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	850,5407
65	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	870,3497
66	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	880,6568
67	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	850,5407
68	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	1.175,7463
69	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.106,0929
70	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.256,3486
71	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.256,3486
72	48610.009228/2002	Cambacica	Baiano Mistura	1.106,0929
73	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.175,7463
74	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	850,5407
75	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.106,0929
76	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.050,4213
77	48610.003899/2000	Canário	Canário	998,0781
78	48610.009491/2003	Cancã	Espírito Santo	850,5407
79	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.106,0929
80	48000.003902/97-21	Cangão	Espírito Santo	850,5407
81	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.106,0929
82	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	880,6568
83	48000.003868/97-94	Carapanatuba	Urucu	1.190,7848



84	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	916,6364
85	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.114,2680
86	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	902,8619
87	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.090,6382
88	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.002,7974
89	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	878,2947
90	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	878,2947
91	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	Sergipano Terra	878,2947
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.106,0929
93	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	878,2947
94	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.106,0929
95	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.098,6330
96	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	916,6364
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.078,8233
98	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.106,0929
99	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.156,5645
100	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	877,3797
101	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	880,6568
102	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.063,8689
103	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.106,0929
104	48610.009134/2005-57	Conciz	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.073,3097
105	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	916,6364
106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	877,3797
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	850,5407
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.260,5773
109	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	850,5407
110	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	850,5407
111	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	916,6364
112	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.031,5637
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	Uruçu	1.190,7848
114	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	997,8049
115	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.248,1815
116	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.106,0929
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.106,0929
118	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.194,2327
119	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	1.175,7463
120	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	916,6364
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	916,6364
122	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	997,8049
123	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	847,6101
124	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	880,6568
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	807,5286
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.106,0929
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.106,0929
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.106,0929
129	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	1.106,0929
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	722,9366
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	1.106,0929
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.106,0929
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	880,6568
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	850,5407
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	850,5407
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	880,6568
137	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	877,3797
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.106,0929
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	880,6568
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	880,6568
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.106,0929
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.106,0929
143	48000.003653/97-28	Fazenda Pannels	Baiano Mistura	1.106,0929
144	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	877,3797
145	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	880,6568
146	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	850,5407
147	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	1.024,9122
148	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	850,5407
149	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.106,0929
150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	1.024,9122
151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	850,5407
152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	850,5407
153	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.116,0901
154	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.063,4639
155	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	875,6911
156	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.156,5645
157	48610.001402/2008-35	Gaivota	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.042,5909
158	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	865,2107
159	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	916,6364
160	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	916,6364
161	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.264,3986
162	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.264,3986
163	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.050,4213
164	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.106,0929
165	48610.009227/2002	Graúna	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.248,1815
166	48610.004750/99	Guaiaimá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.256,9220
167	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	880,6568
168	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	RGN Mistura	880,6568
169	48610.008017/2004	Guianambi	Baiano Mistura	1.106,0929
170	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.175,7463
171	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	850,5407
172	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	772,0759
173	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	722,9366
174	48000.003657/97-89	Ilha de Bombarrá	Baiano Mistura	1.106,0929
175	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	878,2947

176	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	850,5407
177	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	880,6568
178	48610.003900/2000	Irerê	Irerê	987,7027
179	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.106,0929
180	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	1.049,6088
181	48610.009225/2002	Jaçanã	RGN Mistura	880,6568
182	48000.003660/97-93	Jacuipe	Baiano Mistura	1.106,0929
183	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	850,5407
184	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	850,5407
185	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	850,5407
186	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.106,0929
187	48000.003802/97-86	Janduú	RGN Mistura	880,6568
188	48610.003892/2000	Japuáçu	Alagoano	1.156,5645
189	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	877,3797
190	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.106,3914
191	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.202,9659
192	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	880,6568
193	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	855,8919
194	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.264,3986
195	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	880,6568
196	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	850,5407
197	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.014,1928
198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.014,1928
199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.014,1928
200	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	877,3797
201	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	850,5407
202	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	850,5407
203	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	850,5407
204	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanhá	Espírito Santo	850,5407
205	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	850,5407
206	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.264,3986
207	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.256,9220
208	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.106,0929
209	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.106,0929
210	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	880,6568
211	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	1.190,7848
212	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	916,6364
213	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	880,6568
214	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	880,6568
215	48610.003886/2000	Lula	Lula	1.044,3357
216	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	880,6568
217	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	880,6568
218	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	916,6364
219	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	1.106,0929
220	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.106,0929
221	48000.003667/97-32	Mandacarú	Baiano Mistura	1.106,0929
222	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.106,0929
223	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	916,6364
224	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	850,5407
225	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	850,5407
226	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	850,5407
227	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	875,1494
228	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	910,4410
229	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	866,1624
230	48000.003668/97-03	Massapê	Baiano Mistura	1.106,0929
231	48000.003669/97-68	Massui	Baiano Mistura	1.106,0929
232	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	1.106,0929
233	48000.003857/97-28	Mato Grosso	Sergipano Terra	878,2947
234	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	878,2947
235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	878,2947
236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	878,2947
237	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	878,2947
238	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.256,9220
239	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.251,5220
240	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.106,0929
241	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.106,0929
242	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	880,6568
243	48000.003725/97-37	Moreia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.062,8294
244	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	880,6568
245	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.229,3845
246	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	850,5407
247	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.260,5773
248	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	880,6568
249	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.175,7463
250	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	916,6364
251	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	850,5407
252	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	880,6568
253	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	916,6364
254	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	Entorno de Iara	980,7532
255	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.106,0929
256	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	Entorno de Iara	980,7532
257	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	Iara	992,7636
258	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	880,6568
259	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	823,2466
260	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	880,6568
261	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	916,6364
262	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	774,4819
263	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.116,0901
264	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	916,6364
265	48610.009227/2002A	Pargol	RGN Mistura	880,6568
266	48000.003712/97-95	Pargol	Cabiúnas Mistura	916,6364
267	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	1.106,0929
268	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.175,7463
269	48610.009226/2002	Pativata	RGN Mistura	880,6568
270	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	880,6568
271	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	880,6568
272	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.106,0929



369	48610.007986/2004	Tabuaiaíá	Espírito Santo	850,5407
370	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	877,3797
371	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaú	1.097,4060
372	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.106,0929
373	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	1.106,0929
374	48000.003700/97-14	Taquipe	Baiano Mistura	1.106,0929
375	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.188,8913
376	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.062,8294
377	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	916,2411
378	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.175,7463
379	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	994,5034
380	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.264,3986
381	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.093,6531
382	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	880,6568
383	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	880,6568
384	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	916,6364
385	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	880,6568
386	48610.001293/2008-56	Trovoada	Trovoada	1.013,4973
387	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	885,7591
388	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	855,1989
389	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	880,6568
390	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.116,0901
391	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	880,6568
392	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguaú	1.097,4060
393	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.248,1815
394	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	880,6568
395	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	916,6364
396	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	916,6364
397	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	875,1494
398	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	997,8049
399	48610.009146/2005-81	PA-1BRSAT769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.190,7848
400	48610.009193/2005-25-ES-T-466	PA-1VITTA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.090,6382
401	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATHEUS DO SUL	Óleo de Xisto	880,8934

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Sergipano Mar	1.175,7463
Camamu	Baiano Mistura	1.106,0929
Campos	Baleia Azul	1.062,8294
Ceara	Ceara Mar	997,8049
Espírito Santo	Peroá	1.260,5773
Potiguar	Pescada	1.248,1815
Recôncavo	Uirapuru	1.116,0901
Santos	Condensado de Merluza	1.256,9220
Sergipe	Piranema	1.194,2327
Solimões	Urucu	1.190,7848
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.106,0929
Parnaíba	Gavião Real	1.264,3986
Maior Brasil	Gavião Real	1.264,3986

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de outubro de 2015 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R\$ 1.229,3845.

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 884, de 13 de novembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de outubro de 2015, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,55452
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,36973
3	48610.003901/2000	Acuaú	1,48591
4	48000.003629/97-43	Água Grande	0,43876
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,56887
6	48000.003779/97-66	Aguilha	0,48754

7	48000.003703/97-02	Albacora	0,62624
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,41769
9	48610.007985/2004	Albatroz	1,48591
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,25869
11	48610.003892/2000	Anambé	0,56756
12	48610.007994/2004	Andorinha	1,48591
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,48591
14	48000.003730/97-77	Anequim	0,52451
15	48000.003843/97-63	Angelim	0,68335
16	48000.003484/97-62	Angico	1,48591
17	48000.003630/97-22	Apraiús	0,61994
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,57206
19	48610.009487/2003	Araçari	0,93558
20	48000.003631/97-95	Araçás	0,57904
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,48591
22	48610.009202/2005-88	Araçuá	0,43945
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	1,48591
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	0,41136
25	48000.003455/97-64	Araracanga	0,45638
26	48000.003632/97-58	Aratu	0,38501
27	48000.003780/97-45	Aratum	0,87541
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0,40405
29	48000.003844/97-26	Aruari	1,02021
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,77739
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,42321
32	48610.012913/2010-05	Atapu	0,46033
33	48000.003775/97-13	Atum	0,53264
34	48000.003460/97-02	Azulão	1,48591
35	48000.003705/97-20	Badejo	0,56279
36	48000.003726/97-08	Bagre	0,53659
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,48591
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,33019
39	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,56129
40	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,47055
41	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,39807
42	48000.003897/97-92	Barracuda	0,93758
43	48000.003786/97-21	Barrinha	1,48591
44	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,48591
45	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,48591
46	48610.009494/2003	Baúna	0,72955
47	48610.004003/98	Benfica	0,72119
48	48610.003886/2000	Berbigão	0,68340
49	48000.003747/97-17	Bicudo	0,45028
50	48610.007984/2004	Biguá	0,43702
51	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,65296
52	48000.003909/97-70	Biquara	0,69727
53	48000.003672/97-72	Biriba	0,45553
54	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,77739
55	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,72119
56	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,69677
57	48000.003718/97-71	Bonito	0,50396
58	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,80521
59	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,56692
60	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,77521
61	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,44558
62	48000.003635/97-46	Buracica	0,80561
63	48610.012913/2010-05	Búzios	0,43317
64	48610.009227/2002	Caboclinho	0,32827
65	48000.003735/97-91	Cação	0,56861
66	48000.003560/97-49	Cachalote	0,39545
67	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,66849
68	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,37727
69	48000.003836/97-06	Caioba	0,50142
70	48000.003881/97-52	Camaçari	1,48591
71	48000.003535/97-00	Camarupim	0,45858
72	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,45858
73	48610.009228/2002	Cambacica	0,53783
74	48000.003837/97-61	Camorim	0,42416
75	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,51139
76	48000.003637/97-71	Canabrava	0,64661
77	48000.003535/97-00	Canapu	0,39377
78	48610.003899/2000	Canário	0,41487
79	48610.009491/2003	Cancã	0,33005
80	48000.003638/97-34	Candeias	0,43978
81	48000.003902/97-21	Cangóá	0,42968
82	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,48724
83	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,72119
84	48000.003868/97-94	Carapanaúba	0,41136
85	48000.003711/97-22	Carapeba	0,75358
86	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,43835
87	48000.003535/97-00	Carapó	1,48591
88	48000.003898/97-55	Caratinga	0,56392
89	48610.009127/2005-55	Carcará	1,48591
90	48610.008000/2004	Cardeal	1,48591
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,54907
92	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,48282
93	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	1,48591
94	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,41956
95	48000.003848/97-87	Castanhal	0,25447
96	48000.003641/97-49	Cexis	0,57921
97	48610.007481/2006-26	Chauá	1,48591
98	48000.003727/97-62	Cherne	0,52201
99	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,48591
100	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,42561
101	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,48591
102	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,61385
103	48000.003906/97-81	Cioba	0,48754

104	48610.009503/2003	Colibri	1,48591
105	48000.003702/97-31	Conceição	0,46018
106	48610.009134/2005-57	Concruz	1,48591
107	48000.003714/97-11	Congro	0,53831
108	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,34696
109	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,37852
110	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	1,48591
111	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,53983
112	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,40636
113	48000.003715/97-83	Corvina	0,54618
114	48610.007484/2006-61	Crejoia	1,48591
115	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,42145
116	48000.003776/97-78	Curimã	0,53264
117	48000.003907/97-44	Denão	0,51761
118	48000.003644/97-37	Dom João	0,47799
119	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,55329
120	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	1,48591
121	48000.003838/97-23	Dourado	0,41542
122	48000.003719/97-34	Enchova	0,51765
123	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,44583
124	48000.003777/97-31	Espada	0,53264
125	48000.003899/97-18	Espadarte	0,91718
126	48000.003793/97-97	Estreito	1,48591
127	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,32901
128	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,50243
129	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,35694
130	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,61216
131	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,74088
132	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,48591
133	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,53186
134	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,71789
135	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,48591
136	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,51671
137	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,56897
138	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,48591
139	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,54428
140	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,49966
141	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,48591
142	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,48591
143	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,39721
144	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,72016
145	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,41747
146	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,57699
147	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,34944
148	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,42099
149	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,48591
150	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,43043
151	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,49284
152	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,48591
153	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,4



201	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,33215
202	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,45472
203	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,33141
204	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,51070
205	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanhã	0,44108
206	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	0,52629
207	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	1,48591
208	48000.003570/97-01	Lagosta	0,43171
209	48000.003664/97-44	Lamarão	0,49351
210	48000.003665/97-15	Leodório	0,66038
211	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,77739
212	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,39826
213	48000.003706/97-92	Linguado	0,54356
214	48000.003805/97-74	Livramento	0,66849
215	48000.003807/97-08	Lorena	0,64436
216	48610.003886/2000	Lula	0,54869
217	48610.001502/2009-42	Maçarico	1,48591
218	48000.003808/97-62	Macau	0,87541
219	48000.003716/97-46	Malhado	0,56905
220	48000.003666/97-70	Malombê	1,37200
221	48000.003518/97-82	Manati	0,34963
222	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,53600
223	48000.003633/97-11	Mapele	0,45391
224	48000.003732/97-01	Marimbá	0,60126
225	48000.003758/97-96	Mariricu	0,52404
226	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,39830
227	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,39830
228	48000.003723/97-10	Marlim	0,49566
229	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,82464
230	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,53512
231	48000.003668/97-03	Massapé	0,48116
232	48000.003669/97-68	Massui	0,56033
233	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,62519
234	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,41437
235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	0,79772
236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0,42500
237	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0,71369
238	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0,38126
239	48000.003866/97-69	Merluza	0,49052
240	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,38690
241	48000.003673/97-35	Miranga	0,55048
242	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,50807
243	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,31151
244	48000.003725/97-37	Moréia	1,48591
245	48000.003810/97-12	Morrinho	0,74267
246	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,35876
247	48000.003541/97-02	Mosquito	0,34076
248	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,48591
249	48000.003811/97-77	Mossoró	1,48591
250	48000.003728/97-25	Namorado	0,66229
251	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,53983
252	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,48591
253	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,48591
254	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,37552
255	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,48591
256	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,48591
257	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,48754
258	48000.003552/97-11	Ostra	0,60817
259	48000.003813/97-01	Pajeú	1,48591
260	48000.003707/97-55	Pampo	0,53162
261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,65258
262	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	1,48591
263	48000.003731/97-30	Parati	0,52432
264	48610.009227/2002A	Pardal	1,48591
265	48000.003712/97-95	Pargó	0,92533
266	48610.001557/2009-52	Pariri	1,48591
267	48000.003840/97-75	Paru	0,51713
268	48610.009226/2002	Patativa	1,48591
269	48610.001503/2009-97	Paturi	1,48591
270	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,74267
271	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,92968
272	48610.003887/2000	Peregrino	1,48591
273	48610.008005/2004	Periquito	0,68013
274	48000.003903/97-93	Peroá	0,37781
275	48000.003912/97-84	Pescada	0,57206
276	48000.003859/97-01	Pilar	0,61457
277	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,48591
278	48000.003560/97-49	Pirambu	0,51648
279	48000.003495/97-89	Piranema	0,70531
280	48000.003733/97-65	Piraúna	0,66173
281	48610.010739/2001	Pitiguari	0,38994
282	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,48591
283	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,77739
284	48000.003679/97-11	Pojuca	0,45855
285	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,44714
286	48610.003888/2000	Polvo	1,04236
287	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,66456
288	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,48591
289	48000.003894/97-02	Quererá	0,38210
290	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,48591
291	48000.003818/97-16	Redonda	1,48591
292	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,48591
293	48000.003671/97-18	Remanso	0,52402
294	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,59733
295	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,84796
296	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,75112
297	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,32473

298	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,48591
299	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,61496
300	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,36797
301	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,75517
302	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,74637
303	48000.003764/97-99	Rio Doce	1,48591
304	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,50045
305	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	1,48591
306	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,40805
307	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,65103
308	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,37190
309	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,35676
310	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,44218
311	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,44641
312	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,48591
313	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,80303
314	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,54180
315	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,48943
316	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,42019
317	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,40858
318	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,48591
319	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,36619
320	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,35867
321	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,48591
322	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,71465
323	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,93358
324	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,42841
325	48610.009227/2002	Rolinha	1,48591
326	48000.003901/97-68	Roncador	0,55585
327	48000.003916/97-35	Sabiá	0,57959
328	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1,48591
329	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,67846
330	48610.010735/2001	Saíra	0,32415
331	48000.003710/97-60	Salema	0,61741
332	48000.003841/97-38	Salgo	0,45971
333	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,31409
334	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,51804
335	48000.003692/97-80	Santana	1,48591
336	48000.003693/97-42	São Domingos	0,59970
337	48000.003773/97-80	São Mateus	0,42062
338	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,48591
339	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,42710
340	48000.003694/97-13	São Pedro	0,75993
341	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,55423
342	48000.003695/97-78	Sauípe	1,48591
343	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,48591
344	48610.012913/2010-05	Sepia	1,48591
345	48610.007984/2004	Seriema	0,32542
346	48000.003781/97-16	Serra	0,87541
347	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,70387
348	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,48591
349	48000.003830/97-11	Serraria	0,74969
350	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,51095
351	48610.009225/2002	Sibite	0,52572
352	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,52522
353	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0,64111
354	48000.003697/97-01	Socorro	0,50758
355	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,46942
356	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,42841
357	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1,48591
358	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,53576
359	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1,48591
360	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1,48591
361	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1,48591
362	48610.003886/2000	Sururu	1,48591
363	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,49184
364	48610.007986/2004	Tabuaíá	0,30142
365	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,56605
366	48000.003577/97-41	Tambaú	0,38080
367	48610.009488/2003	Tangará	0,34823
368	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,48591
369	48000.003700/97-14	Taquipe	0,56054
370	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,84790
371	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0,72228
372	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,77888
373	48000.003834/97-72	Tatui	0,36566
374	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,48591
375	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,64749
376	48610.009279/05-58	Tigre	0,73749
377	48610.009225/2002	Tiziu	1,48591
378	48000.003832/97-47	Três Marias	0,74132
379	48000.003708/97-18	Trilha	0,53654
380	48610.008001/2004	Trinca Ferro	0,56692
381	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,80333
382	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,75906
383	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,93495
384	48610.001402/2008-35	Tucano	1,48591
385	48000.003782/97-71	Ubarana	0,48754
386	48610.003899/2000	Uirapurú	0,39508
387	48000.003833/97-18	Upanema	0,56692

388	48000.003577/97-41	Uruguá	0,38080
389	48610.004002/98	Varginha	0,77739
390	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,42049
391	48000.003713/97-58	Vermelho	0,40350
392	48000.003734/97-28	Viola	0,51216
393	48000.003704/97-67	Voador	1,09473
394	48000.003778/97-01	Xaréu	0,53264
395	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,50122
396	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,48591
397	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,43747

1)Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de OUTUBRO de 2015 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,48591.

2)Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,30025
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,30337

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.052, DE 13 DE NOVEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002050/2015-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Flexpetro Distribuidora de Derivados de Petróleo LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.892.436/0004-97, situada na Rua Madri, 350 - sala 57 - Jardim Arapongas - Guarulhos/SP. CEP: 07.210-090, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.053, DE 13 DE NOVEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92,

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.055, DE 13 DE NOVEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004937/2015-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 00.942.246/0012-35, da empresa Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., situada na Rua N, n.º 851, Lotes 22 ao 33, Salas 07, 08 e 09, Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78098-400, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.056, DE 13 DE NOVEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004937/2015-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 00.942.246/0002-63, da empresa Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., situada na Rodovia SP 332, S/N, Km 132, Sala 1, Cascata - Paulínia/SP - CEP 13140-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.057, DE 13 DE NOVEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.011364/2015-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.452.651/0001-85, situada na BR 163, s/nº - Km 267, bairro Zona Rural, Município de Dourados/MS. CEP: 79.804-970.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.058, DE 13 DE NOVEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009489/2015-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.466.091/0001-18, situada na Rod. PR 323 Km 224, s/nº - Cx. Postal 195, bairro Zona 03, Município de Cianorte/PR. CEP: 87.209-400.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2015

Nº 1.593 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 17, de 27 de julho de 2006, torna pública as homologação de cessão de espaço de combustíveis de aviação listado a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	AIR BP BRASIL LTDA. 04.454.790/0030-70	Reg. 411169	30/11/2018	JET (2.800M³)	00610.108920/2015-81

Nº 1.594- O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.002433/2015-32, torna pública a habilitação da Diesel Clean Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.483.749/0001-00, situada na Rua Alcides Dayrell, nº 23, bairro Santa Maria - Coromandel/MG - Cep: 38.550-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 13 de novembro de 2015

Nº 1.590 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 861, de 28 de outubro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 823, de 28 de outubro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 617, de 16 de julho de 2015, e no processo nº 48610.012198/2012-64, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento de Rio Urucu - Bacia do Solimões (Contrato de Concessão nº 48000.003628/97-81), operado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), determinando que se cumpram as seguintes exigências, nos termos da cláusula 9.4 do Contrato de Concessão: I) perfuração de poço exploratório com objetivo principal: zona JR-85 até 31/12/2016; II) perfuração de poço injetor no âmbito do projeto AM-0399, até 31/12/2017; III) perfuração de outro poço injetor no âmbito do projeto AM-0399, até 31/12/2018; IV) conclusão dos projetos AM-0029 e AM-0466: Manutenção da produção do campo empregando a mudança de método de elevação e recompletações (14 poços) para a mudança de zonas de produção até 31/12/2020; V) instalação de 01 compressor de baixa e de 01 compressor de alta pressão até 31/12/2017; VI) instalação de 04 bombas de transferência de líquidos e 2 novos separadores até 31/12/2017; VII) início do rebaixamento de pressão na cabeça dos poços do Campo de RUC até 31/12/2020; VIII) modernização das malhas de medição de óleo, gás e água até 31/12/2015; IX) instalação das Válvulas DHSV em poços surgentes até 30/04/2016; e X) apresentação de estudos para aumento do fator de recuperação das zonas JR-90A/B até 31/12/2016.

Nº 1.591 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 862, de 28 de outubro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 823, de 28 de outubro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 619, de 17 de julho de 2015, e no processo nº 48610.012200/2012-03, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento de Leste do Urucu - Bacia do Solimões (Contrato de Concessão nº 48000.003627/97-18), operado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), determinando que se cumpram as seguintes exigências, nos termos da cláusula 9.4 do Contrato de Concessão: I) conclusão dos projetos AM-0029 e AM-0466: Manutenção da produção do campo empregando a mudança de método de elevação e recompletações (18 poços) para a mudança de zonas de produção até 31/12/2022; II) início do rebaixamento de pressão na cabeça dos poços do Campo de LUC até 31/12/2018; III) modernização das malhas de medição de óleo, gás e água até 31/12/2015; IV) instalação das Válvulas DHSV em poços surgentes até 31/05/2016; e V) apresentação de alternativas para tratamento das limitações operacionais na capacidade de vazão do gasoduto de escoamento da produção e capacidade de alívio do Slug Catcher (SD-122101) no Programa Anual de Trabalho 2017.

Nº 1.592 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 863, de 28 de outubro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 823, de 28 de outubro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 941, de 11 de outubro de 2015, e no processo nº 48610.000011/2012-80, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento e, consequentemente, o projeto de Estocagem Subterrânea de Gás Natural no Campo de Santana (Contrato de Concessão nº 48000.003692/97-80), operado pela Santana O&G.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 212/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.644/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº870/2014
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
871.403/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LT-DA-AI Nº1250/2013, 1140/2014, 1579/2015

RELAÇÃO Nº 230/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
871.403/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LT-DA- AI Nº1250/2013, 1140/2014, 1579/2015
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
871.403/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LT-DA- NOT. Nº3457/2013, 52/2015

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 332/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
861.315/2013-PAVIMENTADORA PLANETA LTDA ME- Publicado DOU de 20/06/2014

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 135/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.035/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. Nº097/15-Fis
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.685/2012-MINERAÇÃO FARROUPILHA LTDA ME- Cessionário: Integrer Sistemas Integrados Ltda-ME- CPF ou CNPJ 00.833.610/0001-76- Alvará nº7428/2013
866.684/2014-JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR- Cessionário: Copacel Indústria e Comércio de Calcário e Cereais LT-da- CPF ou CNPJ 00.951.459/0001-70- Alvará nº9945/2014
867.159/2014-JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR- Cessionário: Copacel Indústria e Comércio de Calcário e Cereais LT-da- CPF ou CNPJ 00.951.459/0001-70- Alvará nº1667/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.440/2009-MINERAÇÃO TEREZA BOTAS LTDA.-PO- CONÉ/MT - Guia nº 025/2015-50.000toneladas-Ouro- Validade:16/09/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.172/2004-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA LTDA- Área de 1.981,90 ha para 310,68 ha-Granito
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
866.896/2008-GILMAR PANSANI- Alvará nº3950/2009 - Cessionário: G. Pansani Comércio-ME- CNPJ 20.949.185/0001-92



Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
866.101/2010-ALBERTO SOARES DE CARVALHO - AI Nº104/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.033/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARICÁ SER-RANA LTDA- Fonte Monjolinho - Água Mineral Nova Buriti - 497 ml(sem gás), 1,5 L (sem gás), 5 L (sem gás) e 6 L (sem gás)- SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
867.117/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº35/2015 de 09/10/2015 - Prazo 03 anos
867.137/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº33/2015 de 09/10/2015 - Prazo 03 anos
867.144/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº34/2015 de 09/10/2015 - Prazo 03 anos
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.511/2011-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.
866.023/2015-JOSÉ SEIXAS DA SILVA
866.024/2015-JOSÉ SEIXAS DA SILVA
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
869.600/1996-JOSÉ ALDO DUARTE FERRAZ- Cessionário:Leandro Felga Cariello Mineração- CNPJ 18.407.102/0001-91- PLG nº100/1999
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.138/2012-MINERAÇÃO OURO PRETO LTDA ME-RONDONÓPOLIS/MT - Guia nº 23 e 24/2015-50.000 (Areia) e 8.500 (Cascalho)toneladas-Areia e Cascalho- Validade:15/04/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.136/2015-ALBA FIORI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME-Registro de Licença Nº049/2015 de 06/10/2015-Vencimento em 12/02/2019
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
866.493/2012-RODRIGO DE CARLI- Cessionário:Rafael de Carli-ME- CNPJ 21.241.305/0001-65- Registro de Licença nº0063/2012- Vencimento da Licença: 20/08/2018
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
866.633/2003-EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONS-TRUÇÃO LTDA-Granito-Registro de Licença Nº468/2004, DOU de 01/10/2004

RELAÇÃO Nº 136/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
866.101/2010-ALBERTO SOARES DE CARVALHO- DOU de 23/10/2015
Fase de Lavra Garimpeira
Retificação PLG(671)
867.170/2005-Onde se lê:"...vencimento em 14/06/2013" - Leia-se:"... vencimento em 14/06/2016"

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 180/2015

Fica o abaixo relacionado ciente de que não foi acatado totalmente os argumentos da defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.731/2009
Notificado: Agropecuária Bela Vista Ltda
CNPJ/CPF: 29.375.656/0001-70
NFLDP nº 600/2009
Valor: R\$ 44.273,56

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 228/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.724/2012-GEDSON MARTINI- Alvará nº1463/2013 - Cessionario:815.907/2013-GHS MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 04829369/0001-62
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.472/2009-MINERAÇÃO RIO DO VALLE LTDA. ME- OF. Nº4562/2015
815.053/2011-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- OF. Nº4546/2015
815.054/2011-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- OF. Nº7554/2015
815.543/2013-RANGEL CORREA DE SOUZA-OF. Nº4556/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.143/2011-BRITADOR OESTE LTDA ME-MARAVILHA/SC - Guia nº 117/2015-50.000toneladas/ano-Basalto (brita)- Validade:06/11/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.301/2011-DR ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA- Área de 558,73 ha para 48,58 ha-Saibro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.078/2006-OMAR ANTONIO HENNING-Diabásio e Siltito
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.663/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 1435/2015 e 1436/2015
815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA- AI Nº 1441/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.452/2011-FABIO ADRIANO MACCARI ME-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia nº 117-201550.000-Basalto (brita)- Validade:06/11/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.687/2007-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº4547/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.642/1996-DESCHAMPS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:573/1997 - Vencimento em 10/08/2018
815.498/1998-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME- Registro de Licença Nº:752/1999 - Vencimento em 22/09/2018
815.736/2009-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA- Registro de Licença Nº:1437/2010 - Vencimento em 13/10/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno-DFE, criado pela alínea "b", inciso I do art. 3º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68 de 09/04/09, constituído e organizado na forma do disposto no inciso I do art. 7º da Estrutura Regimental, com competência e atribuições na forma do inciso I do art. 9º da Estrutura Regimental e do inciso I do art. 13, do Regimento Interno da Autarquia e incisos I e II do art. 49 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, de 30 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 6 de agosto de 2015, e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada no dia 12 de novembro de 2015, na sede Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno, e;

Considerando Ação de Desapropriação de nº 1504.09.2015.4.01.3506, em curso na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Formosa/GO, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Córrego Bonita", localizado no município de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, com área registrada de 987,0858 hectares e medida de 897,8491 hectares, correspondendo a 25,65 módulos fiscais, cadastrada no INCRA sob nº 950.017.661.589-9, registrado sob nº R-2-37.538, Livro 2-GZ, Fls. 165 em 17/06/2003 no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, e que, em razão da área total vistoriada pela equipe técnica considerar inviável (fls. 352-item 9.1 Uso Potencial para o Imóvel) houve concordância expressa por parte do proprietário (doc. de fls. 375) com a proposta a desapropriação parcial do imóvel correspondente a 380,4142 ha (trezentos e oitenta hectares, quarenta e um ares e quarenta e dois centiares) com capacidade de assentamento de 15 famílias, pertencente à AG - Administradora de Bens Ltda., declarada de interesse social, para fins de desapropriação através do Decreto de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013;

Considerando que a equipe técnica de vistoria constatou através de Laudo de Vistoria Agrônômica e de Avaliação, bem como o Estudo de Geração de Renda - ECGR, que esse imóvel apresenta características edafoclimáticas satisfatórias ao aproveitamento agropecuário, viabilizando a desapropriação para fins de reforma agrária, estimando a capacidade de assentamento de aproximadamente 123 famílias de agricultores rurais sem terra com a implantação de Projeto de Assentamento;

Considerando que o imóvel rural foi avaliado em 11 de dezembro de 2013, por R\$ 1.696.478,06 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e seis centavos), sendo R\$ 1.216.773,84 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) referente à terra nua e R\$ 932.479,76 (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) correspondentes às benfeitorias; a avaliação foi realizada utilizando-se metodologia adequada em consonância com a legislação e as normas vigentes, em especial o Manual para Obtenção de Terras do INCRA, cujos valores fixados por intermédio da SR-28/DFE, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no município de localização do imóvel, conforme ata da Mesa Técnica nº 02/2014 (fls.560/561);

Considerando que em 01 de setembro de 2015, foi apresentado pelo advogado do procurador da proprietária, um requerimento de Proposta de Acordo Administrativo para que o INCRA adote como indenização da Terra Nua o valor constante na planilha de preços referenciais no valor de R\$ 6.188,10/ha, o que equivale, para o imóvel expropriando, a R\$ 2.354.041,11, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, com prazo de resgate do 2º ao 5º ano e juros de 6% ao ano, com a mesma data de emissão dos já lançados anteriormente, concordando com o valor das benfeitorias constante no Laudo de Avaliação, de R\$ 479.704,22 corrigido monetariamente até o efetivo pagamento;

Considerando em razão do lapso de tempo da realização do Laudo de Vistoria e Avaliação (DEZ/2013), agilidade na imediata transferência do domínio do imóvel para o patrimônio da União, facilitando sobremodo as atividades pertinentes à consolidação, titulação e emancipação do projeto de assentamento, esta autarquia ofereceu uma contra proposta, nos limites dos termos do inciso II do art. 9º da Instrução Normativa nº 83 de 30 de julho de 2015, a qual foi aceita conforme Protocolo de Intenções anexa às folhas nº 624/627, cujo valor acordado foi feito no limite superior do campo de arbítrio do Laudo de Vistoria e Avaliação no valor total de R\$ 1.742.107,08 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e oito centavos), sendo R\$ 1.262.402,62 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos) referente ao valor da terra nua e permanecendo o valor de R\$ 479.704,46 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), referentes à sobre das TDA's (R\$ 0,24) e das benfeitorias úteis e necessárias (R\$ 479.704,22);

Considerando que a presente proposta foi analisada tanto pela parte jurídica como técnica desta autarquia, não constando nenhum óbice quanto ao protocolo de intenções este Comitê de Decisão Regional - CDR, resolve:

Art. 1º - Autorizar a celebração do Acordo Extrajudicial, que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Córrego Bonita", localizado no município de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, com área registrada de 987,0858 hectares e medida de 897,8491 hectares e visada de 380,4142 hectares, cadastrada no INCRA sob nº 950.017.661.589-9, registrado sob nº R-2-37.538, Livro 2-GZ, Fls. 165 em 17/06/2003 no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, onde foi deliberada pelo Comitê de Decisão Regional - CDR acordo firmado no limite superior do campo de arbítrio do Laudo de Vistoria e Avaliação no valor total de R\$ 1.742.107,08 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e oito centavos), sendo R\$ 1.262.402,62 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos) referente ao valor da terra nua e permanecendo o valor de R\$ 479.704,46 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), referentes à sobre das TDA's (R\$ 0,24) e das benfeitorias úteis e necessárias (R\$ 479.704,22)

Art. 2º - Autorizar o cancelamento de 12.972 (doze mil, novecentos e setenta e dois) Títulos da Dívida Agrária - TDA's, outrora lançados nominativos à AG Administração de Bens Ltda., CNPJ nº 03.590.072/0001-24, com prazo de 15 (quinze) anos, as quais deverão serem reemitidas com prazo de resgate de 2 a 5 anos com juros de 6% ao ano na data de 01 de dezembro de 2013, e a complementação no valor de R\$ 45.629,02 deverão serem emitidas novas TDA's com mesmo prazo e juros.

Art. 3º - Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terra e Implantação de Projetos de Assentamentos, que adotem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art. 2º.

Art. 4º - Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriado, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios, mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenização por benfeitorias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014/2015 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de novembro de 2015, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

ANEXO

(Safra 2014/2015)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
BA	R1	2901155	América Dourada	1773
BA	R1	2901304	Andaraí	890
BA	R1	2901403	Angical	339
BA	R1	2902807	Barra da Estiva	163
BA	R1	2902906	Barra Choça	60
BA	R1	2903201	Barreiras	83
BA	R1	2903235	Barro Alto	1583
BA	R1	2903805	Boa Vista do Tupim	1057
BA	R1	2903904	Bom Jesus da Lapa	2836
BA	R1	2903953	Bom Jesus da Serra	1318
BA	R1	2904001	Boninal	1077
BA	R1	2904100	Boquira	2275
BA	R1	2904407	Brejolândia	369
BA	R1	2904506	Brotas de Macaúbas	1268
BA	R1	2904605	Brumado	2709
BA	R1	2904753	Buritirama	419
BA	R1	2905008	Caculé	913
BA	R1	2905206	Caetité	3424
BA	R1	2905909	Campo Alegre de Lourdes	3153
BA	R1	2906006	Campo Formoso	4453
BA	R1	2906204	Canarana	1900
BA	R1	2906600	Candiba	500
BA	R1	2906709	Cândido Sales	692
BA	R1	2907103	Carinhanha	1909
BA	R1	2907202	Casa Nova	4814
BA	R1	2907608	Central	2107
BA	R1	2907707	Chorrochó	287
BA	R1	2908101	Cocos	158
BA	R1	2909901	Curaçá	2813
BA	R1	2910107	Dom Basílio	1187
BA	R1	2910404	Encruzilhada	168
BA	R1	2910776	Feira da Mata	246
BA	R1	2911105	Formosa do Rio Preto	870
BA	R1	2911303	Gentio do Ouro	942
BA	R1	2911659	Guajeru	723
BA	R1	2911907	Iaçu	819
BA	R1	2912004	Ibiassucê	1392
BA	R1	2912400	Ibipeba	1096
BA	R1	2912509	Ibipitanga	1039
BA	R1	2912608	Ibiquera	348
BA	R1	2913002	Ibitiara	1027
BA	R1	2913200	Ibotirama	1336
BA	R1	2913408	Igaporã	1165
BA	R1	2914109	Ipupiara	611
BA	R1	2914307	Iramaia	150

BA	R1	2914406	Iraquara	1580
BA	R1	2914604	Irecê	623
BA	R1	2914703	Itaberaba	453
BA	R1	2915353	Itaguaçu da Bahia	1402
BA	R1	2917334	Iuiú	1043
BA	R1	2917359	Jaborandi	663
BA	R1	2917409	Jacaraci	1680
BA	R1	2917706	Jaguarari	2678
BA	R1	2918357	João Dourado	1817
BA	R1	2918407	Juazeiro	3686
BA	R1	2918506	Jussara	1386
BA	R1	2919009	Lajedinho	211
BA	R1	2919157	Lapão	1659
BA	R1	2919405	Licínio de Almeida	1114
BA	R1	2919504	Livramento de Nossa Senhora	2512
BA	R1	2919603	Macajuba	874
BA	R1	2919801	Macaúbas	3078
BA	R1	2919900	Macururé	112
BA	R1	2919959	Maetinga	702
BA	R1	2920205	Malhada	1369
BA	R1	2920304	Malhada de Pedras	968
BA	R1	2920502	Maracás	589
BA	R1	2920809	Marcionílio Souza	479
BA	R1	2921054	Matina	1266
BA	R1	2921401	Mirangaba	1406
BA	R1	2921450	Mirante	312
BA	R1	2921609	Morpará	1392
BA	R1	2921708	Morro do Chapéu	1640
BA	R1	2921807	Mortugaba	656
BA	R1	2922052	Mulungu do Morro	975
BA	R1	2923357	Ourolândia	992
BA	R1	2923407	Palmas de Monte Alto	3666
BA	R1	2923605	Paramirim	619
BA	R1	2923704	Paratinga	3812
BA	R1	2924306	Piatã	1748
BA	R1	2924405	Pilão Arcado	4569
BA	R1	2924504	Pindaí	2175
BA	R1	2925006	Planalto	877
BA	R1	2925105	Poções	1618
BA	R1	2925600	Presidente Dutra	2185
BA	R1	2926004	Remanso	3816
BA	R1	2926202	Riachão das Neves	436
BA	R1	2926400	Riacho de Santana	1919
BA	R1	2926707	Rio de Contas	764
BA	R1	2926806	Rio do Antônio	1210
BA	R1	2927200	Ruy Barbosa	800
BA	R1	2928109	Santa Maria da Vitória	2154
BA	R1	2929057	São Félix do Coribe	334
BA	R1	2929255	São Gabriel	1915
BA	R1	2929909	Seabra	1873
BA	R1	2930006	Sebastião Laranjeiras	1214
BA	R1	2930154	Serra do Ramalho	2378
BA	R1	2930303	Serra Dourada	306
BA	R1	2930758	Sítio do Mato	1100
BA	R1	2930774	Sobradinho	599
BA	R1	2931004	Tanhaçu	661
BA	R1	2931053	Tanque Novo	528
BA	R1	2932002	Uauá	2920
BA	R1	2932408	Uibaí	1327
BA	R1	2932457	Umburanas	374
BA	R1	2932606	Urandi	1742
BA	R1	2932804	Utinga	291
BA	R1	2933158	Várzea Nova	460
BA	R1	2933307	Vitória da Conquista	1405
BA	R1	2933406	Wagner	92
CE	ÚNICA	2301505	Arneiroz	952
CE	ÚNICA	2302701	Campos Sales	1.807
CE	ÚNICA	2304103	Crateús	4.752
CE	ÚNICA	2304707	Granja	1.339
CE	ÚNICA	2304905	Groaíras	683
CE	ÚNICA	2305001	Guaraciaba do Norte	2.966
CE	ÚNICA	2305654	Ipaporanga	1.105
CE	ÚNICA	2306306	Itapagé	1.888
CE	ÚNICA	2306603	Itatira	2.430
CE	ÚNICA	2309003	Mucambo	1.224
CE	ÚNICA	2309300	Nova Russas	1.437
CE	ÚNICA	2309409	Novo Oriente	3.593
CE	ÚNICA	2310308	Parambu	3.158
CE	ÚNICA	2311207	Potengi	771
CE	ÚNICA	2313203	Tamboril	2.149
MG	ÚNICA	3107307	Bocaiúva	918
MG	ÚNICA	3117836	Cônego Marinho	748
MG	ÚNICA	3120300	Cristália	438
MG	ÚNICA	3127339	Gemeleiras	584
MG	ÚNICA	3130655	Indaial	457
MG	ÚNICA	3132008	Itacambira	283
MG	ÚNICA	3136579	Josenópolis	374
MG	ÚNICA	3137304	Lagoa dos Patos	140
MG	ÚNICA	3139250	Mamonas	412
MG	ÚNICA	3149150	Pedras de Maria da Cruz	356
MG	ÚNICA	3161106	São Francisco	1.756
PE	R1	2600203	Afrânio	2.730
PE	R1	2601102	Araripina	6.887
PE	R1	2602001	Bodocó	3.229
PE	R1	2605103	Custódia	2.041
PE	R1	2605301	Exu	5.057
PE	R1	2607406	Itacuruba	867
PE	R1	2609808	Orocó	565

PE	R1	2609907	Ouricuri	7.723
PE	R1	2610400	Parnamirim	1.612
PE	R1	2612455	Santa Cruz	3.303
PE	R1	2612554	Santa Filomena	3.082
PE	R1	2613909	Serra Talhada	4.868
PE	R1	2614402	Solidão	699
PE	R1	2615201	Terra Nova	349
PE	R2	2600302	Agrestina	36
PE	R2	2600609	Alagoinha	964
PE	R2	2600807	Altinho	381
PE	R2	2601706	Belo Jardim	372
PE	R2	2601904	Bezerros	452
PE	R2	2604106	Caruaru	137
PE	R2	2608255	Jucati	137
PE	R2	2608404	Jurema	298
PE	R2	2608800	Lajedo	449
PE	R2	2609709	Orobó	1.116
PE	R2	2613008	São Bento do Una	1.607
PE	R2	2613107	São Caitano	327
PI	ÚNICA	2201572	Belém do Piauí	410
PI	ÚNICA	2201929	Bonfim do Piauí	1.115
PI	ÚNICA	2201988	Brejo do Piauí	667
PI	ÚNICA	2202406	Capitão de Campos	176
PI	ÚNICA	2202604	Castelo do Piauí	1.433
PI	ÚNICA	2203008	Cristalândia do Piauí	271
PI	ÚNICA	2203230	Currais	346
PI	ÚNICA	2203750	Fartura do Piauí	788
PI	ÚNICA	2204154	Francisco Macedo	411
PI	ÚNICA	2204303	Fronteiras	1.307
PI	ÚNICA	2204808	Ipiranga do Piauí	1.233
PI	ÚNICA	2204907	Isaías Coelho	1.180
PI	ÚNICA	2205151	Jacobina do Piauí	750
PI	ÚNICA	2205524	Júlio Borges	421
PI	ÚNICA	2205599	Lagoa do Sítio	877
PI	ÚNICA	2205805	Luzilândia	216
PI	ÚNICA	2205953	Marcolândia	351
PI	ÚNICA	2206506	Monsenhor Hipólito	1.296
PI	ÚNICA	2206753	Nossa Senhora de Nazaré	274
PI	ÚNICA	2207306	Paes Landim	531
PI	ÚNICA	2207801	Paulistana	2.370
PI	ÚNICA	2208106	Pimenteiras	1.921
PI	ÚNICA	2208205	Pio IX	2.852
PI	ÚNICA	2209351	Santana do Piauí	795
PI	ÚNICA	2209658	São Francisco de Assis do Piauí	903
PI	ÚNICA	2209856	São João da Canabrava	581
PI	ÚNICA	2210201	São José do Piauí	788
RN	R1	2400109	Acari	106
RN	R1	2400208	Açu	873
RN	R1	2400604	Almino Afonso	248
RN	R1	2400703	Alto do Rodrigues	69
RN	R1	2401008	Apodi	1.418
RN	R1	2401107	Areia Branca	241
RN	R1	2401305	Augusto Severo	760
RN	R1	2401453	Baraúna	670
RN	R1	2401651	Bodó	407
RN	R1	2402006	Caicó	217
RN	R1	2402303	Caraúbas	1.142
RN	R1	2402402	Carnaúba dos Dantas	204
RN	R1	2403004	Cruzeta	57
RN	R1	2403103	Currais Novos	600
RN	R1	2403301	Encanto	280
RN	R1	2403400	Equador	170
RN	R1	2403707	Felipe Guerra	162
RN	R1	2403806	Florânia	650
RN	R1	2403905	Francisco Dantas	143
RN	R1	2404705	Ipanguaçu	385
RN	R1	2404804	Ipueira	112
RN	R1	2404853	Itajá	110
RN	R1	2404903	Itaú	155
RN	R1	2405207	Janduí	335
RN	R1	2405603	Jardim de Piranhas	187
RN	R1	2405900	João Dias	168
RN	R1	2406007	José da Penha	129
RN	R1	2406106	Jucurutu	97
RN	R1	2406502	Lagoa Nova	850
RN	R1	2407252	Major Sales	279
RN	R1	2407302	Marcelino Vieira	212
RN	R1	2407401	Martins	154
RN	R1	2407609	Messias Targino	195
RN	R1	2408003	Mossoró	2.471
RN	R1	2408409	Olho-d'Água do Borges	132
RN	R1	2408508	Ouro Branco	163
RN	R1	2408706	Paraú	44
RN	R1	2408904	Parelhas	530
RN	R1	2409407	Pau dos Ferros	197
RN	R1	2409902	Pendências	78
RN	R1	2410207	Portalegre	270
RN	R1	2410256	Porto do Mangue	393
RN	R1	2410702	Riacho da Cruz	98
RN	R1	2410801	Riacho de Santana	220
RN	R1	2411007	Rodolfo Fernandes	135
RN	R1	2411403	Santana do Matos	1.066
RN	R1	2411429	Santana do Seridó	197
RN	R1	2411809	São Fernando	53
RN	R1	2411908	São Francisco do Oeste	134
RN	R1	2412104	São João do Sabugi	125
RN	R1	2412401	São José do Seridó	80
RN	R1	2413003	São Vicente	375
RN	R1	2413359	Serra do Mel	383
RN	R1	2413409	Serra Negra do Norte	261
RN	R1	2413805	Taboleiro Grande	



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 227, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.017246/2015, resolve autorizar a empresa Companhia Luz e Força Santa Cruz, sob o código nº EA007, a declarar conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico e eletrônico, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 228, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.017139/2015, resolve autorizar a empresa Rio Grande Energia S.A., sob o código nº EA006, a declarar conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico e eletrônico, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 229, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.017298/2015, resolve autorizar a empresa Companhia Luz e Força de Mococa, sob o código nº EA013, a declarar conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico e eletrônico, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 230, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 06 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.017303/2015, resolve autorizar a empresa Companhia Leste Paulista de Energia, sob o código nº EA014, a declarar conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico e eletrônico, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 231, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de

dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.017224/2015, resolve autorizar a empresa Companhia Paulista de Força e Luz, sob o código nº EA011, a declarar conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico e eletrônico, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 232, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.017284/2015, resolve autorizar a empresa Companhia Sul Paulista de Energia, sob o código nº EA012, a declarar conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico e eletrônico, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 233, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.017285/2015, resolve autorizar a empresa Companhia Jaguari de Energia, sob o código nº EA009, a declarar conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico e eletrônico, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 234, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.017228/2015, resolve autorizar a empresa Companhia Piratininga de Força e Luz, sob o código nº EA010, a declarar conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico e eletrônico, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 73, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 2015, especialmente o previsto nos arts. 3º e 49, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.000935/2014-01, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 24 de novembro de 2015, o prazo para conclusão da investigação de subsídios acionáveis, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de filmes de PET, usualmente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República da Índia, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 72, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de novembro de 2014.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Revoga o item VI do Anexo IV da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, III e XIX do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica revogado o item VI do Anexo IV da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 552, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20, incisos I e II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010.

Considerando sua nomeação mediante Decreto da Presidência da República, s/n, datado de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 seguinte e Termo de Posse datado de 27 de outubro de 2015,

Considerando ainda os termos do Decreto nº 8.540, de 9/10/2015, resolve:

Art. 1º REVOGAR as Portarias nºs 319 de 13 de julho de 2015, 149 de 16 de maio de 2014, 538 de 29 de dezembro de 2010, e 130 de 15 de setembro de 2003.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 805, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015 e 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015 e 04/11/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002591/2015-27
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Ano 4 - Jogo Aberto na Vila
Registro: 02SP001392007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.872.601,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25437-1
Período de Captação até: 04/11/2016
2 - Processo: 58701.002822/2015-01
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Taekwondo VII: Inclusão pelo Esporte
Registro: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Carlos UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.474.842,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7243-5
Período de Captação até: 31/12/2016

3 - Processo: 58701.001614/2014-03
Proponente: Associação Brasileira de Corredores de Rua
Título: Circuito Nacional de Maratona Noturna
Registro: 02SP111192012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.173.799/0001-22
Cidade: Campinas UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.214.420,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26178-5
Período de Captação até: 31/12/2015

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002863/2015-99
No Diário Oficial da União nº 214, de 10 de novembro de 2015, na Seção 1, página 41 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 802/2015, ANEXO 1, onde se lê: Valor aprovado para captação de recursos: R\$ 2.629.906,69, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.639.845,89.

COMITÊ GESTOR DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a priorização de recursos para fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços para os Jogos Rio 2016.

O COMITÊ GESTOR DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016 - CGOLIMPIADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto de 13 de setembro de 2012,^e

CONSIDERANDO o conjunto de compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro, consubstanciados nos termos da Garantia Master, que trata da promoção do apoio financeiro e logístico (item 1 e Garantia 3.3), de assegurar a viabilização da realização dos Jogos (item 12 e Garantias 7.1 e 10.12.1), bem como disponibilização de serviços públicos federais necessários à Implementação dos Jogos (item 13 e Garantia 7.2a), ofertada ao Comitê Olímpico Internacional e ao Comitê Paraolímpico Internacional, para financiamento e entrega de infraestrutura e de serviços necessários à realização desses eventos, em apoio aos esforços do Comitê Organizador Rio 2016, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a premência no atendimento aos prazos para execução das obras e serviços prioritários para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

CONSIDERANDO a existência de um rol de obras executadas pelo Município do Rio de Janeiro, constantes no Plano de Políticas Públicas dos Jogos (http://www.apo.gov.br/wp-content/downloads/abril/planodelegado_municipio.xlsx) e que contam com recursos do Orçamento Geral da União para sua efetiva conclusão;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº 8.666/93, que orienta para a necessidade de que, pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, se obedeça "a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

CONSIDERANDO a reunião deste CGOLIMPIADAS, realizada em 4 de novembro de 2015, momento no qual o assunto foi debatido e sobre ele foi lavrada a seguinte decisão; resolve:

Art. 1º Reconhecer como de interesse público a execução das obras do VLT - Rio de Janeiro/RJ - área central e portuária - necessárias à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, cabendo à autoridade competente priorizar os pagamentos das respectivas obrigações assumidas para este fim, conforme autoriza a parte final do caput do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto de 13 de setembro de 2012.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO
Coordenador

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 550, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 269/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 40.15", constante nos autos do Processo nº

02000.000795/2015-76, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 175/2015;

II - contratado: Proprietários de área privada no município de Tomé-Açu/PA e associação sediada no estado do Pará;

III - contratante: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000795/2015-76, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 551, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 270/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 50.15", constante nos autos do Processo nº 02000.000877/2015-11, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 176/2015;

II - contratado: Proprietário de área privada no município de Acará/PA e associação sediada no estado do Pará;

III - contratante: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000877/2015-11, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 552, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 271/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 52.15", constante nos autos do Processo nº 02000.000878/2015-65, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 177/2015;

II - contratado: Proprietário de área privada no município de Acará/PA e associação sediada no estado do Pará;

III - contratante: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000878/2015-65, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 566, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Bioenergia do Brasil S/A, CNPJ 08.046.650/0017-470, a Autorização nº 274/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de Biopesticidas para o Controle de Pragas Agrícolas", constante nos autos do processo nº 02000.002934/2013-34, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e na Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, na Orientação Técnica nº 9, de 17 de setembro de 2013, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, bem como ao Projeto de Repartição de Benefícios, constantes dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e da Resolução nº CGEN nº 40, de 27 de fevereiro de 2013.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 179/2015;

II - contratante: Bioenergia do Brasil S/A;

III - contratado: Instituto Biológico e Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

§ 2º. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 29/2015;

II - proponente: Bioenergia do Brasil S/A.

III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação;

IV - título: "Projeto de Repartição de Benefícios"; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e arts. 1º, inciso III, e 2º da Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002934/2013-34, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 567, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 275/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Passifloraceae para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico", constante dos autos do processo 02000.000639/2015-13, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.



Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 180/2015;
- II - contratado: Proprietário de área privada localizada no estado da Bahia e Cooperativa com sede no estado da Bahia;
- III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada como destinatária, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de espécie da família Passifloraceae para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.000639/2015-13, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 568, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 276/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da região nordeste para o desenvolvimento de produtos cosméticos", constante dos autos do processo 02000.000641/2015-84, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 181/2015;
- II - contratado: Proprietário de área privada localizada no estado da Bahia e Cooperativa com sede no estado da Bahia;
- III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada como destinatária, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de espécie da região nordeste para o desenvolvimento de produtos cosméticos".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.000641/2015-84, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 569, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 277/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Cactaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos (2)", constante dos autos do processo 02000.000640/2015-30, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 182/2015;
- II - contratado: Proprietário de área privada localizada no estado da Bahia e Cooperativa com sede no estado da Bahia;
- III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada como destinatária, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de espécie da família Cactaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos (2)".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.000640/2015-30, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 570, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 278/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Arecaceae para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico", constante dos autos do processo 02000.000637/2015-16, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 183/2015;
- II - contratado: Proprietário de área privada localizada no estado da Bahia e Cooperativa com sede no estado da Bahia;
- III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada como destinatária, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de espécie da família Arecaceae para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.000637/2015-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 571, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 279/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Arecaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos", constante dos autos do processo 02000.000642/2015-29, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 184/2015;
- II - contratado: Proprietário de área privada localizada no estado da Bahia e Cooperativa com sede no estado da Bahia;
- III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada como destinatária, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de espécie da família Arecaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.000642/2015-29, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 572, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A., CNPJ 12.884.672/0010-87, a Autorização nº 280/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 23.15", constante nos autos do Processo nº 02000.000794/2015-21, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 185/2015;
- II - contratado: Proprietário de área privada no município de Santo Antônio do Tauá/PA e associação sediada no estado do Pará;
- III - contratante: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000794/2015-21, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 573, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 281/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 31.15", constante nos autos do Processo nº 02000.000727/2015-15, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 186/2015;

II - contratado: Proprietários de área privada no município de Tomé-Açu/PA e associação sediada no estado do Pará;

III - contratante: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000727/2015-15, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 574, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 282/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 10.15", constante nos autos do Processo nº 02000.000792/2015-32, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 187/2015;

II - contratado: Proprietários de área privada no município de Tomé-Açu/PA e associação sediada no estado do Pará;

III - contratante: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000792/2015-32, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 575, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 283/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 17.15", constante nos autos do Processo nº 02000.000818/2015-42, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 188/2015;

II - contratado: Proprietário de área privada no município de Salvaterra/PA;

III - contratante: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000818/2015-42, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 576, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 284/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 54.15", constante nos autos do Processo nº 02000.000821/2015-66, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 189/2015;

II - contratado: Proprietário de área privada no município de Salvaterra/PA;

III - contratante: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000821/2015-66, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 577, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 285/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 27.15", constante nos autos do Processo nº 02000.000823/2015-55, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 190/2015;

II - contratado: Proprietário de área privada no município de Salvaterra/PA;

III - contratante: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000823/2015-55, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 578, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 286/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 18.15", constante nos autos do Processo nº 02000.001153/2015-94, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 191/2015;

II - contratado: Proprietários de área privada no município de Palmeira do Piauí/PI e cooperativa sediada no estado do Piauí;

III - contratante: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001153/2015-94, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 579, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 287/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 21.15", constante nos autos do Processo nº 02000.001154/2015-39, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 192/2015;

II - contratado: Proprietário de área privada no município de Palmeira do Piauí/PI e cooperativa sediada no estado do Piauí;

III - contratante: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e



V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001154/2015-39, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 581, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 288/2015, em substituição à Autorização nº 74/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1023" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.000737/2007-32, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para a Autorização nº 288/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Aditivo do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 37/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000737/2007-32, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 582, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 289/2015, em substituição à Autorização nº 97/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1028", constante nos autos do Processo nº 02000.001483/2008-51, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 289/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001483/2008-51, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 583, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a renovação da Autorização nº 143-A/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1010", constante nos autos do Processo nº 02000.001123/2006-97, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, a partir de 8 de agosto de 2015 e por mais 2 (dois) anos, a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 143/2013, concedida por meio da Deliberação nº 370, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001123/2006-97, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 584, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria MMA nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou solicitação de direito de propriedade intelectual, no âmbito do processo nº 02000.002351/2014-94, referente ao processo tramitado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq sob o nº 010675/2014-0 (Processo Administrativo nº 01300.291274/8251-91), em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do artigo 8º do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º Após publicação desta deliberação no Diário Oficial da União, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq realizará a continuidade dos trâmites necessários para concessão da autorização de acesso.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002351/2014-94, referente ao processo tramitado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq sob o nº 010675/2014-0 (Processo Administrativo nº 01300.291274/8251-91), embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 585, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria MMA nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, integrante dos autos do processo nº 02000.001408/2015-19, referente ao processo tramitado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq sob o nº 010383/2015-8 (Processo Administrativo nº 01300.8527/9613-28), para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 25/2015;
II - proponente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;
III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto "Melhoramento genético do guaranazeiro"; e
IV - fundamento legal: arts. 1º e 2º da Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e, por analogia, aos termos dos arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 2º Após publicação desta deliberação no Diário Oficial da União, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq realizará a continuidade dos trâmites necessários para concessão da autorização de acesso.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001408/2015-19, referente ao processo tramitado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq sob o nº 010383/2015-8 (Processo Administrativo nº 01300.8527/9613-28), embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 586, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria MMA nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou solicitação de direito de propriedade intelectual, no âmbito do processo nº 02000.001411/2015-32, referente ao processo tramitado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq sob o nº 010320/2015-6 (Processo Administrativo nº 01300.1928/9230-05), conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 8º do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 26/2015;
II - proponente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;
III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto "Desenvolvimento de material genético melhorado e tecnologias de produção de erva-mate - Fase II"; e

IV - fundamento legal: arts. 1º e 2º da Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e, por analogia, aos termos dos arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º Após publicação desta deliberação no Diário Oficial da União, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq realizará a continuidade dos trâmites necessários para concessão da autorização de acesso.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001411/2015-32, referente ao processo tramitado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq sob o nº 010320/2015-6 (Processo Administrativo nº 01300.1928/9230-05), embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 587, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios e do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, neste último caso, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos § 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001, no âmbito do processo nº 02000.001263/2014-75, referente ao projeto intitulado "Valoração de genótipos: acessos de espécies nativas de gramíneas como fonte de cultivares para fins paisagísticos e de recobrimento de superfícies de solo" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-B/2013.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001263/2014-75, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 588, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos § 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001, no âmbito do processo nº 02000.002582/2014-06, referente ao projeto intitulado "Melhoramento Genético do Abacaxizeiro - Diversificação e Qualidade" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-B/2013.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002582/2014-06, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 589, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001,

e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, CNPJ 55.983.670/0001-67, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.003102/2013-35, referente ao projeto intitulado "Análise da atividade no sistema nervoso central de planta da família Asteraceae", incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção nº 006/2015, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003102/2013-35, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 590, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, CNPJ 55.983.670/0001-67, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.003103/2013-80, referente ao projeto intitulado "Atividade no sistema nervoso central de espécie da família Fabaceae" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção nº 006/2015, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003103/2013-80, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 591, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, CNPJ 55.983.670/0001-67, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.003104/2013-24, referente ao projeto intitulado "Avaliação da eficácia de óleos essenciais de plantas da família Asteraceae" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção nº 006/2015, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003104/2013-24, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 592, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, CNPJ 55.983.670/0001-67, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.003105/2013-79, referente ao projeto intitulado "Avaliação do efeito de um fitoterápico com ativos de planta da família Piperaceae sobre proteínas envolvidas em doenças metabólicas induzidas em ratos" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de acesso e de remessa de amostra

de componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção nº 006/2015, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003105/2013-79, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 593, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, CNPJ 55.983.670/0001-67, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.003106/2013-13, referente ao projeto intitulado "Construção de macroarranjo e rastreamento de DNAs para avaliação da expressão coordenada de genes em órgãos de espécie de planta da família Anacardiaceae" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção nº 006/2015, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003106/2013-13, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 594, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, CNPJ 55.983.670/0001-67, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.003107/2013-68, referente ao projeto intitulado "Determinação do efeito de extratos de espécies vegetais em camundongos para controle de doenças metabólicas" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção nº 006/2015, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003107/2013-68, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 595, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, CNPJ 55.983.670/0001-67, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.003108/2013-11, referente ao projeto intitulado "Estimulação da produção de compostos bioativos em suspensões celulares de planta da família Sapindaceae" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção nº 006/2015, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003108/2013-11, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 596, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, CNPJ 55.983.670/0001-67, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.003109/2013-57, referente ao projeto intitulado "Estudos de extratos vegetais em preparações fitocosméticas" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção nº 006/2015, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003109/2013-57, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 597, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, CNPJ 55.983.670/0001-67, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.003111/2013-26, referente ao projeto intitulado "Uso do extrato de espécie de planta da família Asteraceae no tratamento de mucosites" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção nº 006/2015, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003111/2013-26, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 598, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, CNPJ 55.983.670/0001-67, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.003112/2013-71, referente ao projeto intitulado "Produção de cumestanos por 'Hairy roots' de uma espécie de Asteraceae" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção nº 006/2015, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003112/2013-71, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 599, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:



Art. 1º Postergar a apresentação do Projeto de Repartição de Benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, CNPJ 55.983.670/0001-67, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.003114/2013-60, referente ao projeto intitulado "Bioprodução de metabólitos ativos a partir de microrganismo da ordem Dothideales" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção nº 006/2015, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003114/2013-60, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 600, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, CNPJ 55.983.670/0001-67, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.003116/2013-59, referente ao projeto intitulado "Avaliação da atividade sobre doença metabólica de espécie da família Myrtaceae" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção nº 006/2015, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003116/2013-59, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 601, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, CNPJ 55.983.670/0001-67, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.003117/2013-01, referente ao projeto intitulado "Uso sustentável do cerrado: estudo de cadeia produtiva e agregação de valor de espécie da família Caryocaraceae do norte de Minas Gerais" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção nº 006/2015, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003117/2013-01, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 607, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda., CNPJ 43.940.758/0005-46, a Autorização nº 293/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Eco Symrise - Nº 009", constante nos autos do processo nº 02000.001338/2015-07, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 198/2015;

II - contratante: Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará e Cooperativa Agrícola com sede no estado do Pará;

IV - instituição destinataria: Instituição localizada em Holzminden, Alemanha;

V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada no Termo de Transferência de Material - TTM, com sede na Alemanha, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Projeto Eco Symrise - Nº 009".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001338/2015-07, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 608, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda., CNPJ 43.940.758/0005-46, a Autorização nº 294/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Eco Symrise - Nº 008", constante nos autos do processo nº 02000.001341/2015-12, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 199/2015;

II - contratante: Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda.;

III - contratado: Proprietários de área privada do estado do Pará e Cooperativa Agrícola com sede no estado do Pará;

IV - instituição destinataria: Instituição localizada em Holzminden, Alemanha;

V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada no Termo de Transferência de Material - TTM, com sede na Alemanha, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Projeto Eco Symrise - Nº 008".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001341/2015-12, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 609, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 295/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1052",

constante nos autos do processo nº 02000.002211/2014-16, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 200/2015;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada do estado de São Paulo;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002211/2014-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 610, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda., CNPJ 43.940.758/0005-46, a Autorização nº 296/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Eco Symrise - Nº 002", constante nos autos do processo nº 02000.001346/2015-45, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 201/2015;

II - contratante: Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará e Cooperativa Agrícola com sede no estado do Pará;

IV - instituição destinataria: Instituição localizada em Holzminden, Alemanha;

V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada no Termo de Transferência de Material - TTM, com sede na Alemanha, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Projeto Eco Symrise - Nº 002".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001346/2015-45, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 611, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda., CNPJ 43.940.758/0005-46, a Autorização nº 297/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Eco Symrise - Nº 001", constante nos autos do processo nº 02000.001350/2015-11, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 202/2015;
- II - contratante: Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda.;
- III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará e Cooperativa Agrícola com sede no estado do Pará;
- IV - instituição destinataria: Instituição localizada em Holzminden, Alemanha;
- V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se à remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada no Termo de Transferência de Material - TTM, com sede na Alemanha, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Projeto Eco Symrise - Nº 001".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001350/2015-11, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 612, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda., CNPJ 43.940.758/0005-46, a Autorização nº 298/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Eco Symrise - Nº 011", constante nos autos do processo nº 02000.001500/2015-89, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 203/2015;
- II - contratante: Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda.;
- III - contratado: Proprietários de área privada do estado da Bahia e Cooperativa Agrícola com sede no estado da Bahia;
- IV - instituição destinataria: Instituição localizada em Holzminden, Alemanha;
- V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se à remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada no Termo de Transferência de Material - TTM, com sede na Alemanha, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Projeto Eco Symrise - Nº 011".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001500/2015-89, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 613, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda., CNPJ 43.940.758/0005-46, a Autorização nº 299/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Eco Symrise - Nº 012", constante nos autos do processo nº 02000.001582/2015-61, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 204/2015;
- II - contratante: Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda.;
- III - contratado: Proprietários de área privada do estado do Pará e Cooperativa Agrícola com sede no estado do Pará;
- IV - instituição destinataria: Instituição localizada em Holzminden, Alemanha;
- V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se à remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada no Termo de Transferência de Material - TTM, com sede na Alemanha, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Projeto Eco Symrise - Nº 012".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001582/2015-61, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 614, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 300/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 26.15", constante nos autos do Processo nº 02000.001505/2015-10, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 27/2015;
- II - proponente: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;
- III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 26.15"; e
- IV - fundamento legal: arts. 1º e 2º da Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e, por analogia, aos termos dos arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001505/2015-10, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 615, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Ingredientes Naturais S.A., CNPJ 21.042.390/0001-32, a Autorização nº 301/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 35.15", constante nos autos do Processo nº 02000.001507/2015-09, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 28/2015;
- II - proponente: Beraca Ingredientes Naturais S.A.;
- III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 35.15"; e
- IV - fundamento legal: arts. 1º e 2º da Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e, por analogia, aos termos dos arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001507/2015-09, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 617, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 303/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1055", constante nos autos do processo nº 02000.002427/2014-81, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 206/2015;
- II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;
- III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Paraná e Cooperativa Agrícola com sede no estado do Paraná;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002427/2014-81, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 618, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:



Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 304/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1049", constante nos autos do processo nº 02000.002213/2014-13, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 207/2015;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada do estado de Goiás;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002213/2014-13, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 619, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 305/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1070", constante nos autos do processo nº 02000.002386/2014-23, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 4 (quatro) anos e 6(seis) meses, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 208/2015;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: Proprietários de área privada do estado do Paraná e Instituto privado com sede no estado do Paraná;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002386/2014-23, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 620, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 306/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1046", constante nos autos do processo nº 02000.001333/2015-76, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, e no

Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 209/2015;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada do estado de São Paulo;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001333/2015-76, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 621, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a renovação da Autorização nº 121-A/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1018", e seu termo aditivo, constantes nos autos do Processo nº 02000.000738/2007-87, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, a partir de 17 de janeiro de 2014 e por mais 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

§ 1º Considera-se renovada a Autorização nº 121/2012, concedida por meio da Deliberação nº 344, de 24 de outubro de 2012.

§ 2º A decisão do CGEN levou em consideração a decisão constante do processo judicial nº 0021670-88.2012.403.6100.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Aditivo do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, registrado neste Conselho sob nº 78/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000738/2007-87, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 622, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Renovação de Autorização nº 142-A/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "DT 1011", constante dos autos do processo 02000.001122/2006-42, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 142/2013, concedida por meio da Deliberação nº 369, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001122/2006-42, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 624, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 307/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1048", constante nos autos do processo nº 02000.002474/2015-25, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2000, e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de 2011. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 308/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 210/2015;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.

III - contratado: Proprietário de área privada do estado da Bahia e Cooperativa Agrícola.

IV - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002474/2015-25, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 625, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 308/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos dos projetos intitulados "BIO 1021", "BIO 1022" e "BIO 1023", constante nos autos do processo nº 02000.001332/2015-21, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2000, e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de 2011. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 308/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 211/2015;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.

III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará e Cooperativa Agroextrativista.

IV - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001332/2015-21, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 633, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 314/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Meliaceae para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico", constante dos autos do processo 02000.001410/2015-98, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 215/2015;
II - contratado: Proprietário de área privada localizada no estado de Manaus;

III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;
IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada como destinatária, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de espécie da família Meliaceae para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001410/2015-98, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 638, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 319/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1040", constante nos autos do Processo nº 02000.002476/2014-14, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 3º da Resolução nº 35, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 220/2015;

II - contratado: Proprietários de área privada no estado do Pará e Cooperativa Agrícola;

III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002476/2014-14, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 641, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 322/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tec-

nológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1074", constante nos autos do Processo nº 02000.001783/2015-69, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 223/2015;

II - contratado: Área privada no estado da Bahia;

III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 13; 16, § 4º; e 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001783/2015-69, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 646, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Renovação de Autorização nº 144-A/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "BIO 1012", constante dos autos do processo 02000.001121/2006-06, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 144/2013, concedida por meio da Deliberação nº 371, de 5 de julho de 2013.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001121/2006-06, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 653, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e pelo Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 24 da Resolução CGEN nº 42, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso e negar provimento ao recurso interposto pela Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - Campus de Rio Claro, CNPJ 48.031.918/0018-72, para manter a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 659374 Série D, por acessar conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa científica sem a autorização do órgão competente, de acordo com os autos do Processo nº 02001.007333/2010-65, observado o disposto no art. 11, inciso VII, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, art. 3º, inciso VII do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, arts. 6º e 20 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e na Resolução CGEN nº 42, de 19 de maio de 2015.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02001.007333/2010-65, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e pelo Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 24 da Resolução CGEN nº 42, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso e negar provimento ao recurso interposto pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Feijão e Arroz, CNPJ 00.348.003/0014-35, para manter a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 655091 Série D, por acessar componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica sem autorização do órgão competente, de acordo com os autos do Processo nº 02001.007330/2010-21, observado o disposto no art. 11, inciso VII, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, art. 3º, inciso VII do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, arts. 6º e 20 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e na Resolução CGEN nº 42, de 19 de maio de 2015.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02001.007330/2010-21, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 656, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda., CNPJ 43.940.758/0005-46, a Autorização nº 328/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Eco Symrise - Nº 006", constante nos autos do processo nº 02000.001344/2015-56, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 230/2015;

II - contratante: Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará e Associação de Agricultores com sede no estado do Pará;

IV - instituição destinatária: Instituição localizada em Holzminden, Alemanha;

V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada no Termo de Transferência de Material - TTM, com sede na Alemanha, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Projeto Eco Symrise - Nº 003".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001344/2015-56, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 657, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda., CNPJ 43.940.758/0005-46, a Autorização nº 329/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Eco Symrise - Nº 004", constante nos autos do processo nº 02000.001347/2015-90, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 499, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, em razão de decisão judicial transitada em julgado proferida na Ação Ordinária nº 2003.71.01.004755-9, da 2ª Vara Federal de Rio Grande/RS, e considerando o Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004:

Art. 1º Defero o retorno ao serviço, do empregado DO-MINGOS SÁVIO XIMENDES MARTINS, inscrito no CPF nº 310.936.800-69, oriundo da extinta Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A - AGEF, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao Ministério dos Transportes no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 500, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art.4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
155.235.609-44	CELIO FRANCISCO MIRANDA	05200.001691/2012-78
045.897.007-78	ERCULIS NEVES	05200.001678/2012-19

PORTARIA Nº 501, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para compor quadro especial em extinção da INFRAERO, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à INFRAERO notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à INFRAERO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na INFRAERO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 231/2015;

II - contratante: Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará e Cooperativa Agrícola com sede no estado do Pará;

IV - instituição destinatária: Instituição localizada em Holzminden, Alemanha;

V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada no Termo de Transferência de Material - TTM, com sede na Alemanha, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Projeto Eco Symrise - Nº 004".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001347/2015-90, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 658, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda., CNPJ 43.940.758/0005-46, a Autorização nº 330/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Eco Symrise - Nº 005", constante nos autos do processo nº 02000.001349/2015-89, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, e no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 232/2015;

II - contratante: Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará e Associação de Agricultores com sede no estado do Pará;

IV - instituição destinatária: Instituição localizada em Holzminden, Alemanha;

V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição indicada no Termo de Transferência de Material - TTM, com sede na Alemanha, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Projeto Eco Symrise - Nº 005".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001349/2015-89, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 659, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e pelo Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 24 da Resolução CGEN nº 42, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso e negar provimento ao recurso interposto pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, CNPJ 60.453.032/0001-74, para manter a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 645714 Série D, por acessar conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa científica sem a autorização do órgão competente, de acordo com os autos do Processo nº 02001.007351/2010-47, observado o disposto no art. 11, inciso VII, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, art. 3º, inciso VII do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, arts. 6º e 20 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e na Resolução CGEN nº 42, de 19 de maio de 2015.

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
666.921.137-68	JOSE VALDIVINO DOS SANTOS	04599.001634/2009-02

PORTARIA Nº 502, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 15º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Rio Doce Geologia e Mineração S. A. - DOCEGEO, para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
109.126.062-15	JOSE JOAQUIM COELHO	05200.003329/2014-01

PORTARIA Nº 503, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 04916.000908/2009-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a efetuar a inscrição da ocupação do terreno de marinha com área de 360,00m², localizado na Avenida Beira Mar, s/n, Praia de Búzios, Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública lavrada no dia 19/08/2004, livro 131, fls., 43/44, do Serviço Único Notarial e Registral da Comarca de Nísia Floresta/RN, para OTELLO BAGLI, italiano, portador do CPF nº 013.911.124-74 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V409978-D, com classificação permanente, e sua esposa ANNA MARIA RANUCCI, italiana, portadora do CPF nº 016.211.964-02 e Passaporte nº AA3468371, com validade até 06/08/2018.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos da inscrição da ocupação praticados neste processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 504, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 04916.000427/2007-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno acrescido de marinha, com área de 288,00m², cadastrado sob o RIP 16710100786-50, localizado na Rua Genipabu 11, s/nº, Praia de Genipabu, Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 31 de julho de 2007, no Livro nº 233, às fls. 077/078v, Primeiro Traslado, do 5º Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN, para o inglês RICHARD JAMES RICHARDS, portador do CPF nº 060.398.457-67 e do Passaporte nº 099041790, com validade até 15 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos da transferência de ocupação praticados no processo.

Art. 2º A efetivação da transferência de ocupação fica condicionada a regularização do vício de representação constante na Escritura Pública referida no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 506, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965, c/c art. 27, inciso XVII, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e de acordo com o que consta do Processo nº 04962.000034/2004-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a demolição da benfeitoria com área de 131,04m², edificada no imóvel da União, com área de 379,01m², localizado na Avenida Historiador Pereira da Costa, nº 200, Mu-

nicipio de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 10.776, Livro nº 2-AN, do Cartório do 1º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 507, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, caput, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 04972.006199/2010-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à Marina Beach Tower Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.113.670/0001-30, do espaço aquático de domínio da União, com área de 1.973,14m², contíguo ao imóvel cadastrado em regime de ocupação sob o RIP nº 8039.010868304 situado à Rua 3.700 nº 425 Centro Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com as características descritas a seguir: Partindo-se do vértice V2 com coordenadas planas UTM DATUM SAD69, 7.010.765,3160m e E 736.172,1604m; deste, segue confrontando com o RIO CAMBORIÚ, com os seguintes azimutes e distâncias: 143º49'32" e 21,270m até o vértice V11, de coordenadas N 7.010.748,1428m e E 736.184,7100m; 233º24'39" e 92,769m até o vértice V12, de coordenadas N 7.010.692,8461m e E 736.110,2236m; 323º49'28" e 21,270m até o vértice V5, de coordenadas N 7.010.710,0155m e E 736.097,6688m; deste, segue confrontando com a propriedade de Marina Beach Tower Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: 53º24'39" e 92,769m até o vértice V2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de uma garagem náutica para atracação, manobra e estada de embarcações de esporte recreio e lazer de pequeno porte.

Art. 3º O prazo da cessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo único. O prazo para início das obras será de até um ano, contado da data de assinatura do contrato, e o limite para conclusão e operação comercial do empreendimento é 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica a cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, a importância de R\$ 12.499,29 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos) pelo uso da área descrita no art. 1º.

§ 1º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será reajustado anualmente por meio da capitalização dos índices mensais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA-E/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º Obriga-se a cessionária a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitadas, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de novas estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

§ 4º O valor da retribuição descrito no caput será garantido para assinatura do contrato até 24 de março de 2016, de modo que, depois desta data, a SPU/SC deverá providenciar a revisão da avaliação.

Art. 5º A presente autorização não dispensa a obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 508, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, caput, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, caput, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, caput, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 04926.000336/2004-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT de imóvel, com área de 5.880,00m² e acessórios com 351,95m², localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 668, Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula nº 33.910 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º tem por finalidade a manutenção da unidade local do DNIT no Município de Leopoldina.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º A efetivação da doação a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento das recomendações constantes do Parecer nº 00843/2015/ACS/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 21 de julho de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 509, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, de acordo com o que consta do Processo nº 04982.007383/2013-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação de imóvel da União constituído de terreno de marinha com acrescido, com área de 28,60m², localizado no Loteamento Village Atlântico Norte, nº 1, Município de Paripueira, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 20 de junho de 2007, Livro nº 102, fl. 172, do Cartório do 6º Ofício de Notas da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para ALDO ARNOLDO ACHILLE ANGE ALI FUNARO, francês, portador do CPF nº 015.853.314-30 e do Passaporte nº 15AV69040, com validade até 13 de abril de 2025, e sua esposa DANIELE CHRISTIANE ANDRÉE DANJON FUNARO, portadora do Passaporte nº 15AV69036, francesa, com validade até 13 de abril de 2025.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º A efetivação da transferência de ocupação a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento das recomendações constantes do Parecer nº PARECER nº 00977/2015/DPC/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 25 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 79 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, e o disposto no art. 11, §3º, do Decreto-Lei nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e os elementos que integram o Processo nº 04941.005902/2014-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Brumado, Bahia, do imóvel localizado na Estrada Brumado - Livramento, Km 01, Brumado, Bahia, medindo 96.815,964m². A área em questão faz parte de uma área maior denominada Fazenda Santa Inês, com área total de 3.668.490,06m², registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Ituaçu, sob Registro nº 1.558, no Livro 3-C, Folhas 92, em 25 de julho de 1922.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior se destina a implantação do Parque da Cidade.

Art. 3º O prazo da cessão será de 10 (dez) anos a contar da assinatura do respectivo instrumento contratual, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em observância à Lei nº 10.048, de 8/11/2000 e à Lei nº 10.098, 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, que estabelece normas gerais, critérios básicos e inclui como referência a Norma 9.050/2004 da ABNT, bem como atendimento ao Plano de Prevenção e Combate a Incêndios do estado da Bahia.

Art. 5º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que se trata esta Portaria.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se, ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se inobservados os prazos nela fixados, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo o disposto no art. 6º do Decreto-lei 2398/87, com a nova redação dada pelo art. 33 da Lei Nº 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo Sei nº 04967.207802/2015-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Carmo, a realizar obra no Braço do Rio Paraíba do Sul, localizado nas proximidades do Bairro da Influência, Carmo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Canal referenciado no art. 1º assim se descreve e caracteriza: definido pelas coordenadas geográficas: Latitude 21º52'23.12"S: Longitude 42º39'36.03"O.

Art. 3º A autorização destina-se a recuperação, limpeza e dragagem do Braço do Rio Paraíba do Sul.

Art. 4º A presente autorização não exige a Prefeitura Municipal de Carmo, antes do efetivo início das obras, de obter todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização da mesma, especialmente dos órgãos ambientais competentes, bem como em observar rigorosamente a legislação de regência e os regulamentos emanados daqueles órgãos.

Art. 5º A presente autorização é concedida em caráter precário para realização da obra e tem validade até 30/09/2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Balneário de Barra do Sul/SC, a realizar a execução de obras, referente à implantação de Deck 01 de ligação da Avenida Amândio Cabral à praia, Município de Balneário de Barra do Sul/SC, visando melhorar acesso em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.203894/2015-46;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º, destina-se a executar melhorias nos equipamentos turísticos e de lazer no Município de Balneário de Barra do Sul, em área que integra o Patrimônio da União e é uma obra social voltada para atender especialmente a população local e o contingente turístico que frequenta a região em área pública de 152,35 m²;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 23 de 27/10/2015.

Art. 7º - Responderá a Prefeitura Municipal de Balneário de Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.203894/2015-46

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA

Ministério do Trabalho
e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§6º e 7º do Art. 168 da CLT.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Regular a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§6º e 7º do art. 168 da CLT por meio do Anexo - Diretrizes para realização de exame toxicológico em motoristas profissionais do transporte rodoviário coletivo de passageiros e do transporte rodoviário de cargas, aprovado com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2016.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

ANEXO

Diretrizes para realização de exame toxicológico em motoristas profissionais do transporte rodoviário coletivo de passageiros e do transporte rodoviário de cargas.

1. Os motoristas profissionais do transporte rodoviário coletivo de passageiros e do transporte rodoviário de cargas devem ser submetidos a exame toxicológico em conformidade com este Anexo.

1.1 - Os exames toxicológicos devem ser realizados:

- a) previamente à admissão;
- b) por ocasião do desligamento.

2.1 - Os exames toxicológicos devem:

- a) ter janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias;
- b) ser avaliados em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Quadro I.

3.1 - Os exames toxicológicos não devem:

- a) ser parte integrantes do PCMSO;
- b) constar de atestados de saúde ocupacional;
- c) estar vinculados à definição de aptidão do trabalhador

2. A validade do exame toxicológico será de 60 dias, a partir da data da coleta da amostra, podendo seu resultado ser utilizado neste período para todos os fins de que trata o item 1.1 deste Anexo.

2.1 O exame toxicológico previsto pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias, poderá ser utilizado para todos os fins de que trata o item 1.1 deste Anexo.

3. O exame toxicológico de que trata esta Portaria somente poderá ser realizado por laboratórios acreditados pelo CAP-FDT - Acreditação forense para exames toxicológicos de larga janela de detecção do Colégio Americano de Patologia - ou por Acreditação concedida pelo INMETRO de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, com requisitos específicos que incluam integralmente as "Diretrizes sobre o Exame de Drogas em Cabelos e Pelos: Coleta e Análise" da Sociedade Brasileira de Toxicologia, além de requisitos adicionais de toxicologia forense reconhecidos internacionalmente.

3.1 O exame toxicológico deve possuir todas suas etapas protegidas por cadeia de custódia, garantindo a rastreabilidade de todo o processo além de possuir procedimento com validade forense para todas as etapas analíticas (descontaminação, extração, triagem e confirmação).

3.2 Os laboratórios devem entregar ao trabalhador laudo laboratorial detalhado em que conste a relação de substâncias testadas, bem como seus respectivos resultados.

3.3 Os resultados detalhados dos exames e da cadeia de custódia devem ficar armazenados em formato eletrônico pelo laboratório executor por no mínimo 5 (cinco) anos.

3.4 - É assegurado ao trabalhador:

- a) o direito à contraprova e à confidencialidade dos resultados dos exames;
- b) o acesso à trilha de auditoria do seu exame.

4. Os laboratórios devem disponibilizar Médico Revisor - MR para proceder a interpretação do laudo laboratorial e emissão do relatório médico, sendo facultado ao empregador optar por outro Médico Revisor de sua escolha.

4.1 Cabe ao MR emitir relatório médico, concluindo pelo uso indevido ou não de substância psicoativa.

4.1.1 O MR deve considerar, dentre outras situações, além dos níveis da substância detectada no exame, o uso de medicamento prescrito, devidamente comprovado.

4.2 O MR deve possuir conhecimentos para interpretação dos resultados laboratoriais.

4.3 O relatório médico emitido pelo MR deve conter:

- a) nome e CPF do trabalhador;
- b) data da coleta da amostra;
- c) número de identificação do exame;
- d) identificação do laboratório que realizou o exame;
- e) data da emissão do laudo laboratorial;
- f) data da emissão do relatório;
- g) assinatura e CRM do Médico Revisor - MR.

4.3.1 O relatório médico deve concluir pelo uso indevido ou não de substância psicoativa, sem indicação de níveis ou tipo de substância.

4.3.2 O trabalhador deve entregar ao empregador o relatório médico emitido pelo MR em até 15 dias após o recebimento.

5. Os exames toxicológicos devem testar, no mínimo, a presença das seguintes substâncias:

- a) maconha e derivados;
- b) cocaína e derivados, incluindo crack e merla;
- c) opiáceos, incluindo codeína, morfina e heroína;
- d) anfetaminas e metanfetaminas;
- e) "ecstasy" (MDMA e MDA);
- f) anfepramona;
- g) femporex;
- h) mazindol.

5.1 Para a realização dos exames toxicológicos devem ser coletadas duas amostras, conforme procedimentos de custódia indicados pelo laboratório executor, com as seguintes finalidades:

- a) para proceder ao exame completo, com triagem e exame confirmatório,
- b) para armazenar no laboratório, por no mínimo 5 (cinco) anos, a fim de se dirimirem eventuais litígios.

6. Os laboratórios executores de exames toxicológicos de que trata esta Portaria devem encaminhar, semestralmente, ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho, dados estatísticos detalhados dos exames toxicológicos realizados, resguardando a confidencialidade dos trabalhadores.

QUADRO I - Valores de corte ("cut-off")

ANFETAMINAS	Triagem	Confirmação
Anfetamina	200ng/g	200ng/g
Metanfetamina	200ng/g	200ng/g
MDMA	200ng/g	200ng/g
MDA	200ng/g	200ng/g
Anfepramona	200ng/g	200ng/g
Femproporex	200ng/g	200ng/g
Mazindol	500ng/g	500ng/g
MACONHA	Triagem	Confirmação
THC	50ng/g	
CarboxyTHC (THC-COOH)	0,2ng/g	0,2ng/g
COCAÍNA	Triagem	Confirmação
Cocaína	500ng/g	500ng/g
Benzoilecgonina	50ng/g	50ng/g
Cocaetileno	50ng/g	50ng/g
Norcocaína	50ng/g	50ng/g
OPIÁCEOS	Triagem	Confirmação
Morfina	200ng/g	200ng/g
Codeína	200ng/g	200ng/g
Heroína (metabólito)	200ng/g	200ng/g

Fonte: adaptado de Sociedade Brasileira de Toxicologia (SBTOX - <http://www.sbtox.org.br/>); Associação Brasileira de Provedores de Serviços Toxicológicos de Larga Janela de Detecção (ABRATOX - <http://www.abratox.org.br/>); e SoHT - Society of Hair Testing (<http://www.sohht.org/>).

Nota 1: Em relação a maconha, na triagem qualquer uma das substâncias pode resultar em um presumido positivo. Na confirmação apenas o THC-COOH é aceito.

Nota 2: Em relação a cocaína, na triagem qualquer uma das substâncias pode resultar em um presumido positivo. A confirmação deve incluir cocaína e, pelo menos, um dos metabólitos.

Nota 3: Em relação às anfetaminas e opiáceos, todas as substâncias devem ser testadas na triagem e, quanto houver um presumido positivo, na confirmação.

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 13 de novembro de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0436/2015 de 10/11/2015, 0437/2015 de 11/11/2015 e 0439/2015 de 12/11/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039012135201539 Empresa: VOLEI BRASIL CENTRO DE EXCELENCIA Prazo: 19 Mês(es) Estrangeiro: ILOUONI NGAMPOUROU Passaporte: OA0151218 Mãe: IWANDZA EMILIEUNE Pai: ILOUONI PIERRE; Processo: 47039012170201558 Empresa: FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA Prazo: até 31/08/2016 Estrangeiro: YADIER SANCHEZ SIERRA Passaporte: I208398 Mãe: MARIA CARIDAD SIERRA GONZALEZ Pai: ISIDRO SANCHEZ TORRIENTES.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039012112201524 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: LORRAINE MAUREEN SMITH Passaporte: GA314041 Mãe: SANDRA LOUISE SMITH Pai: WILLIAM JAMES OAG HOME SMITH; Processo: 47039012129201581 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: ALEX EDWARD KIRBY Passaporte: 308809297 Mãe: JENNIFER MARGARET KIRBY Pai: ALAN STUART KIRBY.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039011191201556 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES CARVALHO Passaporte: N616155 Mãe: Isaura da Conceição Antunes Gonçalves Pai: Jose Cardoso Carvalho; Processo: 47039011640201566 Empresa: ETAFRUIT AGRICOLA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ROVIRA BALAGUE Passaporte: PAA094245 Mãe: MARIA BALAGUE SOLÉ Pai: JUAN ROVIRA SALLA; Processo: 47039011673201514 Empresa: R/GA MEDIA GROUP PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER MOERS Passaporte: C7440CWF C Mãe: EDDA MOERS Pai: HANS-JURGEN MOERS; Processo: 47039011771201543 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bernardo Miguel Moura Borges Ribeiro de Fontes Passaporte: N447586 Mãe: Maria Josefina Coelho Moura Borges da Silva Ribeiro de Fontes Pai: José Miguel Sousa Ribeiro de Fontes; Processo: 47039011777201511 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO STAMPONE Passaporte: YA7272147 Mãe: Angelina Berardozzi Pai: Domenico Stampone; Processo: 47039011789201545 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE LOIACONO Passaporte: YA4206205 Mãe: Rosa Leo Pai: Francesco Loiacono; Processo: 47039010926201524 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLIE LEE THOMPSON Passaporte: 536483380 Mãe: MAUDEL LOUISE THOMPSON Pai: LEE

ROYTHOMPSON; Processo: 47039011202201506 Empresa: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BÁRBARA CRISTIANA DE PINHO REIS COSTA Passaporte: N810506 Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO SIMÕES DE PINHO COSTA Pai: MANUEL AUGUSTO REIS COSTA; Processo: 47039011269201532 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL GONÇALVES RIBEIRO Passaporte: M834944 Mãe: ALICE GONÇALVES Pai: MANUEL RIBEIRO; Processo: 47039011272201556 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KHALED NAJI AYYASH Passaporte: 424250334 Mãe: RABAB AL ASALI Pai: NAJI AYYASH; Processo: 47039011379201502 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA MARIE CHEATHAM Passaporte: 534091955 Mãe: DOROTHY MARIE McDERMOTT Pai: LAWRENCE LEO McDERMOTT; Processo: 47039011389201530 Empresa: MISTER TREE RESTAURANTE E BAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MISS SUTHIDA PHAKDITHAI Passaporte: T943383 Mãe: JAMRUT PHAKDITHAI Pai: SONGSAK PHAKDITHAI; Processo: 47039011403201503 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAN ZHOU Passaporte: G37034903 Mãe: CHURONG WANG Pai: SHISEN ZHOU; Processo: 47039011562201508 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE GARCIA GUTIERREZ Passaporte: G07856602 Mãe: Maria Del Refugio Gutierrez Zaldivar Pai: Jorge Garcia Morales; Processo: 47039011583201515 Empresa: NATHALIE DIAS ROMANO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERMA NEPOMUCENO MAPA Passaporte: EB7083691 Mãe: ANASTASIA ANTALAN QUITORIANO Pai: ESTEBAN DELA PAZ NEPOMUCENO; Processo: 47039011629201504 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGISTICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONI ALBERTO ANTUNES FREITAS Passaporte: N859035 Mãe: JOAQUINA DE FREITAS ANTUNES Pai: DOMINGOS DE FREITAS; Processo: 47039011646201533 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX MAXIMILIAN DRAKE Passaporte: C3K6KT4L3 Mãe: CHRISTINE DRAKE Pai: JOHANN FRIEDEMANN SCHIMMEL-DRAKE; Processo: 47039011665201560 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VI-DROS PLANOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Eduardo Rivero Fragoza Passaporte: 122577121 Mãe: Maria Tereza Rivero Pai: Luis Alipio Rivero; Processo: 47039011687201520 Empresa: KAFFA BRASIL - ENCAPSULAMENTO E COMERCIO DE CAFE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA DE CASTRO COIMBRA Passaporte: M207657 Mãe: Maria João Rocha e Mello de Castro Coimbra Pai: Manuel Maria Matoso Coimbra; Processo: 47039011689201519 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGO ROJAS FERNANDEZ Passaporte: E401220 Mãe: GIOCONDA FERNANDEZ VENEGAS Pai: DOMINGO ROJAS CHACON; Processo: 47039011709201551 Empresa: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AAKASH SAMEER KATDARE Passaporte: G8620127 Mãe: Shubhada Sameer Katdare Pai: Sameer Sharad Katdare; Processo: 47039011784201512 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK HOEFS Passaporte: C7JXMVJZ2 Mãe: Carola Katharina Hoefs Pai: Ralf Helmut Hoefs; Processo: 47039011792201569 Empresa: AXPE CONSULTING CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS REGUEIRA FERNANDEZ Passaporte: BF516526 Mãe: MARIA TERESA FERNANDEZ ALVAREZ Pai: MANUEL JESUS REGUEIRA ARTERO; Processo: 47039011800201577 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANKUR SAXENA Passaporte: M5219965 Mãe: Raj Rani Saxena Pai: Munnal Lal Saxena; Processo: 47039011805201508 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEJOON AHN Passaporte: M87564522 Mãe: GWANGSOON IM Pai: YEONSANG AHN; Processo: 47039011808201533 Empresa: IBERDROLA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONY RICARDO CABRERA RINCON Passaporte: 112408396 Mãe: MIRNA JOSEFINA CABRERA RINCON Pai: CLEMENTE RAFAEL CABRERA CALATAYUD; Processo: 47039011809201588 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGHA JUNG Passaporte: M47743309 Mãe: YEONGSOON LEE Pai: WOOGUN JUNG; Processo: 47039011825201571 Empresa: ELEVEN CASE COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHIIHIKO SHINDO Passaporte: TK4645777 Mãe: FUSAKO SHINDO Pai: SHOJI SHINDO; Processo: 47039011828201512 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANZHEN ZHAO Passaporte: E 27278249 Mãe: ZHAOYUN CHANG Pai: ANJIN ZHAO; Processo: 47039011839201594 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FERNANDEZ SANTIAGO Passaporte: PAB417812 Mãe: ENCARNACION SANTIAGO Pai: JOSE ANTONIO FERNANDEZ; Processo: 47039011852201543 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT JEAN CLAUDE PERTUC Passaporte: 07CV98763 Mãe: NADINE HENRIETTE SUZANNE CABARET Pai: JEAN PIERRE WILMHEN HENRI PERTUC; Processo: 47039011876201501 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FERNANDO FORTUNA DUARTE Passaporte: L853976 Mãe: MARIA JOSE FORTUNA DUARTE Pai: JOSE MARTINS DUARTE.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039011878201591 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO JOSÉ HENRIQUE PIRES Passaporte: N523724; Processo: 47039011682201505 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS KAUL Passaporte: C7ZJ35W31; Processo: 47039011684201596 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL TEWS Passaporte: C75M2RPZF; Processo: 47039011690201543 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEWOONG KIM Passaporte: M09425181; Processo: 47039011723201555 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOON JONG CHO Passaporte: M91952791; Processo: 47039011725201544 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGPIL KIM Passaporte: M15555133; Processo: 47039011773201532 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORDI GRAU UNDA Passaporte: PAB288956; Processo: 47039011815201535 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLAN PIL MANGUBAT Passaporte: EB6008790; Processo: 47039011814201591 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAI LI Passaporte: E38900044; Processo: 47039011816201580 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONG MUN CHAN Passaporte: A34752877; Processo: 47039011823201581 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY RODRIGUEZ Passaporte: 499207804; Processo: 47039011830201583 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS KARL LARSEN Passaporte: 30792297; Processo: 47039011831201528 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ole Gjerstad Passaporte: 29514919; Processo: 47039011832201572 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JASON GASIOREK Passaporte: 476037263; Processo: 47039011834201561 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOELLE MARIE CATHERINE BESSE Passaporte: 09PD09965; Processo: 47039011844201505 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HISASHI MATSUI Passaporte: MS9062319; Processo: 47039011846201596 Empresa: GCS - GLOBAL CONCRETE SOLUTIONS DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CRISTOBAL CORRAL LOZANO Passaporte: AAG875550; Processo: 47039011859201565 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Johannes Christianus Gijbertus Besteman Passaporte: BT5J22110; Processo: 47039011862201589 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAE SANG CHO Passaporte: M29814180; Processo: 47039011863201523 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOYONG PARK Passaporte: M54433240; Processo: 47039011867201510 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 02/06/2016 Estrangeiro: DONGIYOU LEE Passaporte: GK2265218; Processo: 47039011871201570 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SUNEESH MATHEW Passaporte: H4885142; Processo: 47039011870201525 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIORGIO MARACICH Passaporte: YA4589963; Processo: 47039011880201561 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/03/2016 Estrangeiro: Giovanni Crocifero Passaporte: G318770; Processo: 47039011888201527 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REN, PENG Passaporte: PE0077312; Processo: 47039011897201518 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIL WON KANG Passaporte: M28829297; Processo: 47039011903201537 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEUNG YUN Passaporte: M 90417518; Processo: 47039011904201581 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KI SUN YOU Passaporte: M05077413; Processo: 47039011910201539 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ANTHONY HIRST Passaporte: 517778963; Processo: 47039011917201551 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BUCHHOLZ Passaporte: C5PG2M7JH; Processo: 47039011919201540 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUANE GREGGORY FRANCE Passaporte: 488090425; Processo: 47039011920201574 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL CONDRA TOV Passaporte: 051777590; Processo: 47039011940201545 Empresa: MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alvaro Lou Vega Passaporte: BA3806954.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039012138201572 Empresa: COSTA CRUIZ-ROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOHNNY FABIANY CORDOVA PORTELLA Passaporte: 6539906 Estrangeiro: LUCA CATANIA Passaporte: AA3887929 Estrangeiro: MARIAN CIOROIU Passaporte: 086935830 Estrangeiro: ORAZIO SCIUTO Passaporte: YA2261149 Estrangeiro: VIGNESH SRIDHAR Passaporte: Z2967413; Processo: 47039012167201534 Empresa: COSTA CRUIZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CAUSO Passaporte: YA7432896 Estrangeiro: CONSTANTIN HINCU Passaporte: 051017897 Estrangeiro: JULIANE TESCH Passaporte: C0JGTZTY7 Estrangeiro: MARTINA AMA-



TORI Passaporte: YA2186911 Estrangeiro: PAOLO SPEDICATI Passaporte: YA6867202 Estrangeiro: RAJA RAM THANKAPPAN Passaporte: H 1264176; Processo: 47039012216201539 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR GERARDO BRYAN DECE Passaporte: E331496 Estrangeiro: MATEUS SIMAO RODRIGUES Passaporte: K0628728 Estrangeiro: NIR MULA MULA Passaporte: 20516998 Estrangeiro: SUDHEER MOVVADI PAI Passaporte: Z2297648 Estrangeiro: WILLIAM JAMES COLLINS Passaporte: 209644958; Processo: 47039012202201515 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CANNARELLA Passaporte: AA3276181.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041004941201594 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ibrahim Karabacak Passaporte: U1122924 Estrangeiro: Murat Ozavci Passaporte: U10879039 Estrangeiro: Murat Yener Passaporte: U06617118 Estrangeiro: Onder Kaya Passaporte: U03206181 Estrangeiro: Ozan Hikmet Arican Passaporte: U01361746 Estrangeiro: Ozcan Olmez Passaporte: U04894536 Estrangeiro: Ramazan Yedek Passaporte: U01843730 Estrangeiro: Saban Kocabiyik Passaporte: U08179991 Estrangeiro: Ufuk Bayburt Passaporte: U11016405 Estrangeiro: Veli Ozdemir Passaporte: U09848389 Estrangeiro: Volkan Soyyligit Passaporte: U05174617; Processo: 47041004953201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ahmet Aydemir Passaporte: U03684096 Estrangeiro: Ali Ahmet Adigul Passaporte: U10444333 Estrangeiro: Ali Cankut Passaporte: U01743103 Estrangeiro: Devendra Singh Taak Passaporte: Z2079645; Processo: 47041005016201581 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 20/01/2017 Estrangeiro: JOHAN MAARTEN DE VRIES Passaporte: NX726K342; Processo: 47041005019201514 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJA KUMAR MANONMONY Passaporte: L4133289; Processo: 47041005024201527 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2016 Estrangeiro: Alvin Ferrer Villanueva Passaporte: EC3853682 Estrangeiro: John Nikko Acorda Anapi Passaporte: EB5673765 Estrangeiro: Mar John Rubite Francisco Passaporte: EC1535408; Processo: 47041005026201516 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: CHRISTOPHER DUNCAN FRASER Passaporte: 801152983 Estrangeiro: DAVID BUCHAN Passaporte: 518040142 Estrangeiro: JOHN WILLIAM STAINSBY WALKER Passaporte: 511322471 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY CRAIG Passaporte: 720114712 Estrangeiro: NOVIYADI CAHYA Passaporte: A6125385 Estrangeiro: SAMUEL PETER THOMSON Passaporte: 502229771; Processo: 47041005046201597 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 10/02/2017 Estrangeiro: JAKUB PAWEL KURSA Passaporte: AS8438810; Processo: 47041005049201521 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAURAV MADHOK Passaporte: Z3050082; Processo: 47041005050201555 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/01/2016 Estrangeiro: Andreas Gounaris Passaporte: AK1006633; Processo: 47041005051201508 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Boyan Draganov Stoyanov Passaporte: 382305351; Processo: 47041005070201526 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: EDUARD SPORYSHEV Passaporte: 716495361 Estrangeiro: STEPHEN KEEN Passaporte: 511366929; Processo: 47041005072201515 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN WILLIAM JAMES CRICHTON Passaporte: 513843964; Processo: 47041005076201501 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN JESUS BARRAZA BUESO Passaporte: G08898084 Estrangeiro: JOSE MIGUEL SANCHEZ HERNANDEZ Passaporte: G10028558 Estrangeiro: OLEKSIY SHCHIPAKOV Passaporte: EX452412 Estrangeiro: SERGIJ AKULENKO Passaporte: EA143159 Estrangeiro: VYACHESLAV SMITSKIY Passaporte: EK896320; Processo: 47041005077201548 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: LORETO DOMINICL JUSTO Passaporte: EB5673626; Processo: 47041005078201592 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ARMANDO ZAMARRIPA BARRIENTOS Passaporte: G08762123; Processo: 47041005083201503 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN SALAZ AR ESPIRITU Passaporte: EB9682787 Estrangeiro: BORYS PLOTNIKOV Passaporte: EE120044 Estrangeiro: IMMER PERZABAL MOJICA Passaporte: G01186983 Estrangeiro: MAKSIMS HROMCOVS Passaporte: LZ3251556 Estrangeiro: SERGEJS HOHLOVS Passaporte: LV4902116 Estrangeiro: VALENTYN KRISTIOGLO Passaporte: EP992224; Processo: 47041005092201596 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMIL KIELEK Passaporte: AS4864268 Estrangeiro: THOMAS GEORGE BREMNER Passaporte: 517827603; Processo: 47041005091201541 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOERGEN SUND Passaporte: 30245452; Processo: 47041005095201520 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Mohd Zakiyani Bin Mohamad Rashidi Passaporte: A31394378; Processo: 47041005101201549 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 05/09/2017 Estrangeiro: Geir Arne Pedersen Passaporte: 31369624; Processo: 47041005107201516 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRANT WILLIAM NORQUOY Passaporte:

507654594 Estrangeiro: LEONIDA EMIL MEHELEAN Passaporte: 14531832; Processo: 47041005105201527 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kissinger George Passaporte: Z2394469; Processo: 47041005109201513 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: CRAIG ROSS STEVENSON Passaporte: 508036553; Processo: 47041005110201530 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: até 26/07/2016 Estrangeiro: Rajesh Patial Passaporte: 099048651; Processo: 47041005114201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Goksenin Yagmur Ozkahraman Passaporte: U03257330; Processo: 47041005117201551 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/06/2017 Estrangeiro: RICHARD EDWARD KENINGTON Passaporte: 528993160; Processo: 47041005115201562 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Levent Çetin Passaporte: U03325491; Processo: 47041005116201515 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Junar Pastorfide Amerol Passaporte: EB6672194; Processo: 47041005120201575 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ruslan Khazhipov Passaporte: 752126809; Processo: 47041005121201510 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Gedenidze Passaporte: 10AA50386; Processo: 47041005123201517 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: ABDUL JAMEEL SHAFEEK Passaporte: K9770555; Processo: 47041005125201506 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: GREGORY OLIVER Passaporte: BA621253 Estrangeiro: VLADIMIR LESNICHY Passaporte: 750580810; Processo: 47041005124201553 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER RAGNAR GAREN VAGE Passaporte: 30952638; Processo: 47041005126201542 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marcin Slotwinski Passaporte: EC4356592; Processo: 47041005127201597 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Ivica Bartulica Passaporte: 235676064; Processo: 47041005128201531 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vimal Kumar Chiyvarathu Radhakrishnan Passaporte: L7533555; Processo: 47041005129201586 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Arsdell Lasaga Fetalco Passaporte: EB4086259; Processo: 47041005130201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ievgen Krasuliak Passaporte: EH219128; Processo: 47041005131201555 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 03/05/2016 Estrangeiro: ANDREW MCCOLM Passaporte: 801805039; Processo: 47041005132201508 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Darko Susnjara Passaporte: 075500372; Processo: 47041005133201544 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bruno Pierre Jacques Decotignie Passaporte: 12AK99023; Processo: 47041005134201599 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Trevor Terence Brand Passaporte: M00055814; Processo: 47041005135201533 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Tibor Tivadar Kui Passaporte: 13552630; Processo: 47041005136201588 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ariel Noblezada Britan Passaporte: EC0029044; Processo: 47041005137201522 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yuriy Ryabov Passaporte: FA826420; Processo: 47041005138201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: EVANGELOS KOUGIOULIS Passaporte: AH3725094; Processo: 47041005139201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Nikitas Passaporte: AH4086741; Processo: 47041005140201546 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Ali Naci Ucar Passaporte: U06282929 Estrangeiro: Muammer Subas Passaporte: U05213136; Processo: 47041005141201591 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR KAARE DYB Passaporte: 27711896; Processo: 47041005142201535 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: até 26/07/2016 Estrangeiro: Jan Babicki Passaporte: EG2260679; Processo: 47041005143201580 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amerson Pabia Garing Passaporte: EC3372465 Estrangeiro: Demstone Buot Alvarado Passaporte: EC2871887 Estrangeiro: Primitivo Agustín Galima Passaporte: EB9855753; Processo: 47041005144201524 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evripidis Konstantinou Passaporte: K00049704; Processo: 47041005145201579 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Chuprunov Passaporte: EE409849; Processo: 47041005146201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricky Bayron Espinosa Passaporte: EB8950442; Processo: 47041005151201526 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adriane Alphonsus Anak Storey Passaporte: K35084264 Estrangeiro: Apal Anak Enggong Passaporte: K25216797 Estrangeiro: Colan Dwi Anak Bungan Passaporte: K25545926 Estrangeiro: Diego Giovanni Passaporte: YA2429441 Estrangeiro: Stefano Dossena Passaporte: AA2537084; Processo: 47041005149201557 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: ANTONIO COMPANERO BANAGA Passaporte: EB1920093; Processo: 47041005150201581 Empresa: TEEKAY PIRANEMA

SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kent Braaten Ibsen Passaporte: 27990916; Processo: 47041005153201515 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Harries Moriel Blancas Nera Passaporte: EB5296054 Estrangeiro: Sunny Sharma Passaporte: J3560448; Processo: 47041005155201512 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/12/2016 Estrangeiro: IVAN ROSS Passaporte: 510607114; Processo: 47041005152201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Rinaldo Villena Dacillo Passaporte: EB6380124; Processo: 47041005154201560 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ahmad Hanif Bin Mohd Ujang Passaporte: H33325192 Estrangeiro: Saiful Azzam Bin Sakiman Passaporte: A25674901; Processo: 47041005156201559 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wilson Cabrera Cera Passaporte: EB9536189; Processo: 47041005159201592 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUSIT ANAK GAYAK Passaporte: K25822674; Processo: 47041005158201548 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Manolis Passaporte: AM1695996; Processo: 47041005160201517 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Branimir Svjetlicic Passaporte: 52502694; Processo: 47041005161201561 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Petrov Passaporte: 730814828; Processo: 47041005164201503 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Vadym Melkov Passaporte: EE791696; Processo: 47041005165201540 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edmundo Rodriguez Mult Passaporte: EB7488579; Processo: 47041005166201594 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROYCETON LOIS DSOUZA Passaporte: Z2475852; Processo: 47041005167201539 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 15/02/2016 Estrangeiro: ROOS ERIKA AN CARPENTIER Passaporte: EJ308236 Estrangeiro: RUBEN DAAN CARLIER Passaporte: EM316073.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039011544201518 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAN-SANG KAM Passaporte: M61515365; Processo: 47039011448201570 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYOSANG HWANG Passaporte: M8 2.673.112; Processo: 47039011486201522 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUMPEI SETO Passaporte: TH9766898; Processo: 47039011534201582 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAICHI NISHIUCHI Passaporte: TK1683223; Processo: 47039011589201592 Empresa: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLA-DISSLA V KOGAN Passaporte: NTF96D638.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039011798201536 Empresa: ASSOCIACAO EMILIANO-ROMAGNOLA BANDEIRANTE Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: DENIS BIANCUCCI Passaporte: AA4287508 Estrangeiro: GENTJAN LLUKACI Passaporte: YA5373244; Processo: 47039012164201509 Empresa: GRUPO ANONIMO DE TEATRO Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Maria Trinidad Albonico Ruiz Tagle Passaporte: P08396450; Processo: 47039012069201505 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALOUISIUS GEOFFREY FRANCISCUS VAN BAAR Passaporte: NM5RP0KR7 Estrangeiro: AUBREY KEITH WRIGHT Passaporte: 218045094 Estrangeiro: LAURENS CHRISTIAAN VAN BOKHORST Passaporte: NTOH241J1 Estrangeiro: MARJOLEIN ELISABETH HERMA CORNELIA JACQUELINE VAN PUTTEN Passaporte: NW4P6H5F1 Estrangeiro: MARTIJN GERARD GARITSEN Passaporte: BT1H504B0 Estrangeiro: NADIA ASTRID MULDER Passaporte: NT859C893 Estrangeiro: SEMI SEBASTIAN BADREDDINE Passaporte: 85584971 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH BRIGHTMAN Passaporte: 516343016 Estrangeiro: WATSE DE JONG Passaporte: NND454PP0; Processo: 47039012071201576 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL MONA'E SMITH Passaporte: 511005110 Estrangeiro: DAVON L JOHNSON Passaporte: 530740164 Estrangeiro: MAKSIM VLADIMIROVICH TROYAK Passaporte: 485388759 Estrangeiro: NILES HOLLOWELL-DHAR Passaporte: 451634089; Processo: 47039012073201565 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRETT MATTHEW ABEL Passaporte: GC516410 Estrangeiro: JEFFREY TRAVIS ABEL Passaporte: GC500262; Processo: 47039012075201554 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ETHAN CHARLESW BERGER Passaporte: 530416932 Estrangeiro: JULIO ALEJANDRO MEJIA Passaporte: 505842820 Estrangeiro: MARIA KUCHERENKO Passaporte: 515142529 Estrangeiro: MATTHEW VAN TOTH Passaporte: 530416936; Processo: 47039012077201543 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNIKA CHARLOTTE BACKES Passaporte: 484805711 Estrangeiro: JORDAN ROBERT LOYD Passaporte: 530413287 Estrangeiro: KOEN DE PUYSELEIR Passaporte: EK108981 Estrangeiro: MARK RIEMERSMA Passaporte: NSC9FB6B1 Estrangeiro: MICHELLE RUBIO Passaporte: 447617634 Estrangeiro: TIJS MICHEL VERWEST Passaporte: BU74KHKC5; Processo: 47039012079201532 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GRAEME IAIN SHEPHERD Passaporte: 099222177; Processo: 47039012083201509 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW FIDEL

LEON Passaporte: 505439119 Estrangeiro: ERICK ORROSQUIETA Passaporte: 530416582 Estrangeiro: IOWA WONG Passaporte: 483719571; Processo: 47039012085201590 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BASIE JACKSON HAUSER Passaporte: 443819186 Estrangeiro: SHARRA GRACE DUGGAN Passaporte: GC561896 Estrangeiro: TROY BEETLES Passaporte: BA713801; Processo: 47039012102201599 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BAS VAN STEEN Passaporte: NND14KJ18 Estrangeiro: DEREK AUSTIN DOLIN Passaporte: 435680651 Estrangeiro: FADIL EL GHOUL Passaporte: BX5101CJO Estrangeiro: KIM HONG CHHAY Passaporte: NYC98KF36 Estrangeiro: WISA CHHAY Passaporte: NTCH9LH22; Processo: 47039012090201501 Empresa: UNIVERSAL MUSIC INTERNATIONAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HARRIETT TILLER BANKS Passaporte: 511185220 Estrangeiro: KIERAN JAMES THURGOOD Passaporte: 526043850 Estrangeiro: RICKY LAMAR HAWK Passaporte: 536055454 Estrangeiro: SHANT DAVOUDIAN Passaporte: 440391277 Estrangeiro: TIANA CHERISE BANKS Passaporte: 442791251 Estrangeiro: TIMOTHY BRADLEY MINGO Passaporte: 530649903; Processo: 47039012106201577 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER B CLARK Passaporte: 439211541 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE MARSHALL Passaporte: 480587110 Estrangeiro: EVAN WILLIAM DRISKILL Passaporte: 523836259; Processo: 47039012108201566 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBAN ANDRÉ RENÉ PIOT Passaporte: 14DR00628 Estrangeiro: LUCIEN BERNARD NICOLET Passaporte: X0582590 Estrangeiro: RUBERT TOBY ST JOHN KING Passaporte: 108531037; Processo: 47039012109201519 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO RIVAS GARCIA Passaporte: G09548350 Estrangeiro: SAMUEL MORAN DOMINGUEZ Passaporte: G15145271; Processo: 47039012239201543 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JONATHAN BEASLEY Passaporte: 482869285 Estrangeiro: ADRIANA MARIE WIDMANN Passaporte: 507839776 Estrangeiro: ALEX GABRIEL PEREZ Passaporte: 421697382 Estrangeiro: ALEXANDRA ELENA IZZO Passaporte: 450877356 Estrangeiro: ALEXANDRA LEE MADISON Passaporte: 516237931 Estrangeiro: ALISON ELAINE PACHOVAS Passaporte: 432578782 Estrangeiro: ALLEN TAYLOR WALLACE Passaporte: 528378371 Estrangeiro: AMBER DE ZEEUW Passaporte: NYJP283C8 Estrangeiro: ANA MARIA BOONE Passaporte: 518860833 Estrangeiro: ANDREA PAZ PAZOLS Passaporte: 514882242 Estrangeiro: ANDRES GARCIA Passaporte: 505572922 Estrangeiro: ANTHONY DOMINIC MONTEMARANO Passaporte: 502184203 Estrangeiro: ARIEL R MARTINEZ Passaporte: 431950149 Estrangeiro: ARTHUR CRUZ Passaporte: 485012018 Estrangeiro: ARTHUR WILLIAM JEAGLE Passaporte: 443595257 Estrangeiro: AUSTIN BRADLEY STEUSSY Passaporte: 515239528 Estrangeiro: AUSTIN JAMES HORTON Passaporte: 479401991 Estrangeiro: AYSUN YILMAZ Passaporte: 513673893 Estrangeiro: BENJAMIN DAVID WARD Passaporte: 801735530 Estrangeiro: BIANCA MC KENNA VALLAR Passaporte: 475025801 Estrangeiro: BREANNA MARLENE FLYNN Passaporte: 428849802 Estrangeiro: BRIAN ANDRESON BLUMEYER Passaporte: 219555855 Estrangeiro: BRIAN KEITH YABLONSKY Passaporte: 505439730 Estrangeiro: BROOKE ALYSSA MILLER Passaporte: 448985041 Estrangeiro: CALDER CALHOUN WILSON Passaporte: 431249556 Estrangeiro: CERENE SHEPARD Passaporte: 472629925 Estrangeiro: CHELSEA RENE VARSACI Passaporte: 512194315 Estrangeiro: CHELSEA SABEL GILLESPIE Passaporte: 452245457 Estrangeiro: CHELSEE ELISABETH HEINRICHS Passaporte: 513558697 Estrangeiro: CHELSIE BIANCA FEREADAY Passaporte: 518668260 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN PURDY Passaporte: 488075191 Estrangeiro: CIARA JOY ANZAR Passaporte: 512801627 Estrangeiro: CLAUDIA S RIVIERA Passaporte: 456070732 Estrangeiro: COLLEEN LONERGAN NAUGHTON Passaporte: 515469252 Estrangeiro: COURTNEY ANN BUCKLEY Passaporte: 449197737 Estrangeiro: DAVID HAROLD SHIELDS Passaporte: 522066791 Estrangeiro: DAVID PATRICK CURTIS Passaporte: 509392285 Estrangeiro: DENNIS PATRICK BRADY JR Passaporte: 462865838 Estrangeiro: DEREK RYAN DOMINGUEZ Passaporte: 535560678 Estrangeiro: DESIRAE MONIQUE THWEATT Passaporte: 519817932 Estrangeiro: DONNA CAROL BROWNFIELD Passaporte: 220647976 Estrangeiro: DOUGLAS ANDREW VAN SANT JR Passaporte: 474405731 Estrangeiro: DOUGLAS HUNTER WHITE Passaporte: 434771973 Estrangeiro: DUANE EDWARD FLATMO Passaporte: 433045525 Estrangeiro: DUSTIN WAYNE ENGELSKIND Passaporte: 483966132 Estrangeiro: EDUARDO BARRAZA LOPEZ Passaporte: 039733855 Estrangeiro: EVERETT EDWARD BROTHERS Passaporte: 534246502 Estrangeiro: FABIAN FISNIKU Passaporte: BM9K22BB0 Estrangeiro: FERNANDO GABRIEL HELWIG Passaporte: 497960614 Estrangeiro: GEORGE DUSTIN SWARTZ Passaporte: 440559537 Estrangeiro: GERALD RICHARD KUNKEL Passaporte: 519222728 Estrangeiro: GERALDO MADRUENO Passaporte: 455481805 Estrangeiro: GERALDY MARIE VASQUEZ LOPEZ Passaporte: 534177393 Estrangeiro: GERRIT JAN SCHREUDER Passaporte: NNY7SKRD00 Estrangeiro: GREGORY MARTIN KEARNEY Passaporte: 423875270 Estrangeiro: HALEY LYNN MILLER Passaporte: 485065848 Estrangeiro: HEATHER PONTONNIER TABB Passaporte: 458934647 Estrangeiro: HENDRIKA MARIA VAN HETEREN Passaporte: NSC7P72C8 Estrangeiro: IVAN MENESES Passaporte: 536850885 Estrangeiro: JACOB SAMUEL LIFSCHULTZ Passaporte: 442505796 Estrangeiro: JACQUELINE GAIL MARSAN Passaporte: 528515551 Estrangeiro: JADA ZOE PALADINO Passaporte: 477757596 Estrangeiro: JAMES JEFFREY SHELNUOT Passaporte: 506072072 Estrangeiro: JEFFREY JAMES CORNELL Passaporte: 491703574 Estrangeiro: JESSE TYRONE MORRISON Passaporte: 535016016 Estrangeiro: JESSICA ROXANNE CABRERA Passaporte: 443519089 Estrangeiro: JIAYI

LIAO Passaporte: G23596795 Estrangeiro: JOHAN JOSEPH ERENS Passaporte: NU014L768 Estrangeiro: JOHN RIPLEY CORKERY IV Passaporte: 486895625 Estrangeiro: JOHNNY RUISCH Passaporte: NMLDBJL95 Estrangeiro: JORDAN GRADY CRAIG Passaporte: 534205681 Estrangeiro: JOY SCHEELE Passaporte: BCB8DKH11 Estrangeiro: JUAN FRAUSTO JR Passaporte: 462972213 Estrangeiro: JULIE LYNN RASMUSSEN Passaporte: 534201621 Estrangeiro: JUSTIN ALON HAYS Passaporte: 435280719 Estrangeiro: JUSTIN JAMES DALVE Passaporte: 513743883 Estrangeiro: KASPER NICO ISEGER Passaporte: NY17FP6B8 Estrangeiro: KAYLA GARCIA Passaporte: 498926814 Estrangeiro: KELSEA RAE ERNST Passaporte: 492360243 Estrangeiro: KELSEY TYLER BOMHWER Passaporte: 494413515 Estrangeiro: KEVIN WALTER BAUM Passaporte: 435588345 Estrangeiro: KIRILL SIMENCHIK Passaporte: 532364497 Estrangeiro: LAN VAN LIEM Passaporte: 526207751 Estrangeiro: LESTER CHARLES MOONEY Passaporte: 492413128 Estrangeiro: LLOYD ANDY JOHNSON Passaporte: 430977020 Estrangeiro: LOSEPH BERNARD LOEHNER II Passaporte: 445383344 Estrangeiro: MAARTEN VAN DEN BERG Passaporte: NYL0KDL88 Estrangeiro: MAGGIE EVELYNANN THORNTON Passaporte: 436660647 Estrangeiro: MANUEL NUNO CORAL Passaporte: 463812467 Estrangeiro: MARC IAN ROSENTHAL Passaporte: 465655035 Estrangeiro: MARCO PIETER VAN DE PANNE Passaporte: NWC9RHFB8 Estrangeiro: MAREN DENA STEINER Passaporte: 485700843 Estrangeiro: MARJOLEIN ANIBA Passaporte: NSFF0LJ41 Estrangeiro: MARKO LOUIS POSAVEC Passaporte: 512737454 Estrangeiro: MARTIJN SCHOP Passaporte: BJDKJFH6 Estrangeiro: MATTHEW ALAN ABATE Passaporte: 519223617 Estrangeiro: MATTHEW ALLEN WHITEHEAD Passaporte: 527604060 Estrangeiro: MATTHEW RANDALL THEINERT Passaporte: 432967719 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH SIMPSON Passaporte: 510895074 Estrangeiro: MICHAEL TAM RAVENWOOD Passaporte: 534604590 Estrangeiro: MICHELLE LAVON BEATY Passaporte: 473343563 Estrangeiro: MICKI MARLU FLATMO Passaporte: 433044552 Estrangeiro: MILOCYS DOMINGUEZ Passaporte: 490528622 Estrangeiro: NATHANIEL HYDE LEONOUdakis Passaporte: 536830864 Estrangeiro: NICK NISHAN NISHANIAN JR Passaporte: 480582959 Estrangeiro: NIELS CORNELIS VAN DE WIJNGAART Passaporte: BN9KJFD24 Estrangeiro: OLGA SHERSHNEVA Passaporte: 446773500 Estrangeiro: PATRICK STEVEN GROOMS JR. Passaporte: 526277268 Estrangeiro: PRESCOTT PAUL MC CARTHY Passaporte: 459905647 Estrangeiro: RACHEL MARIE FRANGUL Passaporte: 489065157 Estrangeiro: RALPH SHELTON SMITH Passaporte: 475702023 Estrangeiro: REBECCA A LILLARD Passaporte: 479600584 Estrangeiro: REMI VITALIS MOLLERS Passaporte: NU97L3K50 Estrangeiro: RICHARD STEPHEN WARD Passaporte: 506129587 Estrangeiro: ROBERT MARTIN TEOREY Passaporte: 510583980 Estrangeiro: ROBIN CATHERINE OLIVE Passaporte: 507863293 Estrangeiro: ROCIO ZARATE Passaporte: 534201619 Estrangeiro: RONEN MAGIC MINTZ Passaporte: 507657513 Estrangeiro: ROSANNA MORIN Passaporte: 449646981 Estrangeiro: RUBEN FRANCISCUS LANGEDIJK Passaporte: BNGP9BHR5 Estrangeiro: RUPERT JAMES MAUD Passaporte: 518447834 Estrangeiro: RYAN JOHN SCHNEAR Passaporte: 515363511 Estrangeiro: RYAN LEWIS DUNN Passaporte: 536052833 Estrangeiro: S STEPHEN HOWARD Passaporte: GF110908 Estrangeiro: SAMANTHA LEE TAYLOR Passaporte: 512266697 Estrangeiro: SANDEEP BAGRI Passaporte: 720303161 Estrangeiro: SENNA HOPE CETERA Passaporte: 503635327 Estrangeiro: SHAWN M MC KINNEY Passaporte: 446984405 Estrangeiro: SHELBY NICOLE CARR Passaporte: 485790220 Estrangeiro: SKYLER ANDREW GREENE Passaporte: 441802535 Estrangeiro: STEVEN JAMES MORLEY Passaporte: 475918218 Estrangeiro: TERESA DENISE SANDS Passaporte: 505057665 Estrangeiro: THEODORE JULIUS GRECZYN IV Passaporte: 307685227 Estrangeiro: THOMAS HUBERTUS WILHELMUS VAN RIJSEWIJK Passaporte: NRH8DR881 Estrangeiro: THOMAS JON BEATY Passaporte: 499732312 Estrangeiro: TIPHANIE GRACE SMITH Passaporte: 490323108 Estrangeiro: TODD CARSON MOYER Passaporte: 534201620 Estrangeiro: TONY TRAN Passaporte: 306495543 Estrangeiro: TONYA GALADRIEL KING Passaporte: 448267998 Estrangeiro: VANESSA ERYN MOSELE Passaporte: 537217446 Estrangeiro: WAYNE COLED'N WARDLEY Passaporte: 522105216 Estrangeiro: WILLIAM SEBASTIAN SMITH Passaporte: 519638168 Estrangeiro: ZAYRA LIZBETH FIGUEROA Passaporte: 509769790; Processo: 47039012139201517 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Todd Walter Passaporte: 434852303 Estrangeiro: Lydia Anne Koch Passaporte: 427169575 Estrangeiro: ROBERT JOHN BERTELLI Passaporte: 525691284 Estrangeiro: Timothy Seymour Dahl Passaporte: 437354449 Estrangeiro: VICTOR EMMA NUEL RICE Passaporte: 488859888; Processo: 47039012136201583 Empresa: BRUNO CARVALHO NOGUEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLIFFORD NORMAN MURRAY Passaporte: 220226030 Estrangeiro: TROIAN AVERY BELLISARIO Passaporte: 501704731; Processo: 47039012137201528 Empresa: BRUNO CARVALHO NOGUEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIDGET CHRISTINA SMITH Passaporte: 426711083 Estrangeiro: TYLER JORDON BLACKBURN Passaporte: 525323752; Processo: 47039012140201541 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISABELLA CLAIRE SARRIS Passaporte: 707369166; Processo: 47039012146201519 Empresa: CIRCO CULTURAL EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGELA CATUSSIA DE LIMA FERREIRA Passaporte: FG776334 Estrangeiro: MICHAEL ERIC SANDERS Passaporte: 452350337 Estrangeiro: MICHELIA DIANE ROSE Passaporte: 474707882 Estrangeiro: PATRICIA MILLER HOGARTH Passaporte: 495199869; Processo: 47039012155201518 Empresa: GILMOUR ALMEIDA RAMOS Prazo: 23 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY PERRY ROYSTER JR Passaporte: 530419849; Processo:

47039012186201561 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WYN JONES Passaporte: 511323094 Estrangeiro: PAOLO FRANCESCO CIUFFA Passaporte: 306429416; Processo: 47039012195201551 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COLM MEADE Passaporte: LB0083874 Estrangeiro: IRENE LULU LOTH MOLLEL Passaporte: 517973504 Estrangeiro: JOHN BENJAMIN DODKIN Passaporte: 720090659 Estrangeiro: JOSHUA LYNDON LI BARRY Passaporte: 504492616 Estrangeiro: KYE JULES GOBBON Passaporte: 524461704 Estrangeiro: MATTHEW PATRICK ROBSONSCOTT Passaporte: 523941409 Estrangeiro: MATTHEW ROBERT EVANS Passaporte: 510751843 Estrangeiro: NATHAN ANDREW CURRAN Passaporte: 518265893 Estrangeiro: NATHAN BENJAMIN BEACH-OWEN Passaporte: 209970126 Estrangeiro: THOMAS CANE Passaporte: 458396294 Estrangeiro: THOMAS JAMES SIMISTER Passaporte: 403055582; Processo: 47039012200201526 Empresa: ASSOCIACAO CONSELHO BRITANICO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOANNE CAROLINE BANNON Passaporte: 514106178 Estrangeiro: JOANNE WHEELER Passaporte: 459955487 Estrangeiro: MATTHEW PETER AUSTIN Passaporte: 209903337 Estrangeiro: PAULA SOUZA LOPES Passaporte: FI581433; Processo: 47039012211201514 Empresa: MARCIO WESTPHALEN BURTET - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jason Edric Carrion Santiago Passaporte: 520602489; Processo: 47039012214201540 Empresa: MARCIO WESTPHALEN BURTET - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN DEWAYNE LEE JOHNSON Passaporte: 482170844; Processo: 47039012215201594 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO FUSCO Passaporte: YA0697241; Processo: 47039012219201572 Empresa: MARCIO WESTPHALEN BURTET - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZACHARY RYAN GOTTLIEB Passaporte: 515906649; Processo: 47039012230201532 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 40 Dia(s) Estrangeiro: BRITTANY DANIELLE CHAVEZ Passaporte: 480818496 Estrangeiro: Emma Catherine Tramosch Passaporte: 447878479 Estrangeiro: MICHELE CEBALLOS Passaporte: 461403344 Estrangeiro: Saul Garcia Lopez Passaporte: G01556569; Processo: 47039012242201567 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTTI ALEKSI ERIKSSON Passaporte: PU6762026 Estrangeiro: BENGT MAGNUS HOLGER TORNQVIST SUNDBERG Passaporte: 88311017 Estrangeiro: CHRISTIAN ALEXANDER KRAMER Passaporte: C4FGFJHVP Estrangeiro: ESKO VILJAMI HAAPALA Passaporte: PG0321182 Estrangeiro: JANNE JOHANNES PUURTINEN Passaporte: PM9988322 Estrangeiro: JUKKA PEKKA KRÖGER Passaporte: PN0707945 Estrangeiro: KARI TAPANI REINI Passaporte: PV2509460 Estrangeiro: KIMMO TEUVO ANTERO AROLUOMA Passaporte: PL1203161 Estrangeiro: MIKKO HENRIK JULIUS PAAANANEN Passaporte: PW4486870 Estrangeiro: MIKKO VILJAMI LINDSTRÖM Passaporte: PR0041397 Estrangeiro: PETRI MIKAEL PIHLAINEN Passaporte: PG9931102 Estrangeiro: VILLE HERMANNI VALO Passaporte: PY9175892.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039011643201508 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG JIN HA Passaporte: M18827753 Mãe: MYENG KEUN HA Pai: SOOK JIN YANG; Processo: 47039011650201500 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUNHEE KONG Passaporte: M51057660 Mãe: Kang Hyunja Pai: Kong Eeman; Processo: 47039011657201513 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jae Yeon Kim Passaporte: M50530296 Mãe: Jinwoo Kim Pai: Bongwha Han; Processo: 47039011732201546 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KARSTEN SOLHEIM KREYBERG Passaporte: 28677180 Mãe: SIDSEL KREYBERG Pai: KARSTEN SOLHEIM; Processo: 47039011735201580 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: XIANJUN REN Passaporte: P01704831 Mãe: YUFEN PENG Pai: DEHUA REN; Processo: 47039011767201585 Empresa: YOKOGAWA SERVICE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TSUYOSHI KAKUMOTO Passaporte: TZ0507216 Mãe: KATSUKO KAKUMOTO Pai: YOSHIICHI KAKUMOTO; Processo: 47039011788201509 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXEY KOLCHIN Passaporte: 717546030 Mãe: IRINA PETROVNA KOLCHINA Pai: VIACHESLAV NIKOLAEVICH KOLCHIN; Processo: 47039011812201500 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HISAO OGAWA Passaporte: TH7919567 Mãe: YOKO OGAWA Pai: HIDEO OGAWA; Processo: 47039011836201551 Empresa: PDMEFC BRASIL SERVICOS DE SOFTWARE E HARDWARE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUÍS MIGUEL SERRA DA COSTA CAMPOS Passaporte: M362146 Mãe: Maria Ondina Pereira Serra da Costa Campos Pai: Telmo Dias da Costa Campos; Processo: 47039011838201540 Empresa: PDMEFC BRASIL SERVICOS DE SOFTWARE E HARDWARE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI PAULO SERRA DA COSTA CAMPOS Passaporte: N225614 Mãe: Maria Ondina Pereira Serra da Costa Campos Pai: Telmo Dias da Costa Campos; Processo: 47039011933201543 Empresa: DUKAN - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SACHA MAURICE RUBY DUKAN Passaporte: 09AV60270 Mãe: MARIE JOSEF LEPELVE Pai: PIERRE DUKAN.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039011089201551 Empresa: BRASILBKK FERTILIZANTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIARHEI MAKEICHYK Passaporte: MP3708824 Mãe: IRYNA BANDARENKA Pai: ULADZIMIR MAKEICHYK; Processo:



47039011498201557 Empresa: PIXIDA DO BRASIL CONSULTORIA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YAGO SANCHEZ QUINTAS Passaporte: PAA715775 Mãe: MARIA LUISA QUINTAS COSTA Pai: VICTOR SANCHEZ GARCIA.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46215023156201539 Empresa: VICTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA ALEXANDRA PINHO E SILVA REIS Passaporte: J979286; Processo: 46212012861201531 Empresa: HUSEIN IBRAHIM IBRAHIM Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HASSAN EL YAMANI Passaporte: RL2377417; Processo: 47039010646201516 Empresa: ADVANCE NEGOCIOS E PARTICIPACOES EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YIANG ZHANG Passaporte: G60112649; Processo: 47039010662201517 Empresa: AMPLO DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WU LIZHANG Passaporte: G37728954; Processo: 47039010782201514 Empresa: ZOUIL COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAIHUA LIU Passaporte: G54795261; Processo: 47039011700201541 Empresa: BAIAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERNT HAAVE Passaporte: 30371776; Processo: 47039011778201565 Empresa: CUBIX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCIEROS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL PATRICK JOSÉ DESMET Passaporte: EI954481; Processo: 47039011835201514 Empresa: BERKES DO BRASIL CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PABLO HECTOR BOCCHI CAETANO Passaporte: C528618; Processo: 47039011848201585 Empresa: POMODONE-BR COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO RABUFFO Passaporte: AA5599278; Processo: 47039011877201547 Empresa: MAGALHAES CONSTRUTORES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ANDRÉ MAGALHÃES GASPAS Passaporte: N304157.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039010168201544 Empresa: A.ASSIS & A.ASSIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONHARD THOMAS BENDER Passaporte: C9J89RVF8; Processo: 47039010376201543 Empresa: PALFINGER KOCH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Waldermar Janusz Krzyszkowski Passaporte: EA4244983; Processo: 47039010840201500 Empresa: DANIELA ANDREA CZMOLA DE LIMA 88235866900 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Firas El Najjar Passaporte: 1455885; Processo: 47039011569201511 Empresa: PARAISO RESORT EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL JOAQUIM DE SOUSA ALCARRÃO Passaporte: N792285; Processo: 47039011772201598 Empresa: BONDE PAPO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS GOMEZ GONZALEZ Passaporte: H221672; Processo: 47039011791201514 Empresa: CY ASSESSORIA EM IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARPREET KAUR GILL Passaporte: PD0397553.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1291/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve REMETER para procedimentos de mediação as seguintes entidades: SINDIELV - Sindicato das Empresas de Locação de Veículos com Motorista do Rio Grande do Sul - RS, CNPJ 12.330.289/0001-96 e Pedido de Registro Sindical 46218.011724/2011-03 e o SINDLOCRS - Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 93.712.909/0001-53, apenso de Impugnação 46000.006440/2014-85, nos termos do art. 24 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1299/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDSEP - SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Federais, no Estado do Acre, Processo 46200.002429/2011-47, CNPJ 63.594.204/0001-18, para Representação da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Federais, ativos e inativos, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Acre. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria dos Servidores Públicos Federais, ativos e inativos no Estado do Acre da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67 e também a exclusão do Estado do Acre da representação do SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus, Processo 24000.001245/90-05, CNPJ 03.658.820/0001-63, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1292/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46211.003786/2011-01, CNPJ 12.818.326/0001-00, de interesse do SINTASB-MG - Sindicato dos Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal de Minas Gerais, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1293/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do Art. 27, Inciso I, da Portaria 326/2013, ARQUIVAR o Processo de pedido de Registro Sindical 46217.008830/2009-97, CNPJ 11.352.782/0001-44, referente ao SINTRAF VILA FLOR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Vila Flor/RN.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1294/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do Art. 27, Inciso I, da Portaria 326/2013, ARQUIVAR o Processo de pedido de Registro Sindical 46224.005093/2009-81, CNPJ 11.377.570/0001-11, referente ao SINTRAF - Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Teixeira, Maturéia, Imaculada e Cacimbas - PB.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1295/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do Art. 27, Inciso I, da Portaria 326/2013, ARQUIVAR o Processo de pedido de Registro Sindical 46000.013582/2010-75, CNPJ 10.285.105/0001-98, referente ao SINTRAF / AMARANTE - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de São Gonçalo do Amarante - CE.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1296/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical 46000.000053/00-50, de interesse do Sindicato dos Professores no Ensino Municipal de Osasco e Região - SINPEMOR - SP, CNPJ 03.604.802/0001-07, nos termos do artigo 27, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 1297/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46263.001508/2009-81, de interesse do SINTETEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, TELEFONISTA DA REGIÃO DO ABC, CNPJ 10.753.918/0001-65, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1298/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido registro sindical 46219.002007/2011-72, de interesse do SinHoRes Mauá - Sindicatos de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Mauá, CNPJ 13.064.364/0001-87, com respaldo no artigo 40 da Lei 9.784/1999.

Em 13 de novembro de 2015

Tendo em vista a decisão judicial prolatada na Ação Trabalhista do Processo Judicial 000523-48.2011.5.04.0015, oriundo da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; o Ofício 396/2015; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 526/2015/AIP/SRT/MTPS, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, cancela o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Toucador e Defensivos Animais de Porto Alegre, Cachoeirinha, Viamão, Eldorado do Sul, São Jerônimo, Tapas, Camaquã, Canoas e Gravataí/RS - SINTIFAR, no Ministério do Trabalho e Emprego, obtido no processo administrativo 46218.005967/2009-80.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 23/2015/DICOL/PREVIC, de 16/10/2015, dos Processos nº 44011.000708/2013-30 e 44011.000049/2015-01, referentes aos Autos de Infração nºs 18/13-91 e 01/2015, da entidade Fundação GEAPP previdência, publicada no DOU nº 210, de 04/11/2015, Seção 1, pág. 68, onde se lê: "AUTUADO: Antônio Carlos Conquista e outros", leia-se "José Valdir Gomes e outros".

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.916, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de transferência de serviços da empresa Expresso São Luiz Ltda. para Expresso Rio Prata Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DMB - 054, de 10 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.216449/2015-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência de serviços da Empresa Expresso São Luiz Ltda. para Expresso Rio Prata Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.917, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de transferência de serviços da Expresso São Luiz Ltda. para a Viação Asa Verde Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DMB - 050, de 6 de novembro de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.216858/2015-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência de serviços da Expresso São Luiz Ltda. para a Viação Asa Verde Ltda., dado que os requisitos previstos na Resolução nº 3.076, de 26 de março de 2009, não foram atendidos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.918, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária SOLLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES E CONVENIOS LTDA como Administradora de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução nº. 3.658, de 19 de abril de 2011.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 059, de 3 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.028092/2015-14;

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária SOLLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES E CONVENIOS LTDA como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 027, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação dessa Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.919, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa EDITE VIAGENS E TURISMO LTDA.-EPP.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 238, de 3 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.111400/2012-29, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa EDITE VIAGENS E TURISMO LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.115712/0001-03, pelo prazo de 03 (três) anos, em conformidade os §§ 1º e 5º do art. 36, e o inciso VI do art. 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o art. 61, inciso IX da Resolução ANTT nº. 4.777, de 06 de julho de 2015, c/c os artigos 78-A, inciso V, e 78-H da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.920, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ALVORADA MINAS TURISMO LTDA.-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 239, de 5 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.066127/2009-75, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ALVORADA MINAS TURISMO LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.585.079/0001-00, pelo prazo de 03 (três) anos, em conformidade os §§ 1º e 5º do art. 36, e o inciso VI do art. 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o art. 61, inciso IX da Resolução ANTT nº 4.777, de 06 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.921, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Tamandaré Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 240, de 5 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.084827/2007-80, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Tamandaré Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 05.239.147/0001-52, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.922, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço entre as cidades de Girassol/GO e Brasília/DF à empresa VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA..

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 245, de 5 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.141601/2013-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço entre as cidades de Girassol/GO e Brasília/DF à empresa VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.363/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.923, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere a paralisação do serviço CHAPECÓ (SC) - CLEVELÂNDIA (PR), prefixo 16-0408-00

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 04 de setembro de 2008, e n.º 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DCN - 246, de 5 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.138372/2015-30, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço Chapecó (SC) - Clevelândia (PR), prefixo 16-0408-00, operado pela empresa REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 83.054.395/0001-32.

Parágrafo único. A decisão adotada no caput não gera quaisquer outros direitos em favor da empresa REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.924, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o pedido de transferência de serviços da empresa Real Expresso Ltda. para Rápido Federal Viação Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DCN - 251, de 6 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.216240/2015-56, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços Brasília (DF) - Barreiras (BA), prefixo nº 12-0391-00, Brasília (DF) - Corrente (PI), prefixo nº 12-0497-00, Brasília (DF) - Santa Rita de Cássia (BA), prefixo nº 12-0972-00, Brasília (DF) - Riachão das Neves (BA), prefixo nº 12-1117-00, da empresa Real Expresso Ltda. para empresa Rápido Federal Viação Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.925, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Aplica a penalidade de cassação da Autorização Especial da empresa VIAÇÃO COMETA S/A, para operar o serviço São José do Rio Preto/SP - Juiz de Fora/MG, prefixo nº 08-2012-00.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 254, de 11 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.114088/2007-68, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cassação da Autorização Especial da empresa VIAÇÃO COMETA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.084.018/0001-03, para operar o serviço São José do Rio Preto/SP - Juiz de Fora/MG, prefixo nº 08-2012-00, por infração ao § 1º do art. 1º da Resolução nº 2.868, de 04 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 321, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 052, de 29 de outubro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.042590/2015-70, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa E. BARROSO DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME, CNPJ nº 07.284.074/0001-46, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 322, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 056, de 10 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.139794/2013-61, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a aplicação da penalidade de multa de 750 (setecentos e cinquenta) URT, nos termos da Decisão nº 069/2014/SUINF, por violação ao art. 8º, inciso XV e XVIII da Resolução nº 4.071, de 03 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº PG-016/97-00.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº PG-016/97-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 323, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 055, de 10 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50520.005426/2008-14, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a aplicação da penalidade de multa de 100 (cem) URT, nos termos da Decisão nº 038/2011/SUINF, por violação ao art. 5º, inciso III da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº PG-016/97-00.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº PG-016/97-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 324, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 237, de 5 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.318603/2015-97, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.539.600/0001-94, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 325, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 241, de 5 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50520.006302/2014-02, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50520.006302/2014-02, referentes à empresa L K TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 77.824.381/0001-58.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 327, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 247, de 5 de novembro de 2015 e no que consta do Processonº 50500.015763/2010-72, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração, interposto pela empresa Transjobar Ltda. ME, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 4.609, de 25 de fevereiro de 2015;

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 328, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 250, de 6 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.015002/2013-63, delibera:



Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista a perda do objeto, vez que não se faz mais necessária a promoção de alteração na Resolução nº 3.761, de 20 de dezembro de 2011, conforme manifestação da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte de Cargas - SUFER, constante do referido processo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 329, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 04 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DCN - 252, de 6 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.216919/2015-45, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista a perda do objeto, devido à solicitação de cancelamento do pedido de transferência dos serviços São Paulo/SP - Palmas/TO (prefixo n.º 08-2021-00) e Campo Grande/MS - Palmas/TO (prefixo n.º 19-2015-00), operados no regime de Autorização Especial, da EM-PRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.993.632/0001-79, apresentado pela própria empresa.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 330, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 053, de 12 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.080162/2015-45, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas planilhas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São José, no estado de Santa Catarina, necessários à complementação da execução das obras de implantação do terceiro subtrecho do Contorno de Florianópolis, no trecho entre o km 211+540m e o km 215+683m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6949591,294 e E(X)727507,747, situado no limite com Lindolfo Francisco de Souza; deste, segue com azimute de 340°30'05" e distância de 108,24m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949693,33 e E(X)727471,617; deste, segue com azimute de 287°41'14" e distância de 8,87m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949696,025 e E(X)727463,166; deste, segue com azimute de 314°24'02" e distância de 10,34m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949703,259 e E(X)727455,779; deste, segue com azimute de 354°11'06" e distância de 50,02m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6949753,023 e E(X)727450,711; deste, segue com azimute de 355°16'25" e distância de 66,69m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6949819,484 e E(X)727445,216; deste, segue com azimute de 353°11'60" e distância de 7,90m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6949827,325 e E(X)727444,281; deste, segue com azimute de 348°39'18" e distância de 6,07m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6949833,276 e E(X)727443,087; deste, segue com azimute de 351°51'31" e distância de 7,15m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6949840,35 e E(X)727442,075; deste, segue com azimute de 345°49'27" e distância de 7,97m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6949848,074 e E(X)727440,124; deste, segue com azimute de 343°42'59" e distância de 6,68m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6949854,486 e E(X)727438,251; deste, segue com azimute de 344°19'52" e distância de 7,23m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6949861,445 e E(X)727436,299; deste, segue com azimute de 343°03'46" e distância de 7,31m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6949868,436 e E(X)727434,17; deste, segue com azimute de 342°20'05" e distância de 7,70m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P14, de coordenadas

N(Y)6949875,771 e E(X)727431,834; deste, segue com azimute de 342°04'25" e distância de 8,05m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6949883,431 e E(X)727429,356; deste, segue com azimute de 342°06'00" e distância de 5,72m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6949888,877 e E(X)727427,597; deste, segue com azimute de 156°59'43" e distância de 116,38m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6949781,755 e E(X)727473,078; deste, segue com azimute de 137°58'53" e distância de 31,06m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6949758,676 e E(X)727493,872; deste, segue com azimute de 150°11'33" e distância de 16,57m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6949744,296 e E(X)727502,11; deste, segue com azimute de 154°41'41" e distância de 20,00m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6949726,219 e E(X)727510,657; deste, segue com azimute de 177°19'24" e distância de 9,23m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6949717 e E(X)727511,088; deste, segue com azimute de 199°53'50" e distância de 8,54m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6949708,971 e E(X)727508,182; deste, segue com azimute de 219°15'17" e distância de 5,83m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6949704,453 e E(X)727504,49; deste, segue com azimute de 160°24'54" e distância de 66,91m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6949641,41 e E(X)727526,92; deste, segue com raio de 444,97m e distância de 53,66m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949591,294 e E(X)727507,747; fechando-se, assim, o perímetro com 644,15m (seiscentos e quarenta e quatro metros e quinze centímetros) e a área com 8.019,33m² (oito mil e dezenove metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6949178,891 e E(X)727650,947, situado no limite com Rua Antônio Jovita Duarte; deste, segue com azimute de 337°50'17" e distância de 79,18m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949252,224 e E(X)727621,077; deste, segue com azimute de 338°42'57" e distância de 9,75m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949261,311 e E(X)727617,537; deste, segue com azimute de 353°46'36" e distância de 34,09m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949295,196 e E(X)727613,842; deste, segue com azimute de 325°22'39" e distância de 83,57m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6949363,969 e E(X)727566,359; deste, segue com azimute de 352°54'39" e distância de 10,92m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6949374,808 e E(X)727565,011; deste, segue com azimute de 9°58'44" e distância de 10,49m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6949385,135 e E(X)727566,828; deste, segue com azimute de 28°27'42" e distância de 10,15m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6949394,056 e E(X)727571,664; deste, segue com azimute de 47°03'37" e distância de 7,45m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6949399,134 e E(X)727577,121; deste, segue com azimute de 339°37'45" e distância de 56,47m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6949452,07 e E(X)727557,465; deste, segue com azimute de 29°44'37" e distância de 24,69m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6949473,505 e E(X)727569,713; deste, segue com azimute de 29°44'10" e distância de 4,02m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6949476,994 e E(X)727571,706; deste, segue com azimute de 29°42'48" e distância de 4,05m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6949480,509 e E(X)727573,712; deste, segue com azimute de 29°39'40" e distância de 3,06m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6949483,164 e E(X)727575,224; deste, segue com azimute de 29°35'07" e distância de 4,10m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6949486,729 e E(X)727577,248; deste, segue com azimute de 29°30'12" e distância de 1,03m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6949487,625 e E(X)727577,755; deste, segue com azimute de 29°27'33" e distância de 2,06m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6949489,422 e E(X)727578,77; deste, segue com azimute de 29°22'43" e distância de 2,99m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6949492,026 e E(X)727580,236; deste, segue com azimute de 160°37'19" e distância de 86,65m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6949410,283 e E(X)727608,987; deste, segue com azimute de 93°18'35" e distância de 6,41m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6949409,913 e E(X)727615,385; deste, segue com azimute de 108°44'52" e distância de 7,30m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6949407,567 e E(X)727622,297; deste, segue com azimute de 121°39'31" e distância de 9,40m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P22, de coordenadas

N(Y)6949402,631 e E(X)727630,302; deste, segue com azimute de 141°31'44" e distância de 9,63m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6949395,094 e E(X)727636,291; deste, segue com azimute de 154°50'45" e distância de 7,06m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6949388,699 e E(X)727639,294; deste, segue com azimute de 175°24'02" e distância de 62,69m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6949326,212 e E(X)727644,321; deste, segue com azimute de 186°50'07" e distância de 37,57m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6949288,912 e E(X)727639,85; deste, segue com azimute de 169°48'58" e distância de 9,74m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6949279,326 e E(X)727641,572; deste, segue com azimute de 178°38'47" e distância de 59,69m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6949219,656 e E(X)727642,982; deste, segue com azimute de 168°56'40" e distância de 41,54m, confrontando neste trecho com Lindolfo Francisco de Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949178,891 e E(X)727650,947; fechando-se, assim, o perímetro com 685,73m (seiscentos e oitenta e cinco metros e setenta e três centímetros) e a área com 10.676,56m² (dez mil, seiscentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados);

III - Área 03, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6949261,326 e E(X)727365,511, situado no limite com Luiz Ernesto Meyer; deste, segue com azimute de 3°55'24" e distância de 25,04m, confrontando neste trecho com Luiz Ernesto Meyer, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949286,303 e E(X)727367,224; deste, segue com azimute de 42°06'06" e distância de 11,54m, confrontando neste trecho com Luiz Ernesto Meyer, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949294,863 e E(X)727374,959; deste, segue com raio de 580,60m e distância de 31,33m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949264,001 e E(X)727369,56; deste, segue com azimute de 236°32'56" e distância de 4,85m, confrontando neste trecho com João Batista Teodoro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949261,326 e E(X)727365,511; fechando-se, assim, o perímetro com 72,76m (setenta e dois metros e setenta e seis centímetros) e a área com 140,11m² (cento e quarenta metros quadrados e onze centímetros quadrados);

IV - Área 04, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6949222,51 e E(X)727362,85, situado no limite com João Batista Teodoro; deste, segue com azimute de 3°55'18" e distância de 38,91m, confrontando neste trecho com João Batista Teodoro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949261,326 e E(X)727365,511; deste, segue com azimute de 56°32'56" e distância de 4,85m, confrontando neste trecho com Luiz Ernesto Meyer, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949264,001 e E(X)727369,56; deste, segue com raio de 580,05m e distância de 40,27m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949223,982 e E(X)727365,08; deste, segue com azimute de 236°34'18" e distância de 2,67m, confrontando neste trecho com Paulo Cesar Teodoro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949222,51 e E(X)727362,85; fechando-se, assim, o perímetro com 86,71m (oitenta e seis metros e setenta e um centímetros) e a área com 106,96m² (cento e seis metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados);

V - Área 05, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6949184,8 e E(X)727361,976, situado no limite com Paulo Cesar Teodoro; deste, segue com azimute de 357°45'27" e distância de 15,90m, confrontando neste trecho com Paulo Cesar Teodoro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949200,684 e E(X)727361,354; deste, segue com azimute de 3°55'16" e distância de 21,88m, confrontando neste trecho com Paulo Cesar Teodoro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949222,51 e E(X)727362,85; deste, segue com azimute de 56°34'18" e distância de 2,67m, confrontando neste trecho com João Batista Teodoro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949223,982 e E(X)727365,08; deste, segue com raio de 572,36 e distância de 38,28m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6949185,744 e E(X)727363,406; deste, segue com azimute de 236°34'11" e distância de 1,71m, confrontando neste trecho com Valmir Teodoro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949184,8 e E(X)727361,976; fechando-se, assim, o perímetro com 80,44m (oitenta metros e quarenta e quatro centímetros) e a área com 78,57m² (setenta e oito metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados);

VI - Área 06, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6949148,841 e E(X)727363,905, situado no limite com Valmir Teodoro; deste, segue com azimute de 354°04'17" e distância de 8,08m, confrontando neste trecho com Valmir Teodoro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949156,882 e E(X)727363,07; deste, segue com azimute de 357°45'21" e distância de 27,94m, confrontando neste trecho com Valmir Teodoro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949184,8 e E(X)727361,976; deste, segue com azimute de 56°34'11" e distância de 1,71m, confrontando neste trecho com Paulo Cesar Teodoro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949185,744 e E(X)727363,406; deste, segue com raio de 580,05m e distância de 36,74m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6949149,019 e E(X)727364,175; deste, segue com azimute de 236°36'17" e distância de 0,32m, confrontando neste trecho com Dilma Maria Teodoro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949148,841 e E(X)727363,905; fechando-se, assim, o perímetro com 74,80m (setenta e quatro metros e oitenta centímetros) e a área com 31,78m² (trinta e um metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados);

VII - Área 07, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6949142,706 e E(X)727364,541, situado no limite com Dilma Maria Teodoro; deste, segue com azimute de 354°04'53"

e distância de 6,17m, confrontando neste trecho com Dilma Maria Teodoro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949148,841 e E(X)727363,905; deste, segue com azimute de 56°36'17" e distância de 0,32m, confrontando neste trecho com Valmir Teodoro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949149,019 e E(X)727364,175; deste, segue com raio 580,05m e distância de 6,32m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949142,706 e E(X)727364,541; fechando-se, assim, o perímetro com 12,81m (doze metros e oitenta e um centímetros) e a área com 0,85m² (oitenta e cinco centímetros quadrados);

VIII - Área 08, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6949079,508 e E(X)727371,498, situado no limite com Diva Maria Teodoro Mendonça; deste, segue com azimute de 340°22'51" e distância de 1,67m, confrontando neste trecho com Diva Maria Teodoro Mendonça, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949081,079 e E(X)727370,938; deste, segue com azimute de 354°04'31" e distância de 15,64m, confrontando neste trecho com Diva Maria Teodoro Mendonça, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949096,632 e E(X)727369,324; deste, segue com raio 580,05m e distância de 17,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6949079,839 e E(X)727372; deste, segue com azimute de 236°36'02" e distância de 0,60m, confrontando neste trecho com Dimas Teodoro Sobrinho Filho, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949079,508 e E(X)727371,498; fechando-se, assim, o perímetro com 34,91m (trinta e quatro metros e novecentos e um centímetros) e a área com 7,04m² (sete metros quadrados e quatro centímetros quadrados);

IX - Área 09, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6949076,365 e E(X)727372,616, situado no limite com Dimas Teodoro Sobrinho Filho; deste, segue com azimute de 340°25'08" e distância de 3,34m, confrontando neste trecho com Dimas Teodoro Sobrinho Filho, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6949079,508 e E(X)727371,498; deste, segue com azimute de 56°36'02" e distância de 0,60m, confrontando neste trecho com Diva Maria Teodoro Mendonça, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6949079,839 e E(X)727372; deste, segue com raio de 580,05 e distância de 3,53m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6949076,365 e E(X)727372,616; fechando-se, assim, o perímetro com 7,47m (sete metros e quarenta e sete centímetros) e a área com 0,97m² (noventa e sete centímetros quadrados);

X - Área 10, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6948572,898 e E(X)727588,554, situado no limite com Rudnei João de Souza; deste, segue com azimute de 348°05'33" e distância de 11,39m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6948584,047 e E(X)727586,203; deste, segue com azimute de 78°19'15" e distância de 3,56m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6948584,768 e E(X)727589,691; deste, segue com raio 469,93m e distância de 11,72m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6948573,436 e E(X)727592,681; deste, segue com azimute de 262°34'22" e distância de 4,16m, confrontando neste trecho com Rudnei João de Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6948572,898 e E(X)727588,554; fechando-se, assim, o perímetro com 30,84m (trinta metros e oitenta e quatro centímetros) e a área com 44,77m² (quarenta e quatro metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados);

XI - Área 11, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6948428,566 e E(X)727715,954, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 2°52'30" e distância de 2,97m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6948431,533 e E(X)727716,103; deste, segue com azimute de 90°18'06" e distância de 8,17m, confrontando neste trecho com CEK Participações Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6948431,49 e E(X)727724,268; deste, segue com azimute de 94°28'58" e distância de 26,46m, confrontando neste trecho com CEK Participações Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6948429,422 e E(X)727750,645; deste, segue com azimute de 189°23'10" e distância de 6,42m, confrontando neste trecho com CEK Participações Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6948423,088 e E(X)727749,598; deste, segue com azimute de 279°14'52" e distância de 34,09m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6948428,566 e E(X)727715,954; fechando-se, assim, o perímetro com 78,10m (setenta e oito metros e dez centímetros) e a área com 168,70 m² (cento e sessenta e oito metros quadrados e setenta centímetros quadrados);

XII - Área 12, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6948401,385 e E(X)727713,875, situado no limite com área de uso público; deste, segue com raio 580,07m e distância de 16,69m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6948418,017 e E(X)727715,299; deste, segue com azimute de 99°05'01" e distância de 33,01m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6948412,805 e E(X)727747,898; deste, segue com azimute de 189°23'35" e distância de 4,49m, confrontando neste trecho com CEK Participações Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6948408,374 e E(X)727747,165; deste, segue com azimute de 278°57'26" e distância de 14,41m, confrontando neste trecho com CEK Participações Ltda, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6948410,618 e E(X)727732,928; deste, segue com azimute de 259°45'18" e distância de 9,86m, confrontando neste trecho com CEK Participações Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6948408,865 e E(X)727723,229; deste, segue com azimute de 236°11'54" e distância de 8,82m, confrontando neste trecho com CEK Participações Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6948403,959 e E(X)727715,901; deste, segue com azimute de 218°12'23" e distância de 3,28m, confrontando neste trecho com CEK Participações Ltda., até o vértice P1, de coordenadas

N(Y)6948401,385 e E(X)727713,875; fechando-se, assim, o perímetro com 90,56m (noventa metros e cinquenta e seis centímetros) e a área com 225,69m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados);

XIII - Área 13, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6948158,812 e E(X)727471,071, situado no limite com Rua Luiz Carolino Pereira; deste, segue com azimute de 350°40'35" e distância de 1,90m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira ira, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6948160,688 e E(X)727470,763; deste, segue com azimute de 350°40'38" e distância de 2,70m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6948163,35 e E(X)727470,326; deste, segue com azimute de 355°36'40" e distância de 6,18m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6948169,513 e E(X)727469,853; deste, segue com azimute de 2°19'31" e distância de 6,19m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6948175,694 e E(X)727470,104 segue com azimute de 9°10'11" e distância de 6,15m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6948181,765 e E(X)727471,084; deste, segue com azimute de 15°22'50" e distância de 5,85m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6948187,407 e E(X)727472,636; deste, segue com azimute de 22°42'53" e distância de 6,03m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6948192,973 e E(X)727474,966; deste, segue com azimute de 28°27'59" e distância de 5,74m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6948198,021 e E(X)727477,703; deste, segue com azimute de 37°37'13" e distância de 5,36m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6948202,506 e E(X)727480,645; deste, segue com azimute de 35°54'20" e distância de 5,36m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6948206,847 e E(X)727483,788; deste, segue com azimute de 37°37'13" e distância de 5,41m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6948211,129 e E(X)727487,088; deste, segue com azimute de 40°23'17" e distância de 2,13m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6948212,75 e E(X)727488,467; deste, segue com azimute de 100°28'57" e distância de 60,74m, confrontando neste trecho com Longino Quirino da Silva, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6948201,7 e E(X)727548,189; deste, segue com azimute de 197°43'22" e distância de 55,64m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6948148,696 e E(X)727531,25; deste, segue com azimute de 279°32'32" e distância de 61,02m, confrontando neste trecho com Maira Gallassini Costa, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6948158,812 e E(X)727471,071; fechando-se, assim, o perímetro com 236,40m (duzentos e trinta e seis metros e quarenta centímetros) e a área com 3.654,30m² (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro);

XIV - Área 14, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6948130,272 e E(X)727640,843, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 17°43'19" e distância de 53,81m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6948181,526 e E(X)727657,222; deste, segue com azimute de 100°52'53" e distância de 2,07m, confrontando neste trecho com Longino Quirino da Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6948181,135 e E(X)727659,256; deste, segue com azimute de 184°17'56" e distância de 30,40m, confrontando neste trecho com Maira Gallassini Costa, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6948150,818 e E(X)727656,977; deste, segue com azimute de 184°49'05" e distância de 23,01m, confrontando neste trecho com Maira Gallassini Costa, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6948127,885 e E(X)727655,044; deste, segue com azimute de 279°32'29" e distância de 14,40m, confrontando neste trecho com Maira Gallassini Costa, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6948130,272 e E(X)727640,843; fechando-se, assim, o perímetro com 123,70m (cento e vinte e três metros e setenta centímetros) e a área com 441,63m² (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados);

XV - Área 15, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6948140,607 e E(X)727474,907, situado no limite com Rua Luiz Carolino Pereira; deste, segue com azimute de 347°54'34" e distância de 10,34m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6948150,714 e E(X)727472,742; deste, segue com azimute de 347°43'51" e distância de 6,56m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6948157,124 e E(X)727471,348; deste, segue com azimute de 350°40'51" e distância de 1,71m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6948158,812 e E(X)727471,071; deste, segue com azimute de 99°32'32" e distância de 61,02m, confrontando neste trecho com Maira Gallassini Costa, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6948148,696 e E(X)727531,25; deste, segue com azimute de 197°43'21" e distância de 17,50m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6948132,03 e E(X)727525,924; deste, segue com azimute de 279°32'36" e distância de 51,73m, confrontando neste trecho com Mair Macedo Agroindustrial Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6948140,607 e E(X)727474,907; fechando-se, assim, o perímetro com 148,86m (cento e quarenta e oito metros e oitenta e seis centímetros) e a área com 976,94m² (novecentos e setenta e seis metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados);

XVI - Área 16, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6948113,607 e E(X)727635,517, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 17°43'24" e distância de 17,50m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6948130,272 e E(X)727640,843; deste, segue com azimute de 99°32'29" e distância de 14,40m, confrontando neste trecho com Maira Gallassini Costa, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6948127,885 e E(X)727655,044; deste, segue com azimute de 184°48'47" e distância de 17,38m, confrontando neste trecho com Maira Gallassini Costa, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6948110,569 e E(X)727653,586; deste, segue com azimute de 279°32'39" e distância de 18,32m, confrontando neste trecho com Macedo Agroindustrial Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6948113,607 e E(X)727635,517; fechando-se, assim, o perímetro com 67,60m (sessenta e sete metros e sessenta centímetros) e a área com 283,35m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados);

XVII - Área 17, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6948011,904 e E(X)727487,534, situado no limite com Rua Luiz Carolino Pereira; deste, segue com azimute de 355°31'17" e distância de 1,70m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6948013,602 e E(X)727487,401; deste, segue com azimute de 2°20'48" e distância de 5,47m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6948019,068 e E(X)727487,625; deste, segue com azimute de 2°32'55" e distância de 5,49m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6948024,55 e E(X)727487,869; deste, segue com azimute de 5°13'08" e distância de 5,28m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6948029,805 e E(X)727488,349; deste, segue com azimute de 5°55'11" e distância de 5,51m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6948035,283 e E(X)727488,917; deste, segue com azimute de 8°48'52" e distância de 5,80m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6948041,016 e E(X)727489,806; deste, segue com azimute de 7°10'22" e distância de 5,65m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6948046,626 e E(X)727490,512; deste, segue com azimute de 4°24'55" e distância de 6,09m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6948052,7 e E(X)727490,981; deste, segue com azimute de 1°56'23" e distância de 6,17m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6948058,871 e E(X)727491,19; deste, segue com azimute de 0°23'24" e distância de 6,17m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6948065,04 e E(X)727491,232; deste, segue com azimute de 353°51'24" e distância de 7,97m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6948072,965 e E(X)727490,379; deste, segue com azimute de 347°36'05" e distância de 5,68m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6948078,51 e E(X)727489,16; deste, segue com azimute de 346°22'30" e distância de 7,50m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6948085,8 e E(X)727487,393; deste, segue com azimute de 348°46'49" e distância de 5,85m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6948091,537 e E(X)727486,255; deste, segue com azimute de 347°34'44" e distância de 8,65m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6948099,982 e E(X)727484,395; deste, segue com azimute de 348°22'54" e distância de 4,74m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6948104,622 e E(X)727483,441; deste, segue com azimute de 348°19'08" e distância de 5,69m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6948110,194 e E(X)727482,289; deste, segue com azimute de 346°14'19" e distância de 6,17m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6948116,188 e E(X)727480,821; deste, segue com azimute de 346°36'46" e distância de 6,60m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6948122,604 e E(X)727479,294; deste, segue com azimute de 347°39'28" e distância de 5,96m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6948128,431 e E(X)727478,019; deste, segue com azimute de 347°56'08" e distância de 5,82m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6948134,125 e E(X)727476,802; deste, segue com azimute de 343°29'55" e distância de 6,44m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6948140,299 e E(X)727474,973; deste, segue com azimute de 347°54'19" e distância de 0,31m, confrontando neste trecho com Rua Luiz Carolino Pereira, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6948140,607 e E(X)727474,907; deste, segue com azimute de 99°32'36" e distância de 51,73m, confrontando neste trecho com Maira Gallassini Costa, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6948132,03 e E(X)727525,924; deste, segue com azimute de 197°43'22" e distância de 126,11m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6948011,904 e E(X)727487,534; fechando-se, assim, o perímetro com 308,56m (trezentos e oito metros e cinquenta e seis centímetros) e a área com 2.607,73m² (dois mil, seiscentos e sete metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados);



XVIII - Área 18, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6948051,652 e E(X)727615,717, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 17°43'23" e distância de 65,04m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6948113,607 e E(X)727635,517; deste, segue com azimute de 99°32'35" e distância de 25,09m, confrontando neste trecho com Máira Gallassini Costa, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6948109,447 e E(X)727660,262; deste, segue com azimute de 192°15'19" e distância de 8,15m, confrontando neste trecho com Macedo Agroindustrial Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6948101,478 e E(X)727658,531; deste, segue com azimute de 189°55'40" e distância de 10,36m, confrontando neste trecho com Macedo Agroindustrial Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6948091,274 e E(X)727656,745; deste, segue com azimute de 205°45'29" e distância de 15,53m, confrontando neste trecho com Macedo Agroindustrial Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6948077,291 e E(X)727649,998; deste, segue com azimute de 214°50'53" e distância de 13,33m, confrontando neste trecho com Macedo Agroindustrial Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6948066,354 e E(X)727642,383; deste, segue com azimute de 232°57'41" e distância de 19,96m, confrontando neste trecho com Macedo Agroindustrial Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6948054,33 e E(X)727626,449; deste, segue com azimute de 255°59'20" e distância de 11,06m, confrontando neste trecho com Macedo Agroindustrial Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6948051,652 e E(X)727615,717; fechando-se, assim, o perímetro com 168,52m (cento e sessenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros) e a área com 1.395,35m² (um mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados);

XIX - Área 19, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6947780,041 e E(X)727562,63, situado no limite com, área de uso público; deste, segue com azimute de 357°03'30" e distância de 9,84m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6947789,868 e E(X)727562,125; deste, segue com raio de 2.618,66m e distância de 62,42m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6947852,289 e E(X)727562,197; deste, segue com azimute de 154°08'53" e distância de 2,48m, confrontando neste trecho com Macedo Agroindustrial Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6947850,058 e E(X)727563,278; deste, segue com azimute de 180°31'49" e distância de 70,02m, confrontando neste trecho com Macedo Agroindustrial Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6947780,041 e E(X)727562,63; fechando-se, assim, o perímetro com 144,76m (cento e quarenta e quatro metros e setenta e seis centímetros) e a área com 62,42m² (sessenta e dois metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados);

XX - Área 20, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6947696,403 e E(X)727558,477, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 3°06'12" e distância de 63,73m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6947760,035 e E(X)727561,927; deste, segue com azimute de 8°05'42" e distância de 3,93m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6947763,93 e E(X)727562,481; deste, segue com azimute de 180°32'05" e distância de 9,75m, confrontando neste trecho com Macedo Agroindustrial Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6947754,181 e E(X)727562,39; deste, segue com azimute de 183°25'03" e distância de 61,21m, confrontando neste trecho com Macedo Agroindustrial Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6947693,078 e E(X)727558,741; deste, segue com azimute de 355°27'37" e distância de 3,34m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6947696,403 e E(X)727558,477; fechando-se, assim, o perímetro com 141,96m (cento e quarenta e um metros e noventa e seis centímetros) e a área com 41,49m² (quarenta e um metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados);

XXI - Área 21, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6946541,858 e E(X)727321,076, situado no limite com Milton Bento da Silva e outro; deste, segue com azimute de 357°58'24" e distância de 6,65m, confrontando neste trecho com Milton Bento da Silva e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946548,499 e E(X)727320,841; deste, segue com azimute de 92°16'11" e distância de 29,79m, confrontando neste trecho com Milton Bento da Silva e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946547,319 e E(X)727350,611; deste, segue com azimute de 89°28'43" e distância de 6,48m, confrontando neste trecho com Milton Bento da Silva e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946547,378 e E(X)727357,093; deste, segue com azimute de 188°19'17" e distância de 5,09m, confrontando neste trecho com Iony Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946542,346 e E(X)727356,357; deste, segue com azimute de 274°15'50" e distância de 0,62m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-281, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6946542,392 e E(X)727355,74; deste, segue com azimute de 269°07'03" e distância de 34,67m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-281, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946541,858 e E(X)727321,076; fechando-se, assim, o perímetro com 83,29m (oitenta e três metros e vinte e nove centímetros) e a área com 203,17m² (duzentos e três metros quadrados e dezessete centímetros quadrados);

XXII - Área 22, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6947158,133 e E(X)727461,157, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 14°26'07" e distância de 180,65m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6947333,081 e E(X)727506,191; deste, segue com azimute de 10°30'37" e distância de 101,07m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6947432,454 e E(X)727524,627; deste, segue com azimute de 190°01'06" e distância de 107,98m, confrontando neste trecho com Marcelo da Silva, até o vértice P4, de

coordenadas N(Y)6947326,123 e E(X)727505,843; deste, segue com azimute de 194°53'45" e distância de 173,83m, confrontando neste trecho com Marcelo da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6947158,133 e E(X)727461,157; fechando-se, assim, o perímetro com 563,53m (quinhentos e sessenta e três metros e cinquenta e três centímetros) e a área com 173,06m² (cento e setenta e três metros quadrados e seis centímetros quadrados);

XXIII - Área 23, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6947113,345 e E(X)727456,129, situado no limite com, área de uso público; deste, segue com raio de 767,15m e distância de 16,78m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6947130,042 e E(X)727457,803; deste, segue com raio de 1.363,53m e distância de 13,47m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6947143,426 e E(X)727459,353; deste, segue com raio de 4.035,80m e distância de 14,82m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6947158,133 e E(X)727461,157; deste, segue com azimute de 186°24'19" e distância de 45,07m, confrontando neste trecho com Marcelo da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6947113,345 e E(X)727456,129; fechando-se, assim, o perímetro com 90,14m (noventa metros e quatorze centímetros) e a área com 5,89m² (cinco metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados);

XXIV - Área 24, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6946564,592 e E(X)727359,605, situado no limite com Milton Bento da Silva; e outro; deste, segue com azimute de 9°16'28" e distância de 24,00m, confrontando neste trecho com Milton Bento da Silva e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946588,279 e E(X)727363,473; deste, segue com azimute de 98°39'09" e distância de 25,00m, confrontando neste trecho com Ari de Souza, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946584,518 e E(X)727388,188; deste, segue com azimute de 189°15'35" e distância de 24,00m, confrontando neste trecho com Rua Pedro Schmidt, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946560,83 e E(X)727384,326; deste, segue com azimute de 278°39'18" e distância de 12,75m, confrontando neste trecho com Priscilla Goedert, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946562,749 e E(X)727371,719; deste, segue com azimute de 278°39'02" e distância de 12,25m, confrontando neste trecho com Iony Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946564,592 e E(X)727359,605; fechando-se, assim o perímetro com 98,00m (noventa e oito metros) e a área com 600,03m² (seiscentos metros quadrados e três centímetros quadrados);

XXV - Área 25, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6946559,955 e E(X)727391,919, situado no limite com Rua Pedro Schmidt; deste, segue com azimute de 9°10'09" e distância de 18,68m, confrontando neste trecho com Rua Pedro Schmidt, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946578,392 e E(X)727394,895; deste, segue com azimute de 99°39'25" e distância de 4,26m, confrontando neste trecho com Romualdo José Gesser, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946577,678 e E(X)727399,091; deste, segue com azimute de 186°06'55" e distância de 18,72m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946559,067 e E(X)727397,097; deste, segue com azimute de 279°43'53" e distância de 5,25m, confrontando neste trecho com Iony Silva e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946559,955 e E(X)727391,919; fechando-se, assim, o perímetro com 46,90m (quarenta e seis metros e noventa centímetros) e a área com 88,81m² (oitenta e oito metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados);

XXVI - Área 26, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6946541,454 e E(X)727368,605, situado no limite com Iony Silva; deste, segue com azimute de 8°19'10" e distância de 21,52m, confrontando, neste trecho com Iony Silva, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946562,749 e E(X)727371,719; deste, segue com azimute de 98°39'10" e distância de 14,94m, confrontando neste trecho com Eugênio Raulino Koerich S/A Comércio e Indústria e Rua Pedro Schmidt, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946560,501 e E(X)727386,491; deste, segue com azimute de 191°20'42" e distância de 20,21m, confrontando neste trecho com Rua Pedro Schmidt, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946540,684 e E(X)727382,515; deste, segue com azimute de 273°10'06" e distância de 13,93m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-281, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946541,454 e E(X)727368,605; fechando-se, assim, o perímetro com 70,61m (setenta metros e sessenta e um centímetros) e a área com 300,15m² (trezentos metros quadrados e quinze centímetros quadrados);

XXVII - Área 27, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6946542,346 e E(X)727356,357, situado no limite com Milton Benito da Silva e outro; deste, segue com azimute de 8°18'24" e distância de 22,48m, confrontando neste trecho com Milton Benito da Silva e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946564,592 e E(X)727359,605; deste, segue com azimute de 98°39'02" e distância de 12,25m, confrontando neste trecho com Eugênio Raulino Koerich S/A Comércio e Indústria, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946562,749 e E(X)727371,719; deste, segue com azimute de 188°19'10" e distância de 21,52m, confrontando neste trecho com Priscilla Goedert, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946541,454 e E(X)727368,605; deste, segue com azimute de 274°09'55" e distância de 12,28m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-281, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946542,346 e E(X)727356,357; fechando-se, assim, o perímetro com 68,54m (sessenta e oito metros e cinquenta e quatro centímetros) e a área com 121,90m² (cento e vinte e um metros quadrados e noventa centímetros quadrados);

XXVIII - Área 28, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6946541,059 e E(X)727388,87, situado no limite com Rua Pedro Schmidt; deste, segue com azimute de 9°09'58" e distância de 19,14m, confrontando neste trecho com Rua Pedro Schmidt, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946559,955 e E(X)727391,919; deste, segue com azimute de 99°43'53" e distância de 5,25m, confrontando neste trecho com Priscilla Goedert, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946559,067 e E(X)727397,097; deste, segue com azimute de 186°06'55" e distância de 19,19m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946539,989 e E(X)727395,053; deste, segue com azimute de 273°14'05" e distância de 0,64m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-281, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946540,025 e E(X)727394,416; deste, segue com azimute de 280°33'40" e distância de 5,64m, confrontando neste trecho com Rua Pedro Schmidt, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946541,059 e E(X)727388,87; fechando-se, assim, o perímetro com 49,86m (quarenta e nove metros e oitenta e seis centímetros) e a área com 110,59m² (cento e dez metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados);

XXIX - Área 29, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6946278,309 e E(X)727749,873, situado no limite com Rodovia SC-281; deste, segue com azimute de 342°33'40" e distância de 7,26m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-281, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946285,233 e E(X)727747,698; deste, segue com azimute de 337°33'53" e distância de 15,83m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-281, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946299,864 e E(X)727741,657; deste, segue com azimute de 69°01'27" e distância de 2,73m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946300,842 e E(X)727744,208; deste, segue com azimute de 160°36'43" e distância de 23,06m, confrontando neste trecho com Waldir Assis Kretzer, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946279,09 e E(X)727751,863; deste, segue com azimute de 248°34'19" e distância de 2,14m, confrontando neste trecho com Waldir Assis Kretzer, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946278,309 e E(X)727749,873; fechando-se, assim, o perímetro com 51,02m (cinquenta e um metros e dois centímetros) e a área com 51,15m² (cinquenta e um metros quadrados e quinze centímetros quadrados);

XXX - Área 30, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6946270,941 e E(X)727731,1, situado no limite com Waldir Assis Kretzer; deste, segue com azimute de 337°35'31" e distância de 23,24m, confrontando neste trecho com Waldir Assis Kretzer, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946292,426 e E(X)727722,241; deste, segue com azimute de 69°02'24" e distância de 4,83m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946294,154 e E(X)727726,752; deste, segue com azimute de 160°28'04" e distância de 21,86m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-281, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946273,548 e E(X)727734,062; deste, segue com azimute de 163°14'38" e distância de 1,35m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-281, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946272,256 e E(X)727734,451; deste, segue com azimute de 248°34'26" e distância de 3,60m, confrontando neste trecho com Waldir Assis Kretzer, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946270,941 e E(X)727731,1; fechando-se, assim, o perímetro com 54,88m (cinquenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros) e a área com 98,59m² (noventa e oito metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados);

XXXI - Área 31, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6946506,444 e E(X)727315,634, situado no limite com não identificado; deste, segue com azimute de 324°30'39" e distância de 4,67m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946510,249 e E(X)727312,921; deste, segue com azimute de 332°06'41" e distância de 3,14m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946513,021 e E(X)727311,454; deste, segue com azimute de 355°45'42" e distância de 14,02m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946527,001 e E(X)727310,418; deste, segue com azimute de 88°33'52" e distância de 11,18m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946527,281 e E(X)727321,592; deste, segue com azimute de 357°58'33" e distância de 2,49m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6946529,771 e E(X)727321,504; deste, segue com azimute de 90°51'15" e distância de 49,03m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-281, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6946529,04 e E(X)727370,53; deste, segue com azimute de 95°30'59" e distância de 23,22m, confrontando neste trecho com Rodovia SC-281 até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6946526,808 e E(X)727393,641; deste, segue com azimute de 186°06'47" e distância de 15,66m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6946511,234 e E(X)727391,973; deste, segue com azimute de 286°54'19" e distância de 8,62m, confrontando neste trecho com Ari Flávio de Souza e outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6946513,742 e E(X)727383,721; deste, segue com azimute de 266°44'42" e distância de 24,34m, confrontando neste trecho com Ari Flávio de Souza e outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6946512,36 e E(X)727359,42; deste, segue com azimute de 218°04'51" e distância de 4,17m, confrontando neste trecho com Ari Flávio de Souza e outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6946509,075 e E(X)727356,846; deste, segue com azimute de 265°03'53" e distância de 31,40m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6946506,374 e E(X)727325,566; deste, segue com azimute de 270°24'14" e distância de 9,93m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946506,444 e E(X)727315,634; fechando-se, assim, o períme-

tro com 201,88m (duzentos e um metros e oitenta e oito centímetros) e a área com 1.542,47m² (um mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados);

XXXII - Área 32, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6946503,649 e E(X)727352,121, situado no limite com Rio Sertão do Maruim; deste, segue com azimute de 265°03'37" e distância de 4,89m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946503,228 e E(X)727347,25; deste, segue com azimute de 92°42'49" e distância de 4,29m, confrontando neste trecho com Ari Flávio de Souza e Outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946503,025 e E(X)727351,533; deste, segue com azimute de 43°17'55" e distância de 0,86m, confrontando neste trecho com Ari Flávio de Souza e Outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946503,649 e E(X)727352,121; fechando-se, assim, o perímetro com 10,03m (dez metros e três centímetros) e a área com 1,39m² (um metro quadrado e trinte e nove centímetros quadrados);

XXXIII - Área 33, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6946399,222 e E(X)727486,351, situado no limite com Rio Sertão do Maruim; deste, segue com azimute de 356°03'02" e distância de 4,70m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946403,915 e E(X)727486,027; deste, segue com azimute de 345°27'16" e distância de 5,40m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946409,145 e E(X)727484,67; deste, segue com azimute de 351°15'06" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946419,471 e E(X)727483,081; deste, segue com raio de 94,60m e distância de 21,93m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946402,749 e E(X)727497,191; deste, segue com azimute de 251°58'36" e distância de 11,40m, confrontando neste trecho com Jaime Silveira Sandin e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946399,222 e E(X)727486,351; fechando-se, assim, o perímetro com 53,88m (cinquenta e três metros e oitenta e oito centímetros) e a área com 123,24m² (cento e vinte e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados);

XXXIV - Área 34, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6946327,642 e E(X)727494,777, situado no limite com Rio Sertão do Maruim; deste, segue com azimute de 352°39'01" e distância de 1,36m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946328,991 e E(X)727494,603; deste, segue com azimute de 351°18'53" e distância de 41,07m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946369,591 e E(X)727488,401; deste, segue com azimute de 356°02'32" e distância de 29,70m, confrontando neste trecho com Rio Sertão do Maruim, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946399,222 e E(X)727486,351; deste, segue com azimute de 71°58'23" e distância de 10,88m, confrontando neste trecho com Simone Tereza Urbano, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946402,588 e E(X)727496,694; deste, segue com azimute de 72°03'02" e distância de 0,52m, confrontando neste trecho com Simone Tereza Urbano, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6946402,749 e E(X)727497,191; deste, segue com raio 94,60m e distância de 14,20m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6946390,358 e E(X)727504,12; deste, segue com raio 607,94m e distância de 63,41m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946327,642 e E(X)727494,777; fechando-se, assim, o perímetro com 161,18m (cento e sessenta e um metros e dezoito centímetros) e a área com 766,29m² (setecentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados); e

XXXV - Área 35, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6946309,093 e E(X)727621,061, situado no limite com área de uso público; deste, segue com raio 675,09m e distância de 7,18m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6946316,024 e E(X)727622,935;

deste, segue com raio 94,60m e distância de 47,03m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6946358,999 e E(X)727642,033; deste, segue com raio 68,40m e distância de 14,24m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6946355,146 e E(X)727655,744; deste, segue com azimute de 214°53'07" e distância de 7,30m, confrontando neste trecho com espólio de Maria Filomena dos Santos, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6946349,158 e E(X)727651,569; deste, segue com azimute de 218°05'54" e distância de 22,12m, confrontando neste trecho com espólio de Maria Filomena dos Santos, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6946331,751 e E(X)727637,921; deste, segue com azimute de 216°33'06" e distância de 28,19m, confrontando neste trecho com espólio de Maria Filomena dos Santos, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6946309,102 e E(X)727621,13; deste, segue com azimute de 262°34'07" e distância de 0,07m, confrontando neste trecho com espólio de Maria Filomena dos Santos, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6946309,093 e E(X)727621,061; fechando-se, assim, o perímetro com 126,66m (cento e vinte e seis metros e sessenta e seis centímetros) e a área com 498,85m² (quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).Conforme informação da Autopista Litoral Sul S/A, as áreas contempladas na proposta não são de propriedade pública, seja de qualquer dos entes da Federação, bem como não atingem reserva indígena, comunidade quilombola ou Unidades de Conservação. Tampouco tais áreas estão destinadas à reforma agrária.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.775, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU, de 13 de julho de 2015, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 29/04/2015, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001, art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o contido no processo nº 50600.010354/2015-66, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio constante na geometria do anteprojeto de engenharia, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, relacionado à obra de implantação do Acesso ao Porto de Miritituba - BR-230/PA. Trecho: Divisa TO/PA (Início Travessia Rio Araguaia) - Divisa PA/AM (Palmares). Subtrecho: Trecho Ent. BR-230 - Porto Miritituba - Acesso. Extensão: 8,3 km. PNV: 230BPA9020, lote único, conforme desenhos PEET (inicial e final) n's 752/2015 a 764/2015, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 1.776, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU, de 13 de julho de 2015, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 29/04/2015, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001, art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o contido no processo nº 50609.000796/2015-14, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio projetada referente às Obras de Construção da Ponte Internacional sobre o rio Paraná, na Rodovia BR-277/PR; Trecho: Ponte sobre o rio Emboguaçu - 2ª Ponte Brasil/Paraguai; Subtrecho: Entr. BR-469 (B) (acesso à Ponte Tancredo Neves) - 2ª ponte Brasil/Paraguai; Extensão: 0,76 Km; Código SNV: 277BPR9080, conforme consta no Projeto de Desapropriação - Documentação para Utilidade Pública - Volume 3D1, aceito pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa - DPP/DNIT pelo Termo de Aceite de Projeto Básico Parcial Nº PRBA.PR277.060814.00.001, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61; inciso XII e XIII; e art. 126, inciso IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e conforme o Art. 4º da Instrução de Serviço nº 09 de 30 de julho de 2014. Processo nº 50600.100657/2013-16; Desenho PEET nº 751/15, depositado no arquivo técnico do DNIT.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 959, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.01.000.000162/2015-40, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa AIE Engenharia Automação Manutenção e Instalação Elétrica EIRELI-ME, CNPJ nº 22.297.312/0001-41, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, face à participação irregular no Pregão Eletrônico nº 7/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 960, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta nos Processos Administrativos nº 1.24.000.003254/2014-04, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ZORAIA LORDÃO ROCHA MANGALHÃES-ME, CNPJ nº 02.475.609/0001-42, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, face ao descumprimento de obrigações assumidas relativas ao Contrato PR/PB nº 02/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 4/2012, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 962, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o art. 6º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e o disposto na Portaria PGR nº 878, de 23/10/2015, resolve:

Art. 1º Distribuir 1 (um) ofício do Ministério Público Federal na Procuradoria da República no Distrito Federal.

Art. 2º Publicar de forma consolidada a distribuição de ofícios do Ministério Público Federal, conforme o quadro seguinte.

UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	47	
3ª Região	56	
4ª Região	44	
5ª Região	22	219
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE	05	
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	01	06
ALAGOAS	11	
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	03	14
AMAPÁ	06	06
Macapá		
AMAZONAS	12	
Manaus		
Taubatinga	02	

Tefé	02	16
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	03	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	01	
Paulo Afonso	01	
Vitória da Conquista	02	
Teixeira de Freitas	01	39
CEARÁ		
Fortaleza	16	
Crato/Tauá	01	
Itapipoca	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	25
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	30
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	01	
Linhares	01	



São Mateus	02	19	Macaé	01	
GOIÁS			Niterói	05	
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17		Nova Friburgo	02	
Anápolis /Uruaçu	02		Petrópolis/Três Rios	03	
Luziânia/Formosa	02		Resende	02	
Rio Verde/Jataí	02	23	São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04	
MARANHÃO			São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06	
São Luís	12		São Pedro D' Aldeia	02	
Bacabal	01		Teresópolis	01	
Balsas	01		Volta Redonda/Barra do Pirai	03	86
Caxias	02		RIO GRANDE DO NORTE		
Imperatriz	02	18	Natal	11	
MATO GROSSO			Assu	01	
Cuiabá/Diamantino	12		Caicó	01	
Barra do Garças	02		Mossoró	02	
Cáceres	03		Pau dos Ferros	01	16
Juína	01		RIO GRANDE DO SUL		
Rondonópolis	02		Porto Alegre	26	
Sinop	02	22	Bagé	01	
MATO GROSSO DO SUL			Bento Gonçalves	02	
Campo Grande	10		Cachoeira do Sul	01	
Corumbá	02		Canoas	02	
Coxim	01		Capão da Canoa	01	
Dourados	03		Caxias do Sul	03	
Naviraí	02		Cruz Alta	01	
Ponta Porã/Bela Vista	03		Erechim	02	
Três Lagoas	02	23	Lajeado	01	
MINAS GERAIS			Novo Hamburgo	03	
Belo Horizonte	28		Passo Fundo/Carazinho	04	
Divinópolis	02		Pelotas	02	
Governador Valadares	02		Rio Grande	02	
Ipatinga	02		Santa Cruz do Sul	01	
Juiz de Fora	03		Santa Maria/Santiago	03	
Montes Claros	03		Santa Rosa	01	
Manhuaçu/Muriaé	01		Santana do Livramento	02	
Paracatu/Unai	01		Santo Ângelo	02	
Patos de Minas	02		Uruguiana	02	62
Passos/São Sebastião do Paraíso	02		RONDÔNIA		
Pouso Alegre	02		Porto Velho	07	
São João Del Rei/Lavras	02		Guajará-Mirim	01	
Sete Lagoas	02		Ji-Paraná	03	
Teófilo Otoni	01		Vilhena	01	12
Uberaba	02		RORAIMA		
Uberlândia	03		Boa Vista	06	06
Varginha	01		SANTA CATARINA		
Viçosa/Ponte Nova	01	60	Florianópolis	12	
PARÁ			Blumenau	04	
Belém/Castanhal	11		Caçador	01	
Altamira	03		Chapecó	02	
Itaituba	01		Concórdia	01	
Marabá	02		Criciúma	03	
Paragominas	01		Itajaí/Brusque	03	
Redenção	02		Jaraguá do Sul	01	
Santarém	03		Joaçaba	01	
Tucuruí	01	24	Joinville	05	
PARAÍBA			Lages	01	
João Pessoa	09		Mafra	01	
Campina Grande	03		Rio do Sul	01	
Monteiro	01		São Miguel do Oeste	02	
Patos	02	17	Tubarão/Laguna	02	40
Sousa	02		SÃO PAULO		
PARANÁ			São Paulo	47	
Curitiba	21		Araçatuba	02	
Apucarana	01		Araraquara	02	
Campo Mourão	01		Assis	01	
Cascavel/Toledo	03		Barretos	01	
Foz do Iguaçu	09		Bauru/Avaré/Botucatu	04	
Francisco Beltrão	01		Bragança Paulista	01	
Guaíra	02		Campinas	08	
Guarapuava	01		Caraguatatuba	02	
Jacarezinho	01		Franca	02	
Londrina	05		Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Maringá	04		Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Paranaguá	02		Itapeva	01	
Paranavaí	01		Jales	02	
Pato Branco	01		Jau	01	
Ponta Grossa	02		Jundiaí	01	
Umuarama	02		Marília/Tupã	03	
União da Vitória	01	58	Osasco	02	
PERNAMBUCO			Ourinhos	01	
Recife	17		Piracicaba/Americana	03	
Caruaru	02		Presidente Prudente	03	
Garanhuns/Arcoverde	02		Ribeirão Preto	05	
Palmares	01		Santos	08	
Petrolina/Juazeiro	03		São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
Salgueiro/Ouricuri	01		São Carlos	01	
Serra Talhada	01	27	São João da Boa Vista	01	
PIAUÍ			São José do Rio Preto	04	
Teresina	09		São José dos Campos	03	
Florianiano	01		Sorocaba	03	
Parnaíba	01		Taubaté	01	128
Picos	01	12	SERGIPE		
RIO DE JANEIRO			Aracaju/Estância/Itabaiana	11	11
Rio de Janeiro	51		TOCANTINS		
Angra dos Reis	02		Palmas	08	
Campos dos Goytacazes	03		Araguaína	02	
Itaperuna	01		Gurupi	01	11
			Total		811
			QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS		1.104

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 233ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015**

Aos cinco dias de novembro de dois mil e quinze às dez horas e dez minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Trigésima Terceira (233a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Junia Soares Nader, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Andréa Isa Rípoli e Manoel Jorge e Silva Neto e os Procuradores Regionais do Trabalho, Luercy Lino Lopes, Junia Bonfante Raymundo e Abiael Franco Santos.

A Coordenadora saudou a nova integrante da CCR/MPT, Dra Junia Bonfante Raymundo. Os demais Membros aderiram aos votos de congratulações já manifestados. A Dra. Junia Bonfante Raymundo agradeceu sua indicação e o acolhimento com que foi recebida neste Órgão.

Após, passou-se à ordem do dia:

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Acompanhamento das Reuniões das Coordenadorias Nacionais Temáticas - Foi deliberado por unanimidade, designar 2 (dois Membros) que ficarão responsáveis por acompanhar cada Coordenadoria Nacional Temática do MPT. Foi deliberado, por unanimidade, que os acompanhamentos ficarão assim distribuídos: Dra. Junia Soares Nader e Dra. Andréa Isa Rípoli - CONAP - Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública; Dra. Júnia Soares Nader e Dra. Andréa Isa Rípoli - CODEMAT - Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho; Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e Dr. Luercy Lino Lopes - CONAETE - Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo; Dra. Junia Bonfante Raymundo e Dr. Manoel Jorge e Silva Neto - CONATPA - Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário; Dra. Andréa Isa Rípoli e Dra. Junia Bonfante Raymundo - COORDINFÂNCIA - Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente; Dr. Luercy Lino Lopes e Dra. Abiael Franco Santos - CONFRET - Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego; Dra. Abiael Franco Santos e Dr. Luercy Lino Lopes - CONALIS - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical. Foi deliberado ainda que eventuais acompanhamentos das Reuniões de Coordenadorias não liberará o Membro respectivo dos demais encargos da CCR, inclusive não havendo compensação processual. B) Alteração do prazo limite de inclusão de processos no painel de julgamentos de 48 horas antes do início da sessão para as 14 horas da véspera das sessões. Foi deliberado por unanimidade aprovar a alteração do prazo conforme sugerido. C) Datas das sessões ordinárias de novembro e dezembro de 2015. Foi deliberado por unanimidade, que a sessão ordinária de novembro será realizada no dia 01/12/15 (terça-feira) e a sessão ordinária de dezembro será realizada no dia 15/12/15 (terça-feira). D) Ofício nº 282/2015 - CSMPT que solicita o encaminhamento de sugestões sobre a resolução que trata sobre o plantão nos ramos do MPU. Foi deliberado por unanimidade que o assunto será tratado na sessão designada para o dia 01/12/15. E) Processo CSMPT nº 2.00.000.002070/2015-86016712/2015-24 sobre a resolução CNMP nº 118, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no Âmbito do Ministério Público. Foi deliberado por unanimidade, que o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto fará uma resposta escrita a ser apresentada até o dia 01/12/15.

2) CONSULTA

Processo PGT/CCR/nº 17326/2014 - Assunto: Consulta sobre Prevenção e Mediação como paradigma - Interessados: Dra. Carolina Marzola Hirata Zedes (Coordenadora de 1ª Grau da PRT-15ª Região) - Relator: Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta para, nos limites da fundamentação, concluir que anterior distribuição de procedimento de mediação não torna prevento o Membro que tenha nela oficiado, ainda que exista regimento na unidade regional neste sentido, nos termos do voto do Relator. Ressalva de entendimento apresentado pela Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000071.2011.03.008/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, conhecer da CONSULTA e não referendar o declínio de atribuição em favor do MPE, devendo os atos relativos ao cumprimento do TAC firmado serem empreendidos pelo MPT, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-002643.2015.15.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: SEMAE SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, não referendar a decisão declinatória de competência ao Ministério Público Estadual nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000234.2015.23.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO - ALMT, DENUNCIANTE: MPT/PRT 23ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, na forma da Resolução 23/2007, artigo 9º-A (redação dada pela Resolução nº 126, de 29 de julho de 2015), homologar a promoção de arquivamento,

devendo a denúncia a ser apurada pelo Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000077.2015.23.004/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, na forma da Resolução 23/2007, artigo 9º-A (redação dada pela Resolução nº 126, de 29 de julho de 2015), homologar a promoção de arquivamento, devendo a denúncia a ser apurada pelo Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000022.2008.03.004/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: FERNANDA ESTRELA GUIMARÃES, SUSCITANTE: IVO EUGÊNIO MARQUES, SUSCITADO: RONEY LUCAS VIEIRA DE SOUZA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Fernanda Estrela Guimarães, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001372.2014.11.000/4 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: SUSCITADO: CARLOS EDUARDO GOUVEIA NASSAR, SUSCITANTE: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, constatada a intempestividade, não conhecer do Conflito Negativo de Atribuições, já que que manifestado fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, mantenha-se a distribuição inicial, fixando-se a atribuição para agir do Exmo. Sr. Procurador do Trabalho JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000443.2014.13.001/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: MYLENA FORMIGA CAVALCANTE DE ALENCAR MEDEIROS, SUSCITADO: RAULINO MARACAJÁ COUTINHO FILHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, constatada a intempestividade, não conhecer do Conflito Negativo de Atribuições, já que que manifestado fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, mantenha-se a distribuição que confere a presidência do procedimento a Exma. Myllena Formiga Cavalcante de Alencar Medeiros, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005938.2015.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARIA BEATRIZ CHAVES, SUSCITADO: NATASHA REBELLO CABRAL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do Membro ora suscitado, Drª Natasha Rebello Cabral, nos autos da NF 6334.2015.02.000/5, a quem deverá ser distribuída os autos da NF 5938.2015.02.000/2, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006024.2015.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do Membro ora suscitado Dra. PRISCILA CAVALIERI, Procuradora do Trabalho na PTR da 2ª Região - sede, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006052.2015.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: ANA ELISA ALVES SBRITO SEGATTI, SUSCITADO: ADELIA AUGUSTO DOMINGUES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do Membro ora suscitante Dra. ANA ELISA ALVES BRITO SEGATTI, Procuradora do Trabalho na PTR da 2ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006334.2015.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARIA BEATRIZ CHAVES, SUSCITADO: NATASHA REBELLO CABRAL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do Membro ora suscitado, Drª Natasha Rebello Cabral, nos autos da NF 6334.2015.02.000/5, a quem deverá ser distribuída os autos da NF 5938.2015.02.000/2, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006897.2015.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: ALEX DUBOC GARBELLINI, SUSCITADO: ANA ELISA ALVES BRITO SEGATTI - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, na LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho decido pela atuação do Membro ora suscitado Dra. ANA ELISA ALVES BRITO SEGATTI, Procuradora do Trabalho na PRT da 2ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000561.2015.03.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO, SUSCITADO: JULIANA VIGNOLI CORDEIRO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, em virtude do descumprimento do decêndio previsto no artigo 3º, §1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, não conhecer da declinação da atribuição e da suscitação do conflito negativo, mantendo-se incólume a distribuição a quo, a qual atribuiu a condução do expediente ao Exmº Sr. Procurador do Trabalho José Reis Santos Carvalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000559.2015.03.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO, SUSCITANTE: ANA RAQUEL MACHADO BUENO DE MORAES - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, por ser intempestivo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000205.2015.04.002/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Jean Carlo Voltolini, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002158.2015.05.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: RÔMULO BARRETO DE ALMEIDA, SUSCITADO: FLÁVIA VILAS BOAS DE MOURA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000393.2015.05.006/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do Membro ora suscitado, Dr. Bernardo Guimarães Carvalho Ribeiro, com ampliação do objeto do IC 000012.2007.05.006/6 de modo a abarcar as matérias indicadas no temário unificado do MPT Digital sob os nºs 9.6.1 (anotação e controle de jornada) e 9.6.2.1 (jornada extraordinária em desacordo com a lei), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000142.2015.09.007/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: CLÁUDIA HONÓRIO, SUSCITADO: CIBELE COSTA DE FARIAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Cláudia Honório, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000948.2015.12.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: ACIR ALFREDO HACK, SUSCITADO: SANDRO EDUARDO SARDÁ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do Membro ora suscitado Dr. Sandro Eduardo Sardá, Procurador do Trabalho na PTR da 12ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000541.2015.15.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DR. HENRIQUE LIMA CORREIA, SUSCITADO: DRA. ANA CAROLINA MARINELLI MARTINS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do Membro ora suscitada Dra. Ana Carolina Marinelli Martins, Procuradora do Trabalho na PTR da 15ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000351.2015.20.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir decido pela atuação do Membro ora suscitante, Dr. Manoel Adroaldo Bispo, nos autos da NF 000351.2015.20.000/0, a quem deverá ser distribuída, mediante compensação, os autos do IC 000351.2010.20.000/6-2 e PAJ 000049.2014.20.000/6-2, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PI-001633.2002.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO, DENUNCIADO: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir pelo reconhecimento da nulidade do Termo de Ajuste de Conduta n.º 2400/2005, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-001512.2014.02.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 15ª REGIÃO, DENUNCIADO: CÂMARA DE ARBITRAGEM MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO, DENUNCIADO: LEANDRO DE SOUSA MARCELINO, DENUNCIADO: CÉSAR CARNEIRO DA SILVA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir pelo reconhecimento da nulidade do Termo de Ajuste de Conduta n.º 458/2014, nos termos do voto do(a) Relator(a).

5) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-001055.2013.01.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: GENERALI BRASIL SEGUROS S.A, INVESTIGADO: IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001625.2008.01.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: C&A MODAS LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000336.2013.21.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUÉRITO: Vicunha Têxtil S/A - Unidade Natal, DENUNCIANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIA DO RN, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco



Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003230.2014.01.000/9 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MURILO CARDOSO CHAVES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003771.2014.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SINE (SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO), DENUNCIANTE: LEONARDO SANTOS REGO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003774.2014.01.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001650.2014.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), DENUNCIADO: COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E PAPELARIA MCNOLIA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006342.2014.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: NESTLÉ BRASIL LTDA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000630.2014.02.002/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: MONTEIRO RONDO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, DENUNCIADO: SIMTRATECOR - SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO , INDÚSTRIA, GÁS , ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E R - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, no sentido de que seja parcialmente homologada a presente proposta de arquivamento, alcançando apenas o fato relativo à negativa de efetivação de rescisão contratual pelo sindicato denunciado, devolvendo os autos à origem para as providências cabíveis no que diz respeito à cobrança de taxa de serviço contrária ao § 7º do artigo 477 da CLT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003050.2014.03.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ROSÁRIO VITOE, INQUIRIDO: BW CONSTRUÇÕES LTDA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001188.2014.04.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDISAÚDE - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RS, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000172.2014.05.006/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., DENUNCIANTE: LEIDIANE MARIA DE OLIVEIRA, DENUNCIANTE: SHEILA CERQUEIRA CONCEIÇÃO, DENUNCIANTE: JHONATAS SENNA SANTOS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000226.2014.05.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE IACU, DENUNCIANTE: CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR DE ITABERABA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001036.2014.06.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: VLM ASSESSORIA LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000412.2014.06.002/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE) - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO (SRTE/PE), INQUIRIDO: CAIO CÉSAR ALVES LÚCIO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000490.2014.06.002/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CARUARU, INQUIRIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES XAVIER - ROTA DO MAR, INQUIRIDO: VERONICA MARIA DE FREITAS - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos não votou mas apresentou ressalva de fundamentação.

Processo PP-000198.2014.07.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SEEACONCE - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis e Com., Con, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Junia Soares Nader. A Dra. Junia Bonfante Raymundo não votou mas manifestou seu posicionamento com a divergência.

Processo PP-000187.2014.07.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, DENUNCIANTE: RAIMUNDO NONATO ARAUJO DE OLIVEIRA, INVESTIGADO: CONSTRUTORA BOM JESUS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000230.2014.12.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PEREQUE, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000445.2014.13.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , DENUNCIANTE: PRT/13ª REGIÃO (PROCURADOR REGIONAL MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000535.2014.14.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPE/RO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000060.2014.14.002/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE), INQUIRIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000753.2014.17.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: SINTRAHOTÉIS - SIND. TRAB. HOTÉIS, MOTÉIS, COZ. IND. BARES, REST. E SIMILARES/ES, INQUIRIDO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000676.2014.18.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: APARECIDA VICENTE FERREIRA DA FONSECA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000312.2014.23.004/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: OSVALDO SANTO TUON, DENUNCIADO: BANCO DO BRASIL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000194.2015.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: STRATA ASSESSORIA E SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos não votou mas apresentou ressalva de fundamentação e homologaria por outros fundamentos.

Processo PP-000139.2015.01.007/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: ALESANDRA NUNES, INVESTIGADO: MARMORARIA CINQUENTA E UM LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004608.2015.02.000/3 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, INVESTIGADO: TADEU DE MORAES (RUA MANOEL VELOSO DA COSTA 6B) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002526.2015.04.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: ANDREZA STEPHANY DOS SANTOS VAZQUEZ, REPRESENTADO: PEDRO PABLO KOMLOS, REPRESENTADO: GERSON SALUSSE BORGES - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000001.2015.04.004/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, DENUNCIANTE: DANIELE BONFADA DE PINHO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000402.2015.05.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTADO: RENATA SANTIAGO LEBRE - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001182.2015.07.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/CE, INVESTIGADO: BEZERRA & OLIVEIRA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000249.2015.13.000/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, INQUIRIDO: ALINE VANESSA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000178.2015.13.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO EM CAMPINA GRANDE/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), INQUIRIDO: CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE SANTA LUZIA/PB - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000066.2015.13.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT 13ª REGIÃO -PTM PATOS/PB, INVESTIGADO: L. ARAUJO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000126.2015.13.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT 13ª REGIÃO -PTM PATOS/PB, INVESTIGADO: CONDOMINIO VILLAS DO LAGO RESIDENCE PRIV - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000128.2015.13.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT 13ª REGIÃO -PTM PATOS/PB, INVESTIGADO: CONSTRUTORA MEDITERRANNE LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000154.2015.13.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT 13ª REGIÃO -PTM PATOS/PB, INVESTIGADO: INSTITUTO ESTRELA DE FOMENTO AO MICROCREDITO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000160.2015.13.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT 13ª REGIÃO -PTM PATOS/PB, INVESTIGADO: MACAMBIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Junia Soares Nader neste caso específico.

Processo IC-000069.2015.15.008/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SULFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001027.2015.18.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: REDE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Junia Soares Nader e com ressalva de entendimento da Dra. Abiael Franco Santos que não votou no feito.

Processo IC-000095.2015.18.001/4 - Assunto: 2.CONAETE, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: UNIÃO (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS)/DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, DENUNCIADO: ZÉ, DENUNCIADO: RAIMUNDO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000046.2015.18.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIADO: HSJ CONSTRUTORA LTDA - ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação ao fornecimento de EPI e pela não homologação no que se refere ao assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000628.2015.19.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA, DENUNCIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000723.2015.19.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: SCHERING PLOUGH PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., REPRESENTANTE: FABIO ALMEIDA DUARTE - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalva de fundamentação consignada pela Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000735.2015.19.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: DISQUE 100 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: DEDÉ - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000041.2015.24.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IBOPE MONITOR DE MEIOS PUBLICITARIOS LTDA, DENUNCIANTE: EDER JORGE ALGARVE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

6) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 17088/2014 - Assunto: Trabalho Portuário e Aquaviário e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Agriex Agenciamento, afretamento e Apoio Marítimo Ltda - Relator: Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. A Dra. Junia Bonfante Raymundo não votou no feito e também se encontrou impedida de apresentar qualquer ressalva, tendo em vista ter atuado no feito na Origem.

Processo IC-000755.2012.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC - UBEA-PUCRS, DENUNCIANTE: ALINE VALÉRIA PUMES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001442.2013.05.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDIMÚSICOS - Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado da Bahia, INVESTIGADO: VANESSA ALMEIDA MOLINARI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000461.2013.13.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AGRO INDUSTRIAL TABU LTDA, DENUNCIANTE: TRT 13º REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-004635.2014.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, DENUNCIANTE: SILVANA BUENO DE LIMA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000538.2014.03.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA, REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, REPRESENTANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS - MG, REPRESENTADO: USINA DELTA S/A, REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000288.2014.04.008/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: PETIT VOYAGE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAMPO BOM - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002449.2014.09.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: STIQFEPAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ, DENUNCIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000545.2014.23.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTTEL/MT, DENUNCIADO: LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001099.2015.01.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE INFORMÁTICA E INTERNET E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Investigado: MARIA AUXILIADORA DE MEDEIROS VALLE - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Dra. Junia Bonfante Raymundo não participou da deliberação e também encontra-se impedida de consignar ressalva, eis que atuou no feito na Origem.

Processo NF-001949.2015.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), Investigado: DROGARIA SAO PAULO S.A - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto e em análise revisional, contudo, referendar apenas o arquivamento relativo ao tema desvio funcional e deixar de homologá-lo no que se refere ao tema assédio moral, determinando o retorno dos autos à Regional de origem para as providências pertinentes ao prosseguimento das investigações, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003310.2015.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: Investigado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A.), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000122.2015.01.001/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE V. REDONDA, BARRA DO PIRAI, PIRAI, VALENÇA, Investigado: PINHEIRAL TRANSPORTES COLETIVOS SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA - ME - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000286.2015.01.004/7 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO-RJ, Investigado: AUTO CENTER GABRIELLE ALVES LTDA EPP - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000168.2015.01.006/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVAADORES, DE CASA DE DIVERSÃO, EMPRESA DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, DE BARBEARIAS, DE INSTITUTO DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORA E E LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, TANGUÁ, MARICÁ, SAQUAREMA, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, RIO DAS OSTRAS E ARMAÇÃO DE BÚZIOS, INVESTIGADO: CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. COMÉRCIO E CONSTRU-

ÇÕES - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004640.2015.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: POIESIS - INSTITUTO DE APOIO A CULTURA A LÍNGUA E A LITERATURA (POIESIS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-005855.2015.02.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: TRT TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento para apuração da tema relativo ao desvirtuamento de estágio na administração pública e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005968.2015.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: BSI TECNOLOGIA LTDA, DENUNCIANTE: MPT / PRT 1ª REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000305.2015.02.003/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: VALE FERTILIZANTES S.A. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-000349.2015.02.003/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: AGENDA PÚBLICA - AGÊNCIA DE ANÁLISE E COOPERAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000356.2015.02.005/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA (METRÔ NEWS), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000811.2015.03.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., REPRESENTANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE AGUARDENTES, DE OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS - SINDBEBS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000232.2015.03.005/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS (HOSPITAL HAROLDO TOURINHO), REPRESENTANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MONTES CLAROS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000311.2015.03.009/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO: 40 FARMÁCIAS DE POÇOS DE CALDAS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000337.2015.03.009/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO MG, REPRESENTADO: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, REPRESENTADO: OSMAR JOSE DIMAS - COWBOY SERVIÇOS DE CARGAS E DESCARGAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000216.2015.04.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: NATURA COSMÉTICOS S/A - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento, homologando parcialmente a promoção de arquivamento no que tange o assédio moral e não homologando no que se refere à emissão de CAT, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos não votou, mas consignou ressalva de seu entendimento.

Processo NF-001729.2015.04.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTANTE: SINDICATO DOS SER-



VIDORES DA JUSTICA DO RS- SINDJUS/RS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto e, face à perda de objeto de investigação e deixar de referendar a remessa dos autos a outro ramo do MP, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001817.2015.04.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: EMS S/A, DENUNCIANTE: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA, DENUNCIANTE: LIBBS FARMACEUTICA LTDA, DENUNCIANTE: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., DENUNCIANTE: APSEN FARMACÊUTICA S/A, INQUIRIDO: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE ALEGRETE, BAGÉ, SANTANA DO LIVRAMENTO E URUGUAIANA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NOS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO SUL, CACHOEIRA DO SUL, LAJEADO E VENÂNCIO AIRES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-002138.2015.04.000/1 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: REPRESENTADO: FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL, REPRESENTANTE: MARÇAL RODRIGUES MENDES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000303.2015.04.008/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: IEC INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS S.A., REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTADO: MPA INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS LTDA - EPP, REPRESENTADO: COLENTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS LTDA - EPP - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001383.2015.05.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REQUERENTE: SINDADOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS E ÓRGÃOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EMPRESAS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DA BAHIA, REQUERIDO: COBRA TECNOLOGIA SA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001745.2015.05.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., REPRESENTANTE: JAIME CLEIDISON SILVA LIMA - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito com a determinação de extração de cópia do apelo para juntada no IC 000130.2015.05.001, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001751.2015.05.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., REPRESENTANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000143.2015.09.007/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ROMAN & MARTINI RETIFICA DE MOTORES LTDA. ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000198.2015.09.008/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINCONVERT - SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA, NOTICIADO: SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000928.2015.11.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, INFORMÁTICA, FONOGRAFICAS, MULTIMÍDIA, TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÃO NAVAL, MATERIAIS E COMPONENTES ELETRÔNICOS, REPRESENTANTE: EDILSON PINHEIRO DA SILVA, REPRESENTANTE: WELLINGTON DE SOUZA GONÇALVES - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000645.2015.13.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: QUIOSQUE CIDADE ANTIGA, REPRESENTANTE: PRT 13ª REGIÃO (EDUARDO VARRANDAS ARARUNA) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000312.2015.15.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CATERPILLAR BRASIL LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e homologar parcialmente a Promoção de Arquivamento (relativamente aos temas pertinentes à ausência de fornecimento de EPI's, à reabilitação do denunciante na função de porteiro e ao cumprimento das normas relativas à jornada de trabalho dos trabalhadores terceirizados), deixando de homologá-la quanto ao tema relativo à submissão de trabalhadores à atividade durante o período destinado à fruição de férias, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001745.2015.15.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICIPIO DE CASA BRANCA, REPRESENTANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001913.2015.15.000/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTADO: CEC PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002156.2015.15.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: CATERPILLAR BRASIL LTDA., REPRESENTANTE: NEREU MATHIAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002280.2015.15.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTADO: FARIA & FARIA LTDA. ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000448.2015.15.008/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: CLAUDIO JOSÉ CAMPOLLM DE ALMEIDA, REPRESENTADO: EDGAR RUPPERT - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000735.2015.20.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRÁS), REPRESENTANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000743.2015.20.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRÁS), REPRESENTANTE: EDSON ACIOLI DA ROCHA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000132.2015.24.002/5 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CONSTRUCAP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) HOMOLOGAÇÕES POR DESTAQUE

Processo PP-001475.2014.06.000/4 - Assunto: 7.COORDI-FÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: A INVESTIGAR, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Júnia Soares Nader. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes. A Dra. Abiael Franco Santos e a Dra. Júnia Bonfante Raymundo não votaram mas apresentaram entendimento com a maioria.

Processo IC-000218.2015.01.005/0 - Assunto: 7.COORDI-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - UNIÃO FEDERAL (DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100), INVESTIGADO: SUPERMERCADO CONQUISTA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Júnia Soares Nader. Registrada a posição convergente com a maioria da Dra. Abiael Franco Santos e Dra. Júnia Bonfante Raymundo que não votaram.

Processo IC-000003.2015.14.000/2 - Assunto: 7.COORDI-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), INQUIRIDO: VIDRAÇARIA ZONA LESTE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Júnia Soares Nader. Vencido o Relator, Dr. Luercy Lino Lopes. A Dra. Júnia Bonfante Raymundo não votou mas consignou posicionamento com a maioria.

Processo IC-000053.2007.24.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDI-FÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: FRIGORÍFICO MARFRIG LTDA, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001345.2009.05.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: LUCIENE BORGES DA SILVA FONSECA, INVESTIGADO: SANDRA COSTA SILVA MORAES - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000256.2015.01.007/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: Investigado: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar remessa dos autos ao Ministério Público Estadual com atribuição para atuar no caso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002041.2015.05.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTADO: BAHIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001020.2015.17.000/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: SUSCITADO: DANIELE CORRÊA SANTA CATARINA, SUSCITADO: ANTONIO CARLOS LOPES SOARES, SUSCITANTE: MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito como dupla promoção de arquivamento e as homologar, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000481.2015.19.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: SESAÚ - SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE ALAGOAS, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A. - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000174.2015.23.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a remessa dos autos à Promotoria de Justiça com atribuição para atuar no Município de SINOP/MT, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PROMO-000183.2012.04.002/5 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: FOCO DE INVESTIGAÇÃO: IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA TODOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000185.2014.04.005/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LOJAS QUERO-QUERO S/A., DENUNCIANTE: SRTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM URUGUAIANA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

9) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000708.2013.16.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SÃO LUCAS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento do feito em diligência com devolução dos autos ao Membro Oficiante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000100.2014.04.008/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: GLINGER E GLINGER - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000494.2014.04.008/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 7.COORDI-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: GLINGER E GLINGER - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000146.2015.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), IN-

QUIRIDO: CLÁUDIO PINHEIRO CAVALCANTI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

10) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

RT 1ª Região-RJ - PP-001132.2005.01.000/5, IC-0001146.2006.01.000/5, IC-0002526.2006.01.004/4, IC-0004432.2008.01.000/7, IC-0001343.2009.01.000/9, IC-0001337.2010.01.000/0, IC-0001438.2010.01.000/3, IC-0002661.2010.01.000/7, IC-0004041.2010.01.000/7, IC-0004320.2010.01.000/0, IC-0001865.2011.01.000/7, IC-0000221.2011.01.004/0, IC-0001369.2012.01.000/4, IC-0002874.2012.01.000/8, IC-0004594.2012.01.000/5, IC-0000473.2012.01.001/6, IC-0000333.2012.01.003/0, IC-0000219.2013.01.000/6, IC-0000574.2013.01.000/2, IC-0000888.2013.01.000/0, IC-0000952.2013.01.000/8, IC-0002252.2013.01.000/2, IC-0002459.2013.01.000/5, IC-0002796.2013.01.000/6, IC-0003006.2013.01.000/6, IC-0003286.2013.01.000/1, IC-0003405.2013.01.000/0, IC-0000017.2013.01.001/2, IC-0000379.2013.01.001/9, IC-0000434.2013.01.001/6, IC-0000502.2013.01.001/0, IC-0000199.2013.01.002/8, IC-0000158.2013.01.004/4, IC-0000629.2013.01.004/0, IC-0000835.2013.01.004/8, IC-0000968.2013.01.004/7, IC-0000385.2014.01.000/2, IC-0000638.2014.01.000/0, IC-0001098.2014.01.000/0, IC-0001341.2014.01.000/1, IC-0001426.2014.01.000/3, IC-0002217.2014.01.000/6, IC-0002331.2014.01.000/3, IC-0002409.2014.01.000/5, IC-0002621.2014.01.000/9, IC-0002660.2014.01.000/9, IC-0002912.2014.01.000/0, IC-0003013.2014.01.000/8, IC-0003409.2014.01.000/3, IC-0003732.2014.01.000/6, IC-0004159.2014.01.000/1, IC-0004309.2014.01.000/4, IC-0004553.2014.01.000/8, IC-0004605.2014.01.000/4, IC-000254.2014.01.001/7, IC-000356.2014.01.001/8, IC-000477.2014.01.001/7, IC-000575.2014.01.001/2, IC-000063.2014.01.004/3, IC-000105.2014.01.004/1, IC-000184.2014.01.004/3, IC-000210.2014.01.004/5, IC-000395.2014.01.004/3, IC-0000854.2014.01.004/9, IC-0000914.2014.01.004/8, IC-0001014.2014.01.004/0, IC-0000511.2014.01.006/8, IC-0000751.2014.01.006/3, IC-0000019.2014.01.008/3, IC-000047.2015.01.000/2, IC-000099.2015.01.000/8, IC-000125.2015.01.000/5, IC-000236.2015.01.000/7, IC-000367.2015.01.000/3, IC-000408.2015.01.000/4, IC-000575.2015.01.000/4, IC-0000751.2015.01.000/0, IC-0000808.2015.01.000/7, IC-0000871.2015.01.000/3, IC-0001192.2015.01.000/6, IC-0001275.2015.01.000/7, IC-0001313.2015.01.000/5, IC-0001639.2015.01.000/2, IC-0001776.2015.01.000/9, IC-0001974.2015.01.000/2, IC-0002175.2015.01.000/8, IC-0002203.2015.01.000/0, IC-0002495.2015.01.000/2, IC-0002666.2015.01.000/3, IC-0002930.2015.01.000/3, IC-0003221.2015.01.000/0, IC-0003442.2015.01.000/2, IC-000018.2015.01.002/9, IC-00003084.2006.01.000/9, IC-00000124.2007.01.000/0, IC-00000525.2009.01.000/5, IC-00000663.2010.01.000/9, IC-00001346.2010.01.000/1, IC-00001591.2010.01.000/0, IC-00002666.2010.01.000/4, IC-00004231.2010.01.000/5, IC-00000020.2011.01.000/0, IC-00003595.2011.01.000/0, IC-0000129.2011.01.006/5, IC-00001863.2012.01.000/8, IC-00003145.2012.01.000/1, IC-00004833.2012.01.000/3, IC-00000546.2012.01.001/1, IC-00000069.2012.01.007/5, IC-00000336.2013.01.000/0, IC-00000857.2013.01.000/1, IC-00000937.2013.01.000/5, IC-00001661.2013.01.000/4, IC-00002269.2013.01.000/7, IC-00002788.2013.01.000/0, IC-00002866.2013.01.000/4, IC-00003031.2013.01.000/8, IC-00003351.2013.01.000/2, IC-00003966.2013.01.000/0, IC-00000033.2013.01.001/0, IC-00000416.2013.01.001/4, IC-00000435.2013.01.001/2, IC-00000547.2013.01.001/0, IC-00000574.2013.01.003/5, IC-00000525.2013.01.004/6, IC-00000706.2013.01.004/4, IC-00000876.2013.01.004/3, IC-00000774.2013.01.006/4, IC-00000589.2014.01.000/4, IC-00000926.2014.01.000/4, IC-00001148.2014.01.000/5, IC-00001411.2014.01.000/0, IC-00001509.2014.01.000/4, IC-00002219.2014.01.000/7, IC-00003243.2014.01.000/0, PP-0002541.2014.01.000/4, IC-00002643.2014.01.000/2, IC-00002663.2014.01.000/5, NF-0002973.2014.01.000/3, IC-00003021.2014.01.000/3, IC-00003472.2014.01.000/0, IC-00003823.2014.01.000/2, IC-00004183.2014.01.000/8, IC-00004545.2014.01.000/2, PP-0004586.2014.01.000/3, IC-0000184.2014.01.001/0, IC-0000342.2014.01.001/5, IC-00000387.2014.01.001/6, IC-00000531.2014.01.001/8, IC-00000589.2014.01.001/5, IC-00000078.2014.01.004/8, PP-0001134.2014.01.004/7, PP-000207.2014.01.004/2, IC-0000222.2014.01.004/5, IC-0000798.2014.01.004/5, IC-0000905.2014.01.004/7, PP-0001000.2014.01.004/1, IC-0000026.2014.01.005/4, IC-0000545.2014.01.006/5, IC-0000010.2014.01.008/8, IC-00000003.2015.01.000/1, IC-0000074.2015.01.000/5, IC-0000103.2015.01.000/8, IC-0000145.2015.01.000/0, IC-0000363.2015.01.000/8, IC-0000405.2015.01.000/5, IC-0000413.2015.01.000/0, IC-0000698.2015.01.000/6, IC-0000801.2015.01.000/2, IC-0000870.2015.01.000/7, IC-0001148.2015.01.000/7, IC-0001236.2015.01.000/7, PP-0001304.2015.01.000/4, IC-0001529.2015.01.000/9, IC-0001698.2015.01.000/5, PP-0001882.2015.01.000/0, NF-0002073.2015.01.000/0, IC-0002194.2015.01.000/5, NF-0002241.2015.01.000/4, NF-0002586.2015.01.000/9, NF-0002734.2015.01.000/0, NF-0002990.2015.01.000/1, NF-0003256.2015.01.000/6, NF-000351.2015.01.001/9, PP-000241.2015.01.003/5, IC-0000067.2015.01.004/6, IC-0000228.2015.01.004/0, IC-0000239.2015.01.004/0, IC-0000274.2015.01.004/7, IC-0000395.2015.01.004/6, IC-0000594.2015.01.004/6, IC-0000050.2015.01.005/9, IC-0000134.2015.01.005/0, IC-0000155.2015.01.005/1, IC-0000170.2015.01.005/4, IC-0000111.2015.01.006/8, IC-0000128.2015.01.006/0, IC-0000219.2015.01.006/7, IC-0000254.2015.01.006/4, IC-0000298.2015.01.006/9, IC-0000520.2015.01.006/1, IC-0000094.2015.01.007/4, IC-0000111.2015.01.007/9, IC-0000031.2015.01.008/5, IC-00004304.2007.02.000/0, IC-0007056.2008.02.000/8, IC-0003780.2009.02.000/4, IC-0000372.2010.02.003/0, IC-0000454.2011.02.000/6, IC-0001324.2011.02.000/0, IC-0001591.2011.02.000/3, IC-0000136.2011.02.004/3, IC-0001957.2012.02.000/1, IC-0002834.2012.02.000/3, IC-0003490.2012.02.000/9, IC-0000251.2012.02.002/5, IC-0000390.2012.02.005/9, IC-0001010.2012.02.000/4, IC-0001855.2013.02.000/5, IC-0003194.2013.02.000/0, IC-0003784.2013.02.000/8, IC-0000318.2013.02.001/0, IC-0000428.2013.02.002/7, IC-0000217.2013.02.004/9, IC-0000240.2014.02.000/5, IC-0000654.2014.02.000/0, IC-0000875.2014.02.000/8, IC-0001683.2014.02.000/0, IC-0002106.2014.02.000/6, IC-0002511.2014.02.000/6, IC-0002604.2014.02.000/3, IC-0003105.2014.02.000/0, IC-0003423.2014.02.000/4, IC-0003632.2014.02.000/0, IC-0003916.2014.02.000/0, IC-0004420.2014.02.000/6, IC-0004566.2014.02.000/1, IC-0004909.2014.02.000/2, IC-0005080.2014.02.000/3, IC-0005491.2014.02.000/4, IC-0005716.2014.02.000/2, IC-0005905.2014.02.000/5, IC-0006076.2014.02.000/8, IC-0006196.2014.02.000/8, IC-0006492.2014.02.000/8, IC-0000234.2014.02.001/4, IC-0000672.2014.02.001/3, IC-0000544.2014.02.002/7, IC-0000397.2014.02.003/6, IC-0000256.2014.02.004/4, IC-0000330.2014.02.005/0, IC-0000089.2015.02.000/2, IC-0000273.2015.02.000/9, IC-0000709.2015.02.000/7, IC-0000828.2015.02.000/3, IC-0000936.2015.02.000/6, IC-0001071.2015.02.000/1, IC-0001318.2015.02.000/3, IC-0001401.2015.02.000/6, IC-0001640.2015.02.000/0, IC-0001743.2015.02.000/4, IC-0001952.2015.02.000/0, IC-0002101.2015.02.000/2, IC-0002158.2015.02.000/2, IC-0002853.2015.02.000/6, IC-0003284.2015.02.000/5, IC-0003700.2015.02.000/9, IC-0003883.2015.02.000/3, IC-0003987.2015.02.000/2, IC-0004071.2015.02.000/0, IC-0004135.2015.02.000/0, IC-0004238.2015.02.000/3, IC-0004749.2015.02.000/1, IC-0005668.2015.02.000/0, IC-0005987.2015.02.000/9, IC-0006268.2015.02.000/9, IC-000146.2015.02.001/9, IC-0000565.2015.02.001/0, IC-000442.2015.02.002/9, NF-000536.2015.02.002/5, NF-000587.2015.02.002/8, NF-000650.2015.02.002/0, IC-0000670.2015.02.002/4, IC-0000220.2015.02.003/5, IC-0000094.2015.02.004/1, PP-0000090.2015.01.004/0, PP-0000234.2015.01.004/8, IC-0000246.2015.01.004/8, IC-0000285.2015.01.004/0, IC-0000520.2015.01.004/0, IC-0000003.2015.01.005/5, IC-0000051.2015.01.005/6, IC-0000151.2015.01.005/6, IC-0000165.2015.01.005/9, IC-0000007.2015.01.006/0, IC-0000112.2015.01.006/4, IC-0000198.2015.01.006/0, IC-0000222.2015.01.006/0, IC-0000269.2015.01.006/3, PP-0000369.2015.01.006/1, PP-0000070.2015.01.007/9, PP-000106.2015.01.007/3, NF-0000225.2015.01.007/0, NF-0000116.2015.01.008/1 - PRT 2ª Região-SP - IC-0004304.2007.02.000/0, IC-000065.2008.02.004/3, IC-0000095.2010.02.001/5, IC-0000435.2011.02.000/8, IC-0000946.2011.02.000/2, IC-0001432.2011.02.000/3, IC-0000276.2011.02.003/0, IC-0000611.2012.02.000/7, IC-0002544.2012.02.000/8, IC-0003425.2012.02.000/1, IC-0004639.2012.02.000/2, IC-0000273.2012.02.003/3, IC-0000763.2013.02.000/7, IC-0001601.2013.02.000/7, IC-0002637.2013.02.000/7, IC-0003758.2013.02.000/0, IC-0003946.2013.02.000/8, IC-0000577.2013.02.001/4, IC-0000183.2013.02.004/6, IC-0000264.2013.02.004/6, IC-0000601.2014.02.000/5, IC-0000840.2014.02.000/4, IC-0001058.2014.02.000/5, IC-0002083.2014.02.000/5, IC-0002310.2014.02.000/6, IC-0002578.2014.02.000/2, IC-0002907.2014.02.000/1, IC-0003161.2014.02.000/7, IC-0003532.2014.02.000/2, IC-0003904.2014.02.000/3, IC-0004330.2014.02.000/5, IC-0004422.2014.02.000/7, PP-0004858.2014.02.000/8, PP-0005000.2014.02.000/2, IC-0005417.2014.02.000/6, IC-0005693.2014.02.000/0, IC-0005885.2014.02.000/9, IC-0005992.2014.02.000/6, IC-0006092.2014.02.000/9, IC-0006264.2014.02.000/5, IC-0000021.2014.02.001/3, IC-0000527.2014.02.001/0, IC-0000737.2014.02.001/4, IC-0000599.2014.02.002/5, IC-0000253.2014.02.004/5, IC-000135.2014.02.005/6, IC-0000342.2014.02.005/0, IC-0000102.2015.02.000/3, IC-0000359.2015.02.000/0, PP-000753.2015.02.000/5, IC-0000876.2015.02.000/7, IC-0001066.2015.02.000/2, PP-001223.2015.02.000/5, PP-001334.2015.02.000/4, PP-001470.2015.02.000/5, PP-001719.2015.02.000/8, PP-001930.2015.02.000/6, IC-0001991.2015.02.000/0, IC-0002145.2015.02.000/0, PP-0002538.2015.02.000/9, IC-0003197.2015.02.000/0, IC-0003658.2015.02.000/7, IC-0003787.2015.02.000/8, PP-0003960.2015.02.000/1, PP-0004010.2015.02.000/2, PP-0004134.2015.02.000/4, PP-0004186.2015.02.000/7, PP-0004312.2015.02.000/5, PP-0005363.2015.02.000/0, PP-0005786.2015.02.000/9, PP-0006064.2015.02.000/2, IC-0000081.2015.02.001/6, IC-0000489.2015.02.001/1, IC-0000218.2015.02.002/9, NF-0000511.2015.02.002/9, NF-0000571.2015.02.002/2, NF-0000646.2015.02.002/0, NF-0000652.2015.02.002/2, IC-0000055.2015.02.003/4, NF-0000332.2015.02.003/4, PP-0000094.2015.02.005/3, IC-0000244.2015.02.005/8, PP-000292.2015.02.005/1 - PRT 3ª Região-MG - IC-0000214.2008.03.000/8, IC-0000051.2008.03.003/4, PP-0000430.2009.03.000/6, IC-0000445.2009.03.004/0, IC-0001447.2010.03.000/6, IC-0000113.2010.03.001/6, IC-0000396.2011.03.000/1, IC-0000294.2011.03.002/2, IC-0000326.2012.03.000/3, IC-0001537.2012.03.000/0, IC-0001910.2012.03.000/9, PP-0000616.2012.03.001/1, NF-0000160.2013.03.000/0, IC-0000417.2013.03.000/3, IC-0001960.2013.03.000/2, PP-0002537.2013.03.000/0, PP-0002726.2013.03.000/3, PP-0002930.2013.03.000/1, IC-000155.2013.03.001/6, IC-000384.2013.03.001/8, IC-000170.2013.03.005/2, IC-000185.2013.03.006/2, IC-0000078.2013.03.007/5, IC-000140.2013.03.008/3, IC-000287.2013.03.010/9, IC-0000443.2014.03.000/2, IC-0000587.2014.03.000/5, IC-0000672.2014.03.000/4, IC-0000983.2014.03.000/2, IC-0001468.2014.03.000/3, IC-0001543.2014.03.000/9, IC-0001679.2014.03.000/8, IC-0001802.2014.03.000/7, IC-0001940.2014.03.000/1, IC-0001984.2014.03.000/9, IC-0002098.2014.03.000/7, IC-0002298.2014.03.000/4, IC-0002747.2014.03.000/3, IC-0002822.2014.03.000/0, IC-0002888.2014.03.000/1, IC-0002993.2014.03.000/8, IC-0003110.2014.03.000/0, IC-0003121.2014.03.000/2, IC-0003146.2014.03.000/2, IC-0003338.2014.03.000/1, IC-0003427.2014.03.000/7, IC-0003536.2014.03.000/5, IC-0003587.2014.03.000/2, IC-0003639.2014.03.000/9, IC-0003685.2014.03.000/9, IC-0003780.2014.03.000/9, IC-000117.2014.03.001/2, IC-000406.2014.03.001/3, IC-000517.2014.03.001/1, PP-000603.2014.03.001/7, IC-000756.2014.03.001/4, IC-000328.2014.03.002/6, IC-000026.2014.03.005/0, IC-000229.2014.03.005/4, IC-000232.2014.03.006/8, IC-000068.2014.03.007/0, IC-000183.2014.03.008/5, IC-000307.2014.03.009/9, IC-000240.2014.03.010/8, IC-000020.2015.03.000/0, IC-000080.2015.03.000/0, PP-000236.2015.03.000/0, IC-000365.2015.03.000/4, PP-000386.2015.03.000/5, IC-000607.2015.03.000/8, PP-000839.2015.03.000/9, PP-000908.2015.03.000/9, PP-000958.2015.03.000/5, PP-001040.2015.03.000/8, PP-001203.2015.03.000/3, PP-001333.2015.03.000/0, PP-001376.2015.03.000/1, PP-001395.2015.03.000/9, IC-0001522.2015.03.000/2, PP-001689.2015.03.000/6, IC-0001833.2015.03.000/6, PP-002023.2015.03.000/0, IC-0002390.2015.03.000/0, IC-000052.2015.03.001/1, PP-000161.2015.03.001/3, PP-000505.2015.03.001/8, PP-000268.2015.03.002/0, NF-000190.2015.03.004/1, PP-000004.2015.03.006/3, NF-000081.2015.03.007/0, IC-000323.2015.03.007/9, PP-000100.2015.03.008/0, NF-000103.2015.03.010/2 - PRT 4ª Região-RS - PP-000140.2000.04.000/6, NF-000039.2006.04.002/0, NF-000038.2008.04.004/3, NF-000122.2008.04.006/1, PP-000223.2009.04.001/4, NF-000366.2009.04.001/0, PP-000036.2009.04.005/4, IC-0000373.2009.03.001/7, IC-0001441.2010.03.000/3, IC-0001793.2010.03.000/8, IC-0000272.2010.03.001/1, IC-0000229.2011.03.001/2, IC-0000095.2011.03.004/7, IC-0000379.2012.03.000/9, IC-0001659.2012.03.000/1, IC-0000339.2012.03.001/0, IC-0000635.2012.03.001/0, IC-0000174.2013.03.000/3, IC-0000489.2013.03.000/7, IC-0002373



000093.2010.04.001/6, 000092.2010.04.005/6, 000192.2011.04.007/8, 001134.2012.04.000/6, 002044.2012.04.000/3, 000196.2012.04.001/0, 000151.2012.04.004/2, 000502.2012.04.006/7, 000010.2013.04.000/8, 000554.2013.04.000/3, 000789.2013.04.000/3, 001562.2013.04.000/5, 002045.2013.04.000/0, 000368.2013.04.002/1, 000181.2013.04.004/7, 000369.2013.04.004/0, 000673.2013.04.006/5, 000251.2013.04.007/6, 000316.2014.04.000/0, 000361.2014.04.000/4, 000518.2014.04.000/9, 000694.2014.04.000/0, 000729.2014.04.000/2, 001156.2014.04.000/2, 001728.2014.04.000/8, 002046.2014.04.000/7, 002112.2014.04.000/3, 002312.2014.04.000/8, 002476.2014.04.000/5, 002550.2014.04.000/7, 002824.2014.04.000/1, 003113.2014.04.000/7, 003179.2014.04.000/8, 003300.2014.04.000/9, 003433.2014.04.000/1, 000058.2014.04.001/0, 000141.2014.04.001/1, 000197.2014.04.001/6, 000246.2014.04.001/0, 000323.2014.04.001/4, 000306.2014.04.002/9, 000155.2014.04.003/0, 000183.2014.04.004/2, 000447.2014.04.004/9, 000146.2014.04.005/7, 000218.2014.04.005/5, 000232.2014.04.006/0, 000794.2014.04.006/7, 000106.2014.04.007/3, 000391.2014.04.008/7, 000008.2015.04.000/0, 000084.2015.04.000/8, 000092.2015.04.000/1, 000276.2015.04.000/1, 000306.2015.04.000/5, 000440.2015.04.000/8, 000480.2015.04.000/3, 000594.2015.04.000/4, 000807.2015.04.000/2, 000877.2015.04.000/3, 001007.2015.04.000/0, 001093.2015.04.000/6, 001282.2015.04.000/9, 001475.2015.04.000/3, 001524.2015.04.000/3, 001592.2015.04.000/7, 001694.2015.04.000/5, 001804.2015.04.000/2, 001881.2015.04.000/7, 001921.2015.04.000/6, 001977.2015.04.000/0, 002042.2015.04.000/8, 002114.2015.04.000/6, 002248.2015.04.000/4, 002267.2015.04.000/1, 002278.2015.04.000/3, 002319.2015.04.000/8, 002349.2015.04.000/7, 002374.2015.04.000/0, 002415.2015.04.000/4, 002484.2015.04.000/2, 002529.2015.04.000/9, 002543.2015.04.000/9, 002656.2015.04.000/0, 000137.2015.04.001/5, 000245.2015.04.001/4, 000103.2015.04.002/6, 000155.2015.04.002/4, 000204.2015.04.002/0, 000007.2015.04.003/6, 000191.2015.04.004/5, 000063.2015.04.005/9, 000120.2015.04.005/7, 000069.2015.04.007/4, 000127.2015.04.007/7, 000276.2015.04.007/8, 000062.2015.04.008/5, 000174.2015.04.008/2, 000198.2015.04.008/8, 000305.2015.04.008/0	IC-000088.2010.04.005/1, IC-000073.2011.04.006/2, IC-000455.2012.04.000/9, IC-001702.2012.04.000/6, IC-000090.2012.04.001/1, IC-000346.2012.04.001/0, IC-000484.2012.04.004/8, IC-000735.2012.04.006/4, IC-000053.2013.04.000/2, IC-000576.2013.04.000/0, IC-001503.2013.04.000/2, IC-001705.2013.04.000/8, IC-000169.2013.04.002/1, IC-000044.2013.04.004/9, IC-000365.2013.04.004/4, IC-000468.2013.04.004/1, IC-000082.2013.04.007/2, IC-000036.2014.04.000/1, IC-000339.2014.04.000/3, IC-000447.2014.04.000/6, IC-000566.2014.04.000/2, IC-000721.2014.04.000/8, IC-000757.2014.04.000/8, IC-001614.2014.04.000/2, IC-001914.2014.04.000/4, PP-002090.2014.04.000/6, PP-002255.2014.04.000/2, IC-002383.2014.04.000/8, PP-002496.2014.04.000/8, PP-002651.2014.04.000/7, IC-003002.2014.04.000/8, PP-003147.2014.04.000/8, PP-003192.2014.04.000/2, IC-003404.2014.04.000/9, IC-003477.2014.04.000/9, IC-000078.2014.04.001/6, IC-000159.2014.04.001/0, IC-000226.2014.04.001/7, IC-000259.2014.04.001/4, IC-000383.2014.04.001/0, IC-000436.2014.04.002/8, IC-000158.2014.04.004/2, PP-000254.2014.04.004/0, IC-000123.2014.04.005/2, IC-000198.2014.04.005/5, IC-000185.2014.04.006/7, IC-000722.2014.04.006/3, IC-000040.2014.04.007/9, IC-000059.2014.04.008/4, IC-000510.2014.04.008/3, IC-000040.2015.04.000/6, IC-000087.2015.04.000/0, IC-000245.2015.04.000/0, IC-000282.2015.04.000/0, IC-000327.2015.04.000/6, PP-000447.2015.04.000/9, PP-000513.2015.04.000/0, IC-000803.2015.04.000/7, PP-000835.2015.04.000/1, IC-000973.2015.04.000/6, PP-001090.2015.04.000/0, NF-001126.2015.04.000/5, PP-001308.2015.04.000/8, PP-001520.2015.04.000/1, IC-001584.2015.04.000/1, IC-001668.2015.04.000/9, PP-001764.2015.04.000/3, NF-001820.2015.04.000/3, NF-001887.2015.04.000/0, NF-001958.2015.04.000/3, NF-001996.2015.04.000/8, NF-002089.2015.04.000/1, PP-002171.2015.04.000/6, NF-002259.2015.04.000/7, NF-002270.2015.04.000/0, NF-002305.2015.04.000/0, NF-002334.2015.04.000/3, NF-002357.2015.04.000/2, NF-002382.2015.04.000/5, NF-002473.2015.04.000/0, NF-002520.2015.04.000/0, NF-002530.2015.04.000/7, NF-002544.2015.04.000/4, NF-002697.2015.04.000/0, IC-000244.2015.04.001/8, IC-000062.2015.04.002/4, PP-000145.2015.04.002/8, IC-000159.2015.04.002/0, NF-000232.2015.04.002/0, NF-000223.2015.04.003/1, IC-000036.2015.04.005/8, IC-000069.2015.04.005/2, IC-000001.2015.04.006/3, IC-000102.2015.04.007/3, IC-000179.2015.04.007/6, IC-000007.2015.04.008/6, IC-000083.2015.04.008/9, IC-000184.2015.04.008/5, IC-000201.2015.04.008/6, PRT 5ª Região-BA	IC-000086.2008.05.007/8, IC-001146.2009.05.000/4, IC-001425.2011.05.000/6, IC-002326.2011.05.000/2, IC-000142.2011.05.005/1, IC-000233.2011.05.006/0, IC-000036.2012.05.000/7, IC-000897.2012.05.000/5, IC-001460.2012.05.000/6, IC-000131.2012.05.001/7, IC-000109.2012.05.007/1, IC-001367.2013.05.000/9, IC-001507.2013.05.000/5, IC-001930.2013.05.000/5, IC-000065.2013.05.002/1, IC-000174.2013.05.003/0, IC-000205.2013.05.006/6, IC-000664.2013.05.006/6, IC-000094.2013.05.007/8, IC-000096.2014.05.000/3, IC-000282.2014.05.000/2, IC-000784.2014.05.000/6, IC-000851.2014.05.000/3, IC-001084.2014.05.000/5, IC-001711.2014.05.000/5, IC-001933.2014.05.000/3, IC-002209.2014.05.000/4, PP-002421.2014.05.000/8, PP-000208.2014.05.002/4, IC-000139.2014.05.007/7, IC-000107.2014.05.006/3, IC-000283.2014.05.006/4, IC-000384.2014.05.006/9, PP-000068.2014.05.007/6, IC-000468.2015.05.000/5, IC-000880.2015.05.000/1, IC-001506.2015.05.000/3, IC-001660.2015.05.000/6, IC-001812.2015.05.000/0, IC-000104.2015.05.002/3, IC-0000714.2006.06.000/9, IC-001141.2011.06.000/6, IC-000601.2012.06.000/7, IC-001394.2012.06.000/0, IC-002217.2012.06.000/7, IC-000029.2013.06.000/7, IC-000319.2013.06.000/3, IC-001163.2013.06.000/3, IC-001392.2013.06.000/1, IC-001508.2013.06.000/1, IC-000088.2013.06.002/2, IC-000294.2014.06.000/4, PP-000630.2014.06.000/8, IC-000749.2014.06.000/0, IC-001165.2014.06.000/6, PP-001233.2014.06.000/3, PP-001349.2014.06.000/0, PP-001587.2014.06.000/9, PP-000262.2014.06.001/0, PP-000036.2014.06.002/0, PP-000458.2014.06.002/9, IC-001105.2015.06.000/0, NF-000084.2015.06.001/9, PP-000191.2015.06.001/0, IC-000020.2015.06.002/2, PP-000042.2015.06.002/3, NF-000044.2015.06.002/8, PP-000091.2015.06.002/7, NF-000162.2015.06.002/6, NF-000220.2015.06.002/2, PP-002011.2008.07.000/9, NF-000435.2009.07.003/8, NF-000142.2010.07.002/0, PP-000157.2010.07.002/9, NF-000441.2012.07.000/1, NF-000063.2012.07.002/9, NF-000106.2012.07.002/1, NF-000043.2012.07.003/4, PP-000144.2013.07.000/9, NF-001294.2013.07.000/6, NF-000109.2013.07.002/3, NF-000070.2013.07.003/0, NF-000783.2014.07.000/3, IC-001586.2014.07.000/5, IC-001652.2014.07.000/1, PP-001732.2014.07.000/6, IC-000199.2014.07.001/0, NF-000220.2014.07.002/0, PP-000050.2014.07.003/9, PP-000063.2014.07.003/8, NF-000030.2015.07.000/0, IC-000196.2015.07.000/7, IC-000660.2015.07.000/8, IC-000710.2015.07.000/0, IC-000802.2015.07.000/3, IC-000839.2015.07.000/0, IC-001057.2015.07.000/7, IC-001115.2015.07.000/8, IC-001170.2015.07.000/9, IC-001204.2015.07.000/3,	IC-000865.2009.05.000/6, IC-000063.2010.05.000/2, PP-001591.2011.05.000/6, IC-000022.2011.05.005/5, IC-000162.2011.05.006/7, IC-000255.2011.05.006/7, IC-000599.2012.05.000/3, IC-001446.2012.05.000/6, IC-000036.2012.05.001/9, IC-000214.2012.05.001/0, IC-000313.2013.05.000/3, IC-001502.2013.05.000/8, IC-001691.2013.05.000/7, IC-002314.2013.05.000/9, IC-000098.2013.05.002/8, IC-000056.2013.05.005/6, IC-000517.2013.05.006/0, IC-000083.2013.05.007/2, IC-000169.2013.05.007/8, IC-000125.2014.05.000/0, IC-000338.2014.05.000/2, IC-000819.2014.05.000/5, PP-000921.2014.05.000/0, IC-001418.2014.05.000/1, IC-001727.2014.05.000/4, PP-002024.2014.05.000/5, IC-002410.2014.05.000/6, IC-000142.2014.05.002/7, IC-000124.2014.05.005/8, IC-000071.2014.05.006/1, IC-000137.2014.05.006/5, IC-000287.2014.05.006/0, IC-000472.2014.05.006/7, IC-000100.2015.05.000/6, PP-000557.2015.05.000/0, NF-001188.2015.05.000/6, NF-001658.2015.05.000/3, NF-001761.2015.05.000/9, IC-000123.2015.05.001/0, PP-000009.2015.05.007/4 - PRT 6ª Região-PE IC-000245.2009.06.001/5, IC-002260.2011.06.000/9, IC-001378.2012.06.000/0, IC-001865.2012.06.000/3, NF-002656.2012.06.000/6, IC-000310.2013.06.000/6, IC-0001018.2013.06.000/1, IC-001295.2013.06.000/0, IC-001504.2013.06.000/0, IC-001956.2013.06.000/1, IC-000388.2013.06.002/0, IC-000594.2014.06.000/9, IC-000737.2014.06.000/0, IC-001008.2014.06.000/7, IC-001192.2014.06.000/9, IC-001312.2014.06.000/2, IC-001448.2014.06.000/1, IC-002063.2014.06.000/6, IC-000023.2014.06.002/0, IC-000393.2014.06.002/8, IC-000487.2014.06.002/4, PP-001401.2015.06.000/3, PP-000105.2015.06.001/0, IC-000015.2015.06.002/0, IC-000035.2015.06.002/7, IC-000043.2015.06.002/0, IC-000045.2015.06.002/5, IC-000103.2015.06.002/9, IC-000196.2015.06.002/3, PRT 7ª Região-CE IC-001848.2009.07.000/8, IC-001070.2010.07.000/1, IC-000150.2010.07.002/4, IC-000594.2011.07.000/2, IC-000862.2012.07.000/5, IC-000104.2012.07.002/9, IC-000120.2012.07.002/8, IC-000087.2013.07.000/4, IC-000710.2013.07.000/0, IC-000045.2013.07.002/0, IC-000171.2013.07.002/3, IC-000748.2014.07.000/6, IC-001307.2014.07.000/5, IC-001626.2014.07.000/3, IC-001655.2014.07.000/8, IC-001749.2014.07.000/0, IC-000203.2014.07.002/6, IC-000023.2014.07.003/5, IC-000055.2014.07.003/5, IC-000085.2014.07.003/9, IC-000073.2015.07.000/8, PP-000419.2015.07.000/2, IC-000675.2015.07.000/7, PP-000785.2015.07.000/2, PP-000809.2015.07.000/8, PP-001006.2015.07.000/0, PP-001100.2015.07.000/4, PP-001166.2015.07.000/5, PP-001196.2015.07.000/4, PP-001342.2015.07.000/5,	IC-000034.2015.07.001/3, IC-000108.2015.07.001/2 - IC-000319.2009.08.003/0, IC-000278.2010.08.002/7, IC-001656.2012.08.000/8, IC-000187.2012.08.002/5, IC-000158.2012.08.003/8, IC-000035.2013.08.001/5, IC-000146.2013.08.001/4, IC-000210.2013.08.001/2, IC-000340.2013.08.001/2, IC-000485.2013.08.001/1, IC-000528.2013.08.002/3, IC-000173.2013.08.003/3, IC-000280.2013.08.003/0, IC-000365.2013.08.003/5, IC-000464.2014.08.000/2, IC-001084.2014.08.000/8, IC-001168.2014.08.000/4, PP-001413.2014.08.000/7, IC-001564.2014.08.000/1, PP-001650.2014.08.000/0, IC-000107.2014.08.001/4, IC-000247.2014.08.001/8, IC-000214.2014.08.002/9, IC-000275.2015.08.000/5, NF-000309.2015.08.000/5, IC-000453.2015.08.000/1, IC-000567.2015.08.000/2, IC-000618.2015.08.000/0, IC-000754.2015.08.000/2, IC-000868.2015.08.000/6, IC-000902.2015.08.000/2, IC-000039.2015.08.002/2, NF-000179.2015.08.002/4 - NF-000171.1998.09.000/5, PP-000570.2006.09.000/8, NF-001988.2008.09.000/6, IC-000401.2010.09.000/0, IC-001402.2011.09.000/0, IC-000149.2012.09.000/1, IC-001419.2012.09.000/7, IC-001762.2012.09.000/2, IC-002308.2012.09.000/6, IC-000340.2013.09.000/3, IC-000724.2013.09.000/7, IC-000217.2013.09.001/9, IC-000248.2013.09.003/9, IC-000243.2013.09.007/0, IC-000049.2014.09.000/5, IC-000165.2014.09.000/6, IC-000360.2014.09.000/0, IC-000471.2014.09.000/2, IC-000906.2014.09.000/4, IC-001100.2014.09.000/3, IC-001516.2014.09.000/1, IC-001651.2014.09.000/7, IC-001728.2014.09.000/3, IC-001935.2014.09.000/8, IC-002390.2014.09.000/3, PP-002443.2014.09.000/5, IC-000404.2014.09.003/3, IC-000193.2014.09.004/4, IC-000286.2014.09.005/0, IC-000214.2014.09.006/7, IC-000231.2014.09.006/2, IC-000205.2014.09.007/7, IC-000152.2014.09.008/7, IC-000040.2015.09.000/3, IC-000155.2015.09.000/1, IC-000196.2015.09.000/7, IC-000273.2015.09.000/1, IC-000284.2015.09.000/5, IC-000620.2015.09.000/9, IC-000696.2015.09.000/8, IC-000926.2015.09.000/1, IC-001102.2015.09.000/6, IC-001425.2015.09.000/7, IC-001554.2015.09.000/7, IC-001602.2015.09.000/2, IC-001676.2015.09.000/9, IC-001827.2015.09.000/7, IC-001884.2015.09.000/9, IC-000005.2015.09.003/5, IC-000194.2015.09.003/7, IC-000131.2015.09.004/5, PP-000006.2015.09.006/1, IC-000051.2015.09.007/1, IC-000096.2015.09.007/0, PP-000130.2015.09.007/1, PP-000011.2015.09.008/0, PP-000100.2015.09.008/0, PP-000126.2015.09.009/4, IC-000139.2015.09.009/8,<
---	--	---	---	---

000161.2013.10.000/3, 001117.2013.10.000/9, 000141.2013.10.002/5, 000177.2013.10.002/5, 000101.2013.10.003/4, 000249.2013.10.003/2, 000828.2014.10.000/9, 001113.2014.10.000/9, 001225.2014.10.000/3, 001513.2014.10.000/8, 001660.2014.10.000/0, 001830.2014.10.000/6, 001895.2014.10.000/1, 001989.2014.10.000/4, 002264.2014.10.000/1, 000045.2014.10.001/5, 000222.2014.10.001/0, 000018.2014.10.002/3, 000181.2014.10.002/7, 000079.2014.10.003/0, 000085.2014.10.003/0, 000372.2015.10.000/9, 000414.2015.10.000/6, 000602.2015.10.000/2, 000746.2015.10.000/5, 000918.2015.10.000/2, 000942.2015.10.000/6, 001558.2015.10.000/2, 001575.2015.10.000/9, 001880.2015.10.000/0, 002081.2015.10.000/5, 000028.2015.10.002/5, 000844.2011.11.000/0, 000187.2013.11.000/7, 000544.2013.11.000/1, 000827.2013.11.000/0, 000965.2013.11.000/5, 000405.2014.11.000/3, 000559.2014.11.000/3, 000800.2014.11.000/4, 001062.2014.11.000/6, 000197.2014.11.001/5, 000044.2015.11.000/2, 000716.2015.11.000/4, IC-000018.2015.11.001/8 - PRT 12ª Região-SC - IC-000124.2009.12.003/2, IC-000224.2010.12.000/5, 000079.2010.12.004/0, 000049.2011.12.003/9, 000089.2011.12.003/1, 000121.2011.12.004/3, 000228.2012.12.000/6, 000383.2012.12.002/2, 000259.2012.12.005/5, 000537.2013.12.000/4, 001144.2013.12.000/8, 000131.2013.12.003/8, 000157.2013.12.006/5, 000196.2014.12.000/1, 000066.2014.12.001/2, 000465.2014.12.001/6, 000085.2014.12.002/2, 000188.2014.12.004/2, 000289.2014.12.004/4, 000347.2014.12.005/0, 000348.2015.12.000/7, 000509.2015.12.000/0, 000588.2015.12.000/2, 000147.2015.12.001/2, 000316.2015.12.001/0, 000557.2015.12.001/2, 000077.2015.12.005/7, IC-000033.2015.12.006/4 - PRT 13ª Região-PB - IC-019653.2010.13.000/2, IC-000084.2011.13.000/4, 000623.2011.13.000/5, 000058.2012.13.000/2, 000477.2012.13.000/3, 000641.2012.13.000/0, 000955.2012.13.000/7, 001218.2012.13.000/4, 000640.2012.13.001/1, 000149.2013.13.000/2, 000398.2013.13.000/9, 000541.2013.13.000/4, 000720.2013.13.000/0, 000929.2013.13.000/3, 001046.2013.13.000/0, 001123.2013.13.000/8, 001451.2013.13.000/8, 001715.2013.13.000/6, 000682.2013.13.001/6, 000437.2014.13.000/0, 000787.2014.13.000/0, 000241.2014.13.001/0, 000039.2015.13.000/4, 000106.2015.13.000/0, 000261.2015.13.000/0, 000548.2015.13.000/4, 000691.2015.13.000/4, 000836.2015.13.000/9, 000152.2015.13.001/9, IC-000162.2015.13.001/6 - PRT 14ª Região-RO - IC-000053.2009.14.001/0, IC-000129.2009.14.001/0, IC-000006.2011.14.001/0, IC-000315.2011.14.001/5, IC-000453.2013.10.000/3, IC-000008.2013.10.002/7, IC-000164.2013.10.002/9, IC-000078.2013.10.003/0, IC-000181.2013.10.003/2, IC-000166.2014.10.000/8, IC-001050.2014.10.000/0, IC-001143.2014.10.000/8, PP-001465.2014.10.000/3, IC-001608.2014.10.000/6, IC-001733.2014.10.000/5, PP-001886.2014.10.000/0, IC-001945.2014.10.000/7, IC-002250.2014.10.000/3, PP-002294.2014.10.000/0, IC-000158.2014.10.001/1, IC-000293.2014.10.001/7, IC-000162.2014.10.002/9, IC-000073.2014.10.003/7, IC-000084.2014.10.003/2, PP-000122.2015.10.000/6, IC-000412.2015.10.000/3, IC-000595.2015.10.000/9, IC-000685.2015.10.000/0, PP-000772.2015.10.000/1, PP-000934.2015.10.000/1, NF-001311.2015.10.000/4, PP-001572.2015.10.000/2, NF-001808.2015.10.000/2, NF-001909.2015.10.000/5, PP-000098.2015.10.001/1, PRT 11ª Região-AM - IC-000131.2011.11.001/5, IC-000421.2013.11.000/0, IC-000740.2013.11.000/2, IC-000840.2013.11.000/0, IC-000056.2014.11.000/1, IC-000531.2014.11.000/8, IC-000617.2014.11.000/0, IC-000880.2014.11.000/2, IC-001336.2014.11.000/0, IC-000034.2015.11.000/4, IC-000465.2015.11.000/0, IC-000018.2015.11.001/8 - PRT 12ª Região-SC - IC-000124.2009.12.003/2, IC-000224.2010.12.000/5, IC-000123.2011.12.002/0, IC-000055.2011.12.003/8, IC-000096.2011.12.003/8, IC-000109.2012.12.000/0, IC-000592.2012.12.001/1, IC-000170.2012.12.004/6, IC-000161.2013.12.000/5, IC-000921.2013.12.000/1, IC-000491.2013.12.001/0, IC-000220.2013.12.003/2, IC-000147.2014.12.000/1, IC-000347.2014.12.000/8, IC-000131.2014.12.001/4, IC-000040.2014.12.002/3, IC-000074.2014.12.004/9, IC-000258.2014.12.004/9, IC-000295.2014.12.004/6, PP-000027.2015.12.000/0, IC-000502.2015.12.000/6, IC-000586.2015.12.000/0, PP-000778.2015.12.000/1, IC-000290.2015.12.001/2, PP-000457.2015.12.001/4, NF-000203.2015.12.004/3, IC-000033.2015.12.006/4 - PRT 13ª Região-PB - IC-019653.2010.13.000/2, IC-000084.2011.13.000/4, IC-000809.2011.13.000/5, IC-000308.2012.13.000/0, IC-000580.2012.13.000/4, PP-000933.2012.13.000/0, IC-001089.2012.13.000/0, IC-001232.2012.13.000/4, IC-000072.2013.13.000/9, PP-000354.2013.13.000/4, IC-000535.2013.13.000/2, PP-000689.2013.13.000/2, PP-000841.2013.13.000/9, IC-000955.2013.13.000/0, IC-001105.2013.13.000/6, IC-001449.2013.13.000/5, IC-001560.2013.13.000/6, IC-000644.2013.13.001/0, IC-000094.2013.13.002/1, IC-000674.2014.13.000/6, PP-001475.2014.13.000/4, IC-000002.2014.13.002/0, IC-000047.2015.13.000/8, PP-000189.2015.13.000/7, PP-000339.2015.13.000/7, PP-000583.2015.13.000/1, NF-000815.2015.13.000/8, NF-000900.2015.13.000/7, IC-000162.2015.13.001/6 - PRT 14ª Região-RO - IC-000053.2009.14.001/0, IC-000129.2009.14.001/0, IC-000315.2011.14.001/5, IC-000256.2011.14.002/0, IC-000292.2012.14.001/9, IC-000260.2013.14.000/9, IC-000716.2013.14.000/1, IC-000839.2013.14.000/3, IC-000289.2013.14.001/9, IC-000360.2013.14.002/3, IC-000259.2014.14.000/1, PP-000319.2014.14.000/0, IC-000381.2014.14.000/0, IC-000961.2014.14.000/5, IC-000291.2014.14.001/8, IC-000190.2014.14.002/1, IC-000218.2014.14.002/2, IC-000277.2014.14.002/0, IC-000405.2014.14.002/2, IC-000134.2015.14.000/0, IC-000303.2015.14.000/8, IC-000402.2015.14.000/0, IC-000520.2015.14.000/0, IC-000194.2015.14.002/0 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000029.2007.15.007/4, IC-000413.2011.15.000/3, IC-001633.2011.15.000/3, IC-000558.2011.15.002/9, IC-000491.2012.15.000/1, IC-001252.2012.15.000/3, IC-001672.2012.15.000/5, IC-002250.2012.15.000/0, IC-000367.2013.15.000/2, IC-000406.2013.15.000/0, IC-000833.2013.15.000/6, IC-001306.2013.15.000/2, IC-002127.2013.15.000/4, IC-002813.2013.15.000/7, IC-000124.2013.15.004/0, IC-000111.2013.15.006/0, IC-000812.2013.15.006/4, IC-000737.2014.15.000/6, IC-001091.2014.15.000/2, IC-001286.2014.15.000/8, IC-001388.2014.15.000/6, IC-001655.2014.15.000/2, IC-002242.2014.15.000/9, IC-002330.2014.15.000/9, IC-002457.2014.15.000/7, IC-002655.2014.15.000/0, IC-002726.2014.15.000/4, IC-002849.2014.15.000/0, IC-003066.2014.15.000/7, IC-003274.2014.15.000/7, IC-003292.2014.15.000/9, IC-001057.2014.15.001/7, IC-000154.2014.15.002/9, IC-000325.2014.15.002/0, IC-000570.2014.15.002/0, IC-000399.2014.15.003/4, IC-000106.2014.15.004/1, IC-000305.2014.15.006/8, IC-000693.2014.15.006/5, IC-000861.2014.15.006/7, IC-000381.2014.15.008/7, IC-000074.2015.15.000/4, IC-000197.2015.15.000/3, IC-000320.2015.15.000/8, IC-000350.2015.15.000/6, IC-000525.2015.15.000/2, IC-000540.2015.15.000/5, IC-000621.2015.15.000/5, IC-000704.2015.15.000/8, IC-000742.2015.15.000/4, IC-000851.2015.15.000/3, IC-001169.2015.15.000/6, IC-001326.2015.15.000/9, IC-001400.2015.15.000/0, IC-001453.2015.15.000/9, IC-001641.2015.15.000/6, IC-001812.2015.15.000/7, IC-002333.2015.15.000/7, IC-000276.2015.15.001/9, IC-000101.2015.15.002/6, IC-000276.2015.15.003/5, IC-000407.2015.15.003/7, IC-000120.2015.15.005/9, IC-000279.2015.15.005/0, IC-000168.2015.15.006/7, IC-000238.2015.15.006/3, IC-000305.2015.15.006/0, IC-000615.2015.15.006/1, IC-000185.2015.15.007/0, IC-000200.2015.15.007/9, IC-000348.2015.15.008/5, IC-000371.2015.15.008/8 - PRT 16ª Região-MA - IC-000009.2012.16.001/5, IC-000388.2012.16.001/0, IC-000005.2012.16.002/4, IC-000286.2013.16.000/3, IC-000346.2013.16.001/0, IC-000017.2014.16.000/5, IC-000874.2014.16.000/5, IC-000070.2014.16.003/6, IC-000145.2015.16.000/5, IC-000065.2012.14.001/1, IC-000270.2012.14.002/0, IC-000450.2013.14.000/8, IC-000815.2013.14.000/3, IC-000863.2013.14.000/7, IC-000261.2013.14.002/1, IC-000135.2014.14.000/3, IC-000316.2014.14.000/1, IC-000350.2014.14.000/2, IC-000632.2014.14.000/5, IC-000128.2014.14.001/3, IC-000314.2014.14.001/7, IC-000202.2014.14.002/7, IC-000252.2014.14.002/3, IC-000329.2014.14.002/4, PP-000039.2015.14.000/6, NF-000274.2015.14.000/7, IC-000306.2015.14.000/7, NF-000414.2015.14.000/0, IC-000018.2015.14.001/3, PRT 15ª Região-Campinas - IC-001880.2010.15.000/1, IC-000691.2011.15.000/5, IC-001755.2011.15.000/4, IC-000100.2012.15.000/5, IC-000997.2012.15.000/0, IC-001589.2012.15.000/2, IC-001987.2012.15.000/0, IC-000112.2012.15.006/4, IC-000382.2013.15.000/5, IC-000657.2013.15.000/0, IC-001273.2013.15.000/3, NF-001883.2013.15.000/3, IC-002666.2013.15.000/0, IC-000109.2013.15.001/3, IC-000125.2013.15.004/7, IC-000794.2013.15.006/7, IC-000635.2013.15.008/8, IC-001058.2014.15.000/5, IC-001104.2014.15.000/9, IC-001298.2014.15.000/5, IC-001440.2014.15.000/4, IC-001915.2014.15.000/9, IC-002258.2014.15.000/8, IC-002396.2014.15.000/0, IC-002536.2014.15.000/6, PP-002694.2014.15.000/0, PP-002744.2014.15.000/6, IC-002932.2014.15.000/3, IC-003180.2014.15.000/4, IC-003280.2014.15.000/1, PP-000404.2014.15.001/9, IC-001174.2014.15.001/0, IC-000191.2014.15.002/9, IC-000491.2014.15.002/3, PP-000608.2014.15.002/9, IC-000054.2014.15.004/8, IC-000284.2014.15.005/3, IC-000497.2014.15.006/4, IC-000762.2014.15.006/5, IC-000289.2014.15.007/1, IC-000054.2015.15.000/8, IC-000129.2015.15.000/5, IC-000207.2015.15.000/6, PP-000331.2015.15.000/8, PP-000416.2015.15.000/3, PP-000529.2015.15.000/8, PP-000592.2015.15.000/4, IC-000676.2015.15.000/3, PP-000738.2015.15.000/5, IC-000763.2015.15.000/5, PP-001150.2015.15.000/0, PP-001215.2015.15.000/0, IC-001349.2015.15.000/8, IC-001444.2015.15.000/8, PP-001487.2015.15.000/0, PP-001681.2015.15.000/1, PP-001904.2015.15.000/9, NF-002829.2015.15.000/0, PP-000573.2015.15.001/4, PP-000317.2015.15.002/8, PP-000277.2015.15.003/1, PP-000006.2015.15.004/7, IC-000243.2015.15.005/0, PP-000295.2015.15.005/0, IC-000194.2015.15.006/3, IC-000244.2015.15.006/5, NF-000499.2015.15.006/0, PP-000141.2015.15.007/6, IC-000189.2015.15.007/6, IC-000098.2015.15.008/7, IC-000371.2015.15.008/8 - PRT 16ª Região-MA - IC-000009.2012.16.001/5, IC-000388.2012.16.001/0, IC-000130.2012.16.003/2, IC-000113.2013.16.001/3, IC-000369.2013.16.001/4, IC-000170.2014.16.000/2, IC-000232.2014.16.001/2, IC-000124.2014.16.003/6, IC-000302.2015.16.000/3, IC-000590.2015.16.000/2, IC-000751.2015.16.000/6, IC-000806.2015.16.000/0, IC-000033.2015.16.002/8 - PRT 17ª Região-ES - IC-001194.2012.17.000/9, IC-000111.2012.17.002/7, IC-000423.2013.17.000/8, IC-001031.2013.17.000/9, IC-000188.2013.17.002/5, IC-000645.2014.17.000/4, IC-000992.2014.17.000/6, PP-001115.2014.17.000/7, IC-001471.2014.17.000/5, IC-001484.2014.17.000/8, IC-000122.2014.17.001/8, IC-000103.2014.17.003/6, NF-000300.2014.17.003/3, PP-000108.2015.17.000/6, NF-000181.2015.17.000/0, NF-000242.2015.17.000/5, NF-000278.2015.17.000/5, NF-000495.2015.17.000/7, IC-000661.2015.17.000/6, IC-000724.2015.17.000/4, IC-000798.2015.17.000/0, IC-000001.2015.17.001/6, IC-000031.2015.17.001/4, IC-000038.2015.17.001/5, IC-000045.2015.17.001/1, IC-000113.2015.17.001/0, IC-000126.2015.17.002/4, IC-000037.2015.17.003/0, IC-000180.2015.17.003/8 - PRT 18ª Região-GO - IC-000047.2009.18.002/9, IC-000383.2010.18.000/6, IC-000257.2011.18.000/4, IC-001243.2011.18.000/5, IC-000012.2012.18.000/5, IC-000700.2012.18.000/7, IC-000353.2013.18.000/2, IC-000816.2013.18.000/3, IC-000941.2013.18.000/1, IC-001188.2013.18.000/4, IC-000216.2013.18.002/0, IC-000065.2014.18.000/5, IC-000340.2014.18.000/9, IC-000752.2014.18.000/1, NF-000990.2014.18.000/4, IC-001355.2014.18.000/5, IC-001537.2014.18.000/8, IC-002099.2014.18.000/9, IC-000291.2014.18.001/1, IC-000036.2014.18.002/0, IC-000101.2014.18.002/6, IC-000124.2014.18.002/0, IC-000440.2014.18.002/3, IC-000415.2014.18.003/1, IC-000069.2015.18.000/8, IC-000281.2015.18.000/9, IC-000380.2015.18.000/0, IC-000494.2015.18.000/1, PP-000499.2015.18.000/3, IC-000578.2015.18.000/0, IC-000617.2015.18.000/9, PP-000867.2015.18.000/1, IC-001021.2015.18.000/4, IC-001166.2015.18.000/4, IC-001223.2015.18.000/0, PP-000014.2015.18.002/2, IC-000106.2015.18.002/7, IC-000178.2015.18.002/4 - PRT 19ª Região-AL - IC-000766.2010.19.000/4, IC-000805.2011.19.000/5, IC-001152.2011.19.000/7, IC-001485.2012.19.000/6, PP-000103.2013.19.000/0, PP-000657.2013.19.000/3, PP-000848.2013.19.000/9, PP-000988.2013.19.000/6,



000513.2015.19.000/6, IC-000516.2015.19.000/5, IC-000551.2015.19.000/2, IC-000558.2015.19.000/7, IC-000592.2015.19.000/8, IC-000603.2015.19.000/7, IC-000643.2015.19.000/6, IC-000710.2015.19.000/3, IC-000712.2015.19.000/6, IC-000742.2015.19.000/8, IC-000773.2015.19.000/6, IC-000781.2015.19.000/0, IC-000865.2015.19.000/0, IC-000920.2015.19.000/7, IC-000030.2015.19.001/0, IC-000094.2015.19.001/9, IC-000098.2015.19.001/8, IC-000109.2015.19.001/2, IC-000111.2015.19.001/9, PP-000155.2015.19.001/3 - PRT 20ª Região-SE - IC-000294.2009.20.000/7, IC-000491.2012.20.000/9, IC-000698.2012.20.000/0, IC-001233.2012.20.000/6, IC-000390.2013.20.000/7, IC-001037.2013.20.000/5, IC-001219.2013.20.000/8, IC-001260.2013.20.000/0, IC-001275.2013.20.000/4, IC-001460.2013.20.000/5, IC-001569.2013.20.000/1, IC-001601.2013.20.000/7, IC-001613.2013.20.000/4, IC-001633.2013.20.000/7, IC-000016.2014.20.000/0, IC-000513.2014.20.000/7, IC-000600.2014.20.000/9, IC-000847.2014.20.000/9, IC-000899.2014.20.000/8, IC-001018.2014.20.000/0, IC-001077.2014.20.000/2, PP-001375.2014.20.000/3, IC-001414.2014.20.000/7, IC-001494.2014.20.000/8, IC-001583.2014.20.000/3, PP-001648.2014.20.000/2, IC-001657.2014.20.000/3, PP-001798.2014.20.000/1, IC-001852.2014.20.000/0, PP-001896.2014.20.000/8, IC-000053.2014.20.001/1, IC-000054.2014.20.001/9, IC-000092.2014.20.001/7, IC-000013.2015.20.000/1, IC-000124.2015.20.000/0, PP-000126.2015.20.000/3, IC-000146.2015.20.000/8, PP-000178.2015.20.000/2, IC-000251.2015.20.000/1, PP-000253.2015.20.000/4, IC-000331.2015.20.000/5, PP-000339.2015.20.000/6, IC-000347.2015.20.000/0, PP-000385.2015.20.000/7, IC-000424.2015.20.000/5, PP-000425.2015.20.000/1, IC-000547.2015.20.000/7, IC-000630.2015.20.000/3, IC-000685.2015.20.000/1, NF-000701.2015.20.000/6, IC-000758.2015.20.000/7, NF-000789.2015.20.000/5, IC-000866.2015.20.000/0, NF-000921.2015.20.000/7, IC-000925.2015.20.000/2, NF-000959.2015.20.000/0, IC-001004.2015.20.000/3, NF-001011.2015.20.000/3, IC-001075.2015.20.000/3, NF-001083.2015.20.000/9 - PRT 21ª Região-RN - IC-000673.2012.21.000/4, IC-000726.2012.21.000/5, IC-000189.2013.21.000/1, IC-000240.2013.21.000/3, IC-000759.2013.21.000/9, IC-001130.2013.21.000/2, IC-001461.2013.21.000/9, IC-000139.2014.21.000/8, IC-000152.2014.21.000/8, IC-000412.2014.21.000/3, IC-000501.2014.21.000/8, IC-000669.2014.21.000/0, IC-000704.2014.21.000/3, IC-000836.2014.21.000/6, IC-001113.2014.21.000/8, IC-001165.2014.21.000/0, IC-001318.2014.21.000/0, IC-001363.2014.21.000/4, IC-001448.2014.21.000/6, PP-001469.2014.21.000/4, IC-001470.2014.21.000/1, IC-001480.2014.21.000/8, IC-001493.2014.21.000/0, IC-001637.2014.21.000/9, IC-000065.2014.21.001/6, IC-000082.2014.21.001/0, IC-000095.2014.21.001/0, IC-000107.2014.21.001/1, IC-000189.2014.21.001/2, IC-000228.2014.21.001/0, IC-000244.2014.21.001/0, IC-000004.2015.21.000/6, IC-000018.2015.21.000/0, IC-000020.2015.21.000/0, IC-000136.2015.21.000/1, NF-000344.2015.21.000/2, IC-000345.2015.21.000/9, PP-000571.2015.21.000/1, IC-000604.2015.21.000/8, IC-000783.2015.21.000/8, IC-000788.2015.21.000/0, IC-000911.2015.21.000/0, IC-000011.2015.21.001/0, IC-000023.2015.21.001/2, IC-000046.2015.21.001/0, IC-000069.2015.21.001/9, IC-000110.2015.21.001/7, IC-000122.2015.21.001/7, IC-000123.2015.21.001/3, IC-000164.2015.21.001/9, IC-000176.2015.21.001/9, IC-000016.2015.21.002/7, IC-000085.2015.21.002/7, PP-000103.2015.21.002/7, PP-000105.2015.21.002/6, PRT 22ª Região-PI - IC-000387.2012.22.000/3, IC-000224.2013.22.000/5, IC-000264.2013.22.000/4, IC-000555.2013.22.000/8, IC-000567.2013.22.000/8, IC-001024.2013.22.000/9, IC-000236.2013.22.001/3, IC-000082.2014.22.000/1, IC-000088.2014.22.000/5, IC-000246.2014.22.000/5, IC-000501.2014.22.000/9, IC-000540.2014.22.000/1, IC-000611.2014.22.000/4, IC-000675.2014.22.000/3, IC-000789.2014.22.000/4, IC-000817.2014.22.000/9, IC-000830.2014.22.000/9, IC-000837.2014.22.000/3, IC-000863.2014.22.000/0, IC-001006.2014.22.000/9, IC-001034.2014.22.000/7, IC-001059.2014.22.000/7, IC-001186.2014.22.000/7, IC-000019.2015.22.000/9, IC-000021.2015.22.000/9, IC-000081.2015.22.000/8, PP-000132.2015.22.000/7, IC-000184.2015.22.000/6, IC-000201.2015.22.000/7, PP-000349.2015.22.000/5, IC-000320.2015.22.000/3, NF-000563.2015.22.000/8, IC-000365.2015.22.000/4, PRT 23ª Região-MT - IC-000004.2015.22.001/0, IC-000435.2011.23.000/0, IC-000414.2012.23.000/2, IC-000133.2012.23.002/2, IC-000031.2012.23.004/1, IC-000371.2013.23.000/1, IC-000082.2013.23.002/1, IC-000125.2013.23.002/0, IC-000372.2013.23.004/0, IC-000410.2013.23.004/2, IC-000428.2013.23.004/0, IC-000490.2014.23.000/0, IC-000620.2014.23.000/6, IC-000623.2014.23.000/5, IC-000672.2014.23.000/5, IC-000219.2014.23.001/1, IC-000260.2014.23.001/0, IC-000262.2014.23.001/1, IC-000286.2014.23.001/3, IC-000306.2014.23.001/3, NF-000312.2014.23.001/5, IC-000317.2014.23.001/7, IC-000328.2014.23.001/0, IC-

000331.2014.23.001/3, IC-000073.2014.23.002/4, IC-000111.2014.23.002/0, IC-000132.2014.23.002/1, IC-000136.2014.23.002/7, IC-000161.2014.23.002/7, IC-000155.2014.23.003/3, IC-000178.2014.23.003/7, IC-000215.2014.23.003/2, IC-000009.2014.23.004/5, IC-000016.2014.23.004/9, IC-000085.2014.23.004/9, IC-000192.2014.23.004/1, IC-000202.2014.23.004/4, IC-000213.2014.23.004/8, IC-000070.2015.23.000/4, IC-000292.2015.23.000/0, IC-000022.2015.23.001/9, IC-000080.2015.23.001/0, NF-000096.2015.23.001/5, IC-000112.2015.23.001/0, IC-000115.2015.23.001/0, IC-000123.2015.23.001/5, NF-000128.2015.23.001/7, IC-000172.2015.23.001/3, NF-000192.2015.23.001/0, IC-000025.2015.23.002/1, IC-000034.2015.23.002/2, IC-000043.2015.23.002/3, IC-000048.2015.23.002/0, NF-000172.2015.23.003/1, IC-000016.2015.23.004/2 - PRT 24ª Região-MS - IC-000155.2012.24.002/0, IC-000274.2013.24.000/3, IC-000673.2013.24.000/0, IC-000717.2013.24.000/0, IC-000813.2013.24.000/2, IC-000239.2013.24.002/2, IC-000209.2014.24.000/8, IC-000269.2014.24.000/0, IC-000295.2014.24.000/7, IC-000296.2014.24.000/3, IC-000375.2014.24.000/0, IC-000474.2014.24.000/7, IC-000551.2014.24.000/7, IC-000621.2014.24.000/3, IC-000779.2014.24.000/9, IC-000873.2014.24.000/9, IC-000912.2014.24.000/7, IC-000180.2014.24.001/8, IC-000245.2014.24.001/9, IC-

ESTATÍSTICA DO MÊS DE OUTUBRO/2015

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
JÚNIA SOARES NADER ¹	53	353	3	311	5	93
ANDRÉA ISA RÍPOLI	103	608	6	590	11	116
MANOEL JORGE E SILVA NETO ²	10	538	2	463	2	85
EDELAMARE BARBOSA MELO ³	19 / 2	111	5	132* / 2	3	0
LUERCY LINO LOPES ⁴	107	536	24	433	49	185
ABIAEL FRANCO SANTOS ⁵	137	536	4	229	5	443
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO	0	260	0	81	7	172
TOTAL	429 / 2	2942	44	2239	82	1094

Observação: Última distribuição - 30/10/2015 - sexta-feira.

1 - Férias 19 a 28/10/2015

2 - Participação no 27º Encontro Nacional dos Procuradores do Trabalho de 21 a 25/10/2015;

3 - Término do mandato em 14/10/2015.

4 - Participação em Grupo de Apoio Operacional de 12 a 16/10/2015 - Participação no 27º Encontro Nacional dos Procuradores do Trabalho de 22 a 25/10/2015;

5 - Participação no 27º Encontro Nacional dos Procuradores do Trabalho de 21 a 25/10/2015;

* - Doze procedimentos devolvidos em meses anteriores.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2505
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2940
Total de procedimentos deliberados no mês	206
PP- Baixa dos autos por despacho/precedentes	47
IC- Procedimentos aguardando distribuição a relator	97
PP- Procedimentos em diligência na Secretaria	209

Brasília-DF, 31 de outubro de 2015.

JUNIA SOARES NADER
Coordenadora da Câmara

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

RETIFICAÇÃO

Na estatística do mês de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12/11/2015, pag. 79, onde se lê:
II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						01		

Leia-se:

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						02		

Brasília, 13 de novembro de 2015.

RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO, PREVISTA PARA
18/11/2015, ÀS 14H30****PROCESSOS RELACIONADOS**

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

030.739/2015-2

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

011.124/2009-0

Natureza: Inspeção (Monitoramento)

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Responsáveis: Benedito Ferreira Marques; Edward Madureira Brasil; Jeblin Antonio Abraão e Winston Garcia

Representação legal: não há

027.899/2014-4

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Suzano/SP

Representação legal: não há

029.834/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Responsável: Maurivã Gomes Tavares

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

006.322/2002-8

Natureza: Tomada de Contas

Exercício: 2001

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Gestão Interna

Responsáveis: Alencar Soares de Freitas; Ana Elizabete Santiago Teixeira; Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto; Benivaldo Alves de Azevedo; Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima; Centro de Consultoria e Pesquisas - Cecope; César Augusto Mendes Resende Lara; Esacheu Cipriano Nascimento; Fabio Almeida Monteiro; Fernando Luiz Gonçalves Bezerra; Guilherme Carloni Salzedas; José Carlos de Moraes Júnior; Manuel Marcos Maciel Formiga; Marcus Aurélio Borges Eugênio; Mario Capp Filho; Ney Robinson Suassuna; Norberto Augusto Costa Filho; Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira; Ramez Tebet; Simão Cirineu Dias e Vitalino Fonseca Neto

Representação legal: Antonio Domingos da Silva Maia (OAB/PE 20171), representando Centro de Consultoria e Pesquisas - Cecope; Paulo Azevedo da Silva (OAB/PE 4568), representando Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima e Flavia Leal Coelho de Souza e Oliveira (OAB/DF 09832) e outros, representando Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto

014.731/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Representação legal: Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres e Rebecca Sampaio Belaguarda e outros, representando Concessionária Br 040 S.A.

027.882/2008-4

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre

Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

012.933/2013-9

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

024.309/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Soconstro Construções e Comércio Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Patos/PB

Representação legal: não há

028.612/2015-9

Natureza: Representação

Representante: Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Norma Murad Albuquerque (32.737/OAB-DF) e

Ântonio Roberto Wuinter de Carvalho (87786/OAB-MG) e outros

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

026.709/2010-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Minerbo-Fuchs Engenharia S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Representação legal: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311) e outros representando Minerbo-Fuchs Engenharia S.A.

Ministra ANA ARRAES

001.320/2014-9

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)

Recorrente: Conselho Federal de Enfermagem

Representação legal: Carlos Victor Azevedo Silva (OAB/DF 9664) e outros, Giovane Brandao Monteiro dos Santos (OAB/DF-E 14.541) e outros, Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, Stephany Marques Monteiro (OAB/DF-E 13.606) e outros e Thais Maria Riedel de Resende Zuba (OAB/DF 20.001) e outros

002.627/2014-0

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)

Embargante: Mariana Van Erven Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

Representação legal: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e outros, representando a empresa Mariana Van Erven Santos e Marçal Justen Neto (OAB/PR 35.912) e outros, representando Ctis Tecnologia S/A

004.667/2012-3

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil

Responsáveis: Ailton Eleuterio Nogueira; Anthero de Moraes Meirelles; Barbara Wanderley Scignoli; Daniel Cardim Heller; Eliatan de Castro Machado; Francisco Antonio Landim Cavalcante Lemos; Gilberto Cassar da Silva; Jonvenil Marques de Faria; Pedro Manfredo Honinger Von Heuss e Ricardo Paiva Martins

Representação legal: não há

012.576/2005-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Responsável: Paulo Sérgio Souto Mota

Representação legal: não há

020.335/2014-8

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos

Representação legal: não há

023.686/2015-4

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Patrimônio da União

Representação legal: não há

024.555/2014-2

Natureza: Representação

Representante: Call Tecnologia e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres

Representação legal: Tathiana Passoni Reis (OAB/DF 31.414), representando Call Tecnologia e Serviços Ltda. e Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749) e outros, representando Mariana Van Erven Santos-EPP

027.535/2015-0

Natureza: Representação

Representantes: Lucirene da Silva Pires, José Hosana Nunes da Silva e Raimundo Silveira dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mazagão/AP

Representação legal: não há

030.448/2011-5

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná

Responsável: Nilton Bezerra Guedes

Representação legal: não há

044.445/2012-1

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargante: Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. ME

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

008.574/2011-1

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social

Representação legal: não há

010.021/2012-4

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Estado da Paraíba e Ministério da Integração Nacional

Responsáveis: João Azevedo Lins Filho; Maria Navegante da Silva; Telma Lucia de Almeida Nunes Leite e Washington Luis Soares Ramalho

Representação legal: não há

030.632/2007-5

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: José Roberto de Paiva Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

Representação legal: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), representando Petróleo Brasileiro S.A., entre outros

030.739/2013-6

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Representação legal: Mauricio Santo Matar (OAB/SP 322.216) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

030.740/2013-4

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Representação legal: Isabela Felix de Sousa Ferreira (OAB/GO 28.481) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

030.741/2013-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

030.742/2013-7

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

030.744/2013-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372 e OAB/DF 38.717) e outros, representando a empresa Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Ministro VITAL DO RÊGO

002.286/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL

Responsável: Valter dos Santos Canuto

Representação legal: não há

007.315/2011-2

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: Aldemir Bendine

Representação legal: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15345), Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20015), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135073), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL 7286), Geórgia Valverde Leão Romeiro (18578/OAB-BA), Lais Estorani de Faria (OAB/MG 131272), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67460), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19273), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129398), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118488), Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 59121) e Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59121)

026.596/2015-6



Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado do Pará e Ministério das Cidades
Responsável: Maria do Carmo Martins Lima
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e Cristiana Muraro Tarsia (OAB/DF 48.254) e outros
028.239/2010-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
006.477/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO
Responsáveis: Cláudio Gilberto Garcia; Prefeitura Municipal de Palmas/TO; Raul de Jesus Lustosa Filho e Samuel Braga Bonilha
Representação legal: Gustavo Bottos de Paula (OAB/TO 4121-B)
014.596/2011-3
Natureza: Auditoria
Responsável: Gilvamar Moreira de Sousa
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Prefeitura Municipal de Gurupi/TO
Representação legal: Marco Antonio Mundim (OAB/DF 941); Jefferson Roberto Disconsi de Sá (OAB/GO 15.154); Adriano Ferreira Guimarães (OAB/GO 14.853) e Taíssa Tormim Mundim (OAB/RJ 88.914)
034.420/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE
Responsáveis: José Vandevelder Freitas Francelino; Maria Socorro de Menezes; PA Construções Eventos e Serviços Ltda.
Representação legal: Tatiana Francelino Moreira Leitão (OAB/CE 16.604), representando Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE e José Vandevelder Freitas Francelino
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
010.546/2009-4
Natureza: Levantamento
Responsáveis: ABB Ltda.; Ademar Kiyoshi Itakussu; Agnello A. Simões de Almeida; Alexandre Siqueira; Antonio Lourival Marques de Oliveira; Armando Silva Almeida; Asley Monteiro de Barros; Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.; Bueno Engenharia e Construção Ltda.; Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S.A.; Carlos Roberto Ertel; CBC Indústrias Pesadas S.A.; Cegelec; Chicago Engenharia, Const. e Com. Ltda.; Cid Mello Maciel; Clarice Regina Czar-nik Coelho Martins; Cláudio Roberto Lima do Rego; Clóvis de Almeida Júnior; Conenge Construções e Engenharia Ltda.; Confab Industrial S.A.; Confab Montagens Ltda.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS Ltda.; Construtora Passarelli Ltda.; Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Consórcio ABB/cegelec/MHA; Consórcio Camargo Correa/WEG/Sênior; Consórcio CBC/MIP; Consórcio Conenge/Elco; Consórcio Compar; Consórcio Interpar; Consórcio Montcalm/Slovenské Enegetické Strojárne - SES; Consórcio Passarelli/GEL; Consórcio Skanska/Engevix; Consórcio VWSB/Enfil; Contreras Engenharia e Construções Ltda.; César Arantes Sobral; David Eduardo Bastos de Sousa; Denise Barros Souto; Edgar Yoshio Kuwabara; Eduardo Luiz Silvério Guardalbem; Eleo Engenharia de Obras Ltda.; Emerson de Souza Telles; Enfil S.A. Controle Ambiental; Estefano Lapkousky Neto; Fabio de Moura Villela; Fabrício dos Santos Benazzi; Fernando Almeida Biato; Francisco Fernandes Filho; George Wilson Melco; Gerson Baggio; Goetze Lobato Engenharia Ltda.; Graziella Muziol Morosko Granemann; Guilherme Saber de Assis; Ilson Paulo Castelo de Barros; Ivan Llia Baltoski; James Hahnemann; Jaraguá Eng. e Inst. Industriais S.A.; Jefferson de Alencar Ponciano Ramos; Jorge Assis da Cruz; José Airtom de Oliveira; José Filipe Silveira; José Francisco Martins; José Paulo Assis; José Ricardo Ribeiro da Silva; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; João Bosco Santini Pereira; João Carlos Loss; Júlio Hedilberto Ludwig Júnior; Luis Alberto Spagnolo; Luiz Alberto Martins de Miranda; Luiz Alberto de Oliveira Miranda; Luiz Antônio Scavazza; Marcello Lima Galvão; Marcelo Joecil da Rosa; Marco Tullio Jennings; Maria Carmela Nadai de Almeida; Maria Emilia Guimarães Lovato Santos; Maurício de Freitas Costa; Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.; MHA Engenharia Ltda.; MIP Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Mário Márcio Castrillon de Aquino; Nayef Jamil El Borni Zeina; Nilson Ferreira Duarte; Normatel Engenharia Ltda.; Paulo César Messina Fragoso; Paulo Ruiz; Pedro José Barusco Filho; Petrobras S.A.; Reginaldo Miras Bueno; Renato de Souza Duque; Reynaldo do Nascimento Pereira; Ricardo Zorron Cavalcanti; Rodrigo Avelino Mesquita dos Santos; Rodrigo Ricetti Cochoa; Rogério Ferreira de Araújo; Rogério Ferreira de Araújo; Rosa Akie Stankewitz; Rosecléa Kasczeszen; Sandoval Dias Aragão; Setal Óleo & Gás S.A.; Silvio Linhares Filho; Sérgio de Araújo Costa; Sérgio dos Santos Arantes; Sênior Engenharia e Serviços Ltda.; Tadeu Elieser Bezerra Freitas; Tarcisio Secioso de Sá; Tarcisio Taraszkiwicz; UTC Engenharia S.A.; V.W.S. Brasil Ltda. - Veólia; Vinicius Felipe May; Vinicius de Souza Melo; Waldemir Correa Terra Júnior; WEG Equipamentos Elétricos S.A. e Williams Marlon de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Leonardo Chevrand de Miranda e Silva (103506/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Mariana Macedo Pessanha Fernandes (158.482/OAB-RJ) e outros, representando Fernando Almeida Biato; Polyanna Ferreira Silva Vilanova (19.273/OAB-DF) e outros, representando Fernando Almeida Biato, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, José Paulo Assis e Petróleo Brasileiro S.A.; Karine Farias Castro (14210/OAB-CE) e outros, representando Normatel Engenharia Ltda.; Maria Elizabeth Martins da Costa (32434/OAB-MG), representando Mendes Junior Trading e En-

genharia S/A; Marina Hermeto Correa (75.173/OAB-MG) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Pedro Henrique Favilla Duarte (151.060/OAB-RJ) e outros, representando Contreras Engenharia e Construções Ltda.; Adriano Daleffe (20619/OAB-PR) e outros, representando MHA Engenharia Ltda., Cegelec, ABB Ltda. e Consórcio ABB/Cegelec/MHA; Wanderson Silva de Menezes (24199/OAB-DF) e outros, representando Setal Óleo & Gás S/A; Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras S/A e Petróleo Brasileiro S.A.; Isabela Braga Pompilio (14234/OAB-DF) e outros, representando Consórcio VWSB/Enfil; Maria Angela Hebisz Catani (131763/OAB-SP) e outros, representando Azevedo & Travassos Engenharia Ltda e Thiago Senna Leônidas Gomes (34269/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Passarelli/Gel

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.519/2008-7

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Nilson Antônio Preto

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mara Rosa/GO

Representação legal: Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1863)

Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (33/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.144/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB

Responsáveis: Adonis de Aquino Sales Júnior; Benigno Pontes de Araújo; D.R. Projetos e Construções Ltda. José Gildeilson Marcelino Jacinto; José Roberto Marcelino Pereira e Roberto Carlos Nunes

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.040/2011-2

Natureza: Acompanhamento

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Igor Felliipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando Consorcio Rnest; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e Geórgia Valverde Leão Romeiro (OAB/BA 18.578) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

019.062/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: Donne Pisco (OAB/DF 22.813) e outros

019.168/2015-2

Natureza: Representação

Representante: PPO Pavimentação e Obras Ltda.

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional de Saúde e Município de Novo Horizonte do Norte/MT

Representação legal: Mário Borges Junqueira, em nome da Companhia de Obras de Engenharia

021.574/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Antônio Fernando Laranjeira Froes; Arlinda Pereira Silva Viana; Edivaldo Passos de Souza; Fanny Naricy de Oliveira; Gerda Maria Mota de Souza; Irênio Félix de Oliveira; Iverlando Barboza; Maria Rosa de Jesus Almeida e Tânia Marinho dos Santos Falcão

Representação legal: Aldaci Ferreira da Cruz (7289/OAB-BA), representando Iverlando Barboza; Aleksandro Lincoln Cardoso Lessa (20381/OAB-BA), representando Gerda Maria Mota de Souza; Aline Ribeiro Correia Alves (18142/OAB-BA), representando Antônio Fernando Laranjeira Froes; Aline Ribeiro Correia Alves (18142/OAB-BA), representando Edivaldo Passos de Souza; Anamaria Santos Maia (25241/OAB-BA), representando Tânia Marinho dos Santos Falcão; Bruna Novais Santos Gagliano (25508/OAB-BA), representando Tânia Marinho dos Santos Falcão; Fernanda Cerqueira Campos Luna (31689/OAB-BA), representando Gerda Maria Mota de Souza; Ilma da Silva Confessor Cândido (26644/OAB-BA), representando Gerda Maria Mota de Souza; Jorge Maia (4752/OAB-BA), representando Tânia Marinho dos Santos Falcão e Rodrigo Maia Santos (25363/OAB-BA), representando Tânia Marinho dos Santos Falcão
Ministro AUGUSTO NARDES
006.422/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Ana Paula Soares dos Santos; Sérgio Barroso Leopoldino; Aralinda Sarro de Lima; Dina Miranda; João Carlos de Moraes; José Carlos Soares Rodrigues; José Roberto Martins Gomes; José Sebastião Abreu da Silva; Maria do Carmo e Walter Lopes de Lima

Representação legal: Defensor Público Federal Thales Arcoverde Treiger, representando Sérgio Barroso Leopoldino
013.073/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Florianópolis/SC
Responsáveis: Alaide Pires Garcia; Anita da Silva; Celina Gatner; Cleverson dos S. Andrade; Datolina Simão da Silva; Deonília Drago; Ecilda Guetten; Edite Tibes de Oliveira; Francisco Gabriel Ribeiro; Itamira Rodrigues de Vargas; José Albino de Moraes; João Maria Veiga Simão; Juvelina Felix dos Santos; Laurentina Ribeiro; Leonina Pires dos Santos; Leonir Alves de Oliveira; Malvina V. C. de Maragigo; Marcolino Fermينو; Maria de Paula G. Rodrigues; Marinez Piovesan; Orandina Alves de Castilho; Seoli Ferreira Pires; Thereza Maria de J. Tibes; Valdirene Fernandes; Vandina Furtado dos Santos; Vitalina Furtado Belli e Vivaldino Melo de Souza
Representação legal: não há

027.419/2012-6

Natureza: Pedido de Reexame (Desestatização)

Recorrente: Transitária Brasileira Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Docas do Estado de São Paulo, Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Secretaria de Portos da Presidência da República
Representação legal: Amanda Barros Seabra Pereira, Benjamin Caldas Galloti Beserra e outros, representando Transitária Brasileira Ltda.; e Daiane Prates Goulart e outros, representando Companhia Docas do Estado de São Paulo
028.124/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Araraquara/SP

Responsável: Paulo Castilho

Representação legal: não há

031.214/2015-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Representação legal: não há
031.957/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Denise Seice Gierkens; Nádía Helena da Silva; Alcides Paschoal Amado; Cleone Braga; Geraldo Brito de Carvalho; Jader Rosa; José Elias Ferreira; Marco Antonio Artigas da Rocha; Renato Temtemples; José Luiz Rodrigues; Vicente de Paula Mainenti Filho e Ubirajara de Souza Rosa

epresentação legal: Arthur Carlos da Silva (OAB/RJ nº 71.499); Augusto César Amorim Filho (OAB nº 95.798) e Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
000.539/2014-7
Natureza: Representação
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado de Mato Grosso e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso
Responsáveis: Alysson Sander de Souza; André Luís Correia Gomes de Bento; Diego Ribeiro de Barros; Eduardo Rodrigues da Silva; Jamir Silva Sampaio; Maurício Souza Guimarães; Thays Karla Maciel Costa e Agrimat Engenharia e Empr. Ltda.
Representação legal: José Carlos de O. Guimarães Junior (OAB/MT 5959)
009.926/2015-1
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Presidência da República, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda
Representação legal: não há
011.156/2010-4
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas
Responsáveis: Marco Antônio de Araújo Fireman, Maria Frida Nunes Gomes e Ricardo Felipe Valle Rego Aragão
Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernades (OAB/DF 27154), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18073), Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34308) e Rodrigo Benício Jansen Ferreira (OAB/RJ 111830) e Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165787)
016.513/2008-2
Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas)
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Regional no Estado do Tocantins
Responsáveis: João dos Reis Ribeiro Barros, Sidney Mariano de Brito, Locadora e Comércio de Veículos Araguaia Ltda., World Service Serviços Gerais Ltda. e LRC Silvestre - ME
Representação legal: Talyanna B. Leobas de F. Antunes (OAB/TO 2.144) e outros
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
026.309/2015-7
Natureza: Representação
Representante: Crisóstomo e Castro Advocacia e Assessoria Jurídica S/S
Órgão/Entidade/Unidade: Celg Distribuição S.A.
Representação legal: Luciana F. Crisóstomo Pereira Lacerda (OAB/GO 18.483) e Carlos Gustavo Pereira (OAB/GO 21.242)
028.420/2011-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Rosana Zago Valente
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Domingos/GO
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES
008.239/2012-6
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)
Interessados: Aderson Tavares Medeiros e Izabel Salles Serzedello
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti (OAB/DF 27.463) e outro, representando Izabel Salles Serzedello
016.415/2015-9
Natureza: Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
017.917/2011-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: José Edson da Costa Silva e João Pedro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa de Dentro/PB e Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB 16.683), José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB 16.682) e outro, representando João Pedro da Silva e José Francisco de Lira (OAB/PB 4.234), representando José Edson da Costa Silva
023.859/2015-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Câmara dos Deputados
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo
Representação legal: não há
024.822/2014-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Aircraft Suporte e Manutenção Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio Logístico do Comando da Aeronáutica
Representação legal: Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787) e Rodrigo Benício Jansen Ferreira (OAB/RJ 111.830)
025.014/2008-1
Natureza: Revisão de Ofício (Pensão Civil)
Interessados: Antônia Soares da Costa; Atilene Soares Pacheco; José Carlos de Oliveira Neto; Marli Carvalho Carneiro Ribeiro e Michele de Oliveira Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes
Representação legal: João Parente de Oliveira Neto (OAB/CE 17.330), representando José Carlos de Oliveira Neto
027.891/2011-9
Natureza: Embargos de Declaração (Acompanhamento)

Embargante: Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Representação legal: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114), Marcia Heloisa P. S. Buccolo (OAB/SP 36.434), Adriana Barbosa Felix (OAB/DF 32.396) e Ana Carolina da Silva Boretto (OAB/SP 325.474) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
034.015/2012-4
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Consórcio Ivaí - Aterpa M. Martins - SD, Ivaí Engenharia de Obras S.A., José da Silva Tiago e Rolando Marreta
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.208) e outros
Ministro BRUNO DANTAS
003.377/2015-6
Natureza: Representação
Representante: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Alex Ferreira Brito; Carlos Luiz Barros Junior; Dunker Soares Silva Júnior; Raquel Marra Molina de Aguiar e Sergio Luiz de Castro
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB-DF 12004) e outros, representando a Simpress Comércio Locação e Serviços S/A e Gevaldo Lopes Silva (OAB/RJ 69.560) e outros, representando a empresa Vênus World Comércio de Equipamentos e Material para Escritório Ltda.
020.008/2010-4
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Eduardo Henrique Carreiro Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Representação legal: Carlos Manoel Silva Barbosa dos Santos (OAB/PE 28.737) e George Gondim Bezerra (OAB/PE 21.198)
020.320/2007-4
Natureza: Embargos de Declaração (Aposentadoria)
Embargante: Manoel José de Lima Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: Glover Rúbio dos Santos Castro (OAB/SE 3.705), representando Manoel José de Lima Vasconcelos
027.570/2015-0
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há
032.519/2014-1
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
005.580/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO
Responsável: Benedito José de Azevedo Neto
Representação legal: não há
007.670/2012-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Luci Helena de Oliveira Garcia e Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pinhais/PR
Representação legal: Rafael de Lima Felcar (OAB/PR 50.673)
011.461/2014-4
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Petrobras Negócios Eletrônicos S.A.; e Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Maria das Graças Silva Foster
Representação legal: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601); Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Rodrigo Allexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957); Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva (OAB/RJ 149.564); Thales Tebet da Cruz (OAB/RJ 155.987); Priscilla de Souza Pestana (OAB/RJ 162.556); Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482); Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437); Bruna Caram Rodrigues Costa (OAB/RJ 159.584); Torquato Jardim (OAB/DF 2.884); Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372); Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante (OAB/DF 14.587); Rogéria de Melo (OAB/DF 20.406); Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273); Ângela Burgos Moreira (OAB/DF 20.598); Fernando Sucupira Moreno (OAB/DF 22.425); Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283); Jorge Machado Antunes de Siqueira (OAB/DF 33.524); Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488); Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121) e Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233) e outros
016.190/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP
Responsáveis: Erivaldo dos Santos, Marcos Delfin Ferreira e Sebastião Quintela de Almeida
Representação legal: não há
030.589/2013-4
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
014.651/2006-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2005
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Responsáveis: Mércio Pereira Gomes; Roberto Aurélio Lustosa Costa; Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos e Slowacki de Assis
Representação legal: não há
022.925/2014-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há
024.197/2014-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Representação Legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
003.714/2013-6
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal, Estado de Roraima, Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., Architech Consultoria e Planejamento Ltda. e Ministério do Esporte
Responsáveis: Antônio Valdy Fontenele, Carlos Wagner Briglia Rocha, Gregório Almeida Júnior, Marcelo Mesquita da Silva, Pedro Hees e Walter de Oliveira Mello
Representação Legal: Jailton Zanon (OAB/RJ 77.366), representando a Caixa Econômica Federal; Érico Carlos Teixeira (OAB/RR 679), representando Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda.; e Sergio Antonio Gonçalves Junior (OAB/DF 39.788); representando Architech Consultoria e Planejamento Ltda.
Ministro-Substituto ANDRÉ LUIS DE CARVALHO
001.554/2015-8
Natureza: Levantamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Meio Ambiente; Ministério da Integração Nacional e Agência Nacional de Águas
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
003.130/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Incorp Technology Informática Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Corretores de Imóveis
Representação legal: não há

Em 13 de novembro de 2015.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário



EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO, PREVISTA
PARA 18/11/2015, ÀS 16H

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

030.926/2015-7

Natureza: Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

Em 13 de novembro de 2015.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015
(SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

Subsecretária da Primeira Câmara, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora prevista, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

Ausentes, em férias, o Ministro José Múcio Monteiro; e, por estar substituindo ministro integrante da Segunda Câmara, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 38, referente à Sessão Ordinária realizada em 3 de novembro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-028.847/2015-6, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- TC-000.289/2015-9, TC-001.860/2007-4, TC-005.517/2013-3, TC-013.751/2012-3, TC-019.149/2014-0, TC-024.299/2015-4, TC-024.956/2014-7, TC-025.821/2015-6, TC-026.850/2015-0, TC-026.934/2015-9, TC-026.935/2015-5, TC-026.940/2015-9, TC-026.944/2015-4, TC-026.950/2015-4, TC-026.957/2015-9, TC-027.015/2014-9, TC-027.121/2015-1, TC-027.240/2015-0, TC-027.406/2015-6, TC-027.739/2014-7, TC-028.141/2015-6, TC-028.154/2015-0, TC-028.202/2015-5, TC-028.204/2015-8, TC-028.206/2015-0, TC-029.490/2015-4, TC-029.595/2015-0, TC-029.596/2015-7, TC-029.597/2015-3, TC-029.616/2015-8, TC-029.773/2015-6, TC-029.787/2015-7, TC-029.824/2015-0, TC-030.291/2013-5, TC-030.572/2015-0, TC-030.590/2015-9 e TC-043.770/2012-6, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

- TC-000.994/2015-4, TC-012.207/2013-6, TC-017.125/2013-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6960 a 7130.

RELAÇÃO Nº 31/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 6960/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso IV, e 259, todos do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Cristina Calvet Guimarães (CPF 344.176.051-49), e pelo Sr. Walter Disney Noleto Costa (CPF 384.928.061-68), e em fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.752/2009-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Obidulia Guimaraes Barbosa (085.560.401-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal que encaminhe a esse Tribunal documentação comprobatória do cumprimento do Acórdão 4.137/2009-TCU-1ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Obidulia Ramos Guimarães (CPF 085.560.401-87), observando-se o teor da decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela requerida no âmbito da Ação Ordinária n. 0019279-64.2015.4.01.3400, notadamente quanto ao recolhimento, de forma indenizada, das contribuições previdenciárias.

1.7.2. à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária n. 0019279-64.2015.4.01.3400 (1ª Vara Federal/DF), em trâmite na referida Vara Federal.

ACÓRDÃO Nº 6961/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso V, e 259, todos do Regimento Interno, em adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres dos autos:

1. Processo TC-013.192/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lacy Francisco de Almeida (098.817.941-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medida: reiterar à Fundação Nacional de Saúde para que emita e disponibilize no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria em favor de Lacy Francisco de Almeida (CPF 098.817.941-53), livre das irregularidades apontadas pelo Acórdão 4.062/2012-TCU-1ª Câmara, conforme determinado pelo subitem 9.2.2 da referida deliberação, e nos termos do art. 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6962/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso V, e 259, todos do Regimento Interno, em fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres dos autos:

1. Processo TC-016.583/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Aparecida Santos Martins (087.698.184-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado das parcelas relativas a planos econômicos (32,38% - URP; 26,06% - Plano Bresser e 26,05% - Plano Verão), à servidora inativa Maria Aparecida Santos Martins (087.698.184-87), haja vista já integradas aos proventos ordinários da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

1.7.2. à Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, novo ato de aposentadoria de Maria Aparecida Santos Martins (087.698.184-87), escoimado das irregularidades apontadas no Acórdão 4.067/2012-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 6963/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso IV, e 259, todos do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, em face da ausência dos pressupostos definidos no art. 260, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Jory Ribeiro Duarte e ao Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.200/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joaquim Antonio da Abadia (121.109.491-04); Jory Ribeiro Duarte (100.728.611-34); Luiz Barbosa de Jesus (067.767.871-15); Maria Claudete Cardozo Leite de Sousa (113.960.831-20); Maria de Lourdes Soares Carvalho (126.486.631-34); Maria de Lourdes Vieira Rocha (185.225.131-04); Nelsina Francisco de Oliveira (057.540.031-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6964/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.397/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos do Vale (120.405.921-72); José Pereira de Sousa (227.444.011-53)

1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6965/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.483/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rômulo Gustavo Mueller (815.746.570-20)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6966/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.453/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Carlos Santos Costa (710.481.707-72); José de Arimatéia Augusto da Silva (571.350.457-34); Leonídio Antonio da Costa (325.465.727-68); Paulo Roberto Marreto de Oliveira (392.529.577-15); Teresa Cristina de Sant'Anna (601.178.007-59); Waltair Inácio (496.621.477-72)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6967/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.676/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Costa da Silva (067.211.205-18); Alan Gonçalves Rego (152.088.417-62); Alan Santos Passos (063.717.705-35); Alan da Silva Sousa (016.734.792-60); Alan de Almeida Gomes (070.041.085-62); Alberdan José dos Santos Bronze Junior (029.896.642-54); Alberto Batista Ávila (049.487.875-40); Alberto José Cunha de Alcântara (023.634.412-90); Alcino Cesar Machado Padilha (104.745.356-81); Alcino Vicente da Silva Neto (148.670.377-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6968/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.678/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Bastos de Freitas (166.265.577-00); Alex Caio Jorge Conceição (060.904.875-97); Alex Fabricio Avelino de Lima (117.698.524-84); Alex Jonathan Prates (849.492.790-68); Alex Oliveira Costa (995.988.252-72); Alex Sandro Machado Pinto (165.040.887-05); Alex Terra Nova Duarte Mangueira (107.457.824-42); Alexander Bispo Monteiro (146.033.327-69); Alexander Nicolau Monteiro dos Santos (160.626.527-08); Alexander Rocha da Silva Valente (150.864.657-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6969/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.682/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arley Nascimento Ferreira (148.591.207-52); Arthur Antonio da Silva Queiroz (162.750.937-22); Arthur Cruz Oliveira (860.099.165-00); Artur Rodrigues Moreira (128.165.536-80); Artur Souza Pereira de Castro (065.905.095-14); Autieres Martins Franco (097.610.856-94); Ayderson da Silva Chagas Pedrosa (164.547.207-80); Brendo da Silva Rodrigues (152.082.557-90); Brendon José da Silva Lemos (138.183.447-79); Brendon Marques Dantas (165.316.407-74)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6970/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.683/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Brendon Nascimento Santos (156.270.657-88); Brenno Fernandes da Cunha Sena (156.951.967-60); Breno Campos de Sousa (064.855.975-06); Breno Kaik Ribeiro Arruda (048.034.141-90); Breno de Sousa Bezerra (171.548.607-23); Bruno Nascimento Reuter (057.872.887-77); Bruno Alexandre Ferreira de Oliveira (061.059.767-12); Bruno Barroso Sampaio de Miranda (154.398.807-55); Bruno Belarmino dos Santos (151.934.667-02); Bruno Claudino Ferreira. (140.985.777-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6971/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.685/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caio Gonçalves de Oliveira (149.632.097-21); Caio Guilherme de Baca Vernochi (043.859.481-94); Caíque Moreira Oliveira (046.607.705-08); Caíque Rebelo Gama (145.139.587-66); Carlos Adriano Reis dos Santos (057.243.355-73); Carlos Alberto Fernandes da Silva Junior (156.007.297-07); Carlos Alberto Gonçalves de Oliveira (149.952.347-56); Carlos Alberto Hygino dos Santos Júnior (162.760.847-86); Carlos Alberto Oliveira de Moraes (140.363.837-36); Caíque Nogueira Reis Pacheco (055.974.955-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6972/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.687/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Charles Augusto Jacinto de Souza (107.223.126-36); Christian Silvestre Travassos (138.148.907-95); Christian dos Santos Bispo (058.596.441-67); Christofer Machado de Farias (034.900.590-77); Claudio Ahiezer Souza Lima Junior (173.198.447-29); Claudio Alberto Fintelman de Sousa (104.226.307-80); Clayton Barros Gomes (143.396.587-90); Cleber Silva Santos (178.613.517-50); Cleiton Levi da Silva (116.685.954-19); Cláudio de Oliveira Santos (142.530.157-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6973/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.693/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dyemison Almeida Silva (039.867.553-81); Edinael dos Santos Cordeiro (015.623.082-89); Edmar Márcio Lima Cabral (857.748.815-20); Edmilson Camargo Gonçalves dos Santos (153.686.197-90); Edmilson Ramos de Lima Júnior (028.895.125-50); Edson Borges dos Santos Júnior (155.019.437-27); Edson Pablo Oliveira de Lima (151.968.067-84); Edson Teixeira da Silva (024.086.992-31); Edson de Almeida Leal (012.071.152-40); Eduardo de Siqueira Silva Júnior (153.276.217-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6974/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.695/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elivelton Lourenço dos Santos (145.278.447-76); Elivelton Salles Marandipi (058.293.901-16); El-natã Campos Silva (163.897.057-27); Elton Oliveira de Castro (132.103.747-32); Elvis Putti (091.960.049-24); Elvison Sérgio Alves da Silva (024.658.142-57); Emanuel Santos Velloso (158.495.057-92); Emanuel Tavares da Cruz (013.734.952-19); Emanuel Paula Belém (024.562.002-84); Emerson Cidrak da Silva Francisco (149.444.627-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6975/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.697/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Evanildo Gomes Graciano (063.514.231-71); Everson Correa Coelho (034.029.942-83); Everton Luis Siqueira de Matos (165.917.417-12); Everton Thadeu Alves Silva (056.818.855-18); Ezequiel Quaglio Borges (451.344.718-43); Fábio no da Silva Barbosa (158.461.677-64); Fabiano da Silva Motta (161.588.887-02); Fábio Henrique Pessoa Gonçalves (136.728.267-58); Fábio Alexandre Neves de Andrade (153.823.167-08); Fábio Alves dos Santos (165.401.807-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6976/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.699/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Estéfani Deus da Silva (126.770.727-50); Felipe Henrique Borges da Fonseca (108.568.174-22); Felipe Leolino Silva de Souza (860.049.295-57); Felipe Martins da Silva (160.952.967-73); Felipe Oliveira Serafim Cruz (167.790.577-89); Felipe Rafael Ramos de Brito (005.868.002-04); Felipe Ribeiro de Araujo Sant'ana (165.297.547-09); Felipe da Silva Gomes (859.580.945-30); Felipe de Lima Teixeira (043.979.463-37); Felipe Souza dos Santos (158.751.117-71)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6977/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.703/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Evangelista Ferreira do Nascimento (062.151.705-42); Gabriel Felix Lemes da Silva (411.605.718-56); Gabriel Ferreira Dias (155.463.407-54); Gabriel Gonçalves dos Santos (037.746.360-44); Gabriel Henrique Valadares Peixoto de Araujo (154.115.127-51); Gabriel Henrique de Souza Pereira (167.774.217-85); Gabriel Lima Brito dos Santos (175.765.427-56); Gabriel Lisboa dos Santos Costa (167.260.207-67); Gabriel de Souza Ferreira Silva (155.868.057-82); Gabriel dos Santos Machado de Souza (147.852.357-30)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6978/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.704/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Mandarino Nunes Marques (167.591.537-74); Gabriel Mina Firmiano da Silva (162.587.867-23); Gabriel Moreira Silva (151.760.337-47); Gabriel Mota Coelho (157.783.927-70); Gabriel Oliveira Nunes (038.650.685-02); Gabriel Oliveira de Léo (151.966.617-94); Gabriel Paiva Silva de Moura (160.026.677-09); Gabriel Pereira da Silva (157.837.867-21); Gabriel Saile Faustino Miranda (144.354.787-57); Gabriel Santos da Silva (020.067.252-54); Gabriel Santos da Silva (152.439.997-33)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6979/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.705/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Schinaider Silva (151.959.337-66); Gabriel Sodré Ferreira (157.862.087-29); Gabriel Souza da Silva (147.432.017-13); Gabriel Xavier Gomes Chaves (156.683.467-81); Gabryel Souza Campos (433.460.848-50); Gean Gomes de Souza (020.017.702-86); George Maicon Alves da Conceição (141.105.767-84); Geovanne de Assis Mendosa (018.487.852-75); Gilberto Silva de Andrade Junior (157.078.247-40); Gilson Mattos Horácio Júnior (052.136.445-03)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6980/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.706/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilvan Francisco da Silva Junior (430.305.108-08); Glauber Lucas de Oliveira Moy (027.656.782-00); Glauimar Ramos Bressan (149.881.127-21); Gledson de Almeida de Souza (547.052.402-78); Gleydson Caricio Varela Vasconcelos Junior (102.686.154-38); Gonçalves Gabriel de Holanda Santos (009.514.964-33); Guilherme Jorge da Silva (109.597.134-41); Guilherme Leopoldo Lopes (105.856.897-33); Guilherme Martins Paes (139.928.747-88); Guilherme de Aquino Camara da Silva (146.957.537-07)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6981/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.711/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Igor Gonçalves dos Santos Lopes (064.631.065-85); Igor Mateus da Silva Marques (112.434.294-02); Igor Pereira da Silva (144.616.167-62); Igor Pereira de Melo (157.097.557-45); Igor Santana da Cruz Santos (064.710.595-07); Igor Soares França (153.372.857-77); Igor Valentim Marcelo da Silva (158.903.887-89); Inan Sabino de Brito (013.762.072-14); Ingildson Almeida Rosa (149.426.597-44); Iorram Borges dos Santos (132.125.887-99)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6982/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.714/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jefferson de Jesus Teixeira Pinheiro Gonçalves (112.082.407-90); Jefferson dos Santos Silva (133.349.507-27); Jefferson Araujo de Lima (111.321.624-75); Jefferson Luiz Saraiva de Souza (160.011.667-14); Jefferson Mirellys da Costa Diogo (017.449.784-92); Jefferson da Paixão Ferreira (118.011.917-78); Jeovanny Henrique Pinheiro da Silva (164.509.797-80); Jessé Amom Silva Fonseca (062.826.085-70); Jessé Rabelo de Lima (035.926.522-73); Jhonata Deleon Santos Costa (160.336.187-18)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6983/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.715/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jhone Andrade do Nascimento (148.195.287-00); Jhonny Wallace Figueiredo Nunes da Silva (023.330.712-57); Jhonny dos Santos Penha (023.512.982-84); Jhony Lopes de Lima (163.983.827-90); Jhony Max dos Santos Marques (143.010.257-82); Joabe dos Anjos Brito (066.914.615-33); João Arthur Marques Aguiar (170.472.387-60); João Igor Monroe das Neves Urquiza (033.069.821-48); João Luiz Reis Arbex (168.673.837-42); João de Sousa Lopes Filho (070.619.153-66)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6984/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.718/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonas Oliveira de Moraes (055.221.953-39); Jonatan Henrique dos Santos Guimarães (162.160.137-42); Jonatas da Silva Costa (146.279.517-01); Jonatas dos Santos Silva (057.002.945-75); Jonathan Amaral da Silva (147.247.427-98); Jonathan Duarte de Amorim (051.327.491-00); Jonathan Faria de Oliveira (171.878.597-67); Jonathan Rodrigues Cassiano da Silva (159.496.957-47); Jonathan Sena Freitas (858.128.275-08); Jônatas dos Santos Neri (859.591.155-06)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6985/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.721/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julian da Silva Teixeira (135.410.697-08); Julio Cesar Fonseca de Souza (164.459.987-20); Julio Sérgio de Oliveira Junior (158.113.047-30); Kaio Breno de Oliveira Sousa (142.146.487-06); Kaio Santos de Meira (154.318.717-06); Kaio de Figueiredo Lima Pinheiro (171.595.467-09); Kassio Eduardo Souza dos Santos (018.835.782-30); Kauêh Rosa dos Santos (102.231.354-10); Kayo Peçanha dos Santos Salomão (152.662.697-74); Kelvin Erik da Silva Monteiro (019.142.992-99)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6986/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.724/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Pablo Gomes Sena (064.668.245-86); Leonardo Padilha da Silva (061.970.167-61); Leonardo Rodrigues Araújo (058.974.443-74); Lindenis dos Santos Bezerra (118.512.704-69); Lion Rodrigues dos Santos da Costa (152.651.767-13); Lohran Eric Valério Barcelos (134.661.937-96); Lorrán Francisco dos Santos Gomes (160.104.037-74); Lorrán Pereira da Silva (166.343.637-14); Luã Henrique Costa Guimarães (017.131.352-64); Luã Matheus Duarte dos Santos (058.052.371-30)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6987/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.728/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Moura da Silva Oliveira dos Santos (149.068.897-86); Lucas Oliveira Pereira (162.615.947-59); Lucas Ornellas Nascimento (155.869.937-67); Lucas Passos de Oliveira (163.642.217-93); Lucas Pereira Fortunato (164.995.707-61); Lucas Peres Costa Machado (161.730.277-55); Lucas Pinheiro do Nascimento (166.157.937-09); Lucas Prado Ferreira (144.449.947-54); Lucas Ramos Lobo Xavier da Silva (157.041.327-40); Lucas Ramos do Vale (174.270.787-48)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6988/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.729/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Ribeiro Rodrigues (114.588.077-03); Lucas Rosenberg Viçoso de Oliveira (173.559.627-28); Lucas Santana Guimarães (150.215.937-65); Lucas Santos Suzart (057.799.775-00); Lucas Santos da Silva (161.466.047-63); Lucas Santos da Silveira (161.788.707-28); Lucas Silva Diozan Sampaio (161.474.167-07); Lucas Silva dos Reis (150.716.537-45); Lucas Soares da Costa Evangelista (171.829.127-24); Lucas Soares de Freitas (163.113.737-93)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6989/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.731/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Felipe Henrique Carvalho (138.938.477-23); Luis Felipe Maciel Bastos (860.082.145-28); Luis Felipe Paiva dos Santos (160.798.907-71); Luis Felipe Vieira Benazet (058.750.591-50); Luis Filipe Gomes de Pão (138.041.817-83); Luis Rafael de Oliveira Cardoso (027.463.782-05); Luis Vitor Motta da Silva (172.571.957-65); Luiz Cláudio Soares Fabbri Junior (159.811.087-03); Luiz Felipe Gomes Narciso (150.450.517-41); Luiz Felipe dos Santos Marques (160.420.387-02)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6990/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.733/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maicon Rodrigues Conceição (148.504.247-08); Maik Avelino de Oliveira (143.550.187-09); Manoel Lucas Correia Barreto (143.466.587-92); Marcelo Lagos dos Santos Junior (120.719.727-08); Marcelo Medeiros da Silva Junior (158.647.647-52); Marcelo Pereira da Silva Junior (155.049.677-83); Marcelo Silva de Aguiar Junior (138.752.007-56); Marcelo dos Santos Luiz Junior (140.414.097-21); Marcio Henrique dos Santos Araújo (158.069.827-18); Márcio Leite Moreira Junior (155.370.067-82)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6991/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.736/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mateus Felipe Ugietto do Egito (109.072.374-10); Mateus Perdigão Leopoldino (157.408.367-86); Matheus André da Silva Alves (118.572.414-10); Matheus Antonio Rodrigues dos Santos (154.893.827-08); Matheus Araújo da Silva (171.529.157-33); Matheus Carlos Martins da Silva (111.423.924-06); Matheus Cavalcanti Rodrigues (167.570.617-40); Matheus Costa Assis (055.705.955-03); Matheus Costa Ribeiro (151.635.957-76); Matheus da Costa Araújo (145.575.737-38)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6992/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.737/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Matheus Felipe Amorim da Cunha (168.233.417-18); Matheus Fernandes de Macedo (103.956.304-01); Matheus Fernando Silveira da Cruz (148.299.717-70); Matheus Gomes Alves Muniz (138.531.177-08); Matheus Gomes de Santana (174.478.847-23); Matheus da Cunha Alves (172.121.577-83); Matheus da Rocha Bastos (159.367.937-88); Matheus da Silveira Tuzze (177.699.557-00); Matheus dos Santos Oliveira (065.647.455-67); Matheus dos Santos Silva (164.021.677-46)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6993/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.740/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maycon de Assis Pereira (166.546.077-67); Maycon dos Santos da Silveira (151.184.197-43); Michael Andrews Silva Pedick (159.159.507-01); Michael Douglas Alves da Silva (174.308.947-39); Michael Fellipe Alves Reis (128.921.617-70); Michael Pereira dos Santos (161.540.977-78); Michael Sant'anna Martins (148.904.627-59); Michael da Silva Sousa (117.783.217-80); Michel Caetano de Oliveira (167.832.537-67); Michel Luiz dos Santos (164.495.367-64)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6994/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.743/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patrick dos Santos Gonçalves (017.556.892-84); Patryck Barcellos Tavares da Silva (135.703.497-05); Paulo Alyson Alves Dantas (011.286.512-70); Paulo Cesar dos Reis Soares (062.073.935-54); Paulo Elvis Mendes de Andrade (019.041.292-50); Paulo Henrique Dunham e Silva (146.910.027-40); Paulo Henrique Martins Muniz (034.508.222-25); Paulo Henrique de Souza Almeida (145.491.477-76); Paulo Renato Pacheco da Cunha (153.849.607-01); Paulo Ricardo Machado Pereira (148.282.017-00)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6995/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.794/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Fernandes Filho (057.905.357-12); José Alberto Freitas de Jesus (511.780.105-97); José Bartolomeu Âmba (049.143.058-28); José Carlos de Meira (751.824.598-15); José Edson Silva Oliveira (362.406.668-40); José Eduardo de Oliveira (076.679.538-13); José Felipe Raphael (291.249.468-00); José Fernando Cândido (090.322.126-80); José Francisco Cardoso (403.038.538-91); José Freitas (140.238.158-10)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6996/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.798/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Felipe Bozolan dos Santos (129.035.047-76); Marcus Vinícius Mathias (142.378.048-52); Marcus Vinícius da Silva Pessoa (120.202.347-93); Marlucy Guillen Agantes (368.285.368-51); Matheus Aparecido Bueno Fidelis Correa (410.246.968-04); Maurício Michelin (106.051.368-40); Mauro Aparecido de Souza (126.959.318-83); Michel Cândido da Silva (251.466.418-70); Michel Chakarski Antunes dos Santos (405.037.688-12); Miguel Roberto de Mônaco (027.223.908-92)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6997/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.801/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo César Lopes (338.268.588-40); Ri-
cardo Ugliara Mendes (361.905.028-73); Roberta Moura Ribeiro (049.237.674-30); Roberto Almeida Oliveira (110.477.818-16); Ro-
berto Florindo Leite Furtado (289.275.648-04); Roberto Gonçalves Peixoto (259.797.138-40); Roberto Tomazini (020.830.148-80); Ro-
berto de Carvalho Rodrigues Junior (090.503.207-16); Robson Batista da Silva (283.211.648-54); Rodrigo Antonio Tiveron (343.100.938-76)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6998/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.806/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Yuri Vieira Perez (388.069.798-17); Yve-
lyze de Almeida Souza (420.203.848-76)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6999/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.859/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Beathriz Vieira Freire (171.049.277-51); Ana Beatriz Bento Gomes (144.462.647-70); Ana Beatriz Costa Santos Dantas (058.889.425-70); Ana Beatriz Mamede Ferreira (153.747.847-81); Ana Carolina Barbosa dos Santos (155.522.327-39); Ana Carolina Fernandes Mendes (158.918.967-10); Ana Carolina Lacerda de Assis (148.712.437-61); Ana Carolina dos Reis de Oliveira (171.483.027-65); Ana Caroline da Silva Miranda (149.476.837-24); Ana Clara Araujo da Silva Nascimento (158.173.737-85)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Ma-
rinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7000/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.860/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cristina de Aguiar Lima (149.187.417-11); Ana Cristina de Carvalho Azevedo (144.035.187-29); Ana Luana de Oliveira Azevedo (135.856.297-09); Ana Marfíria Cardoso (370.250.248-30); Ana Paula Santos Silva (033.672.761-54); Anderson Ceriaco do Carmo (144.040.757-66); Anderson Gonçalves de Oliveira (111.854.237-10); Anderson Pacheco Monteiro de Oliveira (144.344.007-89); Andressa Genuino do Amparo (145.368.827-74); Andréa Domingues Terra (148.919.367-70)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Ma-
rinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7001/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.862/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bellamaria de Souza Moietta (041.896.841-12); Benhur Felizardo da Costa (104.757.846-85); Bianca Marcelle Sousa Salme Cardoso (159.854.007-60); Bianca Maria de Oliveira Silva (156.328.037-08); Bianca Pereira Santos de Souza (145.197.307-16); Bianca Souza Bento (134.634.907-06); Bianca Souza do Nascimento (134.088.337-61); Brenda Cristina Rezende dos Santos (123.358.497-94); Brenda Rosa dos Santos (146.358.977-88); Brendon Santos da Costa (136.467.987-69)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Ma-
rinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7002/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.870/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Anestis Xigis Mozar (052.912.181-69); Darlei Rodrigues de Almeida da Silva (142.603.677-90); Darlene da Silva Carvalho (054.923.681-33); Davi Flávio Carvalho de Sousa (148.361.447-60); Davi Sousa de Lima (129.204.597-32); David Len-
zi (137.475.047-60); Davidson Cler do Nascimento (144.657.887-97); Dayane Moreira Ribeiro (126.961.807-50); Dayane da Silva Carneiro de Souza (152.008.527-30); Dayane de Lima Santos Feitosa (134.608.807-16)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Ma-
rinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7003/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.875/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Rocha da Silva (115.016.107-83); Fernanda Duarte Maia (000.496.442-03); Fernanda Xavier Gonçalves Trevisan (154.127.387-70); Fernando Dantas da Silva Junior (039.157.103-69); Filipe Ambrosini Lopes (134.471.167-73); Filipe de Araújo Duarte (091.955.064-97); Flaviana Origuella Meira (151.761.037-02); Flávio Lopes de Oliveira (136.741.907-70); Gabriel Gelard Reis de Castro (145.203.697-70); Gabriel dos Santos Meireles Andrade (145.601.027-16)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Ma-
rinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7004/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.881/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iven Maldonado Mello Barbosa (105.749.687-17); Ivison Sá Silva (059.267.143-70); Izabelle dos Santos Ribeiro (147.869.937-00); Jacqueline dos Santos Lima (121.387.607-90); Jaderson Silva Mota (033.037.903-88); Jailda Ren-
aly de Sousa Costa (104.959.277-83); Jean Carlos Augusto da Silva (141.231.867-00); Jeferson Matheus Araujo da Silva (165.538.757-07); Jenifer da Silva da Rocha (171.780.177-32); Jenypher Quintanilha Rosa (130.560.497-09)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Ma-
rinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7005/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.886/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Silva Simplicio (042.684.565-03); Rafael Teixeira Bonoto (021.865.800-12); Rafael Vinícius Freitas Gomes (149.497.907-14); Rafaela Chagas e Silva (136.399.897-83); Ra-
faela Serrano Bezerra (150.120.357-63); Raiana Marques Barros (110.097.927-17); Railane Pereira de Sant'Ana (147.626.157-14); Rai-
nara Leticia Santos Fernandes (053.860.155-83); Raphael Bruno Monteiro Simões (150.085.327-58); Raíssa Ferreira de Oliveira Aquino (121.463.017-08)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Ma-
rinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7006/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.889/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto da Cruz Ribeiro (044.749.805-30); Rodrigo Barreto Almeida (051.096.895-39); Rodrigo Mendes Lima (028.326.750-00); Rodrigo Rodrigues da Silva (115.014.177-89); Rodrigo da Silva Rios (154.137.017-13); Roque Viana Filho (049.681.115-09); Rosana Drumond Gonçalves (123.998.357-35); Rosimeire Apóstolo Santana da Silva (144.985.577-60); Ruan Felippi Beloni dos Santos Rego (158.928.767-30); Rômulo Tavares Oliveira dos Santos (145.144.737-07)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7007/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.895/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thamiza Pinheiro da Silva (377.822.168-00); Thauan Fordelone Rodrigues e Silva (405.471.988-09); Thayane Evenny de Araújo Máximo (153.296.647-48); Thayane Santos e Silva Teixeira (132.884.857-45); Thayane de Lima Fernandes (144.868.477-33); Thayanne Vitorino Soares Lima (139.734.657-46); Thayna Muniz dos Santos (163.896.347-90); Thayná Merlim de Almeida dos Reis (151.945.097-40); Thays de Medeiros Alves Rosa (154.159.017-10); Thayza Cristina dos Santos Braga (138.230.877-97)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7008/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.896/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Amaro Gonçalves (136.559.837-35); Thiago Bernardo de Souza (165.925.107-90); Thiago Cordeiro Sacramento (056.703.835-16); Thiago de Santana Pereira (139.458.717-19); Thiago dos Santos Lourenço (146.093.027-48); Thiago dos Santos Reis Teixeira (044.430.915-21); Tiago de Araujo Pereira (056.264.095-99); Tuany da Silva Nunes (138.489.317-29); Tuany de Alencar Souza da Silva (160.485.327-17); Vanessa Gabrielle da Silva Souza (134.588.657-80)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7009/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.898/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Walmir Souza Menezes Junior (608.341.063-02); Wanderson José Silva (089.651.894-97); Wanessa dos Santos de Araujo (131.165.037-70); Wenerson Carlos Alves de Araújo (170.668.857-16); William Eufrásio da Silva (161.442.567-17); Wilton Fernandes Silva de Lima (161.414.207-61); Yan Félix da Silva (140.488.897-70); Yan Vinícios Ferreira Costa (140.487.177-23); Yanne de Azevedo Silva (152.052.107-37); Yasmin Carneiro de Souza Alves (132.526.617-56)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7010/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.899/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Yasmin Dantas de Medeiros (108.861.667-48); Yasmin Ornellas dos Santos (133.386.516-35); Ytalo Nascimento Silva (145.440.347-01); Yuri Oliveira Falleiro (164.550.187-61)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7011/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.929/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Freitas Rocha (001.226.511-03); Alinne Nunes de Abreu (030.794.711-48); Ana Cristina Teixeira Cyrino (065.971.406-05); Anderson Gomes de Moraes (711.157.901-10); Betyane Moura Rosa de Albuquerque (783.004.601-87); Cristiani Costa Barbosa Affonso (096.063.577-75); Elizane Cavalcante de Negreiros (605.268.822-04); Fernanda Neves Seabra de Almeida (031.173.431-64); Gleice Cardoso Albuquerque (692.783.421-49); Jackeline de Lucena Meira (033.418.371-59)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7012/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.081/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Rodrigues (430.361.548-09); Carlos Henrique Porto (259.979.098-08); Edson André do Amaral (146.266.968-99); Erik Tetsuo Nakamura (222.408.208-88); Felipe Agnello Martinez (386.269.168-33); Hudson Gomes da Silva (160.138.538-27); José Ricardo Patrício de Souza (063.160.436-78); Leandro dos Santos (850.165.435-34); Patrícia Andrea de Oliveira Jorquera (393.937.738-40); Raphael Xavier Cardoso (372.615.638-03); Reginaldo de Moura (106.083.608-48); Renato Augusto Rodrigues Francatto (106.112.838-59); Samuel Bastos Medeiros (109.554.097-13)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7013/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.128/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Santos Grisolia (994.122.171-53); Seila Tolentino (969.947.031-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7014/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.123/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Lúcia Creao Augusto (042.530.002-15); Brian de Lima Curtt (371.277.598-98); Cristiano Fernandes Lagatta (313.756.758-00); Douglas Brandão Baroni (095.309.297-65); Felícia Del Gallo Rocha (021.354.128-99); Fernando Maurício Menguele (071.708.548-13); José Roberto Mateus Fernandes (110.516.928-65); Sandro Bianchi (064.522.968-76); Thiago Saroba Cecilio (318.943.148-59)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7015/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.156/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Silva Castro (133.087.807-80); Juliana Siqueira da Silva Domingos (122.599.247-86); Juliana Vieira dos Santos (138.163.727-24); Juliane Cristine dos Santos Gil (053.274.651-10); Julianna Pereira Ramos de Oliveira (141.574.567-69); Júlio César Santos da Silva (040.198.625-08); Júlio Cezar de Aquino Miranda (151.571.937-50); Júlio Gabriel Oliveira Nascimento (097.876.254-16); Kailan Gomes da Cruz Santos (858.010.555-25); Kaio Gomes da Silva (149.274.057-88)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7016/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.158/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Katiuscia Trindade Renner (022.776.100-62); Kauan Sena Araujo (015.149.165-84); Keilla Arruda da Silva (154.577.177-47); Kellen de Freitas Guerra (122.745.637-99); Kelly Silva de Macêdo (098.996.154-04); Kelly de Oliveira Rodrigues (161.260.477-37); Kessy Hellen Meireles de Moraes (160.653.977-92); Kevin Quarteroli de Marchi Jesus (142.611.797-33); Kétylla Gabriel de Carvalho (145.947.957-22); Laila da Silva Pereira (058.768.517-44)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7017/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.159/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laiz Mendonça de Oliveira (161.668.157-86); Larissa Ferreira de Sousa (139.876.517-17); Larissa Paula Soares Vargas de Medeiros (162.333.587-60); Larissa Pereira Malaquias (116.195.966-10); Larissa dos Santos Garcêz (028.535.061-77); Laryssa Ribeiro Leite Pereira (133.196.147-54); Laysa Emanuelle de Sousa Ribeiro (126.213.727-67); Laís Timóteo de Almeida (151.053.597-71); Leandro Rodrigues de Souza (063.143.015-64); Leonam Silva dos Santos (124.898.977-56)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7018/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.161/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lohrayne Santos de Abreu (112.604.117-37); Lorrhany Gonçalves Custódio (141.668.197-39); Lorraine França Sabino (132.087.507-65); Lorrana Pires Martins de Souza (128.608.527-60); Lorrayne Cristina Lima Nascimento (152.106.217-07); Luan dos Santos Oliveira (057.070.935-08); Luana Pereira Leite dos Santos (121.616.537-84); Luane da Conceição Silva (126.356.107-11); Luanna Criscya Serrano dos Santos (012.897.542-33); Livia Dutra Falcão (143.202.767-01)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7019/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.162/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luanna de Souza Teixeira (150.387.497-47); Lucas Fernandes Beserra (142.952.957-10); Lucas Fernandes Moraes (362.304.178-55); Lucas Gomes de Freitas Lessa (139.801.487-77); Lucas Henrique de Carvalho Pereira (152.049.477-79); Lucas Silva do Nascimento (131.877.736-48); Lucas da Silva Lima (151.794.237-32); Luciana Cavalcante Gualberto (137.837.527-01); Luciana Gentil Porto da Silva (146.722.927-03); Luciana Silva de Souza (130.692.367-07)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7020/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.164/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelle de La Cerda Campello (143.987.917-60); Marcelle Letícia Leal Nascimento (149.014.237-11); Marcelle Souza do Nascimento Cunha (137.397.667-51); Marcelly da Silva Barbosa (155.182.247-45); Marcelo Afonso da Silva Barros Gomes (047.777.285-44); Marcelo Nascimento Barbosa (114.564.846-05); Marcia Cristina Santos Guimarães (161.930.617-46); Marco Antonio Carlos da Silva (134.182.177-37); Marco Aurélio Martins Carvalho (010.040.112-02); Márcia Regina Sodré da Silva Melo (010.312.172-23)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7021/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.165/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Felipe Barboza Ribeiro (121.414.717-88); Marcos Paulo Oliveira Santos (040.574.535-47); Marcos Paulo dos Santos Alves Lima (088.066.769-97); Marcos Vinicius Santos de Souza (052.184.735-45); Marcus Vinicius Esteves dos Santos (143.033.347-23); Marcus Vinicius Rodrigues Carneiro (166.780.347-67); Marcus Vinicius de Souza (102.326.654-78); Marcus Vinicius Borges Campos (061.907.775-11); Marcus Vinicius Corrêa Diniz (145.427.397-67); Maria Caroline de Carvalho Miranda (173.324.897-83)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7022/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.167/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mateus Laranja Quaresma (140.600.637-89); Mateus Marinho Pereira da Silva (163.483.147-07); Matheus Birindiba de Almeida (146.951.007-38); Matheus Lubert Petrucio Gonçalves (052.523.161-71); Matheus Santos Coelho (137.580.427-80); Matheus de Souza Reis (133.917.857-56); Mauro Jorge da Rocha Filho (164.726.807-95); Max Oliveira de Lima (143.160.157-88); Mayara Silva de Oliveira (060.507.747-90); Mayra Dionelli Cafezakis de Souza (154.737.027-08)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7023/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.168/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Melissa Lomas Moura (000.914.592-30); Michael Bruno Santos da Silva (041.627.115-42); Michele Madureira da Silva (114.104.677-67); Michelle Louise Queiroz de Aguiar (134.776.017-26); Michelle Soares Valias (121.294.857-23); Miguel Alberto Jesus Smok (049.147.645-04); Miquéias Robson de Vasconcelos (054.367.433-90); Mirelly Cordeiro Ferreira de Souza (148.545.147-79); Miriam Valentim Olivério Trindade (115.278.846-94); Miriã Moura da Silva (151.423.547-10)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7024/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.169/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Moabe Rodrigues do Nascimento (104.877.264-05); Moisés Maia Alves (045.554.235-00); Monalisa da Gama Ferreira (145.638.047-89); Murilo Augusto da Silva Boaventura (859.317.835-98); Natalia de Souza Ramos Granadeiro (158.096.647-09); Natanuel de Carvalho Porto Bernardo (153.958.697-94); Natália Cecilia Gomes de Brito (128.858.457-16); Natália Ramos de Siqueira (136.616.677-93); Natália da Silva Cabral (144.446.757-30); Nárgela Nunes de Souza Cavalcante (134.011.077-63)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7025/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.171/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paloma Souza da Silva (064.162.315-14); Paloma Valentim da Silva (150.190.927-46); Paola Pinto de Cantos (014.652.830-13); Patricia Souza de Sá Pereira (136.952.977-51); Paula Cristina Lacerda Heringer (146.170.527-47); Paula Crysthina de Moraes Nascimento (127.566.087-85); Paula Michelle de Oliveira Muniz (141.248.567-33); Paulo César Balbino Tostes (116.187.416-08); Paulo Fagner dos Santos Amorim (019.953.955-36); Paulo Henrique Silva Almeida (100.667.734-82)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7026/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.172/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Roberto de Araújo Barbosa (045.600.885-35); Pedro Celestino de Amorim Filho (090.933.374-24); Pedro Felipe Batista de Oliveira Frederico dos Santos (130.135.917-30); Pedro Henrique Abal Bispo (139.501.397-70); Pedro Henrique Barboza da Silva (135.586.727-47); Pedro Henrique Lemos Guedes (116.817.627-14); Pedro Henrique Tenório Santana (133.008.077-78); Pedro Marcelo de Almeida Ferreira (039.816.005-84); Philip Francisco Pereira (156.385.517-86); Péricles Lins de Melo (097.259.764-60)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7027/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.173/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Alves da Conceição (133.039.487-98); Priscila Barbosa Zegarelli Moreira (146.813.387-02); Priscila Paula Ribeiro (149.508.157-50); Priscila Roberta Sodré da Silva (143.511.937-19); Priscilla Silva Batista (097.362.024-29); Renato Vinícius Ribeiro Zacarias (912.525.712-91); Ricardo Augusto Gomes de Lima (120.101.527-86); Wictor Hugo Pinto de Sousa (025.001.531-50); Willian dos Santos Moura (134.970.597-73)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7028/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.194/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Damião Levorato Lemes Ferreira (040.687.586-38); Etienne Rossi de Aguiar da Rosa (952.423.920-53)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7029/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.303/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto de Freitas (312.586.206-00); Rosana Lopes de Figueiredo Oliveira (884.937.094-68); Thaissa Garcia Barbosa de Figueiredo (083.860.186-31)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7030/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-028.390/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mirella Mounzer Andraous (331.011.378-70)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7031/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.502/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Gonçalves da Silva (073.331.957-24); Júlia Alencar Pacheco da Costa Santana (726.170.471-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7032/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.833/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Sancier Soares Barbosa (314.598.117-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7033/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.834/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo da Silva Salgado (010.090.322-32); Johnantan de Almeida Ferreira (027.276.013-79); Paulo Victor Nunes Reis (072.938.036-05)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7034/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.557/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Mário Machado (879.707.408-04); Alessandro Damiani Mota (216.612.318-02); Alexandre Gomes Pinto (079.884.936-39); Antonino Gabriel Castro (362.604.738-50); Arthur de Oliveira Botossi (383.826.618-82); Cláudio Leão (085.642.108-19); Ladislau Albert Junior (076.401.748-99); Ricardo Mota Lopes (263.463.758-65); Vinícius Silveira Garcia (225.717.348-14)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7035/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.581/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexson Santos Costa (010.683.355-30); Alisson Rodrigues da Costa (096.814.337-77); Amanda de Faria Barros (124.608.457-07); Bruno Vieira Castro (110.479.137-47); Carlos Alberto Silva Anders (075.040.227-05); Douglas Reis Rodrigues (139.861.357-66); Flávia Albuquerque de Rezende Dutra (062.451.346-76); Flávia Cristina Mota dos Santos (128.583.497-62); Gabriel Costa da Silva (087.977.037-61); Gláucia de Farias Duarte (111.967.157-42)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7036/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.590/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Paz Guterman (002.217.171-10); Clarisse Danielli Silva Albergaria (036.076.961-60); Danieli de Melo Souza Gomes (005.744.676-88); Ethieny Baldez de Oliveira Pacheco (075.372.906-79); Renata Costa Dias (085.224.536-08); Renata Eliza Ferreira Sales (035.785.831-03); Tarija do Amaral Pinto Cunha (812.105.741-87)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7037/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.576/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joan Paulo dos Santos Wenderosck (126.763.827-30); Joel Rodrigues da Silva Junior (133.267.577-86); Jonatas da Silva Damasceno (390.470.348-05); Jonatas dos Santos Romão (133.259.487-58); Jonathan Assis de Mendonça (142.147.437-92); Jonathan Leonardo Vaz Rodrigues Vieira (145.836.647-29); Juan Fellipe Gonçalves Dutra (128.364.707-98); Julio César Favero (073.222.129-32); Jônatas Dornelles Trindade (016.057.480-30); Kelvin Luiz Soares da Luz (129.884.147-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7038/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.447/2015-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clarice Teles Araujo (022.367.547-44); Rosalina Baptista de Mello (866.036.477-53); Rosalvo Baptista de Mello (842.032.857-04); Ruth Eiras Affonso Lopes (579.042.193-87)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7039/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.456/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Aristeia Martins Magalhães (070.049.067-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7040/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.825/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Francisca de Oliveira Morais (802.619.737-20); Generosa Santos de Souza (638.033.057-72); Maria Regina de Souza Barbosa (060.211.847-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7041/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão em benefício do Sr. Pedro Joaquim de Sant'Anna (212.220.027-87); e em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.714/2015-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessada: Nadyr Ferreira de Sant'Anna (001.449.477-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7042/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão em benefício do Sr. Rosalvo Barbosa da Silva (065.808.237-04); e em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.723/2015-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessada: Elindair Silva Pompas (410.960.707-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7043/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.769/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Claudia Lacerda Lima (004.556.637-26); Edileia Souza Silva (026.469.117-26); Edilene Souza Silva (032.356.227-21); Ednalva Souza Silva (858.437.337-34); Eliane dos Anjos Costa (796.336.687-00); Elizabeth Elisa dos Anjos Sousa (796.336.417-72); Elizete dos Anjos da Silva (789.340.527-91); Jane Lilian Soares de Melo Silveira (697.486.087-00); Josenice Maria Santos de Lima (041.123.817-51); Kátia de Alencar Santiago (011.874.107-13); Laila Beatriz Soares de Melo (790.237.467-91); Lolita Pereira de Arruda (750.412.197-53); Mari Edna Mendes Silva (150.947.401-30); Monique Giselle Soares de Melo (744.686.857-00); Patrícia Pereira Mendes (489.193.063-20); Rosita de Arruda Ferreira (757.895.317-68); Tania Karla Monção Soares de Melo (809.019.807-49); Valeria Farias de Oliveira (003.573.297-08); Verônica Farias de Oliveira Mansur Saadallah (003.235.637-40); Vânia Farias de Oliveira (025.002.077-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7044/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.325/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Arleia Cristina Santos Barbosa (018.470.697-11); Arli Virginia dos Santos Oliveira (014.605.127-07); Arnulce Leá Santos do Nascimento (701.952.697-72); Eunice dos Santos Oliveira (083.801.297-33); Fidelina Santos Andrade (029.876.777-58); Jaefra Rosa Silveira dos Santos (181.896.607-72); Jaricí Lanes da Silva (792.625.547-53); Joana Paes de Lima (796.775.257-00); Julieta Lima Almeida (072.294.687-28); Lilian de Sá Freire Moreira Maia Buarque de Faria (543.733.447-87); Luzia Maria Arruda de Lima (002.731.177-50); Margarida Glenadel Leal (551.569.917-34); Maria Helena McLaren Moreira Maia (298.632.957-87); Oneilda Pereira da Costa (109.373.397-76); Sônia Maria Nunes dos Santos (730.352.037-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7045/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.332/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Aparecida Maurício Barros (223.747.521-00); Carmem Lucia de Oliveira Esteves (762.575.849-49); Delza Nunes Braga (093.380.985-91); Gisele Cristine Maia Oliveira Gaudêncio (122.142.097-60); Giselle Teixeira Coimbra Esteves de Araujo (771.598.377-20); Géssica Cristine Maia Oliveira (124.268.857-93); Juliana Santos de Souza (105.743.967-30); Lusia Machado da Silva (085.887.927-10); Luzinete Maria Barbosa (080.297.027-36); Marcia Alexandre Barbosa (061.892.294-68); Maria do Carmo Cavalcanti da Silva (000.529.927-64); Olímpia Jorge Pires (073.094.377-13); Simone Esteves Castello Branco (008.409.877-57); Vera Lúcia Martins Oliveira (532.258.213-49); Vilma Alves Góes (821.055.027-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7046/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.333/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Plácida Furtado da Silva (596.946.100-87); Antonieta dos Santos Pio (562.695.877-00); Celma Vieira Barroso Pereira (848.507.287-15); Cristina da Silva Pereira (175.618.334-15); Damiana Francinete de Lira e Silva (984.595.547-91); Deijane Maria Pereira (971.204.484-04); Djandira Maria de Almeida (197.275.774-15); Ivanize Farias Dantas (039.312.747-80); Jorgina Pereira de Lima (006.469.751-70); Luzia Santos Pereira (413.219.524-49); Maria José Lima Vieira (885.047.357-53); Maria Luiza da Silva Pereira (175.927.714-20); Marieta Augusta Vicarone (106.979.947-59); Marina Cândido Valcacio (225.325.447-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7047/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.334/2015-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alexandrina Raimunda Pimenta Souza (316.971.787-15); Cecília Fernandes Barros (931.148.007-00); Cleide Maria Pinheiro (670.504.847-68); Gerciana Idalina da Silva (000.000.001-91); Himê Rodrigues Chaves (035.178.187-04); Julieta Fernandes de Farias Silva (235.838.607-30); Marcia Bastos Aprígio (083.220.357-21); Maria dos Anjos Dias (423.588.174-49); Netié Maria Batista de Barros (771.296.527-72); Pepita de Alvarenga Barbosa (305.490.388-50); Sílvia Silva (007.463.594-89); Sônia Maria Fernandes da Cunha (102.103.182-87); Vilma Bezerra de Assis (182.516.411-87); Zoraide de Souza Pinto (000.649.667-98); Zoraide de Souza Pinto (020.893.487-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7048/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.338/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Amara José do Carmo Silva (290.491.724-15); Ana Maria Xavier Rosa Pimentel (872.166.557-53); Analúcia da Silva (005.985.037-06); Aparecida França (470.104.287-00); Dulce de Oliveira Bello Bittencourt (739.787.527-00); Enoi Correa Palhano (566.348.037-49); Juranilba Araujo de Oliveira (755.339.957-49); Luciamar da Silva Dutra (150.586.034-20); Maria Luiza dos Santos de Moraes (024.020.377-17); Maria de Araujo Silva (520.896.227-68); Marluce Gonçalves da Silva (090.206.677-34); Rosângela Fátima da Silva dos Santos (113.117.808-40); Rosinea Fátima da Silva (112.186.957-22); Waldenize Dias (898.378.517-91); Wilma de Almeida Maia (591.500.257-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7049/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.339/2015-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adélia Pereira Regis (030.772.304-61); Anália Lázaro de Lima (701.425.641-68); Anita de Assis Souza (106.386.127-64); Antonia das Mercez de Almeida Santiago (410.672.587-87); Cleyde Santana Sales (887.447.527-68); Eliene Almeida Silva (822.995.877-72); Francisca Couto Santos (023.957.367-67); Irma Lima de Melo (635.210.407-04); Ivonette Oliveira de Lima (630.183.737-15); Maria Mercês Alves Amaral (628.970.471-00); Maria Santa de Araujo Queiroz (091.576.827-55); Maria da Guia Leonardo Bezerra (038.668.707-28); Oridia Verly Silva (091.885.717-18); Rosa Eufemia Hirsch (081.844.885-72); Rubia Peixoto Bezerra Martins (118.903.177-99); Rubilucia Peixoto Bezerra de Moraes (118.936.627-48); Ruimara Peixoto de Freitas (044.873.777-90)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7050/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.340/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Arlete Teixeira Vasconcelos da Silva (308.739.327-49); Doralice da Cruz Barreto dos Santos (934.430.485-87); Elânia Goiana dos Santos (360.198.523-34); Marizete da Silva Cucco (010.284.877-70); Natália Ribeiro da Silva (116.761.957-93); Vilma Rangel Serdeira (102.239.627-75)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7051/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.487/2015-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aderalda Sobreira Pereira (109.483.684-20); Eunice Santos de Lima (075.237.247-52); Eva Speczka Ferreira (591.764.589-20); Helfany Coutinho de Souza Coelho (514.772.037-53); Ieda dos Santos Freitas (427.519.187-00); Luiza Rosa de Lima (508.352.032-04); Marlene de Oliveira Dias (453.626.705-06)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7052/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.713/2015-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alaíde Fernandes de Oliveira (383.783.887-00); Ana Lúcia dos Santos Marques (484.354.227-04); Carla Giselle Dias Ferreira (027.390.357-80); Cláudia Cristiane Ferreira Fernandes (021.469.694-40); Cristina Alessandra Dias Ferreira (938.072.444-68); Dilha de Oliveira Ramos (029.027.547-44); Diva de Oliveira de Jesus (238.101.307-53); Elza Soares dos Santos (484.360.547-68); Fernanda Salgado Cardoso de Melo (687.855.347-49); Flávia Salgado Cardoso de Melo (076.250.387-42); Floripes Barbosa da Silva (113.357.185-91); Gilda de Oliveira Nascimento (540.870.317-72); Joyce Gonçalves de Souza (011.787.637-22); Luzia Soares dos Santos (610.602.837-00); Maria José Monteiro do Nascimento (669.020.377-87); Maria da Paz Oliveira Nascimento (523.677.384-91); Maridalva Ferreira dos Santos (048.254.507-09); Marta Freire de Andrade Ramos (022.188.525-00); Neuzigraça Marques Garcia (860.741.307-44); Renalva Lames da Silva (565.781.567-04); Rosana Lhames Silva dos Reis (828.012.747-04); Suelly Patrícia Chaves do Nascimento (562.541.212-04); Suziane Barbosa do Nascimento Pantoja (463.345.212-68); Suzy Mariano Chaves Nascimento (430.942.442-20); Tânia Maria de Souza Ramos (509.480.167-87); Vera Conceição de Freitas (560.314.169-72); Viviane Eulália de Freitas Campos (889.149.099-72); Vânia Maria de Freitas Pereira (825.004.109-78)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7053/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.714/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carmen Lúcia da Silva Lima (831.492.014-20); Cristina Maria do Nascimento Souza (851.934.027-04); Derick Ian Ferreira Machado de Assis (103.279.847-59); Dilma Maria de Araújo (068.852.017-07); Elaine Maria de Araújo (099.887.227-02); Elizabeth Gomes Souza (696.122.932-87); Elurdiane Maria Lima da Silva (046.338.264-17); Fátima Maria da Silva Lima (831.487.524-49); Geissa Tatiane Alves Machado (092.632.387-31); Hosana Maria Lima da Silva (224.739.308-05); Iara Nunes de Assis (378.775.267-68); Maria Cristina Gomes de Barros (783.762.897-72); Marluce Rodrigues Miranda (694.114.927-20); Marly Coutinho Ferreira (495.734.627-53); Michele Aline Nascimento Souza (757.482.232-87); Patrícia Maria da Silva Lima (039.593.354-40); Rayane Martins Machado de Assis (104.607.667-16); Rosemary Rodrigues Miranda (872.565.177-34); Sheila Cristina Gomes Souza (459.445.712-68); Suely Facchini Costa (741.998.389-53)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7054/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.345/2015-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eivaldo Araújo (050.481.844-91); Elpídio da Matta da Silva (185.355.937-72); Eribaldo Pinheiro (275.755.007-15); Florisvado Pereira da Hora (053.743.757-68); Francisco de Paula Vital (006.203.004-34); Frederico José Ermel (036.926.717-68); Geraldo Medeiros (050.483.624-20); Guilhermando de Arruda (058.692.777-87); Hugo de Almeida Pinto (053.565.807-97); Janilson dos Prazeres Conceição (473.979.347-49)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7055/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.346/2015-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jarbas D'Aguiar Monte (015.534.532-04); Jesivaldo Santos dos Prazeres (226.845.307-34); Josalba Ribas da Cruz (131.408.177-20); José Ferreira Borges (006.089.802-00); José Maria Camelo da Silva (245.116.927-34); Joselem Vieira da Costa (055.647.787-15); José Francisco de Andrade (220.036.907-78); José Severiano de Lucena (129.629.617-20); José dos Santos (134.847.457-20); Luiz Mario da Silva Nunes (217.985.677-68)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7056/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.347/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Marcos Gonçalves Moutinho (051.101.746-44); Mario Alves dos Santos Filho (055.259.937-91); Messias Campos (057.514.547-15); Oswaldo Leandro dos Santos (299.284.787-91); Paulo Costa (026.803.007-34); Raimundo Jales de Macedo (059.138.297-00); Raul Oliveira Bonfim (179.115.751-34); Renato Antonio Fernandes (220.820.427-15); Rivadavio Alves Cardoso (031.434.067-04); Samuel Braga da Silva (258.486.587-49)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7057/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.348/2015-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Severino Carneiro de Barros Neto (260.458.347-04); Sátiro Alves de Freitas (029.865.314-15); Wellington Lessa Soares (052.041.357-15); Wilson Bezerra de Moura (034.813.367-72)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7058/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-027.371/2015-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alielson da Silva (100.596.367-34); Antonio Salles Sobrinho (028.359.674-00); Antônio José de Mesquita Valle (235.147.607-72); Célio de Souza Paiva (049.965.187-15); Edilson Calado de Souza Melo (012.579.002-34); Everaldo Sousa (094.440.687-49); Giovani Aires Moreira (310.239.247-49); Hélio Bispo dos Santos (130.783.727-15); Iso Juracy de Melo (031.542.037-53); Ivan da Silva Guimarães (067.625.227-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7059/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.372/2015-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: João Alves de Oliveira (073.748.957-04); José Elias Pereira Batista (076.114.042-53); José Francisco da Silva (287.441.447-68); José de Ribamar Teixeira Pavão (004.453.393-49); Jurandir Mascarenhas Gomes (021.788.775-91); Manoel Gomes de Souza (000.599.512-49); Martinho Bia Bispo (312.935.737-87); Napoleão Pacó Meireles (013.524.824-87); Natanael Nunes de Jesus (219.335.887-72); Oswaldo Pedro Mercêdes (086.513.108-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7060/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.373/2015-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Paulino Fernandes Neto (199.271.698-68); Paulo César Bravo de Oliveira (740.515.637-15); Roberto da Silva (070.727.087-15); Valdomiro Miranda da Silva (012.017.354-91); Valter da Silva Gonçalves (201.142.061-04); Walter Custódio da Silva (254.801.037-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7061/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.730/2015-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alcides Tito de Oliveira (065.295.937-72); Luiz Francisco Cancio (029.046.401-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7062/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.750/2015-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Gilson Carozo Batista (306.633.777-49); Ismael José Basílio (079.282.387-72); Jorge Garcia Duarte (311.168.927-15); José Alberto Falcão Silva (076.763.285-00); José Vieira Santiago (202.367.517-00); Manoel Francisco Miguel (276.853.307-68); Nelson Roberto de Araújo Serra (058.932.403-91); Orlandy de Jesus Silva (312.873.287-68); Paulo César Lansillote Alves (296.278.857-20); Rosano Rabelo (335.455.887-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7063/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, tendo em vista a adoção de providências por parte da Controladoria-Geral da União quanto aos fatos tratados no Relatório de Fiscalização 1635 - município de Currallinho/PA, em atendimento ao Acórdão 2492/2013 - TCU - 1ª Câmara, dando ciência desta deliberação à Controladoria Geral da União e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-001.726/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Carlos Higino Ribeiro de Alencar (171.399.578-60)
- 1.2. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Pará (05.018.544/0001-02)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Currallinho - PA
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7064/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e, em adotar a seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-027.563/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.5. Representação legal: Edmilson Franco da Silva (4401/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA.
- 1.6. Medidas:
 - 1.6.1. comunicar ao Município de Sítio Novo/MA que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial e a inscrição do nome do representado, pela unidade de Contabilidade Analítica, como responsável "EM CONTA DE ATIVO DIVERSOS RESPONSÁVEIS cabem ao FNDE, autoridade administrativa competente, no caso do Convênio Sifai 625871, na condição de repassador dos recursos;
 - 1.6.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para conhecimento, determinando apure os fatos narrados nesta representação e, se for o caso, instaure a tomada de contas especial respectiva no prazo de 60 dias.

ACÓRDÃO Nº 7065/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao Ministério Público do Estado do Maranhão, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-028.797/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Grajaú - MA
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.5. Representação legal: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (6.645/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Grajaú - MA.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7066/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SeinfraAeroTelecom:

1. Processo TC-029.038/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ (02.578.421/0001-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
- 1.6. Representação legal: Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 7067/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.960/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Filipe Aquino Pessoa de Oliveira (008.134.025-73); Gabriela Barbosa Barros Leandro (903.602.142-15); Gizelle de Macedo Nunes Silva (014.561.456-57); Joao Tharso Cotrim Sa de Barros (808.620.635-15); José Augusto Oliveira de Borborema (640.869.922-72); Juliana Ferreira de Freitas (774.429.201-44); Karol Barfati Câmara de Aquino (008.831.334-40); Laura Fraga e Silva (046.505.881-70); Luiz Gabriel Mendes da Silva (011.105.052-99); Lyzandra Pimenta Pizzatto (022.835.531-13)
- 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7068/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.961/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Drumond Silva (925.301.506-30); Marcelo Walberto Borges da Silva (796.322.892-34); Marco Antônio Pereira Silva (075.021.446-50); Murilo dos Santos Soares (898.340.113-34); Priscila Santos Oliveira (110.659.977-28); Rafael de Souza Marques (717.288.722-00); Raineri Ramos Ramalho de Castro (890.084.802-04); Renata Viana de Mendonça dos Santos (746.762.292-91); Ricardo Roger Ribeiro Soares (650.606.873-68); Rodrigo Gusmão Abdo (929.607.661-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7069/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.962/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Silva Bento (957.046.982-04); Thiago Saldanha Carneiro Costa (036.387.591-30); Vivyanne Reis da Rocha Silva (033.291.203-55)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7070/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.965/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carla Berman Szaniecki (166.651.898-05); Fernanda Portella Sampaio (796.494.166-68); Roberto Carvalho Bastos (105.942.506-84)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7071/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.966/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Patrícia Graciotto Manso (047.359.129-40); Camila Ungar Joao (370.202.458-11); Camila de Paula Xavier de Santana (370.084.728-97); Carla Blank Machado Netto Taborda (319.056.198-20); Carla Roberta Dantas Cursi (397.908.148-60); Caroline Medeiros Rocha (860.201.702-25); Celina Moraes Navarro Prado (275.754.868-95); Daiana Ross Cardozo Ferreira (062.188.876-18); Daniela Canone Caldas (366.138.118-07); Geraldo Ronismar Ribeiro Ferreira (053.890.136-54)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7072/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.970/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Ribeiro de Albuquerque (031.477.714-82); Clarissa Dumar Pontes (017.124.303-00); Crisógenes Pacheco (023.953.424-75); Fernando de Oliveira Barros Filho (057.592.944-82); Jeane Kathle Antunes de Melo Gonçalves (010.095.364-60); Jocelma Hermes Lopes da Costa (060.048.674-54)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7073/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.135/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Luiz da Silva Paulista (012.092.316-54); Carlos Adriano Miranda Bandeira (053.996.927-32); Carlos Antonio Dornellas Filho (935.860.271-68); Emanuel Eugênio Alves (895.306.406-68); Kellyn Regina Brites Cavalcanti (956.966.871-72); Leandro Soeiro Úbaldo (035.210.326-47); Leonardo Mariano Farinha (054.391.537-99); Madegno Flores (889.113.147-49); Maria Carolina Akel Ayoub (355.560.798-70); Thiago Brasil de Matos (740.265.692-68)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7074/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-028.824/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Aline Nogueira Dutra (988.570.371-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Alice Ribeiro Braatz (006.147.941-10), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem da vaga na qual foi investida a mencionada servidora, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7075/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.846/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Christiano Rodrigues Naziazeno (092.241.827-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7076/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-029.556/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudio Borges Alves (010.776.691-43); Diego Alonso Gomes Cavalcanti (025.861.461-74); Jardel Vinicius Ferreira (078.887.886-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de admissão de interesse de Cynthia Pimentel Belleza Bernardino (049.416.654-14) e Debora Rodrigues Coelho (735.528.873-34), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem das vagas nas quais foram investidas as mencionadas servidoras, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7077/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.591/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Emanuel Eugenio Alves (895.306.406-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7078/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.599/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Kalinca Galvão de Araújo (823.958.291-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7079/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.601/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sarah Felipe Gomes Andrade (922.913.173-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7080/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.788/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vivian Ribeiro Brandes (037.325.703-12)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP



- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7081/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os embargos de declaração visam a correção de obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.443, de 1992;

Considerando que o recorrente se limita a discutir o mérito decidido no processo, sequer apontando a ocorrência de um dos vícios supramencionados;

Considerando que a jurisprudência pacífica deste Tribunal de Contas é no sentido de que os embargos de declaração não devem ser utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre controvérsia já apreciada por esta Corte;

Considerando, portanto, que o responsável busca a reforma do acórdão combatido utilizando-se de instrumento processual inadequado à espécie;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49) contra o Acórdão 4088/2015-1ª Câmara, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 34 da Lei nº 8.443, de 1992.

1. Processo TC-002.173/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antônio Fernandes dos Santos Neto (610.445.808-44); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores Em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de D (55.537.666/0001-75); Walter Barelli (008.056.888-20)
1.2. Recorrente: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.8. Representação legal: Talita Andrade de Souza Pinto Oliveira (349766/OAB-SP) e outros, representando Antônio Fernandes dos Santos Neto e Sindicato dos Trabalhadores Em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de D.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 7082/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.901/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudionor Geraldino da Cruz (415.562.087-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7083/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.414/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandra Arantes Hofmann (573.563.357-00); Celso Erthal (035.094.607-82); Creusa da Costa Lima (042.531.627-03); Djalma Bazilio Rodrigues (872.668.497-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7084/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos atos em favor de Claudineia de Oliveira Cintra, Cláudio Rogério Aureliano, Cristiane Goto Deungaro, Daniel Barbosa Júnior e Daniel de Araújo, que deverão ser destacados, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 23):

1. Processo TC-015.451/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudineia de Oliveira Cintra (144.848.788-95); Claudio Luiz Menino Comin (092.868.148-36); Claudio Rogerio Aureliano (195.016.348-25); Clayton Nascimento dos Santos (342.545.398-00); Cleber Rodrigo Mencia (218.433.698-00); Cleide Honoria de Souza (277.169.208-20); Cleuma Helena Guimaraes Santos (102.934.318-76); Clovis Bento (137.111.398-09); Crescencio Paulo Gil (288.177.738-40); Cristian Fernandes Braz (300.479.718-60); Cristiane Goto Deungaro (289.117.498-42); Cristiane de Oliveira Carvalho (403.040.178-33); Cristiano Ferreira da Silva Brito (389.542.098-07); Cristiano Reis da Silva (266.304.958-10); Cristiano Simao dos Santos (342.288.608-77); Cristiano da Conceicao (213.132.558-40); Cristina Maria da Silva (305.568.948-80); Daniel Barbosa Junior (357.020.938-52); Daniel Lourenco (163.916.268-20); Daniel de Araujo (230.444.828-36)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Sefip realização de diligência junto ao órgão de origem, com vistas a esclarecer se as admissões de Claudineia de Oliveira Cintra, Cláudio Rogério Aureliano, Cristiane Goto Deungaro, Daniel Barbosa Júnior e Daniel de Araújo ocorreram em vagas decorrentes de ascensão funcional, identificando a natureza jurídica do provimento utilizado.

ACÓRDÃO Nº 7085/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos atos em favor de Márcio José dos Santos, Marcos Henrique de Jesus Bonow, Marcos Vinicius Ferrari, Marcos William Adeodato e Maria de Lourdes Aio, que deverão ser destacados, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 23):

1. Processo TC-015.468/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Aparecido Bernardino Alves (078.490.098-19); Marcio Aparecido Garcia (308.348.338-40); Marcio Jose dos Santos (342.449.548-48); Marcio Lopes dos Santos (362.028.318-47); Marco Aurelio do Carmo Thomaz (230.387.018-66); Marco Tulio Martins da Silva (383.041.458-71); Marcos Andre Gomes da Silva (095.399.038-90); Marcos Donizetti de Moura (201.888.678-99); Marcos Henrique de Jesus Bonow (329.372.788-33); Marcos Lopes Kaneda (328.011.338-50); Marcos Roberto Debastiani Mamude (137.165.158-25); Marcos Roberto Saraiva (066.438.668-71); Marcos Vinicius Ferrari (319.798.088-30); Marcos William Adeodato (383.807.538-28); Maria Cristina Alves dos Santos (262.967.758-30); Maria Fernanda Zanon (324.077.578-66); Maria Helena da Silva Abreu (788.753.406-25); Maria Ivonildes dos Santos Silva (365.272.588-36); Maria de Lourdes Aio (282.272.348-60); Mariana Coelho Bastos de Toledo (303.711.588-26)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Sefip realização de diligência junto ao órgão de origem, com vistas a esclarecer se as admissões de Márcio José dos Santos, Marcos Henrique de Jesus Bonow, Marcos Vinicius Ferrari, Marcos William Adeodato e Maria de Lourdes Aio ocorreram em vagas decorrentes de ascensão funcional, identificando a natureza jurídica do provimento utilizado.

ACÓRDÃO Nº 7086/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento

Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos atos em favor de Rafael Francis de Oliveira Santos, Rafael Marcelo Correa de Oliveira, Rafael Rodrigues da Silva, Reginaldo Ferreira da Silva, Reinaldo Cirico Amaral e Renan Benetti do Nascimento, que deverão ser destacados, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 23):

1. Processo TC-015.474/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Francis de Oliveira Santos (326.928.138-20); Rafael Francisco Martinez (352.127.338-55); Rafael Marcelo Correa de Oliveira (344.207.758-31); Rafael Martinelli Agunzi (293.913.138-41); Rafael Mendes da Silva (306.059.598-46); Rafael Rodrigo de Oliveira (363.642.818-77); Rafael Rodrigues Lima Franciosi (404.965.008-80); Rafael Rodrigues da Silva (233.565.168-41); Rafael de Oliveira Lima (397.547.108-56); Rafael de Oliveira Xavier Lopes (267.820.368-94); Ramiro Cortelo Junior (298.095.078-52); Raphael Gomes Coton (401.928.508-06); Raul Albuquerque dos Santos (396.853.748-30); Raylander Assuncao de Jesus (321.509.528-90); Reginaldo Ferreira da Silva (136.934.778-25); Reginaldo Paulino da Silva (121.121.848-14); Reginaldo Rodrigues (315.943.458-30); Reinaldo Cirico Amaral (277.844.078-07); Renan Benetti do Nascimento (361.290.738-79); Renan Santos Pinto Madeira (229.537.998-93)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Sefip realização de diligência junto ao órgão de origem, com vistas a esclarecer se as admissões de Rafael Francis de Oliveira Santos, Rafael Marcelo Correa de Oliveira, Rafael Rodrigues da Silva, Reginaldo Ferreira da Silva, Reinaldo Cirico Amaral e Renan Benetti do Nascimento ocorreram em vagas decorrentes de ascensão funcional, identificando a natureza jurídica do provimento utilizado.

ACÓRDÃO Nº 7087/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos atos em favor de Wagner Lima, Waldyr Dordron Neto, Walmir Cardoso da Silva Júnior, Washington Santos de Andrade, Welington Júnior da Silva e Wesclei Cândido Moisés, que deverão ser destacados, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 13):

1. Processo TC-021.706/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vitor Ribeiro da Silva (085.731.637-04); Wagner Lima (110.447.317-88); Waldyr Dordron Neto (069.230.377-43); Walmir Cardoso da Silva Junior (130.623.707-69); Washington Santos de Andrade (059.041.317-12); Welington Junior da Silva (133.998.467-97); Wellington Carvalho Machado (101.173.747-76); Wellington Reis dos Santos (118.952.717-03); Wendell Neves Souza (996.313.855-15); Wesclei Candido Moises (100.125.847-97)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Sefip realização de diligência junto ao órgão de origem, com vistas a esclarecer se as admissões de Wagner Lima, Waldyr Dordron Neto, Walmir Cardoso da Silva Júnior, Washington Santos de Andrade, Welington Júnior da Silva e Wesclei Cândido Moisés ocorreram em vagas decorrentes de ascensão funcional, identificando a natureza jurídica do provimento utilizado.

ACÓRDÃO Nº 7088/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.861/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Barros dos Santos (101.335.437-06); Thiago Brum da Silva e Silva (123.723.297-07); Thiago Cardoso Santos (119.424.247-28); Thiago Costa do Nascimento (108.618.497-10); Thiago Domingos Espindola (100.986.517-06); Thiago Ferreira Farinazzo (128.048.237-09); Thiago da Costa Luzia (111.893.337-08); Thiago da Silva Medeiros Lobo (116.885.257-93); Thiago da Silva Metz (130.843.697-12); Thiago de Albuquerque (053.708.637-41)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7089/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.867/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wander Luiz Silva de Mello (092.199.327-76); Wanderson Ferreira do Couto (053.259.317-09); Washington Clemente de Oliveira (079.723.817-47); Wexsilei Silva dos Santos (136.374.067-99); Welington Rodrigues Vianna (055.229.757-76); Wellington Alves Fernandes (122.336.557-37); Wellington Cruz Rangel (053.724.347-08); Wellington Gonçalves Vieira (115.084.447-73); Wellington Lourenço de Carvalho (120.898.067-02); Wellington Luiz Penha Silva (092.833.307-81)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7090/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.835/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adélia de Farias Brito (584.257.804-20); Maria de Lourdes Machado Lima (161.605.924-91); Rosa Luiza de Oliveira Freitas (030.230.644-74); Vera Lúcia Machado Lima (015.945.814-52)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7091/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.841/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alesandra Rodrigues da Silva Peixoto (054.158.017-58); Alisson Rodrigues da Silva Peixoto (081.183.167-18); Angelina Maistro Harder (422.268.608-51); Ariana Rodrigues Peixoto (054.158.037-00); Bernadete Alvarez Peixoto (303.541.707-59); Cecília dos Santos Brito (149.123.683-34); Cicero Laurindo da Silva (288.161.101-04); Ercília Josepha Parada de Oliveira (013.603.277-03); Eunice Catharina Lisboa da Rocha (405.560.260-04); Ildeth Borges Farias (092.308.616-18); João Ouriques da Silva (008.901.114-72); Maria Thereza Caraci Fernandes (927.510.756-49); Maria de Lourdes da Conceicao (753.248.303-72); Neuza Guimaraes de Almeida (839.609.967-72); Wanda Maria Rodrigues (890.281.397-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7092/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.426/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Emilia Maria da Silva Fernandes (151.507.982-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7093/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.453/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Almerinda Alves da Silva (349.059.285-91); Maria Aurélia de Andrade Rosa Dias (063.577.505-06)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7094/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.455/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Raimunda Rego Aragao Ribeiro (220.852.033-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7095/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.472/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rodolfo Catarino Ramos (539.311.065-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7096/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face das falhas adiante apontadas, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

a1) Carlos Antônio Levi da Conceição (380.078.517-04), Reitor, devido às deficiências por parte da UFRJ no acompanhamento das recomendações da CGU e inexistência de ações visando à redução do quantitativo de recomendações sem atendimento, algumas recorrentes desde 2009, chegando a 63,98%, do total;

a2) Roberto Antônio Gambine Moreira (671.056.617-04), Pró-reitor de Pessoal, pelas falhas cadastrais e financeiras na base de dados SIAPE, algumas apontadas pela CGU desde 2011, com impacto financeiro no exercício no valor de R\$ 377.112,50, sem implemto de solução;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos seguintes responsáveis pela unidade no exercício sob análise, dando-lhes quitação plena:

b1) Antônio José Ledo Alves da Cunha (531.449.967-34); Angela Rocha dos Santos (349.082.937-91); Gisele Viana Pires (770.369.997-72); Debora Foguel (832.646.557-72); Marília da Conceição M Lopes (609.649.367-04); Carlos Rangel Rodrigues (846.001.957-87); Regina Celia Alves Soares Loureiro (505.362.067-91); Agnaldo Fernandes Silva (011.001.337-98); Pablo Cesar Benetti (717.947.947-00); Araceli Cristina de Sousa Ferreira (886.947.558-15) e Marcelo da Silva Gonçalves (004.812.477-00);

c) proferir determinação e dar ciência deste acórdão, com a instrução inicial (peça 13), à unidade jurisdicionada e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), determinando, ao final, o arquivamento.

1. Processo TC-018.115/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Agnaldo Fernandes Silva (011.001.337-98); Alberto Gabbay Canen (000.323.442-87); Angela Rocha dos Santos (349.082.937-91); Antônio José Ledo Alves da Cunha (531.449.967-34); Araceli Cristina de Sousa Ferreira (886.947.558-15); Carlos Antônio Levi da Conceição (380.078.517-04); Carlos Rangel Rodrigues (846.001.957-87); Debora Foguel (832.646.557-72); Flora de Paoli Faria (174.621.777-49); Gisele Viana Pires (770.369.997-72); Joao Graciano Mendonça Filho (053.176.858-93); José Ricardo Maia Siqueira (928.777.377-72); Marcelo Macedo Corrêa e Castro (375.723.187-20); Marcelo da Silva Gonçalves (004.812.477-00); Maria Fernanda Quintella da Costa Nunes (603.526.127-20); Maria Lúcia Teixeira Werneck Vianna (735.569.477-49); Marília da Conceicao M Lopes (609.649.367-04); Mauro Melchhiades Doria (344.233.387-34); Milton Sergio Santos Madeira (997.171.747-68); Pablo César Benetti (717.947.947-00); Regina Celia Alves Soares Loureiro (505.362.067-91); Roberto Antônio Gambine Moreira (671.056.617-04); Sebastiao Amoedo de Barros (277.166.437-20); Walter Issamu Suemitsu (829.560.148-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ) que autue processo de representação para que seja analisada a atuação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), especificamente, da 6ª Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro, quanto às reformas e à recuperação das instalações do Hospital Escola de São Francisco de Assis (HESFA), incluindo, como peças do processo a ser aberto, a presente deliberação, bem como, o Relatório de Auditoria da CGU n. 201204176, à peça 12.

ACÓRDÃO Nº 7097/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 11), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.214/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Álvaro Luiz Pinto (045.523.187-72); Raymundo Nonato de Cerqueira Filho (031.607.267-20); Olympio Pereira da Silva Júnior (238.099.907-44); Moisés Francisco de Souza (067.130.923-49); Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha (451.961.416-34); Luciano Teófilo de Melo Neto (042.869.954-53); Cristiane Aurora Alexandre e Souza (732.122.029-04); Mozart Arruda Cavalcanti (143.822.371-49); Otávio Dornelles Claret da Silva (734.117.447-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. recomendar à unidade jurisdicionada que, quando da elaboração do relatório de gestão, observe os comandos normativos acerca da confecção de indicadores de desempenho, de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; e de apontar as fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade;

1.8. determinar à unidade instrutiva que inclua nos sistemas deste Tribunal os nomes de todos os responsáveis arrolados nas presentes contas, porquanto não cadastrados os incluídos pela peça 9, que objetivou sanar omissões da peça 2.

ACÓRDÃO Nº 7098/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhe quitação:

a.1) Sebastião Edson Moura (081.123.202-68), Reitor do IF Baiano no período de 1/1/2011 a 31/12/2011: flexibilização irregular da jornada de trabalho dos servidores técnico administrativos do IF Baiano;

a.2) Eloiwaldo Fagundes Pereira (081.892.345-87), Pró-reitor de Administração; no período de 1/1/2011 a 31/12/2011: falta de pessoal e estrutura para gerenciar a utilização do sistema CGU-PAD; contratação de projetos por adesão em Sistema de Registro de Preços (SRP) como "carona", contrariando a legislação; homologação de item de licitação ao segundo colocado do certame com preços desvantajosos para a Administração em desacordo com a Lei 8666/93; prorrogações nos contratos de obras dos *Campi* de Itaberaba, Xique-Xique, Serrinha e Alagoinhas em função de ausência de projetos ou falhas nos projetos executivos; fragilidades da estrutura de fiscalização de obras; e problemas nas instalações prediais dos *Campi* com risco à segurança das pessoas e à integridade dos imóveis e instalações;

a.3) Vandemberg Salvador de Oliveira (291.010.504-00), Pró-reitor de Pesquisa: não atingimento da meta 14 de Pesquisa e Inovação prevista no Termo de Acordo de Metas e Compromissos (TAM) assinado junto ao MEC;

a.4) Rosângela Maria de Sales Mota (401.070.275-34), Pró-reitora de Ensino: quantidade de alunos regularmente matriculados em cursos regulares em número inferior à força de trabalho na maioria dos *Campi* avaliados. Baixo aproveitamento da força de trabalho docente no Instituto;

a.5) Miguel Rodrigues de Almeida (744.811.267-87), Diretor de Gestão de Pessoas (6/5/2103 a 31/12/2013), e Elis Mary Avelino de Azevedo (913.549.605-30), Diretora de Gestão de Pessoas: falhas procedimentais e de controle que resultam em ausência de informações para cálculo da folha, possibilitando pagamento indevido a servidores;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, com exceção dos mencionados na alínea anterior, dando-lhes quitação plena; e

c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 20), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo da determinação a seguir, arquivando-se, ao final;

1. Processo TC-019.269/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alberto Alves de Oliveira (336.548.755-72); Alex Batista Dias (330.718.105-04); Darlan Bispo dos Santos (881.238.555-91); Eloiwaldo Fagundes Pereira (081.892.345-87); José Henrique Dias dos Santos (060.335.125-53); Lizziane da Silva Argolo (977.167.235-53); Nilton de Santana dos Santos (156.888.285-87); Sebastião Edson Moura (081.123.202-68); Vandemberg Salvador de Oliveira (291.010.504-00); Rosângela Maria de Sales Mota (401.070.275-34); Miguel Rodrigues de Almeida (744.811.267-87); Elis Mary Avelino de Azevedo (913.549.605-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à unidade instrutiva que:

1.7.1. cadastre no banco de dados deste Tribunal os demais responsáveis pelas contas apreciadas neste acórdão, como Rosângela Maria de Sales Mota (401.070.275-34) e Miguel Rodrigues de Almeida (744.811.267-87);

1.7.2. exclua do rol de responsáveis Natanaildo Barbosa Fernandes (424.314.254-87) e Josemar Santos de Avila (953.713.975-15), porquanto, embora arrolados como tais, o campo período de gestão encontra-se em branco, ressaltando que a grafia do último encontra-se cadastrada no banco de dados do TCU incorretamente (conforme pesquisa por CPF no banco de dados da receita) e que a instrução de mérito foi silente quanto a eles.

ACÓRDÃO Nº 7099/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhe quitação:

a.1) Roselane Neckel (641.354.119-91), reitora da UFSC, devido a falhas em registros no Siape (Constatação 2.1.3.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201407315) e morosidade no cumprimento do Acórdão 2.900/2012-Plenário; e a falhas no controle da gestão do patrimônio imobiliário, materializadas por fragilidades no ambiente de controle da gestão dos bens imóveis da UFSC e por deficiências nos controles e rotinas de gestão dos bens imóveis da UFSC - Constatações 3.1.1.1 e 3.1.1.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 201407315;

a.2) Neiva Aparecida Gasparetto Cornélio (499.495.789-49), secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp), devido a falhas em registros no Siape (Constatação 2.1.3.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201407315) e morosidade no cumprimento do Acórdão 2.900/2012-Plenário;

a.3) Beatriz Augusto de Paiva (814.092.817-87), pró-reitora de Planejamento e Orçamento, devido a falhas no controle da gestão do patrimônio imobiliário, materializadas por fragilidades no ambiente de controle da gestão dos bens imóveis da UFSC e por deficiências nos controles e rotinas de gestão dos bens imóveis da UFSC - Constatações 3.1.1.1 e 3.1.1.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 201407315;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, com exceção dos mencionados na alínea anterior, dando-lhes quitação plena; e

c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 18), à unidade jurisdicionada e adotar as medidas a seguir:

1. Processo TC-019.289/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Aginaldo Roberto Pinto (083.874.718-36); Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender (152.725.618-99); Alesandra Mara Rotta de Oliveira (641.025.560-87); Antonio Carlos Montezuma Brito (051.518.132-34); Beatriz Augusto de Paiva (814.092.817-87); Edison da Rosa (199.430.080-91); Heliete Nunes (533.172.979-72); Izabela Raquel (064.829.169-37); Jamil Assereuy Filho (144.458.401-49); Jeanine Nicolazzi Phillippi (802.724.369-68); Joana Maria Pedro (388.562.129-00); Juarez Vieira do Nascimento (411.036.610-00); Lauro Francisco Mattei (308.981.619-91); Lucia Maria Loch Goes (344.451.709-25); Luiz Carlos Pinheiro Machado Filho (361.646.230-49); Lúcia Helena Correa Lenzi (295.957.469-91); Lúcia Helena Martins Pacheco (481.783.309-20); Maristela Helena Zimmer Bortolini (496.615.070-15); Neiva Aparecida Gasparetto Cornélio (499.495.789-49); Paulo Ricardo Berton (559.507.360-87); Rogério Luiz de Souza (712.087.559-00); Roselane Fátima Campos (311.633.009-34); Roselane Neckel (641.354.119-91); Simone Matos Machado (433.100.799-53); Suzana da Rosa Tolfo (572.568.109-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

1.7.1. implemente, para cada um dos indicadores acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), metas institucionais que reflitam a produção das pesquisas no âmbito geral da universidade, informando as medidas adotadas nas próximas contas a serem apresentadas;

1.7.2. informe no próximo relatório de gestão as providências adotadas com vistas a:

1.7.2.1. formalização de normativos, manuais, fluxogramas ou outros instrumentos para a implantação de rotinas e respectivas responsabilidades referentes às necessidades a seguir indicadas:

1.7.2.1.1. elaboração e manutenção de cadastro ou sistema de controle integrado para a gestão patrimonial;

1.7.2.1.2. elaboração e manutenção de indicadores para a identificação de fragilidades, bem como para o acompanhamento dos processos envolvidos na gestão dos bens imóveis;

1.7.2.1.3. avaliação de mercado dos imóveis para fins de atualização contábil (as avaliações estão sendo obtidas pelo "Valor Venal" determinado pela Prefeitura de Florianópolis);

1.7.2.1.4. diagnóstico do estado dos prédios, o qual serviria de base à programação anual de manutenção e reforma dos imóveis (essa programação tem sido feita com base em histórico de manutenções em anos anteriores);

1.7.2.1.5. avaliação de riscos na gestão dos bens imobiliários próprios ou locados de terceiros;

1.7.2.2. realização de registro e atualização no SPIUnet dos imóveis com áreas desatualizadas, registrando as devidas benfeitorias;

1.7.2.3. realização de registro no SPIUnet dos imóveis locados de terceiros;

1.7.2.4. realização de registro no SPIUnet dos imóveis de modo que cada construção tenha um Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) individualizado;

1.7.3. faça constar no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) relativo ao próximo exercício ações de controle e de monitoramento da implementação das recomendações anteriores da Auditoria Interna, com foco na gestão patrimonial da entidade, fazendo constar os resultados alcançados nas próximas contas a serem apresentadas;

1.8. reiterar à Universidade Federal de Santa Catarina as determinações constantes dos itens 1.5.1, 1.5.3 e 1.5.4 do Acórdão 2.519/2010-2ª Câmara, informando nas próximas contas as providências adotadas, alertando à unidade jurisdicionada que o descumprimento reiterado de determinação do Tribunal enseja a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992;

1.9. recomendar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.9.1. avalie a conveniência e oportunidade de implementar processo de seleção para as funções e cargos de natureza gerencial, com base no princípio da impessoalidade, assegurando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, a transparência e a concorrência, exigindo, para os cargos eletivos, o cumprimento de capacitação na área gerencial;

1.9.2. adote as seguintes medidas com vistas a fortalecer a atuação de seu órgão de Controle Interno:

1.9.2.1. estruturar adequadamente a Auditoria Interna com recursos humanos e materiais;

1.9.2.2. elaborar política de capacitação contínua para os membros do setor de auditoria interna, prevendo as necessidades e os requisitos mínimos para atuação no setor;

1.9.2.3. fazer constar previsão da necessidade de capacitação contínua dos auditores internos, e a respectiva política, nos normativos a serem criados referentes à atuação da auditoria na entidade;

1.9.2.4. desenvolver projeto de regulamento próprio para as atividades da Auditoria Interna a fim de submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário da UFSC;

1.9.2.5. prever a existência de rotinas de avaliação e gestão de riscos em regulamento próprio do funcionamento da Auditoria Interna;

1.9.2.6. elaborar estudo sobre a avaliação e gestão de riscos dentro da UFSC.

1.10. dar ciência à Universidade Federal de Santa Catarina sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas ao saneamento e à adoção de providências que previnam ocorrências semelhantes em próximas prestações de contas:

1.10.1. inclusão indevida de responsáveis não arroláveis no Rol de Responsáveis, a exemplo de membros dos Conselhos Universitário e de Curadores, contrariamente ao que dispõe o art. 10, caput, da IN TCU 63/2010;

1.10.2. não realização de concurso público para provimento de vaga de professor afastado definitivamente dos quadros, a exemplo das situações identificadas no item 2.1, alínea "e", do Relatório de Auditoria de Gestão 201407315 da CGU, contrariamente ao disposto no § 3º, art. 9º, do Decreto 94.664/1987;

1.11. determinar à Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina (CGU/SC) que, ao identificar constatações relevantes que possam originar ressalvas as contas, faça constar no relatório de auditoria de gestão a análise da responsabilização daquele que tenha dado causa à impropriedade, nos moldes definidos pela decisão normativa de que trata o art. 4º da Instrução Normativa TCU 63/2010, que, para as contas do exercício de 2013, estavam estabelecidos no art. 10 e Quadro 2 do Anexo IV da Decisão Normativa TCU 132/2013.

ACÓRDÃO Nº 7100/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Eleonora Marcia Melo de Oliveira (138.388.735-72), Eribaldo Bernardino Souza (052.222.495-49) e Maria Noélia dos Reis (185.122.329-00), ante o recolhimento integral das multas que lhes foram aplicadas por meio dos itens 9.15 e 9.16 do Acórdão nº 6321/2010-TCU 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.484/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Aposentos: 000.942/2015-4 (SOLICITAÇÃO); 005.369/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.198/2013-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.197/2013-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Agnaldo de Sousa Barbosa (036.822.265-91); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Alice Leite Torres (119.943.805-78); Antonio Luciano Bomfim Silva (171.443.375-72); Antonio Wellington da Silva (236.079.045-53); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Eleonora Marcia Melo de Oliveira (138.388.735-72); Eribaldo Bernardino Souza (052.222.495-49); Geralda de Lemos (072.959.285-53); Hilda Maria Monteiro (033.055.381-04); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); José Wagner de Queiroz (028.537.603-91); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Luiz Carlos Vilar (453.596.524-20); Maria Cristina Silva de Menezes (150.831.795-04); Maria Ivone Vieira Silva (072.924.305-20); Maria Izabel Chagas Ferreira (266.290.465-87); Maria Jailza dos Santos (235.900.095-00); Maria Noélia dos Reis (185.122.329-00); Mmks Empreendimentos Ltda (04.162.270/0001-50); Osvaldo Santos Silva (311.481.075-68); Railda de Freitas Fonseca Borges (226.223.491-49); Roberto Teles (126.983.695-15); Ronaldo Batista de Carvalho (267.078.705-30); Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91); Ulisses Eduardo Silva Freitas (170.391.345-00); Ulisses Manoel Andrade de Oliveira (154.031.735-87); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87); Vanda Lúcia Servatino de Campos (045.767.748-16)

1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7101/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido, cujas razões discurtidas se limitam a demonstrar a discordância com as conclusões deste Tribunal e o simples interesse na rediscussão do mérito;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-018.170/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Batista de Resende (167.667.761-53)

1.2. Recorrente: João Batista de Resende (167.667.761-53)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.8. Representação legal: Maria Aparecida Brandão (9.159/OAB-GO), representando João Batista de Resende.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7102/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridos os itens 9.15.1.1, 9.15.1.3, 9.15.1.6.1, 9.15.1.6.2 e 9.15.1.6.4 do Acórdão 3.102/2011-TCU-1ª Câmara, adotar as medidas a seguir e em determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 020.378/2008-2, de acordo com o parecer do titular da Saúde/D2 (peça 12), que contou com anuência do titular da secretaria (peça 13):

1. Processo TC-016.378/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que ultime medidas com o fim de dar cumprimento à Cláusula Décima Terceira do Convênio 17/2001 (Siafi 432927), firmado pela agência com o Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde/BIREME/OPAS/OMS, no sentido de acionar a OPAS e indicar o árbitro de sua competência com o fim de solucionar a desavença havida na execução do objeto do referido convênio, e

com isso, dar total cumprimento aos subitens do item 9.15.1 do Acórdão 3.102/2011-TCU-1ª Câmara, devendo informar ao Tribunal em 90 dias as medidas adotadas;

1.7. recomendar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que:

1.7.1. tenha parcimônia na transferência de recursos aos organismos internacionais, mediante acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres, devendo ser reservada para situações que requeiram conhecimento técnico e especializado, e não para execução de serviços e objetos comuns, para os quais deve ser priorizada a celebração de contratos antecédidos dos respectivos procedimentos licitatórios, de modo a evitar a fragilidade nos controles que vem sendo verificada nos acordos de cooperação técnica e afins;

1.7.2. quando da formalização de acordos de cooperação técnica, priorize aqueles organismos que já atuam segundo as regras nacionais, a exemplo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), os quais também possuem ampla experiência na implementação de projetos.

ACÓRDÃO Nº 7103/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e em dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí, com cópia da instrução (peça 37), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.719/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7104/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (113.486.237-72), em face do recolhimento da multa que lhe fora imputada por meio do Acórdão 3772/2010-TCU-1ª Câmara (peça 2, pp. 28/29); comunicá-lo que a diferença recolhida a maior no montante de R\$ 472,90 deverá ser pleiteada administrativamente; e em lhe dar ciência deste acórdão, com cópia da instrução (peça 63), assim como ao Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro e ao Instituto Nacional do Câncer, arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.364/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Aposentos: 021.402/2008-4 (REPRESENTAÇÃO); 012.262/2012-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Adilson Gomes dos Santos (032.809.007-78); Alvaro de Mesquita Spinola (046.099.558-81); Instituto Nacional do Câncer (00.394.544/0171-50); Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (113.486.237-72)

1.3. Interessado: Advocacia-geral da União

1.4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7105/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando inexistir qualquer ilegalidade na celebração de contratos de serviços continuados com prazos de vigência maiores que doze meses e menores (ou iguais) que sessenta meses, desde que haja, nos autos, justificativas técnico-econômicas para tal;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, mas obediência ao direito pátrio;

Considerando não ter sido verificada malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao representante, com cópia da instrução (peça 10), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.325/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7106/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as obras/serviços foram totalmente executados há mais de 5 (cinco) anos;

Considerando que a Caixa Econômica Federal possui mecanismos próprios para acompanhamento de obras;

Considerando a não verificação de risco e relevância necessários para o prosseguimento do processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em dar ciência desta deliberação ao representante, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de Cabreúva (SP), com cópia da instrução (peça 4), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.503/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cabreúva - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7107/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando não se inserir nas competências institucionais desta Corte a manifestação sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo;

Considerando que não foram juntados aos autos indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade denunciada;

Considerando não ter sido verificada malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (peça 2), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.120/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Adriano Pereira Junior (154.206.630-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7108/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a baixa materialidade do valor pago à empresa (R\$ 1.628,02) e a inexistência de risco de prejuízo ao Erário, visto que a obra está paralisada e que foram executados 25% dos serviços previstos;

Considerando que compete, primariamente, à Caixa Econômica Federal, nos termos do contrato de repasse, o acompanhamento/fiscalização da execução físico-financeira do empreendimento e a análise das prestações de contas, com vistas à emissão de parecer conclusivo quanto à correta aplicação dos recursos transferidos ao Município;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal para subsidiar o acompanhamento da execução e a posterior análise da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 781592/2012/Ministério das Cidades/Caixa, firmado com o Município de Santo Antonio de Posse/SP, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 3), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-023.867/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7109/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Ministério Público Federal não possui legitimidade para solicitar realização de auditoria por este Tribunal;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao representante, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.593/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM - (CNPJ 04.391.314/0001-13), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que promova a apuração das irregularidades verificadas.

RELAÇÃO Nº 30/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 7110/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.100/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria da Graça Sousa Lima Falconi (362.967.327-91).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7111/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.927/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo Deusdeth Militani (445.975.178-04) e Márcia Figueira da Silva (291.216.046-49).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7112/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-028.341/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Astrogildo Nunes de Carvalho (099.021.714-00).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7113/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-028.344/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Alberto de Grandi (308.675.250-53).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7114/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-028.349/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Anibal Fenelon Junior (061.549.806-04).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7115/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.426/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Margarida dos Santos Silva (023.154.325-53).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7116/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.430/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliane Gomez Fernandes Ferreira (696.038.557-15); Maria Eunice Silveira Vilalva (257.683.871-53); Miguel Ferreira (339.258.797-49); Osnilda Maria de Oliveira Toffoli (250.778.131-91).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7117/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.440/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Mariza de Queiroz Pereira (651.390.705-53).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7118/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.444/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcio Ribeiro de Souza (213.899.007-97); Maria Antonieta Correa Bentes (202.209.792-00); Maria Stella Vidal Matias (497.268.627-87); Marli dos Santos Chaves (098.033.351-20); Merani Goulart Candido (543.938.337-91); Nelcy Xavier Lisboa (413.263.347-00); Raquel Terezinha de Oliveira Ferreira (591.826.367-53); Rita de Cássia Maria Mendes de Oliveira (629.104.427-72); Rozelane Machado de Castro (649.163.247-49); Sandra Luzia da Silva Amaral (586.078.707-34).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7119/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.484/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jonas Reimer (312.004.359-15).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7120/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.855/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinicius Castro Barbosa (093.503.756-05).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (Extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7121/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 5º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-027.131/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Nágilla Freitas Thomé Lopes (343.468.302-00).
- 1.2. Órgão: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7122/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-009.332/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Marlene de Souza (175.869.334-72).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7123/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II, da Lei 8.443/1992 e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-025.823/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Terezinha Rodrigues Franco (437.892.503-68).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução-TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7124/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-025.872/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Deoclécio Rocha Pizarro (046.786.308-30).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7125/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II, da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, e 260, §5º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em

considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-029.832/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Jovita Maria de Moura Kleeberg (321.870.308-57).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7126/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma inicial e de alteração a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.989/2012-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Sergio Luiz da Silveira Pereira (401.066.750-87).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7127/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas do responsável a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhe quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), fazendo-se as ciências sugeridas:

Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (277.990.776-20):

- a) descumprimento dos procedimentos de ratificação e publicação nas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, em contrariedade ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/1993;
- b) morosidade nos procedimentos licitatórios para contratação dos serviços de limpeza, copa e de vigilância armada, ocasionando prorrogações de contratos consideradas irregulares, em contrariedade ao disposto no art. 57, § 3º, da Lei 8.666/1993;
- c) contratação de serviços não previstos originalmente no projeto básico, por aditamento contratual, em contrariedade ao disposto nos arts. 2º e 6º, IX, da Lei 8.666/1993;
- d) ausência de informações detalhadas acerca dos pagamentos de passivos trabalhistas determinados, tais como memórias de cálculo, descrição sucinta da metodologia de cálculo adotada, demonstração dos cálculos de forma individualizada e observação da prescrição quinquenal, em contrariedade ao Ato 48/CSJT.GP.SE, de 22/4/2010;
- e) ausência de sistema informatizado para cálculo e controle do estoque dos passivos trabalhistas;
- f) inexistência de processo administrativo específico em relação à rubrica PAE, em contrariedade ao Ato 48/CSJT.GP.SE, de 22/4/2010;
- g) utilização equivocada da conta contábil 22.242.00.00 - Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores para contabilização de reconhecimento de despesas sem a existência de disponibilidade orçamentária ou financeira, ante a existência da conta contábil 2.1.2.1.1.11.00 - Pessoal a Pagar por Insuficiência de Créditos/Recursos, criada especificamente para esse fim.

1. Processo TC-020.801/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Responsáveis: Francisco das Chagas Lima Filho (067.715.641-34); Márcio Vasques Thibau de Almeida (136.405.856-15); Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (277.990.776-20).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. descumprimento dos procedimentos de ratificação e publicação nas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, em contrariedade ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.2. morosidade nos procedimentos licitatórios para contratação dos serviços de limpeza, copa e de vigilância armada, ocasionando prorrogações de contratos consideradas irregulares, em contrariedade ao disposto no art. 57, § 3º, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.3. contratação de serviços não previstos originalmente no projeto básico, por aditamento contratual, em contrariedade ao disposto nos arts. 2º e 6º, IX, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.4. ausência de informações detalhadas acerca dos pagamentos de passivos trabalhistas determinados, tais como memórias de cálculo, descrição sucinta da metodologia de cálculo adotada, demonstração dos cálculos de forma individualizada e observação da prescrição quinquenal, em contrariedade ao Ato 48/CSJT.GP.SE, de 22/4/2010;

1.7.1.5. ausência de sistema informatizado para cálculo e controle do estoque dos passivos trabalhistas;

1.7.1.6. inexistência de processo administrativo específico em relação à rubrica PAE, em contrariedade ao Ato 48/CSJT.GP.SE, de 22/4/2010;

1.7.1.7. utilização equivocada da conta contábil 22.242.00.00 - Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores para contabilização de reconhecimento de despesas sem a existência de disponibilidade orçamentária ou financeira, ante a existência da conta contábil 2.1.2.1.1.11.00 - Pessoal a Pagar por Insuficiência de Créditos/Recursos, criada especificamente para esse fim.

ACÓRDÃO Nº 7128/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-001.744/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Carlos Raimundo Brito (123.973.935-49); João Henrique de Barradas Carneiro (140.349.485-15); município de Salvador/BA (13.927.801/0001-49).

1.2. Entidade: município de Salvador/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Fabricio Bastos de Oliveira (19062/OAB-BA), representando João Henrique de Barradas Carneiro; Talana Tosta Boaventura (27803/OAB-BA) e outros, representando Cecilia Lemos Machado e José Carlos Raimundo Brito.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7129/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o acórdão 3943/2014 - 1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, "julgar irregulares as contas do sr. Juares Pereira de Sousa e do sr. Zaqueu Martins, com base no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:", leia-se "julgar irregulares as contas do sr. Juares Pereira de Sousa e do sr. Zaqueu Martins, com base no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-013.049/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Juares Pereira de Sousa (251.258.501-87); Zaqueu Martins (203.473.912-49).

1.2. Entidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Roraima (Fetagr/RR).



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7130/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.7.3 do acórdão 1113/2015-TCU-1ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 028.518/2011-0, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c art. 33 e 37, da Resolução TCU 259/2014, dando-se ciência desta decisão ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

- 1. Processo TC-020.130/2015-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: José Carlos Rizk (214.134.017-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7131 a 7155, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7131/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.234/2012-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Alair Leal Machado de Lemos (151.671.728-70); Carolina Copello da Rochs Dias (033.127.875-80); Denascy Philocreon de Castro Lima (001.826.565-00); Jaime Araújo Portela (004.344.265-04); Joselita Dastas Oliva (237.075.425-72); Luiz Artur Rocha Dias (700.519.335-00); Maria Helena Lopes Freire (216.045.095-20); Maria Zelia do Desterro Bomfim (358.593.345-91); Olga Alves Magalhães (509.921.985-34); Osvaldo Pereira de Brito (075.262.885-20); Renato Rudsten Pereira de Brito Cipriano (048.205.435-20); Ruandisten Pereira de Brito Cipriano (048.205.455-74); Tiago Copello da Rocha Dias (047.090.085-74)
- 3.2. Recorrente: Joselita Dantas Oliva (237.075.425-72).
- 4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Geraldo Santos Souza Filho (20491/OAB-BA) e outros, representando Joselita Dantas Oliva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.250/2013-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de pensão civil de interesse de Joselita Dantas Oliva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento parcial, excluindo o nome da recorrente da parte dispositiva do Acórdão 4.250/2013-1ª Câmara;
- 9.2. encaminhar os autos ao relator a quo, Ministro Walton Alencar Rodrigues, para a adoção das medidas pertinentes à reanálise da pensão instituída por Josete Dantas Oliva (peça 15), em conformidade com o entendimento firmado nos Acórdãos 2376, 2377, 2378, 2379 e 2380/2015, todos do Plenário;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.

- 10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7131-39/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7132/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 006.066/2011-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Teixeira - PB (08.883.951/0001-68)
- 3.2. Responsáveis: Corsane Construtora e Serviços Ltda. (05.543.318/0001-32); Rita Nunes Pereira (219.214.074-68)
- 3.3. Recorrente: Rita Nunes Pereira (219.214.074-68).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 8. Representação legal : Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB 16683)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 4.704/2014-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33, ambos da Lei n. 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. alterar a redação dos subitens 9.2.1., 9.2.2. e 9.3. do Acórdão 4.704/2014-1ª Câmara, a qual passa a ter a seguinte redação:

"9.2.1. condenar a Sra. Rita Nunes Pereira, ex-prefeita (CPF 219.214.074-68), solidariamente com a empresa Corsane Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.543.318/0001-32), ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, abatendo-se na oportunidade eventual ressarcimento, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Débito/Crédito	Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
Débito	10/5/2005 (2ª medição)	51.623,53
Débito	3/6/2005 (3ª medição)	213.052,46

9.2.2. condenar a Sra. Rita Nunes Pereira, ex-prefeita (CPF 219.214.074-68), individualmente, ao pagamento dos valores repassados pela Funasa e não transferidos à empresa, abatendo-se na oportunidade eventual ressarcimento, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Débito/Crédito	Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
Débito	28/1/2005	112.672,99
Débito	29/3/2005	152.000,00
Crédito	10/5/2005 (2ª medição)	51.623,53
Crédito	3/6/2005 (3ª medição)	213.052,46

9.3. aplicar à Sra. Rita Nunes Pereira, ex-prefeita (CPF 219.214.074-68) e à empresa Corsane Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.543.318/0001-32), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. . dar ciência desta deliberação à recorrente, à Construtora Corsane Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.543.318/0001-32) e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, remetendo-lhes cópias deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

- 10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7132-39/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7133/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.908/2014-5.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Antonio Augusto Nogueira da Silva (252.288.037-34); Antonio Carlos Miranda (117.843.267-04); Carlos Sandoval Gonçalves (014.654.147-20); Irma Felz Kunert (035.010.727-08); Ivanilda Pires Rodrigues Joia (398.444.127-49); Jorge Rody (343.181.947-87); Jose Carreira (240.318.877-87); Jose Pereira Novaes (762.846.548-04); Jose Pereira Novais (762.846.548-04); Jussimar Santos de Almeida (096.688.377-20); Lourdes Soares (343.404.837-53); Maria Vieira Martins (480.552.717-04); Sonia Regina Nascimento (450.941.957-00); Valentin Sipolatti (334.423.987-20).
- 4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria emitidos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Antonio Augusto Nogueira da Silva (252.288.037-34), Antonio Carlos Miranda (117.843.267-04), Carlos Sandoval Gonçalves (014.654.147-20), Irma Felz Kunert (035.010.727-08), Jose Carreira (240.318.877-87), Jussimar Santos de Almeida (096.688.377-20), Lourdes Soares (343.404.837-53) e Valentin Sipolatti (334.423.987-20), determinando-se o correspondente registro;
- 9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Ivanilda Pires Rodrigues Joia (398.444.127-49), Jorge Rody (343.181.947-87), Jose Pereira Novaes (762.846.548-04), Jose Pereira Novais (762.846.548-04) e Maria Vieira Martins (480.552.717-04), negando-se o correspondente registro;
- 9.3. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria emitido em favor de Sonia Regina Nascimento (450.941.957-00);

9.4. em relação aos atos considerados ilegais, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo que:

9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.5.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.5.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderão ser editados novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, os quais deverão ser submetidos a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.6.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.5 acima.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7133-39/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7134/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.112/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Amadeu Luiz Conti (851.200.818-00); Instituto Ação Cultural e Ecológica (04.974.784/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor do Sr. Amadeu Luiz Conti, na condição de coordenador de projeto, e do Instituto de Ação Cultural e Ecológica, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos a título de apoio financeiro para a implantação do projeto do governo federal intitulado "Casa Brasil",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Amadeu Luiz Conti (CPF 851.200.818-00) e do Instituto de Ação Cultural e Ecológica (CNPJ 04.974.784/0001-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei;

9.2. condenar o Sr. Amadeu Luiz Conti e o Instituto de Ação Cultural e Ecológica (Iace), solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido:

Ocorrência	D/C	Valor (R\$)
10/2/2006	D	14.000,00
10/2/2006	D	44.000,00
17/3/2009	C	84,61

9.3. condenar o Sr. Amadeu Luiz Conti ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Ocorrência	Valor (R\$)
1/12/2006	1.100,00
28/12/2006	1.100,00
1/2/2007	1.100,00
2/3/2007	1.100,00
3/4/2007	1.100,00
2/5/2007	1.100,00
1/6/2007	1.100,00
3/7/2007	1.100,00
1/8/2007	1.100,00
31/8/2007	1.100,00
28/9/2007	1.100,00
3/12/2007	1.560,00
26/12/207	1.560,00
1/2/2008	2.360,00
4/3/2008	2.360,00
2/4/2008	2.360,00
2/5/2008	2.360,00
30/5/2008	2.360,00
30/6/2008	4.090,00
2/7/2008	300,00
4/8/2008	2.190,00
29/8/2008	1.890,00
2/9/2008	300,00
2/10/2008	1.890,00
3/10/2008	300,00
24/10/2008	2.190,00
28/11/2008	300,00
2/12/2008	1.260,00
19/12/2008	300,00
30/12/2008	1.260,00
3/2/2009	1.560,00
2/6/2009	2.200,00
2/7/2009	1.100,00
4/8/2009	1.100,00
2/9/2009	1.100,00
2/10/2009	1.100,00
4/11/2009	1.100,00
2/12/2009	1.100,00
28/12/2009	1.100,00
2/2/2010	1.100,00

9.4. aplicar ao Sr. Amadeu Luiz Conti (CPF 851.200.818-00) a multa no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Instituto de Ação Cultural e Ecológica (CNPJ 04.974.784/0001-00) multa no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas do Sr. Amadeu Luiz Conti, CPF 077.782.388-88 e do Instituto de Ação Cultural e Ecológica (CNPJ 04.974.784/0001-00), em trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7134-39/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7135/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.561/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Suely de Souza Leite (161.230.697-72); Suely de Souza Leite (161.230.697-72)

3.2. Recorrente: Suely de Souza Leite (161.230.697-72).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Vinicius Antônio C. Esposel (OAB/RJ nº 82.150)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o subitem 9.2 do Acórdão nº 7.904/2014-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de alteração de aposentadoria de Suely de Souza Leite,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7135-39/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7136/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.715/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Educação (vinculador)

3.2. Responsável: Benedito Sa de Santana (256.940.303-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal:

8.1. Antonio Gonçalves Marques Filho (6527/OAB-MA) e outros, representando Benedito Sa de Santana.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Benedito Sá de Santana, em razão da omissão na prestação de contas do Convênio nº 842080/2006, Siafi 577061, firmado com a Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Benedito Sá de Santana (CPF 256.940.303-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 465.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III,



alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º/6/2007 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente já ressarcido;

9.2. aplicar ao Sr. Benedito Sá de Santana (CPF 256.940.303-20), multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) , com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar desde já, caso solicitado, o pagamento da dívida do Sr. Benedito Sá de Santana (CPF 256.940.303-20), em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7136-39/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7137/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.945/2012-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em representação)
- 3. Recorrente: Milton Trindade Vieira (CPF 190.117.926-53)
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas - MG.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1215/2014-1ª Câmara, proferido em sede representação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.
- 10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7137-39/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7138/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 021.555/2013-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: João Batista da Silva (114.641.272-04); Opimp (03.121.533/0001-10).
- 4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Amazonas.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
- 8. Representação legal: Valdemir da Silva (3018/AM-OAB), representando João Batista da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos do Convênio 945/2001 (Siafi 450.257),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. João Batista da Silva, ex-coordenador geral da OPIMP, e a Organização dos Povos Indígenas do Médio Purus (OPIMP), conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do senhor João Batista da Silva e da Organização dos Povos Indígenas do Médio Purus (OPIMP), condenando-os, em caráter solidário, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
261.943,79	29/8/2002

9.3. aplicar ao Sr. João Batista da Silva (CPF 114.641.272-04) e à Organização dos Povos Indígenas do Médio Purus (OPIMP), individualmente, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada pelo relatório e pelo voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7138-39/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7139/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.231/2010-8.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (monitoramento)
- 3. Interessados: Ana Maria Soares (163.317.966-49); Geralda Ramos de Oliveira (174.806.636-68); Joao Carlos Oliveira Araujo (104.339.026-04); Jose Luiz da Costa (080.120.166-72); Jovercino Venancio da Silva (448.116.756-49); Maria Esterlita dos Santos (055.378.006-91); Maria Ribeiro da Costa (275.567.516-00); Marina Gomes Soares (164.856.966-87); Marisa Maia Drumond (195.920.786-53); Mirna do Amaral Modesto (737.592.956-49); Nely de Freitas Martins (764.619.806-44); Sebastiao Rosa de Lima (134.867.566-72).
- 4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Universidade Federal de Minas Gerais, objeto, originalmente, do Acórdão 6.135/2012-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 243 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.1.1. recalcule, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.1.1.1. o valor da parcela alusiva a "horas extras" integrante dos proventos dos inativos JOSÉ LUIZ DA COSTA, MARIA ESTERLITA DOS SANTOS e MIRNA DO AMARAL MODESTO, observando para tanto, em cada caso, como marco inicial, a data de publicação das respectivas sentenças judiciais de mérito favoráveis aos interessados, ainda em vigor, proferidas nas Ações Ordinárias 2007.38.00.038818-6 (20/10/2010) e 2007.38.00.028845-4 (23/6/2008), bem assim a obrigatoriedade de absorção da vantagem - sem redução do valor total dos proventos - pelas estruturas remuneratórias supervenientes a tais sentenças, a exemplo daquela estabelecida na Lei 12.772/2012;

9.1.1.2. o valor da parcela alusiva a "adicional de insalubridade" integrante dos proventos da inativa MARIA RIBEIRO DA COSTA, observando para tanto, como marco inicial, a data de publicação da respectiva sentença judicial de mérito favorável à interessada, ainda em vigor, proferida no Processo Trabalhista 0151100-19.1989.5.03.0021 (agosto de 2006), bem assim a obrigatoriedade de absorção da vantagem - sem redução do valor total dos proventos - pelas estruturas remuneratórias supervenientes a tal sentença, a exemplo daquela estabelecida na Lei 12.772/2012;

9.1.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado, ao inativo SEBASTIÃO ROSA DE LIMA, da parcela alusiva à aposentadoria-prêmio (art. 192 da Lei 8.112/1990), haja vista a negativa de registro, pelo Tribunal, do ato de aposentadoria do interessado;

9.1.3. emita e cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de concessão para os inativos mencionados nos itens precedentes, livres das falhas apontadas no Acórdão 6.135/2012-2ª Câmara;

9.1.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos inativos José Luiz da Costa, Maria Esterlita dos Santos, Mirna do Amaral Modesto, Maria Ribeiro da Costa e Sebastião Rosa de Lima;

9.2. dar ciência desta deliberação à Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações acima.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7139-39/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7140/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.436/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Lúcia de Fátima Aires Miranda (131.962.514-20) e Orlando Dantas de Miranda (203.809.924-34).
 - 3.2. Recorrente: Lúcia de Fátima Aires Miranda (131.962.514-20).
4. Entidades: Fundo Nacional de Saúde e Município de Puxinanã - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204) e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.283), representando Lúcia de Fátima Aires Miranda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda contra o Acórdão 7.327/2014-1ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar a ele provimento;
 - 9.2. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, juntamente do relatório e do voto que o subsidiam, à recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Puxinanã - PB, à Câmara Municipal de Puxinanã - PB e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, neste caso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7140-39/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7141/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.356/2010-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador) ()
 - 3.2. Responsável: Tarcísio de Jesus Fonseca (252.862.183-34)
 - 3.3. Recorrente: Tarcísio de Jesus Fonseca (252.862.183-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Turiaçu - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal : Walter de Sousa Barros (CPF 055.320.433-53)

9. Acórdão:

- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto pelo senhor Tarcísio de Jesus Fonseca contra o Acórdão 1523/2015-1ª Câmara,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo senhor Tarcísio de Jesus Fonseca, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992;
 - 9.2. com fulcro no art. 174 do Regimento Interno do TCU, anular o Acórdão 1523/2015-1ª Câmara, em virtude da ausência de exame das alegações de defesa apresentadas pelo recorrente em face da primeira citação a ele encaminhada;
 - 9.3. nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do TCU, restituir os autos ao relator a quo, Ministro José Múcio Monteiro, para que realize novo julgamento de mérito desta tomada de contas especial; e
 - 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7141-39/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7142/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.434/2011-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessados: Cleusa Maria de Carvalho (768.432.039-49); Guilherme Henrique Spannemberg Darui (071.099.569-54); Ivonete Ferreira Garcia (457.061.239-34); Marlene Castro de Carvalho (428.648.019-49); Ondina da Costa (623.993.229-91); Palmira Pereira Spannemberg (924.441.720-00); Renata Roeder Jacobsen (049.603.359-04); Thayna Alves de Carvalho (046.976.759-67); Yohane Eduarda Câmara Almeida (053.417.249-09).
4. Órgão: Quinta Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão militar pela Quinta Região Militar do Comando do Exército, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. considerar legais os atos Sisac 10003444-08-2008-000118-5 (Eduardo Almeida), 10003444-08-2008-000073-9 (Max Jacobsen) e 10003444-08-2008-000171-9 (Oswaldir Teixeira da Costa), concedendo-lhes o correspondente registro;
 - 9.2. destacar os atos Sisac 10003444-08-2008-000148-4 (Jardelino Spannemberg), 10003444-08-2008-000081-0 (Sebastião Alves de Carvalho) e 10003444-08-2008-000024-3 (João Domingues Garcia Neto), para que se promovam as seguintes medidas saneadoras:
 - 9.2.1. oitiva dos beneficiários das pensões instituídas por Jardelino Spannemberg e Sebastião Alves de Carvalho, facultando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa;
 - 9.2.2. diligenciar a Quinta Região Militar do Comando do Exército para obtenção de documentos de comprovação da filiação da Sra. Ivonete Ferreira Garcia;
 - 9.2.2.1. cópia do processo de pensão e da deliberação deste Tribunal, mencionada no ofício 165-SS/2-SIP/5 (p. 61 da peça 6), relativa à pensão instituída em benefício de Jacy Alves Garcia, viúva do ex-militar;
 - 9.2.2.2. cópia de documento que comprove o nome da mãe do militar João Domingues Garcia Neto, a fim de demonstrar que "João Garcia" ou "João Domingues Garcia" é o mesmo João Domingues Garcia Neto, instituidor do benefício em análise;
 - 9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7142-39/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7143/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.406/2014-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
 - 3.2. Responsável: Aureo Mendes da Silva (074.128.865-68).
4. Entidade: município de Licínio de Almeida/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: Representação legal: Raul Ribeiro de Carvalho (OAB/BA 2.557), peça 10.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa contra o Sr. Aurore Mendes da Silva, ex-prefeito do município de Licínio de Almeida/BA (gestão 1997-2000).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Aurore Mendes da Silva;
 - 9.2. julgar regulares com ressalva, consignada no item 25 da proposta de deliberação que fundamenta este acórdão, as contas do Sr. Aurore Mendes da Silva, com fulcro nos arts. 1º, I, e 16, II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;
 - 9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7143-39/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7144/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.217/2009-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Jurandir Raimon Costa (013.659.676-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Flávia Dominges Costa (OAB/MG 71.849) e Leticia Domingues Costa (OAB/MG 75.276), representando Jurandir Raimon Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto por Jurandir Raimon Costa contra o Acórdão 3.194/2014-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal sua concessão de aposentadoria, negando-lhe registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Minas Gerais e às representantes legais devidamente constituídas nos autos.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7144-39/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7145/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.037/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Isabel Bernardete Pretto (257.680.420-91); Milton Antonio Zaro (185.803.190-72).
4. Órgão: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º e 4º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria de Milton Antonio Zaro (185.803.190-72), promovendo o registro do ato de número de controle 10793500-04-1999-000124-5, com a ressalva de que não subsistem os pagamentos do reajuste de 26,05% para reposição de perda remuneratória decorrente da não aplicação da Unidade de Referência de Preço (URP) de fevereiro de 1989 e do reajuste de 3,17% para reposição de perda decorrente de aplicação errônea dos critérios de reajuste previstos nos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/1994, que criou a Unidade Real de Valor (URV) e o real (Plano Real);

9.2. considerar ilegal a aposentadoria de Isabel Bernardete Pretto (257.680.420-91), negando registro ao ato de número de controle 10793500-04-1999-000088-5, em razão da inclusão, nos proventos, de parcela irregular relativa à hora-extra;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos indevidos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, a Isabel Bernardete Pretto, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre a presente deliberação, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a referida interessada tomou conhecimento do contido no item anterior e informe as medidas adotadas;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7145-39/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7146/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.693/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
3.2. Recorrente: Fabiano Braga Mendonça Souza (880.569.534-34).

4. Entidade: Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano (07.237.632/0001-12).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal:

8.1. Ernesto de Albuquerque Vieira Santos Filho (8.833/OAB-PE), com substabelecimento para Thales Etelvan Cabral Oliveira (28.497/OAB-PE), representando Fabiano Braga Mendonça Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Fabiano Braga Mendonça Souza em face do Acórdão 4.577/2014-TCU-1ª Câmara, que rejeitou suas alegações e, dentre outras deliberações, imputou débito no valor histórico de R\$ 299.150,00 e aplicou multa no valor de R\$ 25.000,00 ao ora recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 4.577/2014-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério do Turismo e ao Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7146-39/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7147/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.739/2013-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI Representação
3. Responsável: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, ex-reitor (112.796.566-20).

4. Órgão: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: Lucas Sampaio de Souza (OAB/MG 152.577), representando Henrique Duque de Miranda Chaves Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de irregularidades relativas ao Convênio 010/2011, celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UFJF (Fadep/UFJF), tendo por objeto a execução do Projeto de Voleibol na Universidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do RITCU, c/c art. 103 da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, Henrique Duque de Miranda Chaves Filho;

9.3. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que promova a alteração do instrumento de Convênio 010/2011 para que passe a detalhar expressamente as despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, previstas em sua cláusula sétima, em observância ao art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008 (ou o art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial 507/201);

9.4. com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Universidade Federal de Juiz de Fora que foi constatada irregularidade no Convênio 010/2011, relativa ao pagamento de despesa em data anterior à vigência do instrumento, no montante de R\$ 159.538,74, em afronta ao art. 39, inciso V, da Portaria Interministerial 127/2008 (ou art. 52, inciso V, da Portaria Interministerial 507/2011);

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Juiz de Fora, ao responsável e à representante.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7147-39/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7148/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.813/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Gilmar Sidnei da Silva (259.974.916-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Gilmar Sidnei da Silva, ex-prefeito de Córrego Danta/MG, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 395/2003 (Siafi 490149), tornando-o inservível para a finalidade que se destinava;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gilmar Sidnei da Silva, CPF 259.974.916-68, ex-prefeito de Córrego Danta/MG (gestões 2001-2004 e 2005-2008), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater os valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Funasa;

Lançamento	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Débito	20.000,00	8/7/2004
Débito	30.000,00	13/12/2004
Débito	9.996,11	13/12/2004
Débito	9.996,00	3/10/2005
Débito	30.000,00	3/10/2005
Crédito	(5.212,16)	18/6/2009

9.2. aplicar ao Sr. Gilmar Sidnei da Silva a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como à Fundação Nacional de Saúde - Funasa - e à Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7148-39/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7149/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.838/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão (26.989.350/0007-01).

3.2. Responsáveis: Adelina Pereira Dias (02.945.311/0001-59); Walter Lima Gomes (012.859.473-04).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação Regional do Maranhão da Fundação Nacional de Saúde, contra o ex-prefeito Walter Lima Gomes, em decorrência de inexecução parcial do objeto de convênio, firmado entre o município de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA e a Fundação Nacional de Saúde, para execução de melhorias sanitárias domiciliares no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Walter Lima Gomes e a empresa individual Adelina Pereira Dias - Focus Construções e Comércio, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Walter Lima Gomes e da empresa individual Adelina Pereira Dias - Focus Construções e Comércio, condenando-os ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

Responsáveis solidários	Valor original (R\$)	Data da ocorrência
Walter Lima Gomes e Adelina Pereira Dias - Focus Construções e Comércio	6.053,82	28/1/2003
	20.524,56	10/3/2003
	7.330,20	14/4/2003
	15.393,42	21/5/2003
	6.698,00	20/6/2003
Walter Lima Gomes	1.519,30	9/6/2004
Walter Lima Gomes	43,93	16/4/2003
	40,36	24/6/2003
	0,95	30/6/2003
	3,38	22/7/2003

9.3. aplicar a Walter Lima Gomes e à empresa individual Adelina Pereira Dias - Focus Construções e Comércio a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7149-39/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7150/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.161/2009-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V Pensão civil.
3. Interessados: José Pacheco de Oliveira (533.524.242-68); Maria do Carmo Bulcão Saunier de Oliveira (074.965.672-72).
4. Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituída por ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituída em favor de José Pacheco de Oliveira;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique ao beneficiário da concessão de pensão civil considerada ilegal acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário da concessão de pensão civil considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.3. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7150-39/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7151/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.557/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador).
- 3.2. Responsável: João Cordoval de Barros (435.048.176-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Matias Cardoso - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de João Cordoval de Barros, ex-prefeito de Matias Cardoso/MG, em razão da falta de comprovação da execução do objeto do Convênio 703250/2009, que era incentivar o turismo por meio do apoio à realização do evento "1ª Festa do Limão de Matias Cardoso";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, inciso III, 210, 214, inciso III, e 267, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. João Cordoval de Barros;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Cordoval de Barros, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00	22/5/2009

9.3. aplicar ao Sr. João Cordoval de Barros multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.5.1. à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.5.2. ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7151-39/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7152/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.267/2009-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria).
3. Recorrente: Alice Calheiros de Melo Espíndola (154.024.364-87).
4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Rodrigo da Costa Barbosa OAB/AL 5.997 e outros - Procuração (doc. 29, p. 16/17).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 2648/2014 - TCU - 1ª Câmara, que determinou à Universidade Federal de Alagoas que cessasse o pagamento destacado, à recorrente, de parcelas alusivas a planos econômicos e promovesse a reposição ao Erário dos valores pagos a título de URP de fevereiro/89 desde a notificação acerca do Acórdão 289/2010 - TCU - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.



- 10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7152-39/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7153/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.577/2014-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Atos de Admissão).
- 3. Interessados/ Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Lucio Flavio Pereira de Lima (041.667.464-05); Manoel Rodrigues de Araujo Neto (093.824.794-81); Mellyssa Fernanda Gomes Xavier (095.617.794-80); Micael Batista Neves (085.972.134-50); Murilo Batista do Amaral (092.089.124-18); Mykael de Lima Ferreira (079.793.814-16); Pedro Thiago Macedo Pepeu (113.351.367-03); Thiago Jose Ramos de Araujo Lima Regueira (062.971.234-46); Vandui Alves Leite (009.339.404-75); Wagner Silva de Oliveira (058.524.934-22).
- 3.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
- 4. Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Pernambuco - DR/PE.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: Cleucio Santos Nunes (129613/OAB-SP) e outros, representando Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 3251/2015 - TCU - 1ª Câmara, que negou registro a atos de admissão e determinou à Diretoria Regional da ECT no Estado de Pernambuco que acompanhasse os desdobramentos de ação civil pública, em trâmite na Justiça Trabalhista;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos interessados.

- 10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7153-39/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7154/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.578/2014-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Atos de Admissão).
- 3. Interessados/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Douglas Felipe da Silva Freitas (050.610.334-00); George de Araujo Ferreira do Nascimento (055.276.954-10); Jose Carlos Silva de Souza (683.413.934-68); Jose Henrique Trajano Ferreira (022.536.794-70); Marcos Ermiro Machado (987.741.904-15); Mario Henrique Consentini da Fonseca (618.959.972-91); Paula Fernanda Figueiredo Ferreira (052.661.484-62); Renata Karla de Vasconcelos (089.120.194-73).
- 3.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

- 4. Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Pernambuco - DR/PE.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: Marcio Yooshio Tazaki (230.542/OAB-SP) e outros, representando Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 3618/2015 - TCU - 1ª Câmara, que negou registro a atos de admissão e determinou à Diretoria Regional da ECT no Estado de Pernambuco que acompanhasse os desdobramentos de ação civil pública, em trâmite na Justiça Trabalhista;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos interessados.

- 10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7154-39/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7155/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.629/2013-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II Prestação de contas.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado do Acre (26.989.350/0516-16).
- 3.2. Responsáveis: Ademir Menezes de Farias (188.810.502-00); Renata Silva e Souza (516.163.782-04); Sueli Etsuko Takada Pavesi de Abreu (515.713.159-34).
- 4. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado do Acre.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Acre, do exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa de Renata Silva e Souza relacionadas aos controles internos administrativos na área de gestão do patrimônio imobiliário (achado 2);
- 9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa de Renata Silva e Souza relacionadas à deficiência da força de trabalho da Superintendência Estadual e aos controles internos administrativos na área de gestão de transferências voluntárias (achados 1 e 3);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas de Renata Silva e Souza, Sueli Etsuko Takada Pavesi de Abreu e Ademir Menezes de Farias, dando-lhes quitação;

9.4. determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Acre que, no prazo de 120 dias:

- 9.4.1. elabore e apresente a este Tribunal plano de ação com vistas à conclusão da análise das prestações de contas pendentes;
- 9.4.2. informe ao Tribunal a situação dos servidores da Superintendência Estadual cedidos a outros órgãos/entidades e eventuais justificativas para sua manutenção nesses órgãos/entidades;

9.4.3. elabore e apresente a este Tribunal, assim como à Presidência da Fundação Nacional de Saúde, estudo sobre a lotação ideal de servidores da Superintendência Estadual, com base nas atribuições e competências regimentais;

9.5. dar ciência à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Acre acerca das seguintes impropriedades verificadas na prestação de contas referente ao exercício de 2012:

9.5.1. existência de imóveis sob a responsabilidade da Superintendência Estadual não cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 99.672/90, c/c o art. 2º da Portaria SPU nº 206/2000, e art. 1º da Portaria Interministerial STN/SPU nº 322, de 23/8/2001);

9.5.2. não identificação, no rol de responsáveis pelas contas de 2012, dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente (art. 11, inciso IV, da Instrução Normativa TCU nº 63/2010);

9.5.3. existência de restrições do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) que impedem que os demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2012, reflitam adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Superintendência Estadual (art. 83, da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 136, do Decreto nº 93.872/86);

9.6. dar ciência à Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) sobre as falhas nos controles internos administrativos na área de gestão do patrimônio imobiliário, para as providências que julgar cabíveis;

9.7. determinar à Secretaria de Controle Externo no Acre o monitoramento das determinações deste acórdão;

9.8. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 39/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7155-39/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 22 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretário da Câmara
Substituto

Aprovada em 13 de novembro de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Defensoria Pública da União**CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 117, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994:

Considerando o art. 58 da Lei nº 8.112/90; resolve:

Art. 1º. Inclui-se o artigo 4º-A e parágrafos na Resolução nº 62, de 09 de maio de 2012, com a seguinte redação:

Art. 4º-A - O Defensor Público Federal designado extraordinariamente em caráter eventual ou transitório fará jus, obrigatoriamente, a passagens e diárias quando o deslocamento se der com mudança de município.

§1º Se a designação se der por prazo indefinido ou superior a 90 dias, também com mudança de município, conceder-se-á ajuda de custo, passagens e transporte de mobiliário, na forma do art. 4º da Resolução nº 104/2014/CSDPU, em substituição às diárias.

§2º Não serão devidas diárias ou ajuda de custo se a designação se der a pedido do Defensor Público Federal em virtude de saúde pessoal ou da família, acompanhamento de cônjuge ou quando a designação se der em decorrência da unidade para qual o Defensor for lotado ainda não haver sido plenamente instalada.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII do art. 10 da Lei Complementar 80/1994; resolve:

Regularizar os concursos públicos para ingresso na carreira de Defensor Público Federal, o que faz nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O provimento dos cargos de Defensor Público Federal de 2ª Categoria far-se-á mediante concurso público de provas e títulos na forma desta Resolução.

Art. 2º. Será constituída Comissão Organizadora, conforme art. 4º e seguintes desta Resolução, que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização do concurso.

Art. 3º. O concurso será realizado em cinco fases, visando examinar os conhecimentos dos candidatos e apurar os seus títulos e requisitos pessoais, nos seguintes termos:

I - a primeira fase do concurso consistirá em uma prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório;

II - a segunda fase consistirá em quatro provas dissertativas escritas de caráter eliminatório e classificatório;

III - a terceira fase consistirá em quatro provas orais de caráter eliminatório e classificatório;

IV - a quarta fase, de caráter classificatório, consistirá na avaliação de títulos do candidato;

V - a quinta fase, de caráter eliminatório, consistirá na sindicância de vida pregressa e na apuração dos demais requisitos pessoais.

§1º. A participação do candidato em cada fase dependerá de sua aprovação e habilitação na fase anterior, ressalvada a entrega concomitante da documentação referente à quarta e quinta fases.

§2º. Todas as provas deverão primar pelo conhecimento transdisciplinar e humanista dos candidatos, sendo permeadas pela ótica da prevalência dos direitos humanos e da supremacia da Constituição.

§3º. A prova objetiva e as provas dissertativas escritas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I - Direito Administrativo;

II - Direito Civil;

III - Direito Constitucional;

IV - Direito do Consumidor;

V - Direito Empresarial;

VI - Direito do Trabalho;

VII - Direito Eleitoral;

VIII - Direito Ambiental;

IX - Direito Internacional;

X - Direito Penal e Criminologia;

XI - Direito Penal Militar;

XII - Direito Previdenciário e da Assistência Social;

XIII - Direito Processual Civil;

XIV - Direito Processual do Trabalho;

XV - Direito Processual Penal;

XVI - Direito Processual Penal Militar;

XVII - Direito Tributário;

XVIII - Direitos Humanos;

XIX - Filosofia do Direito;

XX - Noções de Ciência Política;

XXI - Princípios Institucionais da Defensoria Pública;

XXII - Noções de Sociologia Jurídica.

§ 4º. As provas orais poderão deixar de versar sobre algumas das disciplinas listadas, na forma do Edital do Concurso.

§ 5º. O programa das disciplinas listadas no § 3º será elaborado pelas Bancas Examinadoras e publicado em Regulamento próprio, após homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei Complementar 80/94.

§ 6º. Em todos os pontos do programa poderão ser cobrados conhecimentos doutrinários e o posicionamento dominante do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização.

§ 7º. O prazo entre a realização da 1ª fase e da 2ª fase, bem como o prazo entre a realização da 2ª fase e da 3ª fase, não serão inferiores a 30 dias, cada um.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º. A Comissão Organizadora competirá elaborar o edital de abertura do concurso e, se for o caso, o de abertura das inscrições, bem como o cronograma com as datas de cada fase.

Art. 5º. A Comissão Organizadora será integrada pelo Defensor Público-Geral Federal, pelo Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da União, por um Defensor Público Federal indicado pela Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais e por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. O Defensor Público-Geral Federal e o Diretor da Escola Superior serão substituídos, respectivamente, em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelo Subdefensor Público-Geral Federal e pelo Vice-Diretor da Escola Superior; o Defensor Público Federal indicado pela Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, por suplente indicado pela Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais; o advogado, por suplente indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º. A Comissão Organizadora será presidida pelo Defensor Público-Geral Federal, que, além de seu voto de membro, tem o de qualidade, e será secretariada pelo Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da União.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º. Não poderão integrar a Comissão Organizadora:

I - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato cuja inscrição tenha sido deferida;

II - professor de qualquer modalidade de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, mesmo que não atue em curso específico destinado à preparação para o cargo de Defensor Público Federal.

Art. 6º. À Comissão Organizadora compete:

I - supervisionar os atos de execução praticados pelo prestador de serviço organizador do concurso;

II - deliberar sobre as questões das provas objetivas, dissertativas escritas e das provas orais elaboradas pelas Bancas Examinadoras;

III - publicar os gabaritos oficiais e o resultado dos recursos apreciados pelas Bancas Examinadoras;

IV - apurar e publicar os resultados de cada fase do concurso;

V - elaborar e publicar a lista de classificação final do concurso.

Parágrafo único. O representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para integrar a Comissão Organizadora participará de todas as fases do concurso.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 7º. As Bancas Examinadoras compete formular as questões, aplicar e elaborar as provas dissertativas escritas e as provas orais, arguir os candidatos de acordo com o programa da respectiva disciplina, promover a correção das provas, aferir os títulos e julgar os recursos, mediante atribuição de notas.

§ 1º. A critério da Comissão Organizadora, a elaboração, a correção e o julgamento dos recursos das questões da prova objetiva poderão ser delegadas ao prestador de serviço organizador do concurso, que deverá observar o disposto no art. 3º, § 2º, do presente Regulamento.

§ 2º. No caso de delegação, na forma do § 1º, as questões das provas objetivas serão encaminhadas para as respectivas Bancas Examinadoras, antes de apresentadas à Comissão Organizadora para deliberação, conforme art. 6º, II.

Art. 8º. Serão quatro as Bancas Examinadoras, cada uma responsável por um grupo de disciplinas, dentre as listadas no art. 3º, § 3º, da presente Resolução, nos seguintes termos:

I - Banca Examinadora I: Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Consumidor, Direito Ambiental, Direito Processual Civil e Direito Tributário;

II - Banca Examinadora II: Direito Penal e Criminologia, Direito Processual Penal, Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar e Direito Eleitoral;

III - Banca Examinadora III: Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário e da Assistência Social e Princípios Institucionais da Defensoria Pública;

IV - Banca Examinadora IV: Direito Constitucional, Direito Internacional, Direitos Humanos, Filosofia do Direito, Noções de Sociologia Jurídica e Noções de Ciência Política.

Art. 9º. Cada Banca Examinadora será composta por quatro Defensores Públicos Federais que tenham cumprido estágio probatório, escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

§ 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública da União indicará um dos Defensores Públicos Federais para atuar como presidente de cada Banca Examinadora.

§ 2º. O Conselho Superior da Defensoria Pública da União procederá à indicação de dois Defensores Públicos Federais suplentes para atuar em cada uma das Bancas, no caso de impedimento, ausência ou afastamento definitivo de qualquer integrante.

§ 3º. A escolha dos Defensores Públicos Federais deverá recair preferencialmente sobre candidatos com titulação acadêmica mínima de mestre ou com atuação especializada em uma das disciplinas da Banca.

§ 4º. Não poderão integrar a Banca Examinadora:

I - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato cuja inscrição tenha sido deferida;

II - professor de qualquer modalidade de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, mesmo que não atue em curso específico destinado à preparação para o cargo de Defensor Público Federal;

III - os integrantes titulares e suplentes da Comissão Organizadora;

IV - os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública da União e seus suplentes;

V - os Defensores Públicos Federais em atuação em qualquer órgão de administração superior.

§ 5º. A designação dos integrantes da Banca Examinadora será divulgada no edital de abertura do concurso, cuja composição poderá ser objeto de impugnação dirigida ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação, sem prejuízo do disposto no art. 13, parágrafo único, do presente Regulamento.

§ 6º. No dia da realização das provas orais, será convocado um membro suplente para cada Banca Examinadora, com o objetivo de, em caso de qualquer eventualidade, substituir o membro titular.

§ 7º. As Bancas Examinadoras de cada grupo não poderão ser divididas quando da realização da prova oral.

§º. A remuneração dos Defensores Públicos Federais que comporão as bancas examinadoras será efetuada de acordo com o determinado pela Lei nº 8.112/90.

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 10. A abertura do concurso dar-se-á por meio de publicação de edital pelo Defensor Público-Geral Federal, nos termos do art. 8º, inciso XI, e do art. 24, § 2º, da Lei Complementar 80/1994.

§ 1º. O edital de abertura obedecerá e fará menção expressa à presente Resolução, indicando o programa das disciplinas publicado em Regulamento próprio.

§ 2º. O valor da taxa de inscrição será o fixado no edital, que conterá previsões acerca das hipóteses de isenção.

§ 3º. O edital do concurso deverá prever a reserva de vagas para pessoas com deficiência, em percentual de 5% (cinco por cento) e pessoas negras e indígenas, em percentual de 20%, bem como garantir o atendimento diferenciado aos candidatos idosos, lactantes, pessoas com deficiência, pessoas trans, travestis e transexuais, inclusive com a observância de tempo adicional para a realização das provas, quando pertinente.

§ 4º. Em relação às ações afirmativas previstas no parágrafo anterior, o edital de abertura deverá conter previsões que assegurem o integral cumprimento do disposto na Resolução CSDPU 54, de 4 de outubro de 2011 e, até que sobrevenha regulamentação específica no âmbito da Defensoria Pública da União, ao disposto na Lei 12.990, de 9 de junho de 2014.

§ 5º. Poderão concorrer às vagas reservadas aos negros e indígenas aqueles que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vedada a instituição de banca examinadora para exame de raça ou cor.

§ 6º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 7º. O edital do concurso deverá prever a possibilidade de impugnação de seu conteúdo, a ser dirigida ao Defensor Público-Geral Federal, na condição de Presidente da Comissão Organizadora, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação.

DA INSCRIÇÃO

Art. 11. O Defensor Público-Geral Federal expedirá o edital de abertura do concurso, no qual constará a data do início e término das inscrições, o horário e o local onde serão recebidas, garantindo-se prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do edital e a data de término das inscrições.

Art. 12. Ao realizar a inscrição, o candidato declarará, sob as penas da lei, que atende, ou atenderá no momento da posse, aos requisitos legais para participação no certame, bem como aceita todas as regras pertinentes ao concurso consignadas na presente Resolução e nos Editais do concurso.

Art. 13. Encerrado o prazo de que trata o art. 11, caput, será divulgada a relação nominal dos candidatos que tiveram deferida a inscrição no concurso.

Parágrafo único. Da publicação de que trata o caput, iniciará-se o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação da participação dos membros da Comissão Organizadora e das Bancas Examinadoras em face das proibições constantes nos artigos 5º, § 4º, e 9º, § 4º, da presente Resolução.

DA PROVA OBJETIVA

Art. 14. Publicada a relação nominal dos candidatos que tiveram a inscrição deferida, a Comissão Organizadora convocará-os para a prova objetiva, que não será realizada antes de decorridos, no mínimo, 10 (dez) dias do encerramento das inscrições.

§ 1º. Da convocação de que trata o caput, constarão o dia e os locais de aplicação da prova, bem como o horário limite para ingresso nestes.

§ 2º. A prova objetiva será realizada na Capital Federal e nas capitais de todos os Estados, podendo a Comissão Organizadora determinar a sua realização em outras cidades.



Art. 15. As questões da prova objetiva versarão sobre as matérias arroladas no artigo 3º, § 3º, agrupadas conforme o disposto no artigo 8º da presente Resolução.

§ 1º. Os quatro grupos de questões, cada um correspondente a uma Banca Examinadora, deverão ter o mesmo peso na pontuação final da prova objetiva.

§ 2º. As questões objetivas deverão privilegiar a formação humanista e transdisciplinar dos candidatos, abordando temas jurídicos relevantes à atuação como Defensor Público Federal, sempre levando em consideração a ótica da prevalência dos direitos humanos e a supremacia da Constituição.

§ 3º. É vedada consulta a qualquer material durante a realização da prova objetiva.

Art. 16. A prova objetiva valerá 100 (cem) pontos.

§ 1º. Somente será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver a pontuação mínima prevista no edital do concurso.

§ 2º. A forma de graduação das respostas e de atribuição das notas será fixada no edital de abertura do concurso.

§ 3º. Eventuais recursos contra os gabaritos e a avaliação das respostas deverão ser dirigidos à respectiva Banca Examinadora no prazo estabelecido em edital.

Art. 17. Serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos aprovados na prova objetiva com a maior pontuação, até o limite de cinco vezes o número de vagas do edital.

Parágrafo único. Em caso de empate na última colocação, serão considerados habilitados todos os candidatos com a mesma pontuação.

DAS PROVAS DISSERTATIVAS ESCRITAS

Art. 18. Publicada a relação nominal dos candidatos habilitados na primeira fase, a Comissão Organizadora convocá-los-á para a realização das provas dissertativas escritas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Da convocação de que trata o caput, constarão os dias e os locais de aplicação da prova, bem como o horário limite para ingresso nestes.

§ 2º. As provas dissertativas escritas deverão ser realizadas em, no mínimo, dois dias, com destinação de, ao menos, um turno para cada prova.

§ 3º. As provas dissertativas escritas serão realizadas na Capital Federal e nas capitais de todos os Estados, podendo a Comissão Organizadora determinar a sua realização em outras cidades.

Art. 19. Serão realizadas quatro provas dissertativas escritas, que valerão, cada uma, 25 (vinte e cinco) pontos e corresponderão, cada qual, às matérias das Bancas Examinadoras, conforme o disposto no artigo 8º da presente Resolução.

§ 1º. As provas dissertativas escritas deverão privilegiar a formação humanista e transdisciplinar dos candidatos, abordando temas jurídicos relevantes à atuação como Defensor Público Federal, sempre levando em consideração a ótica da prevalência dos direitos humanos e a supremacia da Constituição.

§ 2º. Cada prova dissertativa escrita conterá cinco questões discursivas relacionadas à respectiva Banca Examinadora, valendo três pontos cada, e consistirá na elaboração de uma peça judicial ou dissertação sobre determinado tema, valendo dez pontos.

§ 3º. Para fins de elaboração de eventual peça judicial, poderá ser exigido conhecimento em Direito Processual por todas as Bancas Examinadoras.

§ 4º. Durante as provas dissertativas escritas, será permitida a consulta à legislação, desde que não anotada ou comentada, sendo vedada a consulta a obras doutrinárias, a súmulas, a exposições de motivos e à jurisprudência.

§ 5º. Somente será considerado aprovado nas provas dissertativas escritas o candidato que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima de cada prova dissertativa escrita; e

II - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 60% (sessenta por cento) da pontuação total do conjunto das provas dissertativas escritas.

§ 6º. A forma de graduação das respostas e de atribuição das notas será fixada no edital de abertura do concurso.

§ 7º. Eventuais recursos contra os gabaritos e a avaliação das respostas deverão ser dirigidos à respectiva Banca Examinadora no prazo estabelecido em edital.

Art. 20. Serão considerados habilitados para a terceira fase os candidatos aprovados nas provas dissertativas escritas.

DAS PROVAS ORAIS

Art. 21. Publicada a relação nominal final dos candidatos habilitados na segunda fase, a Comissão Organizadora convocá-los-á para a realização das provas orais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Da convocação de que trata o caput, constarão:

I - os dias e os locais de aplicação das provas;

II - o horário limite para ingresso nos locais de aplicação das provas;

III - a obrigatoriedade de comparecimento com trajes formais, sendo obrigatório o uso de terno e gravata para os candidatos de sexo masculino.

§ 2º. As provas orais serão realizadas na Capital Federal.

Art. 22. Serão realizadas quatro provas orais, que valerão, cada uma, 25 (vinte e cinco) pontos e corresponderão, cada qual, às matérias das Bancas Examinadoras, conforme o disposto no artigo 8º da presente Resolução.

§ 1º. As provas orais serão prestadas em sessão pública, na presença dos integrantes das Bancas Examinadoras.

§ 2º. As provas orais deverão privilegiar a capacidade de argumentação e a formação humanista e transdisciplinar dos candidatos, abordando temas jurídicos relevantes à atuação como De-

fensor Público Federal, sempre levando em consideração a ótica da prevalência dos direitos humanos e a supremacia da Constituição.

§ 3º. Durante as provas orais, será vedada a consulta a material de qualquer natureza.

§ 4º. Somente será considerado aprovado nas provas orais o candidato que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 40% (cinquenta por cento) da pontuação máxima de cada prova oral; e

II - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 60% (sessenta por cento) da pontuação total do conjunto das provas orais.

§ 5º. As provas orais deverão ser registradas em meio fonográfico ou audiovisual.

§ 6º. Eventuais recursos contra os padrões de resposta e a avaliação das respostas deverão ser dirigidos à respectiva Banca Examinadora no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado.

Art. 23. Serão considerados habilitados para as próximas fases os candidatos aprovados nas provas orais.

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 24. Publicada a relação nominal final dos candidatos habilitados nas provas orais, a Comissão Organizadora convocá-los-á, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a apresentação de currículo, documentação comprobatória da titulação e documentação relativa à sindicância de vida pregressa e apuração dos demais requisitos pessoais (art. 28 e seguintes).

§ 1º. Da convocação de que trata o caput, constarão os dias e os locais para a entrega da documentação.

§ 2º. A entrega da documentação será realizada na Capital Federal e nas capitais de todos os Estados onde houver aprovados, podendo a Comissão Organizadora determinar a sua realização em outras cidades.

§ 3º. O não-comparecimento do candidato nos dias e locais marcados para a entrega da documentação comprobatória da titulação resultará na atribuição de pontuação 0 (zero).

Art. 25. A prova de títulos, de caráter classificatório, valerá 100 (cem) pontos e avaliará a experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Art. 26. Constituem títulos:

I - o efetivo exercício do cargo de Defensor Público, atribuindo-se 4 (quatro) pontos para cada ano completo, até o máximo de 24 (vinte e quatro) pontos;

II - o efetivo exercício da advocacia, do cargo de Magistrado ou de membro do Ministério Público ou o trabalho voluntário prestado junto à Defensoria Pública por bacharel em Direito, atribuindo-se 2 (dois) pontos para cada ano completo, até o máximo de 12 (doze) pontos;

III - o estágio na Defensoria Pública, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada ano completo, até o máximo de 2 (dois) pontos;

IV - o exercício de magistério superior em Direito em instituição de ensino oficial ou reconhecida, atribuindo-se 2 (dois) pontos para cada ano completo, vedada a sobreposição de tempo de magistério, até o máximo de 10 (dez) pontos;

V - a conclusão de especialização em Direito, Filosofia, Sociologia ou Ciência Política, atribuindo-se 2 (dois) pontos para cada especialização, até o máximo de 4 (quatro) pontos;

VI - a conclusão de mestrado em Direito, Filosofia, Sociologia ou Ciência Política, atribuindo-se 6 (seis) pontos para cada mestrado, até o máximo de 12 (doze) pontos;

VII - a conclusão de doutorado em Direito, Filosofia, Sociologia ou Ciência Política, atribuindo-se 10 (dez) pontos para cada doutorado, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

VIII - a publicação em autoria individual, por meio de editora com conselho editorial estabelecido, de livro jurídico devidamente registrado no ISBN/ISSN, atribuindo-se 2 (dois) pontos para cada publicação, até o máximo de 8 (oito) pontos;

IX - a publicação, por meio de editora com conselho editorial estabelecido, de livro jurídico em coautoria ou de capítulo de livro jurídico de autoria coletiva, devidamente registrados no ISBN/ISSN, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada publicação, até o máximo de 3 (três) pontos;

X - a publicação de artigo jurídico em autoria individual em periódicos com avaliação Qualis/CAPES nos estratos A e B, ou em periódicos oficiais de Defensoria Pública, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada publicação, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso V do caput, deverá a especialização atender às exigências da legislação pertinente, ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de aula e avaliação final consubstanciada em aprovação de monografia perante banca devidamente identificada.

§ 2º. Para fins do disposto nos incisos VI e VII do caput, os títulos de mestrado e doutorado deverão atender às exigências da legislação em vigor e, caso obtidos no exterior, deverão ter sido objeto da devida revalidação.

§ 3º. Para fins do disposto no caput, considera-se apta a comprovar a titulação a seguinte documentação:

I - para os casos de cargos ou empregos públicos de que tratam os incisos I e II do caput, certidão ou declaração que ateste o tempo de serviço efetivamente prestado, na qual conste a especificação do cargo ou emprego público;

II - para cada período de 1 (um) ano de atividade jurídica decorrente do exercício de advocacia, cópia de 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, com prova de autoria, sendo que, em caso de sustentação oral ou audiência, a comprovação far-se-á através de certidão do cartório do tribunal e/ou por cópias da imprensa oficial com menção do nome do candidato junto ao da parte;

III - para a comprovação de estágio ou trabalho voluntário prestado no âmbito da Defensoria Pública, certidão circunstanciada emitida pela respectiva instituição;

IV - para os casos de que trata o inciso IV do caput, certidão ou declaração emitida pela instituição de ensino superior oficial ou reconhecida em que conste o tempo de efetivo exercício de magistério;

V - para os casos de que tratam os incisos V, VI e VII do caput, cópia autenticada dos diplomas devidamente registrados, ou documento equivalente, expedidos pela instituição de ensino, devidamente revalidados nas hipóteses de mestrado ou doutorado no exterior;

VI - para os casos de que tratam os incisos VIII, IX e X do caput, exemplar da publicação.

Art. 27. Avaliados os títulos, proceder-se-á à publicação do resultado da avaliação por meio de lista nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

§ 1º. Eventuais impugnações à avaliação dos títulos deverão ser formalizadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado, por meio de recurso fundamentado dirigido à Comissão Organizadora.

§ 2º. O recurso não poderá ser instruído com documentos diversos daqueles comprovadamente protocolados para o cômputo da pontuação dos títulos.

DA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E APURAÇÃO DOS DEMAIS REQUISITOS PESSOAIS

Art. 28. Publicada a relação nominal dos candidatos habilitados na terceira fase, a Comissão Organizadora convocá-los-á para, em conjunto com a entrega da documentação referente aos títulos, proceder à entrega da documentação relativa à sindicância de vida pregressa e apuração dos demais requisitos pessoais, nos termos do art. 24.

Parágrafo único. A sindicância de vida pregressa e a apuração dos demais requisitos pessoais serão realizadas pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União, com o apoio necessário do prestador de serviços organizador do concurso.

Art. 29. Os documentos relativos à sindicância de vida pregressa e à apuração dos demais requisitos pessoais serão dirigidos à Comissão Organizadora, mediante formulário a ser fornecido no momento da entrega da documentação, que deverá ser subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes específicos e instrumento de mandato com firma reconhecida.

§ 1º. Na quinta fase do Concurso, o candidato deverá comprovar:

I - que é brasileiro, mediante cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, ou português em gozo dos benefícios de que trata o § 1º do art. 12 da Constituição da República, incluídos direitos políticos, mediante cópia autenticada do certificado de igualdade de direitos;

II - o estado civil, mediante cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

III - todos os domicílios nos últimos 5 (cinco) anos, mediante simples declaração;

IV - que está quite com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;

V - que está quite com as obrigações de serviço militar, se for o caso, mediante cópia autenticada do certificado de alistamento, de reservista, de dispensa ou de isenção;

VI - que possui ou não antecedentes criminais, mediante declaração a ser fornecida no momento da entrega da documentação e a ser subscrita pelo próprio candidato ou por procurador com poderes específicos e instrumento de mandato com firma reconhecida e, cumulativamente, entregar certidões da justiça federal, militar da União, eleitoral e estadual e das auditorias militares estaduais, Polícia Federal e Polícia Civil, relativas à distribuição de inquéritos e ações penais, sendo dispensada a certidão da auditoria militar estadual, caso haja menção expressa da negativa de distribuição de feitos de tal espécie na certidão geral da justiça estadual;

VII - que é bacharel em Direito, mediante cópia autenticada do diploma devidamente registrado ou documento equivalente, há pelo menos três anos completos;

VIII - que estava inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no momento da inscrição no concurso, mediante declaração ou certidão emitida pelo órgão, ressalvada a situação dos candidatos que exerçam atividade incompatível com a advocacia;

IX - a prática de 3 (três) anos de atividade jurídica;

X - o histórico funcional no exercício de cargo ou emprego públicos, da advocacia e das demais atividades previstas nos incisos III e IV do art. 26, mediante certidão da Ordem dos Advogados em que está inscrito, do órgão público ao qual esteve ou tenha sido vinculado e/ou da instituição de ensino, conforme o caso.

§ 2º. Considera-se atividade jurídica, para fins de ingresso na carreira de Defensor Público Federal:

I - o efetivo exercício de advocacia, inclusive a voluntária;

II - o efetivo exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, privativo de bacharel em Direito ou que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III - o exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais ou em anexos de juizados especiais ou de varas judiciais;

IV - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios;

V - o serviço voluntário prestado à Defensoria Pública por bacharel em Direito.

§ 3º. Somente serão computadas as atividades enumeradas nos incisos do parágrafo anterior após o bacharelado, desprezando-se os períodos de atuação concomitante.

§ 4º. O termo inicial do cômputo do tempo de atividade jurídica a que se refere o § 1º e ao tempo de formatura a que se refere o inciso VII poderá ser a data de conclusão do curso de Direito, desde

que comprovada mediante certidão ou declaração circunstanciada da instituição de ensino superior, a qual será acompanhada de histórico acadêmico, indicação do ato que autorizou a instituição de ensino a oferecer o curso de Direito e previsão da data de colação de grau.

§ 5º. As certidões a que se refere o inciso VI do § 1º deverão ser requeridas aos distribuidores e às autoridades policiais de todos os domicílios declarados pelo candidato e, em todos os casos, deverão abranger os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data final que vier a ser fixada para a entrega da documentação prevista nos arts. 24 e 28.

§ 6º. A certidão ou declaração que substituir o diploma exigido pelo inciso VII do § 1º deverá especificar o ano da colação de grau e o ato que autorizou a instituição de ensino a oferecer o curso de Direito.

§ 7º. Para fins do disposto no inciso IX do § 1º, considera-se apta a seguinte documentação:

I - para a comprovação de cada período de 1 (um) ano de atividade jurídica decorrente do exercício de advocacia, inclusive voluntária, cópia de 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, com prova de autoria, sendo que, em caso de sustentação oral ou audiência, a comprovação far-se-á através de certidão do cartório do tribunal e/ou por cópias da imprensa oficial com menção do nome do candidato junto ao da parte;

II - para a comprovação de atividade jurídica decorrente do desempenho das atribuições de cargo, função ou emprego público reservados a bacharel em Direito, certidão do órgão público ou da instituição de ensino que especifique o vínculo e confirme a exigência do bacharelado em Direito, apontando o dispositivo legal pertinente;

III - para a comprovação de atividade jurídica decorrente do desempenho de atividades não reservadas a bacharel em Direito, mas eminentemente jurídicas, certidão do órgão público que especifique o vínculo e indique, pormenorizadamente, os atos praticados de forma reiterada pelo candidato que exijam preponderante conhecimento jurídico;

IV - para a comprovação de atividade jurídica decorrente trabalho voluntário prestado no âmbito da Defensoria Pública, o exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais ou em anexos de juizados especiais ou de varas judiciais e o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, certidão circunstanciada emitida pela respectiva instituição;

§ 8º. Caso qualquer dos documentos a que se referem os incisos VI e X do § 1º registrem a existência de antecedente criminal, inquérito ou ação penal em curso, penalidade administrativa ou má conduta pessoal ou profissional, caberá ao candidato oferecer esclarecimentos sobre as ocorrências verificadas, no momento da entrega da documentação, nos termos dos artigos 24 e 28.

§ 9º. O candidato que não cumprir com os requisitos constantes nos incisos I, VII e IX do §1º deverá declarar-se ciente de que tais requisitos deverão ser preenchidos até a data da posse, sob pena de eliminação.

§ 10º. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União poderá ordenar as diligências que reputar necessárias aos candidatos ou ao prestador de serviços organizador do concurso.

§ 11º. A entrega da documentação, para fins de sindicância de vida pregressa e apuração dos demais requisitos pessoais, implica a concordância do candidato com a realização de diligências previstas no parágrafo anterior.

Art. 30. A Comissão Organizadora publicará edital com a relação nominal provisória dos candidatos aprovados na quinta fase do concurso.

§ 1º. As razões de reprovação somente serão informadas ao próprio candidato, preferencialmente através de sistema eletrônico disponibilizado pela prestadora de serviço.

§ 2º. Do resultado da sindicância de vida pregressa e da apuração dos demais requisitos pessoais, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do indeferimento.

§ 3º. O recurso somente poderá ser instruído com documentos comprovadamente protocolados no momento de entrega da documentação.

DÓ RESULTADO DO CONCURSO

Art. 31. Após a publicação do resultado final da avaliação dos títulos e do resultado final da sindicância de vida pregressa e da apuração dos demais requisitos pessoais, a Comissão Organizadora procederá à apuração das notas finais dos candidatos.

§ 1º. A nota final do candidato corresponderá à média ponderada das notas obtidas nas provas objetiva, dissertativas escritas, nas provas orais e na avaliação de títulos.

§ 2º. Para fins do disposto no §1º, cada fase será considerada com o seguinte peso:

I - a nota obtida na prova objetiva terá peso 2,5 (dois e meio);

II - o somatório das notas obtidas nas provas dissertativas escritas terá peso 4,5 (quatro e meio);

III - o somatório das notas obtidas nas provas orais terá peso 2 (dois);

IV - a nota obtida na avaliação de títulos terá peso 1 (um).

Art. 32. Apuradas as notas finais dos candidatos, a Comissão Organizadora procederá à publicação do resultado do concurso.

§ 1º. A classificação dos candidatos far-se-á de acordo com a ordem decrescente das notas finais.

§ 2º. Eventuais empates serão resolvidos de acordo com os seguintes critérios:

I - o maior somatório das notas obtidas nas provas dissertativas escritas;

II - em persistindo o empate, o maior somatório das notas obtidas nas provas orais;

III - em persistindo o empate, a maior nota obtida na prova objetiva;

IV - em persistindo o empate, a maior nota obtida na avaliação dos títulos;

V - em persistindo o empate, este será resolvido em favor do candidato mais idoso;

VI - em persistindo o empate, este será resolvido por sorteio.

§ 3º. Caberá impugnação ao resultado final do concurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado.

Art. 33. Decididos eventuais recursos, a Comissão Organizadora encaminhará o resultado final do concurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União para homologação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Será excluído do concurso o candidato que:

I - deixar de se apresentar no horário e local de realização da prova objetiva, das provas dissertativas escritas, das provas orais ou da entrega da documentação referente à sindicância de vida pregressa e apuração dos demais requisitos pessoais, até o horário limite estabelecido para ingresso;

II - comunicar-se, durante a realização das provas, por qualquer meio com outro candidato ou com terceiros;

III - consultar, durante a realização das provas, qualquer livro, impresso, manuscrito ou qualquer outro material informativo que não tenha sido expressamente permitido;

IV - utilizar, durante a realização das provas, qualquer equipamento eletrônico, incluindo celulares, smartphones, tablets e similares;

V - desrespeitar membro da Comissão Organizadora, das Bancas Examinadoras ou da fiscalização da aplicação das provas;

VI - proceder, durante a realização das provas, de forma incompatível com as normas de civilidade ou urbanidade; ou

VII - infringir qualquer das regras fixadas nesta Resolução ou nos editais do concurso.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer dos fatos indicados nos incisos II a VI será consignada no cartão de respostas das provas e registrada em ata, com a apreensão das evidências pertinentes.

Art. 35. Todas as publicações relativas ao concurso serão veiculadas obrigatoriamente no Diário Oficial da União e na página da Defensoria Pública da União na internet, acessível por meio do endereço <http://www.dpu.gov.br>.

§ 1º. A Comissão Organizadora poderá determinar que as publicações sejam realizadas por meio de veículos adicionais.

§ 2º. Todos os prazos previstos na presente Resolução e nos editais pertinentes terão como termo inicial a publicação no Diário Oficial da União.

Art. 36. A pessoa idosa, lactante, com deficiência, trans, travesti ou transexual deverá declarar tal condição no momento da

inscrição preliminar, para que seja providenciada a adoção das medidas adequadas pela Comissão Organizadora.

§ 1º. O candidato idoso, a lactante e a pessoa com deficiência terão preferência na realização das provas orais.

§ 2º. O candidato trans, travesti ou transexual deverá ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial, devendo, para tanto, declarar tal nome no momento da inscrição.

§ 3º. As publicações referentes aos candidatos referidos no parágrafo anterior deverão ser realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

Art. 37. Todos os documentos e provas dos candidatos serão arquivados pela Defensoria Pública da União por 5 (cinco) anos, contados da publicação da homologação do resultado final do concurso.

Art. 38. O concurso terá prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 39. Havendo cargos vagos e candidatos aprovados ainda não nomeados, o concurso deverá ser prorrogado.

Art. 40. Poderá ser adiada, mediante requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral Federal, a nomeação dos candidatos aprovados no concurso que somente cumprirão os requisitos para posse em momento posterior, desde que durante a validade do concurso.

Art. 41. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 302, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 (*)

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor da Portaria Nº 820/2015/SGP, e em cumprimento ao inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 2º Quadrimestre de 2015, conforme o Anexo desta Portaria, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3 33.075.983,60	188.122,06	3 33. 264.105,66
Pessoal Ativo	243.792.703,57	139.077,51	243.931.781,08
Pessoal Inativo e Pensionistas	89.283.280,03	49.044,55	89.332.324,58
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	81.324.318,66	1 20.890,07	81.445.208,73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.419.690,05	71.845,52	5.491.535,57
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	75.904.628,61	49.044,55	75.953.673,16
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	251.751.664,94	67.231,99	251.818.896,93
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			6 56.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,0 38327 %	0,0 0010 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >	0,0 66 0 21 %		4 33 . 663.984,49
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < % >	0,06 2 7 20 %		4 11.980.785,26
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - < % >	0,0 59419 %		390.297.586,04

FONTE: SIAFI - Núcleo de Contabilidade /TRT11ª Região, 12/nov/2015, às 11h e 30m.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transferência, as despesas executadas estão segregadas em:



. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
2 - Os gastos com Precatórios de Requisição de Pequenos Valores na Ação 0625-RPV, foi consolidado no valor de R\$ 886.039,76.
3- Os gastos com Precatórios na Ação 0005, foram executados no valor de R\$ 2.076.297,47.
4- Despesa contabilizada equivocadamente na Ação 20TP(Pessoal Ativo), no valor de R\$ 9.521,52, para pagamento de ex. anteriores na Ação 0181.

Desa. MARIA DAS GRAÇAS ALEGRIM MARINHO
Presidente do Tribunal

ANTONIO CARLOS BELÉM TAVEIRA
Ordenador da Despesas

LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

VANILZA FERNANDES TAVEIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

HAMILTON LIZARDO DE SOUZA
Diretor da Coordenadoria de Controle e Auditoria

(*) Republicada por ter saído no DOU de 25.9.2015, Seção 1, Nº 184, pág. 205, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova a 2ª Suplementação do Orçamento - Programa, exercício de 2015, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada nesta data, Resolve:

Art. 1º - Aprovar a 2ª Suplementação ao Orçamento vigente, no valor de R\$600.000,00 - (seiscentos mil reais), do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo consolidado abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM
2ª Suplementação Orçamentária - Exercício de 2015

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	3.570.616,00	4.172.616,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	900.000,00	300.000,00
TOTAL	4.472.616,00	4.472.616,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do CFBM

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretario-Geral

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento nas sessões da reunião plenária dos dias 25 e 26 de novembro 2015, ou em sessões posteriores, a partir das 09h00min, a realizar-se na sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

PROCESSO Nº: 833/2015
INTERESSADO: LUCIANA FINKLER CASUNI
RECORRIDO: CRF- RS
RELATOR(a): ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS - BA
Advogada: Graciella J. Loss Tedesco OAB/RS Nº 66.433
PROCESSO Nº: 837/2015
INTERESSADO: PEDRO NUNES BARBOZA
RECORRIDO: CRF- SP
RELATOR(a): ÂNGELA CRISTINA R. CUNHA CASTRO

LOPES - MS
Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador OAB/SP Nº 213.821

PROCESSO Nº: 1423/2015
INTERESSADO: RICARDO JOSÉ MARIM
RECORRIDO: CRF- ES
RELATOR(a): ÂNGELA CRISTINA R. CUNHA CASTRO
LOPES - MS

Advogado: Flávio Mendes Benincasa OAB/PR Nº 32.967
PROCESSO Nº: 838/2015
INTERESSADO: ELDA NUNES PIMENTEL
RECORRIDO: CRF- RS
RELATOR(a): CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA - AP
Advogado: Milton Matoso Filho OAB/RS Nº 79.528
PROCESSO Nº: 719/2014
INTERESSADO: REGINALDO CÉSAR RIBEIRO
RECORRIDO: CRF- SP
RELATOR(a): ERLANDSON UCHÔA LACERDA - RR
Advogada: Priscila Aguilar L. Muller OAB/SP Nº 164.487
PROCESSO Nº: 1426/2015
INTERESSADO: EDENIR ZANDONA JUNIOR
RECORRIDO: CRF-PR
RELATOR(a): FERNANDO LUÍS BARCELAR DE CAR-

VALHO LOBATO - MA
Advogado: Marco Antônio Guimarães OAB/PR Nº 22.427
PROCESSO Nº: 842/2015
INTERESSADO: WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO: CRF- SP
RELATOR(a): GEDAYAS MEDEIROS PEDRO - ES
Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador OAB/SP Nº 213.821

PROCESSO Nº: 1960/2013
INTERESSADO: ANTONIO RENATO PINTO e OUTROS
RECORRIDO: CRF- PA
RELATOR(a): GEDAYAS MEDEIROS PEDRO - ES
Advogado: Raphael Augusto Corrêa OAB/PA Nº 12.815
PROCESSO Nº: 843/2015
INTERESSADO: NAIARA MARIA BUENO ANDRADE
RECORRIDO: CRF- SP
RELATOR(a): JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO -

MT
Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador OAB/SP Nº 213.821

PROCESSO Nº: 1432/2015
INTERESSADO: WANISA LUDMILA JANKOSZ TRO-

VA
RECORRIDO: CRF-PR
RELATOR(a): JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO -
MT
Advogado: Hamilton Maia da Silva OAB/PR Nº 42.193
PROCESSO Nº: 1436/2015
INTERESSADO: ANDRÉ KLEBER DE MORAIS
RECORRIDO: CRF- SP
RELATOR(a): JOSUÉ SCHOSTACK - RS
Advogado: Benedito Alves de Lima Neto OAB/AP Nº 182.606

PROCESSO Nº: 1449/2015
INTERESSADO: LEOCÁDIA OLSZEWSKI DAVIES
RECORRIDO: CRF- PR
RELATOR(a): LENIRA DA SILVA COSTA - RN
Advogada: Malu Romancini OAB/PR Nº 65.227
PROCESSO Nº: 845/2015
INTERESSADO: MARI CAVALCA
RECORRIDO: CRF- PR
RELATOR(a): LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA -

RO
Advogado: Flávio Mendes Benincasa OAB/PR Nº 32.967
PROCESSO Nº: 920/2015
INTERESSADO: JOÃO PAULO SILVA
RECORRIDO: CRF- SP
RELATOR(a): LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA -

RO
Advogado: Guilherme Villela OAB/SP Nº 206.243
PROCESSO Nº: 846/2015
INTERESSADO: RENATA MANFREDI LAGO
RECORRIDO: CRF- PR
RELATOR(a): LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA -
CE

Advogado: Rodrigo Castor de Mattos OAB/PR Nº 36.994
PROCESSO Nº: 1175/2015
INTERESSADO: JOSÉ TOSHIO TAKATA
RECORRIDO: CRF- SP
RELATOR(a): ROSSANA SANTOS FREITAS SPGUEL -

AC

Advogada: Janifer Pedrozo OAB/SP Nº 98.751
PROCESSO Nº: 1174/2015
INTERESSADO: SELMA FERREIRA NARVAIS
RECORRIDO: CRF- SP
RELATOR(a): ROSSANA FERREIRA NARVAIS
Advogado: Janifer Pedrozo OAB/SP Nº 98.751
PROCESSO Nº: 924/2015
INTERESSADO: CARINE OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO: CRF- RS
RELATOR(a): VANILDA OLIVEIRA AGUIAR - SE
Advogado: Milton Matoso Filho OAB/RS Nº 79.528

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃOS

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 20 e 21/08/2015

1) Processo CFO-15012/2015
Processo CRO-PR-129/2012
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná
Denunciada: CD-Julie Heidi Miyazaki Watanabe
Acórdão CFO-2216/2015
Decisão: censura pública, em publicação oficial.
2) Processo CFO-2449/2015
Processo CRO-PR-76/2011
Denunciante: Maria Taubenheim Frey
Denunciado: CD-Vitório Bonacin Filho
Acórdão CFO-2215/2015
Decisão: censura pública, em publicação oficial.
3) Processo CFO-1110/2015
Processo CRO-RJ-149/2011
Denunciante: Bruno Antunes Coelho
Denunciado: CD-Thiago Luiz Guimarães Werneck
Acórdão CFO-2224/2015
Decisão: censura pública, em publicação oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFO-162, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece o exercício da Odontologia Hospitalar pelo cirurgião-dentista.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do plenário, Considerando a deliberação da III Assembleia Nacional de Especialidades Odontológicas (ANEO), realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2014, em São Paulo (SP), resolve:

Art. 1º. Reconhecer o exercício da Odontologia Hospitalar pelo cirurgião-dentista.

Art. 2º. Será considerado habilitado pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, em Odontologia Hospitalar, o cirurgião-dentista que atender o disposto nesta Resolução.

Art. 3º. O curso de Odontologia Hospitalar deverá ser realizado com um mínimo de 350 (trezentas e cinquenta) horas, sendo 30% de horas práticas e 70% de aulas teóricas.

Art. 4º. O número máximo de alunos por turma será de 30 (trinta) alunos, com, no mínimo, um professor com o título de mestre ou doutor.

Art. 5º. São consideradas disciplinas básicas:

a) rotina hospitalar (gestão, bioética, biossegurança, prontuário, prescrição, rounds, prática clínica, segurança do paciente, urgência e emergência);

b) propedêutica clínica (interpretação de exames, principais agravos, pacientes sistemicamente comprometidos, interações medicamentosas); e,

c) BLS (Basic Life Support).

Art. 6º. Ao final de cada curso deverá ser realizada uma avaliação teórica e prática.

Art. 7º. De posse do certificado, o profissional poderá requerer o seu registro no Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia, onde possui inscrição principal.

Art. 8º. Os certificados de cursos expedidos anteriormente a esta Resolução por instituição de ensino superior ou entidade registrada no Conselho Federal de Odontologia ou estrangeira, comprovada a idoneidade, dará direito à habilitação, desde que o curso atenda ao disposto nesta Resolução e seja requerido o registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 9º. Poderá, ainda, requerer o seu registro no Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia, como habilitado em Odontologia Hospitalar, o profissional que tenha atuado pelo menos 05 (cinco) anos nos últimos 10 (dez) anos na área.

§ 1º. Os documentos necessários para requerer a habilitação em Odontologia Hospitalar é o contrato de trabalho ou declaração do representante legal ou membro do corpo clínico do hospital com atuação comprovada.

§ 2º. Os profissionais que não conseguirem provar, por meio de documentos, sua inserção em ambiente hospitalar, deverão prestar prova escrita e análise do currículo.

§ 3º. Para obter a habilitação nos termos deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento ao Conselho Regional de Odontologia, onde tem inscrição principal, até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, acompanhado de documentação pertinente.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.068, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidade para o caso que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 10, VII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com suas alterações, e artigo 6º, XX, do Regimento Interno, CONSIDERANDO a competência dos Conselhos de Fiscalização Profissional para estabelecer os critérios de isenção de anuidade, prevista no § 2º, art. 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pelo Plenário do Confere em reunião ordinária realizada entre os dias 30 de março e 01 de abril do corrente ano, resolve:

Art. 1º. Fica isento do pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais em que estiver registrado, o profissional, pessoa natural de ambos os sexos, que até a data do vencimento da contribuição, tenha completado 70 (setenta) anos de idade e contribuído regularmente durante, no mínimo, 30 (trinta) anos ininterruptos ou intercalados.

Parágrafo único. A isenção de que trata o presente artigo deverá ser requerida ao presidente do Conselho Regional em que o profissional estiver registrado, ficando condicionada à comprovação de que o interessado está quite com suas obrigações financeiras perante o órgão.

Art. 2º. É assegurado ao representante comercial isento do pagamento da anuidade nos termos desta Resolução os mesmos direitos dos demais registrados no Conselho Regional, sujeito, entretanto, ao pagamento das taxas devidas e emolumentos por eventuais serviços solicitados ao respectivo Conselho.

Art. 3º. A isenção do pagamento da anuidade concedida em decorrência da idade da pessoa natural registrada, não se estende a débitos anteriores existentes, como também à anuidade devida por pessoa jurídica da qual o registrado beneficiado na forma desta Resolução for sócio(a) ou responsável técnico.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 1.058/2015 - Confere, de 01 de abril de 2015.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.010333-1/COP. Origem: Presidência do CFOAB. Assessoria Legislativa. Assunto: Proposta de Emenda à Constituição n. 03/2011. Competência do Congresso Nacional para sustar os atos normativos dos outros poderes que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 046/2015/COP. 1) Proposta de Emenda à Constituição n. 03/2011. Competência do Congresso Nacional para sustar os atos normativos dos outros poderes que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. 2) Violação ao art. 60, §4º, III da Constituição Federal. 3) Voto no sentido contrário a proposta de Emenda Constitucional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 9 de novembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.014133-0/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/SE. Ofício n. 518/2013. Assunto: Lei Complementar n. 206/2011, que altera os incisos X e XI do art. 89 da Lei 2066/76. Tratamento distinto ao servidores policiais e bombeiros militares do

Estado de Sergipe. Critérios diferenciados. Inativação. Intervenção do Conselho Federal da OAB. Medida judicial. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA Nº 047/2015/COP. I. Lei Complementar Estadual nº. 206/2011. Regime jurídico das aposentadorias dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Sergipe. II. Tratamento diferenciado aos oficiais ocupantes da patente de coronel em detrimento dos demais oficiais e praças. Estabelecimento de tempo diferenciado para aposentadoria (25 anos para os coronéis e 30 anos para os demais ocupantes da PM/SE e CBM/SE). III. Inconstitucionalidade. Ofensa ao princípio constitucional da isonomia. Distinção de tratamento que não encontra respaldo e justificativas na Constituição Federal. IV. Parecer da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais da OAB pela inconstitucionalidade de referida Lei Complementar. V. Necessidade de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal para que venha a ser declarada a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº. 206/2011, afastando-a do ordenamento jurídico. V. Conhecimento do pedido para dar-lhe provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília/DF, 09 de novembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Relator ad hoc.

Brasília, 11 de novembro de 2015.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

PROVIMENTO Nº 165, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o caput do art. 1º e acrescenta o inciso VI e o § 5º do art. 2º do Provimento n. 111/2006, que "Dispõe sobre a legalidade de remissão ou isenção, pelos Conselho Seccionais, do pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços, devidos, pelos inscrito, à Ordem dos Advogados do Brasil".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2015.010826-8/COP, resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º do Provimento n. 111/2006, que "Dispõe sobre a legalidade de remissão ou isenção, pelos Conselho Seccionais, do pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços, devidos, pelos inscrito, à Ordem dos Advogados do Brasil", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º O advogado que atender aos requisitos deste Provimento fica desobrigado, ou terá redução de valores, conforme o caso, no pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços devidos à OAB." Art. 2º O art. 2º do Provimentos n. 111/2006, que "Dispõe sobre a legalidade de remissão ou isenção, pelos Conselho Seccionais, do pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços, devidos, pelos inscrito, à Ordem dos Advogados do Brasil", passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação: "Art. 3º ... §5º Os benefícios do inciso VI dependerão de comprovação mediante laudo médico ou ato judicial de adoção, conforme o caso, e serão definidos em instrumento próprio de cada Seccional, quanto ao alcance, se mediante concessão de isenção ou redução dos valores de anuidades, bem como se tais valores serão devolvidos pela Caixa de Assistência dos Advogados." Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
Relator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO N. 49.0000.2014.005948-1/PCA. Repte: André Monteiro Avramesco OAB/RJ 89183. Regdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). Ementa n. 092/2015/PCA. Pedido de providências formulado perante o Conselho Federal - alegação de omissão do Conselho Seccional - informação de que os processos instaurados na origem tramitaram ou estão tramitando regularmente - declaração de perda do objeto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, julgando prejudicado o requerimento. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Manoel Caetano Ferreira Filho, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011137-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv.: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Sec-

cional da OAB/Acre. Interessado: João Passare OAB/AC 916. Relator: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guilhen (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). Ementa n. 093/2015/PCA. Representação. Pedido de inscrição suplementar. Exame de Ordem prestado em Seccional diversa. Exigência de que o interessado comprove domicílio na Seccional de origem por ocasião do exame. Vigência do art. 55 da Lei 4215/63. Inexigibilidade de comprovação do domicílio. Possibilidade de prestar o exame na seção em que for fixa a sede da advocacia. Decorrência de mais de 25 (vinte e cinco) anos da inscrição originária. Não razoável exigir comprovantes de residência e exercício da advocacia ao tempo do Exame, após mais de 25 (vinte e cinco) anos de ocorrência a inscrição. Inviabilidade. Peculiaridades a serem consideradas no caso. Representação julgada improcedente. Determinação de retorno dos autos para análise do pedido de inscrição suplementar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, julgando improcedente a representação. Impedido de votar o Representante da OAB/AC. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Manoel Caetano Ferreira Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003571-4/PCA. Recte: Márcia Lopes da Silva. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). Ementa n. 094/2015/PCA. INSCRIÇÃO DE ADVOGADO. GERENTE DE AGÊNCIA BANCÁRIA. INCOMPATIBILIDADE. INDEFERIMENTO. 1. Para indeferimento no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, não é necessariamente imprescindível, que seja a gerente de instituição financeira, aquele que lida com valores, e aprovelem operações financeiras, mas, também, aquele que, de qualquer forma, que caracterize a possibilidade de concorrência desleal. 2. Incompatibilidade configurada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/PE. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Antônio Osman de Sá, Relator.

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2015.002120-6/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv.: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: Tatiana Aparecida Mendes Mangili OAB/MG 149201. Relator: Conselheiro Federal Edison Oliveira e Silva (PA). Ementa n. 095/2015/PCA. Exame de ordem prestado na seccional da inscrição principal do advogado. Requisitos legais atendidos. Inscrição suplementar. Direito do advogado. Dualidade de domicílio. Caso em que a inscrição principal pode ser deferida pelo domicílio profissional. Suspensão de pedido de inscrição suplementar que não se sustenta. Determinação para prosseguimento do pedido de inscrição suplementar em virtude de ausência de vício na inscrição originária da advogada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgando improcedente a representação. Brasília, 18 de agosto de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Edison Oliveira e Silva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004490-0/PCA. Recte: J.V.C.F. (Adv.: João Batista Ferrairio Honório OAB/SP 115461, Oab/MS 12950/A, OAB/GO 23292 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Ementa n. 096/2015/PCA. Declaração de inidoneidade. Absolvição decorrente da prescrição da pretensão punitiva, reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça. Presunção da inocência arguida por voto divergente. Não conhecimento do recurso. Declaração de inidoneidade prejudicada, art. 8º, §3º, da Lei 8906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por maioria (10 x 8), em acolher o voto do Relator, pelo reconhecimento da inidoneidade profissional do recorrente. Não sendo declarada por ausência de quorum do dispositivo referido, foi designado Relator para acórdão o Conselheiro Edilson Oliveira e Silva (PA), que propôs o voto divergente. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator p/ acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.006403-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recdo: Risia Machado Reis. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Ementa n. 097/2015/PCA. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL SOB A ÉGIDE DO ESTATUTO ANTERIOR. OBRIGATORIEDADE DO EXAME DE ORDEM. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Se sob a égide do Estatuto anterior a bacharel estava impedida de efetuar sua inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, por exercício de função pública incompatível com a advocacia, além de ter não formulado o requerimento de inscrição no período da transição normativa, não há que se falar em direito adquirido. E mais, ainda que a interessada alegue que à época da conclusão do curso teria preenchido todos os requisitos para obtenção da inscrição, a mesma só veio a realizar o requerimento de ingresso nos quadros da Ordem sob a égide da legislação atual, ficando, portanto, sujeita ao preenchimento dos requisitos enumerados por esta. Aplicabilidade dos artigos 8º, IV c/c art. 84 da Lei nº 8.906/94 e do art. 7º, Parágrafo Único, da Resolução nº 02/94 deste CFOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do



Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/SC. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Pereira De Souza Neto, Presidente. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006569-5/PCA. Recte: Weslei Gomes do Carmo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). Ementa n. 098/2015/PCA. Recurso contra decisão unânime. Não atendimento a nenhum dos requisitos do art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/SP. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Geraldo Ramos Virmond, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2015.007808-8/PCA. Recte: José Flávio Magalhães Acioly. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Ementa n. 099/2015/PCA. Recurso que não atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB. Não conhecimento. Decisão unânime da OAB/PE, que é mantida para negar a inscrição do recorrente, nos termos do art. 28, II do EAOAB c/c súmula nº 02/2009 do Órgão Especial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007339-0/PCA. Recte: Paulo Roberto Bauso Marques. Rcd: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Ementa n. 100/2015/PCA. Recurso - preenchimento aos requisitos do artigo 75 da lei n. 8.906/94 para sua admissão - demonstração, em tese, de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou regulamento geral - relevância da matéria - bacharel - colação de grau em 1979 - Aposentado em 2013 - pedido de inscrição originária em 2013 - dispensa de exame de ordem - escrevente judiciário aposentado - aplicação da regra de transição - não violação da regra da isonomia - situação diversa dos bacharéis oriundos da magistratura e do ministério público - recurso conhecido e improvido para manter o acórdão da OAB/RJ, indeferindo a inscrição do bacharel como advogado sem prévia aprovação no exame de ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.008721-6/PCA. Recte: Eveline Guedes Lima - Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Natal/RN. (Adv: Carlos Kelsen Silva dos Santos OAB/RN 3656). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Mônica Maria Ramos Guimarães de Oliveira OAB/RN 2762. Relator: Conselheiro Federal Felicíssimo José de Sena (GO). Relatora p/acórdão: Conselheira Federal Cléa Carpi da Rocha (RS). Ementa n. 101/2015/PCA. Desagravo público. Ilegitimidade recursal da autoridade ofensora. Ato unilateral da OAB. Processo político-institucional. Precedentes da Primeira Câmara. Recurso não conhecido. Mantida a sentença da Seccional da OAB/RN. Cumprimento imediato da decisão. Acórdão: Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente da Conselheira Federal Cléa Carpi da Rocha (RS), parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 10 de novembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Cléa Carpi da Rocha, Relatora para acórdão.

Brasília, 10 de novembro de 2015.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Primeira Câmara

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.005110-3/SCA. Recte: Karlheinz Johannes Krey. Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Vladimir Belmino de Almeida (AP). EMENTA N. 022/2015/SCA. Recurso interposto contra decisão do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da OAB. Arquivamento de reclamação. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Recurso conhecido e não provido. 1) A decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, inclusive em sede de juízo de retratação, considerando a ausência de competência do Órgão Correcional interno para apreciar questões relativas ao mérito de processo disciplinar já transitado em julgado. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e

negando provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator ad hoc. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.005492-1/SCA. Regte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2013/2016. Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.C.G.C. (Adv: Sônia Cristina Garcia Castor OAB/RJ 114361). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 023/2015/SCA. Revisão de processo disciplinar. Art. 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Ilegitimidade de Presidente de Conselho Seccional. Decisão de natureza processual. Não conhecimento. Precedente. 1) A revisão de processo disciplinar tem a mesma natureza da revisão criminal (CPP, art. 621 e seguintes), pressupondo a existência de decisão condenatória transitada em julgado e a iniciativa exclusiva do condenado, nas hipóteses taxativamente enunciadas em lei. Em consequência, a legitimidade ativa para o pedido de revisão é restrita à parte que sofreu a imposição de sanção ético-disciplinar, isto é, o condenado em processo disciplinar. Precedentes desta Segunda Câmara. 2) Sob outro prisma, somente poderá ser objeto de revisão a decisão condenatória que examine o mérito do processo disciplinar, não se admitindo em casos de decisões de índole processual, que se limitam a anular o procedimento, sob o fundamento de violação às normas processuais. 3) A teor do art. 70, § 1º, da Lei nº 8.906/94, compete ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar processos disciplinares instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio Conselho, e aos Conselhos Seccionais julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelo Tribunal de Ética e Disciplina (art. 58, III, da Lei nº 8.906/94). Dessa forma, deve o processo disciplinar ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho, ainda resulte exclusão de advogado dos quadros da OAB, situação que imporá o reexame obrigatório pelo Conselho Seccional competente, que somente poderá confirmar a exclusão pelo quorum qualificado do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. 4) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do pedido de revisão. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício e Relator.

Brasília, 12 de novembro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da Primeira Câmara

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.014449-0/SCA-PTU. Recte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Fátima Regina Mendonça. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 150/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Honorários advocatícios contratuais. Cobrança imoderada. Inexistência. Contrato de honorários por escrito, que prevê a cobrança de honorários advocatícios contratuais fixos para ajuizamento de duas ações judiciais e o percentual de 30% (trinta por cento) sobre os lucros obtidos pelo cliente nas referidas demandas. Liberdade contratual. O fato de o cliente do advogado sondar outros colegas e descobrir que firmaram contratos de honorários em valores abaixo do que o contrato firmado com o recorrente, por si só, não tem o condão de classificar os honorários pactuados como imoderados, dada à liberdade que as partes têm para contratar. Por sua vez, a praxe forense, habitual, para cobrança de honorários para demandas semelhantes, não tem o condão de vincular o advogado, em face de sua liberdade para fixar o valor de seus serviços profissionais, cabendo ao cliente, se esse for o critério, optar pela escolha de outro profissional. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005493-0/SCA-PTU. Recte: P.C.R.S. (Adv: Paulo Dias Gomes OAB/AM 2337 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Edson da Silva Linhares. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 151/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Nulidade processual por cerceamento de defesa. Notificação enviada para endereço constante do cadastro do advogado na Seccional. Comprovação nos autos que era de ciência do Conselho a alteração de endereço do advogado, inclusive por meio de requerimento de inscrição suplementar em outro Estado. Ausência de notificação para este novo endereço. Não exaurimento da tentativa de notificação do advogado antes da notificação por edital. Cerceamento de defesa. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE), parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Re-

lator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006412-0/SCA-PTU. Recte: J.S. (Adv: Jaison da Silva OAB/SC 25147). Recdo: G.L.C. (Adv: Melissa Consul Carneiro Wolff OAB/SC 16613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 152/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/SC. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SC, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Nulidades suscitadas pelo recorrente que, mesmo não fundamentadas, restaram devidamente afastadas. 3) Recurso que não se conhece, ante a incorrência dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006765-5/SCA-PTU. Recte: M.G.C.D. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). EMENTA N. 153/2015/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Notificação recebida por terceiro. Necessidade de notificação por edital. Nulidade. Inocorrência. 1) Envio da notificação ao endereço cadastrado na respectiva Seccional. Dever do advogado de manter seus dados atualizados junto à OAB. Art. 137-D, caput e §1º, do Regulamento Geral. A notificação por edital só é realizada quando frustrada a notificação de que trata o caput do art. 137-D, do RGOAB. Informação de mudança de endereço sem atualização cadastral (fls. 12). Frustrada a entrega da notificação para apresentação da defesa prévia. Notificação da representada por edital, consoante dispõe o § 1º, do art. 137-D, do RGOAB (fls. 14/15). Inconstitucionalidade. Pretensão da Ordem em satisfazer seus créditos, por meio da restrição do exercício profissional por inadimplência. Alegação afastada. 2) A aplicação da penalidade ético-disciplinar de suspensão do exercício da advocacia, desde que realizada com a observância do devido processo legal, não viola a garantia constitucional da liberdade profissional. Precedentes. Suspensão prorrogada até o efetivo pagamento. Pena perpétua. Inocorrência. 3) A prorrogação da suspensão até o efetivo pagamento das anuidades em atraso não viola a vedação constitucional de pena perpétua, pois a cessação da prorrogação poderá ocorrer a qualquer momento mediante ato da recorrente, por meio do pagamento livre e voluntário, bem como poderá ser excluída no caso de comprovação da ocorrência da prescrição. Precedentes. 4) Mantida a decisão de aplicação da suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável até o cumprimento da obrigação devidamente corrigida. 5) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Rodrigo Borges Fontan, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007221-4/SCA-PTU. Recte: M.L.B. (Adv: Marlon de Latorraca Barbosa OAB/MT 4978). Recda: M.J.C. (Adv. Assistente: Juliana Gimenes de Freitas Errante OAB/MT 6776). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 154/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. A quitação integral de valores retidos indevidamente pelo advogado, posterior à decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, ainda que antes do trânsito em julgado, não tem o condão de descaracterizar a infração disciplinar já consumada. Porém, não pode o julgador se mostrar insensível à conduta do recorrente em pôr fim à lide, juntando aos autos recibo de quitação do valor anteriormente retido e pedido de desistência formalizado pela parte representante. Caso em que se admite, excepcionalmente, a desclassificação da infração disciplinar para aquela prevista no artigo 34, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, aplicando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem registro nos assentamentos do advogado, eis que ausente punição anterior. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007705-9/SCA-PTU. Recte: M.I.W. (Adv: May Iark Werner OAB/PR 17637). Recdos: Dayane Rodrigues da Cruz Bertholdo, Márcia Rodrigues da Cruz, Odete Rodrigues da Cruz e Sara Rodrigues da Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 155/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Prescrição. Inocorrência. Notificações irregulares. Alegação afastada. Penalidade anteriormente cumprida não pode agravar nova sanção. Argumentação afastada. Não há prova de retenção de valores. Ausência de argumento a ensejar a reforma do acórdão recorrido. 1) Prescrição já devidamente apreciada e afastada pela Seccional. 2) A notificação inicial foi recebida por terceiro, o que é plenamente vá-

lida. Precedentes. Ante a ausência de manifestação da representada, foi determinada a notificação por edital, conforme dispõe o art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral da OAB, e novamente, a representada quedou-se inerte, sendo, então, designado defensor dativo, nos termos do art. 73, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Assim, a Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina seguiu a risca todos os procedimentos na tentativa de notificar a representada, dando-lhe o direito de defender-se. 3) O agravamento da penalidade imposta ocorreu devido à presença de reincidência. Não há pedido de reabilitação nos autos a demonstrar a ausência de penalidades na sua ficha cadastral. 4) A recorrente não trouxe nenhum argumento que pudesse ensejar a reforma do acórdão recorrido, tratando-se as suas razões recursais, quanto ao mérito, de mera reprodução do recurso interposto ao Conselho Seccional. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 10 de novembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007962-9/SCA-PTU. Recte: S.M.M. (Adv: Maurício Silveira de Souza OAB/SC 8734). Recda: R.S. (Adv: Raquel Schoning OAB/SC 8153 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 156/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão, por maioria, do Conselho Seccional. Alegação de abandono de causa, sem justificativa, e prejuízos causados ao cliente. Ocorrência. Recurso provido. 1) Ao abandonar injustificadamente a causa para a qual foi contratada, incidiu a advogada representada na infração prevista no art. 34, inciso XI, do EAOAB. 2) Prejudica interesse a si confiado a advogada que não comparece em audiência de conciliação, para o qual sua cliente não foi intimada, impossibilitando que fosse acordado o pagamento da dívida de forma menos onerosa à cliente, que teve seu imóvel penhorado para o pagamento do título executivo, o que configura a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso IX, do EAOAB. 3) Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.008504-3/SCA-PTU. Recte: A.A.B. (Adv: Ademir Alves Brito OAB/GO 4022). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Interessada: N.J.C.C. (Adv: Emanuel de Oliveira Costa Junior OAB/GO 21861 e Fernando Alves de Sousa OAB/GO 25159). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 157/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Decisão não unânime de Conselho Seccional que julga parcialmente procedente a revisão. Locupletamento. Advogado que recebe honorários contratuais para ajuizamento de ações judiciais e não o faz, alegando a inviabilidade das demandas sem, contudo, restituir os valores recebidos. Cláusulas do contrato de honorários que condicionaram o pagamento dos honorários advocatícios contratuais ao ajuizamento das ações, expressamente. Se não foram ajuizadas as ações, não haveria obrigação do pagamento dos honorários, configurando nítido enriquecimento sem causa, porque recebeu os honorários e não prestou os serviços profissionais contratados. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2015.006171-5/SCA-PTU. Recte: F.B.O. (Adv: Luiz Carlos Boaventura Cordeiro de Souza OAB/SP 180388). Recdo: Mauro Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente da Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA TURMA

Em 12 de novembro de 2015

RECURSO N. 49.0000.2015.007961-0/SCA-PTU. Recte: S.L.M. (Adv: Sandro Luiz Moreira OAB/SC 6513). Recda: D.A.D.M. (Adv: Vivian Bittencourt OAB/SC 29335). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado S.L.M. em face do acórdão de f1s. 150/158, pelo qual a Segunda Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a penalidade de suspensão do exercício profissional pelo período de 90 (noventa) dias, por infração ao disposto no art. 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Isto posto, ante a inoportunidade dos pressupostos legais e regulamentares para a admissão do apelo (art. 75 da Lei 8.906/94 e art. 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB), indico ao eminente Presidente desta e. Primeira Turma da Segunda Câmara o indeferimento preliminar do presente recurso, devolvendo-se os autos à Seccional para executar a decisão. Brasília, 19 de outubro de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade -, previstos no art. 75 do EAOAB. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.001182-9/SCA-PTU-ED. Embte: J.S. (Adv: José de Souza OAB/SP 162034). Embdo: Despacho de f1s. 188 do Presidente da PTU/SCA. Recte: J.S. (Adv: José de Souza OAB/SP 162034). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.O.C. (Adv: Ademir Paula de Freitas OAB/SP 164694). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às f1s. 192/197 como recurso em face do despacho de f1s. 185/188. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 10 de novembro de 2015. Wilson Sales Belchior, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.004977-9/SCA-PTU-ED. Embte: R.S. (Adv: Rubens Simões OAB/SP 149687-A). Embdo: Despacho de f1s. 1048 do Presidente da PTU/SCA. Recte: R.S. (Adv: Rodolfo Fúncia Simões OAB/SP 106682). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às f1s. 1052/1059 e 1065/1072 como recurso em face do despacho de f1s. 1044/1048. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 10 de novembro de 2015. César Augusto Moreno, Relator".

CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.004495-9/SCA-STU. Recte: A.J. (Adv: Adriano Jamusse OAB/PR 26472, Carlos Alberto Day Stoeber OAB/RS 69130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rafael Jaques Rosa. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 156/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência injustificada de prestação de contas. Desclassificação. Parcial provimento. 1) A realização de acordo entre as partes, com a quitação dos valores reclamados, juntada do acordo aos autos antes do julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, com expresso requerimento de desistência da representação, considerada ainda a primariedade do advogado, é circunstância que não deve passar à margem da valoração do julgador, que não deve se mostrar insensível à tentativa das partes de por fim à demanda. 2) A jurisprudência deste Conselho Federal admite, excepcionalmente, a desclassificação das infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94, para a violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, que estabelece que a conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, obriga o advogado à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas, pelo cliente, a qualquer momento. 3) Recurso conhecido e parcialmente provido, para desclassificar as infrações disciplinares para violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus antecedentes, dada à primariedade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.011380-7/SCA-STU-ED. Embte: G.R.M.T. (Adv: Ângela Cristina Ferreira Santos Mon-

tenegro Torres OAB/PE 15004 e Gustavo Roberto Montenegro Torres OAB/PE 13249 e OAB/PB 13249-A). Embdo: Acórdão de f1s. 2249/2254, 2262/2264 e 2268/2270. Recte: G.R.M.T. (Adv: Evarardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740, Gustavo Roberto Montenegro Torres OAB/PE 13249 e OAB/PB 13249-A e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, Antonio Gilson Ramalho, Posto Nossa Senhora dos Prazeres Ltda. e Posto Escadense Ltda. Repte. Legal: Antonio Gilson Ramalho. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 157/2015/SCA-STU. Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade. Anulação do acórdão do Conselho Seccional. Decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde a decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, última causa de interrupção do curso da prescrição. 1) Reconhecida nulidade processual do julgamento realizado pelo Conselho Seccional, com determinação de anulação do feito e retorno dos autos para novo julgamento, a decisão perde sua eficácia, não sendo mais considerada para fins de interrupção da prescrição quinquenal, hipótese em que a última causa válida de interrupção do curso da prescrição passa a ser a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina. 2) Assim, tramitando o feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória válida, dada a anulação do acórdão do Conselho Seccional, há de ser declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos precedentes deste Conselho Federal. 3) Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, acolhendo os embargos de declaração, com efeitos infringentes e declarando extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 10 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004445-4/SCA-STU. Recte: J.A.H. (Adv: Marcos Maksimuk OAB/SC 34178). Recdos: Despacho de f1s. 200 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). EMENTA N. 158/2015/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 10 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.008835-9/SCA-STU. Recte: S.N.C.S.C. (Adv: Silvia Cardoso Gerqueira OAB/BA 6393). Recdos: P.P.P., A.P., L.C.A.B., M.C.T.C.D. e M.C.C.S.G. (Adv: Paula Pereira Pires OAB/BA 8448, Auricélio Pires OAB/BA 1785, Luiz Carlos Alencar Barbosa OAB/BA 3220, Miguel Calmon Dantas OAB/BA 19260 e Maria da Conceição Campello de Souza OAB/BA 12454). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). EMENTA N. 159/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Recurso que demanda nova análise do conjunto fático-probatório dos autos do processo disciplinar. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 10 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Marcus Felipe Botelho Pereira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.008932-2/SCA-STU. Recte: W.Z.S. (Adv: Weyvel Zanelli da Silva OAB/GO 29546). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 160/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de notificação para a sessão de julgamento de recurso pelo Conselho Seccional. Julgamento adiado. Desnecessária nova notificação. Participação de Conselheiro representante na votação do recurso julgado na Seccional. Inocorrência. Prescrição. Afastada. Suspensão do feito até decisão final da ação penal. Impossibilidade. Ausência de provas para sua condenação. Mera reiteração do apelo interposto na Seccional. Recurso improvido. 1) Na parte final da notificação enviada ao representado, restou consignado que o seu recurso seria julgado na sessão do 08/04/2015, ou nas sessões posteriores, independentemente de nova notificação. Desnecessária nova notificação. Precedentes. 2) O Conselheiro representante não participou da votação do julgamento em questão, conforme relação anexada à fl. 200. 3) Não decorreu prazo superior a 05 anos sem julgamento, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão, nos termos do que dispõe o art. 43 do EAOAB. 4) Impossibilidade de suspensão do feito, face à independência das instâncias. 5) O recorrente não trouxe nenhum argumento que pudesse ensejar a reforma do acórdão recorrido, tratando-se as



suas razões recursais, quanto ao mérito, de mera reprodução do recurso interposto ao Conselho Seccional. 6) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goias. Brasília, 10 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009039-1/SCA-STU. Recte: L.M.F. (Adv: Lauro Malheiros Filho OAB/SP 16015). Recdo: S.K.O. (Adv: Sérgio Koiti Ota OAB/SP 107190). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI). EMENTA N. 161/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Quebra de confiança entre advogado e cliente. Representação formalizada por advogado da parte adversa. Ausência de qualquer manifestação de insatisfação ou descontentamento pelo cliente do advogado, quem seria a parte pessoalmente prejudicada e, na hipótese, quem detém legitimidade para declarar à Ordem dos Advogados do Brasil eventual quebra de confiança. Violação a preceito ético que não restou devidamente comprovada. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Sérgio Eduardo Freire Miranda, Relator.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

LUCIANO DEMARIA
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2014.014526-8/SCA-STU. Recte: P.F. (Adv: Paulo Fagundes OAB/SP 103820 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 591/594 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.A.Z. e C.A.B. (Adv: Jacques de Oliveira Ferreira OAB/SP 141063 e Aparecida Nadir Fracetto OAB/SP 195961). RECURSO N. 49.0000.2015.006944-5/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e W.N.L.R. (Adv: Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660 e Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34008). RECURSO N. 49.0000.2015.006945-1/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e A.B.C.F. (Adv: Alexandre Brasiense de Carvalho Ferreira OAB/GO 13418). RECURSO N. 49.0000.2015.006946-0/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e E.O.C. (Adv: Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856). RECURSO N. 49.0000.2015.006947-8/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e E.S.N. (Adv: Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358 e OAB/SP 366254). RECURSO N. 49.0000.2015.006948-6/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e R.R.V. (Adv: Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 39338). RECURSO N. 49.0000.2015.006981-8/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e W.M.C. (Adv: Wesley Miranda do Canto OAB/GO 27781 e Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34008). RECURSO N. 49.0000.2015.006982-6/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e R.A.F.F. (Adv: Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295). RECURSO N. 49.0000.2015.006983-4/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e O.M.G. (Adv: Otaniel Moreira Galvão OAB/GO 21536). RECURSO N. 49.0000.2015.006984-2/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e G.P.T. (Adv: Leonardo Ribeiro Issy OAB/GO

20695 e Outro). RECURSO N. 49.0000.2015.006985-9/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e R.S.B. (Adv: Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478 e Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34008). RECURSO N. 49.0000.2015.006986-7/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e R.M.C.L. (Adv: José Carlos Ribeiro Issy OAB/GO 18799 e Leonardo Ribeiro Issy OAB/GO 20695). RECURSO N. 49.0000.2015.006987-5/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e H.D.A.F. (Adv: Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501). RECURSO N. 49.0000.2015.006988-3/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e A.A.C. (Adv: Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253). RECURSO N. 49.0000.2015.006989-1/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e I.Y.L.F. (Adv: Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105). RECURSO N. 49.0000.2015.006990-7/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e A.M.L. (Adv: Andréa Macedo Lobo OAB/GO 8013 e Outro).

Brasília, 12 de novembro de 2015.

LUCIANO DEMARIA
Presidente da Turma

DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA

Em 12 de novembro de 2015

RECURSO N. 49.0000.2015.007707-5/SCA-STU. Recte: Jair Aparecido do Nascimento. Recdos: J.L.A.S., M.T.A. e F.J.S.S. (Adv: João Luiz Arzeno da Silva OAB/PR 23510, Marcelo Trindade de Almeida OAB/PR 19095 e Flávio José Souza da Silva OAB/PR 35358). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por JAIR APARECIDO DO NASCIMENTO, em face do v. acórdão de fls. 179/184, pelo qual a 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. Sérgio Santos Sette Câmara, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente".

LUCIANO DEMARIA

3ª TURMA

ACÓRDÃOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

RECURSO N. 49.0000.2014.014527-6/SCA-TTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 137/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime da Quarta Câmara da OAB/São Paulo. Advogado com nome na procuração absolvido. Violação ao princípio da isonomia. Inocorrência. Ausência de provas a embasar a condenação. Alegação infundada. Recurso improvido. 1) A documentação juntada ao autos não conta de que o recorrente foi o único advogado atuante no processo sob o n. 583.00.2006.173290, originário da presente representação. A simples inclusão do nome do advogado na procuração não gera responsabilidades em relação às ações propostas por outro patrono. Precedente. 2) Não há qualquer documentação nos autos a comprovar que o seu cliente sabia de todos os andamentos processuais. Declaração

juntada aos autos (pela secretaria), sem apresentar documento escrito, mensagens ou gravação telefônica não comprova a comunicação feita ao cliente. O recorrente não trouxe nenhum argumento que pudesse ensinar a reforma do acórdão recorrido, tratando-se as suas razões recursais, quanto ao mérito, de mera reprodução do recurso interposto ao Conselho Seccional. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício. Daniel Blume, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.015366-0/SCA-TTU-ED. Embte: J.A.C. (Adv: Carlos Alberto Day Stoeve OAB/RS 69130). Embdo: Acórdão de fls. 248/250. Recte: J.A.C. (Adv: Carlos Alberto Day Stoeve OAB/RS 69130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Edinair Ferreira Leal. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 138/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Alegação de prescrição e de cerceamento de defesa. Embargos acolhidos para sanar a omissão apontada. 1) Nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.906/94, a prescrição da pretensão punitiva prescreve em cinco anos, tendo por marco inicial a constatação oficial dos fatos, sendo interrompida pela notificação inicial do advogado e, posteriormente, pela prolação de decisão condenatória de qualquer órgão julgador da OAB. 2) Assim, não decorrendo lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial do embargante e as decisões condenatórias proferidas nos autos, não restou fulminada a pretensão punitiva pela prescrição, bem como não permaneceu o processo paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou decisão. 3) A mera reiteração de tese de nulidade processual, já enfrentada pelo Tribunal de Ética e Disciplina e pelo Conselho Seccional, sem que tenha o embargante impugnado os fundamentos ali adotados para afastar a nulidade, não implica no conhecimento do recurso pela superação dos óbices de admissibilidade. 4) Embargos de declaração acolhidos para sanar a omissão apontada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.004684-6/SCA-TTU. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Belchior Alves da Silva. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 139/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Cancelamento de inscrição nos quadros da OAB. Inexistência de perda de objeto de processo disciplinar. Precedentes. Locupletamento. Quitação dos valores devidos antes de qualquer decisão condenatória. Desclassificação. Parcial provimento. 1) Não perde a Ordem dos Advogados do Brasil o poder disciplinar para impor ao advogado condenação imposta em processo disciplinar, em virtude de suspensão ou cancelamento de inscrição, requerida no curso do processo, limitando-se, contudo, a condenação, ao registro interno nos assentamentos do advogado. 2) A quitação de valores devidos ao cliente depois de formalizada a representação não afasta a incidência normativo-disciplinar, mas permite, da análise do caso concreto, a desclassificação para infração disciplinar menos gravosa, eis que realizado acordo antes mesmo de qualquer decisão condenatória, contribuindo para solução da lide e restituindo ao seu cliente o valor devido. 3) Recurso parcialmente provido para desclassificar a conduta para a infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cominando a sanção disciplinar de censura, convertendo-a em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente, tendo em vista ausência de punição anterior. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício. Marcio Kayatt, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006773-6/SCA-TTU. Recte: W.S.C. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 140/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência das Anuidades. Penalidade de suspensão, cumulada com multa de uma anuidade. Ausência de agravantes. Exclusão da multa. Possibilidade. 1) Faz jus o recorrente a exclusão da multa cominada na forma do art. 39 do EAOAB, vez que possui comprovada ausência de punição anterior. Precedentes. Alega necessidade de suspensão do feito face a repercussão geral reconhecida nos recursos que discutem acerca da inadimplência da anuidade. Alegação infundada. 2) Inobstante ser inquestionável a independência das instâncias, imperioso registrar que o sobrestamento processual é situação excepcional que não pode servir para patrocinar a impunidade, principalmente, quando não há justificativa plausível nos autos. Apreciação do mérito. Impossibilidade. 3) Tendo em vista que o fundamento único para o não conhecimento do recurso interposto à Seccional foi a sua intempestividade, não cabe, pois, a este CFOAB, adentrar no exame da matéria fática e meritória, sob pena de incorrer em supressão de instância, uma vez que a Seccional não analisou tais argumentos, por ter o recurso esbarrado no óbice de admissibilidade constituído pela intempestividade. Precedentes. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para excluir a multa

de 01 (uma) anuidade imposta, tendo vista a primariedade do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício. Daniel Blume, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007060-0/SCA-TTU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdo: E.R. (Adv: Roberto Cezar Pinto OAB/PR 21548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 141/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última causa interruptiva do curso da prescrição e primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Notificação inicial para "prestar esclarecimentos". Ausência de previsão legal. Notificação que deverá ser considerada para fins de interrupção da prescrição. 1) Nos termos do artigo 52 do Código de Ética e Disciplina, o advogado representado deverá ser notificado inicialmente para apresentar defesa prévia, não havendo a figura processual de "esclarecimentos preliminares", razão pela qual a notificação inicial recebida pelo advogado, para qualquer providência em processo disciplinar, deverá ser considerada para fins de interrupção do curso da prescrição. 2) Dessa forma, decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre esta notificação inicial válida e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, no caso o Tribunal de Ética e Disciplina, há que se reconhecer a prescrição quinquenal a extinguir a punibilidade. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício. Marcio Kayatt, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007746-4/SCA-TTU. Recorrente: M.G. (Adv: Marcondes Gonçalves OAB/GO 12188). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 142/2015/SCA-TTU. Recurso ao CFOAB. Infração disciplinar. Inadimplência. Anuidades. Inconstitucionalidade da suspensão do exercício profissional por inadimplência de anuidade. Afastada. Suspensão aplicada acima do mínimo legal. Ausência de fundamentação. Recurso parcialmente provido, de ofício. 1) Constitui infração disciplinar punível com suspensão do exercício profissional deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção ser prorrogada até a quitação integral da dívida, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei nº 8.906/94. 2) Não há inconstitucionalidade e nem ilegalidade na aplicação da suspensão das atividades profissionais do advogado inadimplente com suas anuidades. Precedentes. 3) Não há fundamentação legal para a aplicação da suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal. Ao contrário, verifica-se ausência de punição anterior, o que impõe a aplicação da sanção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Precedentes. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido, de ofício, para reduzir a penalidade de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, até que satisfaça integralmente o seu débito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício. Marcio Kayatt, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.008453-5/SCA-TTU. Recte: Jair Aparecido do Nascimento. Recdos: M.T.R. e M.V.R. (Advs: Marcos Ton Ramos OAB/PR 23577 e Maurício Venícios dos Reis OAB/PR 52612). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 143/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de notificação para a sessão de julgamento de recurso pelo Conselho Seccional. Violação ao devido processo legal configurada. Anulação do julgamento. Retorno dos autos à origem. Recurso provido parcialmente. 1) A ausência de notificação da parte para comparecer à sessão de julgamento pelo Conselho Seccional configura nulidade absoluta, por violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, devendo ser anulado o feito desde o julgamento para o qual não fora notificada a parte. É direito da parte ser notificada de todos os atos praticados no processo administrativo disciplinar, para exercício do contraditório e da ampla defesa, implicando nulidade absoluta a não observância da referida regra procedimental. Precedente. 2) Declaração de nulidade do julgamento realizado pela 1ª Turma da Câmara de Disciplina da OAB/Paraná, com determinação de retorno dos autos para novo julgamento do recurso, dessa vez notificado o recorrente. 3) Prejudicada a análise das demais alegações suscitadas. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício. Daniel Blume, Relator ad hoc.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2014.014532-4/SCA-TTU. Recte: A.V.G. (Adv: Adão Valentim Garbim OAB/SP 95425). Recdos: Despacho de fls. 551 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Vilaça. RECURSO N. 49.0000.2015.007521-0/SCA-TTU. Recte: A.B.F. (Adv: Antônio Borges Filho OAB/SP 91292). Recdos: Despacho de fls. 606 do Presidente da TTU/SCA e Alcides Ribeiro de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 12 de novembro de 2015.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente da Turma

DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA Em 12 de novembro de 2015

RECURSO N. 49.0000.2015.007753-9/SCA-TTU. Recte: F.G.V. (Advs: Gustavo Fuscaldo Couri OAB/RJ 118690 e Outros). Recda: Vilma Ferreira Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "Trata-se de embargos infringentes opostos pelo advogado F.G.V., em face do acórdão de fl. 178, pelo qual o Pleno do Conselho Seccional da OAB do Rio de Janeiro, por maioria de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo embargante. Nestas circunstâncias, considerando que o acórdão recorrido não fora unânime, e que há previsão regimental expressa quanto ao cabimento do recurso de embargos infringentes em face de decisões majoritárias, a teor do artigo 201, inciso IV, do Regimento Interno da Seccional, retornem os autos ao Conselho Seccional da OAB Rio de Janeiro, para julgamento dos embargos infringentes opostos. Brasília, 19 de outubro de 2015. Guilherme Octávio Batochio, Relator".

RENATO DA COSTA FIGUEIRA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16 REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO16, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por simetria ao Regimento Interno do COFFITO aprovado pela resolução Nº 413/2012;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 447/2014, que promoveu o desmembramento da Região Territorial do Crefito-12;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, resolve o seguinte:

Art. 1º Determinar a instauração do processo de Dispensa de Licitação, para viabilizar a inscrição de 02 (duas) servidoras deste Conselho Regional no curso de "Licitações, Contratos Administrativos e Formação de Pregoeiros", com carga-horária de 28 horas, a ser ministrado em São Luís (MA), nos dias 09 a 12 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO MAURO MUNIZ FERREIRA
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO16, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por simetria ao Regimento Interno do COFFITO aprovado pela resolução Nº 413/2012;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 447/2014, que promoveu o desmembramento da Região Territorial do Crefito-12;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, resolve o seguinte:

Art. 1º Autorizar a inscrição de 02 (duas) servidoras deste Conselho Regional no curso de "Licitações, Contratos Administrativos e Formação de Pregoeiros", com carga-horária de 28 horas, a ser ministrado em São Luís (MA), nos dias 09 a 12 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO MAURO MUNIZ FERREIRA

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO16, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por simetria ao Regimento Interno do COFFITO aprovado pela resolução Nº 413/2012;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 447/2014, que promoveu o desmembramento da Região Territorial do Crefito-12;

CONSIDERANDO a decisão tomada em Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, resolve o seguinte:

Art. 1º Os valores de JETON, Diária e Auxílio Representação são os seguintes:

a) Auxílio Representação: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) JETON: remuneração inexistente;

c) Diárias: c.1) Conselheiro sem pernoite: R\$ 425,40 (quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos); c.2) Conselheiro com pernoite: R\$ 588,74 (quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos); c.3) Funcionário sem pernoite: R\$ 353,07 (trezentos e cinquenta e três reais e sete centavos); c.4) Funcionário com pernoite: R\$ 485,66 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO MAURO MUNIZ FERREIRA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 808,
Brasília - DF
CEP 70610-460

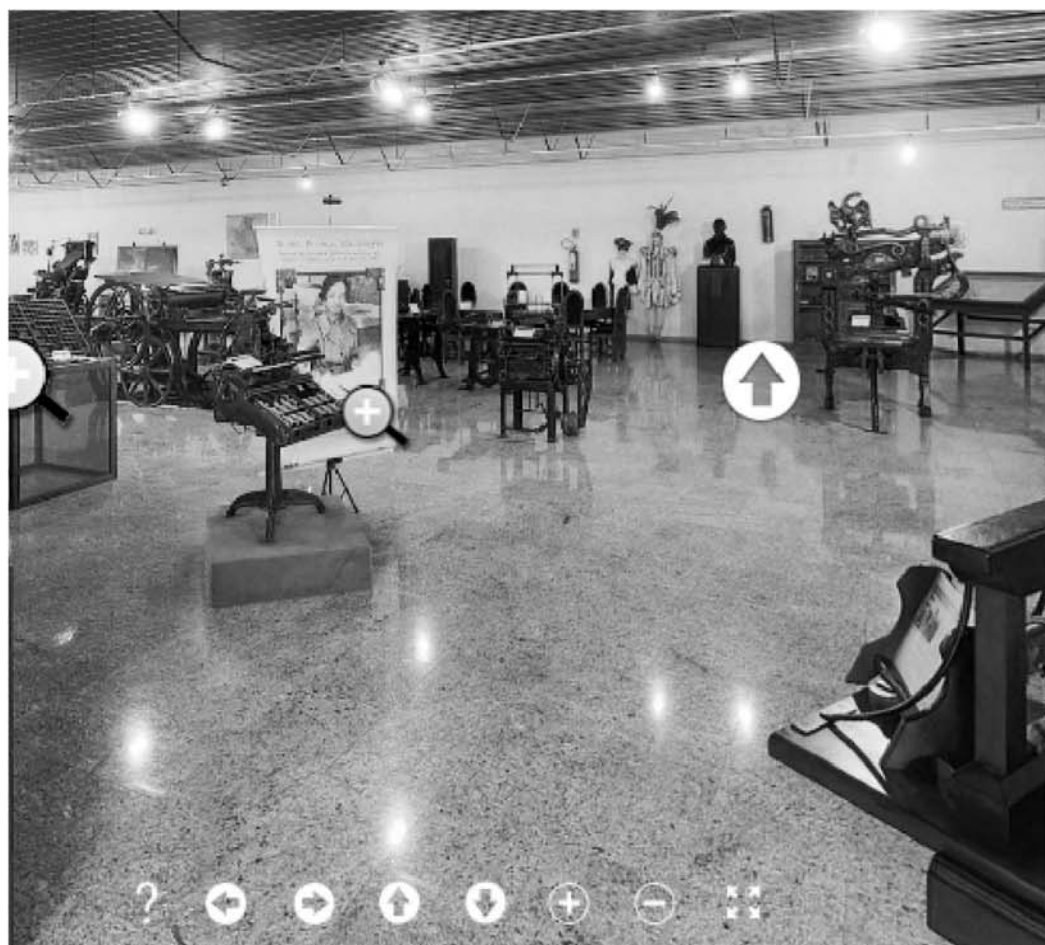
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo
é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais
uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Informações Oficiais